SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3162

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE POLO DE INSPEÇÃO CC-4 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente a prevista no art. 43, IV do Estatuto do CIDES,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Médica Veterinária Thalita Mariano Borges do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Polo de Inspeção CC-4, do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC.
Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 22 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:A0AB99F4

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

Processo nº 101/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO PARA SALA DE TREINAMENTO DO NEP.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **UBER-VENTO COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **86.422.615/0001-21**. Valor contratado: R$ 3.520,00. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 17/12/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:98A98FA7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021

Processo nº 103/2021 –Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ MANUTENÇÃO DOS VENTILADORES DE COLUNA DAS BASES DESCENTRALIZADAS.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 24.849.649/0001-40 – CONTRATADA: **VILSAMIR FERNANDES BRUNO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.392.678/0001-00. Valor contratado: R$ 330,00. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 17/12/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:46044248

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
Processo 38/2021 – Dispensa por limite 35/2021
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais
Contratado: SUPERMERCADO AZEVEDO & COTA LTDA, CNPJ 08.660.070/0001-88
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, materiais de copa e cozinha e gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cocais.
Valor Global: R$ 988,63 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339030 - Material de Consumo.
RESPALDO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:580EC8C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
RESOLUÇÃO Nº 006/2021 APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referente ao exercício de 2019.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, ***promulgo*** *a seguinte Resolução:*

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referentes ao exercício de 2019. **Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente

RAFAEL ALVES CONRADO
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:CDBAD831

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2021 DECISÃO SOBRE RECURSOS

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2021

DECISÃO SOBRE RECURSOS

Concurso nº 002/2021
Natureza: Decisão sobre recursos administrativos interpostos contra decisão da Comissão Julgadora do concurso Público Nacional de Projeto de Arquitetura e Urbanismo para construção da nova Câmara de Vereadores de Carmo do Cajuru/MG.

CONCLUSÃO

Com fundamento nos argumentos acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES AMBOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, e mantenho na íntegra a decisão da Comissão Julgadora.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Carmo do Cajuru/MG, 21 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:3B43CA88

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO N° 273, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE APROVOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao Processo 1.091.779, exercício de 2019, gestão do Prefeito Maurílio Soares Guimarães.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2021.

EMERSON DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador:8D7708ED

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

A Câmara Municipal de Curvelo torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 13/2021 - Processo Licitatório n.º 22/2021.

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças, acessórios e componentes de reposição original, para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I.

Empresa vencedora:

DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS ME - CNPJ 23.960.419/0001-90	
Lote/Item	**Percentual de desconto ofertado:**
01	62% (sessenta e dois por cento)
02	60% (sessenta por cento)
03	65% (sessenta e cinco por cento)

Curvelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:8A3D1B93

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

A Câmara Municipal de Curvelo torna público e notório o resultado do Pregão Presencial n.º 12/2021 - Processo Licitatório n.º 21/2021.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG, nas especificações e condições descritas do Anexo I do edital (Termo de Referência).

Empresa Vencedora:

OTTONCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ 05.016.945/0001-15			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	100	R$ 71,00	R$ 7.100,00
02	100	R$ 71,00	R$ 7.100,00
03	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00

Curvelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:D21BF9C0

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2021 – Processo DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021. Partes: Câmara Municipal de Curvelo - CNPJ 20.207.783/0001-96; Canal Publicações e Publicidade Ltda EPP - CNPJ 09.372.492/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 24/2021. Prorrogação: 45 dias a partir de 31/12/2021. Impacto Financeiro: NÃO HÁ. Vigência contratual total: 09/12/2021 a 14/02/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo aditamento.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021.

EMERSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:03AE6B80

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 26/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2021. Extrato do Contrato Administrativo n.º 26/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratado - Ortep Seg Organização Técnica de Precisão em Segurança Eireli EPP, CNPJ: 26.388.732/0001-94. Valor total: R$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais). Período de vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022. Dotação Orçamentária: **01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.02.1.00.00-26**. Curvelo/MG, 22 de dezembro de 2021.
EMERSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:2825FA31

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
AVISO DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório: N. 011/2021.
Modalidade: Pregão N. 010/2021.
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ME ou EPP) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E REFRIGERANTES, COM ENTREGA PARCELADA, QUE SERÃO OFERECIDOS AOS SERVIDORES E VEREADORES DURANTE SUAS ATIVIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga/MG comunica que o Processo Licitatório nº 011/2021, modalidade Pregão nº 010/2021, teve como vencedora a empresa PADARIA MCPD LTDA. no valor de R$ 24.331,25 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).
.

Formiga/MG, 22 de dezembro de 2021.

ÉDERSON DOS REIS MORAIS
Presidente da
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:DCD09AA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Devanil Laurindo da Silva, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itapeva, nos dias 24/12/2021 e 27 à 31/12/2021, em razão das festividades natalinas e Confraternização Universal, bem como do recesso deste Legislativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:D4D8526C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de João Monlevade-MG. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa jurídica exclusivamente, para fornecimento de Equipamentos de Informática, Impressoras, Periféricos, Eletrodomésticos e Eletroportáteis, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade. FORNECEDOR REGISTRADO: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**. Vencedor dos lotes: 14, 24, 25, 28 e 31 – Valor total: R$18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais). Vigência: 12 meses. Data: 06/12/2021.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:020AC7FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021, ENTRE A CMLP E A EMPRESA GILSON DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG – Aditivo ao Contrato nº 03/2021, entre a CMLP e a empresa GILSON DA SILVA. OBJETO: Alteração do quantitativo de horas estimadas de trabalho, objeto previsto na Cláusula Primeira do referido Contrato, com a respectiva alteração do valor. Valor do contrato com o acréscimo: R$ 7.377,70. Vigência: até 31/12/2021.
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO –
Presidente.

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:FA694C3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
LEI, 4625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Dia da Umbanda, do Candomblé e das demais religiões afro-brasileiras no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o §7°, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 29, de 26 de agosto de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Leopoldina o Dia da Umbanda, do Candomblé e das demais religiões afro-brasileiras, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º O Dia da Umbanda, do Candomblé e das demais religiões afro-brasileiras integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Leopoldina.

Art. 3º As comemorações poderão ser realizadas em espaços públicos, desde que previamente autorizadas pelo poder competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, e se necessário, por meio de decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:9F59303E

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
LEI, 4626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre pintura de denominação de vias públicas nos postes da concessionária de energia elétrica e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o §7°, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 29, de 26 de agosto de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas e praças do município de Leopoldina, sem ônus à concessionária.

Art. 2º - Para execução do que dispõe o artigo 1º desta Lei, a municipalidade deverá ter anuência da Concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária, sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo único – Caso a Prefeitura Municipal não venha cumprir o estabelecido no artigo 2º dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à concessionária a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Art. 3º A Pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer os seguintes critérios:

I – Poderão ser pintados somente os postes em início de quadras.

II – A pintura deverá ser em fundo azul, com caracteres branco fosforescente, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0 m do solo e finalizando com altura máxima de 4,0 m do solo.

III – A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV – Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:9910039D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública com as seguintes características:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **17/2021**.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO*** para futura e eventual contratação de empresa localizada dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), para **prestação de serviço de lavagem de veículo automotivo** para manutenção e conservação da frota oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/01/2022, às 09:10h.
LOCAL: Sala de Licitações, nº 415, 4º andar, na sede da Câmara Municipal.
A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no site www.parademinas.mg.leg.br. Informações pelo e-mail: licitacao@camarapm.mg.gov.br ou telefones (37) 3237-6079 – (37) 3237-6081.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

EVANDRO R. SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:3B97514D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO PÓS RECURSOS

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2021 do Concurso Público, torna público o resultado PÓS RECURSO dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição e a ratificação da data da prova para o dia 6/2/2022. A integra do resultado será divulgado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pirapora e nos endereços eletrônicos <www.camaradepirapora.mg.gov.br> e <www.gestaodeconcursos.com.br>.

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B8767A89

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 105/2021
Pregão nº 17/2021
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão legislativa
O Pregoeiro, Marcusé Mesquiari e Silva, ADJUDICA o objeto licitatório à empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda EPP, e o Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Marcelo Heitor da Silva, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 105/21, realizado na modalidade Pregão nº 17/2021.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 2021

@MARCUSÉ MESQUIARI E SILVA-
Pregoeiro

@MARCELO HEITOR DA SILVA –
President

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:2E0AD4B0

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a realização do projeto Parlamento Jovem de Minas, edição 2022.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e, com base no disposto na Resolução n. 841, de 30 de outubro de 2019, RESOLVE:
Art. 1º O projeto Parlamento Jovem de Minas, instituído pela Resolução n. 841, de 30 de outubro de 2009, em sua edição 2022, que será realizada em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e PUC – Minas, terá como tema **"Saúde Mental do Jovem",**subdividido nos seguintes subtemas:
I – Políticas públicas de prevenção e tratamento em saúde mental;
II – Estratégias da comunidade para promoção da saúde mental;
III – Uso saudável das novas tecnologias.
Parágrafo único. Outras parcerias para a execução do projeto poderão ser firmadas, mediante termo próprio.
Art. 2º A Câmara Municipal de Poços integra o polo regional denominado Polo Sudoeste, constituído pelas seguintes cidades: Albertina, Alpinópolis, Bandeira do sul, Botelhos, Cabo Verde, Cássia, Carmo do Rio Claro, Guaranésia, Guaxupé, Itaú de Minas, Juruaia, Muzambinho, Nova Resende, Passos, Poços de Caldas, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso, sendo Poços de Caldas o município a sede regional do polo.
Art. 3º O Parlamento Jovem de Minas, na etapa municipal, será integrado por estabelecimentos de ensino localizados no município de Poços de Caldas, que tenham alunos matriculados no Ensino Médio Regular.
Parágrafo único. A inscrição da escola se dará mediante a preenchimento do Formulário de Adesão Eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal, até dia 31 de janeiro de 2022.
Art. 4º A Câmara Municipal oferecerá 80 vagas para o Parlamento Jovem de Minas edição 2022, distribuídas proporcionalmente ao número de escolas inscritas.
Art. 5º As inscrições dos estudantes deverão ser feitas pela escola através do formulário que será disponibilizado no Portal da Câmara Municipal de 21 a 25 de fevereiro de 2022.
§1º No preenchimento do formulário deverão ser anexados o documento de identificação do estudante e a autorização de seu responsável legal para participação no projeto, conforme modelo disponibilizado no Portal da Câmara, em formato PDF ou Imagem (.jpg/.png/.jpeg).
§2º A autorização do responsável legal será exigida apenas aos estudantes menores de 18 anos.
Art. 6º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com instituição de ensino superior para atuação de universitários como Agentes do Parlamento Jovem.
Art. 7º Os eventos referentes à etapa municipal do Parlamento Jovem de Minas ocorrerão no período de março a junho de 2022*,* visando à integração às próximas etapas.
Art. 8º A edição 2022 do projeto Parlamento Jovem terá as seguintes atividades:
I – lançamento do projeto com a participação dos estudantes inscritos;
II – oficinas de formação política e temática;
III – visitas guiadas relacionadas ao tema da edição 2022;
IV – encontro regional a ser ainda agendado;
V – oficinas preparatórias sobre a dinâmica d11,5a Plenária;
VI – oficinas de diagnóstico local e elaboração de propostas;
VII – plenária final para votação e encaminhamento das propostas;
VIII – participação na etapa regional, composta pelas plenárias microrregional e regional;
XI – participação na etapa estadual.
§1º As oficinas ocorrerão de acordo com o cronograma disponibilizado pela Coordenação Municipal.
§2º As atividades previstas no cronograma poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
§3º A Plenária Municipal será coordenada por alunos eleitos durante a execução do projeto.
§4º O coordenador e relator da Plenária Municipal contarão com o apoio das Assessorias da Câmara Municipal para auxílio nas atividades e sistematização do documento final.
Art. 9º A Plenária Municipal, destinada à discussão e votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal, obedecerá ao seguinte roteiro:
I – abertura;
II – eleição do coordenador e relator;
III – leitura do documento-base e levantamento dos pedidos de destaque;
IV – votação e aprovação em bloco, por maioria de votos, das propostas não destacadas;
V – apresentação oral, em até 2 (dois) minutos, dos destaques solicitados;
VI – discussão e votação, por maioria de votos, dos destaques;
VII – priorização das propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa microrregional;
VIII – escolha dos estudantes que participarão da plenária microrregional, obedecendo o critério de eleição dentre os alunos participantes da plenária.
IX – escolha do tema a ser sugerido para a próxima edição do PJ Minas, que será encaminhado para discussão e votação, pelos estudantes, na plenária microrregional;
X – encaminhamento das propostas aprovadas para o Legislativo Municipal.

§1º Serão aceitos destaques para supressão, modificação de propostas ou aglutinação das propostas.
§2º Os destaques serão discutidos um por vez, seguindo-se a ordem de inscrição aferida no processo de levantamento previsto no inciso III deste artigo
§3º Durante a fase de discussão dos destaques, a palavra será concedida por até 02 (dois) minutos aos participantes votantes, alternando-se um favorável e outro contrário à proposição, se houver divergência.
§4º No decorrer da fase de discussão, os autores poderão retirar seus pedidos de destaque, caso se sintam contemplados por outros destaques ou por qualquer outro motivo.
§5º Ainda durante a fase de discussão dos destaques, o autor de eventual destaque de aglutinação deverá, em primeiro momento, apenas indicar quais propostas pretende aglutinar, uma vez que as aglutinações seguirão rito próprio, nos termos dos §§ 7º e 8º deste artigo.
§6º A votação a que se refere o inciso VI do caput se iniciará pelo destaque de supressão, quando houver.
§7º A discussão e a votação dos destaques de aglutinação acontecerão depois de esgotados todos os outros destaques, antes da votação das propostas novas.
§8º Os destaques de aglutinação ficarão prejudicados e não poderão ser discutidos ou votados quando uma das propostas for suprimida.
§9º Para estar apto a se candidatar à próxima etapa do Parlamento Jovem de Minas o aluno deverá ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência nas oficinas previstas no cronograma do projeto.
Art. 10. Para a realização dos eventos do Parlamento Jovem de Minas ficam definidas as seguintes responsabilidades da Câmara Municipal:
I – fornecimento de vale-transporte e lanches para atender as atividades realizadas presencialmente e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;
II – fornecimento de camisetas personalizadas para utilização durante as atividades;
III – despesas decorrentes ao material que será utilizado para a realização das oficinas;
IV – despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de estudantes, coordenadores, monitores ou agentes, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;
V – assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;
VI – emissão de certificado de participação.
Art. 11. Fica nomeada a servidora Taís Aparecida Ferreira coordenadora do projeto.
Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de dezembro de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES MAGALHÃES
Vice-Presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:A3AFA6C7

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a realização do projeto Gincana do Saber, edição de 2022.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e, com base no disposto na Resolução 837, de 10 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º A Gincana do Saber, projeto instituído pela Resolução n. 837, de 10 de julho de 2019, em sua edição de 2022 terá como tema o livro "**Constituição em Miúdos".**
Art. 2º Poderão participar da edição 2022 da Gincana do Saber os estudantes regularmente matriculados nos 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental II de escolas do Município de Poços de Caldas.
Art. 3º A coordenação das atividades do projeto é atribuição da Escola do Legislativo de Poços de Caldas, que definirá o cronograma 2022.
Art. 4º Para participar da Gincana do Saber, as instituições de ensino devem se inscrever junto à Câmara Municipal.
§1º A inscrição da escola se dará mediante o preenchimento do Formulário de Adesão Eletrônico disponível no site da Câmara Municipal, de **14 a 24 de março de 2022.**
§2º No ato da adesão, a escola deverá indicar um professor que será o orientador do projeto na escola, coordenando os estudos preparatórios e a dupla que participará da fases eliminatória e final da Gincana do Saber.
§3º A Câmara Municipal aceitará até 30 (trinta) inscrições de escolas do Município de Poços de Caldas, obedecendo à ordem cronológica de preenchimento dos formulários, garantida a participação de pelo menos 5 (cinco) escolas municipais, 5 (cinco) escolas estaduais e 5 (cinco) escolas privadas.
Art. 5º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com instituição educacional para atuação de monitores na organização dos trabalhos nos dias da competição.
Art. 6º O projeto será desenvolvido em duas etapas:
I – **1º etapa (nas escolas):** palestra sobre "O que é Política, a Constituição Federal e a Divisão de Poderes" e realização da Gincana do Saber;
II – **2º etapa (na Câmara Municipal):** eliminatórias e final da Gincana do Saber Municipal.
Art. 7º Na **primeira etapa,** serão desenvolvidas as seguintes atividades nas instituições de ensino que aderirem ao projeto:
I – palestra de apresentação do projeto e sobre o tema "O que é política, a Constituição Federal e a Divisão de Poderes";
II – estudo do livro Constituição em Miúdos;
III – realização da Gincana do Saber nas escolas.
§1º Para as atividades da primeira etapa, a escola deverá disponibilizar o espaço, projetor e equipamento de som.
§2º A palestra pode ser ministrada de forma presencial ou remota, a critério da escola.
§3º A palestra é destinada a todos os estudantes de 8º e 9º anos, em data a ser agendada entre **4 de abril e 27 de maio de 2022** e a participação na atividade será pré-requisito para a inscrição do estudante na segunda etapa do projeto.
§4º O estudo do livro Constituição em Miúdos será orientado pelo professor indicado pela instituição no formulário de adesão ao projeto, que deverá participar da formação prevista no cronograma disponibilizado pela coordenação.
§5º A Gincana do Saber na escola é facultativa, podendo a instituição optar por outros critérios de seleção para formar a dupla que será inscrita na segunda etapa do projeto.
§6º A escola que optar pela realização da Gincana do Saber na instituição deverá fazer uma seleção prévia de 6 (seis) duplas que participarão do evento e fazer o agendamento junto à coordenação do projeto.
§7º No caso da realização da Gincana do Saber na escola, a dupla que alcançar a maior pontuação deverá ser inscrita pela escola para a próxima etapa.
§8º A palestra pode ser ministrada de forma presencial ou remota, a critério da escola.
Art. 8º A dinâmica da Gincana do Saber nas escolas obedecerá às seguintes regras:
I – as seis duplas selecionadas deverão ser indicadas à coordenação do projeto até a véspera da realização da gincana na escola;
II – a gincana terá 5 (cinco) rodadas de perguntas de múltipla escolha (A, B e C);
III – as perguntas devem ser respondidas sem nenhum tipo de consulta, sob pena de desclassificação da dupla;
IV – cada dupla responderá uma pergunta por rodada, que serão do tipo alternativa, valendo 2 (dois) pontos cada resposta correta;
V – no caso de empate ao final deste ciclo de perguntas, serão feitas perguntas extras somente às duplas empatadas até que apenas uma se classifique.

§1º Sempre que a resposta apontada for errada, a coordenação revelará a resposta correta visando ao aprendizado coletivo da temática.
§2° Visando reforçar o caráter educativo e não competitivo da gincana, a dupla que não souber a resposta da pergunta que lhe for dirigida pode pedir auxílio a uma das outras duplas participantes que, respondendo corretamente, dividirá os pontos daquela resposta.
§3º No caso do disposto no parágrafo anterior, cada dupla receberá 1 (um) ponto no caso da resposta estar correta.
§4º Nas perguntas de desempate a dupla não poderá solicitar ajuda.
Art. 9º Na **segunda etapa** do projeto serão desenvolvidas as seguintes atividades na Câmara Municipal:
I – realização da fase de eliminatórias da Gincana do Saber;
II – realização da final da Gincana do Saber.
§1º Para os eventos que ocorrerem na segunda etapa do projeto, serão fornecidos vale-transporte e lanches.
§2º A dupla vencedora da Gincana do Saber Municipal, assim como o professor monitor indicado pela escola, poderão vir a participar da Gincana do Saber Regional, cujas despesas decorrentes para a participação nesse evento serão custeadas pela Câmara Municipal.
Art. 10. A dinâmica da Gincana do Saber na Câmara Municipal será em duas fases, eliminatória e final.
Art. 11. A fase eliminatória acontecerá entre os dias **12 e 16 de setembro de 2022** pela coordenação e obedecerá às seguintes regras:
I – haverá 3 (três) rodadas de perguntas alternativas e 2 (duas) rodadas de perguntas abertas;
II – as perguntas devem ser respondidas sem nenhum tipo de consulta, sob pena de desclassificação da dupla;
III – na primeira, segunda e terceira rodadas, cada dupla responderá uma pergunta por rodada que serão do tipo alternativa, valendo 2 (dois) pontos cada resposta correta;
IV – na quarta e quinta rodadas, serão feitas perguntas abertas a cada uma das duplas, valendo 4 (quatro) pontos cada resposta correta e 2 (dois) pontos para cada resposta parcialmente correta;
V – a organização da gincana será responsável por avaliar se a resposta será aceita como correta, parcialmente correta ou incorreta;
VI – uma resposta será considerada parcialmente correta se atender a 50% ou mais do conteúdo esperado;
VII – serão classificadas para a fase final as 6 (seis) duplas: as vencedoras de cada eliminatória e, eventualmente, aquelas que mais pontuarem dentre as segundas colocadas.
§1º A participação de cada dupla na fase eliminatória será definida através de sorteio, que será realizado no **2 de setembro de 2022.**
§2º A dupla que não souber a resposta da pergunta que lhe for dirigida pode pedir auxílio a uma das outras duplas participantes.
§3º No caso do disposto no parágrafo anterior, cada dupla receberá 1 (um) ponto no caso da resposta estar correta para as perguntas de múltipla escolha e, no caso das perguntas abertas, cada dupla receberá 2 (dois) pontos, no caso da resposta estar correta e 1 (um) ponto, no caso da resposta estar parcialmente correta.
§4º Nas perguntas de desempate a dupla não poderá solicitar ajuda.
Art. 12. A fase final obedecerá às seguintes regras:
I – haverá 5 (cinco) rodadas de perguntas abertas;
II – as perguntas devem ser respondidas sem nenhum tipo de consulta, sob pena de desclassificação da dupla;
III – cada resposta correta vale 4 (quatro) pontos e cada resposta parcialmente correta vale 2 (dois) pontos;
IV – a organização da gincana será responsável por avaliar se a resposta será aceita como correta, parcialmente correta ou incorreta;
V – uma resposta será considerada parcialmente correta se atender a 50% ou mais do conteúdo esperado;
VI – ganhará a dupla com maior pontuação ao final de todas as rodadas.
§1º A dupla que não souber a resposta da pergunta que lhe for dirigida pode pedir auxílio a uma das outras duplas participantes.
§2º No caso do disposto no parágrafo anterior, cada dupla receberá 2 (dois) pontos, no caso da resposta estar correta e 1 (um) ponto, no caso da resposta estar parcialmente correta.
§3º Nas perguntas de desempate a dupla não poderá solicitar ajuda.
Art. 13. A dupla representante de cada escola poderá apresentar recursos à organização da gincana a qualquer momento, assim como o professor orientador indicado pela escola.
§1º O professor orientador poderá consultar o livro "Constituição em Miúdos" durante o jogo, desde que não tenha contato com a dupla, sob pena de sua desclassificação.
§ 2º Na ocorrência de pedido de recurso, o jogo será pausado até que a organização da gincana emita um parecer.
§ 3º A apresentação do recurso deverá ser feita oralmente, tendo o autor 90 segundos para expô-lo.
§ 4º Os pedidos de recursos só serão aceitos durante o período em que a pergunta está sendo respondida, não podendo ser contestada posteriormente.
Art. 14. Sobre a premiação do projeto Gincana do Saber:
I – todas as duplas inscritas para a segunda fase do projeto;
II – as duplas primeira, segunda e terceira colocadas da etapa final da Gincana do Saber Municipal, assim como os professores e suas respectivas escolas.
§1º Os professores e monitores que atuarem no projeto receberão certificados.
§2º As despesas relativas à premiação oferecida aos participantes serão custeadas pela Câmara Municipal.
Art. 15. As despesas relativas ao material disponibilizado para palestras, realização da gincana e as camisetas do projeto serão custeadas pela Câmara Municipal.
Art. 16. Fica nomeada a servidora Tais Aparecida Ferreira coordenadora do projeto.
Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de dezembro de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES MAGALHÃES
Vice-Presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:FE469671

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 062/2021 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco/MG – CONTRATADO: Edson Santos de Almeida-ME – OBJETO: Aquisição de Quadros em Acrílico com Foto para Galeria de Presidentes do Legislativo Municipal – VALOR: R$ 4.116,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR.
Presidente

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:26B0F404

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 045/2021 – Dispensa: 040/2021 – Contrato: 063/2021 – Contrante: Câmara Municipal de São Francisco/MG, signatário: Ranulfo Ribeiro dos Santos Júnior, Presidente. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas–FADENOR, signatária: Tatiane Silva Martins, Diretora Administrativa. Objeto: Prestação dos serviços de organização, elaboração, aplicação de provas, segurança, cadastro de candidatos e toda logística necessária para o desenvolvimento e aferição do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Francisco/MG, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Valor: sem ônus. Fundamentação

legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 24, inciso XIII.

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:9B1AA301

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 064/2021 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco/MG – CONTRATADA: Maria de Lourdes Mendes – OBJETO: Prestação de serviços profissionais de decoração e ornamentação para Reunião Solene de entrega de Título de Honra ao Mérito realizado pela Câmara Municipal – VALOR: R$ 2.500,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR.
Presidente

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:7359C7F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 40/2021

PORTARIA Nº 040, de 22 de dezembro de 2021

Conceder férias regulamentares a servidor da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de férias da servidora abaixo relacionada,
RESOLVE expedir a seguinte Portaria:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora efetiva, Dra. Tereza Cristina de Almeida Freitas, Procuradora dessa Casa Legislativa, a ser gozadas no período de 03 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2022, convertido em 1/3 de férias em abono pecuniário, em cumprimento ao disposto no artigo 82, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 302/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Simão Pereira.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 07 de dezembro de 2021.

TÂNIA APARECIDA DE SOUZA JACINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tereza Cristina de Almeida Freitas
Código Identificador:5BCD133A

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 041/2021

PORTARIA Nº 041, de 22 de dezembro de 2021

Conceder férias regulamentares a servidor da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de férias da servidora abaixo relacionada,
RESOLVE expedir a seguinte Portaria:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora efetiva, Dra. Tereza Cristina de Almeida Freitas, Procuradora dessa Casa Legislativa, a ser gozadas no período de 10 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2022, convertido em 1/3 de férias em abono pecuniário, em cumprimento ao disposto no artigo 82, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 302/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Simão Pereira.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 22 de dezembro de 2021.

TÂNIA APARECIDA DE SOUZA JACINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tereza Cristina de Almeida Freitas
Código Identificador:321FDED1

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 042/2021

PORTARIA Nº 042, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara recesso funcional nas repartições da Câmara Municipal e no Centro de Atenção ao Cidadão (CAC)

A Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira – MG, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os feriados de Natal e Ano Novo.
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal e do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), em detrimento ao feriado acima referendado, a fim de se estabelecer recesso no âmbito Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado recesso funcional nas repartições da Câmara Municipal e Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) nos dias 24, 29, 30 e 31 de dezembro em função dos feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 22 de dezembro de 2021.

TÂNIA APARECIDA DE SOUZA JACINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tereza Cristina de Almeida Freitas
Código Identificador:666D35CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA

CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA
PAL 026-21

O CISMEJE de Araçuaí torna público que realizará licitação na modalidade Credenciamento por inexigibilidade 011/2021 PAL 026/2021 - credenciamento de pessoa jurídica, para realização de cirurgias especializadas e procedimentos médicos em unidade hospitalar própria. O credenciamento se dará a partir desta publicação. Maiores informações (33.3731.2030) ou licitação.cismeje@hotmail.com

Publicado por:
Gilsmando Gonçalves da Silva
Código Identificador:E2C304C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2021/ARP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em transporte, conforme necessidade do Cismisel e dos Municípios consorciados. Assinatura da Ata: 21/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: Cooperativa Mundial de Transporte de Toda Natureza LTDA - Cootransmundi, vencedora com o valor global estimado de R$ 219.484.916,81 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) . A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no CISMISEL, no setor de Licitações

Publicado por:
Camila Helen Sanson Predes
Código Identificador:9E843690

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** no dia 30/12/2021**,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática em toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste- CISCEL.

Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone (31)3831-3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 22 de dezembro de 2021.

MEIRILAINE P. ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Meirilaine Paiva Rosa
Código Identificador:D82F0194

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º termo aditivo ao contrato de rateio celebrado entre o Município de PONTE NOVA/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2021. Objeto: O presente instrumento tem por objeto
remanejar o valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do convênio TRANSPORTE SANITÁRIO VARIÁVEL e transferir para o convênio de UTI MÓVEL.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ronan Costa Paes
Código Identificador:690D0595

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 6º termo aditivo ao contrato de rateio celebrado entre o Município de DOM SILVÉRIO/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2021. Objeto: O presente instrumento tem por objeto
remanejar o valor R$ 7.000,00 (sete mil reais) do convênio de SERVIÇOS MÉDICOS VARIÁVEL e transferir para o convênio de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ronan Costa Paes
Código Identificador:5190A416

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 6º termo aditivo ao contrato de rateio celebrado entre o Município de SEM PEIXE/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2021. Objeto: O presente instrumento tem por objeto remanejar o valor R$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais), do convênio TRANSPORTE
SANITÁRIO VARIÁVEL e transferir para o convênio de SERVIÇOS MÉDICOS VARIÁVEL.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ronan Costa Paes
Código Identificador:1463DFA7

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – Pregão Eletrônico 056/2021. O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 018/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em limpeza e higienização e lubrificação dos veículos da frota do CISAMAPI. Data da sessão pública: 07/01/2022, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O cadastramento de propostas inicia- se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:D3A9217C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATOS E ARPS

PL 044/2021 – PP SRP 030/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coroas de flores de pêsames e rosas vermelhas, conforme solicitação do setor requisitante do CISRUN/ SAMU MACRONORTE. Sr. Presidente homologa a favor de ALAIDE MARIA DE JESUS RAMETTA. - CNPJ 19.123.074/0001-43 – **ARP 090/2021 -** Sig. Marcelo Meireles

de Mendonça (presidente) e Salvador Rametta Neto p/ Contratada - Valor R$18.550,00 -Vig. 04/11/2021 a 03/11/2022.

PL 050/2021 – PP SRP 031/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de galões de água mineral para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRONORTE. Sr. Presidente homologa a favor de COMERCIAL LUDIMARA LTDA EPP - CNPJ 05.194.396/0001-79 – **ARP 087/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Luciano Passos Nunes p/ Contratada - Valor R$4.110,00 -Vig. 06/10/2021 a 03/01/2022.

PL 051/2021 – PP SRP 032/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de macas de transporte de pacientes para serem utilizadas nas unidades do SAMU MACRONORTE. Sr. Presidente homologa a favor de WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 23.270.837/0001-56 – **ARP 088/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Welton Souza Santos p/ Contratada - Valor R$63.000,00 -Vig. 06/10/2021 a 05/11/2022.

PL 052/2021 – PP SRP 033/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de açúcar cristal de 5 kg para atender demanda do SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de COMERCIAL LUDIMARA LTDA EPP - CNPJ 05.194.396/0001-79 – **ARP 089/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Luciano Passos Nunes p/ Contratada - Valor R$7.280,00 -Vig. 08/10/2021 a 04/01/2022.

PL 053/2021 – PP 034/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção do reservatório de água, dedetização e desratização do SAMU Montes Claros (Administrativo e Operacional) e das Bases Descentralizadas do SAMU MACRONORTE. Sr. Presidente homologa a favor de DAVID DE ASSIS SOUZA VENUTO ME - CNPJ 64.234.685/0001-13 – **CRT 030/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e David de Assis Souza Venuto p/ Contratada – Valor R$146.640,00- Vig. 18/10/2021 a 17/10/2022.

PL 055/2021 – PP 035/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e gerenciamento do parque tecnológico de todos os equipamentos médicos/hospitalar das unidades do SAMU MACRONORTE, com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, sendo 01 visita semanal. Sr. Presidente homologa a favor de CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA ME - CNPJ 12.799.491/0001-61 – **CRT 031/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Chirley Alves Marques Pereira p/ Contratada – Valor R$94.800,00 -Vig. 27/10/2021 a 26/10/2022.

PL 057/2021 – Dispensa 013/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede de dados e voz para o Complexo II (Galpão) do CISRUN/SAMU MACRO NORTE, localizado na Avenida de Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Vila Ipiranga – Montes Claros/MG. Sr. Presidente homologa a favor de NET TEC SOLUTIONS LTDA ME - CNPJ 03.480.987/0001-87 – **CTR 032/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Whanessa Ozelia Oliveira p/ Contratada - Valor R$10.663,11 -Vig. 28/12/2021 a 27/12/2021.

PL 058/2021 – Dispensa 014/2021 – Objeto: Aquisição de sacos de lixos de 200,100,60,40 e 20 litros (preto/branco) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ 31.117.814/0001-34 – **CTR 033/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Jéssica Mesquita De Carvalho p/ Contratada - Valor R$16.140,00 -Vig. 28/10/2021 a 31/12/2021.

PL 059/2021 – Dispensa 015/2021 – Objeto: Contratação de empresa para confecção de cortinas e instalação das mesmas no Complexo Regulador do SAMU e CISRUN - Montes Claros/MG. Sr. Presidente homologa a favor de MARY LETÍCIA FERNANDES OLIVEIRA ME - CNPJ 44.057.353/0001-01 – **CTR 034/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Mary Letícia Fernandes Oliveira p/ Contratada - Valor R$6.211,00 -Vig. 12/11/2021 a 11/11/2022.

PL 061/2021 – PP SRP 037/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de LIMP NORTE ATACADO E VAREJO DE PROD. LIMPEZA LTDA - CNPJ 18.475.568/0001-24 – **ARP 093/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Cássio Fernandes da Silva p/ Contratada - Valor R$78.750,00 -Vig. 15/12/2021 a 14/12/2022.

PL 061/2021 – PP SRP 037/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ 24.352.935/0001-03 – **ARP 094/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Rosangela Marques Lima Bulhões p/ Contratada - Valor R$54.560,00 -Vig. 15/12/2021 a 14/12/2022.

PL 062/2021 – Dispensa 016/2021 – Objeto: Aquisição de calibrador para ser utilizado nos veículos do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de WM SOLDAS LTDA - CNPJ 13.126.582/0001-07 – **CTR 035/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Lucas Teles Gonçalves p/ Contratada - Valor R$1.212,35 -Vig. 22/11/2021 a 31/12/2022.

PL 064/2021 – Dispensa 017/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software com sistema online de votação/eleição CIPA. Sr. Presidente homologa a favor de RIGBIE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.603.202/0001-38 – **CTR 036/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Luis Fernando Tomm p/ Contratada - Valor R$1.050,00 -Vig. 23/11/2021 a 22/11/2022.

PL 066/2021 – PP 040/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para os profissionais do SAMU MACRO NORTE na noite de Natal e Ano Novo. Sr. Presidente homologa a favor de PADARIA E CONFEITARIA GRÃO DE TRIGO EIREL - CNPJ 05.613.947/0001-91 – **CRT 042/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Jair Moura de Sousa p/ Contratada - Valor R$11.000,00 -Vig. 08/12/2021 a 07/12/2022.

PL 067/2021 – PP SRP 041/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas natalinas para colaboradores do SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA - LTDA - CNPJ 17.270.476/0001-45 – **ARP 091/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Daniel Dionísio Vieira p/ Contratada - Valor R$60.390,00 -Vig. 09/12/2021 a 08/06/2022.

PL 068/2021 – Dispensa 018/2021 – Objeto: Aquisição de materiais decorativos de natal, para ornamentar os ambientes de trabalho do CISRUN/SAMU MACRO NORTE, Almoxarifado Central e Complexo Regulador. Sr. Presidente homologa a favor de REQUINTE ENXOVAIS MOC LTDA - CNPJ 05.891.963/0001-46 – **CTR 037/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Aldemar Pereira de Oliveira p/ Contratada - Valor R$5.069,56 -Vig. 25/11/2021 a 24/02/2022.

PL 069/2021 – PP SRP 042/2021 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ambulâncias, sem uso, ano e modelo atuais, acompanhados de todos acessórios obrigatórios por Lei, provenientes da Resolução SES/MG Nº 7.112, de 20 de maio de 2020, visando atender as necessidades do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ 28.567.438/0001-75 – **ARP 092/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Clodomir Genesco de Jesus Costa p/ Contratada - Valor R$9.375.000,00 -Vig. 13/12/2021 a 12/12/2022.

PL 071/2021 – Dispensa 019/2021 – Objeto: Aquisição de carrinho de carga e lona plástica para atender necessidade do almoxarifado central do SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de WM SOLDAS LTDA - CNPJ 13.126.582/0001-07 – **CTR 038/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Lucas

Teles Gonçalves p/ Contratada - Valor R$1.596,62 -Vig. 03/12/2021 a 31/12/2021.

PL 074/2021 – Adesão ARP 009/2021 – Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para atender as necessidades do CISRUN/SAMU MACRO NORTE, através da ARP nº 15/2021 do CIMAMS. Sr. Presidente homologa a favor de PORTIFÓLIO FOTOGRAFIAS E VIDEO LTDA - ME - CNPJ 08.386.322/0001-22 – **CTR 041/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Marcos Suel Alves Pereira p/ Contratada - Valor R$250.000,00 -Vig. 08/12/2021 a 07/12/2022.

PL 078/2021 – Dispensa 023/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de relógio de ponto digital CONTROL ID. Sr. Presidente homologa a favor de PETTERSON MARCOS BARROSO MENDES ME - CNPJ 26.519.869/0001-30 – **CTR 046/2021 -** Sig. Marcelo Meireles de Mendonça (presidente) e Petterson Marcos Barroso Mendes p/ Contratada - Valor R$7.000,00 -Vig. 16/12/2021 a 15/02/2021.

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:BB3689D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

I ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS DIAS 10 de dezembro de 2021, às 13h no Auditório do Salão do Juri do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, localizado na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, Patos de Minas – MG, realizou-se a I ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO com a seguinte pauta:
a) Deliberação e aprovação das alteações do Estatuto do CISREUNO;
B) Deliberação e Aprovação das alterações do Protocolo de Intenções;
c) Apresentação e aprovação de Resolução que concede aos Municípios consociados o direito de Parcelamento dos débitos com o CISREUNO;
d) Atualização das informações e status atual sobre a Implantação do SAMU 24, Convênios, aquisições, Sede e outros assuntos administrativos do CISRUNO.
Aberta a Assembleia-Geral Extraordinária a mesa foi composta pelo Presidente do Conselho Diretor do CISREUNO, Sr. Edmar Xavier Maciel, Presidente do CISREUNO e Prefeito de João Pinheiro - Sr. Edmar Xavier Maciel (Edinho), Vice-Presidente do CISREUNO e Prefeita de São Gotardo – Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, Deputado Estadual João Bosco, Deputado Federal Zé Vitor, Superintendente da Regional de Saúde Patos de Minas – Sra. Noemi Romero Portilho, Diretor da Gerência Regional de Unaí - Sr. José Juliano Espíndola, Prefeito Mun. de Patos de Minas – Sr. Luís Eduardo Falcão – Representando a Regional de Patos, Vice Prefeito de Paracatu – Gabriel Ferrão – Representando a Regional de Unaí, Prefeito Mun. de Lagoa Grande – Sr. Edson Sabino de Lima - Representando a Regional de João Pinheiro, Presidente da AMAPAR – Cesar Caetano de Almeida (Prefeito de Carmo do Paranaíba), Presidente da AMNOR – Geraldo Magela Gomes (Prefeito de Natalândia, Presidente do CISALP – Sr. Edson Machado de Andrade, Prefeito de Lagoa Formosa.
Inciando a Reunião foi ouvido e cantado o Hino Nacional Brasileiro, a Secretária Executiva estendeu os agradecimentos especiais a impressa local, Radio e TV, representante da AMNOR, bem como a Superintendente substituta pelo apoio logístico e de pessoal ao CISREUNO.
O Sr. Presidente do CISREUNO, fez a abertura oficial da Assembleia-Geral, agradecendo a todos pela presença e reforçando a importância da união de todos.
A Secretária Executiva iniciou a apresentação convidando todos os componentes da mesa para ficarem a vontade para acompanhar toda a apresentação.
Na sequência a Secretária Executiva, Sra, Camila Silva de Matos fez um contexto da trajetória do CISREUNO durante os últimos 7 anos. Foi mencionado, inclusive as arrecadações por meio de fontes diversas de recursos. Foram diversas reuniões para chegar ao objetivo maior que era a assinatura do tão esperado convênio com o Estado de Minas Gerais. Foi explanado também a construção do desenho de implantação dos serviços do SAMU 24 horas. Foi informado que a partir de nova solicitação do Estado de Minas Gerais em julho de 2021, foi realizado todo o levantamento necessário para encaminhamento ao Estado para analisar a possibilidade de assinatura do convênio de implantação. Também foi apresentado pela Secretária Executiva a boa notícia das construções das Bases Descentralizadas de vários municípios. O Sr. Presidente do CISREUNO fez a apresentação do Pagamento do aporte financeiro no valor R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), necessário para a implantação e custeio por 03 meses com montagem das bases e aquisição de todos os insumos. A Sra. Noemi fez as considerações sobre a importância do SAMU regional para a macrorregião noroeste. Foi apresentado a nova plataforma de distribuição das USAs e USBs nas cidades com a possibilidade de adaptações após a implantação. Foi apresentado o cronograma de discussões para se alcançar o aumento das bases. Foi apresentado também pela Secretária Executiva o Desenho aprovado pelo Estado das cidades que receberam as Bases decentralizadas. Reforçando que a distribuição das bases foi feito levando-se em conta o número populacional de cada município. Foi apresentado pela Secretária Executiva a Composição das unidades reforçando ser uma determinação do Ministério da Saúde. Foi também apresentado o desenho obrigatório para receber cada base descentralizada. Foi também informado pela Secretária Executiva que a Sede da Central de Regulação Médica será cedida pelo Município de Patos de Minas. No momento foi feito uma referência de aplausos ao Sr. Prefeito Luiz Eduardo falcão como forma de agradecimento. Foi informado também o local sede, qual seja a antiga Unidade da UPA da Av. Marabá, nº 1000 em Patos de Minas. Foi apresentado também, a proposta de Grade de Referência de atendimento. Neste mesmo sentido foi também mencionado a prestação dos serviços na região de UNAÍ. Também foi apresentado pela Secretária Executiva a abrangência de atendimento. Foi reforçado pela Secretária Executiva o mapeamento da Arrecadação total do CISREUNO no ano de 2021. Foi apresentado o saldo em Caixa, de R$ de 90.394,30 recebido dos Rateios. Foi solicitado pelo Sr Edmar Xavier que fosse explanado sobre as arrecadações das alienações dos Eucaliptos. Neste sentido, foi explicado como foi alienação e arrecadação de R$ 105.000,00, em caixa.
Na sequência a Secretária Executiva fez a explanação sobre as alterações do Estatuto do CISREUNO, informando que são atualizações pertinentes e simples. Foi colocando em votação as Alterações do Estatuto por aclamação sendo **APROVADO** por 21 Prefeitos/Votos. Na sequência foi colocado em votação as alterações do Protocolo de Intenções do CISREUNO, sendo necessário a aprovação tendo em vista a exigência do Estado de Minas Gerais. Também foi devidamente explicado sobre os cargos novos pela Secretária Executiva. Colocado em votação por aclamação, sendo **APROVADO** por 23 votos. Foi exposto pela Secretária Executiva os débitos de todos os municípios desde o nascimento CISREUNO. Neste sentido a Secretária Executiva apresentou a Proposta de Resolução que autoriza o CISREUNO o parcelamento dos débitos em até 10 vezes. Neste momento o Sr. Presidente Edmar manifestou pedido sugestão quanto a proposta. Neste momento o Presidente do Carmo (Cesar) pediu a palavra e ponderou sobre a possibilidade de cada município analisar individualmente. No momento seguinte o Presidente Sr. Edmar ponderou que a Proposta da Resolução em 10 vezes, podendo ser também, a pedido de cada município conversar

com o Conselho Diretor sobre um prazo maior de até 24 vezes. Na sequencia o Prefeito de Carmo do Paranaíba Sr, Cesar, também ponderou que o seu município (Carmo do Paranaíba) não pagava por não acreditar no sucesso do CISREUNO. Também, foi apresentado pela Secretária Executiva os municípios adimplentes. A Resolução de Parcelamento das Dívidas dos entes foi APROVADO por aclamação. Foi apresentado pela Secretária Executiva os Atos Pre-Aprovados pelo Conselho Diretor: Aprovação do Orçamento 2022 – Rateio, no valor de R$ 10.651.950,00 anual, com base no valor per capto de 1,25. Na sequencia a Sra. NOEMI fez a explanação de que os 50% dos recursos necessários será pelo Estado de Minas Gerais até que o SAMU Regional seja habilitado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Foi exposto também pela Secretária Executiva as obrigações dos municípios quanto à manutenção das bases. No que diz respeito aos materiais essas demais despesas será responsável o CISREUNO. Foi exposto pela Secretária Executiva que os ônus das Bases será do município Base. Foi também informada a importância de fiscalização. Foi apresentada pela Secretária Executiva e pelo Presidente do CSIREUNO também as ações realizadas até o momento: implantação da Equipe de licitação; Contratação da empresa pública e privada para prestação de serviços; Elaboração do Edital do Processo Seletivo; Adesão de algumas ATAS DE REGISTRO DE PREÇO; acompanhamento da reforma com visitas as futuras sedes, entre outros. Foi apresentado o Cronograma de Implantação com previsão de início em maio de 2022. Sendo deliberado em votação com APROVAÇÃO de 23 votos dos presentes.
Após as deliberações e votações colocados em Pauta na presente Assembleia Geral Extraordinária, a Mesa inicialmente composta fez os agradecimentos e manifestações, no comando de Edmar Xavier como Presidente do CISREUNO dando a palavra aos Deputados João Bosco e José Vitor e aos demais prefeitos.
A presente Assembleia-Geral Extraordinária foi encerrada às 15:19h com a devida assinatura de todos os representantes dos municípios.

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:3AA1A101

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2021 - I AO 020/2021 - XIII

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, torna público a **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2021 - I ao 020/2021 - XIII,** tendo em vista registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP. A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:2D3E8F67

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - I.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - I.
Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: HEALTH SANTA LUZIA EIRELI
Valor total estimado: R$ 227.900,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:1DE78BBD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - II.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - II.
Assinatura em 13/12/2021.
Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: MORIMED COMERCIAL EIRELI
Valor total estimado: R$ 8.640,00

Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:F180D58E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - III.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - III.

Assinatura em 13/12/2021.
Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor total estimado: R$ 153.000,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:FD73B601

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - IV.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - IV.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Valor total estimado: R$ 54.087,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:B70EC2A2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - V.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - V.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI - EPP
Valor total estimado: R$ 29.780,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:6AF07386

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VI.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: ATUANTE COMERCIAL LTDA - ME
Valor total estimado: R$ 12.960,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:C34F9FC9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VII.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VII.

Assinatura em 13/12/2021.
Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor total estimado: R$ 419.622,52
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:B93F10CA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VIII.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - VIII.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: H M LINCK - ME
Valor total estimado: R$ 49.950,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:D777D6EB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – IX.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – IX.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: POR SOL ENERGIA SOLAR E COMERCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.
Valor total estimado: R$ 180.824,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.
Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:3574A88B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – X.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – X.
Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP.
Valor total estimado: R$ 19.420,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:E1533FE2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XI.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: BARBALUI COMERCIAL LTDA - ME.
Valor total estimado: R$ 85.553,00
Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:54AEE783

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XI.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: BARBALUI COMERCIAL LTDA - ME.
Valor total estimado: R$ 85.553,00
Vigência de 12 meses.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:944943BC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XII.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XII.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
Valor total estimado: R$ 195.222,00
Vigência de 12 meses.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:7D688171

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XIII.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021 – XIII.

Assinatura em 13/12/2021.

Processo Licitatório nº 084/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição futura, parcelada e eventual de equipamentos médico hospitalares e bens duráveis em geral, em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME
Valor total estimado: R$ 203.700,00
Vigência de 12 meses.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 22/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:598C639D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público a Ata de Registro de Preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em implantação de geotecnologias de inteligência geográfica, planta genérica de valores e atualização de dados do cadastro territorial multifinalitário através de geoprocessamento, aerolevantamento, geoestatística e aprendizagem de máquina, conforme especificações contidas no termo de referência.

EMPRESA: GEOS EDUCACIONAL LTDA – CNPJ: 22.856.018/0001-22

Ata de Registro de Preço: 004/2021

Valor registrado: R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

Vigência: até 22 de dezembro de 2022.

ALENCAR SOUTO DE ALMEIDA
Presidente do CIMBAJE

Jacinto/MG, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:7320DA3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 073/2021 PE 019/2021

PC 073/2021 PE 019/2021 Aq. de Materiais e Equipamento de Informática para atender as necessidades do CODANORTE e municípios consorciados. Julgamento dos recursos e contrarrazões: Diante do tudo que dos autos consta, mantenho a **INABILITAÇÃO** das empresas recorrentes LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ 10.793.812/0001-95, MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 13.977.867/0001-43, EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 39.496.569/0001-06, PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ 02.543.216/0001-09, SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, CNPJ 14.190.355/0001-03, Mantenho a **INABILITAÇÃO** por não terem apresentado as notas explicativas devidamente integradas ao balanço patrimonial ou registradas, como exigido no edital, sendo esta uma exigência legal. Quanto ao Recurso da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRA BD INFORMÁTICA LTDA, alusivo aos itens 83 e 85, nego provimento, mantendo a habilitação e classificação da empresa BD INFORMÁTICA LTDA. Quanto ao Recurso da empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA contra a empresa BELLAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, quanto ao item 70, nego provimento, mantendo a habilitação e classificação da empresa BELLAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Quanto ao Recurso da empresa BELAGGIO COMMERCE E EXPORTAÇÃO LTDA contra a empresa MICROTÉCNICA quanto ao item 110, dou provimento ao mesmo uma vez que, o equipamento ofertado pela empresa MICROTÉCNICA para o item 110, é inferior ao mínimo exigido no edital, declarando a empresa MICROTÉCNICA DESCLASSIFICADA para o item 110; Quanto ao Recurso da empresa BELAGGIO COMMERCE E EXPORTAÇÃO LTDA contra a empresa KONA INDUSTRIAL, relativo ao item 110, esclarecemos que a empresa KONA INDUSTRIAL, ficou em segundo lugar na classificação para o item 110, como se pode observar do ranking de classificação, porém os equipamentos não possuem certificação Anatel para os modelos ofertados e dessa forma declaro a empresa KONA INDUSTRIAL, DESCLASSIFICADA para o item 110, dando provimento ao recurso. 21/12/2021

EDUARDO RABELO FONSECA
Presidente do CODANORTE

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:978FF5EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021
DISPENSA 013/2021

OBJETO: **FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) RELÓGIOS DE PONTOS, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (RELÓGIO DE PONTO) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO DOS SERVIDORES DO CPGRS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UM SERÁ INSTALADO NO ESCRITÓRIO LOCALIZADO NA RUA SANTA LÚCIA, Nº 291, BAIRRO ACLIMAÇÃO, JOÃO MONLEVADE, E O OUTRO NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA MG 123, KM 03, JOÃO MOLEVADE.**

CONTRATADO: **ACESSO E PONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**
CNPJ: **09.674.266/0001-94**
SITUADA na Via Expressa de Contagem, nº 519, Cep 32370-485 - Contagem – Minas Gerais - MG
VALOR: R$3.600,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Cássia César Bastieri
Código Identificador:6A942CF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 09/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, CNPJ 17.912.015/0001-29. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI para a manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação, operação do aterro sanitário e o serviço de inspeção municipal no exercício de 2022. Embasamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 22.180,30, somando em 12 meses o total de R$ 266.163,60. Dotações: 02.02.05-04.122.5014.4.041-3171.70.00 - Ficha 143, 02.02.05-04.122.5014.4.041-3371.70.00 - Ficha 144, 02.02.05-04.122.5014.4.041-4471.70.00 - Ficha 145, 02.02.04-18.541.5021.4.034-3371.70.00 Ficha 137, 02.02.04-18.541.5021.4.034-3171.70.00 Ficha 166, 02.02.04-18.541.5021.4.034-3371.70.00 Ficha 167, 02.02.04-18.541.5021.4.034-4471.70.00 Ficha 170, 02.02.04-18.541.5021.4.034-3371.70.00 Ficha 137. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Andradas, 17 de dezembro de 2021.

Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito de Albertina.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:B22FEEBB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 10/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE ANDRADAS – MG, CNPJ 17.884.412/0001-34. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI para a manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação, operação do aterro sanitário e o serviço de inspeção municipal no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 294.253,06, somando em 12 meses o total de R$ 3.531.036,72. Dotações: 02.07.01.18.542.5002.2350.3.1.71.70.00 - Ficha 433, 02.07.01.18.542.5002.2350.3.3.71.70.00 - Ficha 436, 02.07.01.18.542.5002.2350. 4.4.71.70.00 - Ficha 437, 02.06.01.20.606.6001.2217.3.1.71.70.00 - Ficha 317, 02.06.01.20.606.6001.2217.3.3.71.70.00 - Ficha 318, 02.06.01.20.606.6001.2217.4.4.71.
70.00 - Ficha 322, 02.06.01.20.609.6009.2334.3.1.71.70.00 - Ficha 327, 02.06.01.20.609.6009.2334.3.3.71.70.00 - Ficha 328, 02.06.01.20.609.6009.2334.4.4.71. 70.00 - Ficha 329, 02.11.05.15.452.7001.2350. 3.3.71.70.00 - Ficha 1001. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021. Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita de Andradas.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:7003EA7E

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 11/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG, CNPJ 18.175.794/0001-90. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI para a manutenção dos pontos de iluminação pública e extensão de rede de iluminação no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 15.847,53, somando em 12 meses o total de R$ 190.170,36. Dotação: 0210.15.452.0010.2.053. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021. Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e Edervan Leandro de Freitas, Prefeito de Bandeira do Sul.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:7843C83E

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 13/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA – MG, CNPJ 18.243.279/0001-08. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação e o serviço de inspeção municipal no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 19.137,32, somando em 12 meses o total de R$ 229.647,84. Dotações: 02.04.02.04.122.0052.0.003-3171.70.00, 02.04.02.04.122.0052.0.003-3371.70.00, 02.04.02.04.122.0052.0.003-4471.70.00, 02.04.04.25.752.05.06.0.002-3171.70.00, 02.04.04.25.752.05.06.0.002-3371.70.00,
02.04.04.25.752.05.06.0.002-4471.70.0, 02.05.01.20.125.0669.0.023-3171.70.00 – Ficha 105, 02.05.01.20.125.0669.0.023-3371.70.00 – Ficha 106, 02.05.01.20.125.0669.0.023-4471.70.00 – Ficha 107. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021.

Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e José Luiz de Figueiredo, Prefeito de Divisa Nova.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:158C9F37

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 14/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS – MG, CNPJ 18.178.962/0001-09. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação, operação do aterro sanitário e o serviço de inspeção municipal no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 18.097,99, somando em 12 meses o total de R$ 217.175,88. Dotações: 02.06.15.452.0023.2.077-337170 – FICHA 212, 02.06.25.752.0025.2.078-337170 – FICHA 248. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021. Ass: João Paulo Facanali de Oliveira, Vice Presidente do CPGI e Alexandre de Cássio Borges, Prefeito de Ibitiura de Minas.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:2F692783

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 15/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE IPUIUNA – MG, CNPJ 18.179.226/0001-67. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI para operação do aterro sanitário e o serviço de inspeção municipal no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 51.675,80, somando em 12 meses o total de R$ 620.109,60. Dotações: 02.06.18.542.0032.2.278.337170 – FICHA 648, 02.06.18.542.0032.2. 278.339039 – FICHA 649. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021. Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e Elder Cassio de Souza Oliva, Prefeito de Ipuiuna.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:D61F270A

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
CONTRATO DE RATEIO N.° 16/2021 PARA EXERCÍCIO 2022

Partes: CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG, CNPJ 17.857.442/0001-51. OBJETO: A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CPGI manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação e operação do aterro sanitário no exercício de 2022. Embasamento legal: artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 a 17 do Decreto Federal n. 6.017/07 e do Protocolo de Intenções. Valor mensal: R$ 56.181,39, somando em 12 meses o total de R$ 674.176,68. Dotações: 02.07.15.452.0019.2.074-337170 – FICHA 204, 02.12.25.752.0024.2.075-337170 – FICHA 292, 02.13.18.541.0029.2.073-337170 – FICHA 298. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. Andradas, 17 de dezembro de 2021. Ass: Alexandre de Cássio Borges, Presidente do CPGI e Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeito de Santa Rita de Caldas.

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:5996F8A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS E ATAS DE RP

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 070/2021 – Pregão 036/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES faz saber os preços registrados no Quadro Geral de Preços. Vigência 06/01/2022 a 06/01/2023. Disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Ponte Nova (MG), 22/12/2021. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 070/2021 – Pregão 036/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão das Atas de Registro de Preços nº 004/2022, 005/2022 e 006/2022; Dotação Orçamentária: 17.512.0055.4020.3390.30; Vigência da Ata: 06/01/2022 a 06/01/2023. Ata RP nº 004/2022, Detentora do Registro: GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.875.067/0001-54, Valor Total da Ata: R$ 45.184,00. Ata RP nº 005/2022, Detentora do Registro: LAZARINO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 14.924.750/0001-64, Valor Total da Ata: R$ 95.390,00. Ata RP nº 006/2022, Detentora do Registro: VELOSO E PEREIRA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 19.788.965/0001-19, Valor Total da Ata: R$ 52.593,75. Ponte Nova (MG), 22/12/2021. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:492587CB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE ATAS RP E QUADRO GERAL DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 082/2021 – Pregão 044/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES faz saber os preços registrados no Quadro Geral de Preços. Vigência 06/01/2022 a 06/01/2023. Disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.
Ponte Nova (MG), 22/12/2021.
ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 082/2021 – Pregão 044/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão das Atas de Registro de Preços nº 008/2022 009/2022; Dotação Orçamentária: *17.122.0048.4001 – 339030; 17.512.0054.4014 – 339030; 17.512.0054.4017 – 339030; 17.512.0055.4019 – 339030; 17.512.0055.4020 – 339030*; Vigência das Atas: 06/01/2022 a 06/01/2023. Ata RP nº 008/2022, Detentora do Registro: AUTO POSTO MORISA LTDA, CNPJ: **23.802.440/0001-68**, Valor Total da Ata: R$ 567.550,00. Ata RP nº 009/2022, Detentora do Registro: NÁPOLES AUTO POSTO LTDA, CNPJ: **01.924.210/0001-39**, Valor Total da Ata: R$ 311.980,00.

Ponte Nova (MG), 22/12/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:DCEE7DEE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE ATAS RP E QUADRO GERAL DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 076/2021 – Pregão 038/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES faz saber os preços registrados no Quadro Geral de Preços. Vigência 04/01/2022 a 04/01/2023. Disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Ponte Nova (MG), 22/12/2021. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 076/2021 – Pregão 038/2021 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão das Atas de Registro de Preços nº 001/2022, 002/2022 e 003/2022; Dotação Orçamentária: 17.122.0048.4001.3390.30, 17.512.0054.4017.3390.30, 17.512.0054.4017.3390.30, 17.512.0055.4019.3390.30 e 17.512.0055.4020.3390.30; Vigência da Ata: 04/01/2022 a 04/01/2023. Ata RP nº 001/2022, Detentora do Registro: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 18.582.375/0001-72, Valor Total da Ata: R$ 11.466,00. Ata RP nº 002/2022, Detentora do Registro: INDÚSTRIA E COMERCIO FERREIRA BRITO LTDA, CNPJ: 02.766.946/0001-69, Valor Total da Ata: R$ 27.908,70. Ata RP nº 003/2022, Detentora do Registro: LPK LTDA, CNPJ: 00.535.560/0001-40, Valor Total da Ata: R$ 2.502,00.

Ponte Nova (MG), 22/12/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:154F568D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 032/2021

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 054/2021 – Pregão 032/2021 – ELETRÔNICO – Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DMAES, autoridade competente, homologa o Processo realizado no Portal de Compras do Governo Federal, ratifica os atos e adjudicação do Pregoeiro, em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e legislação vigente.
Ponte Nova (MG), 21/12/2021.
ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:EEF7E8EE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 041/2021

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 078/2021 – Pregão 041/2021 – ELETRÔNICO – Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DMAES, autoridade competente, homologa o Processo realizado no Portal de Compras do Governo Federal, ratifica os atos e adjudicação do Pregoeiro, em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e legislação vigente. Ponte Nova (MG), 20/12/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:F3F036B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 038/2021 Inexigibilidade: 02
O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre informa que torna sem efeito a publicação do extrato do processo 038/21, Inexigibilidade Nº 02/2021- publicado na Associação Mineira dos Municípios- AMMD, Edição 3145, página 09 em 30/11/2021.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:02EDD99B

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: 616/2021
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores do Instituto, bem como para consumo em reuniões, cursos, seminários, palestras a serem promovidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG – PRESERV.
Contratada: Mundim & Ramos Comércio Ltda ME
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.390.30.07
Valor do Contrato: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Data do contrato: 22 de dezembro de 2021.
Vigência do Contrato: De 01/01/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Daniel Henrique Oliveira e Souza
Código Identificador:889DCC8D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 617/2021
Objeto: Aquisição de água e gás (GLP), para o PRESERV.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG – PRESERV.
Contratada: Chamagás Alves & Oliveira LTDA
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07
03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.04
Valor da Compra: R$2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
Data do contrato: 22 de dezembro 2021.

Publicado por:
Daniel Henrique Oliveira e Souza
Código Identificador:71359C29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2021

Registro de preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para realização de diversos eventos, compreendendo palco, sonorização, banheiro químico, gerador de energia, tendas e banda de show artístico musical, desta municipalidade, empresas vencedoras: LUCIANA PASSOS VENANCIO – ME lotes 05, 06 e 07; SPACE TENDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI lotes: 01, 02, 03, 04 e 08 habilitada com ressalva, apresentou CND Federal vencida, sendo concedido o prazo estabelecido por lei, para apresentar a CND válida. Açucena/MG, 14/12/2021 –

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:B7256C6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para realização de diversos eventos, compreendendo palco, sonorização, banheiro químico, gerador de energia, tendas e banda de show artístico musical. Ata de Registro de Preço nº 064/2021 firmada com SPACE TENDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no valor global estimado de R$ 362.340,00. Ata de Registro de Preços nº 065/2021 firmada com LUCIANA PASSOS VENANCIO – ME no valor global estimado de R$ 322.900,00. Vigência: 12 meses.

Açucena, 22/12/2021.

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:23C8C767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TA 01 AO CONTRATO 047/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 47/2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº: 047/2021_PROCESSO: 112/2021- PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021_ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35_SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ACTUAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.126.295/0001-76_Contratação pessoa jurídica para elaboração do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), projeto este que deverá ser norteado pelo Decreto nº 46.595/2014, e suas instruções técnicas.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder alteração do Contrato de Prestação de Serviço PMAP 047/2019, onde a SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ACTUAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA passa à denominação ACTUAL ENGENHARIA LTDA.

DATA: Além Paraíba, 03 de dezembro de 2021.

CERTIFICO que o presente extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal; e na integra no site www.prefeitura.alemparaiba.org conforme determina Decreto 3.799/08.

.Em ___ de _____ de 2021.

ROBERTA FILGUEIRAS BARROCA
Depto. Licitações
P/ Divisão Contratos

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:5A10B9E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 077/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 224/2021
DISPENSA Nº 077/2021
OBJETO: Contratação de procedimentos oftalmológicos, em atendimento á determinação judicial, em nome da paciente Márcia Maria Barbosa, conforme processo n° 5001811-90.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 22 de dezembro de 2021:

***"RATIFICO** o presente processo para* contratação de procedimentos oftalmológicos, em atendimento á determinação judicial, em nome da paciente Márcia Maria Barbosa, conforme processo n° 5001811-90.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo*, diretamente com a empresa CENTRO DE OLHOS DR. MARON PERES TEIXEIRA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 20.114.802/0001-30, no valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico n° 325/2021, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 22/12/2021

CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:4737B70B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação
Em atendimento ao Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil estipulado pela Lei 13.019/14 de 31 de julho de 2014, é inexigível o chamamento público ao Termo de Fomento a ser celebrado com, Asilo Ana Carneiro , inscrito no CNPJ :

20.456.125/0001-38, localizado na Rua Eduardo Jordão, nº 391 - Vila Caxias nesta cidade organização de sociedade civil sem fins lucrativos, em razão da natureza singular do objeto da parceria e que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, e tendo como objetivo fornecimento de insumos ricos em proteínas, ajudando assim a imunidade de nossos assistidos, na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020 – COVID 19 conforme Lei Municipal de nº 3767 de 26 de julho de 2021.

Além Paraíba, 21 de dezembro de 2021

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:35F9E1CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação
Em atendimento ao Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil estipulado pela Lei 13.019/14 de 31 de julho de 2014, é inexigível o chamamento público ao Termo de Fomento a ser celebrado com, Asilo Ana Carneiro , inscrito no CNPJ : 20.456.125/0001-38, localizado na Rua Eduardo Jordão, nº 391 - Vila Caxias nesta cidade organização de sociedade civil sem fins lucrativos, em razão da natureza singular do objeto da parceria e que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, e tendo como objetivo repasse de subvenção conforme Lei de nº3732 de 22 de dezembro de 2020

Além Paraíba, 21 de dezembro de 2021

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:6D5FF5F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.025 - PPA

LEI Nº 1.025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Alvorada de Minas para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.
Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.
Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.
§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 2º - Considera-se alteração de programa:
I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.
§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.
Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.
Art. 6º**:** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.
Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.
Art. 8º**:** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG, 22 de dezembro de 2021.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josemeire Perciliana Dumont
Código Identificador:35D20618

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 145/2021 PP 076/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 17/12/2021 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 145/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA EM CAMINHÕES E ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSPORTE, DE CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021 JOSE RODRIGUES DE ABREU 05442844616** VALOR GLOBAL DO CONTRATO 76.800,00(SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). ASSINATURA 17/12/2021, VALIDADE 12 MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:F91B735B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUARTOTERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2021 PAL 027/2021 PE 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 01/12/2021, O

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2021 COM A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021. FICA ALTERADA A SUB CLÁUSULA 2.2 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO O PREÇO UNITÁRIO DO **ITEM 001 (**EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C DE R$ 3.640,00(TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), PARA R$ 3.677,41(TRÊS MIL SEISCENTOS SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) SENDO REAJUSTADO O VALOR A SER RETIFICADO EM CERCA DE 6,41%(SEIS VIRGULA QUARENTA E UM POR CENTO) INICIALMENTE REGISTRADO PARA O CONTRATO, PASSANDO-SE O VALOR REAL DA AQUISIÇÃO PARA R$ 3.677,41(TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS) POR TONELADA.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:F2F62D73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 17.963.083/0001-17, INFORMA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2021 PP080/2021 RELATIVA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 072/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES EM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DESTINADOS Á ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADO PELA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666,93 E LEI 10.520/2002.

ARAÇUAI-MG 22/12/2021.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2A66845E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 17.963.083/0001-17, INFORMA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2021 PP 081/2021 RELATIVA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666,93 E LEI 10.520/2002.

ARAÇUAI-MG 22/12/2021.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:809940FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 5/2021

ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Onde se lê:
PROCESSO Nº: 87/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 19/2021
OBJETO: Contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestruturas na sede do município.
Dia 4 de novembro de 2021, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso administrativo, bem como a situação do processo, e, ainda, o valor abaixo referencia do Edital, o Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Magela da Silva, CPF: 995.677.096-53, ADJUDICA o item para a empresa abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Execução de obras de infraestrutura na sede do município de Araújos – MG.	R$ 249.000,00

Empresa vencedora: Paviforte Engenharia Eireli, CNPJ: 39.349.504/0001-57, com sede na Avenida George Norman Kutowa, n.º370, bairro Balneário Furnastur, CEP: 35579.700, em Formiga – MG.
Araújos – MG, 4 de novembro de 2021.
Leia-se:
PROCESSO Nº: 87/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 5/2021
OBJETO: Contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestruturas na sede do município.
Dia 4 de novembro de 2021, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso administrativo, bem como a situação do processo, e, ainda, o valor abaixo referencia do Edital, o Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Magela da Silva, CPF: 995.677.096-53, ADJUDICA o item para a empresa abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Execução de obras de infraestrutura na sede do município de Araújos – MG.	R$ 249.000,00

Empresa vencedora: Paviforte Engenharia Eireli, CNPJ: 39.349.504/0001-57, com sede na Avenida George Norman Kutowa, n.º370, bairro Balneário Furnastur, CEP: 35579.700, em Formiga – MG.

Araújos – MG, 4 de novembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:4BA48850

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
ADJUDICAÇÃO

Considerando que não foi encontrado a publicação da adjudicação referente ao Processo Licitatório n° 62/2021, Pregão Presencial n° 31/2021, providencio nesta data, a regularização do feito.
ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro Municipal de Araújos, em observância aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob n° 062/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 31/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em manutenção corretiva de pavimentos com aplicação de CBUQ: **ADJUDICA** o procedimento licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame em favor da licitante PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI, que venceu a licitação com o valor estimado de R$ 542.500,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Araújos/MG, 19 de outubro de 2.021.

JOÃO PAULO ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:3197A6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 75, Inc. VIII, Lei Federal 14.133/2021 – Processo AdmInistrativo 112/2021) e, com arrimo na legislação pertinente, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 01.223.177/0001-10, ao valor de R$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Araújos, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:F9B6C18C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
HOMOLOGAÇÃO

Considerando que não foi encontrado a publicação da homologação referente ao Processo Licitatório n° 62/2021, Pregão Presencial n° 31/2021, providencio nesta data, a regularização do feito.
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Araújos/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob n° 062/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 31/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em manutenção corretiva de pavimentos com aplicação de CBUQ: **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame em favor da licitante PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI, que venceu a licitação com o valor estimado de R$ 542.500,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
ARAÚJOS- MG, 19 de outubro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:AFAD1A58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 025/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.001/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.025/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **BANCO DE CADEIRA DE RODAS DA LOJA MAÇONICA VIGILANTES DO OESTE** REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **SR. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, PORTADOR DO RG nº MG-2493944 SSP/MG E CPF nº. 363.325.186-24** TENDO EM VISTA O **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 ,** CELEBRADO EM 17 DE MAIO DE 2021**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.2972-01/02/2021 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Fomento, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do TERMO DE FOMENTO, bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 29/03/2021, para ampliação de metas e prorrogação de vigência, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Fica acrescido à subvenção concedida a Entidade BANCO DE CADEIRAS DE RODAS , o valor de R$40.000,00, (Quarenta mil reais), conforme Lei Municipal Complementar nº.065 de 03 de novembro de 2021, elevando a subvenção, para o exercício de 2021, de R$30.000,00 (Trinta mil reais), para R$70.000,00 (Setenta mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - Os recursos financeiros da Prefeitura, necessários à execução do presente Termo Aditivo será custeada por meio da dotação orçamentária nº: 06.13.10.302.9016.2.424.000.3.3.50.43, Fonte de Recurso 102. Fundo Municipal de Saúde.
CLAÚSULA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Fomento até **31/03/2022** de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 13 de Dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
Presidente da Banco de Cadeira de Rodas da Loja Maçonica Vigilantes do Oeste

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4F8E899A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 603/2019

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da contratação de empresa para execução de 2 (dois) pórticos de entrada da cidade, conforme termo requisitório, memorial descritivo lote 01, descrição do serviço ou fornecimento, memória de cálculo, composições de custo unitário de serviços, cotações de mercado, cronograma físico-financeiro, QCI, referente ao Processo Licitatório nº 603/2019, Tomada de Preço nº 016/2019 e Contrato administrativo nº 162/2019.

Arcos/MG, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____
LBD ENGENHARIA EIRELI

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4C0DA0E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE INEX-056-ADESÃO-017-PL-786-2021

PROCESSO Nº 786/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2021
ADESÃO Nº 017/2021
Objeto: aquisição de um ônibus rural escolar – ORE 3 para Secretaria Municipal de Educação, com a empresa Man Latin América Indústria e Comercio de Veículos Ltda, ao preço unitário de R$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), Conforme parecer jurídico e da Controladoria Municipal. Arcos, 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B73FDFB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE INEX-048-ADESÃO-013-PL-749-2021

PROCESSO Nº 749/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2021
ADESÃO Nº 014/2021
Objeto: 01 caminhão com carroceria de madeira cabine dupla, caminhão 4x2, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021 para a Secretaria Municipal de Educação;
01 Caminhão compactador 12m2, caminhão 4x2, toco, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021 para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
02 Caminhões trucado com báscula de 12m2, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
01Caminhão com carroceria de madeira, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na modalidade de ADESÃO, com a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, conforme preços a saber:
01 caminhão com carroceria de madeira cabine dupla, caminhão 4x2, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021 no valor R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
01 Caminhão compactador 12m2, caminhão 4x2, toco, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021 no valor R$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
02 Caminhões trucado com báscula de 12m2, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, no valor R$846.000,00(oitocentos e quarenta e seis mil reais);
01Caminhão com carroceria de madeira, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, no valor R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Conforme parecer jurídico e da Controladoria Municipal. Arcos, 30 de novembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D25C7A02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 775/2021 - EXTRATO DE DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº775/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº329/2021

OBJETO: Aquisição de 03 veículos leves, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo **01 veículo** adquiridos através da resolução 7645/2021 e recursos do programa saúde em casa e **02 veículos** adquiridos através de emenda parlamentar**, conforme** especificações constantes do termo de referencia do tipo **menor preço por ITEM**.

A LICITAÇÃO FOI DECLARADA DESERTA PELO NÃO COMPARECIMENTO DE PROPONENTES NO CERTAME.

Arcos, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4F2FF8FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 729/2021 - EXTRATO DE DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº729/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº310/2021

OBJETO: Registro de preço para Locação de trator de esteiras para execução de serviços de compactação de resíduos sólidos urbanos diversos, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

A LICITAÇÃO FOI DECLARADA DESERTA PELO NÃO COMPARECIMENTO DE PROPONENTES NO CERTAME.

Arcos, 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B9FC150A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 480/2021

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº480/2021
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos.
CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Formiga
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento dos serviços prestados de tomografia na paciente Flaviana Cristina da Silva.
VALOR GLOBAL: R$312,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4759571A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 6116/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 6.116 – 16/12/2021

DELEGA PODERES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor público municipal **ANTÔNIO VELOSO,** Maspm nº 6637/0, Assessor Técnico, autorizado a ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde no

período de 27/12/2021 à 31/12/2021, em face à ausência da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:A9C60B8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 0145/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2021

MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021
DATA: 22/12/2021
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para realização de show pirotécnico com baixo Ruído para as festividades do ano de 2022 de acordo com as especificações contidas no edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Argirita,Estado de Minas Gerais.

CONTRATADOS: CONTRATADO, a FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.957.373/0001-90, sediada na Av. Juiz de Fora, Bairro Parque Guarani, Juiz e Fora – MG, CEP. 36.047-315, neste ato por seu representante legal, Sr. Marco Antônio Saçco, portador da Carteira de Identidade nº. MG-8.266.934, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.098.576-30.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR: R$ 91.190,00(noventa e um mil cento e noventa reais)

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0038.2.0187 00.01.00 281

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:FEB2FA07

GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 145/2021

Processo n° 14521/2021

Pregão Presencial n° 2830/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para realização de show pirotécnico com baixo ruído para as festividades do ano de 2022.

Homologação

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA a proposta do licitante

FESTEJAR FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - CNPJ: 39.957.373/0001-90
Valor Total de R$ 91.190,00 (noventa e um mil e cento e noventa reais)

ARGIRITA, 22 de Dezembro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:68658D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que o processo nº 164/2021, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VII e art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos, e parecer da Procuradoria Juridica, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 97/2021, em favor da empresa, Reprocopia Comercio Representações e Assistência Técnica Ltda, inscrita no CNPJ sobre nº 86.524.352/0001-61. Objeto: aquisição de impressoras para atender as Escolas Municipais na ensino infantil. Valor global R$ 35.400,00.

Arinos, 22 de dezembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA.

.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:06DD5837

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05, a DISPENSA de licitação nº099/2021, para contratação através do CONVALES, de serviços médicos de tomografia do tórax sem contrataste para atender pacientes com complicações do COVID ou com suspeita de estarem com COVID, Valor Global R$ 2.674,00.

Arinos, 22 de dezembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal.
.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:F7815AE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 200/2021
PREGÃO 082/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação **000200/21** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º**0082/2021**, de **07/12/2021**, dando como licitante(s) vencedor(es):
OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (cofee break, finger lanche, coquetel, refeição, marmitex e salgados diversos), para atendimento às diversas demandas da Prefeitura Municipal, sob demanda de todas as Secretarias Municipais.

Fornecedor	Valor Total	Situação
22855 - ALMIR JÚNIOR TAVARES 11145313671	R$ 1.288.350,00	Vencedor

07 de Dezembro de 2021, BARROSO

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
CPF:089.542.706-03
Pregoeiro

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF:03754527614
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:1CFD8AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RATIFICAÇÃO PROCESSO 219/2021 DISPENSA 063/2021

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMOVEL DE para atender a família da Sra Roseni Alves de Oliveira que é beneficiada pelo auxilio moradia, que tem por finalidade superação de vulnerabilidades e riscos sociais , através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , conforme Lei Municipal nº 2304, de 07 de julho de 2010 no período de 12 (doze) meses .

Fornecedor:Ednaldo Roncalli de Souza CPF: 478.764.946-00

Valor mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinco reais)
Valor total : R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0AC3A8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EXTRATO AO CONTRATO 1278/2021 PROCESSO 219/2021 DISPENSA 063/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO 127/2021 – PROCESSO 219/2021 DISPENSA 063/2021

Município de Barroso torna público extrato ao contrato 127/2021 Dispensa 063/2021 para LOCAÇÃO DE IMOVEL DE para atender a família da Sra Roseni Alves de Oliveira que é beneficiada pelo auxilio moradia, que tem por finalidade superação de vulnerabilidades e riscos sociais , através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , conforme Lei Municipal nº 2304, de 07 de julho de 2010 no período de 12 (doze) meses .
Empresa: Ednaldo Roncalli de Souza CPF: 478.764.946-00
Valor R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:4B2D32AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO 193/2021
PREGÃO ELETRONICO 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, torna público que o Processo 198/2021 Pregão Eletrônico Nº 004/2021, realizada no dia 14/12/2021, às 09:00h,cujo objeto é a " Aquisição de mobiliários e equipamentos para o C. E. I. M. Profª Abigair Gonçalves Pedrosa, através de recurso oriundo do PAR - Plano de Ações Articuladas, processo nº 23400005091201212, Programa Pró-Infância. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, foi fracassado motivo: Dos seis itens do processo , cinco foram desertos , somente para um item foi apresentado proposta de apenas um licitante. Dessa forma, se faz necessário fracassar o presente processo, uma vez que no mesmo esta inviável a disputa , bem como de qualquer forma será necessário abrir outro para adquirir os itens que estão desertos

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:2CFEDEA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Belo Oriente/MG, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, à vista da deliberação da Presidente da CPL bem como Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, vem nos termos do Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **RATIFICAR** o Processo Administrativo de Licitação n.º 132/2021 – Dispensa n.º 022/2021, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JESU DOS REIS FONTES, SITUADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 473, BAIRRO ALEX MULLER, DISTRITO PERPÉTUO SOCORRO - BELO ORIENTE/MG, PARA FUNCIONAMENTO DA SUB PREFEITURA DO DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE**, para o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de Janeiro de 2022, ao valor mensal de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:90C2A50B

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Belo Oriente/MG, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, à vista da deliberação da Presidente da CPL bem como Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, vem nos termos do Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **RATIFICAR** o Processo Administrativo de Licitação n.º 133/2021 – Dispensa n.º 023/2021, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA Sra. MARILÉIA SILVA MATEUS, SITUADO NA RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 32 CX 2 E 32 CX 3, VILA ASSIS – BELO ORIENTE/MG, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS (TERCEIRA IDADE, PRÓ-JOVEM E OUTROS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de Janeiro de 2022, ao valor mensal de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:2B9EAFFC

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Belo Oriente/MG, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, à vista da deliberação da Presidente da CPL bem como Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, vem nos termos do Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **RATIFICAR** o Processo Administrativo de Licitação n.º 134/2021 – Dispensa n.º 024/2021, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. SERGIO ARAÚJO LAGES, SITUADO NA AVENIDA BRASIL, 548, BAIRRO NOVO ORIENTE – BELO ORIENTE/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO GERAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, PARA CONTROLE DA SMS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de Janeiro de 2022, ao valor mensal de R$1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:526A9E60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA cadastrada no CNPJ/CNPF nº 24.344.495/0003-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO KM**. VALOR:** R$125.550,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/12/2021. **VIGÊNCIA**: 90 DIAS. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 132/2021.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A992BD56

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA cadastrada no CNPJ/CNPF nº 07.215.045/0001-22. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO KM**. VALOR:** R$147.387,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/12/2021. **VIGÊNCIA**: 90 DIAS. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 132/2021.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:E060B9D9

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA cadastrada no CNPJ/CNPF nº 13.426.763/0001-40. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO KM**. VALOR:** R$205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/12/2021. **VIGÊNCIA**: 90 DIAS. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 132/2021.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:C36C60AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de contrato nº 087/2021. Ref.: Pregão Presencial nº 032/2021, Processo Licitatório nº 038/2021 e com base na Ata de Registro de Preços Nº 044/2021. Objeto: contratação de empresa para a locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Braúnas. Contratada: MAK SOLUTIONS SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 00.681.613/0001-31. Valor total: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência: até 16 de novembro de 2022. Data: 16 de novembro de 2021.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:0C0DFEC9

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de contrato nº 088/2021. Ref.: Pregão Presencial nº 032/2021, Processo Licitatório nº 038/2021 e com base na Ata de Registro de Preços Nº 044/2021. Objeto: locação de 01 (um) computador do tipo desktop, do tipo novo, primeiro uso, em linha de produção mais recente, com inclusão da manutenção dos mesmos, com substituição dos equipamentos no caso de problemas mais graves, visando à execução de serviços essenciais do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de MESQUITA/MG no âmbito do Município de Braúnas/MG. Contratada: MAK SOLUTIONS SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 00.681.613/0001-31. Valor total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Vigência: até 16 de novembro de 2022. Data: 16 de novembro de 2021.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:504368EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Constitui Comissão de Avaliação de Imóvel a desapropriar, e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no Decreto Municipal nº 068, de 22 de dezembro de 2021, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação, integrada pelos Servidores: **Robson José da Silva**, Chefe da Coordenadoria de Projetos, Acompanhamento e Execução de Obras; **Hélio Xavier de Andrade**, Auxiliar de Cadastro Técnico Municipal I, nomeado para o exercício do cargo comissionado de Chefe da Divisão Cadastro, Tributação e Fiscalização; e, **Liliam Aparecida de Oliveira Furbino**, Técnico em Contabilidade I, nomeada para o exercício do cargo comissionado de Chefe da Coordenadoria de Controle Interno, para, sob a presidência do primeiro, avaliar a área de 03,00,00ha (três hectares), situada no local denominado Pindaíba, zona rural do Município de Braúnas, MG, de propriedade de Endelecia Maria de Jesus, já falecida, com área superficial de 16,99,53ha (dezesseis hectares, noventa e nove ares e cinquenta e três centiares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães sob o Número de Ordem 17.730, fls. 48/49 do Livro n° 3-X – Transcrição das Transmissões, para fins de extração de cascalho a ser aplicado em estradas vicinais do município de Braúnas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior possui a seguinte delimitação: "Inicia no vértice PT-V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°59'43,024" S e -42°39'04,447" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute de 108°10'27" por uma distância de 230,24m até o vértice PT-V- 0002, de coordenadas -18°59'45,264" S e -42°38'56,938" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 187°26'58" por uma distância de 14,50m até o vértice PT-V-0003, de coordenadas -18°59'45,732" S e -42°38'56,996" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 174°30'14" por uma distância de 22,31m até o vértice PT-V-0004, de coordenadas -18°59'46,453" S e -42°38'56,913" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 172°35'51" por uma distância de 36,86m até o vértice PT-V-0005, de coordenadas -18°59'47,639" S e -42°38'56,734" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 220°12'19" por uma distância de 49,26m até o vértice PT-V-0006, de coordenadas -18°59'48,876" S e -42°38'57,803" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute de 284°28'16" por uma distância de 245,10m até o vértice PT-V-0007, de coordenadas -18°59'46,988" S e -42°39'05,942" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute 20°30'12" por uma distância de 129,52m até o vértice PT-V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 727,79m."

Art. 3º - A Comissão de que trata o art. 1º, apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, a avaliação e o laudo datado e firmado por seus integrantes, com o preço estimado e/ou arbitrado definido para a área.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 22 de dezembro de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:46EC7858

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 068, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com fulcro na alínea "f", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e na documentação contida em Processo Administrativo, considerando*a necessidade de extração de cascalho para aplicação em estradas vicinais do município de Braúnas, de forma a permitir o escoamento da produção agropecuária, o acesso aos serviços básicos de saúde e educação e a conexão transitável das comunidades rurais ao centro e a outros municípios,*

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 03,00,00ha (três hectares), situada no local denominado Pindaíba, zona rural do Município de Braúnas, MG, de propriedade de Endelecia Maria de Jesus, já falecida, com área superficial de 16,99,53ha (dezesseis hectares, noventa e nove ares e cinquenta e três centiares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães sob o Número de Ordem 17.730, fls. 48/49 do Livro n° 3-X – Transcrição das Transmissões.

Art. 2º -A área referida no artigo anterior possui a seguinte delimitação:*"Inicia no vértice PT-V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°59'43,024" S e -42°39'04,447" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute de 108°10'27" por uma distância de 230,24m até o vértice PT-V- 0002, de coordenadas -18°59'45,264" S e -42°38'56,938" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 187°26'58" por uma distância de 14,50m até o vértice PT-V-0003, de coordenadas -18°59'45,732" S e -42°38'56,996" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 174°30'14" por uma distância de 22,31m até o vértice PT-V-0004, de coordenadas -18°59'46,453" S e -42°38'56,913" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 172°35'51" por uma distância de 36,86m até o vértice PT-V-0005, de coordenadas -18°59'47,639" S e -42°38'56,734" W; deste segue confrontando com a ESTRADA, com azimute de 220°12'19" por uma distância de 49,26m até o vértice PT-V-0006, de coordenadas -18°59'48,876" S e -42°38'57,803" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute de 284°28'16" por uma distância de 245,10m até o vértice PT-V-0007, de coordenadas -18°59'46,988" S e -42°39'05,942" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ENDELÉCIA MARIA DE JESUS, CPF: 093.430.946-98, TRANSCRIÇÃO 17.730, CRI GUANHÃES, com azimute 20°30'12" por uma distância de 129,52m até o vértice PT-V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 727,79m."*

Art. 3º -A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de que trata este Decreto, tem por finalidade a extração de cascalho para aplicação em estradas vicinais do município de Braúnas, de forma a permitir o escoamento da produção agropecuária, o acesso aos serviços básicos de saúde e educação e a conexão transitável das comunidades rurais ao centro e a outros municípios.

Art. 4º -Com estepe no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se que a presente desapropriação é de urgência, para efeito de imediata imissão provisória na posse da área de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º -Fica determinada a avaliação da área mencionada nos Arts. 1º e 2º, de modo a permitir que a Administração promova a desapropriação amigável, mediante a lavratura de escritura pública, ou, com suporte no art. 13, do Decreto-Lei nº 3.365/41, proceda ao depósito do preço ofertado, em juízo.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 22 de dezembro de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:EA32A16A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE CONCEDE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DIVINA MARCIANO SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA, PELO INSS, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

P O R T A R I A nº 134/2021

Concede exoneração, a pedido, a Servidora Municipal Conceição Divina Marciano Souza, Auxiliar de Serviços, em razão de sua aposentadoria, pelo INSS, por tempo de contribuição.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **CONCEIÇÃO DIVINA MARCIANO SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo/Permanente denominado "**Auxiliar de Serviços"**, Nível TS001, Grau 0A, a partir de **10/10/2021**, em razão de sua aposentadoria, concedida pelo INSS, benefício nº 202.893.769-0, por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 12 de Dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

DAÍSA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE PAULA DIAS
Chefe do Departamento de Pessoal e RH

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:78D19B45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, A SERVIDORA ELAINE CRISTINA MENDONÇA POSCIDÔNIO.

PORTARIA Nº 135/2021

Concede Licença Sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares, a Servidora Elaine Cristina Mendonça Poscidônio.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **Elaine Cristina Mendonça Poscidônio**, matrícula 2779, ocupante do cargo de provimento efetivo/permanente de "Cirurgiã Dentista", 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, nos termos da Legislação vigente em nível Municipal, a partir dodia 17 de Dezembro de 2021, conforme despacho exarado no Requerimento protocolizado sob o nº RHP-01414/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 17 de Dezembro de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

DAÍSA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE PAULA DIAS
Chefe do Departamento de Pessoal e RH

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:A81D84DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS PRORROGAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 069/2021***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de veículos com motorista, destinados ao transporte de alunos dentro do município, publicado em 21 de Dezembro de 2021 em sua edição n.º 3160, Ano XIII, página 25. Por alterações no Edital fica prorrogada a data de realização do certame para o dia 06 de Janeiro de 2022 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.cachoeirademinas.mg.gov.br**. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:2A050303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 252/2021 – Pregão Presencial n.º 065/2021,*** para *contratação de serviços de arbitragem esportiva, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2022*. Após a fase de negociação foi aberto o envelope de *"documentação para habilitação"* verificando-se que a empresa ***LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do *Edital* e válida na forma da Lei, sendo considerada *habilitada* para a próxima fase do processo, isto é, a *adjudicação.* Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 23 (Vinte e três) de Dezembro de 2021 (Dois Mil e Vinte e um) às 8h15min (Oito Horas e Quinze Minutos) para adjudicação do valor global do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.
Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2021.

ÂNGELA MARIA DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:E05CBF51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 004/2021****:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE***, representada por seu Vice Presidente o Sr. Erasmo Ribeiro, portador do RG M-1.262.542 SSP/MG.
Objeto: repasse de recurso proveniente da Emenda Parlamentar n. 202131860004, do Deputado Federal Eduardo Barbosa, com a finalidade de promover a estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social, especializado e serviço de proteção especial de média complexidade às pessoas com deficiências, sendo: neonatos de risco, crianças, jovens, adultos e seus familiares, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 22/12/2021 a 31/01/2022.
Valor do Repasse: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: *02.06.02.08.242.0801.0.023.335043-573.*
Fund. Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018 e Lei Municipal nº 2.682/2021.
Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:2C477404

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***4º Termo de Alteração a Ata de Registro de Preços n.º 10/2021****:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X* ***ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA****.*
Processo Licitatório n.º 016/2021 – Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021.
Objeto: Reajuste de 39,41% do valor do item Dimeticona 40mg, anteriormente pactuado, conforme consta em Ata.
Valor reajustado: R$ 0,1422 (Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Décimos de Milésimos de Reais) correspondente ao item Dimeticona 40mg, anteriormente pactuados em Ata.

Cachoeira de Minas, 17 de Dezembro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:E10B1BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo de Alteração ao Contrato Administrativo n.º 153/2021:***
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X* ***OXI QUIMICA LTDA****.*
Processo Licitatório n.º 119/21 – Pregão Presencial n.º 042/2021.
Objeto: Reajuste de 33,09% do valor do álcool 70%, anteriormente pactuados, conforme consta em Contrato.
Valor unitário reajustado: R$ 7,32 (Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) para o item álcool 70%.

Cachoeira de Minas, 14 de Dezembro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:36E2EA15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
PORTARIA Nº 31/2021

PORTARIA Nº 31/2021

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte a AUREA MARIA DE JESUS SOUZA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDËNCIA DE CACHOEIRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 876/2003, c/c com a Lei Municipal 939/2006, art. 83, inciso VI e X.
CONSIDERANDO o óbito do segurado **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, aposentado no cargo de Operário Ajudante, na data de 7 de abril de 2006, por força da Portaria nº 007/2006;
CONSIDERANDO o requerimento de pensão por morte requerida pela Sra. **AUREA MARIA DE JESUS SOUZA, viúva** do citado segurado falecido, protocolizado neste RPPS em 6 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo de Pensão nº. 02/2021, que tramitou neste RPPS;
CONSIDERANDO a necessidade de envio para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dos atos concessórios de aposentadoria e pensões via FISCAP;
CONSIDERANDO Constituição Federal de 1988, Art. 40, § 7º, I; Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 7º, I c/c 34, II, § 1º Art.35, I.
RESOLVE:
Art. 1º Fica **CONCEDIDO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE** a Sra. **AUREA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.612.586-53, e portadora da CI RG nº M-7.354.949, esposa, e, pois, viúva do segurado Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.555.362-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 643.790.196-91, **falecido no dia 21 de novembro de 2021**, **aposentado na data do óbito**, segurado pelo Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada – IMPREVICAD, aposentado no cargo de Operário Ajudante – símbolo NE-II C02, na data de 7 de abril de 2006, por força da Portaria nº 007/2006**, devendo perceber a esposa a totalidade dos proventos no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a contar da data do óbito,** com fundamento no disposto no Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; c/c Art. 34, inciso II, da Lei Municipal n.º 939, de 21 de junho de 2006.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de novembro de 2021, consoante o disposto no Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº. 939, de 21 de junho de 2006.

Cachoeira Dourada – MG, em 22 de dezembro de 2021.

PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:C7FECC68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DA ATA 013/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

PUBLICAÇÃO DA ATA 013/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Cajuri, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2021** foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 231 de 02 de janeiro de 2008 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, com endereço na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Centro, em Cajuri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade**,** e a EMPRESA:

Jupel Petroleo Juiz De Fora Ltda - CNPJ: 21.443.718/0001-22
Valor Total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 COM CESSÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS EM REGIME DE COMODATO, BOMBAS, E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS LEGALMENTE CONVENIADOS**

1.1- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021
PRAZO DE VIGENCIA: DE ATÉ 12 MESES A PARTIR DATA DE SUA ASSINATURA

02 de julho de 2021.

SILMAR GOMES RODRIGUES
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:B0CE8CF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3380 / 2021

LEI Nº 3380 / 2021

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3308, de 27 de novembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender a atividade constante da dotação:

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.01 – Planejamento e Gestão da Educação
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.1319 – Programa Educação Básica de Qualidade
3.022 – Aquisição de Imóveis
4490.61.00 – Aquisição de Imóveis – R$ 600.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Adição: 600.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.01 – Planejamento e Gestão da Educação
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.1302 – Gestão Racional Modernização Administrativa
4.008 – Auxilio Alimentação Servidores Municipais
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.01 – Planejamento e Gestão da Educação
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0000 – Operações Especiais
4.021 – Amortização da Divida Contratada
4690.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – R$ 79.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.02 – Administracao da Merenda Escolar
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1306 – Programa de Segurança Alimentar
4.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.02 – Administração da Merenda Escolar
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1306 – Programa de Segurança Alimentar
4.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R$ 35.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.02 – Administracao da Merenda Escolar
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.361.1306 – Programa de Segurança Alimentar
4.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – R$ 33.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.03 – Apoio Pedagógico
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1319 – Programa Educação Básica de Qualidade
3.011 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Escolas Municipais de Ensino Fundamental Urbana e Rural
4490.51.00 - Obras E Instalações – R$ 53.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.03 – Apoio Pedagógico
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.361.1319 – Programa Educação Básica de Qualidade
4.036 – Manutenção da Educação Infantil
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.05 – Transporte Escolar
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1348 – Transporte Escolar Municipal de Qualidade
4.043 – Manutenção do Transporte Escolar
3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

02 – Executivo
02.05 – Secretaria Mun. de Educação
02.05.05 – Transporte Escolar
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.1348 – Transporte Escolar Municipal de Qualidade
4.043 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 90.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Redução: 600.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor constante da dotação do art. 1º da presente Lei, na forma do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 22 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:6A5520E4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3381 / 2021

LEI Nº 3381 / 2021

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3308 de 27 de novembro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para atender a atividade constante da seguinte dotação:

02 - Executivo
02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente
02.07.04 - Obras
04 - Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.1302 - Gestão Racional Modernização Administrativa
3.022 - Aquisição de Imóveis
4490.61.00 - Aquisição de Imóveis – R$ 1.700.000,00

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Adição: 1.700.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor constante da dotação do art. 1º da presente Lei, na forma do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 22 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E35F2155

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3382 / 2021

LEI Nº 3382 / 2021

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 DO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3308 de 27 de novembro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender a atividade constante da seguinte dotação:
02 - Executivo
02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente
02.07.04 - Obras
04 - Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.1302 - Gestão Racional Modernização Administrativa
3.022 - Aquisição de Imóveis
4490.61.00 - Aquisição de Imóveis – R$ 900.000,00

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Adição: 900.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte específica na forma do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor constante da dotação do art. 1º da presente Lei, na forma do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 22 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:A07307B9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA - CREDENCIAMENTO INST BANCÁRIAS - INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2021

ATA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO
Processo n° 00192/2021 – Modalidade: Concorrência nº 0027/2021
***OBJETO*: :**
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EMITIDAS PELO SETOR DE RECEITAS E/OU SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO OU MEDIANTE ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS, DOS VALORES ARRECADADOS.
Às quatorze horas do dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um , reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, os participante da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela **Portaria n° 4553/2021**. O credenciamento acima teve seu prazo dilatado conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda para ate 17/12/2021. Após analisada toda a documentação apresentada, as seguintes instituições bancárias foram credenciadas por terem apresentado toda a documentação exigida em conformidade com o edital.

Participante	CPF/CNPJ
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
SICOOB CREDIVASS - COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL MG	01.604.998/0001-04

Fica aqui registrado que o contrato resultante deste credenciamento somente será efetivado, por motivo de inserção no sistema informatizado, após definição do valor estimado pela secretaria solicitante. , ocasião em que serão atualizadas as certidões apresentadas. Este resultado segue para autoridade superior para homologação e publicação. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

MÁRCIA CRISTINA BORGES
Presidente C.P.L.

LEILA CARVALHO DE ANDRADE
Membro

MIRELA VILELA GUERRA
Membro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:F3B61BF1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 0027/2021

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 0192/2021 – INEXIGIBILIDADE N° 0027/2021

O Processo de Inexigibilidade em epígrafe, objetivou a seleção de empresas para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EMITIDAS PELO SETOR DE RECEITAS E/OU SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO OU MEDIANTE ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS, DOS VALORES ARRECADADOS,** solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade, às seguintes instituições bancárias:

	CPF/CNPJ
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
SICOOB CREDIVASS - COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL MG	01.604.998/0001-04

O valor total estimado é de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para execução no período de 12 (doze) meses, devidamente credenciadas no referido certame. .

Encaminhar este processo para formalização do contrato na forma do Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Campanha, 20 de Dezembro de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:9E4BD493

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7356 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 7356
de 01 de DEZEMBRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 143.720,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no
uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3308, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 143.720,00 (Cento e Quarenta e
Três Mil Setecentos e Vinte Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.003 - MANUTENCAO DE CONVENIOS COM POLICIA MILITAR E POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
4.009 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
147.99 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.117 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.07.06 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.081 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.07.06 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.1339 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.081 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1353 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.015 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.1338 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.10.04 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
13.391.1352 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.122.1354 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
254.97 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Manutenção
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Adiciona: 143.720,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.003 - MANUTENCAO DE CONVENIOS COM POLICIA MILITAR E POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE

100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

02.01.03 - ASSESSORIA JURIDICA
02.061.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.005 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
4.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.02.02 - COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.012 - MANUTENÇAO DO SETOR DE ALMOXARIFADO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.01 - CONTABILIDADE
04.122.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.018 - MANUTENÇÃO SETOR DE PATRIMONIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.04.02 - COMUNICAÇÃO
04.131.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.025 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.04.02 - COMUNICAÇÃO
04.131.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.026 - MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADES OFICIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
147.99 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.117 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte Reais)

02.07.01 - MEIO AMBIENTE
18.541.1331 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.064 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1340 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.070 - MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
22.661.1351 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23.691.1351 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.04 - OBRAS
15.451.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.072 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.078 - MANUTENCAO DO SETOR DE PROJETOS E ENGENHARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
26.782.1037 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.080 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.090 - MANUTENCAO DOS VEICULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.09.03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUN. HABITAÇÃO
11.333.1344 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.096 - PROGRAMA INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.10.01 - CULTURA

13.392.1323 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.392.1323 - 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
4.105 - SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES CULTURAIS, HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS DA CAMPANHA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

02.10.04 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
13.391.1352 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.122.1354 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
254.97 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Manutenção
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Reduz: 143.720,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:0E6B9883

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7365 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 7365
de 13 de DEZEMBRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 287.660,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no
uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3308, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 287.660,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA
04.123.1302 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
124.00 - Outras Transferências de Convênios
Valor: 131.070,00 (Cento e Trinta e Um Mil Setenta Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 3.330,00 (Três Mil Trezentos e Trinta Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
4.056 - SUBVENCAO E CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DE SAUDE
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.391.1323 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.099 - MANUTENCAO DOS SETORES DE COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA, MUSEU E ESCOLA DE MÚSICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.500,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais)

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.1338 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.109 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TURISMO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 37.200,00 (Trinta e Sete Mil Duzentos Reais)

Adiciona: 287.660,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.560,00 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

02.02.03 - PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 3.330,00 (Três Mil Trezentos e Trinta Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.07.04 - OBRAS
13.392.1018 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.014 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
124.00 - Outras Transferências de Convênios
Valor: 1.070,00 (Um Mil Setenta Reais)

02.07.04 - OBRAS
15.451.1339 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.016 - PROJETO DE CALÇAMENTO, RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E RECUPERAÇAO DE RUAS E AVENIDAS
124.00 - Outras Transferências de Convênios
Valor: 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.392.1323 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.10.02 - ESPORTE E LAZER
27.812.1342 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.106 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.1338 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 37.200,00 (Trinta e Sete Mil Duzentos Reais)

Reduz: 287.660,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:A394B725

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7366 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 7366 de 13 de DEZEMBRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 257.660,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3308, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 257.660,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 20.460,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.052 - MANUTENÇÃO SAUDE BUCAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 3.400,00 (Três Mil Quatrocentos Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.053 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 3.640,00 (Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
4.048 - PARTICIPACAO NOS CONSORCIOS DE SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
4.056 - SUBVENCAO E CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DE SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.057 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.090,00 (Um Mil Noventa Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 8.070,00 (Oito Mil Setenta Reais)

Adiciona: 257.660,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.7.1.8.01.02.01.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Municípios - Cota Mensal – Principal 221.000,00
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde 221.000,00
1.7.1.8.01.02.01.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Municípios - Cota Mensal – Principal 36.660,00
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde 36.660,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:EFDDDB41

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7367 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 7367
de 13 de DEZEMBRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 33.092,36 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no
uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3308, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 33.092,36 (Trinta e Três Mil
Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.058 - MANUTENÇÃO DO CAPS
259.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 33.092,36 (Trinta e Três Mil Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

Adiciona: 33.092,36

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:AF801DBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 085/2018 - INEXIGIBILIDADE 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Sétimo Termo Aditivo - Processo Licitatório 085/2018 - Inexigibilidade 005/2018 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 108/2018 do dia 01/01/2022 à 31/12/2022. Extrato de Sétimo Termo Aditivo: SL 108/2018_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:641CF57C

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 095/2018 - INEXIGIBILIDADE 009/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo Aditivo - Processo Licitatório 095/2018 - Inexigibilidade 009/2018 – Objeto: Prorrogar a vigência dos contratos do dia 01/01/2022 à 31/12/2022. Extrato de quinto termo aditivo_ SL 111/2018 _ BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91; SL 112/2018 _ BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12; SL 113/2018 _ ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04 e Extrato de sexto termo aditivo_ SL 114/2018 _ COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA - SICOOB AGROCREDI, CNPJ nº 42.873.828/0001-02. Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:B3703ECF

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 022/017 – PREGÃO PRESENCIAL 017/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Sétimo Termo Aditivo – Processo Licitatório 022/017 – Pregão Presencial 017/017 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL018/2017 do dia 01/01/2022 à 31/12/2022. Extrato de Sétimo Termo Aditivo_ SL018/2017_Eletrifica – Construção e Manutenção Elétrica Ltda – EPP, portador do CNPJ: 18.933.723/0001-09, valor total do termo aditivo é de R$ 70.858,80 (Setenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e o valor mensal é de R$ 5.904,90 (Cinco mil novecentos e quatro reais e noventa centavos). Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:A3E50E44

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 121/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 087/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo - Processo Licitatório 121/2018 – Pregão Presencial 087/2018 – Objeto: Prorrogar a vigência contratual do dia 01/01/2022 à 31/12/2022. Extrato de Segundo Termo Aditivo_SL004/2019_THAILA MONIQUE FRANCO 07001153664, cadastrada no CNPJ 23.732.574/0001-50, o presente termo aditivo tem seu valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.
MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6F613782

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021 – INEXIGIBILIDADE 004/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de primeiro termo aditivo - Processo Licitatório 022/2021 – Inexigibilidade 004/2021 – Credenciamento 003/2021. Torna Público o extrato de contratos. Objeto: o credenciamento de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, destinados à manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. Contratos_SL_005/2021_ Miguel Geraldo Batista 07407481652, CNPJ 27.455.545/0001-49, com valor total de R$ 9.861,58 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos); SL_006/2021_ Vanderlei Sebastião de Carvalho 78618630691, CNPJ 30.444.420/0001-28, com valor total de $ 19.768,81 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos); SL_007/2021_ Edilberto Vicente de Oliveira 95426019649, CNPJ 33.115.203/0001-82, com valor total de R$ 36.944,16 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos); SL_008/2021_ Roberto Leonardo Alves 06909524659, CNPJ 35.899.813/0001-40, com valor total de R$ 8.376,41 (oito mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos); SL_010/2021_ Amilton Nogueira 34665978620, CNPJ 40.919.022/0001-74, com valor total de R$ 9.348,00 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais). Vigência: da sua assinatura, 01/01/2022 até o dia 04/04/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:99E8C592

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 041/2021 – DISPENSA 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Primeiro Termo Aditivo – Processo Licitatório 041/2021 – Dispensa 003/2021 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/2022 até a data de 31/12/2022. Extrato de Primeiro Termo Aditivo_SL013/2021_Juarez de Carvalho, CPF nº 346.848.596-49, o valor total do termo aditivo R$ 33.638,52 (trinta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e o valor mensal é de R$ 2.803,21 (Dois mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos). Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:E9D49B25

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021 – SRP 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 119/2021 - Pregão Eletrônico 060/2021 – SRP 054/2021. Objeto: registro de preços dos serviços de gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva da frota municipal e/ou veículos sob a responsabilidade do município. Contratada: ARP_SL 204/2021_ Carletto Gestão de Frotas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30. Valor total: R$ 2.398.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil reais). Taxa de administração: -14,01% (menos quatorze vírgula zero um por cento). Valor com a taxa de administração: R$ 2.062.040,20 (dois milhões sessenta e dois mil e quarenta reais e vinte centavos). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 21/12/2021 até 20/12/2022.
MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:DDF4B9DB

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO LICITATÓRIO 119/2021- PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021 – SRP 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato- Processo Licitatório 119/2021- Pregão Eletrônico 060/2021 – SRP 054/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva da frota municipal e/ou veículos sob a responsabilidade do município. Contratada: SL 107/2021_ Carletto Gestão de Frotas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30. Valor total: R$ 2.398.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil reais). Taxa de administração: -14,01% (menos quatorze vírgula zero um por cento). Valor com a taxa de administração: R$ 2.062.040,20 (dois milhões sessenta e dois mil e quarenta reais e vinte centavos). Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 21/12/2021 até 20/12/2022, podendo ser prorrogado.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:1423BB7F

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 099/2018 - DISPENSA 013/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Quinto Termo Aditivo - Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 013/2018. Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato, do imóvel urbano situado à Avenida Benedito Jorge, nº 300A, nesta cidade de Campestre – MG, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Quinto Termo Aditivo _SL110/2018_ DANIEL FERREIRA FRANCO, CPF nº 510.197.956-20, o valor do aluguel será reajustado para R$ 727,95 (setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) /mensal. Sendo o valor total do presente termo aditivo de R$ 8.735,40 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência do dia 01/01/2022 até a data de 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:30F12D6B

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2019 – DISPENSA 012/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo - Processo Licitatório 076/2019 – Dispensa 012/2019 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 047/2019 do dia 01/01/2022 à 31/12/2022. Extrato de Terceiro Termo Aditivo_ SL 047/2019_ Geraldo Sirley Franco, portador do CPF nº 510.166.136-87, o valor do aluguel será reajustado para R$ 1.127,35 (hum mil cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) /mensal. Sendo o valor total do presente termo aditivo de R$ 13.528,20 (treze mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:522901B1

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 085/2019 – INEXIGIBILIDADE 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Quarto Termo Aditivo - Processo Licitatório 085/2019 – Inexigibilidade 009/2019 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 054/2019 do dia 01/01/2022 até 31/12/2022. Extrato de Quarto Termo Aditivo_ SL 054/2019_ Viação Santa Cruz Ltda, portador do CNPJ: 52.771.516/0001-33, o valor total do presente termo aditivo é de R$ 93.297,60 (noventa e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Vigência: do dia 01/01/2022 até o dia 31/12/2022.
MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:BA2F6A7A

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021 – INEXIGIBILIDADE 007/2021 – CREDENCIAMENTO 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de primeiro termo aditivo - Processo Licitatório 047/2021 – Inexigibilidade 007/2021 – Credenciamento 005/2021. Torna Público o extrato de contratos. Objeto: credenciamento de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, destinados à manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. Contratados: SL_019/2021_ LUIZ SOARES COSTA 44046499672 – CNPJ 18.629.064/0001-11, com valor total de R$ 67.373,25 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos); SL 020/2021_ JOSE MARQUES GARCIA 03531149601 – CNPJ 32.438.367/0001-88, com valor total de R$ 66.195,58 (sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos); SL 022/2021_ RENATO GOMES DE SOUZA 65860233604 – CNPJ 42.001.397/0001-86, com valor total de R$ 68.142,16 (sessenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). Vigência: da sua assinatura, 01/01/2022 até o dia 06/06/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:DD3E1ADF

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 086/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Sexto Termo Aditivo – Processo Licitatório 120/2018 – Pregão Presencial 086/2018. Objeto: Prorrogar o prazo de vencimento iniciando dia 01/01/2022 até a data de 31/03/2022. Contrato: SL122/2018_ MED-CLIN MARIENSE LTDA, valor total do aditivo é de R$232.920,36 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos) e o valor mensal é de R$ 77.640,12 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos). Vigência: Da data de 01/01/2022 até 31/03/2022.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:1B24BAEE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 086/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Sétimo Termo Aditivo – Processo Licitatório 120/2018 – Pregão Presencial 086/2018. Contratado: Med-Clin Mariense Ltda. – CNPJ 03.776.660/0001-57. Objeto do aditivo: O presente terceiro termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 5,416667% do valor inicial do contrato atualizado, acrescentando o valor de R$ 50.466,078 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, virgula zero setenta e oito décimo de centavos). Período da execução do acréscimo: A execução dos serviços será do dia 24/12/2021 a 20/03/2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:B69DEBF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº163 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para a ServidoraIVANI BERBERINO DOS SANTOScorrespondente ao período aquisitivo de 16/04/2020a 15/04/2021."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Ivani Berberino dos Santos	Jardineiro	16/04/2020à 15/04/2021	10/01/2022	08/02/2022

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos22 de Dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:087171F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 164 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidorANDRÉ LUIS DA COSTA correspondente ao período aquisitivo de 03/04/2019 a 02/04/2020."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, oservidor infracitadoconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
André Luis da Costa	Vigia	03/04/2019à 02/04/2020	01/12//2021	30/12/2021

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos22 de Dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:BC0E755E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidorHERMES ARAUJO CAMPOS FILHO correspondente ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 01/09/2021."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, oservidor infracitadoconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Hermes Araújo Campos Filho	Professor de Educação Física	02/09/2020à 01/09/2021	03/01//2022	01/02/2022

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos22 de Dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:7DFD46C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 171/2021, Processo Nº 75/2021, Dispensa Art. 24 Nº 08/2021, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. GETÚLIO PORTELA Nº 221, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. Campos Altos – MG, 22/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:534BFD25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 55/2021, Processo Nº 21/2021, Dispensa Art. 24 Nº 04/2021, para **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO À PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 326, CENTRO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 30/06/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.

Campos Altos – MG, 22/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:D1A055F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 978 /2021

LEI Nº 978 /2021

Torna obrigatória a divulgação do horário de trabalho dos dentistas que prestam serviços ao município de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover a divulgação dos horários de trabalho dos dentistas que prestam serviços para o Município de Campos Altos, bem como em qual unidade de saúde devem atender e o tempo que precisam permanecer em cada uma delas.
§ 1º A obrigatoriedade abrange todos os profissionais que prestam serviços ao município, qualquer que seja a natureza do seu vínculo com a administração, sejam servidores efetivos, contratados, comissionados, prestadores de serviço, etc.
§ 2º A divulgação prevista nesta lei deverá ser realizada no site da Prefeitura Municipal de Campos Altos (www.camposaltos.mg.gov.br), bem como em todas as unidades de saúde do município, mediante a fixação de lista em local visível e de fácil acesso, para que o próprio usuário tenha conhecimento da carga horárias dos profissionais.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:287DA6EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO XVII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CIDRUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

XVII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RODRIGO MORAES LAMOUNIER, Presidente do CIDRUS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do § 5º Da Cláusula Quarta do respectivo estatuto, CONVOCA os representantes dos Municípios consorciados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ocorrer no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021, às 09:00 hs (nove horas) em primeira chamada com metade mais um (01) dos participantes e/ou às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada com qualquer número de participantes, na modalidade presencial ou online. Pedir o link pelo whatsapp através dos números (35) 99938-3185/99889-2947 e 99966-1380 com a seguinte ordem do dia:
- Eleição para diretoria 2022/2024
- Prestação de contas;
- Licenciamento e fiscalização ambiental;
- Contrato de rateio 2022;
- Contrato de programa 2022;
- Demonstração do orçamento executado;
- Aprovação das taxas ou tarifas para prestação de serviços à terceiros;
- Processo seletivo 2022;
- Modificação do prazo de parcelamento dos débitos municipais;
- Aprovação do novo Decreto do S.I.M;
- Aprovação da nova Lei do S.I.M.;
- Aprovação do Decreto Ambiental;
- Castramóvel;
- Feiras e eventos;
- Mudança de endereço do CIDRUS;
- Outros assuntos de relevância para o CIDRUS;
- Plano de saneamento básico;
- Criação do departamento de licitação do CIDRUS;
- Entrada de novos municípios.

Candeias, 22 de dezembro de 2021.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:349EE83B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N.º 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega funções à Secretária Municipal de Administração e Fazenda de Capitão Andrade/MG e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e XXXV da Lei Orgânica Municipal, etc...;

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal de Capitão Andrade/MG, estatui que: "*Art. 90 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal: [...] XXXIV- delegar funções administrativas a seus secretários e ou chefes de sessões*.";

CONSIDERANDO que na lição do Prof. Matheus Carvalho *"Em resumo, delegar competência é estender temporariamente a outro agente público subordinado ou de mesma hierarquia a competência"*. (*Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Ed. JusPODIVM. 3º Ed. Pg. 244.);*

CONSIDERANDO que a delegação de competência, como instrumento de descentralização administrativa nos moldes do art. 11 da Lei Federal 9784/99, tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões administrativas, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, sem que o Prefeito precise estar presente em decisões cotidianas que podem ser resolvidas pelos próprios secretários;

CONSIDERANDO que a teor do art. 12 da Lei 9784/99, se não houver impedimento legal, um órgão administrativo e seu titular poderão delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada a competência à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS, nomeada pela Portaria n.º 001/2021 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 114.721.146-98, para a prática das seguintes funções e atos administrativos:

Assinar termos de convênio, termos de compromisso, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, Bancos Públicos e Privados;

Assinar requerimentos de prorrogação de convênio, instrumentos com cláusula suspensiva e outros correlatos;

Assinar empenhos e ordens de compra para aquisição de produtos ou serviços, devendo nestes casos as autorizações de fornecimento e as liquidações serem delegadas a outro servidor;
Assinar Portarias, Advertências, Contratos Administrativos oriundos de Processos Licitatórios, Contratos Administrativos de Pessoal e Termos de Rescisão Contratual;

Conceder ou negar licenças-prêmio e férias regulamentares;

Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobrança; Receber, passar recibo e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Autorizar débito em conta relativo a operações; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Sustar/contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Consultar contas/aplicações, programas e repasse de recursos; Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade; Encerrar contas de depósito; Consultar obrigações do débito direto autorizado; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar pagamentos e utilizar *token* ou senha individual para acesso e pagamentos eletrônicos;

Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

Designar membros da Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio;

Autorizar contratação de servidores por prazo determinado e dispensá-los, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

Autorizar econceder vantagens,bemcomo decidir sobre concessão deadicionais e sobre matéria funcional emgeral,nos termos dalegislaçãovigente;

Praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto;

Art. 2.º - Não estão incluídos neste Decreto poderes para:

I - a edição de atos de caráter normativo, tais como sanção ou veto de leis;
II - a decisão de recursos administrativos;
III - as matérias indelegáveis, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assim elencadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - O presente Decreto vigerá de sua publicação até 31 de janeiro de 2022.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, oficie-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 21 de dezembro de 2021.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Secretária de Adm. e Fazenda

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 21 de dezembro de 2021.

NAIARA CAROLINE RICARDO LUZ
Procuradora- Geral

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:B42DBA4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 97_2021

O município de Capitão Enéas -MG torna público que na publicação do Contrato n° 97/2021,feita no dia 13/12/2021 , Edição n°3154, pagina 56 – objeto: locação de imóvel para funcionamento da secretaria municipal de educação do município de Capitão Enéas/MG. Contratada: **VALDIRA AMARAL DAMASCENO, Onde lê -se** Valor R$26.312,00(Vinte e seis mil trezentos e doze reais), Vigência 07/12/2021 a 31/12/2022, **LÊ-SE** :Valor R$ R$48.576,00(Quarenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais),Vigência 07/12/2021 a 07/12/2023.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:5D3ACDE6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENEAS/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0392021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 013/2021, cujo Objeto é: "Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes e em vulnerabilidade social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas, pelo valor total estimado de R$ 127.224,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais)."
CONTRATADO: CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 02.094.455/0001-03.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/07/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-A/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-A/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 015/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas".
CONTRATADO: COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 71.315.964/0001-77.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-B/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-B/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 015/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas".
CONTRATADO: CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 02.094.445/0001-03.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-C/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-C/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 015/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas".
CONTRATADO: PASCELLY E CIA - ME, inscrita no CNPJ de nº 09.208.586/0001-59.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-D/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-D/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 015/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas".
CONTRATADO: DURVALINA ALVES GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ de nº 28.898.386/0001-10.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-E/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-E/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REGSITRO DE PREÇO Nº 015/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas".
CONTRATADO: GE ALVITRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 07.180.849/0001-70.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021, DISPENSA Nº 017/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 021/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021, DISPENSA Nº 017/2021, cujo Objeto é: "Contratação de empresa para levantamento agrimensura nas áreas específicas: Imóvel rural/ urbano onde será construído o instituto (Escola Agrícola), na área do aeroporto e na rodovia/ estrada (entrada da cidade de Capitão Enéas/MG), até a empresa Rima no Município de Capitão Enéas/MG."
CONTRATADO: SOLUÇÃO AGRIMENSURA LTDA, Inscrita no CNPJ de n° 31.055.156/0001-01.
Vigência do contrato até: 28/082021.
Valor do contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 042/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021, cujo Objeto é: "Contratação de empresa especializada para realização de obras de revitalização e reforma do prédio da Rodoviária Municipal de Capitão Enéas/MG."
CONTRATADO: ANA CLARA ROCHA - ME, Inscrita no CNPJ de n° 20.976.728/0001-60.
Vigência do contrato: 150 Dias (cento e cinqüenta dias), a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, cujo Objeto é: "Contratação Da prestação de serviços advocatícios para atender as necessidades do Município de Capitão Enéas/MG., na elaboração e revisão de Leis, códigos e reformas".
CONTRATADO: SANTIAGO E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrita no CNPJ de n° 32.887.347/0001-94.
Vigência do contrato: 07 (sete) meses..
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:5BCE7C49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 039/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, cujo Objeto é: "Contratação De empresa especializada para execução de obras de reforma do prédio da Escola Infantil Proinfância no Município de Capitão Enéas/MG".
CONTRATADO: CONSTRUTORA J. MOTA LTDA , Inscrita no CNPJ de n° 31.691.030/0001-15.
Vigência do contrato: 90 (noventa) DIAS, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço .
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:A5D3BD39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas/MG, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento à Ata de Registro de Preços nº 043/2021. Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato da Ata de Registro de Preços que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do acréscimo: R$ 5.500,00. Contratada: DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI. Fundamentação: art.65, II, "d" da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas. Data da assinatura: 15/12/2021. Capitão Enéas, em 15 de dezembro de 2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:3CEE8AAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas/MG, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento à Ata de Registro de Preços nº 002/2021. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro ao item GAS LIQUEFEITO DE PETROLE GLP. Valor do acréscimo: R$ 2.817,28. Contratada: CAP GAS LTDA. Fundamentação: artigo 65, inciso II, 'd', § 1º da Lei nº 8.666/93, e previsto na clausula 4ª da Ata de Registro de Preços. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas. Data da assinatura: 22/12/2021.

Capitão Enéas, em 22 de dezembro de 2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:D261BC90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 019/2020 -PP Nº 009/2020 - CONTRATO N° 021/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: ISAÍAS PEREIRA VENTURA, CNPJ 27.189.591/0001-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ASSINATURA: 16/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:2E17EF38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2021

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 006/2021 – PP Nº 002/2021 - CONTRATO N° 011/2021
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: JÉSSICA GONÇALVES BARROSO 11763355616. CNPJ 34.673.067/0001-09
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ANO LETIVO/CALENDÁRIO 2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSINATURA: 16/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 28/02/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:E9BB168F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019

PAL Nº 096/2019 -PP Nº 055/2019 - CONTRATO N° 051/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DO POVOADO/COMUNIDADE MERCADINHO ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
MOTIVO: REAJUSTE CONTRATUAL INPC/IBGE
PASSANDO DE **R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)** PARA **R$ 593,13 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS) POR VIAGEM**.
ASSINATURA: 30/11/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6E80078D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 096/2019 -PP Nº 055/2019 - CONTRATO N° 051/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DO POVOADO/COMUNIDADE MERCADINHO ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
ASSINATURA: 16/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C71D3D22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2020

PAL Nº 019/2020 -PP Nº 009/2020 - CONTRATO N° 022/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
MOTIVO: REAJUSTE CONTRATUAL INPC/IBGE
PASSANDO DE **R$ 536,67 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** PARA **R$ 610,19 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) POR VIAGEM**.
ASSINATURA: 30/11/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:392A816A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 019/2020 -PP Nº 009/2020 - CONTRATO N° 022/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
ASSINATURA: 16/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:271700CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 022/2018 -PP Nº 014/2018 - CONTRATO N° 020/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CELIA GONÇALVES MEIRA – ME, CNPJ 16.722.401/0001-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FINS DE PONTUAÇÃO E ARRECADAÇÃO NO PROPÓSITO DA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CRITÉRIOS: ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURÍSTICO, ICMS ESPORTES, SUPORTE TÉCNICO ASSÍDUO AOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E ESPORTES; E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, "DEMANDA ESPONTÂNEA E DEMANDA INDUZIDA", JUNTO AO GOVERNO FEDERAL.
ASSINATURA: 22/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3B3725F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 026/2018 -PP Nº 017/2018 - CONTRATO N° 022/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: ROCHA E CRUZ TRANSPORTE LTDA, CNPJ 07.914.853/0001-88.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO E RURAL) E DESTINAÇÃO FINAL (AMBIENTALMENTE LEGAL) NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO - UTC DO MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG.
ASSINATURA: 22/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:5BC7EE7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 060/2017 -TP Nº 005/2017 - CONTRATO N° 097/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.251.185/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES COMPLEXAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ATUAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARBONITA E/OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA COM ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, BELO HORIZONTE E EM BRASÍLIA, EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTENCIOSAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA, BEM COMO NO MUNICÍPIO.
ASSINATURA: 05/11/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 02/07/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:1559C0E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 010/2019 -DL Nº 004/2019 - CONTRATO N° 009/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MAURICIO PIRES BARBOSA, CPF Nº 004.030.986-02.
OBJETO: CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO.
ASSINATURA: 22/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3C0FBB4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 085/2019 -TP Nº 002/2019 - CONTRATO N° 050/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: JMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n° 08.786.856/0001-46.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, CONFORME CONTRATO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO N° 34.921/2014/SEE/PAR.
ASSINATURA: 22/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 30/06/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B41E5B0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2021. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:4322ED52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2021. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE, PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS CONTENDO CONJUNTOS DE MATERIAIS LÚDICOS PEDAGÓGICO EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:332D65FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 117/2019 -TP Nº 005/2019 - CONTRATO N° 054/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.251.185/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ATUAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO.
ASSINATURA: 05/11/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:463A6427

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 908/2021

"Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial, denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da carreira do magistério, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I – os integrantes da Carreira do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei 545/202 e suas posteriores alterações;
II – os profissionais da Educação Básica (Carreira do Magistério), assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
IV – os servidores em licença maternidade; e
V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por

eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os servidores que tiveram seu vínculo funcional interrompido durante o exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da carreira do magistério que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de um cargo/matrícula, ambos serão contemplados, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º Caso o servidor possua, no exercício do seu cargo, extensão de carga horária, o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 9ºO valor do Abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10.O valor a ser repassado aos Profissionais da carreira do magistério será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da carreira do magistério, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 13. Esta Lei poderá regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 21 de dezembro de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:B406138C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 909/2021

LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais ao Hospital São Vicente de Paulo e a APAE de Carbonita no exercício de 2022 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2022, mediante termo de colaboração ou de fomento, para as organizações sociais, instituições sem fins lucrativos e que atuam no município, descritas nessa lei, nos valores e condições a seguir definidos:

I - Hospital São Vicente de Paulo, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 21.082.433/0001-03, com sede na Rua Diamantina, n. 48, Bairro São Vicente, CEP: 39.665-000, Carbonita - MG, no valor anual de até **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

II – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Carbonita, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.994.805/0001-23, com sede nesta cidade de CARBONITA-MG, na Rua Eva Aguiar, n° 393, Bairro Cruzeiro,Carbonita/MG, CEP: 39.665-000, no valor anual de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

§1º Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo é o máximo autorizados por entidades para o exercício de 2022, os quais poderão ser repassados em parcelas mensais, levando-se em conta o Plano de Trabalho constantes nos termos de colaboração ou de fomento e a disponibilidade financeira do Município no momento dos repasses.

§2º - Os valores dos repasses mensais deverão ser comprovados por meio de documentos de prestação de contas aprovados pelo Controle Interno do Município e pelos Conselhos dos Fundos Municipais responsáveis pelos repasses financeiros.

Art. 2º. A concessão de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos estará condicionada as seguintes condições:

I – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial, cultural, esportivo ou saúde e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, assistência social e/ou educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – ser declarada por Lei como de utilidade pública;
V – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos;
VII – celebrar os respectivos termos de colaboração ou Fomento;
VIII – disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais relacionadas à entidade, bem como a assinatura do termo de colaboração ou de fomento.

§1º Os repasses a serem realizados iniciarão após assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§2º As entidades beneficiadas apenas receberão os recursos enquanto estiverem mantendo os seus serviços de forma continuada, sendo que os períodos de inatividade de prestação de serviço serão descontados dos montantes a serem repassados.

Art. 4º - Nos casos em que o Município, por falta de disponibilidade financeira, tenha que reduzir o valor e/ou suspender os repasses mensais constantes no Plano de Trabalho previamente aprovado, será comunicado à entidade sobre a redução nos valores mensais, ou mesmo a suspensão temporária destes.

Art. 5º. As entidades beneficiadas com o recebimento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Carbonita, o qual deverá, minuciosamente, analisá-las e aprová-las, remetendo-as, em seguida, à Controladoria Interna do

Município, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas das subvenções pagas mensalmente, deverá ser feita pela entidade beneficiada por ocasião do recebimento da parcela subsequente.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas.

Art. 7º. Fica o Município de Carbonita autorizado a celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento, termos aditivos ou adendos com as entidades descritas nessa Lei, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos.

§ 1º - Os Termos de Colaboração ou de Fomento deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no seu art. 22.

§2º - Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a realizar o chamamento público a que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, considerando a aplicação, no presente caso, do disposto em seus art. 30, inciso VI e 31, inciso II.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Carbonita, 21 de dezembro de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:FFC3AD79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ARP - PRC 229/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2021 - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. **Contratante**: Município de Carlos Chagas. **Favorecido**: DILCEA MOREIRA DRUMMOND - ME. Processo N°. 229/2021 – referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliários e outros materiais, para atender às demandas das creches e escolas infantis da rede municipal de ensino – **Ata Nº: 001/2021** – DILCEA MOREIRA DRUMMOND - ME. **Data da Assinatura**: 22/12/2021. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura – Data da Homologação: 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:84325867

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL REFERENTE AO LOTEAMENTO DO BAIRRO VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG,Extrato de Regularização Fundiária por Interesse Social referente ao Loteamento do Bairro Vila Nova. **Legitimada: ILDA PEREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 678.177.186-87, matrícula 3567, quadra 93-J, lote 07, área do terreno: 203,22m², área total construída: 264,66 m². **Nos Termos:** Lei Municipal nº 2.038/19, Decreto Municipal nº 083/2019, Decreto Municipal nº 139/2021, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/18. **Data:** 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:01551800

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL REFERENTE AO LOTEAMENTO DO BAIRRO VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG,Extrato de Regularização Fundiária por Interesse Social referente ao Loteamento do Bairro Vila Nova. **Legitimados: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 043.609.626-90, matrícula 3593, quadra 86-C, lote 08, área do terreno: 201,03m², área total construída: 82,82 m². **Nos Termos:** Lei Municipal nº 2.038/19, Decreto Municipal nº 083/2019, Decreto Municipal nº 139/2021, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/18. **Data:** 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9D754B19

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL REFERENTE AO LOTEAMENTO DO BAIRRO VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG,Extrato de Regularização Fundiária por Interesse Social referente ao Loteamento do Bairro Vila Nova. **Legitimados: MARIA APARECIDA MENDES SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 009.763.376-30 e **MANUELZITO DE JESUS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 384.758.126-00, matrícula 3569, quadra 84-A, lote 05, área do terreno: 211,27m², área total construída: 109,52 m². **Nos Termos:** Lei Municipal nº 2.038/19, Decreto Municipal nº 083/2019, Decreto Municipal nº 139/2021, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/18. **Data:** 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:CF07FD20

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 228/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 20/2021 – Processo Licitatório nº. 228/2021 - Extrato da Homologação. **Objeto**: Registro de preço para eventual e futura aquisição de uniformes, para a distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-escola e no Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino, e demais profissionais da educação**. Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Favorecidos**: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA – EPP e LUDMYLLA MATIAS DI IORIO – ME. Data da Homologação: 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:369BE081

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ARP - PRC 228/2021 - PRC 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial **Nº. 20/2021** - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. **Contratante**: Município de Carlos Chagas. **Favorecidos**: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA – EPP e LUDMYLLA MATIAS DI IORIO – ME. Processo N°. 228/2021 – referente ao Registro de preço para eventual e futura aquisição de uniformes, para a distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-escola e no Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino, e demais profissionais da educação – **Ata Nº: 001/2021** – UNIVEST CONFECÇÕES LTDA – EPP; **Ata Nº: 002/2021** - LUDMYLLA MATIAS DI IORIO – ME. **Data da Assinatura**: 22/12/2021. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura – Data da Homologação: 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:AD31DAF0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PRC 312/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG – Chamada Pública nº. 04/2021 - Extrato da Ratificação referente ao Processo Licitatório nº. 312/2021 – **Objeto**: Chamada Pública para autorização de utilização de espaço público com vistas à exploração de vendas de bebidas, alimentação, bijuterias e outros, situada à Rua Major João Gomes Euzébio, s/nº. e Avenida Capitão João Pinto, s/nº- Centro, durante as festividades de 83 (oitenta e três) anos de Emancipação Politica do Município De Carlos Chagas/MG, no período de 16 a 19 de dezembro do corrente ano**.. Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Favorecidos**: Cátia Aparecida De Oliveira; Maria Aparecida Barbosa De Souza; Aneylde Rodrigues Soares; Paulo Cesar Vieira Faria e Jorge Antônio De Melo. VALOR**: R$ 2.882,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e dois reais)**. Data da Ratificação: 16 de dezembro de 2021.
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:4222C0D6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PRC 251/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG – Chamada Pública nº. 03/2021 - Extrato da Ratificação referente ao Processo Licitatório nº. 251/2021 – **Objeto**: Aquisição através de Chamada Pública de itens da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE visando à utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para Merenda Escolar atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino**. Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Favorecidos**: Joana Ferreira Barros; Velci De Souza Teixeira; Maria Pereira Costa; Enzo Gomes Dos Santos; Alípio Da Costa China; Francisco Moreira Soares e Antônio Soares Rabelo**.** VALOR**:** R$ 37.932,00 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e dois reais). Data da Ratificação: 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:79ACA041

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o Seguinte Termo Aditivo a Contrato cuja despesa correrá a conta de dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente: 1º aditivo ao Contrato nº 069/2021, objeto: Acréscimo de 170 horas na manutenção corretiva e preventiva dos Veículos da Frota Municipal – Serviços Mecânicos Para Veículos Pesados, valor R$18.700,00, Contratado: Auto Mecânica Pais LTDA,

data: 01/12/2021.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaíque José Abreu Assis
Código Identificador:788A2C94

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – PROCESSO Nº 173/2021. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 040/2021. Objeto: Registro de Preços na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café) para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Carmo da Mata. Recebimento das propostas: das 8:00 do dia 30/12/2021 às 08:00 do dia 12/01/2022 - Sessão da disputa de preços: dia 12/01/2022, às 13:30 horas. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Edital completo: www.carmodamata.mg.gov.br e portal da BLL. Prefeito Municipal: José Carlos Lobato

Publicado por:
Cintia Rabelo Diniz Brasil
Código Identificador:AA6437AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021

Extrato do Contrato nº 099/2021, referente ao Pregão Presencial nº 039/2021

Objeto:Contratação de Empresa Especializada em provimento de acesso à rede de dados da internet para atender os setores da Administração Municipal

Empresa: Comercial Alonso de Varginha Ltda - ME

CNPJ:09.566.634/0001-80
Valor: R$ 99.900,00 (Noventa e nove mil novecentos reais)

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 22 de dezembro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:82A13B6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
CORREÇÃO – ERRATA 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 – PRC 296/2021

Referente a publicação da ERRATA 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 – PRC 296/2021, realizada no dia 22/12/2021, corrigi-se a seguinte informação:

Onde se lê:
Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, fica confirmada data de realização da TP nº 005/2021, para o dia 11/01/2022, em sessão pública eletrônica, a partir das 7:30 horas (horário de Brasília-DF), através do site www.bbmnetlicitacoes.com.brepregao@catasaltas.mg.gov.br.

Leia-se:
Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, fica confirmada data de realização da TP nº 005/2021, para o dia 11/01/2022, em sessão pública a partir das 7:30 horas (horário de Brasília-DF), na sala de licitações da PMCA.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:520652E9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021

Processo nº 299/2021

CONTRATO Nº 162/2021

Contratante: **WGIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA.-ME**, CNPJ nº 29.308.128/0001-07

Objeto: Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, Minas Gerais e do Município de Catas Altas, de acordo com as especificações, quantidades e condições, conforme a proposta comercial que integra este contrato.

Vigência: 20/12/2021 a 30/06/2022

Valor Estimado: R$ 7.494,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

Data da assinatura: 20/12/2021

Catas Altas, 22 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:6DE2E982

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 3° ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo autuado n° 182/2020
Tomada de Preço nº 010/2020,
Contrato nº nº 099/2020
Contratada: **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**
Objeto: Objeto deste contrato construção de Estação de Tratamento de Água (ETA) no Distrito de Morro D'Água Quente
Vigencia**: 20/07/2022**
Data da assinatura: 16/12/2021

Catas Altas, 22 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:1CB1F2EE

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 730/2021

LEI Nº 730/2021

"*Reconhece o montanhismo como atividade de valor cultural, esportivo, de Aventura Radical, para o Município de Catas Altas/MG e institui o respectivo programa Municipal de Incentivo ao Montanhismo, do acesso às áreas de montanhas e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Catas Altas /MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1° - Fica reconhecido o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo radical e de lazer para o Município de Catas Altas, em razão da topografia privilegiada e propícia, com a existência de cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais e culturais, favorece a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.
Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se:
I - esporte de aventura: prática esportiva não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;
II - esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.
III - Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, trilhas "Trekking", ciclismo, canionismo, rapel, highline, corridas ou excursões de aventura sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art.2º - As montanhas, picos e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do município de Catas Altas, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município e região.

Art.3º - Além do Montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:
I - asa-delta: que é um tipo de aeronave que proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente;
II - cicloturismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o Mountain Bike;
III - corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando

desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;
IV - enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe;
V - motocross: atividade praticada com motos de estilo Enduro em várias categorias;
VI - rafting: consiste em descer corredeiras sobre uma espécie de bote ou a modalidade de canoagem;
VII - rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações.

Art.4º - Quaisquer políticas públicas correlatas ao montanhismo que venham a ser implementadas no Município de Catas Altas/MG, atenderão aos objetivos do Programa de Incentivo ao Montanhismo, que tem os seguintes objetivos:
I - Incentivar o desenvolvimento do montanhismo na cidade de Catas Altas, por meio da oferta de recursos e divulgação para as suas atividades;
II - Identificar e mapear as áreas existentes e outras áreas de interesse para a prática de montanhismo na cidade de Catas Altas;
III - Identificar as condições e características das respectivas áreas de interesse para a prática de montanhismo;
IV - Adotar as medidas necessárias, observados os limites legais, para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do montanhismo;
V - Tomar conhecimento dos problemas ambientais, culturais, das áreas de interesse para a prática de montanhismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;
VI - Apoiar outras iniciativas de incentivo e divulgação da prática do montanhismo em todo o território municipal;
VII - Enfatizar a prática do montanhismo sem perder de vista e colocar em risco as características da cidade em ser Histórica e Ecológica, conservando todos sítios arqueológicos, corpos hídricos, fauna, flora, cavernas, e o conjunto arquitetônico formador da imagem oficial símbolo de Catas Altas;
VIII - Incentivar o reconhecimento da cidade de Catas Altas como a capital brasileira dos esportes de montanha;
IX - Apreciar programas, projetos, para a melhoria das condições de saúde da população do Município de Catas Altas através da prática de esporte de montanha;
X - Incentivar a capacitação de guias locais priorizando as atividades de montanhismo no Município;
§1º - O Município de Catas Altas poderá celebrar parcerias, com Organizações da Sociedade Civil, para execução do Programa de Incentivo ao Montanhismo com entidades de montanhismo que tenham comprovação de atuação e experiência na área, observando-se, sempre que necessário e na medida de suas competências privativas, a participação conjunta do Poder Executivo e Legislativo.
§2º - O poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de montanha na região, fortalecendo a prática de esportes e turismo planejado de forma regional.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, em função de suas atribuições institucionais típicas, responsável por reconhecer e estabelecer, em concordância com a legislação ambiental vigente, quais áreas serão consideradas de livre acesso aos praticantes de montanhismo, em especial:
I - As áreas cársticas;
II - Os ambientes rupestres;
III - As paredes rochosas;
IV - Os rios;
V - As cachoeiras;
VI - Os ambientes que contêm sítios arqueológicos;
VII - Os ambientes de caverna.
§ 1º - O livre acesso se caracteriza por permitir a visitação com objetivos turísticos, recreativos, esportivos e educacionais.
§ 2º - Quando, para acessar as áreas destinadas ao montanhismo, seja necessária a excursão por propriedades privadas, os proprietários destas serão consultados e convidados a participar ativamente da elaboração das políticas públicas que digam respeito ao trânsito por sua propriedade.
§ 3º - da forma como prevê o parágrafo anterior, se eventualmente, para acessar área de montanhismo que esteja dentro de limites de Unidade de Conservação, tal acesso está condicionado ao plano de manejo da unidade e respectiva regulamentação do órgão gestor;

Art. 6° – Caberá ao órgão executivo municipal de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal Turismo e Cultura, com apoio dos demais órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração e implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Montanhismo, bem como promover articulação entre os executores dos projetos que o integram.

Art. 7º - Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Catas Altas, a Abertura de Temporada de Escalada e Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a estas atividades, públicas ou privadas.
Parágrafo Único: A abertura do evento de que se trata o "caput" deste artigo acontecerá, anualmente, no mês de julho.

Art. 8º - Fica reconhecido o Distrito do Morro D`água Quente como Sede Municipal do Esporte de Montanha no município de Catas Altas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 21 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:41249121

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 388/2021

DECRETO Nº 388/2021.

REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO DE HORAS E AS FOLGAS COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, principalmente no que tange à impessoalidade, à eficiência e à moralidade;

Considerando o disposto no § 6º, artigo 147, da Lei Municipal n.º 512/2016, que regulamenta o banco de horas dos servidores, em razão de serviços extraordinários realizados;

Considerando que é comum servidores públicos serem convocados a participar de mesa receptora de votos, nas eleições, convocados pelo TRE-MG, bem como a participarem de juris populares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração do município.
§ 1º - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.
§ 2º - As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 2º - A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de requerimento do Secretário ou chefia imediata e autorizada pelo prefeito, anteriormente a prestação do serviço.
Parágrafo único. Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

Art. 3º - O serviço extraordinário será preferencialmente compensado com folgas e, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, incluindo nos sábados, domingos e feriados.
§ 1º - As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.
§ 2º - Ao fim do prazo previsto no §1º deste artigo e não concedido a folga, o servidor deverá ser dispensado do serviço, até o limite de 50% da sua jornada de trabalho normal, afim de compensar o saldo de horas acumulado.
§ 3º - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, no interesse e conveniência da Administração, após autorização expressa do Prefeito Municipal, com a devida e prévia comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.
§ 4º - O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.
§ 5º - O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada.

Art. 5º - É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 6º - Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas pelo Secretário e o Prefeito.

Art. 7º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 8º - O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público.

Art. 9º - O prazo máximo para compensação através do sistema de banco de horas será de 12 (doze) meses, a contar da realização das horas excedentes e/ou da formação de saldo negativo.
§ 1º - O saldo do banco de horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual.

Art. 10 - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 11 - O Secretário é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada pelo servidor e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no art. 3º do presente Decreto.

Art. 12 - Cada Secretário ficará responsável por identificar e contabilizar individualmente o número de horas dos servidores vinculados a sua pasta, e cada servidor deverá anuir aos apontamentos realizados para posteriormente serem encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para implementação do banco de horas.

Art. 13 – Em caso de convocação de servidor para prestação de serviços nas mesas receptoras e apuradoras de votação, pelo TRE-MG ou pela Justiça Comum, em caso de juri popular, a folga concedida pela Justiça deverá ser compensada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua concessão.
Parágrafo Único – Caso estas folgas não sejam compensadas dentro deste período, o servidor deverá ser dispensado do serviço, até o limite de 50% da sua jornada de trabalho normal, afim de compensar o saldo de folgas acumulado.

Art. 14 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 21 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:9643ACED

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 389/2021

DECRETO N.º 389/2021

Regulamenta o usufruto de férias dos servidores públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao usufruto das férias dos servidores públicos do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO que as férias são o período de descanso concedido pela Administração Pública anualmente aos seus servidores, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a forma de usufruto das férias dos servidores públicos do Poder Executivo de Catas Altas, doravante denominados genericamente de servidores públicos.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS DE USUFRUTO DAS FÉRIAS

Seção I
Do Usufruto das Férias

Art. 2º - O servidor público deverá usufruir as férias concedidas dentro do período concessivo a que tem direito, ressalvadas as hipóteses excepcionais de acumulação de que dispõem o artigo 13 deste Decreto.

Art. 3º - As férias poderão ser parceladas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores municipais – Decreto n.º 516/2016.

Art. 4º - As férias devem ser usufruídas, pela ordem cronológica, a começar pelo período mais antigo e assim sucessivamente.
Parágrafo único. Enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, não poderão ser usufruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

Art. 5º - É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto legal.
Art. 6º - São proibidos os atos de ofício de transferência e remoção quando o servidor público estiver usufruindo suas férias.

Art. 7º - Compete à chefia imediata providenciar junto aos setores competentes o bloqueio de acessos aos sistemas digitais de marcação de ponto, inclusive o de controle de jornada laboral, até a data prevista para o retorno das atividades laborais.

Art. 8º - As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício ou períodos que não gerem remuneração ao servidor, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada na data de retorno à atividade.
Parágrafo único. O servidor que se enquadre no caput deste artigo que não tenha 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá que completar o referido período aquisitivo quando retornar à atividade para ter direito às férias.

Seção II
Da Programação das Férias

Art. 9º - A escala de férias para usufruto no exercício seguinte, deverá ser elaborada anualmente pela unidade de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade, até o fim do mês de novembro do ano anterior ao do usufruto e disponibilizada no mês de dezembro, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo de férias e o início e término de cada etapa de usufruto.
§ 1º - A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade e ainda observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.
§ 2º - Os servidores integrantes de uma mesma unidade familiar poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades em suas unidades de lotação.
§ 3º - As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar, até o ensino médio, poderão ser usufruídas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades do órgão ou entidade, cabendo ao servidor, se solicitado, providenciar a devida comprovação.
§ 4º - A chefia imediata deverá garantir que todos os servidores que possuam férias a usufruir, estejam inclusos na escala anual de férias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10 - A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá validar a escala anual de férias e incluir os servidores que não constem na escala, inclusive os que se encontrem em qualquer tipo de licença ou estejam cedidos, requisitados ou afastados, justificando legalmente os que estiverem ausentes da escala.

Parágrafo único - A unidade de gestão de pessoas deverá entrar em contato com os servidores que não constem na escala anual de férias, para que possam programar as férias conjuntamente com o órgão ou entidade.

Art. 11 - A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá após a validação da escala anual de férias:
I - lançar o usufruto das etapas de férias no sistema de controle municipal de férias;
II - controlar a observância do limite de permanência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade, observando ainda, a conveniência e necessidade do serviço, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;
III - controlar o usufruto das férias e os períodos acumulados dos servidores, tomando providências para evitar o acúmulo de férias;
IV - emitir relação dos servidores com previsão de usufruto de férias a ser encaminhado à chefia imediata, para fins de controle;
V - emitir aviso de férias ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto das férias, sendo permitido o envio para o e-mail institucional do servidor.

Seção III
Da Alteração da Escala de Férias

Art. 12 - A alteração da escala de férias poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - por imperiosa necessidade de serviço público, desde que devidamente formalizada pela chefia imediata do servidor, com justificava detalhada da causa motivadora e validada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do usufruto e indicação pelo servidor do novo período de usufruto das férias.
II - por solicitação do servidor público, observado o período concessivo de cada período de férias, obedecendo às seguintes condições:
a) seja requerida no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) ao 10º (décimo) do mês anterior ao início de usufruto agendado com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente;
b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;
c) seja mantido o número mínimo de servidores necessários ao serviço.
§ 1º - Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I do caput, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública.
§ 2º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso II do caput, quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de serviço e licença à gestante, à adotante e paternidade, devidamente comprovada por meio documental.

Seção IV
Da Hipótese Excepcional de Acumulação

Art. 13 - Excepcionalmente, mediante comprovada necessidade de serviço, os servidores públicos podem acumular até no máximo 02 (dois) períodos de férias, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 14 - Na hipótese de o servidor público acumular 02 (dois) períodos de férias em aberto e sem as respectivas marcações de usufruto, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, a obrigatoriedade de marcar as férias referente ao período em aberto mais antigo, com o usufruto de todas as etapas de parcelamento, se for o caso, até o fim do ano corrente.
Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação a que se refere o caput deste artigo, sem que o servidor tenha procedido a regular marcação do respectivo período de férias, a unidade de gestão de pessoas determinará a marcação de ofício do período em aberto mais antigo, com respectivo usufruto até o mês de dezembro do ano corrente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15 – Deverá o Departamento de Recursos Humanos, em 30 dias a contar da publicação deste Decreto, elaborará uma lista completa apontando todas as férias vencidas dos servidores, destacada por período aquisitivo, que ainda não foram gozadas.
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal deliberará com os secretários municipais um cronograma para regularizar as férias acumuladas, de modo a "zerar" este passivo.

Art. 16 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 21 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:D0248114

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 389/2021 DISPENSA 197/2021 RAÇÃO CANINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº389/2021, autuado em07/12/2021,Dispensa - 197/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição de 30 sacos de ração canina a serem utilizados no centro de zoonoses/canil provisório.Conforme solicitação do Departamento de Vigilância em Saúde,novalorde R$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), através de:**JOAO JORGE DA SILVA & CIA LTDA**inscritanoCNPJnº86.417.821/0001-43. Dotação 10.305.0022.4.057/3390 30 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**Cláudio,17 de Dezembrode 2021.Reginaldo de Freitas Santos**-** Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BAD1D10C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 391/2021 DISPENSA 199/2021 MOTOSSERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº391/2021, autuado em10/12/2021,Dispensa - 199/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição de 01 (uma) motosserra (mod 272x15pd 3/8) para atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,no valor de R$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais) através de:**JOAO JORGE DA SILVA & CIA LTDA**inscritanoCNPJnº86.417.821/0001-43. Dotação 06.182.0010.4.023/449052 - Manutenção da COMDEC, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,17 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9479AC63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 392/2021 DISPENSA 200/2021 MEDICAMENTO MANDADO JUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº392/2021, autuado em10/12/2021,Dispensa - 200/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição do medicamento doxopeg 2mg/ml em atendimento ao mandado judicial n° 50000033-20.2021.8.13.0166 de Attila Santos Pereira. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,no valor de R$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais) através de:**ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOSLTDA** inscritanoCNPJnº22.227.973/0001-09. Dotação 10.303.0021.4.055/339091 - Manutenção Distribuição Gratuita de Medicamentos - Sentenças Judiciais, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,17 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BABC2EE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 394/2021 DISPENSA 201/2021 LUZ ELETRICA PISCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº394/2021, autuado em15/12/2021,Dispensa - 201/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição de materiais de iluminação natalina (luz eletrica pisca 100 led quente fio branco) para ornamentação de pontos na cidade, conforme solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo,novalorde R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), através de:**TOP PRESENTES LTDA**inscritanoCNPJnº23.682.742/0001-40. Dotação 13.392.0020.4.043/3390 30 - Manutenção de Eventos, Festas Tradicionais Municipais, com fulcro no Artigo24, Inciso V, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,15 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7D698250

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 399/2021 DISPENSA 203/2021 CONFECÇÃO DE ARMARIO ODONTOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº399/2021, autuado em15/12/2021,Dispensa - 203/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa prestação de serviços de confecção de armário com prateleiras com acrílico e alumínio com o objetivo de adequar a ambiência para atendimento odontológico. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,novalorde R$ 1.600,00(mil e seiscentos reais), através de:**MODULAR SOLUÇÕES LTDA ME**inscritanoCNPJnº07.997.131/0001-34. Dotação 10.301.0021.4.051/3390 39 - Manutenção das Atividades de Saúde Bucal, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,15 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:6D6D4C95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 400/2021 DISPENSA 204/2021 MANUTENÇÃO EM ARMARIO DE ACRILICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº400/2021, autuado em15/12/2021,Dispensa - 204/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa prestação de serviços de manutenção em armário de acrilico (troca de guarnição e perfil de aliminio, realocação de prateleiras). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,novalorde R$ 1.080,00(mil e oitenta reais), através de:**MODULAR SOLUÇÕES LTDA ME**inscritanoCNPJnº07.997.131/0001-34. Dotação 10.301.0021.4.051/3390 39 - Manutenção das Atividades de Saúde Bucal, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,15 de Dezembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:87C63F96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 401/2021 DISPENSA 205/2021 DIVISORIA EM VIDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº401/2021, autuado em15/12/2021,Dispensa - 205/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição de quatro divisórias de vidro temperado com aluminio e vinil (instaladas) para adequar a ambiência para atendimento odontológico. Conforme solicitação da SecretariaMunicipal de Saúde,novalorde R$ 8.880,00(oito mil, oitocentos e oitenta reais), através de:**MODULAR SOLUÇÕES LTDA ME**inscritanoCNPJnº07.997.131/0001-34. Dotação 10.301.0021.4.051/3390 30 - Manutenção das Atividades de Saúde Bucal, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,15 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3FEBFFBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRC 382/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de LicitaçãoNº 382/2021, autuado em 02/12/2021, Pregão Eletrônico 087/2021, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SE o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de playgrounds para atender as unidades escolares de educação do município, deacordo com especificações contidas no anexo I do edital,à empresa EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.025.875/0001-47no valor total de R$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Cláudio (MG), 22 de Dezembro de 2021

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira doMunicípio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 22 de Dezembro de 2021

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7273D23B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 197/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Ata de Registro de Preços 197/2021; Contratado: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.025.875/0001-47, Objeto: Constitui objeto desta licitação o cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de playgrounds para atender as unidades escolares de educação do município, deacordo com especificações contidas no anexo I do edital; no valor global de R$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais); O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o resumo do contratos/atas, celebrados pelo Município. Cláudio (MG), 22 de Dezembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CAB8E116

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 366/2021 DISPENSA 202/2021 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº366/2021, autuado em24/11/2021,Dispensa - 202/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éacontratação de empresa para prestação de serviços especializados ao apoio administrativo, orientando as diversas secretarias, departamentos e setores na elaboração de termo de referência, cotações, editais, contratos e atas,novalorglobalde R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), através de:**LISBOA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**inscritonoCNPJnº33.942.083.0001-97. Dotação 004.122.0001.4.4.106/3390 39 Manutenção das Atividades da Sec Planejamento e Gestão, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,24 de Novembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1BAD5319

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRAT0 093/2021 PRC 366/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº366/2021, autuado em24/11/2021,Dispensa - 202/2021.OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**Contrato 093/2021**cujo objeto éa contratação de empresa para prestação de serviços especializados ao apoio administrativo, orientando as diversas secretarias, departamentos e setores na elaboração de termo de referência, cotações, editais, contratos e atas, através da empresa:**LISBOA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**inscritonoCNPJnº33.942.083.0001-97. Dotação 004.122.0001.4.4.106/3390 39 Manutenção das Atividades da Sec Planejamento e Gestão**.**Vigência 24/11/2021 a 23/02/2022.

Cláudio,24 de Novembro.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9FDA0CD8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2021

Extrato do Termo de Colaboração nº 30/2021. Partícipes: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO eCLUBE DE MÃES DE MONSENHOR JOÃO ALEXANDRE. Objeto: Garantir a continuidade do serviço de proteção social básica prestada aos usuários da entidade, mediante a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.Valor:R$1.000,00(mil reais).Dotação do Orçamento Municipal:08.244.0010.0.007Ficha840, Recurso Próprio.Assinatura: 09/12/2021. Vigência: 2 (quatro) meses. Justificativa da inexigibilidade de chamamento público: Recurso de subvenção autorizado pela Lei Municipal nº 1.644, de 23 de dezembro de 2020,em conformidade com o artigo 38, inciso II, do Decreto Municipal nº. 32/2017.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:69804A43

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2021

Extrato do Termo de Colaboração nº 31/2021. Partícipes: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO eCONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO. Objeto: Dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo Conselho Comunitário que visam a promoção e garantia de direitos através da contratação de mão-de-obra para a ampliação do Salão que garantirá espaço adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.Valor:R$9.050,00(Nove mil e cinquenta reais).Dotação do Orçamento Municipal:08.244.0010.0.007Ficha840, Recurso Próprio.Assinatura: 15/12/2021. Vigência: 2 (dois) meses. Justificativa da inexigibilidade de chamamento público: Recurso de subvenção autorizado pela Lei Municipal nº 1.644, de 23 de dezembro de 2020,em conformidade com o artigo 38, inciso II, do Decreto Municipal nº. 32/2017.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5FABAE0B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2021

Extrato do Termo de Colaboração nº 32/2021. Partícipes: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO eCONSELHOCENTRAL DE CLÁUDIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Objeto: Garantir a continuidade do serviço na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais prestados aos usuários da entidade, melhorando a qualidade dos serviços ofertados por meio da aquisição de aparelhos eletrônicos que permitem o uso de recursos tecnológicos inovadores e garantir as necessidades básicas conferindo aos usuários o acesso a alimentação. Valor:R$9.012,16(Nove mil e doze reais e dezesseis centavos).Dotação do Orçamento Municipal:08.244.0010.0.007Ficha840, Recurso Próprio.Assinatura: 15/12/2021. Vigência: 4 (quatro) meses. Justificativa da inexigibilidade de chamamento público: Recurso de subvenção autorizado pela Lei Municipal nº 1.644, de 23 de dezembro de 2020,em conformidade com o artigo 38, inciso II, do Decreto Municipal nº. 32/2017.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:75B2E41F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2021

Extrato do Termo de Colaboração nº 33/2021. Partícipes: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO eCASA SÃO TARCÍSIO. Objeto: Assegurar atendimento e acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção, a fim de garantir a proteção integral de cada indivíduo, por meio da prestação de serviços de profissionais qualificados e habilitados de acordo com as regras da instituição expressos e tipificados nacionalmente pela Resolução 109/2009.Valor:R$13.091,95(Trezemil e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).Dotação do Orçamento Municipal:08.244.0010.0.007Ficha840, Recurso Próprio.Assinatura: 16/12/2021. Vigência: 4 (quatro) meses. Justificativa da inexigibilidade de chamamento público: Recurso de subvenção autorizado pela Lei Municipal nº 1.644, de 23 de dezembro de 2020,em conformidade com o artigo 38, inciso II, do Decreto Municipal nº. 32/2017.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:6FFD9114

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
II TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: II Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 45 (Parte) firmado em 26/12/2017
PARTES: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Município de Alvorada de Minas/MG, Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Município de Dom Joaquim/MG
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos e a Cláusula Terceira – Da Vigência
VIGÊNCIA: Até 31/12/2023 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro, 20/12/2021. Valter Antônio Costa pelo Município de Alvorada de Minas/MG, José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Geraldo Adilson Gonçalves pelo Município de Dom Joaquim/MG, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Publicado por:
Matheus Batista Rocha
Código Identificador:4D4A7224

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

O Sr. Prefeito Municipal de Cônego Marinho, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, estado de Minas Gerais, **Processo Licitatório nº. 110/2021, Tomada de Preços nº. 003/2021**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO 25X25, ESPESSURA 8 CM, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – RUA MARIA LISBOA, RUA JOÃO FERREIRA E RUA SÃO JOÃO DA PONTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA** - Contratado **MONTE REY CONSTRUTORA, TRANSPORTE E ALIMENTOS EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 20.217.959/0001-90 - sediada na Rua Trinta e Cinco, nº 56, Bairro – Parque Jardim Brejo — CEP 39.580-000, na cidade de Francisco Sá - MG, com a proposta no valor **R$ 242.176,35 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**

Cônego Marinho - MG, 22 de dezembro de 2021

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:18B5E353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 223 DE 22 DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, O VALOR DA UNIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL (UFM) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cônego marinho, Estado de Minas Gerais, usando de atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes no Código Tributário Municipal e leis correlatas;
CONSIDERANDO, a importância da instituição do Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, tornando possível o contribuinte tomar conhecimento, antecipadamente das datas para o cumprimento de suas obrigações tributárias para com o município;

CONSIDERANDO, o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo objetivo é melhorar a relação fisco contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2022, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º – Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 42, do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017.

Art. 3º – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Limpeza, embutidas numa mesma cota, referentes à carga geral do exercício de 2022 terão, no dia 30 de Abril desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento e serão arrecadados:

I – em parcela única, com desconto de 10%(Dez por cento), com prazo para pagamento até 30 de Abril de 2022, conforme o disposto no art. 38, § 4º do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017.

II – em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, observado o disposto no art. 38, § 1º do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017., com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2022:

a) 30 de Abril;
b) 31 de Maio
c) 30 de Junho
d) 30 de Julho
e) 31 de Agosto
f) 30 de Setembro

§ 1º Na hipótese do inc. III do caput deste artigo, o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§ 2º Após adesão ao parcelamento referido no § 1º deste artigo, o não pagamento:

III – de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros; e

VI – de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. I deste parágrafo implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros.

§ 3º O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incs. I e II do caput deste artigo implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros.

V- Dívida Ativa de IPTU (exercícios financeiros anteriores) se dará:

a) em parcela única, com desconto de 10% (Dez por cento) sob juros e multas, com prazo para pagamento até 30 de Abril de 2022,

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sendo que o valor a ser parcelado não pode ser inferior a 6 (seis) INPC, observado o disposto no art. 38, inciso I do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017. com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2022:

a) 30 de Abril;
b) 31 de Maio
c) 30 de Junho
d) 30 de Julho
e) 31 de Agosto
f) 30 de Setembro

Art. 4º – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) em parcela única, com prazo para pagamento até 31 de Dezembro de 2022; e

II – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas no art. 120, inciso I e II do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017.

Art. 5º – O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos no art. 87, do Código Tributário Municipal, Lei complementar n°379, de 29 de Agosto de 2017.

Art. 6º – A Taxa de Localização e Funcionamento (TLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I- na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;

b) anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no último dia do mês indicado pelo sujeito passivo para lançamento;

c) na hipótese de alvará de comércio ou prestação **de serviços ambulante,** por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e

d) na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização;

e) a taxa de alvará das demais atividades terá vencimento em conta única 31 de dezembro de 2021;

f) o não pagamento da TLF no prazo estipulado do caput deste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho, 22 de dezembro de 2021.

AGIDE ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:3632D40F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1522 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG), NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONAT

LEI ORDINÁRIA Nº 1522 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG), NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Congonhal/MG a participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 01 (um) lote de 5.231,57 metros quadrados, objeto da Matricula n. 114.681, para construção de 80 aptos, 5 torres de 4 andares, ou seja, com 16 aptos (4 aptos / andar) e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado "Residencial Arcos da Serra"**,** cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação do imóvel para construção dos 80 aptos, 5 torres de 4 andares, ou seja, com 16 aptos (4 aptos / andar), as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.

Art. 2º - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Congonhal/MG na forma da Lei Federal 6.766/79, localizado a Rua Governador Milton Campos, Bairro Vila Marlene, num total de 5.231,57 metros quadrados, conforme matrícula nº 114.681, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre - MG, conforme descrições da matrícula em anexo.

Art. 3º - O Lote de 5.231,57 metros quadrados, objeto da Matricula n. 114.681, doado terá destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social com construção a partir de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Congonhal/MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos beneficiários finais/donatários.

Art. 4º - O Município de Congonhal/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento "Residencial Arcos da Serra", representada por serviços e recursos financeiros para execução de toda a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 5º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, para o empreendimento denominado "Residencial Arcos da Serra", objeto desta Lei:

I – deve ter encargo de família;

II – residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Congonhal/MG;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Congonhal/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV –renda familiar de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais a R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de unidades disponíveis, serão priorizados o atendimento na seguinte ordem de prioridade: a mulher responsável pela unidade familiar, especialmente quando estiver sob sua guarda, crianças e adolescentes ou pessoa com necessidades especiais; pessoa arrimo de família; famílias com idosos sob seus cuidados; casais que comprovem que estão iniciando a vida familiar, por certidão de casamento ou contrato de união estável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família, desde que atendidas as prioridades definidas no parágrafo segundo.

§ 5º - Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Congonhal.

§ 6º - É condição imperiosa para a efetivação da doação, que o beneficiário/donatário seja aprovado na análise de risco de crédito realizada pela Caixa Econômica Federal, demonstrando capacidade financeira para arcar com as prestações decorrentes do financiamento habitacional.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 7º - O imóvel, objeto da referida doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.
§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.
§ 2º - Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.
Art. 8º - Fica o Município de Congonhal/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 1 (um) ano, eventualmente incidentes sobre o imóvel doado.
Art. 9º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, "b", "b.1" da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea "b", inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do Art. 9º.
Art. 11 - Será de integral responsabilidade do Município de Congonhal/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.
Art. 12 - O Município de Congonhal/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.
Art. 13 - O Município de Congonhal/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.
Art. 14 – O Município de Congonhal/MG, se responsabilizará na execução de toda a infraestrutura necessária, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas para o Empreendimento denominado "Residencial Arcos da Serra".
Parágrafo único - A infraestrutura deve estar concluída entes da aprovação/assinatura dos contratos de financiamento ou a Prefeitura tem que caucionar em espécie o valor correspondente que será liberado conforme a execução dos serviços.
Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS FERREIRA VAZ
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:5EA4E8CC

GABINETE
DECRETO Nº 02952 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 142.359,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 02952
de 16 de DEZEMBRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 142.359,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1489 de 03 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 142.359,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.361.0002 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
2.008 - MANUT.DESP. CONTRIBUICAO AO PASEP
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 4.769,00 (Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais)

- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.012 - MANUT.DESP. ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

- SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB 12.361.0005 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.014 - AQUISICAO DE IMOVEIS-FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 134.600,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Seiscentos Reais)

02.04.01 - DIRETORIA DE ESPORTES
27.812.0008 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.027 - MANUT.DESP.DESPORTO AMADOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

Adiciona: 142.359,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 02952
de 16 de DEZEMBRO de 2021.

- EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.208 - MANUT.DESP.CAPACITAÇÃO,TREINAMENTO PROFISSIONAIS ENSINO
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

- EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.011 - MANUT.DESP. TRANSPORTE ESCOLAR- ALUNOS ESPECIAIS
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 4.769,00 (Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.015 - MANUT.DESP. ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- MANUT.DESP. ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 64.600,00 (Sessenta e Quatro Mil Seiscentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- MANUT.DESP.TRANSPORTE DO ESCOLAR-FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.016 - MANUT.DESP.TRANSPORTE DO ESCOLAR-FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.04.01 - DIRETORIA DE ESPORTES
27.812.0008 - 3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
2.027 - MANUT.DESP.DESPORTO AMADOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.041 - MANUT.DESP. TRANSP.PACIENTES TRATAMENTO FORA DOMICILIO
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

Reduz: 142.359,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2021.

CONGONHAL - MG, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal RG: 51910915

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:B6EAFEBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 090/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021

PROCESSO Nº 162/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4484 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 162/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para colocação de laminas de PVC novo para a Escola Municipal João Alvarenga, no Distrito de Jubaí, total de 442,91 m2 de área útil.**

Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Valor estimado: **R$ 37.169,01 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e um centavo)**.

Prazo de entrega: O fornecimento dos serviços será realizado de forma integral com prazo de entrega não superior a 30 úteis , contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Data da abertura da sessão pública: **10 de JANEIRO de 2022**.
Horário: **às 09:30 horas** - horário de Brasília.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:00 horas do dia 23 de DEZEMBRO de 2021 até às 09:30 horas do dia 10 de JANEIRO de 2022**.
Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:30 horas do dia 10 de JANEIRO de 2022**.
Inicio da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 10 de JANEIRO de 2022.**

Local para aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181, Centro, nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1227, ramal 7.**

Conquista, 22 de DEZEMBRO de 2021.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3ACD2A92

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3571/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro histórico da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa como Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município, e ainda,

Considerando que o Registro dos Bens de Natureza Imaterial constitui também o Patrimônio Cultural do Município de Conquista;

Considerando o Parecer Técnico elaborado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Conquista, que recomendou o Registro da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa como Patrimônio Imaterial e Cultural de Conquista, nas Formas das Celebrações, conforme consta na Ata nº 05/2021 do dia 15 de dezembro de 2021;

Considerando que o Registro da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa se justifica pela sua importância religiosa, histórica e cultural, abrangendo não só o Município de Conquista, mas toda a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;

Considerando que a devoção ao Senhor Bom Jesus da Lapa se fortaleceu em Conquista há décadas, constituindo-se de festa religiosa, que possui relevo histórico;

Considerando a celebração em louvor ao Senhor Bom Jesus da Lapa ganhou força pela popularidade e pela movimentação social que provoca nos períodos em que acontecem os rituais, além de movimentar o turismo na cidade, cuja celebração faz parte da memória da população conquistense;
Considerando que a Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa é um expoente fidedigno da religiosidade popular, caracterizada pelos rituais e louvores que arrastam centenas de fiéis em diferentes fases da festa como novenas, missas, procissão, quermesses, e ainda, que a expressividade do evento está enraizado no cotidiano e na cultura do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica registrada como patrimônio imaterial e cultural a **FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA**, dentro das formas de celebração próprias do rito católico.

§1º Os assuntos relativos à Festa são, exclusivamente, da competência da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, com o apoio do Município de Conquista.

§2º Eventuais incentivos financeiros decorrentes do presente ato de registro, serão revertidos em prol do evento, no melhoramento de estruturas ou outras necessidades, e oportunamente acertadas entre o Município e a Paróquia.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista – Estado de Minas Gerais, 21 de Dezembro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:A16AFFDD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3573/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, conforme autorizado pela Lei nº 1.336/2021, de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Conforme disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 1.336/2021 de 20 de dezembro de 2021, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Conquista, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

§1º. O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente Prefeitura Municipal de Conquista ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

§2º. Além das ações previstas no §1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:
Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Conquista;
garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
cobrir despesas extraordinárias de correntes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.

§ 3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:
conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra-domiciliares; e
implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§4º. A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico e ditado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Controle Social de Saneamento Básico – CODEMA.

Art.2º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Controle Social de Saneamento Básico – CODEMA, constituído de doze membros, sendo eles:
representante do **Órgão executivo municipal de Meio Ambiente**;
representante do **Poder Legislativo Municipal**;
representante da **Secretaria Municipal de Saúde**;
representante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**
02 representantes de **órgãos da administração pública estadual**;
04 representantes da **sociedade civil;**
representante da **Usina Hidrelétrica de Igarapava**;

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;
deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.
§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Controle Social de Saneamento Básico – CODEMA, reunir-se-á, ordinariamente, conforme seu regimento, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.
§3º. Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§4º. As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Controle Social de Saneamento Básico - CODEMA, fazendo parte das suas competências:
designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;
§ 4º. As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Controle Social de Saneamento Básico – CODEMA, na forma do seu regimento.
Art. 3º. Constituem receitas do FMSB:
parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos inci- dentes sobre os serviços de saneamento básico;
receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSB;
subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Conquista;
rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município;e
empréstimos nacionais e internacionais.

§1º. Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados emovi- mentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial decrédito.
§2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser inves- tidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.
§3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§4º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Conquista em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
§5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 6º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º. Ressalvado o disposto nos §§1º ao 3º, do art.1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:
pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela concessionária de serviços ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conquista – Estado de Minas Gerais, 21 de Dezembro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:9EEBF216

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº118/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº118/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA**: RIBEIRO E VALENTINO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO COM CARGA DE 7200 VA COM DISJUNTOR DE 200 A, DESTINADO PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

Item	*Qtde*	*Descrição*	*Valor Item*	*Valor Total*
1	1 UN.	Padrão de energia trifásico com carga de 72000 VA com disjuntor de 200 A, sendo a entrada de energia aérea com saída subterrânea, contendo postes, medidor, disjuntores e fiação, conforme normas da CEMIG.	10.000,00	10.000,00
2	1 SV.	Contratação de empresa especializada para instalação de padrão de energia trifásico com carga de 72000 VA com disjuntor de 200ª, sendo a entrada de energia aérea com saída subterrânea, conforme normas da CEMIG.	5.100,00	5.100,00

VALOR: **R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31/12/2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE COMPRAS Nº 461/2021**

CONQUISTA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:2A6434C9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: **1- GLOBAL MIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA; 2- CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E 3- BIOMAXFARMA JOTA LTDA**

OBJETO: **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, GENÉRICOS DE**

CONTROLE ESPECIAL E SIMILARES, NOVOS, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA - LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- GLOBAL MIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR
01	CATÁLOGO MEDICAMENTO SIMILAR TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	66,01 %
02	CATÁLOGO MEDICAMENTO DE GENÉRICO TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	74,01 %

2- CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR
03	CATÁLOGO MEDICAMENTO CONTROLE ESPECIAL TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	31,00 %
05	CATÁLOGO MEDICAMENTO BIOLOGICOS TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	5,00 %
06	CATÁLOGO MEDICAMENTO ESPECÍFICO TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	5,00 %

3- BIOMAXFARMA JOTA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR
04	CATÁLOGO MEDICAMENTO NOVOS TABELA CMED/ANVISA	UN	1,00	1,00 %

PRAZO**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021**

CONQUISTA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:211E2A51

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº119/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº119/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA**: DENIS ROBERT BALDUINO 08713434608**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE GRAFITEIRODE MURO POR EMPREITADA GLOBAL PARA GRAFITAR MURRO PISTA DE SKATE ALMIR ANTÔNIO MANZAN JUNIOR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE SEGUE JUNTO A ESTE TERMO.**
GRAFITAÇÃO DE 164,3 METROS QUADRADOS DE MURO DA PISTA SKATE.

Item	*Qtde*	*Descrição*	*Valor Item*	*Valor Total*
1	164 SV.	Serviços de grafitagem.	82,1668	13.500,00

PRAZO: **A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31/12/2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE COMPRAS Nº: 428/2021**

CONQUISTA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:88180E25

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **GTX ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, CONTADOS A PARTIR DE 22/11/2021.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021**

CONQUISTA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:23D8964F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item; para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de estruturas; sonorização e iluminação; banheiros químicos; tendas; equipamentos para montagem e equipe de apoio, para futuros eventos a serem realizados pelo município, através da Secretarias Municipais, frete incluso da origem até a sede do município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação**: A Prefeitura de Coqueiral, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, realizará licitação para futuras e eventuais contratações de serviços e a locação de estruturas de eventos, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1.936/2017. Adotou-se o Registro de Preços para a presente contratação por tratar-se de um serviço comum aos órgãos que compõem a municipalidade, o que gera barateamento do serviço devido a uma maior demanda. O registro de preço de empresa prestadora de serviço da locação de equipamentos e estrutura física para realização shows, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, constitui-se, para atender as demandas dos futuros eventos a serem realizados pela Prefeitura de Coqueiral, como: shows, exposições, seminários, conferências, apresentações folclóricas, Natal, Réveillon, Carnaval, Festa do Peão e demais eventos ligados à conservação da

memória cultural e sua difusão, além de cumprir com seu papel de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, e eventos ligados também à Secretaria de Saúde, para campanhas de promoção e prevenção de doenças e atividades de educação em saúde, previstas no planejamento do setor. Também da Secretaria Municipal de Ação Social, a fim de promover ações voltadas aos projetos desenvolvidos pelo setor. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **20/12/2021.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **092/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **ANTÔNIO VANIS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.452.958/0001-44**, com sede na Avenida Maringá, nº 281, Bairro Jardim Beira Lago, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.170-000, vencedora no valor estimado de **R$ 284.362,00** (duzentos oitenta quatro mil e trezentos sessenta dois reais). Ata de Registro de Preços nº **093/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **DENISE NEVES DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.072.268/0001-06**, situada na Rua Aureliano Martins Andrade, nº 39, Apto. nº 07, Bairro Monte Alegre, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.410-001, vencedora no valor estimado de **R$ 108.305,00** (cento oito mil e trezentos cinco reais). Ata de Registro de Preços nº **094/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **RCDC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.647.372/0001-68**, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 75, Bairro São José da Serra, na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.220-000, vencedora no valor estimado de **R$ 122.200,00**, (cento vinte dois mil e duzentos reais). Firmado em **20/12/2021.** Vigência **20/12/2021** a **19/12/2022**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 20 de dezembro de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:26C166CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a seleção de proposta mais vantajosa tipo maior desconto percentual tabela por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresas especializadas de fornecimento Medicamentos: Genéricos; Similares e Éticos de A-Z de maneira parcelada constantes da Tabela CMED em vigor, objetivando o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, da Farmácia de Minas, Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, as pessoas assistidas pela Assistência Social e outras demandas do Município de Coqueiral/MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa DA Contratação: Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para eventual e futura aquisição de medicamentos "Genéricos" , "Similares" e Éticos de "A a Z", constantes na tabela CMED/ANVISA VIGENTE 2021 e que vier a ter vigência em 2022, por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela por item para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, da Farmácia de Minas, Unidades de Saúde , Pronto Atendimento Municipal e demanda judicial do Município de Coqueiral - MG.. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **20/12/2021.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **096/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.194.502/0001-14**, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.135-516, vencedora no valor estimado de **R$ 175.000,00** (cento setenta cinco mil reais). Ata de Registro de Preços nº **097/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **DSG POPULAR DE COQUEIRAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.754.748/0001-90**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 200, Bairro Trevo, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, vencedora no valor estimado de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Firmado em **20/12/2021.** Vigência **01/01/2022** a **31/12/2022**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.
Coqueiral, 21 de dezembro de 2021.
GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.
ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:3D044D5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0103/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 0072/2021

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DESTE MUNICIPIO.
CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA	71.315.964/0001-77	EDUARDO GONÇALVES MARTINS
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	REPRESENTANTE
COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA	71.315.964/0001-77	EDUARDO GONÇALVES MARTINS
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA	71.315.964/0001-77	R$36.960,00
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	R$13.830,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 22 DE DEZEMBRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Rep. da empresa: WELTON SOUZA SANTOS

_____
COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA
Rep. da empresa: EDUARDO GONÇALVES MARTINS

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:5AFA000E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0072/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0103/2021
Nº da Modalidade: 0072/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DESTE MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA
Item: 01.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Quadro e sirene
Preço Total: R$36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais.)

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA –ME
Item: 02.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Quadro e sirene
Preço Total: R$13.830,00 (Treze mil oitocentos e trinta reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

CORAÇÃO DE JESUS, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:47BAB5E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0072/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0103/2021
Nº da Modalidade: 0072/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DESTE MUNICIPIO. Secretaria Municipal de educação, ***MARIA HELENA PIRES PEREIRA***, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA
Item: 01.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Quadro e sirene
Preço Total: R$36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais.)

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA –ME
Item: 02.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Quadro e sirene
Preço Total: R$13.830,00 (Treze mil oitocentos e trinta reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

MARIA HELENA PIRES PEREIRA
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:3FF62CEF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0151/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0103/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0072/2021 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

MARIA HELENA PIRES PEREIRA
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:A3CDF3E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0152/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0103/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0072/2021 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$13.830,00 (treze mil e oitocentos e trinta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

MARIA HELENA PIRES PEREIRA
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:7AE738E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0104/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 0073/2021

PREÂMBULO
Às 13:00:00 de Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA QUE O MUNICIPIO POSSA MELHORAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE FERVEDOURO, LOCALIZADA NO BAIRRO FERVEDOURO, NESTE MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
A INSTRUMENTAL LTDA	04.500.871/0001-25	JOSE HELIO MIRANDA DE SÁ
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	71.107.320/0001-93	UIRAQUITÃ ALVES MACEDO
ZILMIO MARTINS ROCHA 51360756604	40.782.215/0001-26	ZILMIO MARTINS ROCHA

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
A INSTRUMENTAL LTDA	04.500.871/0001-25	JOSE HELIO MIRANDA DE SÁ
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	71.107.320/0001-93	UIRAQUITÃ ALVES MACEDO

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
A INSTRUMENTAL LTDA	04.500.871/0001-25	R$1.930,00
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	71.107.320/0001-93	R$11.920,00

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 22 DE DEZEMBRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____

LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
A INSTRUMENTAL LTDA
Rep. da empresa: JOSE HELIO MIRANDA DE SÁ

_____
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA
Rep. da empresa: UIRAQUITÃ ALVES MACEDO

_____
ZILMIO MARTINS ROCHA 51360756604
Rep. da empresa: ZILMIO MARTINS ROCHA

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:343D0234

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 073/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 104/2021
Nº da Modalidade: 073/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA QUE O MUNICIPIO POSSA MELHORAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE FERVEDOURO, LOCALIZADA NO BAIRRO FERVEDOURO, NESTE MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**
Preço Total: R$ 11.911,00 (Onze mil e novecentos e onze reais).

Fornecedor: **A INSTRUMENTAL LTDA**
Preço Total: R$ 1.930,00 (Hum mil e novecentos e trinta reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

CORAÇÃO DE JESUS, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:4FED9E3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 104/2021
Nº da Modalidade: 073/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA QUE O MUNICIPIO POSSA MELHORAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE FERVEDOURO, LOCALIZADA NO BAIRRO FERVEDOURO, NESTE MUNICIPIO. Secretario Municipal de Cultura e Turismo, **GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**
Preço Total: R$ 11.911,00 (Onze mil e novecentos e onze reais).

Fornecedor: **A INSTRUMENTAL LTDA**
Preço Total: R$ 1.930,00 (Hum mil e novecentos e trinta reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”).

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:05F8A999

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 073/2021 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA QUE O MUNICIPIO POSSA MELHORAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE FERVEDOURO, LOCALIZADA NO BAIRRO FERVEDOURO, NESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$11.911,00 (Onze mil e novecentos e onze reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:20966989

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 073/2021 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA QUE O MUNICIPIO POSSA MELHORAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE FERVEDOURO, LOCALIZADA NO BAIRRO FERVEDOURO, NESTE MUNICIPIO., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**A INSTRUMENTAL LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$1.930,00 (um mil e novecentos e trinta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:E0D0A734

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e a Inserção Social através da aquisição de energia fotovoltaica pelo poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(e s) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

Art. 3º - Para fins de Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:
I–adotar e/ou ampliar o uso da energia solar no município de Coração de Jesus/MG;
II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;
IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;
V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
VI - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;
VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município.
VIII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.
IX – Contratar a locação de sistemas de micro geração distribuída, construídos nos limites geográficos do município, para abastecer os prédios públicos e atividade de associações municipais devidamente regularizadas, desde que haja redução de, no mínimo, 10%(dez por cento) no custo efetivo da energia consumida.
X – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;
XI – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;
Parágrafo Único – A contratação de que trata o inciso IX deste artigo observará, no que couber, a Lei Complementar 123/2006 – LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, especialmente os seus artigos 47 e 48.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e se fizer necessário, por Decreto, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As atividades a serem previstas no cronograma mencionado no caput do artigo, deverá ter início até o dia 01 de agosto de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 22 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:38E8ED5C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.183, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder complemento salarial aos profissionais da Educação Básica para cumprimento do inciso XI do artigo 212 A da CF/88 e dá outras providências."

O Povo do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o complemento salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos e no limite exigido pelo Artigo 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único: Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerado os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do complemento será o salário base do servidor.

Artigo 2º - O complemento instituído por esta lei é de caráter provisório e excepcional e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais da Educação Básica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento fiscal vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus/MG, 22 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:B0507732

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento e a instalação de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio- Base no âmbito do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece normas sobre o funcionamento e a instalação de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as Estações de Radio Base, destinadas à operação de

serviços de telecomunicações no Município, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Estação Rádio Base - ERB, o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área;

II - Equipamentos permanentes - as torres, postes, antenas e demais instalações que compõem a Estação Rádio-Base;

III - Imóvel - o lote, terreno ou gleba, público ou privado;

IV - Testada ou alinhamento - a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

V - Ruído - qualquer ruído som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público.

VI - Campo eletromagnético - sucessão de campos magnéticos e elétricos que se propagam pelo espaço de forma autônoma e independente da fonte.

VII - Radiação - partículas e campos que se propagam em raios, no espaço preenchido ou não por matéria, podendo ser ionizantes ou não ionizantes.

VIII - Radiação eletromagnética - constituída por campos elétricos e magnéticos variando no espaço e no tempo, caracterizada pela amplitude (tamanho) e pela frequência (ou, alternativamente, pelo comprimento da onda) da oscilação;

IX - Recuo - distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno em que se ache a instalação;

X - Vizinhança - entorno da instalação, delimitado até onde alcançam os eventuais impactos causados pela ERB;

XI - Laudo técnico - relato de profissional habilitado designado para avaliar determinada situação que se encontre dentro de sua área de conhecimento;

Parágrafo único. O rol de definições contido nesse artigo não é taxativo, outras definições contidas na legislação Federal poderão ser aplicadas subsidiariamente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 3º. As instalações das Estações Rádio Base - ERBs poderão ser feitas em qualquer zona de uso do Município, desde que autorizado.

Art. 4º. Para construção e instalação de novas ERBs, o interessado deverá se cadastrar junto a ANATEL, atendendo as exigências e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Paragrafo único. A instalação ou regularização de qualquer ERB deverá observar as disposições desta Lei e o limite máximo de radiação eletromagnética, em conformidade com o estabelecido em legislação federal e na Resolução da Anatel que dispuser sobre o Regulamento para Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação.

Art. 5º. Os recuos a serem observados pelas ERBs, em relação ao lote e ao distanciamento entre as Estruturas, são definidos pela Anatel e poderão ser verificados pelo Órgão Municipal responsável.

Art. 6. º. Para atender os recuos previstos, poderão ser locados ou adquiridos os imóveis lindeiros, a fim de considerá-los no dimensionamento, mantendo-os desabitados, não sendo necessária sua unificação, ficando a validade do Alvará de Instalação condicionada à manutenção da locação ou cessão, a ser aferida por ocasião da renovação.

Art. 7º. É vedada a instalação de ERB e de qualquer de seus equipamentos permanentes que obliterem, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá solicitar à ANATEL, a qualquer momento e sem prévio aviso, a realização de medições dos equipamentos da torre, poste ou similar, a fim de aferir obediência aos limites de emissão de campos eletromagnéticos fixados na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá contratar empresas terceiradas para a realização de medições dos equipamentos da torre, poste ou similar, a fim de aferir obediência aos limites de emissão de campos eletromagnéticos fixados na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Seção I

Do Alvará de Instalação

Art. 10. Para a instalação de ERB é necessário a obtenção do Alvará de Instalação, junto a Prefeitura.

Art. 11. O requerimento de Alvará de Instalação será apreciado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo ou órgão equivalente, em conjunto com outras Secretarias, se necessário for devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - autorização do proprietário do imóvel para instalação de ERB, em favor da empresa operadora do sistema ou proprietária da torre ou de cada uma delas, em caso de compartilhamento;

II – cópia da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;

III - planta contendo as especificações e localização de todos os elementos da ERB no imóvel, recuos, assinadas por profissional habilitado, responsável pela elaboração do projeto e pela execução da obra;

IV - projeto demonstrando que a ERB atenderá aos índices de radiação estabelecidos pela legislação e pelas resoluções da ANATEL, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação resultantes da ERB em funcionamento não causarão riscos ou danos, no caso de haver exposição humana;

V - projeto estrutural da torre, poste ou similar, abrangendo todos os equipamentos que compõem a ERB demonstrando a observância das normas técnicas em vigor e da legislação municipal, inclusive no tocante à emissão de ruídos e vibrações, subscrito por profissional habilitado;

VI - projeto subscrito por profissional habilitado demonstrando a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da ERB;

VII - anuência dos órgãos competentes previstos na Legislação Federal;

VIII – comprovante de recolhimento das taxas municipais respectivas.

Art. 12. A regularização de ERB sem alvará, dependerá da apresentação dos documentos constantes do Art. 11 desta Lei e do comprovante de pagamento da respectiva taxa.

Paragrafo único. A documentação elencada no art. 11 não é taxativa, o Poder Público Municipal poderá dispensá-la em parte ou exigir documentação complementar.

Seção II

Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. O funcionamento regular da ERB depende da renovação do Alvará de Funcionamento a ser requerido, anualmente, perante a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo ou órgão equivalente.

Art. 14. O Alvará de Funcionamento terá validade no exercício em que for emitido, devendo sua renovação ser obtida até 31 de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O pedido de renovação de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com a cópia do Alvará do exercício anterior e do comprovante de pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA COMPARTILHAMENTO

Art. 15. Tanto em caso de instalação quanto de regularização, quaisquer compartilhamentos, acréscimos de equipamentos ou alteração de tecnologia, deverão respeitar os limites impostos pela ANATEL.

Art. 16. Se o compartilhamento necessitar de instalação de novos equipamentos em torre e/ou terreno já licenciados, deverá o compartilhante:

I - requerer Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento para seu equipamento, cujos procedimentos serão anexados aos já existentes para aquele local;

II - apresentar relatório técnico subscrito por profissional habilitado, atestando que a inclusão da nova antena no compartilhamento não fará com que a somatória dos índices de emissão de campos eletromagnéticos, consideradas todas as empresas compartilhantes, ultrapasse o limite máximo previsto na legislação federal e na Resolução da ANATEL.

Art. 17. A Solicitação de Compartilhamento de ERBs que estejam em processo de regularização deverá ocorrer dentro do mesmo prazo e no mesmo processo administrativo do Auto de Regularização da instalação principal.

Art. 18. Aplicam-se a cada uma das empresas compartilhantes da ERB, individualmente, as regras contidas nessa lei, no Código Tributário Municipal e Legislação correlata.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicáveis, cumulativamente, a cada uma das empresas operadoras compartilhantes e à proprietária da torre, poste ou similar.
Art. 19. Não serão admitidos novos compartilhamentos, se qualquer das antenas compartilhantes de torre, poste ou similar ou dos imóveis onde estão instalados encontrarem-se irregulares perante a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO FISCAL
Seção I
Da Fiscalização
Art. 20. A regularidade das instalações das ERBs, relativa as normas de posturas e meio ambiente, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou órgão correspondente, podendo ainda ser definido outro órgão da Prefeitura Municipal.
Art. 21. A regularidade do funcionamento, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo ou órgão correspondente, podendo ser definido outro órgão da Prefeitura Municipal.
Art. 22. As fiscalizações das ERB'S já existentes, regulares ou não, que estejam em débito com o Fisco Municipal, serão cobradas pelos débitos atualizados dos últimos 05 anos, relativos às Taxas Municipais, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, se for o caso.
Art. 23. Qualquer procedimento de fiscalização ou inscrição no cadastro municipal, pode ser realizado de ofício pela Autoridade Fazendária, visando garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.
Seção II
Das Infrações
Art. 24. Para os fins desta Lei Complementar consideram-se infrações:
I - iniciar ou manter o funcionamento da ERB ou qualquer equipamento permanente que lhe seja correlato, ou ainda, de nova antena compartilhante em ERB, já licenciada, sem o necessário Alvará de Instalação e/ou Alvará de Funcionamento;
II - ultrapassar os limites de emissão de campos eletromagnéticos, seja individualmente, ou por força de compartilhamento, estipulados na legislação federal e pela ANATEL.
III - executar a instalação da ERB em desconformidade com as dimensões distanciamentos e recuos aprovados;
IV - desrespeitar embargo de construção ou instalação da ERB;
V - deixar de atender a intimação da Prefeitura Municipal para regularizar ou remover a ERB;
VI - deixar de comunicar novo compartilhamento em ERB licenciada;
VII - deixar de promover a manutenção dos equipamentos que compõem a ERB, ou deixar de lhes conferir o devido tratamento acústico e antivibratório;
VIII - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Legislação e outras aplicáveis.
Seção III
Das Penalidades
Art. 25. A inobservância das disposições desta Lei Complementar sujeitará os infratores, assim considerados as proprietárias das ERBs e compartilhantes às seguintes penalidades:
I - notificação;
II - multa:
III - embargo e/ou interdição;
IV - revogação do Alvará de Instalação e do Alvará de Funcionamento;
V - determinação de retirada da ERB e sua remoção coercitiva;
VI - solicitação à ANATEL para desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação.
Parágrafo único. Das penalidades previstas nesta Lei Complementar caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sendo este também o prazo para o pagamento da multa, após será lançada em dívida ativa.

Subseção I
Da Notificação
Art. 26. A notificação indicada no inciso I do Art. 25, desta Lei, determinará aos responsáveis que adequem a ERB, aos padrões determinados na presente Lei, observados os seguintes prazos:
I - 8 (oito) dias úteis, no caso de funcionamento irregular da ERB;
II - 5 (cinco) dias no caso de ultrapassar os limites de campos eletromagnéticos definidos na legislação federal e pela ANATEL;
III - 48 (quarenta e oito) horas, no caso de ERB que apresente risco iminente.
Parágrafo único. O interessado terá iguais prazos para interposição de recursos contra as notificações.
Art. 27. Havendo compartilhamento da torre, poste ou similar por duas ou mais empresas operadoras, todas serão notificadas, o que poderá ocorrer pela Imprensa Oficial, por Edital fixado nos quadros de aviso da Prefeitura, a fim de dar conhecimento às operadoras eventualmente não identificadas ou não localizadas.
§1º. As notificações deverão ser endereçadas à(s) sede(s) da(s) operadora(s) ou proprietária da torre, poste ou similar, ou, quando estas não puderem ser identificadas, ao proprietário do imóvel, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.
§2º. Serão consideradas validas as notificações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, cuja ciência da Operadora tenha sido inequívoca.
Subseção II
Das Multas
Art. 28. Para as infrações previstas no Art. 24 desta Lei, as multas serão aplicadas da seguinte forma:
I – 2.245 (dois mil duzentos quarenta cinco) UFM's para as infrações previstas nos incisos I a III;
II – 1.646 (um mil seiscentos quarenta seis) UFM's para as infrações previstas nos incisos IV a VI;
III – 1.047 (um mil e quarenta sete) UFM's para as infrações previstas nos incisos VII a VIII.
§1º. Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.
§2º. No caso de a ERB apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subseqüentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.
Subseção III
Do Embargo e da Interdição
Art. 29. A instalação e o funcionamento da ERB sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal acarretarão o embargo imediato da obra e do funcionamento da antena.
Art. 30. Havendo descumprimento ao embargo, a Prefeitura Municipal poderá proceder à interdição do imóvel, para impedir o acesso de pessoas e coisas e aplicação de multa por descumprimento.

Subseção IV
Da Revogação do Alvará de Instalação e do Alvará de Funcionamento
Art. 31. O Alvará de Instalação e o Alvará de Funcionamento serão revogados quando:
I - verificada a ocorrência de irregularidade e devidamente notificada, a empresa responsável a regularizar ou remover a ERB, desatender, injustificadamente, o prazo constante da notificação;
II - houver solicitação do interessado mediante requerimento;
III - houver alteração das características com as quais tenha sido aprovado, exceto o compartilhamento devidamente licenciado.
Subseção V
Da Remoção
Art. 32. Se desatendida a notificação para retirada da ERB, a Prefeitura Municipal poderá promover a sua remoção, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, sem prejuízo e independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
Art. 33. Havendo risco para o imóvel, para a edificação ou para terceiros a remoção de que trata o artigo anterior, poderá ser realizada independentemente de notificação ou aviso.
Subseção VI
Do Encaminhamento de Ofício à ANATEL
Art. 34. A Prefeitura Municipal, constatando a existência de ERB irregular no Município, poderá proceder ao envio de ofício à

ANATEL, informando o local de instalação, e que referida ERB não cumpre as exigências municipais, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação, até que seja regularizada, independentemente de notificação ou aviso à proprietária do equipamento.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS
Art. 35. O valor das taxas a ser aplicado ficam assim definidas:
I - Taxa de exame do projeto de instalação da ERB – 1.497 (um mil quatrocentos noventa sete) UFM's, a ser paga no ato do protocolamento do pedido;
II - Taxa de Licença (licenciamento inicial) – 1.796 (um mil setecentos noventa seis) UFM's, a ser paga no ato da emissão da licença para instalação e funcionamento no primeiro ano;
III – Taxa de Fiscalização do Funcionamento – 3.293 (três mil duzentos noventa três) UFM's, a ser paga anualmente no ato da renovação do Alvará de Funcionamento.
IV – Taxa de Fiscalização Ambiental – 1.497 (um mil quatrocentos noventa sete) UFM's, devida pela análise das condições ambientais, no licenciamento inicial e na renovação do alvará de funcionamento.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. A responsabilidade pela aplicação da presente Lei incumbe aos proprietários de Estação Rádio-Base, aos proprietários dos equipamentos permanentes que a compõem, sujeitando-se todos, em igualdade de condições, à aplicação das penalidades.
Art. 37. As operadoras já instaladas no Município e não licenciadas até a data da publicação da presente Lei deverão ingressar com o pedido de regularização, adequando-se aos dispositivos e prazos desta lei.
Art. 38. Os pedidos de instalação protocolados anteriormente à publicação desta Lei, ainda pendentes, deverão se enquadrar às novas disposições, sob pena de indeferimento.
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após decorridos os prazos de noventena e da anterioridade.

Coração de Jesus, 22 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:BF646510

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N°96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº. 010/2005, bem como o art. 6ºA da EC 41/2003 c/c §1º, I do art. 40 da CRFB.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida à servidora **FRANCILENE CARDOSO SILVA**, matrícula nº 341, CPF: 042.936.156-44, ocupante do cargo efetivo de Professora, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**
Art. 2.º. Fica a servidora aposentada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Coração de Jesus - MG, 20 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:ECB12A25

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N°97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº. 010/2005, bem como o art. 6ºA da EC 41/2003 c/c §1º, I do art. 40 da CRFB.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida ao servidor **JOÃO AUGUSTO SALOMÉ SILVA**, matrícula nº 115, CPF: 492.061.686-49, ocupante do cargo efetivo e na função de Guarda Municipal, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**
Art. 2.º. Fica o servidor aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Coração de Jesus - MG, em 21 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:7604C83A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N° 98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições do art. 25 e art. 41 da Lei Complementar nº. 010/2005, bem como o art. 40, §8º da CRFB;
DECRETA:
Art. 1.º. Fica concedido o benefício de pensão por morte à **SILVANA DE JESUS GOMES SANTOS**, CPF: 308.262.108-21, RG MG-22.583-308, viúva, **MAURIELE GOMES ROCHA** e **ELIANE VALDERES GOMES ROCHA,** dependentes de **ALCIDES RAIMUNDO NOGUEIRA ROCHA**, matrícula 08, RG MG-4.694.852, CPF: 543.082.086-53, servidor público ocupante do cargo de auxiliar de serviços, servidor que estava ativo no município, falecido em 17/10/2021, devendo receber 100% do total dos proventos, a contar da data do óbito.
Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Coração de Jesus - MG, 21 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6F4E9257

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório: 53/2021
Pregão Eletrônico: 31/2021

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por meio de seu setor de licitação, convoca as empresas licitantes 3 PODERES COMERCIO LTDA, CNPJ: 14.937.152/0001-20; COELHO E SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.282.328/0001-00 e LOTTUS COMERCIO LTDA, CNPJ: 40.695.811/0001-79, para assinatura das atas de registro de preços decorrentes do Pregão nº 31/2021, Processo de Licitação Eletrônico 53/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da presente publicação, devendo comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Padre Reis, 84, no Centro da Cidade de Coronel Xavier Chaves, no horário de 08h00 às 16h00. Alternativamente ao comparecimento à Prefeitura Municipal, ao licitante é facultado o encaminhamento da ata de registro de preços, recebida em seu endereço eletrônico, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis da presente publicação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), situação na qual deverá comunicar o envio do AR à Prefeitura Municipal por e-mail; ou o encaminhamento da ata de registro de preços por meio eletrônico, assinada digitalmente por certificado digital, no prazo acima especificado. Na assinatura da ata, o licitante deverá apresentar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual. O prazo de comparecimento para assinatura ou envio da ata assinada poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. O não comparecimento do licitante convocado para assinar a ata, ou o não encaminhamento da ata assinada nos termos expostos nesta convocação, ou a não apresentação de justificativa para prorrogação; no prazo de 05 (cinco) dias úteis da presente publicação, implicará decaimento do direito, sem prejuízo de sanções previstas no edital. Coronel Xavier Chaves, 21 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:BED34B00

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE PROCESSO DESERTO

ATA DE PROCESSO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021, às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, foi instalada a sessão para a análise das propostas e posterior abertura do certame do processo de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão Eletrônico nº 38/2021, promovida pela comissão de licitação, nomeada pela Portaria nº 3.182 de 19 de março de 2021. Procedeu-se a abertura do sistema do Pregão SH3, não havendo propostas de nenhum licitante, apesar da divulgação através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e publicação na *home-page* da Prefeitura de Municipal de Coronel Xavier Chaves, resultou-se o presente processo **DESERTO**. Nada mais havendo a ser tratado, a pregoeira encerrou a sessão para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, foi assinada pelos membros da comissão.

Coronel Xavier Chaves/MG, 22 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:EE7A9E54

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 16/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços – 11/2021. **OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DIVERSAS.** Menor preço por Item. Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços da empresa PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA COTA & ALMIR LTDA, CNPJ 35.285.518/0001-01, 4.1, com o realinhamento de preço dos itens 60, 389, 390, 392 e 407, encontrando-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na de Ata Registro de Preços do Pregão nº 11/2021, em sua Cláusula X.

Coronel Xavier Chaves, 22 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:63C968A3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório– 53/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 31/2021. **OBJETO: *AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES.*** Menor preço por Item. **Ata de registro de Preços de uma das empresas vencedoras: E. NATALINO COMERCIO FAZOLLO – ME, CNPJ: 25.112.130/0001-47,** com valor de até **R$ 28.218,90 (vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).**

Coronel Xavier Chaves/MG, 22 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:48AC3A0A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 68/2020, Dispensa 21/2020. OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL TRANSPORTE/ REMOÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES*. Vencedor: REMOÇÕES RESENDE LTDA, CNPJ: 11.504.523/0001-91. Fica aditada a *Cláusula Quinta* do contrato inicial prorrogando sua vigência para 08 de dezembro de 2022.

JULIAN JAQUES CAMARGOS –
Presidente da CPL -

Coronel Xavier Chaves, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:A247C957

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2021 PARA A ADESÃO 003/2021

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O **MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na **Rua Sebastião Francisco Mota**, N° 45, Centro, CEP: **39188-000**, CNPJ nº. **17.754.177/0001-86**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria Nº. 002/2021, torna público a formalização do Processo Administrativo nº. 127/2021 para a Adesão 003/2021 *na condição de carona*, referente a **25 M² do item nº 30 - impressão digital a base de solvente; impressão e m vinil automotivo; aplicação: envelopamento da frota de veículos do município: vinil oracal**, da Ata de Registro *à Ata de Registro de Preço Nº 028/2021, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 011/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS que tem por objeto o* **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico, em atendimento as secretarias do município.**
Contratada: Criativa Impressão Digital LTDA
Valor: R$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinqüenta reais)
Maiores esclarecimentos (38) 3533-1244 – José Eduardo de Paula Rabelo.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:3AA62F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 10º TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2015

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação ocorrida neste diário em 22 de dezembro de 2021, PAG 74.
ONDE SE LÊ: ...Prorrogação da vigência contratual até **28/02/2021**

LEIA-SE: ...Prorrogação da vigência contratual até **28/02/2022**

Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licitacao@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br, onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:511C3CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº: 001
Contrato Administrativo nº: 074/2021
Processo Licitatório nº: 095/2021
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas
Contratada:**JOÃO DOS REIS ATAÍDE**
Objeto do Contrato:Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência de contrato
Fundamento: art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data de assinatura: 21/12/2021
Vigência: 31/12/2022

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:D4C4C6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 01° TERMO ADITIVO CONTRATO 062/2021

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação ocorrida neste diário em 22 de dezembro de 2021, PAG 74.

ONDE SE LÊ: EXTRATO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2021

LEIA-SE: EXTRATO 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2021

Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licitacao@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br, onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:B0BE5DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2021

Extrato de Termo aditivo

Termo aditivo nº: 001
Contrato Administrativo nº: 069/2021
Processo Licitatório nº: 087/2021
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas
Contratada: FRANK FERREIRA SÁ
Objeto do Contrato: Locação de imóvel destinando a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social bem como da biblioteca municipal
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência de contrato

Fundamento: art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data de assinatura: 21/12/2021
Vigência: 31/03/2022

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:2F040C4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 2º termo aditivo a Ata de Registro de Preços 02/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e DELREY PNEUS E PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos valores unitários dos preços contratados em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro, passando este a vigerem com valores atualizados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOVO VALOR
1	Pneu **175/70R14** Radial s/c 08 lonas	**396,64**
2	Pneu **225/75R16C** Radial Turbeless 10 lonas	**913,18**
9	Pneu **215/75R17.5** Comum 10 lonas	**1.052,96**
10	Pneu **215/75R17.5** Misto 10 lonas	**1.426,99**
11	Pneu **9.00-20** Comum 14 lonas	**1.235,87**
12	Pneu **9.00-20** Misto 14 Lonas	**1.557,51**
17	Pneu **10.00-20** Comum 16 lonas	**2.083,69**
18	Pneu **10.00-20** Misto16 lonas	**1.944,02**
20	Pneu **275/80R22.5** Radial s/c Misto 14 lonas	**2.062,19**
22	Pneu **14.00-24** s/c 12 Lonas	**3.678,76**
24	Pneu **19.5L–24** s/c 12 lonas (traseiro)	**3.885,02**
25	Pneu **7.50–16** agrícola 08 lonas	**708,00**
26	Pneu **14.9–28** 08 lonas	**2.095,36**
29	Pneu **10.00R20** Radial misto 16 lonas	**2.147,01**
30	Pneu **17.5-25** F3/L3 16 Lonas	**4.821,21**

Data da assinatura: 16/12/2021.

Cristiano Otoni, 16/12/2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:FF29DBDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PMCO Nº 46/2021, DECORRENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021, TOMADA DE PREÇOS 03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 1º termo aditivo Contrato Administrativo nº 46/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e CONSTRUTORA SMR EIRELI. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "cláusula segunda - Do Valor" do Contrato supracitado, passando o valor global deste a ser de R$ 104.392,55 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em virtude do acréscimo de 28,14% ao seu objeto, correspondente ao valor de R$ 22.930,68 (vinte e dois mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). Data da assinatura: 22/12/2021.

Cristiano Otoni, 22/12/2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:8BD7CF9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 - ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: Contratação de instituição especializada, visando a realização de diagnósticos relacionados à geração de informações estratégicas, inteligência, consultorias, assessorias e capacitação, a fim de contribuir com o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Município de Curvelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 02.08.01.04.121.0408.2163.3.3.90.35.00.99.1.00.00-613. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data: 22/12/2021**. PARTE: INSTITUO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.422.056/0001-37.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9700D008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL" NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul" no calendário oficial de eventos do Município de Curvelo, a ser celebrada, anualmente, no mês de novembro, visando conscientizar a população na prevenção, detecção e no tratamento do câncer de próstata.

Art. 2º Nos prédios e espaços públicos municipais, sempre que possível durante todo o mês de novembro será instalada iluminação na cor azul e o símbolo visual da campanha, para expressar a adesão do Município de Curvelo à campanha "Novembro Azul".

Art. 3º No mês da campanha "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:
I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
II - contribuir para a redução dos casos de diagnósticos do câncer de próstata;
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o câncer de próstata;
IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção do câncer de próstata.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:27E57A11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DÁ DENOMINAÇÃO DE "AILTON NATALINO ROCHA" A ATUAL RUA "16", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA REAL, NO BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua "Ailton Natalino Rocha" a atual Rua "16", localizada no Loteamento Morada Real, no Bairro Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:BB1DC741

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS PARA OS ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação da administração pública municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no *caput* do art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta lei:
I – a liberdade no exercício de atividade econômica;
II – a presunção de boa-fé do particular;
III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público Municipal, nos casos e termos previstos em regulamento.

Art. 3º A vulnerabilidade do particular perante o poder público municipal será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:
I – constatada má-fé do particular;
II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;
III – hipersuficiência.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a concessão, a permissão, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública municipal.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deve ser considerado na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 5º As atividades dispensadas de atos públicos de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior pelos órgãos de controle, nos termos previstos em regulamento.
Parágrafo único. A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades de baixo nível de risco não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas, tributos e multas, além das sanções previstas na legislação vigente, especialmente as previstas nos arts. 239 a 244 da Lei nº 779, de 13 de março de 1973, que dispõe sobre o Código de Posturas.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 6º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Curvelo por todos os órgãos da sua administração pública, nos termos desta lei:
I – desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;
II – produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:
a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego;
b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
c) as normas referentes ao direito de vizinhança;
d) a legislação trabalhista;
III – não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;
IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
VI – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente ou quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;
VII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente da emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legalmente vedadas;
VIII – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.
§ 1º O exercício de qualquer atividade econômica, independentemente do grau de risco, somente poderá ser desenvolvida após a constituição da Pessoa Jurídica, ficando esta sujeita ao cumprimento das obrigações tributárias, exceto aquelas reservadas aos profissionais autônomos e aos ambulantes, conforme legislação própria.
§ 2º Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a classificação de risco das atividades econômicas será definida em regulamento.
§ 3º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício, conforme previsto em regulamento ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, quando for o caso, a imperiosidade de eventual restrição.

§ 4º As atividades econômicas de grau de risco II (ou médio risco) e III (ou alto risco) estarão sujeitas ao licenciamento conforme regulamento.
§ 5º As atividades de grau de risco II (ou médio risco) são passíveis de licenciamento através de Alvará de Funcionamento Provisório, conforme regulamento.
§ 6º O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica quando:
I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;
II – versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;
III – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;
IV – houver objeção expressa em Lei.
§ 7º A aprovação tácita prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida à autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.
§ 8º Os prazos máximos a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 7º É dever da administração pública municipal, no exercício de regulamentação expressamente previsto nesta lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:
I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
II – redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;
III – criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico que não seja ofertado aos demais;
IV – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
V – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
VI – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
VII – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;
VIII – restringir o uso e o exercício de publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.283 de 14 de fevereiro de 2019.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:798B4B16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DO GRAFITE E DO MURALISMO COMO MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE VALOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá implementar políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações, que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º A utilização de espaços públicos para a prática do grafite e do muralismo, bem como a aprovação para manifestações artísticas serão regulamentadas pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. As pinturas de grafite e muralismo em muros e/ou espaços particulares, poderão ser feitas independentemente de autorização do Poder Executivo, bastando anuência, por escrito, do proprietário do imóvel.

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas de produtos comerciais, nem conter mensagens de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos e culturais.

Art. 4º As manifestações artísticas a que se referem esta Lei dependerão de aprovação do Poder Público, por meio do órgão competente, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.

Art. 5º O Poder Público poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F28A5131

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O DIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do Município de Curvelo.

Art. 2º O evento será comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 3º São objetivos do dia de enfrentamento à violência política contra mulheres no Município de Curvelo:
I - incentivar que mulheres ocupem espaços políticos e de tomada de decisão;
II - prevenir assédios e outros tipos de violências às mulheres em contextos eleitorais e no exercício do mandato;
III - promover a igualdade entre homens e mulheres na esfera político-decisória, mediante tratamento igualitário em relação a suas falas e opiniões e sem interrupções ou explicações óbvias às mulheres ou querer traduzir suas falas;
IV - divulgar os diagnósticos sobre as experiências vividas pelas mulheres nos espaços políticos;
V - manter a memória de mulheres vítimas de violência política.

Art. 4º Esta Lei não acarreta novas despesas e entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C2D3BC1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

APOSENTA O SERVIDOR MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA FONSECA NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE SERVENTE DE OBRAS I, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS, que concedeu ao servidor municipal João Batista da Fonseca, o benefício de nº 201.261.802-7, espécie 42, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no cargo público efetivo de Servente de Obras I, Classe Construção Civil e Obras, Código A.A.G-3, Nível I, Padrão L e,

Considerando o Ofício nº 299/2021, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por Tempo de Contribuição, o servidor municipal João Batista da Fonseca, no cargo público efetivo de Servente de Obras I, Classe Construção Civil e Obras, Código A.A.G-3, Nível I, Padrão L, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CB26F985

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.606, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CURVELO NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o Memorando nº 230/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira) das 8h às 12h. Parágrafo único. Fica facultado aos respectivos secretários a instituição interna de banco de horas para realocar as horas dos servidores que optarem pela folga no dia 24 de dezembro de 2021, sendo vedada essa faculdade para as atividades essenciais.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais no dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

Art. 3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deverão seguir as determinações de seus Secretários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CF999B3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
21/12/21	62525-6 - Fundeb	R$ 268.090,07

Curvelo, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F63CD21A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas para a aquisição de forro PVC e suporte de álcool gel que serão usados na melhoria do ambiente onde são feitas as atividades e atendimentos às crianças e facilitando a higienização diante do quadro de pandemia. Valor: R$

2.000,00 (dois mil reais). - Dotações Orçamentárias nºs: 02.05.07.08.122.0408.2252.3.3.50.41.00-409-1.00.00, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e, 02.05.07.08.122.0408.2252.4.4.50.41.00-410-1.00.00, no valor de R$ 1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais). - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EE8338AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 046/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária de Lagoão e Região. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas com a aquisição de materiais de construção (piso cerâmico e argamassa) que serão utilizados no assentamento de piso no prédio do Salão Comunitário de Lagoão. Valor: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). - Dotação Orçamentária nº 02.05.07.08.244.0802.2214.4.4.50.41.00-426 - 1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:226B29EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2021

Partes: O Município de Curvelo e o Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas de suas atividades administrativas e com a manutenção do Projeto Semear que presta assistência a aproximadamente 94 (noventa e quatro) crianças, adolescentes, adultos e idosos na Rua Gilberto Matoso, região do Denise II, bem como nas demais despesas voltadas às atividades de eventos, reuniões e encontros desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil, visando assistência às famílias carentes. Valor: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). - Dotação Orçamentária nº 02.05.03.08.244.0802.2097.3.3.50.43.00-286-1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:7CC5FB0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Vila São Vicente de Paulo de Curvelo. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio no pagamento de despesas nas ações de serviços de acolhimento institucional voltadas para as 15 (quinze) pessoas idosas residentes nas dependências da Vila São Vicente de Paulo de Curvelo. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). - Dotação Orçamentária nº 02.05.10.08.241.0802.2088.3.3.50.41.00-465-1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:82FBF2A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**. -** DA INCLUSÃO:
Fica incluído na Cláusula Sexta do Convênio nº 001/2020, o item 6.3, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
(...)
6.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014".
Curvelo, 13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EADD52C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 045/2021

Objeto: Registro de preços p/ prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva dos veículos(leves, médios e pesados) e equipamentos, pertencentes a nossa frota mecanizada. C/ itens exc. p/ ME, EPP ou equiparadas e itens de ampla concorrência. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 6/1/22 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 22/12/21.

JÉSSICA O. P. –
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:E9E18CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 046/2021

Objeto: Registro de preços p/ aquisição de cortinas em persianas e tecidos. Exc. p/ ME, EPP ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 5/1/22 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h. Curvelo, 22/12/21. Gilvânia A. O. – Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:600BCA8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 270/2021, Modalidade: Tomada de Preços n.º 013/2021. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação em bloquetes e drenagem superficial em ruas do Distrito de Inhaí, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Transferência Especial Emenda Parlamentar nº 202127590005 - Dep. Eros Biondini. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, por não comparecerem interessados à sessão pública realizada em 22/12/2021, remarca-se a data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação, que passa a ser: 19/01/2022, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 22 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:32256AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 296/2021, Modalidade: Tomada de Preços n.º 015/2021. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação em bloquetes e drenagem superficial em ruas do Bairro Maria Orminda, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 907196/2020/MDR/CAIXA. Verificada a regularidade procedimental [...] HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa Construtora A&G Ltda, CNPJ 12.047.474/0001-78, com o valor global de R$ 236.403,35.

Diamantina, 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:D922ED77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 357/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 082/2021. Objeto: contratação de profissionais de Saúde para compor a Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II, pelo período de 04 meses. Procedimento de origem: Processo Licitatório n.º 278/2021, Chamamento Público n.º 009/2021. Base legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Profissional, especialidade e respectivos valores:

Profissional	Especialidade	Valor Mensal	Valor Total
Thamara Aquino Correa Barbosa	Enfermeiro	1.739,45	6.957,80
Anderson José Ferreira	Médico Generalista	5.331,83	21.327,32
Luana Cunha Elias	Técnico de Enfermagem	1.320,00	5.280,00
Anadélia Rosa Orlandi Costa	Cirurgião Dentista	3.054,58	12.218,32
Rosilene Santos Silva	Auxiliar de Dentista	1.358,62	5.434,48
Bárbara Natália Lino Santos	Psicólogo	1.739,45	6.957,80
Maria Clara de Aguiar Cruz	Assistente Social	1.739,45	6.957,80

Diamantina, 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:7DDDCA8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-0226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria Nº CM-054 de 18 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as amplas medidas de economia de recursos implementadas durante o ano de 2021 surtiram efeito gerando saldo positivo;

CONSIDERANDO que a eventual conversão da Licença Prêmio em pecúnia é decisão discricionária do administrador, que levará em consideração a situação financeira e orçamentária do órgão para decidir sobre a conveniência e oportunidade de atender o pleito do servidor;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria Nº CM-054 de 18 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação**.**

Divinópolis, 20 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:102017CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.793/21

Prorroga o prazo de execução das obras de infraestrutura do parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Progresso".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6º, § 4º, I e II, da Lei n.º 2.429/88, bem como a manifestação técnica favorável pela Diretoria de Planejamento e Política Urbana, conforme ofício nº 220/21, de 21 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 12 de fevereiro de 2023 o prazo final para conclusão da execução das obras de infraestrutura relativa ao empreendimento de parcelamento de solo urbano denominado loteamento "Bairro Progresso".
Parágrafo único: O loteamento a que se refere o *caput* foi aprovado conforme Decreto n° 13.024/18 e corresponde à gleba 400, zona 54, conforme matrícula nº. 113.605, livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 154.970,00 m² (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta metros quadrados), tendo como proprietária a empresa Maria Helena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Art. 2° Será obrigatória a averbação no Cartório de Registro de Imóveis do Termo Aditivo do Termo de Compromisso firmado pela empresa Maria Helena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, cuja providência fica a cargo exclusivo desta.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

PABLONELI DE SOUSA VIDAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F4B3F58C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.795/21

Autoriza o pagamento de gratificação pra desempenho de encargos especiais à servidora que menciona, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Municipal n° 6.655, de 1° de novembro de 2007, pelo qual fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII da Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem;
- a necessidade de servidora para coordenar os processos de licenciamento ambiental das obras do PAC Saneamento – esgoto e assessorar as obras de adequação e reforma do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

- o princípio da eficiência constante no artigo 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;

- que a servidora efetiva Sara Amaral Oliveira Greco, conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;

- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário;

DECRETA:

Art. 1° O pagamento de gratificação de função, em caráter precário e temporário até 31 de dezembro de 2022, a servidora Sara Amaral Oliveira Greco (mat. 9901456-9), no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei nº 6.655/2007, em decorrência das atribuições especiais de Direção dos processos de licenciamento ambiental das obras do PAC Saneamento – esgoto e Assessoramento das obras de adequação e reforma do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, conforme previsto no § 4° do art. 11, da referida Lei.
§ 1º O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durarem as condições que a justificam.
§ 2º A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para nenhum fim.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2021.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4266B8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga dispositivos da Lei nº 2.947, de 27 de junho de 1991, que "*atribui nova caracterização à ZE-1 (Zona Especial Um), reservada para a complementação do contorno rodoviário, e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os art. 3º e 4º da Lei nº 2.947, de 27 de junho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5C0AAF9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.958, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Divinópolis o Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina, com trajeto aproximado de 8 quilômetros.

Parágrafo único. O referido trecho inicia-se na Rua Sargento Valério cruzamento com Rua Campos Sales, no Bairro Porto Velho, seguindo pelo Calçadão Caminho dos Rouxinóis na Avenida Jovelino Rabelo, seguindo a margem do Rio Itapecerica, passando pelo lado esquerdo do Estádio Waldemar Teixeira de Faria até o Pontilhão David Guerra, seguindo pela Praça Candidés, Rua Dr. Ribeiro Pena, entrada do Parque da Ilha, seguindo pela Rua Antônio Florentino até a Avenida J.K., Rua Frei Caneca, Avenida J.K. novamente, conectando-se ao Calçadão da Pitangui, no Bairro Santa Clara/Bom Pastor até a MG 050.

Art. 2º A criação do Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina objetiva a determinação simbólica de um trajeto de mobilidade urbana e turística para a prática social, esportiva, de eventos e correlatos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios em conjunto com as entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não governamentais, para a identificação, estruturação, fomentação, realização de eventos e melhorias gerais do trajeto, tais como limpeza, manutenção, sinalização e segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7729B3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.957, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Selo "Empresa Amiga da Família" no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Selo Empresa Amiga da Família no âmbito do Município de Divinópolis para empresas privadas que instaurarem e mantiverem no ambiente de trabalho, creche ou berçário com vistas a atender à necessidade de mães e pais com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Art. 2° O Selo Empresa Amiga da Família será concedido em três categorias distintas, dependendo do cumprimento por parte das empresas privadas dos seguintes requisitos:

I - Selo Bronze: Concedido para as empresas que disponibilizarem creches sob demanda no local de trabalho, ou na hipótese de celebrarem convênios, contratos ou parcerias com outras empresas que já possuem estrutura necessária para atendimento de creches, desde que tais locais sejam próximos ao local de trabalho dos pais;

II - Selo Prata: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender demanda de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos descendentes dos funcionários que trabalham ou prestam serviço na empresa;

III - Selo Ouro: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender demanda integral do seu espaço profissional, bem como de demais empresas privadas que atuem na mesma localidade.

Parágrafo único. Para fins de recebimento dos selos, as empresas não poderão ter como objeto a prestação de serviços de creches ou similares e deverão ter sede ou filiais dentro do território de Divinópolis.

Art. 3º As empresas deverão se responsabilizar pela:

I - Instalação e manutenção de equipamento suficiente para o funcionamento das creches ou berçários;

II - Alimentação das crianças dentro de padrões julgados satisfatórios pelo órgão competente;

III - Totalidade das despesas com manutenção e encargos decorrentes do funcionamento da creche ou berçário;

IV - Instalação e manutenção de um espaço permanente, adequado e dedicado para a amamentação, que poderá ser utilizado apenas para este uso.

Art. 4º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Família, a empresa deverá requerê-lo junto ao órgão competente demonstrando o preenchimento dos requisitos dispostos nos arts. 2° e 3°, além da regularidade fiscal por meio da emissão das certidões e comprovantes exigíveis por lei.

Art. 5° A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Família em sua logomarca, seus produtos e em seu material publicitário conforme a categoria concedida.

Art. 6° O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios ou parcerias com as empresas privadas ou outras pessoas de direito privado com o intuito de fornecer o material para instalação e manutenção das creches ou berçários, bem como para o desenvolvimento de cursos ou materiais complementares visando incentivar a disponibilização de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais referentes aos tributos municipais para as empresas beneficiárias do programa, conforme condições previstas em regulamento próprio.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, especialmente aquelas relacionadas à economia gerada com o aumento de disponibilidade de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CDD9F3CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o número de vagas constante no cargo de Assistente Educacional previsto no Anexo V da Lei nº 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, que "*dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o número de vagas do cargo abaixo relacionado, constante no ANEXO V da Lei nº 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.				
Grau Hierárquico	**Grupo**	**Cargos**	**Carga horária/Mês**	**Vagas**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
13-E	A	ASSISTENTE EDUCACIONAL Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC	150 h/r	150
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D89F186

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Extingue o cargo de Recepcionista/Atendente Geral do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis e altera a Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que "*dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar o "quadro em extinção", previsto no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, os cargos de Recepcionista/Atendente Geral, GH-10, níveis A, B e C.
Parágrafo único: Os servidores ocupantes dos cargos declarados como integrantes do quadro em extinção, permanecerão em seus cargos até que, por quaisquer das formas legalmente previstas haja o rompimento do vínculo laboral, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive promoção.
Art. 2º Fica alterado o ANEXO III - HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO - ANEXO III-I da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que concerne aos recepcionistas/atendentes gerais, acrescentando-se a expressão "quadro em extinção", passando a constar da seguinte forma:

ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

ANEXO III-I

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
G H 10	A	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Fundamental Completo **(quadro em extinção)**	200 h	10
G H 10	B	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo **(quadro em extinção)**	200 h	-
G H 10	C	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Superior Completo. **(quadro em extinção)**	200 h	-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Fica alterado o ANEXO VIII - CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, com acréscimo do cargo recepcionistas/atendentes gerais, passando a constar da seguinte forma:

ANEXO VIII
CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO

(...)	(...)	(...)	(...)
Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo	G.H 10	A, B e C	10

Art. 4º As atividades correspondentes aos cargos que integram os quadros em extinção, mencionados nesta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0494A0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 458/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que venceu o item 42 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 85.360,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4BA4D9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 459/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, que venceu os itens 12, 27, 39, 43 e 45 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 59.900,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E855BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 460/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu o item 51 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 120.000,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0873604B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 461/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, que venceu os itens 05 e 49 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 1.776,98 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:56ABF903

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 462/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os itens 11 e 56 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 22.341,12 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9FE1C72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 463/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, que venceu os itens 09, 13 e 40 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 17.364,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B5BCAFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 464/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que venceu o item 28 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 3.600,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FA6792DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 465/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, que venceu o item 36 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 43.580,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:54BE3096

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 466/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, que venceu os itens 37 e 48 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 5.299,10 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70352BCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 467/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR:** Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu o item 54 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para assistência farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 9.500,00 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0451814A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 191/2007

Dispensa de Licitação Nº 022/2007 – Contrato/SEMUSA Nº 047/2007 - **Contratada: ADUIL ANTÔNIO COUTINHO** representado pela **COOPERATIVA IMOBILIÁRIA LTDA/SOMAR IMÓVEIS – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 26 de dezembro de 2021 a 25 de dezembro de 2022, nos termos do permissivo constante no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.245/91. Índice de reajuste anual: 10,7385% (IPCA).

Divinópolis, 20 de dezembro de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D6EDA4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 42/2021 - CMI

Dispõe sobre a homologação do Termo de Fomento - TF: 003/2020 da Entidade OBRAS ASSISTENCIA NOSSA SENHORA APARECIDA - LAR DOS IDOSOS.

O Conselho Municipal do Idoso, Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em Reunião Ordinária realizada no dia 21/12/2021, no uso de suas atribuições conforme **Lei Complementar Nº 193 de 29 de Agosto de 2019**;
RESOLVE:
Artigo 1º - Homologar o Termo de Fomento - TF: 003/2020 das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida - Lar dos Idosos no valor de R$ 80.000,00.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 22 de Dezembro de 2021.

MARCOS BRAGA RODARTE
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E9D54D99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 412/2021 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 123/2021

Portal Licitacoes-e nº. 915085 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13h30min do dia 27/12/2021. Data e horário do início da disputa: 14h00min do dia 27/12/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7007D357

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FMS – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 404/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.249/2021

BANCO DO BRASIL 914914 – OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender aos pacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital. Data e horário do recebimento das propostas: até às 8:15 horas do dia 24/01/2022. Data e horário do início da disputa: 9:45

horas do dia 24/01/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6826.
Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.
KARINA ALVES.
Pregoeira.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2437766A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS

Extrato Contrato Nº 015/2021 – Processo Administrativo Licitatório Nº 141/2021 – Pregão Eletrônico Nº 069/2021 – **Contratada: OSMAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – Gestora do Contrato:** Daniela Dias Vasconcelos – Matrícula: 99036930. **Objeto:** Contratação de serviços de transporte incluindo veículos e motoristas, sendo 07 (sete) veículos de no mínimo 05 (cinco) lugares, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital, para atender às necessidades dos setores e Unidades de Serviços de Saúde em atividades de enfrentamento da Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis-MG. Valor do contrato: R$ 277.998,00 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais)- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Prazo: 07 meses - 21/07/2021 à 20/02/2022

Divinópolis, 21 de Julho de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5AB1B6F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 449/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTORES:** Sra. Liliana Aparecida Oliveira e Silva – Matrícula: 99023672 e Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA - ME**, que venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de MEDICAMENTOS MANIPULADOS diversos para atender aos pacientes acobertados por Mandados Judiciais, Policlínica e outros serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme anexo I deste Edital.
O valor total registrado foi de R$ 62.738,80 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 21 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2914F308

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 003/2021– CT 004/2019 – PL 194/2019. CONTRATADA: EMCONBRÁS – EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 31/03/2022, em conformidade com o disposto artigo 57, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Divinópolis, 09 de Dezembro de 2021. Paulo José Silva (Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2229BAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 247/2021

Objeto:registro de preço para aquisição de coxinha da asa de frango para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e para os programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Divinópolis/MG. Data e horário do início da disputa: até as 08h30min do dia 10/01/2022. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 10/01/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações> processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E79E2A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 397/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 245/2021

Objeto:registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carne suína e linguiça calabresa através para aplicação do cardápio escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Divinópolis/MG. Data e horário do início da disputa: até as 13h30min do dia 10/01/2022. Data e horário do início da disputa: 14h00min do dia 10/01/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações> processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127. Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:87C63938

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 518/2021

Contratado (a): Debora Maria Gomes Silveira. **Cargo:** Médico Generalista (P.S.F) a partir de 06/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9EC02C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2020

Contratado (a): Fernanda Rezende Faria Marra. **Cargo:** Enfermeiro (PSF) a partir de 31/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0FF9B24C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2021

Contratado (a): Nellyane Resende. **Cargo:** Técnico de Enfermagem a partir de 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:78052000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 129/2020

Contratado (a): Suzane Pereira Lopes. **Cargo:** Nutricionista a partir de 03/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E0DCC13E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 183/2021

Contratado (a): Tania Eulalia Soares. **Cargo:** Enfermeiro a partir de 18/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:69A66E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 112/2020

Contratado (a): Telme Soalheiro Resende. **Cargo:** Terapeuta Ocupacional a partir de 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:071865F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2020

Contratado (a): Valeria Aparecida Vieira. **Cargo:** Técnico de Enfermagem PSF a partir de 31/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1C0DA571

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 295/2021

Contratado (a): Viviany Freitas Tavares. **Cargo:** Técnico de Enfermagem PSF a partir de 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F514051

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMFOP – EXTRATO DO TA 002/2021 – CT 006/2021 – PL 076/2021. CONTRATADA: FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 30/01/2022, em conformidade com o disposto artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:28E1A4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMFOP – EXTRATO DO TA 002/2021 – CT 008/2021 – PL 084/2021. CONTRATADA: DEIBSON DIANINI DE OLIVEIRA - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 30/01/2022, conforme Inciso I, artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. **ASS:** 17/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0A80E6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAS – EXTRATO DO CONTRATO 005/2021 – PL 332/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 197/2021. CONTRATADO: JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 00.700.484/0001-81.

OBJETO: Locação de 04 veículos leves com motorista para transporte de pessoas para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 2,65 por quilômetro rodado, numa média total de 4.000 km/mês por veículo. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.02.08.244.0017.2206.3.3.90.39.00 Ficha 399. **ASS:** 15/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD6CF35B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FMS. RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 122/2021, P.L 411/2021, referente contratação de serviço de remoção para dois pacientes do Município de Divinópolis, em caráter de urgência, no valor total de R$ 4.400,00. Dotação: 02.12.02.10.302.0012.2444.3.3.90.39.00, Ficha 1034.

ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A82F3D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
8°	LUIZA ELIAS MORATO

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos dos documentos: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BBCBED7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 22/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
1° PCD	SILVIA LARISSA SANTOS
5°	SILVIA LARISSA SANTOS

ENFERMEIRO - 20HS	
Classificação	**Nome**
4°	INES ALCIONE GUIMARÃES

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:166AC325

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **20/2021**- SEMUSA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
3°	LUZITANIA DINIZ TAVARES
4°	MARLI MARIA CAMPOS

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos com os seguintes documentos originais e cópia: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **20/2021**.
Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:197E248A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 15/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 15/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF 40H	
Classificação	**Nome**
105°	LETICIA EDUARDA VIEIRA BATISTA
106°	ISABELA CRISTINA RODRIGUES REZENDE

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0AAB81A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 199/2021 – SEMUSA

DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Portaria 189/2021 – SEMUSA, de 17 de agosto de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º *- Fica alterada a composição da* ***Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 007/2019*** *que passará a contar com 5 (cinco) representantes da Fundação Geraldo Corrêa/Hospital São João de Deus, devidamente indicados pela instituição e 6 (seis) representantes do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, ficando, neste ato, nomeados os seguintes membros*

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA/HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS:

- .....
- .....;
- .....
- .....
- .....

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS:

- *Érico Souki Munayer*
- *Rafael Otaviano Ribeiro da Silva;*
- *Marina Souki Porto;*
- *Cristiane Silva Joaquim;*
- *Diogo Andrade Vieira;*
- *Yáskarah Dutra Silva*

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: .....

***§ Único**:* .....

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, de 22 de dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD30AA04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06 / 2015

Processo Licitatório n. 05 / 2015 – Pregão Presencial n.º 04 / 2015 - Contratado: ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 120 (cento e vinte) dias (período de 05 (cinco) de agosto de 2021 a 04 (quatro) de janeiro de 2022), nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores modificações. - Fica também reajustado o valor do contrato no percentual de 6,7591%, a título de recomposição de preços, a partir da assinatura do presente instrumento, onde a empresa contratada passará a receber o valor mensal de R$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) pelos serviços prestados. O reajuste concedido será com base no índice IPCA, do período de MAI/20 a ABR/21. O presente acréscimo tem por base o permissivo constante no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais –

Divinópolis/MG, 04 de agosto de 2021

Presidente.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:745D4553

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FMS. RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº VIII, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 121/2021, P.L. 407/2021, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva predial e estrutural nas unidades assistenciais e núcleos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência, no valor total pelo período de 12 (doze) meses de R$ 1.843.020,12 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil e vinte reais e doze centavos). Elemento de despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Fichas: 948, 964, 993, 1008 e 1025. Fornecedor: Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP.

ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92314203

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 19/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF 40HS	
Classificação	**Nome**
59°	ALESSANDRA BENEVENUTO
60°	CLEVERSON HUMBERTO DE SOUSA SILVA

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F161A90C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **19/2021**- SEMUSA

ENFERMEIRO PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
61°	BRUNO LUIZ MACIEL
62°	GUSTAVO COSTA DE ALMEIDA
63°	KAROLYNE ARAUJO RESENDE

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos de documento de identidade, CPF e PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **19/2021**.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2635EED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.794/21

Dispõe sobre a prorrogação da cessão do servidor Leonardo José Gomes Neto para o Município de Belo Horizonte/MG.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao Ofício GP. EXTER-0179/OF, oriundo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a cessão do servidor Leonardo José Gomes Neto, matrícula 99026301, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Divinópolis,

para exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
§ 1° A renumeração do servidor cedido, com lastro em seu cargo de origem, será paga pelo Município de Divinópolis, mas com subsequente ressarcimento pelo Município de Belo Horizonte, com vistas ao atendimento do que prescreve o art. 160, I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 09/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis), considerados os encargos legais.
§ 2° Eventuais vantagens pecuniárias devidas ao servidor cedido previstas, no ordenamento jurídico do cessionário, serão por ele custeados.
Art. 2° A presente cessão se dará no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E961FF0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, que "*Dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela Cota Básica Única e Social, dos contribuintes que especifica".*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os §§1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§ 1º A comprovação de carência será feita mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão, considerando-se como renda mensal a soma das parcelas salariais de caráter permanente ou por meio de informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.
§ 2º Quando o requerente não possuir a documentação solicitada para análise de concessão do benefício, o Serviço Social do Município de Divinópolis procederá à análise social, para levantar informações que possam contribuir com a decisão de concessão do benefício.
§ 3º (...)
§ 4º A qualquer tempo, poderá o Serviço Social do Município realizar análise social para verificação de rendimentos, comprovação das informações prestadas e da efetiva condição de vulnerabilidade socioeconômica do solicitante ou do beneficiário, mediante relatório social fundamentado, recomendando o deferimento, suspensão ou indeferimento do pedido, com garantia do exercício da ampla defesa pelo interessado."
Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998, para a vigorar acrescido do § 2º e com renumeração do parágrafo único, como § 1º, com a seguinte redação:
"Art. 6º (...)
§ 1º Deferido o pedido, será expedida guia para pagamento do valor único estabelecido no art. 1º desta Lei.
§ 2º O requerimento para concessão do benefício tratado nesta Lei deverá ser apresentado dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil do mês de março, de cada ano."
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998.
Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B37F3054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO N.º 106/2021-DISPENSA N.º 045/2021-CONTRATO: 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO N.º 106/2021-DISPENSA N.º 045/2021-***Contrato****: 062/2021-****Contratante:****Prefeitura Municipal de Estrela Dalva - MG-****Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/5434-09-Objeto:****Contratação de serviços postais, diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base no Art. 24, VIII da Lei Federal 8.666/93.****Valor total:****R$ 4.000,00 (quatro mil reais).****Prazo de vigência:****O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.*

Estrela Dalva,13 de dezembro de 2021

.DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:B550ADF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 04/2021, INEXIGIBILIDADE 01/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG - IPREMFEL, inscrito no CNPJ 05.048.696/0001-40 torna público o EXTRATO de RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade 01/2021, Processo 04/2021, datado de 08/12/2021. Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020. Firmado com a empresa pública de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV / SA, inscrita no CNPJ 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, constituída nos termos da Lei 6.125/74, alterada pela MP 2.216/37.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA.
Superintendente do IPREMFEL

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:062065E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA

ERRATA:O extrato do Termo Aditivo ao contato 076/2021, resultante Processo Licitatório n.º: 141/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 95/2021, publicado em 13/12/2021, na Edição 3154, Página 82 – coluna 02, Página 83 – coluna 01, deste Diário, fica retificado da forma que segue:
Onde se lê:EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 076/2021.

(Processo Licitatório nº. 141/2021 - Inexigibilidade N° 095/2021).
Contratantes: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
Contratada: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – C.N.P.J.: 08.656.963/0001-50.

Leia-se:EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 076/2021.
(Processo Licitatório n.º: 141/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 095/2021.
Contratantes: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
Contratada: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – C.N.P.J.: 08.656.963/0001-50.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:96EC4923

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CONVOCAÇÃO - SAAE

A Srª. Marilene Maria de Oliveira
Rua Amador Ferreira de Brito, 125
Bairro Ércio Rocha
35.573-230 Formiga MG
Te: 9 9811 2019 e 9 8839 4169

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público para Provimento de vagas de cargos no Quadro de Pessoal desta Autarquia, **Edital nº 01/2019**, realizado no mês de **Fevereiro de 2020**, vem por meio desta, **CONVOCÁ-LO(A) a comparecer à Seção de Pessoal e Recursos Humanos do S.A.A.E., situada à Rua Antônio José Barbosa, nº. 723, Bairro Santa Luzia, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, **a contar da data da ciência desta**, para se manifestar por escrito sobre sua aceitação ou desistência da vaga do cargo de **OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS,** para o qual foi aprovado(a) no referido Concurso Público, tendo sido classificado(a) em **22º LUGAR.**
Caso V. Sª. **NÃO** atenda a esta convocação, dentro do prazo acima mencionado, será substituído(a) pelo(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.
O processo de nomeação, posse e exercício obedecerá ao previsto no referido Edital e na Lei Complementar nº: 41, de 24/02/2011 e suas alterações posteriores.

Formiga, 22 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,
FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CB2BCCCC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CONVOCAÇÃO - SAAE

Ao Srº.
Esequiel Henrique dos Santos
Rua Américo Fonseca Portela, 375
Bairro Água Vermelha
35.570-000 Formiga MG
Te: 9 9989 3005 e 9 9119 7501
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público para Provimento de vagas de cargos no Quadro de Pessoal desta Autarquia, **Edital nº 01/2019**, realizado no mês de **Fevereiro de 2020**, vem por meio desta, **CONVOCÁ-LO(A) a comparecer à Seção de Pessoal e Recursos Humanos do S.A.A.E., situada à Rua Antônio José Barbosa, nº. 723, Bairro Santa Luzia, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, **a contar da data da ciência desta**, para se manifestar por escrito sobre sua aceitação ou desistência da vaga do cargo de **OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS,** para o qual foi aprovado(a) no referido Concurso Público, tendo sido classificado(a) em **20º LUGAR.**
Caso V. Sª. **NÃO** atenda a esta convocação, dentro do prazo acima mencionado, será substituído(a) pelo(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.
O processo de nomeação, posse e exercício obedecerá ao previsto no referido Edital e na Lei Complementar nº: 41, de 24/02/2011 e suas alterações posteriores.

Formiga, 22 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,
Flávio Passos - Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F674EFE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 166, DE 21 DE DEZEMBRO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 166, DE 21 DE DEZEMBRO 2021.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Grão Mogol em virtude da *Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI 036/2020.*

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Município e preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizessem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês, que ocasionou soterramento de casa residencial na Comunidade Retiro, deslizamento de encostas, interdições de vias, rompimento de rede adutora de água na zona rural, queda de poste de energia elétrica, danificação de casa residencial, destruição de pontilhão na Comunidade Curiacá e Palmital, dentre outros danos;
CONSIDERANDO a extrema urgência na adoção de medidas de caráter emergencial para realizar ações de segurança e proteção de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Grão Mogol, em virtude de Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE 13214.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Constituem-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único, relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo viger pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 21 de dezembro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:FB54B598

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 139 DISPENSA 046/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 139/2021- DISPENSA N° 046/2021- CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA a contratação de prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico pré-projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, inclusive SIGCON/MG e portal de convênios do governo federal-SICONV, gestão em saúde, incluindo suporte na elaboração dos instrumentos de gestão, operacionalização de todos os sistemas da saúde (SIGRES, GEICON, DIGISUS, E-SUS AB, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, SINAN, SINASC, SIM, etc.) com treinamento da equipe, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária, conforme as especificações constantes no termo de referência para integrar o cadastro de prestadores de serviços do consórcio intermunicipal Multifinalitário da área mineira da SUDENE - CIMAMS, PARA ATUAÇÃO EM DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.. Signatários: Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes e VALMIR MORAIS DE SÁ por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, CNPJ: 21.505.692/0001-08- CTR 136/2021- Valor total: R$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:07926D52

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 141 DISPENSA 048/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2021, DISPENSA N° 048/2021 - Formalização de Contrato/Convênio de cooperação mútua entre o CIEE/MG e o Município de Grão Mogol, para a operacionalização de estágios de estudantes - Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS-CIEE/MG, inscrito no CNPJ 21.728.779/0001-36, CTR 138/2021, pelo valor total de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 24 meses - Assina: Kleber de Castro Colomarte.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:632238E3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 142 INEXIGIBILIDADE 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021- contratação de show musical com o cantor Edimilson Batista, no dia 25 de dezembro de 2021 para festividades em praça pública na cidade de Grão Mogol/MG. Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de EWERTON ALVES DA SILVA 08623688635, CNPJ 42.447.063/0001-30. Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais.)- Vigência: 31.12.2021. Assina: Ewerton Alves da Silva.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:E9F2DA41

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 143 ADESÃO 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 143/2021- ADESÃO N° 009/2021- Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS, vedado carona a municípios não consorciados. Signatários: Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes e

Guilherme de Sales Celestino Lima por CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES, CNPJ nº 40.857.557/0001-68- CTR 141/2021-Valor total: R$ 9.503.440,00 (Nove milhões quinhentos e três mil quatrocentos e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:93F1AD39

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 144 INEXIGIBILIDADE 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021- Contratação de show musical com THIAGO JHONATHAN no dia 31 de dezembro de 2021, iniciando às 22h00min e findando às 23h40min-Sr. Prefeito, Diêgo Antonio Braga Fagundes, ratifica e homologa a favor de GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 19.200.116/0001-00-CTR 142/2021-Valor: R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Assina: p.p Marineis Almeida de Jesus pela contratada-Vigência: 31/01/2022.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:7B271864

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 145 DISPENSA 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 145/2021, DISPENSA N° 049/2021 - Contratação de serviços profissionais de médicos de clínico geral complementar para ações de combate ao COVID19 para atender na sede do município de Grão Mogol/MG e Distritos na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de SERVIÇOS MEDICOS ISP LTDA-ME, inscrito no CNPJ 18.513.225/0001-07, CTR 143/2021, pelo valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 06 meses - Assina: Igor da Silva Pereira.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:098AA8B5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 146 INEXIGIBILIDADE 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021- Contratação de show musical da Banda Bambalada, no dia 01 de janeiro de 2022, iniciando às 22h00min e findando às 00h00min do dia 02 de janeiro de 2022, com repertório VARIADO DE GÊNEROS MUSICAIS-Sr. Prefeito, Diêgo Antonio Braga Fagundes, ratifica e homologa a favor de JOÃO PEDRO FERREIRA GONÇALVES 12863713680, CNPJ 34.669.692/0001-87-CTR 144/2021-Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais). Assina: João Pedro Ferreira Gonçalves pela contratada. Vigência: 31/01/2022.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8CC1AB02

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 147 INEXIGIBILIDADE 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2021- Contratação de show musical da Banda Maderada do Arrocha, no dia 02 de janeiro de 2022, iniciando às 22h00min, com repertório VARIADO DE ARROCHA. Sr Prefeito, Diêgo Antonio Braga Fagundes, ratifica e homologa a favor de JULIO HERMINIO LUZ-ME, CNPJ 30.967.838/0001-10-CTR 145/2021-Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assina: Júlio Hermínio Luz pela contratada. Vigência: 31/01/2022.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:3455B002

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 148 DISPENSA 050/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2021, DISPENSA N° 050/2021 - Contratação de serviços profissionais de médicos de clínico geral complementar para ações de combate ao COVID19 para atender na sede do município de Grão Mogol/MG e Distritos na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de VITORIA PATARO ROCHA SERVICOS MEDICOS-ME, inscrito no CNPJ 44.049.652/0001-96, CTR 146/2021, pelo valor total de R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência: 06 meses - Assina: Vitoria Pataro Rocha.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:DA6097A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP **– CNPJ:** 10.449.391/0001 - 80.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Patrulha Mecanizada.

DO PRAZO: Fica prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes, o prazo de vigência do Contrato n° 055/2021, prorrogando a vigência do mesmo, por mais um período de ***60 (Sessenta) dias***, a contar de ***31 de Dezembro de 2021***, conforme pedido constante do Ofício nº 052/2021, proveniente do Diretor de Convênios e justificativa inclusa, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo Licitatório nº 110/2021.

SIGNATÁRIOS: NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:66219B90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA **– CNPJ:** 01.563.351/0001 - 73.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Patrulha Mecanizada.

DO PRAZO: Fica prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes, o prazo de vigência do Contrato n° 056/2021, prorrogando a vigência do mesmo, por mais um período de ***60 (Sessenta) dias***, a contar de ***31 de Dezembro de 2021***, conforme pedido constante do

Ofício nº 052/2021, proveniente do Diretor de Convênios e justificativa inclusa, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo Licitatório nº 110/2021.

SIGNATÁRIOS: GILBERTO GUALTER DOS SANTOS e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:84F01E82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: JANUÁRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO **– CNPJ:** 29.654.303/0001 – 00.

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e também a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para serem utilizados em diversos serviços, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

2.1. Fica reajustado de acordo com planilha apresentada pela empresa e parecer jurídico favorável o seguinte reajuste de valor na prestação de serviço.

2.2. DO VALOR REGISTRADO ANTERIOR AO AUMENTO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Horas de Retroescavadeira	HRS	2.000	R$ 82,00	R$ 164.000,00

2.3. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Horas de Retroescavadeira	HRS	2.000	R$ 83,56	R$ 167.120,00

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Pregão Presencial nº 064/2021, Processo Licitatório nº 098/2021.

SIGNATÁRIOS: MOISES ALVES PEREIRA FILHO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:0D2F18BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2021 originado da Inexigibilidade 018/2021, firmado com a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA**.** Objeto: Alteração de valor e extensão contratual. Valor: R$ 127.918,08. Fundamento legal: Artigos 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 21/12/2021.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:677BB51E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

FUPPREMG- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 01/2017 AO CONTRATO 02/2017 – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 01/2017 ao CONTRATO 02/2017 – PRORROGAÇÃO

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, firmado em 27 de julho de 2017, entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ e o Dr. JANDER JOSÉ TOMAZ; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/06/2021; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e Art. 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2017**,** Convite 01/2017. **Cobertura Orçamentária:** 03.015 – PREVIDENCIA MUNICIPAL - 09.272.0013.2.165 – Manutenção das Atividades da Previdência Municipal – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **VALOR GLOBAL:** R$ 135.363,18 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quinto Termo Aditivo,** o valor de R$ 16.563,18 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos); **Data do Aditivo:** 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Pedro Cesar dos Santos
Código Identificador:53CB4C04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 098/2021
Modalidade: Inexigibilidade 005/2021
Objeto: Aquisição de Materiais didático-pedagógico semiestruturados Português e Matemática para atender a demanda dos alunos e professores da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epigrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, I e art. 26 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorizo a contratação da empresa PRENOTARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.670.214/0001-05, conforme proposta de preço no valor global de R$ 211.954,00 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Indianópolis, 21 de dezembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:4BEF2CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 097/2021
Modalidade: Inexigibilidade 004/2021
Objeto: Prestação de serviços de Show com a BANDA FOUR 4 para realização da festa de réveillon a realizar-se no município de Indianópolis-MG.
Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epigrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, III e art. 26 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorizo a contratação da empresa ROGÉRIO DE MELO MONTES 07440063686, CNPJ: 29.212.656/0001-93, conforme proposta de preço no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Indianópolis, 21 de dezembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A5D5A693

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados, nos autos do Processo Licitatório n° 55/2021, instaurado na modalidade Inexigibilidade n° 02/2021, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica especializada ao setor de licitação, compras e contratos administrativos mediante a elaboração de minutas de editais e emissão de pareceres em procedimentos de maior complexidade, a efetivação do Contrato Administrativo n° 50/2021, que entre si celebram o Município de Inhaúma e a empresa GARCIA E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: 10/12/2021 à 10/12/2022**.**

Inhaúma/MG, 20 de dezembro de 2021.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:F1EC1827

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados a celebração da Ata de Registro de Preços nº 66/2021 com a empresa ***FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING EIRELI****, Processo Licitatório n° 38/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 32/2021, Registro de Preço nº 22/2021, cujo objeto é contratação de serviços de produção audiovisual, para execução de vídeos jornalísticos e institucionais sobre as atividades do Município de Inhaúma/MG, a serem veiculados internamente ou em emissoras de televisão autorizadas pelo município. Valor – R$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência – 30/11/2021 à 30/11/2022. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.*

Inhaúma/MG, 22/12/2021.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:FD6AE9BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 245/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 3° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 245/2020, Processo nº 106/2020, Tomada de Preços nº 13/2020**. CONTRATADA**: **NICOMAQUINAS REPAROS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa para construção da CASA DE QUÍMICA – SAAE – Etapa 2, à Rua Geraldo Oliveira Lima, nº 110, Bairro Alto Santa Cruz, Itaguara/MG; conforme Contrato de Repasse OGU nº 822176/2015/MDR/CAIXA – Operação nº 1024708-63 – Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água. **Valor do Reequilíbrio Financeiro**: **R$ 7.670,86**.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 22/12/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:BD72544F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 120/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 97/2021. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. DESCONTO SOBRE TABELA SINAPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 120/2021 Pregão Eletrônico 97/2021 SRP - Aviso de licitação – Objeto:Aquisição eventual e parceladade materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, bem como outros casos necessários, na forma estabelecida na planilha de insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI – Relatório Analítico de Insumos com desoneração – Unidade da Federação: Minas Gerais. Edital completo e realização através do sitewww.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 18/01/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 22/12/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:9F7CEE24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 136/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 111/2021. AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 136/2021 Pregão Eletrônico 111/2021 - Aviso de Adjudicação e Homologação – Objeto: Aquisição imediata de roçadeira atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras. Empresa vencedora: All Norte Materiais para Construção Eireli ME, item 01 valor total R$8.502,00. Consulta ao termo no sítio www.itaguara.mg.gov.br.
Itaguara, 22/12/2021.
GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:4B2FC28B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 129/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 106/2021. AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO. AVISO DE REVOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 129/2021 Pregão Eletrônico 106/2021 - Aviso de Revogação – Objeto:Aquisição de equipamento médico destinado ao atendimento no Centro de Saúde do Município. Não houve empresa vencedora, modelos ofertados não atenderam ao exigido em edital e o valor ficou acima do estimado pela Prefeitura. Pregão fracassado. Consulta ao termo no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.
Itaguara, 22/12/2021.
GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:9DE63BCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 048-2021

Espécie: Contrato nº 161/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratada: M.D. MATERIAIS DE CONSTRUÇAÕ LTDA – ME
CNPJ: 21.896.442/0001-38
Objeto: Aquisição de Materiais de construção e hidráulico, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.
Valor Total: R$103.755,00 (Cento e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 21/12/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela M.D. MATERIAIS DE CONSTRUÇAÕ LTDA – ME – Laura Pereira Ribeiro Gonzaga

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:84B670C0

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA 005/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: QUINTA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 001417
PROCESSO.....: PRC 00005 17 LICITAÇÃO: DISP000517
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
VALOR.....: R$4.080,00
ASSINATURA...: 27/12/2021
VIGÊNCIA.....: 27/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:9BB074C9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO 013/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: TERCEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 057
PROCESSO.....: PRC 00018 19 LICITAÇÃO: PREG001319
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: IGOR DE OLIVEIRA ALVES VIEIRA 10647867664
VALOR.....: R$2.500,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/01/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:6EA3FA52

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO 020/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: QUARTA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 54
PROCESSO.....: PRC 00032 18 LICITAÇÃO: PREG002018
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: THAIS NETTO LACERDA PIMENTEL 11309585660
VALOR.....: R$24.000,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:40E177FE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

Espécie: Contrato nº 162/2021
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679
CNPJ: CNPJ: 38.487.299/0001-23
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE E CARPINTEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA AV. RICARDO ZANELA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.
Valor Total: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos através de termos aditivos.
Data da assinatura: 21/12/2021.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho –Prefeito Municipal, pela empresa MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679 – Magno Aparecido Lobo.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:869B20F0

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2021 – PROCESSO nº 124/2021

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 124/2021 – Pregão Presencial nº 043/2021, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: **DANIEL LUIZ DA SILVEIRA EIRELI - CNPJ: 39.650.698/0001-26 no VALOR TOTAL de R$ 97.425,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais),** para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 21 de dezembro de 2021.
Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2021 – PROCESSO nº 124/2021

Objeto: Aquisição de Portas de Madeira com Vidro, Portas de Madeiras sem vidros, Batentes para portas e Guarnição, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Empresa Vencedora:

DANIEL LUIZ DA SILVEIRA EIRELI
CNPJ: 39.650.698/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 97.425,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da contratada, ou através de cheque.

Data da assinatura da homologação: 21/12/2021.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:4D51E6D2

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO 053/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: QUARTA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 151
PROCESSO.....: PRC 00097 18 LICITAÇÃO: PREG005318
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: ROBERTO NALON PEREIRA - ME
VALOR.....: R$36.000,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 26/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C040E632

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CARTA CONVITE 003/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: QUARTA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 123
PROCESSO.....: PRC 00077 18 LICITAÇÃO: CC 000318
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: M M ENGENHARIA EIRELI
VALOR.....: R$6.000,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: O PROJETO ENCONTRA-SE EM ANALISE DE ADEQUAÇÃO NA FUNASA/MG, O QUE RETARDA O INICIO DAS OBRAS, POR ISSO SE FAZ NECESSÁRIO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, CASO A FUNASA SOLICITE ALGUMA MUDANÇA NO PROJETO A EMPRESA CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL EM FAZER.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:7FEB467B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO 033/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: TERCEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 124
PROCESSO.....: PRC 00070 19 LICITAÇÃO: PREG003319
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: ANTÔNIO CARLOS ALVES 04444352639
VALOR.....: R$32.600,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:1E2803D6

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO 061/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 002
PROCESSO.....: PRC 00122 20 LICITAÇÃO: PREG006120
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: JUCIMARA APARECIDA DA SILVA 10419231633
VALOR.....: R$58.368,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:2ABB21E3

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA 061/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 001
PROCESSO.....: PRC 00122 20 LICITAÇÃO: PREG006120
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: JULIANA APARECIDA DA SILVA MUNIZ 06496558698
VALOR.....: R$58.320,00
ASSINATURA...: 22/12/2021
VIGÊNCIA.....: 22/12/2021 a 31/12/2022
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:004E4631

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2022-2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art.1° Esta lei institui o Plano Plurianual de Ações Governamentais do município de Itanhandu para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º As inclusões, exclusões e adequações de Programas e Ações dispostas nesta lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art.3º As inclusões, exclusões e adequações de metas dispostas nesta lei serão propostas através de decreto municipal.

Art.4º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 5° Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:2D54404D

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial por anulaçãono valor de R$ 12.094,66, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito especial por anulação no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R$ 12.094,66 (doze mil, noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

02.05.01.18.541.0016.2032 – Manutenção da Atividade de Preservação Ambiental – PSA (Pagamento por Serviços Ambientais)
02.05.01.18.541.0016.2032.3.3.90.48.00– Outros Auxílio Financeiro à Pessoa Física
Fonte 100 – Recursos Ordinários .....
R$12.094,66

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.05.01.18.541.0016.2032 – Manutenção da Atividade de Preservação Ambiental – PSA (Pagamento por Serviços Ambientais)
02.05.01.18.541.0016.2032.3.3.90.36.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 100 – Recursos Ordinários ..... R$ 12.094,66

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:260B5DAE

ADMINISTRAÇÃO
LEI

Lei nº. 1.464/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o "Dia Municipal do aniversário de criação da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição" no município de Itanhandu e dá outras providências".

O povo do Município de Itanhandu, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.-1º-Fica instituído o "**Dia Municipal do aniversário de criação da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Município de Itanhandu**", a ser comemorado no dia 20 de janeiro.

Art.-2º-A data que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:32072CD2

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19/2021

Resolução nº 19/2021

Dispõe sobre aprovação de recurso parlamentar destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itanhandu/MG no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 869 de 15 de dezembro de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. **APROVAR** o recurso parlamentar no valor de R$ 100.000,00 destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) conforme discriminado abaixo com a seguinte ressalva: No plano de trabalho está descrito no objeto de trabalho as atribuições do profissional de serviço social (Assistente Social) porém não está compatível com os profissionais a serem contratados: psicóloga e terapeuta ocupacional. É interessante fazer o plano com coerência entre o objeto com as ações a serem executadas. É necessário adequação do objeto do plano contemplando não o serviço social, pois já está inserido em outro Plano de trabalho, mas de forma geral com as ações do serviço de proteção especial de média complexidade. Vale lembrar que as ações a serem executadas por estes profissionais tem que estar de acordo com a Resolução CNAS 109/2009. Na hora da prestação de contas e do monitoramento os relatórios tem que estar compatíveis com a resolução mencionada.

Nome da Instituição	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).
CNPJ	17.904.913.0001-35
Endereço	Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, n° 518, João Paulo II, Itanhandu - MG, 37464-000.
Nº da Programação	55901313310202102
Funcional Programática	08.244.5031.219G.0001

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu/MG, 22 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ FRANCA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabela Gonçalves Siqueira
Código Identificador:5DEED73D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a LEI e ao mérito e, considerando haver a Comissão Integrante do Pregão cumprido todas as exigências legais, venho **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos das legislações vigentes, fica o presente processo ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

ADJUDICATÁRIA 1:
CARLOS GENEROSO DE MATOS TRANSPORTADORA EIRELI (G MATTOS TURISMO)
CNPJ: 09.362.357/0001-94
OBJETO LOTE 1: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – VALOR: R$ 200.000,00

ADJUDICATÁRIA 2:
MANOEL COELHO VEÍCULOS S/A (MCV CHEVROLET)
CNPJ: 19.312.669/0004-90
OBJETO LOTE 2: VEÍCULO TIPO MINIVAN – VALOR: R$ 99.900,00

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 22 de dezembro de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D85C74BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 05/01/2022, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 057/2021 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 05/01/2022. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itanhomi. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 04/01/2022, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000 ou através do site: http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Pregoeiro Oficial (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 20/12/2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9A55600A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 268/2021 - processo licitatório nº 268/2021 - modalidade pregão eletrônico nº 149/2021, para registro de preços. Torna público que devido a necessidade de correção no cadastro na plataforma "comprasgovernamentais" a data da sessão de licitação fica alterada para 10/01/2022 às 08h:30min.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:2A58E935

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 238/2021 - processo licitatório nº 238/2021 - modalidade pregão eletrônico nº 128/2021. Torna público que às 08h:30min do dia 06/01/2022, fará realizar o pregão eletrônico nº 128/2021, cujo objeto é a **"Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de veículos novos para Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de uma só vez, em atendimento a Resolução SES/MG nº 7.134 de 17 de junho de 2020 e Termo de compromisso nº 381/7134, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 06/01/2022, às 08h:30min, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F0C265FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 00073/2021 DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA,- PROCESSO Nº 372/2021

Prefeitura Municipal de Japaraiba
Pregão Eletrônico nº 00073/2021
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombonas coletores de lixo, para suprir as necessidades e manter a limpeza das vias públicas e comunidade rural do Município de JaparaíbaMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ - 18.306.654/0001-03, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). José Augusto dos Reis , auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes, com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombonas coletores de lixo, para suprir as necessidades e manter a limpeza das vias públicas e comunidade rural do Município de JaparaíbaMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. ,conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.
Empresas Participantes:
Lotes:
Lote 1 - BOMBONAS COLETORAS DE LIXO.
Participação Licitante: Ampla participação **Situação** Deserto
Classificação do(s) participante(s): Desclassificação(ões):
Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance

Recursos
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:
Resultado Consolidado após encerramento da sessão
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às : hs, do dia de de , sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO

PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:689B849F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO PREFEITO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 400/2021 DISPENSA Nº 022/2021

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica e homologa o Processo Administrativo nº 400/2021, Dispensa de Licitação nº 022/2021, que tem como objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de chip em comodato, portabilidade e disponibilização de linhas moveis para ligações para qualquer operadora, longa distância, acesso à internet e envio de SMS, para atender a diversas Secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses", junto à empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A**, no valor global de R$ 9.333,60 (nove mil trezentos e trinta três reais e sessenta centavos). RATIFICO E HOMOLOGO a referida contratação, com fundamento no art. 25 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2021.

ECIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:05E8F9DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2021 DISPENSA Nº 022/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que o assessor jurídico emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa "TELEFONICA BRASIL S.A, no valor global de R$ 9.333,60 (nove mil trezentos e trinta três reais e sessenta centavos), tendo como fundamento o art. 25, da Lei de Licitações.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2021.

ECIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:65BF2221

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 200/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2021 DISPENSA Nº 022/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de chip em comodato, portabilidade e disponibilização de linhas moveis para ligações para qualquer operadora, longa distância, acesso à internet e envio de SMS, para atender a diversas Secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses"
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.333,60 (nove mil trezentos e trinta três reais e sessenta centavos)
PRAZO DE VALIDADE: 20 de dezembro de 2022.

Japaraíba, 21 de Dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:7CD9DC2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 827/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA O RETORNO DA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas
atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais
disposições legais aplicáveis;
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar o retorno da servidora, Ediene Monteiro Romão, às suas
atividades funcionais do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias do quadro de
servidores efetivos Mat:10.666 do Município de João Monlevade, a partir de 13 de
Dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 13 de Dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo terceiro dia do mês de Dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:16EE3F90

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 828/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AJUDANTE GERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas
atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em
cumprimento às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo designados para compor a Comissão Especial
de Processo Seletivo para os cargos de ajudante geral.
Membros Titulares
I. Marco Antônio Penido Simas - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
II. Ruimar Aparecido Teixeira - Chefe de Fiscalização
III. Gilvam Morais Santiago - Chefe de Setor
IV. Silvio Evangelista Ferreira - Chefe de Setor

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 20 de Dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de Dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:CF003DEA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº79/2018 – CASA RESTAURANTE SUA CASA LTDA
LTDA ME – Objeto: cujo objeto é o fornecimento de refeições, em embalagem tipo marmitex, para diversas
Secretarias Municipais, decorrente Pregão Presencial nº 73/2018, Processo Licitatório nº 426/2018, tendo
em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade-MG,
Fundamentado no artigo 79, incisos II — Data: 10/11/2021

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:23C29C5E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2021 – SEVOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2021 – SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR – Objeto: Estabelecer cooperação mútua com o Município de João Monlevade/MG para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, estando o Município responsável pelo fornecimento de insumos básicos, manutenção da sede do SEVOR, incremento na frota de veículos e custeio de serviços mecânicos e elétricos dos veículos cedidos, incluindo trocas de pneus e peças, de acordo com a disponibilidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº. 12/2021– Vigência: 1º de Janeiro/2022 a 31 de dezembro de 2023. - Data: 22/12/202.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:4F566422

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº 488/2021, modalidade **Tomada de Preços nº 09/2021**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E DE**

DIVISA NA RUA EMÍLIO GONÇALVES ESQUINA COM RUA MAGALHÃES PINTO, BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos deste edital", é favorável pela adjudicação da licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME	R$ 54.998,54	1º

João Monlevade, 22 de Dezembro de 2021

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:01E0B0BA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade Pregão
Eletrônico Nº. 64/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA
DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (REAGENTES,
INSUMOS E UTENSÍLIOS), destinados ao atendimento do Centro de Apoio ao
Diagnóstico. Nova Data de abertura: 17/01/2022 às 08:30 hs. Edital e anexos disponível no site
do município www.pmjm.mg.gov.br ; Mais informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2021.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:CB960A5F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2021

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade Pregão
Eletrônico Nº. 67/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BISCOITO POLVILHO, MANTEIGA, LEITE,
MORTADELA E IOGURTE), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, ao Serviço de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e à
Secretaria Municipal de Assistência Social, Albergue Municipal. Data de abertura:
18/01/2022 às 08:30h. Edital e anexos disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br; Mais
informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2021.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:BCA95A33

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2021.

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade Pregão
Eletrônico Nº. 68/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA
DE CARNES E LINGUIÇA, destinadas a merenda escolar das Escolas Municipais e
Centros de Educação Infantil de João Monlevade. Data de abertura: 19/01/2022 às 08:30h.
Edital e anexos disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2021.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:835D107E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG E A CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG.

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18401059000157 com sede administrativa na R. Geraldo Miranda, 337 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68, residente e domiciliado no Município de João Monlevade, MG e a **CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE** inscrito no CNPJ sob o Nº 18.310.631/0001-72 doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato Representado por seu Presidente, Senhor **GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.902.716-29 , resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo para a cessão da servidora **KATIA CILENE SOARES DOMINGUES,** inscrita no CPF sob nº 889.549.356-72, matrícula nº 4541,com ônus de pagamento de vencimentos para o CESSIONÁRIO, objetivando a execução de funções e atividades no sentido de colaborar para o funcionamento da Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente cessão tem como fundamento legal Termo de Convênio nº02/2016 celebrado entre o Município e a Câmara Municipal de João Monlevade/MG. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
A presente cessão tem prazo de vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As questões relativas a presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de João Monlevade.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

João Monlevade, 14 de dezembro de 2021.

LAERCIO JOSE RIBEIRO
Municipio de Joao Monlevade

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:0EE64327

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONVENIO Nº 12 /2021

TERMO DE CONVENIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE E A CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG.

O **MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda nº337, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAERCIO JOSÉ RIBEIRO** CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72 com sede na Avenida Dona Nenela, 146 – bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**, CPF nº 2053.902.716-29, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam entre si a celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente convênio na Lei Municipal nº1781/2008, Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber e Instrução Normativa nº001/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº100 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO a mutua cooperação entre as partes, para cessão de servidores, de acordo com interesse dos referidos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:
3.1.1. A designação do (a) servidor(a) cedido(a) será formalizada por ato de autoridade competente, devendo-se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
3.1.2. A remuneração mensal do servidor estará a cargo do partícipe cedente, quando especificado e acordado entre as partes;
3.1.3. O período de férias do servidor cedido será determinado pelo Município onde este presta serviços, respeitando o período aquisitivo no CEDENTE de origem, observadas as informações funcionais e obedecidas a legislação própria
3.1.4. A jornada de trabalho do servidor é a prevista no Plano de Carreira do CEDENTE de origem do servidor;
3.1.5. O CESSIONARIO encaminhará ao CEDENTE até o dia 15 de cada mês, relatório contendo freqüência e informações relevantes sobre o trabalho do servidor cedido;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. **Constituem obrigações do CAMARA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE enquanto CEDENTE dos servidores:**

4.1.1. Ceder do seu quadro de pessoal funcionários qualificados para prestarem serviços ao conveniado;
4.1.2. Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias acerca dos funcionários cedidos;
4.1.3. Comunicar à Secretaria de Administração do Município caso haja necessidade de ampliação ou redução do número de funcionários cedidos, que avaliará a necessidade e conveniência dentro das condições do município;
4.1.4. Permitir e facilitar ao Município supervisionar e acompanhar as ações relativas ao cumprimento do objeto do convênio;

4.2. Constituem obrigações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE enquanto CESSIONÁRIO de servidores:

4.2.1. Encaminhar folha de ponto dos funcionários cedidos para a Divisão de Recursos Humanos do MUNICÍPIO impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês;
4.2.2. Permitir e facilitar à CONCEDENTE a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do objeto deste convênio;
4.2.3. Assegurar ao CONCEDENTE a possibilidade de, a qualquer momento, requerer informações sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre a cessão de seus funcionários;

4.3. Constituem obrigações do MUNICIPIO enquanto CEDENTE dos servidores:

4.3.1. Ceder do seu quadro de pessoal 05 (cinco) funcionários qualificados para prestarem serviços ao Departamento de Águas e Esgotos;
4.3.2. Encaminhar folha de ponto dos funcionários cedidos para a Divisão de Recursos Humanos da CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês;
4.3.3. Permitir e facilitar ao CONCEDENTE a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do objeto deste convênio;
4.3.4. Assegurar ao CONCEDENTE a possibilidade de, a qualquer momento, requerer informações sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre a cessão de seus funcionários.

4.4. Constituem obrigações do MUNICÍPIO enquanto CESSIONÁRIO dos servidores:

4.4.1. Encaminhar folha de ponto dos funcionários cedidos para a Divisão de Recursos Humanos do CAMARA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês;
4.4.2. Permitir e facilitar ao CEDENTE a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do objeto deste convênio;
4.4.3. Assegurar ao CEDENTE a possibilidade de, a qualquer momento, requerer informações sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre a cessão de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá sua vigência 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexeqüível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial através de extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Elege os Convenentes o foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

João Monlevade, 14 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:9BD32455

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ERA.

OMUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,**Sr. Laércio José Ribeiro,**portador do RG: M-179.239 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 195.086.896-68MG, doravante denominado **Cedente**e o**MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, Nova Era / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.Txai Silva Costa**, portador do RG nº MG-15.348.793,inscrito no CPF sobo nº 117.519.976-18,de ora em diante denominado Cessionário**,** ajustam entre si a celebração do presente Termo Aditivo de Cessão de Servidor, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 -Fundamenta-se o presente Termo Aditivo de Convênio para Cooperação Mútua na Lei Municipal nº. 1.781/2008 e na Lei 8.666/93, no que couber, em conformidade com o disposto no artigo 116 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 -O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Servidor, cujo a finalidade é a cessão de servidor, COM ÔNUS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS PARA O CESSIONÁRIO, objetivando a execução de funções e atividades no sentido de colaborar para o bom desenvolvimento de atividades técnico e administrativas dos Municípios convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR

3.1 -Este instrumento formaliza a cessão da Servidora: CLAUDINEIA MARA ALVARENGA FAUSTINO, CPF: 034.747.916-21, no cargo de Farmacêutica, Matrícula 6844, oriundo do Município de João Monlevade.
3.2 -Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
3.3 -O servidor deverá ser incluído na folha de pagamento do CESSIONÁRIO, o qual será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários do servidor, inclusive em caso de ocupação de cargo comissionado no ente CESSIONÁRIO pelo servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 -O presente Termo Aditivo terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ainda ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio dos Convenentes.
Parágrafo único -Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 -Este instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial através de extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 -Neste ato, as partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e que não foram objeto de alteração.

João Monlevade, 14 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO	*TXAI SILVA COSTA*
Município de João Monlevade	Município de Nova Era

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:D147C803

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNAR

ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS – UNAR
Av: Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Candida – CEP 13.603-112 – Araras-SP
CNPJ: 44.699.494/0001-10
Representada por: Luiz Gustavo Barbosa Ulson
CPF: 066.477.636-80

UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE JOAO MONLEVADE
Endereço: Rua Geraldo Miranda 337 Bairro: Nossa Senhora da Conceição
CEP: 35.930-000
CNPJ: 18.401.059/0001-57
Representante Legal: Laercio Jose Ribeiro
CPF: 195.086.896-68

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio visa formalizar as condições básicas de Estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório ou não, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.7888/08.
1.2. Para fins deste convênio entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
1.3. Para fins deste convênio a UNIDADE CONCEDENTE não deverá repassar qualquer tipo de verba à INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações. O estágio terá duração coincidente com o ano letivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
1.4 O estágio poderá ser renovado quando houver o assentimento da UNIDADE CONCEDENTE e do ESTÁGIÁRIO com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante o período em que o mesmo for aluno regularmente matriculado na FACULDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

2.1 A UNIDADE CONCEDENTE se propõe a propiciar aprendizado profissional aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos da legislação e das disposições deste convênio.
2.2 A seu critério, fixará o número de vagas para ESTAGIÁRIOS, bem como a distribuição dessas vagas dentre as atividades de aprendizagem social, profissional e/ ou cultural.
2.3. Fornecerá para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as informações disponíveis sobre o desempenho do ESTÁGIÁRIO, por meio de relatórios mensais sucintos, para efeitos de avaliações.
2.4. Assinará com cada ESTAGIÁRIO um TERMO DE COMPROMISSO na forma e padrão usado para finalidade do estágio atendendo a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 A INSTIUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar a UNIDADE CONCEDENTE os candidatos selecionados para o estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas.
3.2 Fornecerá e firmará os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, para todos os ESTAGIÁRIOS que foram aceitos pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO

4.1 O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias.
Por assim estarem em comum acordo, firmam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, nas presenças das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 10 de novembro de 2021.

_____
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS - UNAR

_____
LAERCIO JOSE RIBEIRO

Testemunhas:

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:5DE40D8B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº210/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: MOTA E BRITO LTDA.

Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 60.572,13. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:9D40DE92

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº211/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: HEALTH SANTA LUIZA

LTDA. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 1.580,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:294B3BAC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº212/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: MOVEIS E SERVIÇOS

LTDA-ME. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 62.219,67. **– Vigência**: 12(doze) meses.

Data: 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:E0A40E7B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº213/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME

. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 151.249,22. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:6F3C7143

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº214/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: NELSON ALVES DE MORAES

. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 368.288,16. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:FF304537

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº215/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP

. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 4.980,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:FCD9969D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº216/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA

. Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 91 160,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:A5064B27

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº217/2021 –
FORNECEDOR REGISTRADO: REISPEL LTDA.

Objeto:registro de preços visando aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de escritório, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal Direta e decorrente do decorrente do **Pregão Presencial nº48/2021–Valor:** R$ 41.404,68. – **Vigência**: 12(doze) meses. – **Data:** 07/12/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:BA9B6F09

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2429/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, que será realizado concomitante a organização do movimento outubro rosa.

Parágrafo único. O fórum deverá abranger profissionais de diversos setores das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Assistência Social, Casa de Cultura, entre outros e divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com a sociedade civil poderá:
I - organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica ás mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
II - desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente;
III - realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade
escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino;
IV - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.

Art. 3º O Município fica autorizado a realizar a marcação, dentro do próprio mês; para atendimento de toda a demanda relativa à saúde da mulher como:
mamografias, preventivos, ultrassons que possam detectar o câncer de colo do útero, bem como as necessidades relativas ao atendimento psicológico da mulher.
Parágrafo único. A confirmação do agendamento das demandas, constante no caput deverá ser divulgada durante a realização do fórum de que trata esta Lei.
Art. 4º A Administração Municipal poderá realizar parcerias e convênios objetivando a realização das atividades propostas na presente Lei.
Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:B3247891

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de empresa de engenharia com fornecimento obras/serviço para construção de quadra e cobertura metálica de quadra poliesportiva no Município de João Pinheiro MG; conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório.

Referência:
Tomada de Preços: 005/2021
Contrato n.º: 270/2021
Valor do Contrato R$ 1.780.932,17.

A empresa **Home Construtora e Engenharia Ltda,** proponente vencedora da Tomada de Preços 001/2021, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.183.987/0001-76** com sede e administração Rua Astolfo Moreira, nº919, 2º Andar, bairro Maria José de Paula na cidade de João Pinheiro - MG, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Junior Pereira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da identidade nº MG-13.347.903, CPF nº 099.295.206-94, residente e domiciliado na cidade de João Pinheiro - MG.
As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, com prazo máximo para a conclusão da obra de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos de acordo com cronograma físico - financeiro e conformecontrato firmado entre as partes.
Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **Home Construtora e Engenharia Ltda** a iniciar na data de **17 de dezembro de 2021** os serviços que menciona o contrato acima epigrafado conforme cláusula 4.3, celebrado entre a administração municipal de João Pinheiro-MG e a empresa supracitada.

João Pinheiro, 17 de dezembro, de 2021.

Atenciosamente,

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

VINÍCIUS AUGUSTO GRADIM
Engenheiro Civil Crea-MG 189237/D

Publicado por:
Vinicius Augusto Gradim
Código Identificador:5BB69D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 286/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 286/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Marlus Horácio Severo de Araujo Eireli
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 e do edital de **Chamada Pública nº 006/2021**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)
Dotações Orçamentárias:

02.07.01.10.301.1002.2036-3.3.90.39.00 ficha 317 e 02.07.02.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 418 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Vigência: 26/11/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E8998E54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 285/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 285/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Marlus Horácio Severo de Araujo Eireli
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e do edital de **Chamada Pública nº 001/2021**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais)
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.301.1002.2036-3.3.90.39.00 ficha 317 e 02.07.02.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 418 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Vigência: 26/11/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8108D70C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 31/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 31/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Megalimp Higiene e Limpeza Ltda ME,** empresa sediada à Av. Santa Beatriz, 328, Santa Maria, Uberaba – MG, CEP: 38.050-086, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.492/0001-12. Neste ato representada pelo sr(a) **Gustavo Cruvinel Borges Balduino**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.071.906-16. RG nº MG-11.340.432 SSP-MG. Residente e domiciliado(a) na cidade de Uberaba- MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 24 de Fevereiro de 2021 o Instrumento de Contrato 31/2021 no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, de produtos de ***higiene pessoal e de limpeza*** - relacionados e especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Megalimp Higiene e Limpeza LTDA ME
GUSTAVO CRUVINEL BORGES BALDUINO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:16126B50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS, Nº. 18/2021

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público o RESULTADO FINAL da **TOMADA DE PREÇOS, nº. 18/2021,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, SENDO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL A EQUIPE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, BEM COMO TODA REDE DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES/MFG Nº 7.168 DE 20 DE JULHO DE 2020, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

A empresa VALDENE RODRIGUES AMÂNCIO 88585379715 = **NF= (IT X 6) + (IP X 4) = NF= (1,0 X 6) + (1,0 X 4),** NF= 10,0.

A CPL considera vencedora deste certame a empresa VALDENE RODRIGUES AMÂNCIO 88585379715, **que apresentou Proposta Comercial no valor de** R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e abre o prazo legal para eventual interposição de recursos.

Transcorrido o prazo a CPL encaminhará o presente resultado para a autoridade superior para a devida Adjudicação e Homologação.

CPL, 22/12/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:95E7ACD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº61/2021.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº61/2021.** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a DISPENSA de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa ELIZETE APARECIDA DE SOUZA, CNPJ 23.721.279/0001-06, visando a contratação de empresa especializada em show pirotécnico a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na praia municipal, durante show da virada 2021/2022. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme Processo 302/2021, Dispensa de Licitação 61/2021.

Lagoa da Prata, 22 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:6F70467C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 61/2021.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 61/2021.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a DISPENSA de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa ELIZETE APARECIDA DE SOUZA, CNPJ 23.721.279/0001-06, visando a contratação de empresa especializada em show pirotécnico a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na praia municipal, durante show da virada 2021/2022. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme Processo 302/2021, Dispensa de Licitação 61/2021.

Lagoa da Prata, 22 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:FE5C5954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 105/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO ON-LINE DE SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MANCHESTER

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, considerando a DESERÇÃO da sessão no dia 22/12/2021, torna pública **NOVA DATA DE ABERTURA** da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 105/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO ON-LINE DE SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MANCHESTER, CAPACITAÇÃO PARA 10 (DEZ) SERVIDORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Nova data de Abertura: 11/01/2022 às 13:00 horas.

O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: **www.lagoadaprata.mg.gov**

Pregoeiro,
JOSE GABRIEL ELIAS.
22/12/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:8163F323

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
29ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data: 27/12/2021, de 10h às 12h.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, L'aqua Shopping, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa / MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio);
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro profissional de conselho de classe (de acordo exigência da função);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
46	RAQUEL DO CARMO	Técnico de Enfermagem	22/12/2021

Coordenação De Recursos Humanos
Secretaria Municipal De Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:8877AB92

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
74ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data: **27/12/2021**, de **10h** às **12h**.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja28, L'aqua Shopping, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio);
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
1º	EDILAINE DA PIEDADE ROZA	Técnido de Enfermagem	22/12/2021

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:E474759F

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
29ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2021

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2021, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data: **27/12/2021**, de **10h** às **12h**.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, L'aqua Shopping, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa / MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio);
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
98	SIMONE SOUZA DA CRUZ	Técnico de Enfermagem PSF	22/12/2021

Coordenação de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:4E31BE69

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
30ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 003/2021

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 003/2021, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data: 27/12/2021, de 10h às 12h.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, L'aqua Shopping, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa / MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eletoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio);
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
45	JOSIANE BRAGA SCARPA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021
46	FRANCIELLE RIOS BARBOSA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021
47	FERNANDA CRISTINA SANTOS SILVA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021
9	KARINA KELLYN RIBEIRO MACHADO	Fonoaudiólogo	22/12/2021
10	DÉBORA SATHLER DE AGUIAR SILVA	Fonoaudiólogo	22/12/2021
18	CHRISTIANO AUGUSTO ANDRADE MARQUES	Médico da Família e Comunidade	22/12/2021
19	ALESSANDRA MICHELLE MACIEL DIAS	Médico da Família e Comunidade	22/12/2021

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:59ADE52D

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
9ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 003/2021

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA PARTICIPAÇÃODO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONFORME O ITEM 3.37 DO REFERIDO EDITAL 003/2021, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O Curso ocorrerá nos dias 23-12-2021 e 29-12-2021, a partir de 8h, no Centro Administrativo desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa / MG, e modalidade online, nos dias 24/12/2021, 27/12/2021 e 28/12/2021.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO
17	ADRIANA DA CONSOLAÇÃO DIAS	Agente Comunitário de Saúde - Regional Norte

Coordenação de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:25C0A1DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 002/2021

Abertura da Chamada Pública 002/2021 no dia 18/01/2022 às 09h. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, para compor a alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução 21 do FNDE, de 16/11/2021. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

DÉA JUNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:3B74EE07

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - ATA RP 082/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO RP 092/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ETROS ESCRITORIO DE COMERCIO EIRELI** - CNPJ: 38.539.315/0001-84; **OPORTUNE COMERCIAL EIRELI** - CNPJ: 28.067.286/0001-41.

Objeto: registro de preços para registro de preços para aquisição parcelada de "material escolar personalizado" para atendimento às escolas da rede pública de ensino do município de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022.

Valor: R$ 275.751,00.

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
905	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
964	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
980	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.30.00
1002	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.30.00

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:04405D16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Lambari estima a receita e fixa a despesa em **R$ 77.755.821,00** (Setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais), para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal, do Instituto de Previdência e do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V - Resumo das transferências financeiras.

Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente;

Artigo 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos aos dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Lambari, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:3CDDA3C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONS

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lambari/MG, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Lambari/MG a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação, da liquidação, do saldamento ou da alteração de plano de benefícios patrocinado pelo Município de Lambari/MG e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de

cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Lambari/MG aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Lambari/MG de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Lambari/MG somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Lambari/MG é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Lambari/MG será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Lambari/MG, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Lambari/MG;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Lambari/MG.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Lambari/MG, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 08, de 06 de maio de 2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o
art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§3º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§4º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Lambari/MG que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Parágrafo único - A Administração Direta e Indireta no momento da posse dos candidatos nomeados, colherá documento constando a opção ou não pela previdência complementar.

Art. 19. A concessão dos benefícios programados oferecidos pelo Plano de Benefícios de que trata esta Lei é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari/MG ou ao término da relação de trabalho entre o participante e o Município de Lambari/MG.
Art. 20. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial, fixado de acordo com o risco a ser avaliado em conjunto com a entidade fechada de previdência complementar, a título de adiantamento de contribuições futuras.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:467B04A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI E SOBRE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Considerando o disposto no art. 4º-A, *caput* da Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, segundo o qual "a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007", e considerando que, em razão dessa competência, foi editada pela ANA a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias, fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) os serviços públicos compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

I - resíduos domésticos, na forma da legislação municipal;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, conforme a legislação municipal, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU)

§1º Os resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, na forma da legislação municipal, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida na legislação municipal para a caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelo prestador, no âmbito do Município, mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

§2º Os SLU não serão cobrados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Diante do disposto na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, o regime de cobrança do SMRSU será o regime tarifário, de modo que fica expressamente delegada, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Parágrafo único. Os valores das tarifas instituídas, bem como das tarifas reajustadas e revistas, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela entidade reguladora, observados os seus respectivos atos normativos.

Art. 4º As tarifas do SMRSU, definidas pela entidade reguladora, observada a necessária modicidade tarifária, devem ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, se for o caso, incluindo ainda as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora desse serviços e a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

Art. 5º Na definição das tarifas do SMRSU, bem como reajustes e revisões, a entidade reguladora levará em consideração os fatores, critérios e parâmetros previstos no art. 35, caput da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os fatores previstos na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1.
Art. 6º Ocorrendo alterações ou revogação da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, a entidade reguladora fica devidamente autorizada a utilizar os instrumentos normativos substitutos respectivos.

Art. 7º As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos SMRSU e SLU serão definidos pela entidade reguladora definida pelo Município.

Art. 8º Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido.

Art. 9º No que tange aos serviços de manejo das águas pluviais urbanas, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, desses serviços, revogando-se todas as disposições nesse sentido, de modo que a cobrança passará a ser pelo regime tarifário, conforme definido pela entidade reguladora, observados os respectivos parâmetros legais e normativos em geral, inclusive no que tange aos reajustes e revisões.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:03181C93

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de

Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados 4,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a)preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintesparâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2ºEssa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:CC4EE80A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº154/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2021

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração ou autoclavagem com destinação final de resíduos de saúde do tipo a, b e e, conforme classificação dos resíduos- codigo ibama 1805 com fulcro no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
CNPJ: 05.266.324/0003-51
AVENIDA LINCOLN ALVES DOS SANTOS, Nº 740 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
MONTES CLARO/MG
CEP: 39.404-005
ITEM 01.
Valor Global Total R$27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente do fornecedor, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 10/12/2021.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:3BAA333F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, SERQUIP – TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração ou autoclavagem com destinação final de resíduos de saúde do tipo a, b e e, conforme classificação dos resíduos- codigo ibama 1805 com fulcro no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2021
VIGÊNCIA: 11/12/2021 até 11/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 154/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021, Registro De Preço nº 089/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Gilson Almeida Vilela pela Contratada SERQUIP – Tratamento de ResíduosMG LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A1EAD3A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°170/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021 REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2021.

Errata 001

Fica suprimida a exigência contida no item 7.14, por se tratar de norma abusiva, que por ora impede a livre concorrência.

Laranjal, 22 de dezembro de 2021.

DIEGO PENA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:396320E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
MUDANÇA DE LOTAÇÃO 2021

Nos dias 17 e 20 de dezembro de 2021 a Secretária Municipal de Educação Senhora Lúcia Lopes Horta reuniu os professores PEB II e Especialista em Educação Básica, efetivos para proceder as lotações e mudanças de lotações, conforme requerimento formalizados pelos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 3.993 de 23 de dezembro de 2011. O processo foi registrado em ata arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Professor de Educação Básica – PEB II

PROFESSOR PEB II	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO	TURNO
Vanessa de Oliveira Lacerda	E.M. Judith Lintz Guedes Machado	E.M. Ribeiro Junqueira	Manhã
Hellen Rezende de Almeida Vieira	CMEI Sebastião Guedes Moraes Mendonça	P.E.M Pica Pau/ Creche Nossa Senhora Aparecida	Tarde
Soledade Rezende Pacheco Machado	CMEI Sebastião Guedes Moraes Mendonça	E.M. Osmar Lacerda França	Tarde
Regina Machado Zamagno	E.M. Botelho Reis	E.M. Botelho Reis	Tarde
Stella Mattos Fontanella	E.M. Botelho Reis	E.M. Botelho Reis	Manhã
Carla Faria Araújo	Sem lotação	E.M. Judith Lintz Guedes Machado	Manhã

Especialista em Educação Básica

Especialista em Educação Básica	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO	TURNO
Cláudia Conte dos Anjos Lacerda	E.M. Botelho Reis	E.M. Osmar Lacerda França	Manhã
Stella Mattos Fontanella	Itinerante: EM Vargem Linda; EM Artur Dorigo Tito; EM Afrânio Reis Junqueira; CMEI Maria Amélia do Amaral Carvalho	E.M. Botelho Reis	Tarde

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:4AD7EF39

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2021 - CREDENCIAMENTO 001/19 INEXIGIBILIDADE Nº 018/21 – PROCESSO LICITATÓRIO – N° 2086/21

Empresa Credenciada: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA-ME- CNPJ: 21.818.692/0001-50

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mandibulares e maxilares, próteses coronárias, intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento), em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência (Anexo I), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG (Saúde Bucal).
Vigência:12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Dotação:021102 10 302 0009 2096 339039 (ficha 335) e 021102 10 302 0009 2032 339039 (ficha 339).
Data de assinatura:15/12/21.
Signatários: Ailton da Silva Fineza
Pedro Augusto Junqueira Ferraz- Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:71D1968E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0194/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/19 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0973/19

Partes:ACTCONCOMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPPe Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 11/12/21, consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em consonância com o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93. Fica reajustado o valor do contrato, sendo o percentual de 9,696370%, para R$ 131.127,31 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), em consonância com a Lei Federal 8666/93. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda (Memorando nº 118/2021), adita-se 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devidamente justificado, em consonância com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93. Perfazendo assim o valor total de R$163.909,13 (cento e sessenta e três mil, novecentos e nove reais e treze centavos).
Data de assinatura:10/12/2021.
Signatários: André Evangelista da Rocha Matias
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:4ED11D51

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO 03/2021

Partes: Município de Leopoldina e o Movimento de Assistência Social - MAS
Objeto:O presente instrumento tem por objeto a manutenção das atividades que são desenvolvidas e exercidas pelo MAS – Movimento de Assistência Social.
Vigência:O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:
a) manifestado interesse das partes;
b) formalizado em termo competente.
Valor:O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, o valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), em 3 (três) parcelas a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Operação Conta nº. 4152-1 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.
Dotação Orçamentária:as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 12 365 0007 2.119 335043 – Ficha Orçamentária 248 FEB 30.
Data da Assinatura: 19/10/2021.

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Lúcia Lopes Horta - Secretária Municipal de Educação
Michele Moreno - Presidente do MAS

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:B3D97AD9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO 04/2021

Partes: Município de Leopoldina e Centro de Educação e Promoção Social - CEPS
Objeto:O presente instrumento tem por objeto o apoio à educação infantil, com atendimento educacional em tempo integral a 120 (cento e vinte) crianças com idade de 4 meses a 6 anos.
Vigência:O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:
a) manifestado interesse das partes;
b) formalizado em termo competente.
Valor:O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, o valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), em 2 (duas) parcelas a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 36.998-5 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 12 365 0007 2.119 335043 – Ficha Orçamentária 248 FEB 30.
Data da assinatura: 09/11/2021.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Lúcia Lopes Horta - Secretária Municipal de Educação
Marlene Antônio de Oliveira - Presidente do CEPS

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:24AA64DE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021

Partes: Município de Leopoldina e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Leopoldina
Objeto:O presente instrumento tem por objetoo projeto que ofertará a modalidade Assistência Social a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas e Autista que terminaram o percurso escolar.
Vigência:O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

a) manifestado interesse das partes;

b) formalizado em termo competente.
Valor:O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) a ser depositado na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 13.167-9 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho em anexo.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 01 08 241 0050 2.311 335043 – Ficha 517.

Data da Assinatura: 13/07/2021.

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Luiza Helena Morais Barbosa- Secretária Municipal de Assistência Social
Maria Izabel Simões Mendonças - Presidente da APAE

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:6C136202

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE COLABORAÇÃO 03-2021

Partes: Município de Leopoldina e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Leopoldina
Objeto:O presente instrumento tem por objetoo projeto "Uma trajetória de Conquista pela Valorização da Vida", com o objetivo promover e desenvolver ações de defesa de direitos, prevenção orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. A construção de uma sociedade justa, livre e solidária oportunizando a pessoa com deficiência a desenvolver suas habilidades, permitindo acesso à educação e ao bem estar físico através da prática pedagógica e desportiva orientada.

Vigência:O presente Termo de Colaboração terá vigência até 30/09/2021, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que:
a) manifestado interesse das partes;
b) formalizado em termo competente.
Valor:O MUNICÍPIO repassará a APAE, no presente mês, o valor total de R$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) a ser depositado na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 36.630-7 do Banco do Brasil, imediatamente, após a assinatura do presente termo.

Dotação Orçamentária:As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 02 08 243 001 2.124 335043 – Ficha 658.

Data da Assinatura: 10/09/2021.

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Luiza Helena Morais Barbosa - Secretária de Assistência Social
Maria Izabel Simões Mendonças - Presidente da APAE

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:61932E74

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01-2019

Partes: Município de Leopoldina e Associação de Assistência e Proteção à Infância - AAPI.
CláusulaPrimeira -Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes acerca da prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração em epígrafe, por 3 (três) meses a contar de 31/12/2021, conforme solicitação no memorando nº. 0354-2021, da Secretaria Municipal de Educação.
Data da Assinatura: 10/11/2021.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina

LÚCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA
Presidente da AAPI.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:94793C81

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DO PREGÃO Nº 073/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01477/2021.

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a Secretaria de Saúde em diversos setores, conforme solicitação de
acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Vencedora:
- GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP/CNPJ: 07.790.854/0001-68/Valor Total R$ 442,00
Recursos: BLATB PABFIX, ESTSUS COFAPE, ESTSUS COVEST CONTA 35298-5,
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 21/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9343B8A5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 073/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01477/2021

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a Secretaria de Saúde em diversos setores, conforme solicitação de
acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresas Contratadas
- Contrato nº 0331/2021- DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA/CNPJ: 16.366.888/0001-10/Valor Total R$
70.209,00
- Contrato nº 0339/2021- GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP/CNPJ: 07.790.854/0001-
68/Valor Total R$ 442,00
Recursos: BLATB PABFIX, ESTSUS COFAPE, ESTSUS COVEST CONTA 35298-5,
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados da data de
assinatura, podendo se adequar na forma e nas hipóteses previstas no art., 57 e seus incisos da Lei 8666/93.
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura: 21/12/2021
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ – Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9A9874D9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.052/2021 – PREGÃO Nº072/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e CENTRO OESTE ASFALTO S/A,
CNPJ nº. 01.593.821/0010-32
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, em
consonância com os preceitos legais do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, o equilíbrio
econômico-financeiro no item 1, emulsão asfáltica, com majoração de preço para
R$3.803,60 (três mil oitocentos e três reais e sessenta centavos) a tonelada.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 14/12/21
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:7C0CB571

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº.016/2021 - PRC Nº. 1991/2021

Objeto: Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentações em Shows
durante as Feiras de Artesanatos aos sábados em Leopoldina/MG no horário de 10:00 ás
13:00 horas, no período de 12 (doze) meses, credenciamento de Artista Solo e/ou Banda
Musical para apresentações em Shows durante as Feiras de Artesanatos aos sábados em
Leopoldina/MG no horário de 10:00 ás 13:00 horas, no período de 12 (doze) meses,
Artistas Credenciados: -José Silviano da Silva - CPF nº855.054.476-00
Valor: R$450,00(quatrocentos e cinquenta reis) por apresentação
- Ronaldo Alves Apolinário (Banda Nó na Madeira) CPF nº.503.984.076-49
Valor: R$800,00(oitocentos reais) por apresentação,
Recurso: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 30 (trinta)
dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta.
Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais,
Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, comprovação de regularidade junto à
Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Data da assinatura da homologação: 20/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:4A47CEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRC Nº 2.175/2021 - DISPENSA Nº. 20/2021.

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº. 4945 de 17 de novembro de 2021, ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição de imóvel situado à Rua Lucas Augusto, s/nº., Centro, em Leopoldina, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº. 23.553, com área total de terreno de 1.103,28 metros quadrados – ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº. 19.527.639/0001-58, Ficha 230, pelo preço total de R$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Prefeitura de Leopoldina, 21 de dezembro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:3FE26DF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
10ª ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 DE 28.04.2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICO-JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS"

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3036/2021 de 22.02.2021**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento cujo objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente, conforme previsto no edital, pela seguinte empresa interessada: **JR MEDICINA LTDA, CNPJ: 06.012.236/0001-24**, sob o protocolo nº 101.907 de 17.12.2021, representante legal Sr. João Dário Ribeiro, inscrito no CPF: 144.046.721-87, solicitando credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA E ANESTESIOLOGIA**. Em seguida, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, e em conformidade com o item 13.1.1 alínea IV do edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante **JR MEDICINA LTDA CREDENCIADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA E ANESTESIOLOGIA.** A CPL irá encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade competente para homologação da decisão da mesma e também a formalização do processo de inexigibilidade para contratação dos serviços médicos especializados**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata que lida e se achada conforme segue será assinada por mim e demais presentes.

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

DENISE MARIA CHAVES SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:64E6E8A4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2021 DE 08.02.2021 PRC Nº 023/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ,** CNPJ 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87 com sede na Av. Guarim Caetano, nº 146, Sala 02, bairro Nações

em Luz/MG - CEP: 35.595-000 têm como sócios **Dr.Jonas Garcia Almeida,** brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 654.332.546-15 CRM/MG- 34.481, e **Drª Danielle Ferreira Almeida**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF: 011.177.286-92 CRM/MG-29.953, aqui representada, de acordo com a cláusula segunda do contrato da sociedade da empresa, a administradora **Sra. Isabel Cristina Pacheco Araújo**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF: 027.225.616-11 e Carteira de Identidade RG- nº M- 7.522.222 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Gotardo, nº 78, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG – CEP: 35.595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido em **11 de novembro de 2021**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2021**, firmado entre as partes no dia 08 de fevereiro de 2021, cujo objeto do presente contrato é "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS OFICIAIS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pela prestação de serviços objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele.

Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 11 de Novembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	SOS Almeida Serviços Médicos LTDA
Prefeito Municipal	***ISABEL CRISTINA PACHECO ARAÚJO***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

MÔNICA DENISE DUARTE VASCONCELOS	**KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES**
CPF: 756.547.256-53	**CPF: 093.679.866-10**

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:FB9963DA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2021.
PRC Nº 224/2021 – DISPENSA - 120/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LUZ.** OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR OS ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".** VALOR GLOBAL: **R$24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 04**(quatro)** meses**.**

LUZ/MG, 13.12.2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:54C607F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 03/2021
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ XX.9XX.664/0001-09
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A. - CNPJ XX.2XX.516/0001-74
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil por tempo determinado, para as atividades da Câmara Municipal de Luz.
PRAZO: 1º/12/2021 a 31/12/2021
VALOR MENSAL: R$ 160,90
VALOR GLOBAL: R$ 160,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.01.031.0001.4.006.3390.39.00 – Ficha 17
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 05/2021 – inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**.**

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D08BA05E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO**. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO Nº 017/2021 – TREMG, PROCESSO SEI Nº 0005006-14.2019.6.13.8000.

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:389F0BA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 069 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA SABRINA SILVA SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1° - Exonerar a servidora **SABRINA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1383, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-15.157.154 – SSP/MG, CPF n.º 080.688.426-67 do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2021, conforme solicitação da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 21 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:E3182D42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00164 /2021 , modalidade Pregão Presencial nº. 000117/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PEDAGÓGICO. Fornecedor Registrado: ROSARIA RAMOS DOS SANTOS MOTA . CNPJ 10.140.450/0001-33.Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0059	ESPELHO REDODNO.MEDINDO APROXIMADAMENTE 25MM DE DIÂMETRO E 3MM DE ESPESSURAMarca : VMP	25,0000	5,5000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:087F31D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Ratificação de Dispensa nº 037/2021 – Processo nº 159/2021 – **Contratação de empresa para aquisição de motores de alta rotação para máquinas de costura industriais, atendendo a demanda da gerência Municipal de Administração deste Município de Mirabela/MG**, com base nos inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: **PAULO ANTONIO REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.025.700/0001-66, no valor global de R$ 9.790,00.

Mirabela, 22 de dezembro de 2021.

IARA OLIVEIRA MARTINS
Gerente Municipal de Administração.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:3CA69D63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **001/2019**. Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Srª Edilene Terezinha Lopes, CPF nº 920.787.888-72. Objeto:Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Gerência Municipal de obras**.** Iniciando tal prorrogação em 07 de janeiro de 2022 até 31/12/2022.

ISSAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:32FEEE77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 6º Termo aditivo ao contrato nº **025/2018**. Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Srª Cintia Ferreira Lopes Veloso, CPF nº 093.486.966-96. Objeto:Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Clinica Municipal de Fisioterapia**.** Iniciando tal prorrogação em 1º de janeiro de 2022 até 31/01/2022.

ISSAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:590C4DF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 5º Termo aditivo ao contrato nº **177/2017**. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa Chirley Alves Marques Pereira 04496517620 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE MIRABELA.** Iniciando tal prorrogação em 1º de janeiro de 2022 até 29/10/2022.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FCA83BA6

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021 - Adesão nº 008/2021 – Processo nº 154/2021 – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades da gerência municipal de educação deste município de Mirabela - MG. Contratada: Cooperativa de Serviços e Transporte do Brasil CSTB, CNPJ nº 19.221.229/0001-84, valor R$ 940.206,88 vigência: inicio em 1º de janeiro de 2022 até 31/12/2022.

Mirabela, 22 de dezembro de 2021.

JONATAS GONÇALVES REGO
Gerente Municipal de Educação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:DD67C3C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Miradouro para o exercício financeiro de 2022"

A Câmara Municipal de Miradouro aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Miradouro sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MIRADOURO, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 45.340.653,37 (Quarenta e Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente .....R$ 40.065.653,37

II - Receita Capital .....R$ 5.275.000,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ 45.340.653,37 (Quarenta e Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2022 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2022.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Miradouro, 21 de Outubro de 2021

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:61D4ABA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 151/2021. Pregão N.º 070/2021. EMPRESA: KIFERRO IND. COM. FERRO LTDA.Valor Contratual: R$ 81.607,10 (oitenta e um mil seiscentos e sete reais e dez centavos). Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de Ferragens para o Telhado do Hospital Wilkinson de Souza Meireles. Vigência do Contrato: 22/12/2021 a 15/06/2022.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:2073E5D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 109/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 109/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 139/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de

uma Motoniveladora, solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 139/2021, modalidade Pregão SRP nº 109/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada**: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. Data: 09/12/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 109/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 139/2021**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 139/2021, modalidade Pregão SRP nº 109/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. Data: 09/12/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 109/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 139/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 298/2021: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, CNPJ: 18.209.965/0001-54**. Valor Global**: R$ 1.180.000,00. **Data:** 10/12/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:591F57D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 145/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Limpeza de Caixas D'água, Analise de Água, Dedetização, Controle de Aves e Pragas. Com cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 145/2021, modalidade Pregão SRP nº 115/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas**: Ubersan Prestação de Serviços Ltda; Ponto Limpo Serviços Ltda. Data: 17/12/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 145/2021**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 145/2021, modalidade Pregão SRP nº 115/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Ubersan Prestação de Serviços Ltda; Ponto Limpo Serviços Ltda. Data: 17/12/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 145/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP n° 303/2021: Ubersan Prestação de Serviços Ltda, CNPJ: 04.333.311/0001-23; Valor: R$ 123.527,40. Ata RP n° 304/2021: Ponto Limpo Serviços Ltda, CNPJ: 15.625.964/0001-00; Valor: R$ 149.166,00. **Valor Global**: R$ 272.693,40. **Data:** 20/12/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:9FD04AF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 99, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogação de função em Regime de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Muriaé, Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 4.723, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o artigo 43 da referida Lei, que dispõe que os docentes e pedagogos/especialistas submetidos ao regime de tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram acrescidos de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a função em regime por tempo integral (40 horas), sendo acrescido ao seu vencimento 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira, a saber:

I - LUDIMILLA MARTINS NEVES FERREIRA – MASP 5.885-002
Coordenadora Tempo Integral na E.M. Profª Maria Quitéria Pérez Schelb

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6738ADC5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 100, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogação de função em Regime de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Muriaé, Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 4.723, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o artigo 43 da referida Lei, que dispõe que os docentes e pedagogos/especialistas submetidos ao regime de tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram acrescidos de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a função em regime por tempo integral (40 horas), sendo acrescido ao seu vencimento 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira, a saber:

I - EUZILENE GOMES OLIVEIRA OLÍMPIO – MASP 4.225-004
Coordenadora Tempo Integral - E.M. Profª Elza Rogério

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8E49BC54

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 101, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogação de função em Regime de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Muriaé, Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 4.723, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o artigo 43 da referida Lei, que dispõe que os docentes e pedagogos/especialistas submetidos ao regime de tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram acrescidos de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a função em regime por tempo integral (40 horas), sendo acrescido ao seu vencimento 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira, a saber:

I - PERCÍLIA ROCHA DE AGUIAR – MASP 5.994-001
Coordenador de Tempo Integral - E.M. Gilberto José Tanus Braz

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DC4829E8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 102, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogação de função em Regime de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Muriaé, Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 4.723, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o artigo 43 da referida Lei, que dispõe que os docentes e pedagogos/especialistas submetidos ao regime de tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram acrescidos de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a função em regime por tempo integral (40 horas), sendo acrescido ao seu vencimento 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira, a saber:

I - MARILENE MATOS BARBOSA ROCHA – MASP 3.799-006
Coordenadora Tempo Integral – E.M. Nelson Cardoso de Melo

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6381BE56

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 103, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogação de função em Regime de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Muriaé, Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 4.723, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o artigo 43 da referida Lei, que dispõe que os docentes e pedagogos/especialistas submetidos ao regime de tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram acrescidos de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a função em regime por tempo integral (40 horas), sendo acrescido ao seu vencimento 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira, a saber:

I – JAMILA VIEIRA NOGUEIRA LACERDA – MASP 4.723-001
Coordenador de Tempo Integral - E.M. Cléria Ticon Carneiro

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:65B2F97A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.829, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de ocupação temporária o perímetro contido nas coordenadas que delimita, inseridas na zona rural do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 21, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO o grande e intenso volume de chuvas que atingiram o território municipal, ocasionando enchentes de grandes proporções, as quais acarretaram danos a diversas pontes localizadas no território municipal, incluindo a queda da Ponte da Fumaça, sobre o Córrego São Bartolomeu;

CONSIDERANDO a exigência legal de realização de processo licitatório prévio ou do processo de dispensa deste para a realização de obra de reconstrução da ponte, em que o trâmite regular dos atos procedimentais requer prazo razoável para conclusão;

CONSIDERANDO que, enquanto não construída a nova ponte, há a necessidade de ser instalada passagem provisória, por via alternativa, que permita o acesso da população que habita ou transita pela região;

CONSIDERANDO que os imóveis objetos da presente ocupação são o que melhor atendem à necessidade temporária da Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosa necessidade de ocupação temporária dos imóveis delimitados no Anexo Único deste Decreto, sem a qual impossível o acesso da população que habita e/ou transita pela localidade, além da necessidade de implementação dos canteiros de obras que viabilizarão a construção/implementação da nova ponte em momento oportuno.

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de ocupação temporária as áreas insertas na descrição perimétrica constante do ANEXO ÚNICO deste instrumento (Detalhamento das Coordenadas Geográficas).

Parágrafo único. As benfeitorias e alterações realizadas nos terrenos ora declarados de utilidade pública para fins de ocupação temporária serão recuperadas integralmente, sem quaisquer custos aos seus proprietários/possuidores de boa-fé, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º. A ocupação temporária da área descrita no Anexo é necessária à garantia de acessibilidade local, até o término das obras de reconstrução da nova ponte de acesso, visando garantir o trânsito ininterrupto na via pública que interliga as áreas.

Art. 3º. O Município, através da Secretaria de Agricultura, diretamente e/ou por meio de sua(s) contratada(s) e representante(s), fica autorizado a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação da referida ponte, bem como utilizar-se do perímetro indicado no Anexo para apoio às atividades relacionadas à obra, manutenção e garantia de trânsito na via pública durante todo o período de construção e implantação da ponte.

Parágrafo único. Os imóveis particulares ocupados temporariamente que vierem a sofrer alterações deverão ser recuperados, sem custos ou prejuízos aos proprietários, os quais deverão ser indenizados na hipótese de virem a sofrer algum dano devidamente comprovado.

Art. 4º. O prazo de vigência da ocupação temporária autorizada por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por iguais períodos, caso necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO ÚNICO

Coordenadas Geográficas de parte do imóvel objeto de ocupação temporária pertencente à Sra. Rosana Rodrigues Alonso, utilizando treze pontos delimitando o perímetro, sendo:

Ponto 1: latitude 21.064355°; longitude 42.407046°
Ponto 2: latitude 21.064454°; longitude 42.407118°
Ponto 3: latitude 21.064546°; longitude 42.407190°
Ponto 4: latitude 21.064645°; longitude 42.407272°
Ponto 5: latitude 21.064614°; longitude 42.407355°
Ponto 6: latitude 21.064566°; longitude 42.407432°
Ponto 7: latitude 21.064541°; longitude 42.407500°
Ponto 8: latitude 21.064523°; longitude 42.407577°
Ponto 9: latitude 21.064454°; longitude 42.407578°
Ponto 10: latitude 21.064267°; longitude 42.407566°
Ponto 11: latitude 21.064270°; longitude 42.407339°
Ponto 12: latitude 21.064275°; longitude 42.407178°
Ponto 13: latitude 21.064304°; longitude 42.407097°

Coordenadas Geográficas de parte do imóvel objeto de ocupação temporária pertencente ao Sr. Lucas Rocha, utilizando quatro pontos delimitando o perímetro, sendo:

Ponto 1: latitude 21.064940°; longitude 42.407080°
Ponto 2: latitude 21.065040°; longitude 42.407127°
Ponto 3: latitude 21.064825°; longitude 42.407265°
Ponto 4: latitude 21.064706°; longitude 42.407181°

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FEDFF3F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.865, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Esportes."

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis:

CONSIDERANDO que os conselhos municipais constituem um dos principais instrumentos de participação popular, afirma-se a importância da composição por representantes capacitados, escolhidos de forma democrática e que participem efetivamente dos debates e decisões para o exercício da cidadania ativa que priorize a defesa dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 3.885/2010, e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art.1º. O Conselho Municipal de Esportes de Muriaé será compostos pelos seguintes membros, para a gestão de 2021/2023, sem ônus financeiro para a Administração Pública:

a) 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo:

I – Da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé:

Titular: *Luiz Gustavo Vilela*
Suplente: *Vanderlei Torres de Oliveira Paul*

II – Da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: *Thiago Alves Ferreira*
Suplente: *Jéssica Aparecida Meira de Andrade Silva*

III – Da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: *Salvador Carlos Faria Silva*
Suplente: *Matheus Luiz Alves Ferreira*

IV – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: *Mayara Lanusse Barbosa Silva*
Suplente: *Mirele Schettino Ribeiro do Amaral*

b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo:

Titular: *Valdinei Lacerda da Silva*
Suplente: *Wellington Forim Francisco de Assis Silva*

c) 05 (cinco) Representantes de Entidades da Sociedade Civil:

I – Colégio Cidade de Muriaé:
Titular: *Marcelo Fernando Daher*
Suplente: *Magno Antonio Perim*

II – Academia Studio Core Fitness:
Titular: *Rodolfo Barbosa de Castro Faria Rodrigues*
Suplente: *Lucas Oliveira Leite Almeida*

III – Academia CT Enirak Lee de Taekwondo e Academia Clube da Luta
Titular: *Karine Santana Mendes*
Suplente: *Gélio de Oliveira Leal Júnior*

IV – Academia Mais Fit Personal Studio:
Titular: *Vitor Henrique de Lima Falci*
Suplente: *Lanna Iza Silva Oliveira*

V – Liga Esportiva de Muriaé:
Titular: *Antonio José de Oliveira Moreira*
Suplente: *Rogério Lucio de Oliveira Silva*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Dezembro de 2021.

Muriaé (MG), 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1ADFB53D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Anula a homologação da Resolução Ad Referendum CMS 021/2021 do Conselho Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 9°, VI, da Lei Municipal n° 5.408, de 19 de abril de 2017, que prevê a possibilidade de instalação de comissões intersetoriais e de grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias;

CONSIDERANDO que o art. 39, §11, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde dispõe que a constituição e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS, embasados na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;

CONSIDERANDO o previsto no art. 6° da Resolução CMS 021/2021, de 15 de dezembro de 2021, que demonstra inocorrência de deliberação pelo Plenário do CMS quanto à Comissão instituída por este Órgão no ato em destaque;

CONSIDERANDO o previsto no art. 54, da Lei n° 4.643, de 26 de dezembro de 2013, que preceitua o dever da Administração em promover anulação de seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, por vício formal, a homologação da Resolução *Ad Referendum* CMS 021/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Muriaé, de 15 de dezembro de 2021, publicada em 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia ao Órgão Colegiado para adoção de providências cabíveis.

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6AAF6387

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Vice Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social** – **CMAS**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, convoca os membros efetivos a comparecerem à reunião extraordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, que se realizará no dia **27 de dezembro de 2021**, às **09:00 horas,** via Google Meet, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Emenda Parlamentar nº 55901314390202101 – Progamação SIGTV nº 314390620210001

Muriaé-MG, 22 de dezembro de 2021.

SARA DE PAIVA LIMA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:67FC7DA0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PARECER JURÍDICO Nº 393/2021 - ANÁLISE RECURSO (FASE DE HABILITAÇÃO) - T.P 002/2021

PARECER JURÍDICO SPJ-L Nº 393/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Objeto: Contratação DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS especializada em engenharia para elaboração de todos os documentos necessários para obtenção do certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais para a captação de água bruta do Rio Glória e do

Rio Preto com a finalidade de abastecimento público para a cidade de Muriaé junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ-L nº 393/2021, Parecer Jurídico acerca da Tomada de Preços nº 002/2021, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa licitante BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, referente à fase de habilitação do presente processo licitatório.
Na sessão ocorrida em 01/12/2021, vide fls. 364/366, foi realizado o credenciamento das empresas participantes: BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI e MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, e em seguida abertos os respectivos envelopes de habilitação, momento em que, solicitada a presença do servidor da autarquia, Sr. Marcelo Gomes de Lima, este procedeu à análise técnica da documentação apresentada, subsidiando, desta forma, a decisão da CPL que inabilitou a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, devido, em suma, à inobservância do item 6.7.1 do instrumento convocatório, que assim dispõe:

*Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por Cartório** competente ou pela **Comissão Permanente de Licitação**, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* (Grifos nossos)

Assim, foi encerrada a sessão com a habilitação da empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, ficando os envelopes de proposta das duas licitantes retidos, lacrados e rubricados até a conclusão da fase de recurso e convocação para prosseguimento do certame.

Às fls. 375/380, tempestivamente, vieram as razões recursais da empresa BLOCK ENGENHARIA, sustentando, em breve síntese, a existência de meios diversos para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa plausível para o não atendimento do disposto no item 6.7.1 do edital.

Na sequência, às fls. 393/401, também tempestivamente, vieram as contrarrazões da empresa recorrida, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA – ME, argumentando, em resumo, a flagrante inobservância aos ditames do edital, instrumento convocatório vinculativo.

É que conforme registrado na sessão, restou prejudicada a conferência dos documentos (CAT e Atestado de Capacidade Técnica) apresentados em cópia pela empresa recorrente, uma vez que a ausência da via original, bem como de cópia devidamente autenticada, infringiu o disposto no item 6.7.1 do edita.

Importante advertir que a licitante declarada habilitada pela CPL cumpriu na íntegra com as exigências do edital quanto ao item 6.7.1 do Edital, não podendo a administração premiar a conduta da recorrente, que por sua vez descumpriu a exigência em comento, tentando ainda desonera-se da importância do cumprimento do instrumento convocatório.

É sabido que o edital tem o condão de gerar lei entre as partes, colocando em prática o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530).

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

A recorrente não preencheu a contento esses requisitos, o que ficou sobejamente demonstrado pela análise da Comissão Permanente de Licitação quando da abertura da sessão.

Resta claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim a recorrente não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública e não tem o que recorrer, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes desta relação, de modo que o edital é a lei interna da licitação.

Enfim, a obediência aos critérios objetivos do edital não pode e não deve ser considerada excesso de formalismo, sob pena de, caso eventualmente relativizadas as regras do edital a uma licitante recorrente, estaria a administração ofertando favorecimento indevido, e aí sim ferindo de morte os princípios da administração pública.
Pelo exposto, e diante de tudo presente nos autos, entendo que o recurso interposto pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI deve ser recebido, no entanto, no mérito, entendo pelo **NÃO PROVIMENTO** em sua integralidade, em observância à lei de licitações e ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.
É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Muriaé - MG, 20 de dezembro de 2021.

HENRIQUE CERQUEIRA LA-GATTA
Analista Jurídico / DEMSUR
MASP 1562

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:4EDED409

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DESPACHO (DECISÃO) SOBRE RECURSO REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

DESPACHO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Presidente da CPL do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto na ata de abertura do presente processo licitatório, Tomada de Preços nº 002/2021, lavrada e assinada no dia 01/12/2021 às 13:30 horas na sala de licitações do DEMSUR, constante às fls. 364/366, que teve como participantes interessadas as empresas MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação após a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes declarou a empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA **habilitada** e a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI **inabilitada** por apresentar documentos em desconformidade com o exigido no Edital convocatório, in verbis:

"Apresentou os Acervos Técnicos 1420180008038, com a Prefeitura Municipal de Gameleiras e 1420190000309 com a Prefeitura Municipal de Lontra, em nome da profissional Bruna Ferreira Campos, Engenheira de Minas, porém os **atestados vinculados aos mesmos estão em forma de cópia simples (Prefeitura Municipal de Gameleiras – datado de 20/05/2018 - Selo de Controle CREA-MG nº 365738) e (Prefeitura Municipal de Lontra – datado de 11/01/2019 - Selo de Controle CREA-MG nº 382758), sem possibilidade de autentição por servidor membro da CPL. Exigência em edital no item 6.5.5.**
Apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da licitante (exigência do item 6.5.4) com a Prefeitura Municipal de Gameleiras datado de 03/12/2018, Prefeitura Municipal de Mamonas datado de 18/10/2018, em cópia simples, não podendo a

CPL providenciar a conferência com o respectivo original, devido a falta de apresentação dos mesmos.
Apresentou o **contrato de prestação de serviços com o responsável técnico Bruna Ferreira Campos, um dos indicados como responsável técnico (exigência do item 6.5.2), sem registro em cartório, ademais foi juntado em forma de cópia simples, não podendo a CPL providenciar a conferência com o respectivo original, devido a falta de apresentação do mesmo. A referida profissional não faz parte do quadro societário da empresa, nem tampouco apresentou a declaração exigida no item 6.5.6, letra "c" do instrumento convocatório."**

Considerando que a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI participou da sessão via envelope a Comissão Permanente de Licitação abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a referida empresa pudesse apresentar Recurso relativo a fase de HABILITAÇÃO em atendimento ao disposto no art. 109, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que a presente ata da sessão foi disponibilizada no site em 02/12/2021(fls. 370/372) , publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03/12/2021(fls. 373) e também encaminhada para as duas empresas via email em 02/12/2021(fls.367). Insta salientar que foi encaminhado também via email os documentos de habilitação das duas empresas em formato PDF.

Considerando que em 07 de Dezembro de 2021 às 12:11horas a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, encaminhou através do email blockengplan@gmail.com o recurso e demais documentos pertinentes aos quais foram anexados aos autos às folhas 375/381. Insta salientar que na mesma data foi encaminhado via email e tambem disponiblizado no site do DEMSUR o presente recurso e convocação para apresentação de contrarrazões conforme fls. 382/389 e no dia 08/12/2021 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros a presente convocação (fls. 392).

Considerando que no dia 14 de Dezembro de 2021 a empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA apresentou através do email minaguas@minaguas.com.br suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI referente a fase de habilitação, sendo a mesma disponibilizada no site e enviada para as empresas licitantes via email nesta mesma data (fls. 410).

Considerando que encerrada a fase de apresentação de recurso e contrarrazões o referido processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer ao qual foi devidamente entregue ao Setor de Licitação em 20/12/2021 com o Parecer de nº SPJL nº 393/2021.

Considerando que a Asessoria Jurídica do DEMSUR opinou pela manutenção da Decisão da Comissão Permanente de Licitação, in verbis:

"É que conforme registrado na sessão, restou prejudicada a conferência dos documentos (CAT e Atestado de Capacidade Técnica) apresentados em cópia pela empresa recorrente, uma vez que a ausência da via original, bem como de cópia devidamente autenticada, infringiu o disposto no item 6.7.1 do edital."
"A recorrente não preencheu a contento esses requisitos, o que ficou sobejamente demonstrado pela análise da Comissão Permanente de Licitação quando da abertura da sessão."
"Resta claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim a recorrente não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública e não tem o que recorrer, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes desta relação, de modo que o edital é a lei interna da licitação."
"Enfim, a obediência aos critérios objetivos do edital não pode e não deve ser considerada excesso de formalismo, sob pena de, caso eventualmente relativizadas as regras do edital a uma licitante recorrente, estaria a administração ofertando favorecimento indevido, e aí sim ferindo de morte os princípios da administração pública."
"Pelo exposto, e diante de tudo presente nos autos, entendo que o recurso interposto pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI deve ser recebido, no entanto, no mérito, entendo pelo **NÃO PROVIMENTO** em sua integralidade, em observância à lei de licitações e ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório."

Considerando que a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, descumpriu as condições editalícias no que tange o item 6.7.1 do Edital Convocatório ao apresentar documentos em cópia simples sem a possibilidade da conferência da autenticidade dos mesmos, conforme tambem estabelece o artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, in verbis

"Art.32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial."

PELO EXPOSTO, considerando o recurso interposto pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e conforme orientação do Parecer Jurídico nº 393/2021 julgo IMPROCEDENTE e mantenho a decisão de INABILITAÇÃO da empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Encaminho os autos a Diretoria Geral para conhecimento e prosseguimento.

Muriaé – MG, 21 de Dezembro de 2021

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Presidente da CPL
DEMSUR

DECISÃO:
Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão de improcedência do recurso interposto pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 21.549.432/0001-26 e mantendo a sua INABILITAÇÃO com base no que fora constatado nos autos da Tomada de Preços nº 002/2021.

Publique-se

Muriaé - MG, 21 de Dezembro de 2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:4AA6D93A

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - T.P 002/2021

CONVOCAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2021
Assunto: Convocação para continuação – Abertura dos envelopes de Proposta.
Objeto: *Contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada em engenharia para elaboração de todos os documentos necessários para obtenção do certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais para a captação de água bruta do Rio Glória e do Rio Preto com a finalidade de abastecimento público para a cidade de Muriaé junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM*

À empresa habilitada:
MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 20.425.344/0001-50

Prezados,

Venho por meio deste, CONVOCAR as empresas participantes habilitadas para dar prosseguimento à sessão para abertura do envelope de Proposta.
LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar (Sala de Licitações do DEMSUR) – bairro Centro – Muriaé – MG - CEP 36.880-002. DATAHORA: 27/12/2021 às 13:30 horas.
Sendo só o que nos cumpre no momento, renovo, na oportunidade, votos de elevada e distinta consideração.

Muriaé, 22 de Dezembro de 2021

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:66488177

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017 – OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA CESSÃO DO USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS SOPHIA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL VIVALDI WENCESLAU MOREIRA – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2022 E ENCERRA-SE EM 31/05/2022 – GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER – DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:332E03B6

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SOB SISTEMA DE FRANQUIA, DE EQUIPAMENTOS COM AS FUNÇÕES DE IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER COLORIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG E SEUS SETORES – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2022 E ENCERRA-SE EM 31/12/2022 –

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:D7BE7B4E

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo nº 003271/2021.P. Beneficiário: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA DATAPREV S.A.– CNPJ nº 42.422.253/0001-01**.** Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉPREV –
ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Muriaé- PREV.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:3BC74669

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo 002/2022, Beneficiário: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.** Objeto: Prestação de consultoria técnica e financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a política de investimentos do Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da resolução nº 3.922/10 do CMN/*Bacen. Valor Mensal: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022. – ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS - PRESIDENTE MURIAÉ-PREV.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:63A7E3C0

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo 003/2022, Beneficiário**:** D.A. SERVIÇOS DE MURIAE LTDA **.** Objeto: Locação e Prestação de Serviços de Monitoramento (24HS) de Sistema Eletrônico. Valor mensal: R$ 250,00 (oitenta e cinco reais) Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022
ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Muriaé- PREV.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:E4124C9B

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo 004/2022, Beneficiário: J P R INFORMÁTICA LTDA**.** Objeto: Manutenção, configuração, limpeza e suporte técnico dos equipamentos de informática do Fundo Previdenciário de Muriaé. Valor Mensal: R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022 –
ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Muriaé PREV

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:BF2D6037

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo 005/2022, Beneficiário: **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA .** Objeto: locação do equipamento nº de série T333QC02184, modelo SP 3510SF, Marca RICOH, para o fornecimento de cópias/Xerox à Contratante. Valor unitário: R$ 0,06 (seis centavos):Prazo: 01.01.2022 até 31/12/2022
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
Muriaé PREV

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:917802F9

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato Administrativo 006/2022, Beneficiário: RONTEL LTDA (MEGAACESSO)**.** Objeto: Disponibilização de serviço de acesso à Internet com velocidade de 100MB. Valor Mensal: R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) Prazo: 01/01/2022 a 31.12.2022 - ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS - PRESIDENTE MURIAÉ-PREV.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:159892FE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO CONVÊNIO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Termo de Convênio. Beneficiário: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Fornecimento aos funcionários e servidores da Convenente, um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto como uma espécie de antecipação salarial, disponibilizada através de Cartão Convênio de Antecipação Salarial, que será descontado na folha de pagamento do servidor. Data: 01.01.2022 a 31.12.2022. ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS – PRESIDENTE MURIAÉ-PREV

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:1A9AC660

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO TERMO ADITIVO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 018/2018. Contratado: João Paulo Montesano Adriano**.** Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica de direito previdenciário para o Fundo Previdenciário de Muriaé/Muriae-Prev: O valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 10,96 (dez ponto noventa e seis por cento), referente ao acumulado dos últimos 12 (doze meses). Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2022.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:924876CE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre retificação da Portaria n° 009, de 19/01/2021 da pensão de MARIA ANGELA BERNARDES GONÇALVES SILVA, em razão da morte do servidor, Lindoval Neves de Souza.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder a **MARIA ANGELA BERNARDES GONÇALVES SILVA**, CPF nº 998.793.016-68, companheira de *Lindoval Neves de Souza*, falecido no dia 13 de julho de 2020, o benefício de pensão previsto no art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 3.432/2007 e no art. 40, §7º, inc. II, da CR/88, com redação anterior a EC 103/2019, sem paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **13/07/2020.**

Muriaé – MG, 22 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do MUriaé-Prev
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:9DD53E60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2021
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de acetileno, gás medicinal com locação de equipamentos, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 06/01/2022 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 22 de dezembro de 2021.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:8E767C03

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 008331/2020
PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇOS N.º 020/2020
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA TCE-BA

Aviso de Intenção de Carona à Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 020/2020, do Tribunal de Contas de Estado da Bahia-TCE-BA. A Prefeitura Municipal de Nova Ponte MG vem por meio deste informar que pretende aderir a Ata de Registro de Preços do Processo nº 008331/2020, Pregão Eletrônico nº 0020/2020 do Tribunal de Contas de Estado da Bahia-TCE-BA, em que visa a aquisição de mobiliário com o valor global de R$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais).

Nova Ponte, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCOS NAVES SILVEIRA.
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:C5EF0F03

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.

O DMAE, nos termos da Lei Orgânica e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, torna público o aviso de cancelamento do Processo Licitatório nº 006/2021, Modalidade Carta Convite n.º

001/2021, tipo menor preço, para contratação empresa do ramo de serviço, para obtenção e elaboração dos licenciamentos ambientais das Estações de Tratamento de Esgotos Domésticos das ETE, sob o argumento da falta de interesse de licitantes em estar participando deste processo, com fulcro do & 7º do art. 22 da Lei 8.666/93, em conformidade com competente parecer de 14 de outubro de 2021 da Assessoria Jurídica do Município, no qual se ratifica a decisão da referida Comissão.Nova Ponte, 22 de dezembro de 2021.

JOSE MARLEY GUNDIM
Diretor - DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:7C886527

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 012/2021

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, LOTADO NO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS.

O Diretor do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e ainda contidas no art. 11-& 2º da Lei Complementar 1.521, de 22 de Abril de 2004 e art. 3º, da Lei complementar Municipal n.º 156, de 31 de Dezembro de 2013, RESOLVE:

Funcionário	Cargo	Lotação	Valor Gratificação
Thiago de S. Lourenço	Pedreiro	DMAE	82%
Samuel nonato de Oliveira	Aux. Serviços Gerais	DMAE	90%
Geraldo L. de Oliveira	Aux. Administrativo	DMAE	99%

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte - MG., 01 de Dezembro de 2021.

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor - DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:81DE685F

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 011/2021

REVOGA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, LOTADO NO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS.

O Diretor do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e ainda contidas no art. 11-& 2º da Lei Complementar 1.521, de 22 de Abril de 2004 e art. 3º, da Lei complementar Municipal n.º 156, de 31 de Dezembro de 2013, RESOLVE:

Funcionário	Cargo	Lotação	Valor Gratificação
Thiago de S. Lourenço	Pedreiro	DMAE	82%
Geraldo L. de Oliveira	Aux. Administrativo	DMAE	99%

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte - MG., 30 de Novembro de 2021.

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor – DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:4EDB9D91

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA REURB'E

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida José de Assis Ribeiro, nº 762, Bairro Medalha Milagrosa, na forma do art. 15, XI, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 7, I, da Lei Municipal nº 1.962, de 02 de agosto de 2021; reconhecendo-se o direito da Venda direta ao ocupante e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Luiz Henrique de Andrade**. Processo Administrativo nº 445/2021. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.
Nova Ponte – MG, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:669C0D10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.092/2021
PROCESSO Nº. 094/2021
DISPENSA Nº.049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: Mercearia Wanderlley Campos & Campos LTDA
CNPJ:05.998.822/0001-27
Objeto: contratação de empresa habilitada para o fornecimento de cestas (kit de natal) para distribuição para todos os funcionários municipais contendo os seguintes itens: com os seguintes itens: 1 azeitona verde c/caroço 100g, 1 goiabada 300g, 1 panetone 400g, 1 farofa de mandioca 250g, 1 vinho tinto suave 750ml, 1 lasanha 200g, 1 amendoim japonês 25g, 1 suco caju concentrado 500ml, 1 bala mastigável 57g, 1 batata palha 80g, 1 biscoito maisena 185g, 1 gelatina 35g, 1 palito de chocolate 90g,1 biscoito recheado 140g, 1 uva passa 100g, 1 torrone 45g, 1 pão de mel 30g, 1 molho de tomate tradicional 340g, 1 maionese 200g, 1 caixa decorada, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração

Do valor: R$16.875,00(Dezesseis mil Oitocentos e setenta e cinco reais).

Da Vigência: 22 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 22 de Dezembro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Andreia Aparecida Carvalho Toledo
Código Identificador:29FFDB11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Extrato de Prorrogação do Contrato nº 073/2020 - Processo Licitatório Nº 248/2020. Concorrência nº 002/2020 - Objeto: Execução para substituição de iluminação pública em diversas ruas do município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos . A vigência do contrato nº 073/2020 passa a vigorar até dia 31/03/2022. Assinatura: 21/12/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:34DC7F49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 3.001/ 2021

Autoriza a desafetação e a doação de imóvel público para Baluarte Inovações e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel público registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino – matrícula nº 7.387 a seguir descrito, caracterizado e individualizado: *"Um terreno sem benfeitorias com área de 217,00m2, ou seja medindo 15,00ms de frente para a referida Rua, 18ms nos fundos confrontando com Escola Estadual Francisco Ribeiro da Fonseca, por 11,40 ms do lado direito, confrontando com o lote 11 e 15,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.9."* e encerra essa descrição

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar a doação do bem público municipal descrito e caracterizado no artigo antecedente para Baluarte Inovações, CNPJ 17.710.189/0001-09

Art. 3º O imóvel descrito no art.1º será destinado à futura construção da sede da entidade no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e Tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse e à propriedade ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:3B4B5CDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 3.002/2021

Autoriza o acréscimo de contribuições para a Casa de Caridade de Ouro Fino e a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.923, de 03 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de contribuições à Casa de Caridade de Ouro Fino, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	*Finalidade*	*Valor (R$)*
Casa de Caridade de Ouro Fino	*Assistência Hospitalar*	*3.675.055,00*

(...)"

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguintes dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.06.02.10.302.0013.0022-TRANSF FINANCEIRAS À CASA DE CARIDADE DE OURO FINO			
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	852	01 055 034	100.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, apurado na fonte e destinação de recursos 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:FFAB55C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 3.003/2021

Autoriza o acréscimo de contribuições à Casa de Caridade de Ouro Fino, para os fins que especifica

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.923, de 03 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 126.438,94 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e

quatro centavos) de contribuições para a Casa de Caridade de Ouro Fino, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	*Finalidade*	*Valor (R$)*
Casa de Caridade de Ouro Fino	*Rede de Urgência e Emergência (Fundo Estadual de Saúde)*	*1.426.438,94*

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:B27A5F2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ouro Fino e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta lei complementar de Parcelamento do Solo Urbano é parte integrante da política municipal de desenvolvimento urbano e está em consonância com a Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Ouro Fino.

Art. 2° Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por uma via com faixa de domínio de 10,00m (dez metros) de largura, no mínimo, conectando a gleba com uma via do sistema existente. Sendo o mínimo de 7m de faixa de rolamento e 1,5m de cada lado em calçada.
§ 1º - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes.
§2º - As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, sendo no mínimo, 10,00m (dez metros) de largura.
Art. 3° As porcentagens mínimas das áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal serão:

I – 10% (dez por cento) de área verde, no mínimo, sendo que estas deverão ser cercadas, não se permitindo o acesso de pessoas, e/ou áreas de lazer, destinadas ao uso público, como praças e bosques, desde que estas áreas de lazer sejam fora da área de preservação permanente (APP);

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para área institucional destinada a equipamentos urbanos: escolas, creches, unidades de saúde, etc;

III – 20% (vinte por cento), no mínimo, para as vias de circulação.

§ 1º - Caso não se atinja o percentual referente às vias de circulação, a diferença deverá ser acrescida ao percentual de área verde ou de área institucional.

§ 2º - Caso na gleba a ser parcelada exista áreas de preservação permanente (APP), a mesma poderá ser utilizada como área verde do loteamento, para tanto, o percentual mínimo de área verde passará de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), limitada a utilização a 80% (oitenta por cento) da APP.

§ 3º - As áreas mencionadas nos itens II e III do caput deste artigo devem observar o seguinte critério:

I - ter frente para pelo menos 1 (uma) via pública;
II - quando tiverem divisas comuns com lotes privados do parcelamento, a mesma deverá ser cercada.

Art. 4° Quando a gleba a ser parcelada for maior que 1 (um) hectare o empreendedor poderá optar por executar o loteamento em 2 (duas) ou mais etapas.

§ 1º - O cronograma físico de execução do loteamento deverá ser individualizado por etapas, sendo o prazo máximo para execução de 2 (dois) anos para cada uma das etapas do parcelamento.
§ 2º - As etapas de execução do loteamento deverão ser diferenciadas por cores no projeto urbanístico e o quadro de áreas deverá indicar a quantidade de lotes de cada etapa.
§ 3º - As porcentagens mínimas das áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal serão calculadas sobre a área total do loteamento e não sobre a área individual das etapas.

Art. 5° Antes da elaboração dos projetos de parcelamento ou de desmembramento de gleba, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de diretrizes, apresentando para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:
I - uma via do anteprojeto de parcelamento da gleba na escala de 1:500, 1:1000 ou 1:1200, contendo:
divisas da área a ser parcelada;
curvas de nível de metro em metro;
a localização dos cursos d'água, bosques, árvores e construções existentes;
a indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;
tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;
certidão de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, devidamente atualizada e com informações planialtimétricas.

II – indicações de interligações das vias de circulação projetadas ao sistema viário do município; bem como da integração das quadras com lotes e as áreas livres de uso público e de uso institucional;
III – para as obras quando necessárias, que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres e que deverão ser executados antes do parcelamento;
IV – para as obras e as diretrizes dos dispositivos de retenção e absorção das águas pluviais necessários para a prevenção da erosão;
V – para a fixação de zonas de uso, assim como corredores de comércio e serviços;
VI – para as obras e equipamentos mínimos, de acordo com o art. 34 desta Lei.

§ 1º As informações planialtimétricas, assim como a localização de elementos naturais existentes, deverão estar contidas em levantamento elaborado por profissional habilitado.
§ 2º - decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente.
§ 3º - Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico estejam em desacordo com o local, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6° O projeto de parcelamento, elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, aprovado pelos órgãos estaduais competentes será apresentado pelo interessado, que requererá, junto à Prefeitura, a correspondente aprovação, juntando as seguintes informações:
I - título de propriedade do imóvel;
II - projeto, em 05 (cinco) vias, assinadas pelo proprietário e profissional habilitado, devidamente aprovado pelos órgãos estaduais, contendo:

a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
b) sistemas de vias com as respectivas hierarquias;
c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios;
d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
e) a indicação de plantas de níveis em perfis, de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

III - 1(uma) cópia da via original e 1(uma) cópia em meio eletrônico;
IV - memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinadas pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:
a) descrição dos lotes com as suas características, incluindo as servidões quando houver;
b) descrição sucinta do loteamento com as suas características, incluindo os Corredores Comerciais;
c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento.
V - cronograma de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo empreendedor;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no Projeto;
VII - Cópia do Contrato de Compra e Venda a ser utilizado na comercialização do empreendimento, onde constem as áreas não edificantes, os usos permitidos para o lote e declaração que fica proibido o início de qualquer construção antes da Prefeitura ter expedido Termo de Verificação, atestando o cumprimento de todas as obrigações que cabem ao loteador.

Art. 7° Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, será aprovado.

Art. 8º - O empreendedor caucionará, como garantia da execução das obras, conforme o cronograma apresentado, imóveis cujo valor seja igual ou superior a 120 % (cento e vinte por cento) do custo das obras a serem realizadas.
§ 1º - A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca, e o seu valor será fixado a juízo da Prefeitura.
§ 2º - A critério da Prefeitura, o empreendedor poderá oferecer como instrumento de garantia, fiança bancária correspondente a 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas, ou caução de parte dos lotes do empreendimento correspondente a 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas.
§ 3º - No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o empreendedor fica obrigado a executar nos prazos fixados no cronograma.

Art. 9º - Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, a Prefeitura expedirá o competente alvará de parcelamento.
Parágrafo Único - No alvará de parcelamento será explicitado o cronograma aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

Art. 10 - Findo o prazo definido no § 3º do artigo 8º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, poderá fazê-lo, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do empreendedor ao Ministério Público da Comarca.

Art. 11 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do empreendedor e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o parcelador da garantia oferecida.
Parágrafo Único - O requerimento do empreendedor deverá ser acompanhado de uma planta do loteamento, tal como executado, que será considerado oficial para todos os efeitos.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS TÉCNICAS
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 12 - Nenhum parcelamento, para quaisquer fins, será permitido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeito a inundações antes de executados os serviços ou obras de saneamento e escoamento de águas ou em outras áreas definidas pelo Plano Diretor.

Art. 13 - Os parcelamentos para quaisquer fins só poderão ser executados na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana e na Zona de Urbanização de Interesse Turístico.
Parágrafo único – Os padrões referentes aos usos, lote mínimo, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e dimensões de vias para os parcelamentos são aqueles definidos na Lei Complementar nº 001/2006 “Plano Diretor Municipal Participativo de Ouro Fino.”
Art. 14 - O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:
I - declividade longitudinal não superior a 20% (vinte por cento) e não inferior a 0,5% (meio por cento);
II - declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento);
III – Largura mínima de ruas 10,00m, sendo 1,50m de cada lado em calçadas e 7,00m o leito carroçável; O fórum corrigiu colocando “sendo 1,50m de largura de calçada.”

Art. 15 - Os alinhamentos nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverão ser concordados por um arco de circunferência comum, com raio não inferior a 3m (três metros).

Art. 16 - Para garantia de prevenção da erosão, exige-se:
I - prevenção contra erosões provocadas por enxurradas nas glebas situadas à jusante da gleba a ser parcelada;
II - dispositivos de retenção ou armazenagem de águas pluviais nas extremidades das vias junto aos limites da gleba a ser parcelada, tais como: canaletas com ressaltos e poços ou bacias de contenção, a critério do Executivo Municipal, de maneira que não aumente a vazão original efluente de águas pluviais da área a ser parcelada, nos momentos de pico de precipitação.

Art. 17 - Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:
I - declividade inferior a 50% (cinqüenta por cento) para taludes em corte e 40% (quarenta por cento) para taludes de aterro;
II - revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado a critério da Prefeitura, em taludes de altura inferior a um metro e declividade inferior a 1:3;
III - taludes de corte e aterro, resultantes da implantação do sistema viário poderão ter, no máximo, a altura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).
Parágrafo Único - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 18 - Deve ser preservada até a data da edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, desde que devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.
Parágrafo Único - Por motivo de saúde pública, a Prefeitura Municipal deverá notificar o proprietário a executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho.

Art. 19 - Devem ser preservadas linhas de drenagem natural dos terrenos, na posição original e a céu aberto.
Parágrafo Único – Todos os lotes situados a jusante deverão garantir servidão de passagem para esgoto sanitário e a drenagem das águas pluviais dos situados a montante, desde que devidamente canalizadas pelo proprietário servido.

Art. 20 – As servidões de passagem relativas a redes de serviços públicos, que porventura gravem as áreas a lotear, serão necessariamente garantidas pelas novas vias de circulação.
Art. 21 – Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, dutos e linhas de energia elétrica, será obrigatório a reserva de uma faixa “non edificandi” de 15,00m (quinze metros) de cada lado.
Parágrafo único – A faixa de preservação permanente deverá observar aas dimensões prevista na legislação federal.

Art. 22 – Todo parcelamento deverá ser dotado, sob responsabilidade do empreendedor, das obras e equipamentos urbanos, observando os prazos de execução e os critérios técnicos definidos.

Art. 23 – Nas áreas onde o Executivo Municipal evidenciar dificuldade técnica de afastamento dos esgotos por gravidade, fica o empreendedor obrigado a implantar o sistema de afastamento dos efluentes, às suas custas, devendo este ser aprovado pela concessionária dos serviços de saneamento, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 24 - Os documentos exigidos para aprovação do projeto de parcelamento de solo serão:
ANTEPROJETO + CERTIDÃO DO IMÓVEL+ NOME OU Nº DAS RUAS E DECLIVIDADE;
PROJETO URBANÍSTICO- RUAS, QUADRAS, LOTES, ÁREAS VERDES E ÁREA INSTITUCIONAIS-
MEMORIAL DESCRITIVO - LOTES, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS;
MEMORIAL JUSTIFICATIVO
PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIL LONGITUDINAL (DECLIVIDADE) E TRANSVERSAL E MEMORIAL DESCRITIVO
PROJETO DE DRENAGEM- DADOS HIDROLÓGICOS, PERÍODO DE RECORRÊNCIA (EM ANOS), ÁREA BENEFICIADA PARA CADA SISTEMA, TEMPO DE CONCENTRAÇÃO, MÉTODO DE CÁLCULO ADOTADO, LIMITES DE VELOCIDADE, COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL, VAZÃO DA DESCARGA DE PROJETO PREVISTA NOS DIVERSOS TRECHOS E ESTUDO DE INTENSIDADE DA DURAÇÃO DAS CHUVAS E MEMORIAL DO DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO.
PLANTA DO SISTEMA, BOCA DE LOBO, CAIXA DE LIGAÇÃO DE TUBOS, POÇOS DE VISITAS, ASSENTAMENTO DE TUBOS E PONTO DE LANÇAMENTO;
PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO –DIRETRIZES DO DMAAE E DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007;
PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – DIRETRIZES DO DMAAE;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO- PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO;
PLANO DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO;
CRONOGRAMA DE EXEXUÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – P/A CAUCIONAR LOTES EM GARANTIA DA EXECUÇÃO.
PROJETO DE ILUMINAÇÃO- FORNECER PLANTA GEO-REFERENCIADA DO LOTEAMENTO PARA A CONTRATADA ELABORAR O PROJETO E APROVAR NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, NO CASO CEMIG;
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Art. 25 - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas deliberações do *"1° DO FÓRUM DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE OURO FINO E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO E DA CALÇADA PÚBLICA."*

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial:
I - artigos 23, 38, 39, 40, 41, 55, 56 e Anexos I e II da Lei nº 1.037 A;

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C35B12B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 055-2021 PREGÃO 026-2021 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO N. 055/2021
PREGÃO N. 026/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos em informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.
Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 026/2021, em análise profunda quanto ao Termo de Referência e que foi detectado que o mesmo necessita de ser revisado, com detalhamento específico dos serviços a que se destinam o referido processo:
RESOLVE, **REVOGAR**, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 – MODALIDADE PREGÃO N. 026/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos em informática, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Palma/MG, 22 de dezembro de 2021.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:A2A9FDF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
DECRETO 6.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para estabelecimento de Plano de Ação na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do município de Paracatu, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, §10, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto em seu artigo 48-A;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que todos os Poderes e órgãos referidos no artigo 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes;

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido para o Município de Paracatu o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de adequação a âmbito municipal às disposições contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, no que se refere ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos autarquias, fundações, fundos especiais, resguardada suas autonomias.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio da transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput.

§3º. O Poder Executivo poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º. Fica autorizada a criação, mediante Portaria Municipal, de Comissão Gestora do Projeto, envolvendo representantes do Poder Executivo, Legislativo e autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para a implementação do Plano de Ação.

Art. 4º. As despesas com o plano de adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC deverá correr por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 17 de dezembro de 2021.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayla Helena Boitrago Silva
Código Identificador:12C50DFC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14.859/2021

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 14.859/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **INSTITURO DE ESTUDOS PRÓ-CIDADANIA- PRO-CITTÁ**, **CNPJ: N° 74.125.600/0001-12**, situada na Rua jacarandá n° 610- Bairro Serra dos Manacas, Nova Lima– MG, CEP: 34.007-870, no valor de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais)**,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA NA 2° CONFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 14.859/2021**.

Face ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 22 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 14.859/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO,** Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 22 de Dezembro de 2021.

AILSON RODRIGUES MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:E0AB7C9D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 60/2018

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 13.069/2017

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 60/2018 (PROCESSO: 13.069/2017)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **FLAVIANE TOME DE SOUZA-ME: OBJETO**: Prorrogação de prazo. **DATA: 13/12/2021. VENCIMENTO: 01/01/2023. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: Rita de Cássia Medeiros de Oliveira** pela Contratante e **FLAVIANE TOME DE SOUZA-ME** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:3ABE5154

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 210/2018

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 5879/2018

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 210/2018
(PROCESSO: 5879/2018)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME: OBJETO**: Prorrogação de prazo. **DATA: 01/12/2021. VENCIMENTO: 01/01/2022. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Ubaldo Junio Mundim Lopes pela Contratante e **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:D790B006

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Esporte e lazer. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico nº 14/2021. Processo de Compra nº 212/2021** – Tipo: Menor Preço por Item Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **10-01-2022** no Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias- BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, horário de Brasília - DF. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** e **www.bbmnet.com.br**. 22 de Dezembro de 2021.
FERNANDA MOREIRA FERNANDES–
Pregoeira.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:34021ADE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 239/2021

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 8086/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 239/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **GENTE SEGURADORA S.A**: Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 8086/2021 OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos**. DATA: 16/12/2021. VENCIMENTO: 22/12/2022. VALOR**: **R$ 84.600,00. ASSINATURAS: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, TIAGO DE DEUS SILVA** pela contratante e **GENTE SEGURADORA S.A** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:41470908

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 240/2021

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 9224/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 240/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. FUNDAMENTO**: Artigo 65 da Lei 8666/1993. **PROCESSO: 9224/2021. OBJETO**: Contratação de empresa especializada em segurança e na prestação continuada de serviços de vigilância desarmada ininterrupta, vigilância patrimonial mediante uso de arma não letal, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos visando atender ás necessidades das unidades de Saúde do Município**. DATA: 17/12/2021. VENCIMENTO: 22/12/2022. VALOR**: **R$ 1.899.999,99. ASSINATURAS: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA** pela contratante e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:A9495FC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0198/2021

Extrato Contrato nº 0198/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INTEGRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.
Dotações:02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.39-0072
Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura. Valor: R$ 102.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 113/2021 – Processo 867/2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C9DA212D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 242/2021

Extrato Ata de Registo de Preços nº 242/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MOBILLE – AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MÓVEIS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 86.618,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 105/2021 - Processo nº 846/2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:0CB29724

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 246/2021

Extrato Ata de Registo de Preços nº 246/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MÓVEIS E MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 2.670,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 073/2021 - Processo nº 503/2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:A3284A81

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 252/2021

Extrato Ata de Registo de Preços nº 252/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 132.500,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 073/2021- Processo nº 503/2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:CE57D663

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 95/2021 - PRC 721/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ***ADJUDICO E HOMOLOGO***, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

•***MULTILASER INDUSTRIAL S.A;***
•***GUSTAVO DE PAULA SILVA.***

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para ***"AQUISIÇÃO DE TABLETs,*** *para atender alunos das Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação,"* conforme constam nas propostas apresentadas, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021 - PROCESSO (PRC) Nº 721/2021.**

Pará de Minas, 23 de novembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:C053C40D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 049/2021

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$ 1.574,97 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 70 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Maria do Carmo Nogueira Pereira Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1168, inscrita no CPF sob o nº 866.703.606-49, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI14, com efeitos **a partir de 01/12/2021.**

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2021.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:8854F86B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 050/2021

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$ 3.344,49 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Marinalda Maria Marques Queiroz**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 6651, inscrita no CPF sob o nº 000.839.246-39, no cargo efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), símbolo de vencimento MS OM4-G, com efeitos **a partir de 01/12/2021.**

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2021.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:82FE28CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO 11.812/2021

DECRETO Nº 11.812/2021

Prorroga o pagamento relativo aos parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária cujos vencimentos se implementem nos meses de novembro e dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem ainda de conformidade com o disposto no artigo 52 do Código Tributário Municipal e;
CONSIDERANDO a implantação do novo sistema informatizado do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO mais a necessária transposição do grande volume de dados necessários a operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO finalmente o teor da Lei Municipal 6.558/2021 que autorizou o Poder Executivo a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2021, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, inscritos ou não em dívida ativa, com parcelas com vencimento previsto para o exercício corrente;
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2022 o recolhimento dos parcelamentos relativos aos débitos de natureza tributária e não tributária cujos vencimentos se implementem nos meses de novembro e dezembro de 2021.
Parágrafo único. A prorrogação ora implementada decorre da impossibilidade técnica de emissão e cálculo apropriado das guias de recolhimento em face da transposição de dados para o novo sistema informatizado do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual não haverá a incidência de correção monetária sobre os débitos enunciados no *caput* deste artigo, nem muito menos incidência de juros e multas, cuja isenção resta materializada no bojo da Lei Municipal 6.558/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código Identificador:9FEC4553

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Pedrinópolis - MG, torna-se público a realização do Processo Licitatório nº 102/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, cujo objeto trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO DEDICADO, INTERNET COM FIBRA ÓPTICA E PAR METÁLICO (BANDA LARGA – 10MB), TELEFONIA FIXA E MÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, dar-se á no dia 10/01/2022 ás 13h30min. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.pedrinopolis.mg.gov.br e ainda na Rua Manoel Severino nº 47 - Sala 05 - Bairro Centro - CEP 38.178-000 - Pedrinópolis/MG. Demais informações pelo telefone (034) 3355.2001 ou 3355.2002. Pedrinópolis/MG, 22 de Dezembro de 2021. Carla Regina Baía Vargas Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovane Antonio da Cunha Alves
Código Identificador:3F19BF0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Pedrinópolis - MG, torna-se público a realização do Processo Licitatório nº 101/2021 na modalidade Credenciamento nº 008/2021, cujo objeto trata de o CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS CONFORME ESPESIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, dar-se á no dia 12/01/2022 ás 09h00min. Abertura dos envelopes iniciara as 09h:05min no mesmo dia O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.pedrinopolis.mg.gov.br e ainda na Rua Manoel Severino nº 47 - Sala 05 - Bairro Centro -CEP 38.178-000 -

Pedrinópolis/MG 22 de Dezembro de 2021.

Demais informações pelo telefone (034) 3355.2001 ou 3355.2002.

Publicado por:
Giovane Antonio da Cunha Alves
Código Identificador:9A026E11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº030/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 030/2021.

ADITANTE-CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
ADITANTE-CONTRATADA:	**ARAXA AMBIENTAL TESTES E ANALISES EIRELLI.**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO A VIGENCIA DO DIA 01/01/2022 A 31/12/2022,** cujo objeto do contrato é a Contratação de empresa para a realização de analise físico e químico bacteriológico, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, em pontos específicos na ETE (estação de tratamento de esgoto) do Município de Pedrinópolis - MG.
RECURSOS FINANCEIROS:	A despesa, decorrente da execução, objeto deste contrato, correrá a conta da dotação orçamentária nº: **[488- 02.07.01.17.512.0300.2.0022.00.00.3.3.90.39.00.00] Fonte de recurso: PRÓPRIO**
PROCESSO Nº:	**042/2021**
MODALIDADE:	**Dispensa de Licitação Nº 013/2021.**
CONTRATO Nº:	**030/2021.**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**

Pedrinópolis - MG, 21 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/mg
DR. RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Aditante-contratante

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:D646AA6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº: 000109/2021, Pregão Presencial nº: 000066/2021, Registro de Preços nº: 000062/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. Entrega dos Envelopes: 18/01/2022 às 08:30. Mais

informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2021.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:D9DE10B9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº: 000110/2021, Pregão Presencial nº: 000067/2021, Registro de Preços nº: 000063/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SERETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. Entrega dos Envelopes: 20/01/2022 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes. Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2021.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:7032133C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº: 000108/2021, Pregão Presencial nº: 000065/2021, Registro de Preços nº: 000061/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19). Entrega dos Envelopes: 13/01/2022 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes. Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2021.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:182A40D8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000115/2021, Pregão Presencial nº: 000070/2021, Registro de Preços nº: 000066/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Entrega dos Envelopes: 24/01/2022 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.
Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2021.
LUZIANA CORDEIRO DE MELO -
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:643D1BE9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000087/2021, Tomada de Preço, nº: 000004/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DA LEI FEDERAL Nº 4.680/65, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/10, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO - CENP. Empresa vencedora*:* P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI no valor de R$ 200.000,00, CNPJ: 07.661.882/0001-85, venceu os lotes.

Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2021.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:17EA8417

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATAO DE CONTRATO ADESÃO/CARONA

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Adesão nº 005/2021 Processo 030/2021 Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº 017/2021 Orgão Gerenciador Consorcio Publico para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição 03 veículos para transporte de passageiros tipo VAN com capacidade de 20 passageiros mais o Motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cultura esporte e lazer, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratado: Deva Veículos Ltda; Valor Unitário da Presente Contratação é de: R$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais). VALOR TOTAL: R$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil reais). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31 de Dezembro 2021.

Perdizes MG, 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:A12E3366

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.278/2021 DE 21.12.21. "ALTERA O CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.228/20 QUE ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

LEI MUNICIPAL Nº 3.278/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.228/20 QUE ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou e eu Hamilton Resende Filho SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. O *caput* do art. 6 º da Lei Municipal nº 3.228/20 que estima receitas e fixa despesas para o exercício fiscal de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - ...
II - ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01º de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PEREIRA AQUINO
Secretário Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei 108/21 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:55B82B29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 454 / 2021 - ANGIOTOMOGRAFIA

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à realização de Exames Médicos Especializados.
Processo nº 454/2021
Contratado: CENTRO DE TOMOGRAFIA DE LAVRAS LTDA – CNPJ: 09.432.973/0001-74 – RUA MONSENHOR AURELIANO, 2 – CENTRO – LAVRAS / MG – CEP: 37.200-000
Objeto: EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS.
Valor da Aquisição: R$ 1.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX EM CARÁTER DE URGÊNCIA para manutenção das atividades da SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2021.

JÉFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:84484268

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 455 / 2021 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à SERVIÇOS MÉDICOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGIO DE URGÊNCIA.
Processo nº 455/2021:
Contratado: SÃO LUCAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 08.050.220/0001-31 – RUA MISSENO DE PÁDUA, 352 - CENTRO - LAVRAS/MG - CEP 37.200-000
Objeto: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA
Valor da Aquisição: R$ 8.000,00
CIRURGIA DE PROSTECTOMIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA para manutenção das atividades da SECRETARIA DE SAÚDE.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2021.

JÉFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B16817C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 100/2021. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 226/2021 - Pregão Presencial nº 100/2021 - objeto: Registro de preço para Prestação de serviços de retífica de motor com abertura dos envelopes às 10:30 hs do dia 06.01.2022. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:16416F01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 457 / 2021 - PROCEDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à SERVIÇOS MÉDICOS – PROCEDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA
Processo nº 457/2021:
Contratado: ENDOGASTRO LTDA – CNPJ: 02.662.135/0001-48 – RUA COSTA PEREIRA, 100 - CENTRO - LAVRAS/MG - CEP 37.200-000
Objeto: PROCEDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA
Valor da Aquisição: R$ 3.420,00
PROCEDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA PARA 10 PACIENTES para manutenção das atividades da SECRETARIA DE SAÚDE.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2021.

JÉFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:30B678C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.726/21 - EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DESPORTIVOS, ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 8.726/21, de 20 de dezembro de 2021.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DESPORTIVOS, ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do Cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DESPORTIVOS,** o **Sr. ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS,** em 16/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 20 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:CA888C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 8.727/21 - EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA, LECI MARIA SILVA FARIA.

PORTARIA n.º 8.727/21, de 20 de dezembro de 2021.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA, LECI MARIA SILVA FARIA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, do Cargo de Confiança de **Vice Diretora da E. M. Otaviano Alvarenga,** a **Sra. LECI MARIA SILVA FARIA,** em 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 20 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A5A71AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.728/21 - AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JHONATAN SOARES.

PORTARIA Nº 8.728/21, de 20 de dezembro de 2021.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JHONATAN SOARES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado por motivo de doença o Servidor Público Municipal **JHONATAN SOARES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14/12/2021, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 20 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B4ECD322

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.292/2021 - MARIA APARECIDA PEREIRA,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.292/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)
– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF nº 585.390.696-87, residente na Praça Joroastro Alvarenga, Centro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Auxiliar de Enfermagem, em substituição a servidora efetiva *Renata Carla Fernandes Moreira,* que se encontra de férias regulamentar.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **MARIA APARECIDA PEREIRA,** como Auxiliar de Enfermagem, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de duzentas e vinte (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00. (Um mil e cem reais) sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **06 de dezembro de 2021 a de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes, ou decisão judicial;

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial às Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 06 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B5D0E61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.307/2021/2021 - - FERNANDA PIMENTA BERTOLUCCI FONSECA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.307/2021/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, e do outro lado:

- FERNANDA PIMENTA BERTOLUCCI FONSECA, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF nº 078.124.466-89, residente na Rua *José A. Rodrigues, Vila Nova* – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Auxiliar de Enfermagem, em substituição a servidora efetiva *Lenir Aparecida Silva Rodrigues,* que se encontra em cargo de férias prêmio para se aposentar;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais n.º 1.927/97, e 2.010/99;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FERNANDA PIMENTA BERTOLUCCI FONSECA,** como Auxiliar de Enfermagem, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta), horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se **16 de dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial à pelas Leis municipais n.º 1.927/97, e 2.010/99**.**
2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 16 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA PIMENTA BERTOLUCCI FONSECA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A1A0F3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.303/2021 - TÁIS PACELLI FREIRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.303/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- TÁIS PACELLI FREIRE, brasileira, ocupante do cargo de,, Médica de PSF , portadora do CPF nº 139.186.656-82, residente na Rua: Joaquim Freire Carvalho, Vila Nova – Perdões/MG, neste, denominado **CONTRATADA** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Médica de PSF, em vaga existente substituição ao servidor efetivo *Marcelo Figueiredo Souza Costa,* que se encontra afastado de suas atividades,
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis Municipais n.º 2.469/06 , 2.642/10 e 2.880/14.
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04. ficha 163.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **TÁIS PACELLI FREIRE,** como Médica de PSF, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de 8 horas conforme art. n.º 8 da Lei Municipal 2.469/2006, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 11.281,13 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e treze centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **13 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022,** podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes, ou decisão judicial.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial as Leis Municipais n.º 2.469/06 , 2.642/10 e 2.880/14.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 13 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TÁIS PACELLI FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:27AA82FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
DECRETO 077/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Decreta Ponto Facultativo no Município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pescador, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que, o dia 25 de dezembro é comemorado o Natal, e que dia 30 de dezembro é Feriado Municipal (Emancipação Política do Município de Pescador);
CONSIDERANDO que, as atividades da Administração nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro serão prejudicadas em virtude destes feriados;
CONSIDERANDO a possibilidade desta medida proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe;
CONSIDERANDO que os Setores de Saúde, Limpeza Pública, Defesa Civil e outros que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação;
CONSIDERANDO o princípio da economia administrativa;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no Município de Pescador nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, sextas-feiras.**
Art. 2º - Fica também estabelecido que as repartições públicas municipais não funcionem nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2021, exceto os Serviços Essenciais de Limpeza Pública, Defesa Civil e Saúde (Emergências).
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquiva-se.

Pescador, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0CC19EA7

SETOR DE GABINETE
DECRETO N° 078 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de combate a pandemia da COVID-19 no Município de Pescador e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pescador/MG, **Geraldo Anastácio Jardim,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Boletins epidemiológicos municipais e regionais;
CONSIDERANDO a redução do número de casos suspeitos e confirmados da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, regional e estadual.

DECRETA:
Art. 1º - A partir do dia 22 de dezembro de 2021, está autorizado no Município de Pescador a realização eventos com música ao vivo, tipo voz e violão e shows, em bares e vias públicas, sem restrição na quantidade de público.
§ 1º- É obrigatório o uso de máscara por todos que estão participando do evento;
§ 2º - Nos eventos com utilização de mesas, fica obrigatório a disponibilização de álcool em gel, devendo estar disponível, no mínimo um recipiente por mesa;
§ **3º** - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a distribuição de álcool em gel.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pescador/MG, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:26DDFD18

SETOR DE GABINETE
DECRETO Nº: 079, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Pescador - MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de observar a Nota Técnica n° 25/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2021 de 25 de outubro de 2021 e Instituir Comitê Técnico de Politicas de Promoção da Equidade;
DECRETA:
Art. 1°. Fica criado e instalado o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, o qual se constitui de um espaço consultivo para a gestão municipal, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas à redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso à saúde integral.
Parágrafo único: O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade enviará semestralmente relatório com sugestões ao Prefeito Municipal sobre o objeto da sua constituição.
Art. 2°. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será formado por no mínimo um representante de cada seguimento, servidor público ou não:
I- Assistente Social
Il- Enfermeira
III - Fisioterapeuta
IV- Orientador Social
V- Psicólogo
VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

VII – Representa de algum seguimento da Sociedade Civil

Art. 3°. Ficam designados os seguintes servidores para composição do Comitê:
|- Francyane dos Santos Souto - Assistente Social
II- Marcos Antônio Gonçalves Izaguirres - Enfermeiro
III- Emanuelly do Nascimento Silva-Fisioterapeuta
IV – Laís Mirtes Pires dos Santos - Orientador Social
V - Josiany Rodrigues Ramos - Psicóloga
VI - Lilian Olímpia Rodrigues Miranda- Coordenadora de Serviços de Enfermagem (Rep. Secretaria de Saúde)
VII – Maria Aparecida de Oliveira - Representante da Sociedade Civil
Art. 4°. O Comitê Técnico de Politicas de Promoção da Equidade será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação do Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 5°. A cada período de 12 (doze) meses o Comitê deverá ser revisto e atualizado, com substituição de no mínimo 1/3 dos participantes.
Art. 7°. A inobservância deste Decreto desobriga o Prefeito Municipal de qualquer responsabilidade, haja vista a ausência de ciência, exceto no caso de ciência pessoal.
Art. 8°. A participação no Comitê e grupo de trabalho será considerada prestação de relevante serviço público, não havendo remuneração.
Art. 9°. O participante que for servidor público que não prestar as informações requisitadas ou der causa ao atraso injustificado poderá sofrer as sanções previstas no Estatuto do Servidor.
Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Pescador/MG, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador/MG

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:76E4B064

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – PROCESSO Nº 076/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – EDITAL CONSOLIDADO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E SEUS EFEITOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA – MG, com inscrição a partir do dia 23/12/2021, nos horários compreendidos entre 12h00min às 18h00min. Informações: licitação@piedadedepontenova.mg.gov.br

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:E950369C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 019/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº009/2020

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais constantes na tabela SUS ao município de Pirapora/MG. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO/HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação em favor do Instituto de Patologia Edine LTDA – CNPJ 28.433.003/0001-38; tudo conforme ata de julgamento. Pirapora/MG, 22/12/2021 –
ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:642BEA97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa RAMUTH & RAMUTH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.763.606/0002-38, com endereço na Avenida Pinto Cobra, nº: 110 – bairro Fátima I- CEP 37.550-000, Pouso Alegre/MG, um imóvel situado no Distrito Industrial deste Município: Rua dos Oitis, lote 18 (dezoito) da quadra 02 (dois), com área total de 6.259,60 metros quadrados, matrícula nº 69.888; tudo conforme avaliação que é parte integrante desta Lei.
§ 1° Fica o imóvel descrito no caput desafetado, passando à categoria de bem dominical, para a finalidade de doação à empresa RAMUTH & RAMUTH LTDA.
§ 2° A outorga da escritura dedoaçãode que trata o caput deste artigo dependerá do cumprimento, pela donatária, das obrigações legais aplicáveis e da apresentação de certidões negativas de débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
Art. 2º A referidadoaçãorege-se pelo disposto nos artigos seguintes desta Lei e pelas disposições da Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2005, e alterações.
Art. 3º Adoaçãodos imóveis a que se refere o art. 1º tem por finalidade específica viabilizar a expansão e construção um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado e fabricação de móveis com predominância em madeiras; aumento no número de empregos e incremento da arrecadação tributária, conforme protocolo de intenções, que é parte integrante desta Lei.
§ 1º A expansão e construção um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até o final de 2021.
§ 2º Sem prejuízo de outras obrigações contidas no protocolo de intenções, a empresa donatária também assume as seguintes obrigações, que constarão na escritura pública dedoação:
I - Fazer investimentos de R$ 10.580.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta mil reais) referentes à máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;
II - Gerar, no mínimo, 122 (cento e vinte e dois) empregos diretos até o ano de 2023;
III – atingir faturamento de R$15.000.000,00 (quinze milhões) em 2022, elevando esse número para R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) até 2023;
IV - Promover treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos seus processos industriais, de logística e de serviços conexos;
V - Permanecer no Município de Pouso Alegre pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de efetivo início das atividades que ensejaram os benefícios ora concedidos sob pena de reversão do imóvel;
VI - Criar ou incentivar projetos de conservação, preservação ou recuperação do meio-ambiente no Município; e
VII - Promover investimentos e projetos em educação, cultura, esporte e lazer no Município.
§ 3º Se as obrigações assumidas nesta Lei ou no protocolo de intenções não forem cumpridas pela donatária, o imóvel doado reverterá de imediato, ao Município de Pouso Alegre, sem direito à indenização ou direito de retenção em favor da donatária.
§ 4º Caso a impossibilidade de cumprir as obrigações não decorram de dolo ou culpa da donatária, e sendo inviável a readequação do Protocolo de Intenções, será a empresa indenizada pelas benfeitorias agregadas aos imóveis, mediante leilão público do bem, preferencialmente através de leiloeiro habilitado, devolvendo ao erário o valor da área doada, devidamente corrigido e, após, indenizando a empresa quanto ao valor das benfeitorias.
§ 5º No caso de reversão do imóvel, as obrigações ambientais decorrentes do uso do imóvel permanecem sendo de responsabilidade da donatária, sem prejuízo do dever de indenizar o Município por eventuais perdas e danos de qualquer natureza decorrentes do empreendimento.
Art. 4º Considerando a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei, até a o cumprimento de todos os encargos assumidos pela donatária o imóvel doado não poderá ser alienado ou dado em garantia, exceto se em garantia para a obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel.
Art. 5º A escritura dedoaçãodo imóvel descritos no caput será levada a registro pela donatária, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação desta Lei.
Art. 6º O imóvel doado pelo Município foi avaliado em R$1.016.809,84 (um milhão dezesseis mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação que é parte integrante desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:56688EB8

CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 151 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1°, alíneas "a" e "i", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 11, incisos XVII e XVIII, da Lei Municipal n° 5.881/2017, art. 67 da Lei Municipal n° 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, inscritas na dívida ativa do Município, para pagamento do débito ou sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.
A regularização do débito poderá ser realizada na Central de Atendimento localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, Centro, Pouso Alegre/MG.
Caso já tenha quitado o débito apontado, favor desconsiderar a presente notificação. Listagem de contribuintes:

Código do contribuinte: 12391
Nome: BROOKLYN BAR LTDA
Origem da dívida: MULTA DE POSTURA
Exercício: 2019
Valor: R$ 4.750,73 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)

Código do contribuinte: 2037073
Nome: COMERCIAL E IMOBILIARIA TRADICAO LTDA
Origem da dívida: MULTA DE POSTURA
Exercício: 2019, 2021
Valor: R$ 3.710,90 (três mil, setecentos e dez reais e noventa centavos)

Código do contribuinte: 18584
Nome: EDIVAN FAGUNDES MENDES 24 HORAS PARAISO
Origem da dívida: ISSQN AUTÔNOMO, ALVARÁ, MULTA DE POSTURA
Exercício: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

Valor: R$ 4.394,23 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)

Código do contribuinte: 1011873
Nome: JOSE BRAZ PEREIRA
Origem da dívida: IPTU, ISSQN AUTÔNOMO, ALVARÁ
Exercício: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 15.227,56 (quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Código do contribuinte: 1052335
Nome: JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 3.355,82 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Código do contribuinte: 1079416
Nome: JOSEFA COSTA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019
Valor: R$ 3.335,48 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Código do contribuinte: 2082094
Nome: JULIO CESAR RIBEIRO DA CUNHA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 3.704,05 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)

Código do contribuinte: 2083976
Nome: KENNERSON SALES SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 4.325,03 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e três centavos)

Código do contribuinte: 1052484
Nome: MARIA APARECIDA BERALDO (ESPÓLIO)
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais)

Código do contribuinte: 1070275
Nome: ODIVALDO DIONIZIO MARIANO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 3.580,78 (três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)

Código do contribuinte: 1067853
Nome: PRISCILA VERBENIA DE LIMA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019
Valor: R$ 3.479,30 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

Código do contribuinte: 2251922
Nome: REGINA GONCALVES MOTA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 3.986,40 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Código do contribuinte: 1040048
Nome: ROSANA PAPANDREA REZENDE
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 4.342,75 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Código do contribuinte: 1000349
Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2019, 2020
Valor: R$ 4.295,40 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

Código do contribuinte: 1075151
Nome: TEREZA DE JESUS SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 3.932,33 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)

Código do contribuinte: 1067982
Nome: THEREZINHA IZABEL
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2018, 2019
Valor: R$ 3.263,95 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Código do contribuinte: 1055808
Nome: WILSON RODRIGO SANTIAGO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
Valor: R$ 6.296,52 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Pouso Alegre/MG, 23 de dezembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:52AAF974

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CNPJ 01.080.759/0001-94 e o Município de Pouso Alegre/MG - CNPJ 18.675.983/0001-21 – Objeto: Cooperação mútua entre os convenentes, visando à manutenção do Consórcio, a prestação de serviços complementares de saúde, assessoria e a realização de consultas e exames complementares aos usuários do Município consorciado de Pouso Alegre/MG – Assinatura: 22/12/2021 – Vigência: 12 meses, a saber, 01/01/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:55074EDA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2021 - Processo administrativo nº 313/2021**– "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obra de reforma do almoxarifado da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo material, equipamentos e mão-de-obra."**.** A sessão pública será realizada no dia 11 (onze) de janeiro de 2022 as 09h00min. .O valor estimado é de R$ 32.594,88 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com planilha orçamentária .O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo e no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação". Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com -

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL.

Pouso Alegre 22/12/2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:B510A4BC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 28/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021 - Processo administrativo nº 311/2021– **"**Contratação de empresa para execução de infraestrutura de pátio operacional comum aos hangares a serem construídos no aeroporto regional de Pouso Alegre/MG."**.** A sessão pública será realizada no dia 12 (doze) de janeiro de 2022 as 09h00min. .O valor estimado é de R$ R$ 1.172.304,74 (um milhão, cento e setenta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), de acordo com planilha orçamentária .O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo e no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação". Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com -

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL.

Pouso Alegre 22/12/2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:93C1F3FA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2021 – Decorrência: Pregão Eletrônico nº 96/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR".** Data da assinatura: 09/11/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Valor: R$ 12.985,50 (doze mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos itens 09, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 36, 68, 76, 82,83, 105, 119 e 120.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:7525F98D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 29/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2021 - Processo administrativo nº 312/2021– **"**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obra de ampliação no bloco 02 da pré-escola municipal Monsenhor Mendonça."**.** A sessão pública será realizada no dia 14 (quatorze) de janeiro de 2022 as 09h00min. .O valor estimado é de R$ R$529.551,42 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos),.O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo e no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação". Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com -
VANESSA MORAES SKIELKA SILVA–
Presidente da CPL.

Pouso Alegre 22/12/2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:EDB15642

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 116/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS".** Data da assinatura: 16/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Valor: R$ 249.661,32 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), referente aos itens 12, 13, 18, 23, 28, 30, 36, 43, 46, 50, 53, 61, 68, 69, 78, 82, 83, 86, 87, 90, 94, 101, 102, 103, 105, 106, 109, 110, 111, 117, 125, 126, 127, 128, 130, 133, 136, 147 e 148.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:E8FD3896

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS PREGÃO ELETRÔNICO 101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 101/2021- Objeto: **"**Aquisição de brinquedos pedagógicos**"**. Contratada**: ATLÂNTICA DIDÁTICA & PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA**. Valor: R$ 125.853,00 (cento e vinte e cinco mil ,oitocentos e cinquenta e três reais Vencedora dos itens: 03,04,06,10,22,23,24,25,32,38,39,41,42,44,45,50,55,59,62,63,69,72,73,74,75 e 87 . Data da assinatura: 21/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 101/2021- Objeto: **"**Aquisição de brinquedos pedagógicos**"**. Contratada**: BATISTA & LEARDI COMÉRCIO E CONFECCÇÕES EIRELI**. Valor: R$ 38.944,45(trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)Vencedora dos itens: 07,09,26. Data da assinatura: 21/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 101/2021- Objeto: **"**Aquisição de brinquedos pedagógicos**"**. Contratada**: IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Valor: R$ 86.405,24 9 OITENTA E SEIS MIL,QUATROCENTO E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)Vencedora dos itens:15,18,27,28,29,30,56,60,65 E 66. Data da assinatura: 21/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária:
02.007.2041.0012.0365.0004..33.90.30.000000000000 Ficha 602
02.007.000.0012.0365.0004.2041.33390300000000000000.1012001 Ficha 516
02.007.000.0012.0361.0004.2051.33390300000000000000.1012001 Ficha 558
02.007.000.0012.0361.0004.2053.33390300000000000000.1472005 Ficha 585

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:41EBE6EC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO TP 24/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2021. Processo Administrativo nº 265/2021. Objeto: "Contratação de empresa (s) para execução de reforma dos telhados das unidades jardim Brasil, pão de açúcar e Belo Horizonte". o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura. assinado em 16/12/2021. Contratada: base forte engenharia ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Zilda de Barros franco, nº 95, bairro nova Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (cnpj/mf) sob o nº 10.342.765/0001-63, com inscrição estadual registrada sob nº 001.090.561.0016. valor total do contrato é de r$ 440.767,92 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo vencedora do lote ii - reforma da cobertura da unidade de saúde pão de açúcar, no valor de r$ 440.767,92 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos, conforme planilhas apresentadas, cuja dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: ficha 1847 - 02.011.000.0010.0301.0002.2620.3.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; ficha 1258 - 02.011.000.0010.0301.0002.2620.3.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; ficha 1060 - 02.011.000.0010.0122.0002.2151.3.33.9039.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. .

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2021.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:D4D23EF1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO ADESÃO A ATA 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021 - ADESÃO A ATA Nº 06/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Assinado em 17/12/2021. Contratada: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Jaraguá, nº 200, bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.604.122/0001-97, no valor total de R$ 5.342.837,92 (cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), o desconto ofertado pela contratada é de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento). Dotações Orçamentárias Ficha: 753 – dotação: 02.09.2060.0004.0122.0001.33390390 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 609 – dotação 02.007.2067.0012.0361.0004.333903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 528 – dotação - 02.007.2045.0012.0361.0004.333903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 525 – dotação - 02.007.2044.0012.0361.0004.333903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 581 – dotação 02.007.2052.0012.0122.0004.333903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 612 – dotação 02.007.2089.0012.0361.0004.333903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 348 – dotação 02.06.08.244.0009.2029.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 293 – dotação 02.06.08.244.0009.2013.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 1060 – dotação 02.11.2151.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 958 – dotação 02.11.2132.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 911 – dotação 02.11.2109.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 1888 – dotação 02.11.2139.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RINALDO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:9350B65F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 313/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021 - Processo Licitatório nº 321/2021 **– CONTRATO Nº 313/2021. OBJETO: "C**ontratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - Cisamesp, objetivando assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população do município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, na área de cirurgias eletivas**"**. Data de assinatura: 22/12/2021. CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP,** pessoa jurídica, sediada na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2200, bairro Jardim Canadá, CEP 37.558-750, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.080.759/0001-94, Valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Dotação Orçamentária: Ficha 1060 **-** 02.11..0010.0122.0002.2151.3.3.9039.00.1023000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:ABDD3EFC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 314/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRONICO Nº 136/2021 - **CONTRATO Nº 314/2021- "OBJETO: LOCAÇÃO E ISNTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A ZONA RURAL.** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (cento doze) meses a partir da assinatura. Assinatura em 22/12/2021. Contratada: DANITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 02.477.964/0001-50 / Valor: R$ 31.863,60 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária nº 02.10.0018.2095.3.3.90.39.00 – ficha 809.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:93D6553B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1721/2021

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a partir de 03/01/2022 o **Sr. GUSTAVO DOS SANTOS FARIA** para o cargo de Superintendente da Divisão de Licitação, símbolo SC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:67D8BCEF

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA NOS DIAS 24/12/2021 E 31/12/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a independência do Poder Legislativo plasmada no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO ser competência privativa da Câmara Municipal de Prata a organização dos serviços administrativos internos, com espeque no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica de Prata;
CONSIDERANDO que as ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias, com fulcro no art. 142, da Resolução nº 003/2004;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Prata nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021.

Art. 2º O servidor Augusto Faria de Morais ficará de plantão nas referidas datas, via telefone (034) 99150-1010, caso seja necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata, 22 de dezembro de 2021.

ARTUR BRUNO LEMES MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Prata

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:45C1B587

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DOS ENVELOPES DE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 380/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Prata – MG.

Julgamento da proposta comercial, utilizado a seguinte fórmula.
P = 100 x VNPDP

VNMPDP

Onde:

P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

EDUARDO COMUNICAÇÃO EIRELI,
P = 100 x 69 = **98,57 pontos**

70

INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP,
P = 100 x 70 = **100 pontos**

70

P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI e
P = 100 x 70 = **100 pontos**

70

SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA
P = 100 x 70 = **100 pontos**

70

Julgamento da classificação final, utilizado a seguinte fórmula.

NF = (NPT x 8,0) + (NPP x 2,0)

10
Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

Vencedora e classificada em primeiro lugar a empresa **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP,** sendo:
NF = (95,66 x 8,0) + (100 x 2,0) = 765,28 + 200 = **96,528 pontos**

10 10

Classificada em segundo lugar a empresa **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,** sendo:
NF = (72,83 x 8,0) + (100 x 2,0) = 582,64 + 200 = **78,264 pontos**

10 10

Classificada em terceiro lugar a empresa **SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA,** sendo:
NF = (69,17 x 8,0) + (100 x 2,0) = 553,36 + 200 = **75,336 pontos**

10 10

Classificada em quarto lugar a empresa **EDUARDO COMUNICAÇÃO EIRELI,** sendo:
NF = (63,83 x 8,0) + (98,57 x 2,0) = 510,64 + 197,14 = **70,778 pontos**

10 10

Data: 21/12/2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:F737C060

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
21/12/2021

Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2021, Processo Licitatório nº 451/2021 – Objeto: Contratação de profissionais com especialização em agronomia, técnico agrícola ou técnico em agropecuária para elaboração de Projetos de estruturação produtivo do crédito de instalação; em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 1043/21, entre o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria e o Município de Prata/MG. Credenciado: **BIANCA AGRESTA BAZILI RIBEIRO.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:CA5895CB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 344/2021.

Processo Licitatório nº 451/2021 – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº 024/2021.
Objeto: Contratação de profissionais com especialização em agronomia, técnico agrícola ou técnico em agropecuária para elaboração de Projetos de estruturação produtivo do crédito de instalação; em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 1043/21, entre o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria e o Município de Prata/MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada:

BIANCA AGRESTA BAZILI RIBEIRO
CPF: 113.975.656-75
Doc. Identidade: MG-17.914.723
PIS: 154.46814.84-7
- Contratação de Agrônomo / Técnico Agrícola / Técnico em Agropecuária
- Serviço referente ao KM rodado cobrado pelo profissional.

Vigência: 21/12/2021 até o termino da vigência do Acordo de Cooperação.
Data da assinatura: 21/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:01297817

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
20/12/2021

Processo Licitatório nº 455/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2021– Objeto: aquisição de mobiliários e equipamentos para as Unidades Escolares Ativas na Rede Municipal de Ensino, bem como para nova unidade a ser inaugurada no Bairro Jacarandá.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, às empresas **AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620,** vencedora para os itens nº: 05, 14 e 22, perfazendo o valor total de **R$ 23.475,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais); CONECTAMED - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** vencedora para os itens nº: 6, 7, 8, 10, 11 e 18, perfazendo o valor total de **R$71.953,00 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais); GOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – ME,** vencedora para o item nº: 23, perfazendo o valor total de **R$55.926,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais).** Perfazendo o valor total global de **R$151.354,00 (cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**; autorizando as despesas e a lavratura dos respectivos contratos.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:75D97745

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº: 341/2021, 342/2021 E 343/2021.

Processo Licitatório nº 455/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2021.
Objeto: aquisição de mobiliários e equipamentos para as Unidades Escolares Ativas na Rede Municipal de Ensino, bem como para nova unidade a ser inaugurada no Bairro Jacarandá.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratadas: **AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620,** vencedora para os itens nº: 05, 14 e 22, perfazendo o valor total de **R$ 23.475,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais); CONECTAMED - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** vencedora para os itens nº: 6, 7, 8, 10, 11 e 18, perfazendo o valor total de **R$71.953,00 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais); GOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – ME,** vencedora para o item nº: 23, perfazendo o valor total de **R$55.926,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais).**
Valor total global de **R$151.354,00 (cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais).**
Ficando **fracassados/desertos** os itens nº**: 1, 2, 3, 4, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 24.**
Vigência: 20/12/2021 até 31/12/2021.
Data da assinatura: 20/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:53E4AF68

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
21/12/2021

Processo Licitatório nº 448/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2021– Objeto: Contração de empresa especializada para aquisição de 02 Parques Infantis para atende as escolas Municipais: E. M. junto à Loja Maçônica União e Caridade e E. M. Professora Alice Bittencourt de Lima, conforme Plano de Trabalho através do Convenio de Saída nº 1261000171/2021/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Prata/MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, à empresa **KELTON DA SILVA GONÇALVES - ME,** vencedora para o item nº: 01, perfazendo o valor total de **R$112.866,66 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);** autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:43EC1EB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2021.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, Minas Gerais, Sr. Gaspar Carlos Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 05/2021, firmado com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a dezembro de 2022. Valor: R$ 199.994,00, (cento e noventa e nove mil, e novecentos e noventa e quatro reais).

Quartel Geral, 22/12/2021.

CIBELE ASSIS CAMPOS;
Presidente a CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:19081A76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 102/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, E INEXIGIBILIDADE FINCADAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para as aquisições mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previstos na Lei no art. 74, e 75, e ss. da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Quartel Geral,, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Quartel Geral sendo que a partir de 2022 será adotado os critérios de contratação por dispensa de licitação, e, inexigibilidade fincados na **LEI 14.133/2021**.
Art 3º- Na aplicação deste Decreto no tocante aos procedimentos de dispensa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º- Nos procedimentos de dispensa de licitação que tratam este Decreto serão observados todos os limites contidos no art.75, incisos I e II da lei 14.133/2021 no tocante a compras, e serviços devendo ser observado os limites previstos no § 1º incisos I e II do mesmo diploma legal;
Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
Art. 6º- Nos procedimentos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** serão observados os requisitos contidos no art. 74, incisos I, II, III alienas "a" a h", IV, IV § 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, incisos I a III da Lei Federal 14.133/2021;
Art. 7º- Nas contratações por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** mediante locação de imóveis devem ser observados os seguintes requisitos:

•
AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - **CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS** públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto através do Setor de Cadastros, e tributação do município podendo ser substituída pelo setor requisitante;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
Art. 7º- O procedimento de dispensa de licitação será instruído com todos os documentos contidos no art. 72, incisos I a VIII da lei federal 14.133/2021 sendo dispensável no caso de aquisição de
Art. 8º- Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
Art. 9º- A condução dos procedimentos de dispensa de licitação será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, e, pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a ser nomeada pelo prefeito municipal mediante Portaria;
Art. 10º- Poderá ser utilizado no procedimentos de dispensa, e inexigibilidade, o sistema de registros de preços na forma do art. 78, IV da lei federal 14.133/2021;
Art. 11º- É dispensável a formalização do processo de dispensa na forma do art. 72, incisos I a VII da lei federal 14.133/2021, bem como a análise jurídica, e, conforme entendimento do TCE/MG, na (**CONSULTA Nº 351135):**

•
Em contratações de baixo valor em até R$ 8.000,00, (oito mil reais) devendo ser realizado a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021 podendo ser adotado o manual de compras diretas do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005 caso haja necessidade;

•
Em casos de baixa complexidade da contratação a ser analisada pela administração pública podendo ser adotado o manual de compras do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005, caso haja necessidade;

•

A entrega imediata do bem cujo contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, ordem de serviço, de execução ou documento equivalente;

•

Nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças na forma do art. 75 § 7º da Lei de Federal 14.133/2021 em contratações em até R$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser realizada a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021, podendo ser adotado, **o SISTEMA DE COMPRA DIRETA,** bem como o manual de compras diretas do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005.

Art. 12º- É dispensada a **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 nas contratações nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme preconiza o art. 70, inciso III da lei federal 14.133/2021;
PARÁGRAFO ÚNICO- é também dispensada a apresentação **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 da nas aquisições de pequeno valor na forma estipulada por este Decreto.
Art. 13º- Nas contratações diretas por **INEXIGIBILIDADE ou por DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 14º- Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Quartel Geral, 22 de dezembro de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8042FDF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Nomeia pregoeiro, Presidente da comissão permanente de licitação e Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **QUARTEL GERAL-MG** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, que a continuidade administrativa exige o prosseguimento dos procedimentos licitatórios em curso, e a realização de outros em atendimento ao interesse público;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93 determina a alternância de ao menos um terço na composição da CPL, anualmente
RESOLVE:
Art: 1º Fica designada e assim constituída, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Quartel Geral-MG:
MEMBROS TITULARES:
a- **CIBELE ASSIS CAMPOS**; - Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira na forma da lei federal 10.520/2002, e Decreto municipal nº 01/2021;
b- **MARIA SOLANGE PEREIRA**,(membro), ocupante do cargo de auxiliar de serviço administrativo;
c- **SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS,** (membro), ocupante do cargo de auxiliar de serviço administrativo;
II- SUPLENTES:
a- Luciano Geraldo Teixeira
b- Voninho Alves da Silva
§ 1º- A servidora **CIBELE DE ASSIS CAMPOS** exercerá as funções de pregoeira, sem prejuízo de suas funções de membro da Comissão Permanente de Licitações.
§ 2º- Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações e do exercente das funções de pregoeiro, será devida a gratificação prevista no art. 18 da lei Complementar nº 22/2019, aplicando se à pregoeira o disposto no parágrafo único da citada legislação;
§ 3º- Ao membro suplente, somente será devida a gratificação prevista no art. 18 da Lei complementar nº 22/2019, em caso de substituição, sendo que a gratificação no período da substituição, não será devida ao titular substituído temporariamente.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022, e se encerra em 31/12/2022.

Quartel Geral, 22/12/2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:94D7EB35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021**."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designa-se o servidor **CIBELE ASSIS CAMPOS**, servidor efetivo municipal ocupante do cargo em comissão de diretor de licitações, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Quartel Geral/MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Designa-se os servidores **SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS,** ocupante do cargo de auxiliar de serviço administrativo **e MARIA SOLANGE PEREIRA,** ocupante do cargo de auxiliar de serviço administrativo para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.
Art. 3º- Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.
§ 2º O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 4º A presente portaria entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022 encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

Quartel Geral, 22 de dezembro de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:95C39F43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 096/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021

Processo Licitatório n ° 096/2021
Pregão Presencial n° 067/2021
Registro de Preço nº 067/2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 21 de dezembro de 2021, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 096/2021 – Pregão Presencial 067/2021 – Registro de Preço 067/2021, Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículos, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de:

ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A
CNPJ: 21.483.615/0001-96

Recreio, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:96165959

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

Decreta ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, por ocasião das festividades de Natal e Ano Novo.
Parágrafo único. Esta medida não obsta a convocação de servidores para realizarem serviços de urgência.
Art. 2º Ficam excluídos do artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais que não podem sofrer paralisação em suas atividades, em especial aqueles que estão inseridos nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus – COVID-19.
Parágrafo único. Caberá as chefias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de sua competência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:11E47E00

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da secretaria mencionada acima, para o cargo de PROFESSOR I, conforme quadro descritivo componente do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, os quais serão regidos pelas instruções contidas no Edital.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 07 de janeiro de 2.022 das08h00min às 12h00minna sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio n° 126, Centro, Recreio - MG. Aprova objetivaserá aplicada no dia12 janeiro de 2.022, às 17h00min, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 22 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7814630E

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da secretaria mencionada acima, para o cargo de Monitor Escolar da Educação Infantil, conforme quadro descritivo componente do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, os quais serão regidos pelas instruções contidas no Edital.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 07 de janeiro de 2.022 das08h00min às 12h00minna sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio n° 126, Centro, Recreio - MG. Aprova objetivaserá aplicada no dia12 janeiro de 2.022, às 17h00min, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 22 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:20AF2CE2

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da secretaria mencionada acima, para os cargos de Professor II (Geografia), Professor II (Ciências), Professor II (Ed. Física),

Professor II (História), Professor II (Artes), conforme quadro descritivo componente do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, os quais serão regidos pelas instruções contidas no Edital.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 07 de janeiro de 2.022 das08h00min às 12h00minna sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio n° 126, Centro, Recreio - MG. Aprova objetivaserá aplicada a todos os cargos no dia12 janeiro de 2.022, às 17h00min, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 22 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:572CB309

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da secretaria mencionada acima, para os cargos de Pedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo conforme quadro descritivo componente do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, os quais serão regidos pelas instruções contidas no Edital.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 07 de janeiro de 2.022 das08h00min às 12h00minna sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio n° 126, Centro, Recreio - MG. Aprova objetivaserá aplicada a todos os cargos no dia12 janeiro de 2.022, às 17h00min, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 22 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:84915687

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração em atendimento as demandas das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da secretaria mencionada acima, para o cargo de Motorista conforme quadro descritivo componente do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, os quais serão regidos pelas instruções contidas no Edital.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 07 de janeiro de 2.022 das08h00min às 12h00minna sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio n° 126, Centro, Recreio - MG. Aprova objetivaserá aplicada no dia12 janeiro de 2.022, às 17h00min, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 22 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:670B31EC

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 755, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

Nomeia comissão para realização de processo seletivo simplificado para provimento de cargo da Secretaria Municipal de Administração em atendimento as demandas das Secretarias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão para realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Maria José Lacerda Freitas Dorigo, matrícula funcional nº 493;
Luiza Silva Peixoto, matrícula funcional nº 1562 e
Rodrigo Franzoni Barbosa, matrícula funcional nº 2836.

Art. 2º A Comissão compete promover a realização do Processo Seletivo, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos, podendo solicitar assessoria de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Recreio.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 21 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:1DD7218B

SETOR JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECREIO-MG
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECREIO-MG
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos a base de substancia retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento as **Portarias SVS/MS n°344 de 12/05/98 e n° 06 de 29/01/99**.
Empresa: DROGARIA SOUZA E FILHO LTDA, CNPJ: 64.212.806/0001-26 - Endereço: Rua Ferreira Brito, n°38 – Bairro: Centro - Recreio – MG, CEP: 36.740-000 – Cadastro n°01/2021, Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Recreio, 21 de dezembro de 2021.

FELIPE MEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9964B643

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2021

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos - TSU, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nos artigos 32 e 379 da Lei Complementar n.º 142, de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos - TSU no exercício de 2022, fica estipulado para o dia 16 (dezesseis) de maio de 2022, em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento à vista.

§ 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, poderão ter seus valores parcelados em até 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em:

I - 1ª Parcela: 16/05/2022;

II - 2ª Parcela: 15/06/2022;

III - 3ª Parcela: 15/07/2022;

IV - 4ª Parcela: 15/08/2022;

V - 5ª Parcela: 15/09/2022;

VI - 6ª Parcela: 17/10/2022;

VII - 7ª Parcela: 16/11/2022.

§ 2º Cada uma das parcelas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo não poderão ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), levando-se em consideração o somatório dos valores dos tributos constantes da guia de recolhimento.

Art. 2º Os contribuintes do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos de 2022, poderão optar pelo pagamento integral em parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento até 16/05/2022.

Art. 3º Em se tratando de atraso no pagamento, após as datas acima estipuladas, o contribuinte perde o direito ao desconto por pagamento antecipado em cota única com vencimento para o dia 16/05/2022, podendo, todavia, optar pelo pagamento do imposto de forma parcelada, sendo que o vencimento da 1ª (primeira) parcela será para o dia 16/05/2022.

§ 1º Caso não seja concretizado o pagamento à vista, acarretará em correção monetária pré-fixada, a partir da 2ª (segunda) parcela, tendo como índice de reajuste a variação do IPCA.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros, multa e correção monetária, calculados até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e TSU do exercício de 2022, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0B2DD299

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/2021

Estabelece o valor por metro linear de testada a ser utilizado para determinação do cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nos artigos nº 235 e 236 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos de determinação do cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, fica estabelecido o valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) por metro linear de testada, calculado com base na tabela de tarifa B4b, vigente em novembro de 2021.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo servirá como base para o cálculo da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, no exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:57AC4351

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162/2021

Suspende a Campanha denominada IPTU Premiado, no exercício de 2021, e a premiação relacionada no Anexo Único do Decreto Municipal n° 016, de 09 de maio de 2018, que *"Dispõe sobre campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na Receita Pública Municipal e dá providências",* com o intuito de destinar os recursos que seriam gastos na Campanha para a Secretaria Municipal de Saúde promover o enfrentamento ao COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58 e

inciso VI do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

I - O Decreto Municipal n° 027/2020, que *"Declara situação de Emergência em Saúde Pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória - 1.5.1.1.0 - causada pelo agente novo Coronavírus, (COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no âmbito do município de Ribeirão das Neves"; e*

II - O Decreto Municipal n° 031/2020, que *"Dispõe sobre o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19)";*

III - O Decreto n° 145/2020, que "Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 031, de 07 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19".

III - Considerando o Decreto Municipal n° 069/2021, que *"Prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1° do Decreto n° 145/2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto n°031/2020, no âmbito do município de Ribeirão das Neves";*

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a Campanha denominada "IPTU Premiado", no exercício de 2021, e a premiação relacionada no Anexo Único do Decreto Municipal n° 016, de 09 de maio de 2018, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, declarada por meio do Decreto Municipal n° 027/2020 e do Estado de Calamidade Pública, decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19, reconhecido pelo Decreto Municipal n° 031/2020, e prorrogado pelo Decreto n° 145/2020 e pelo Decreto n° 069/2021, com o intuito de destinar os recursos que seriam gastos na Campanha para a Secretaria Municipal de Saúde promover o enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não suspende o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos - TSU, para o exercício de 2021, cujos prazos foram prorrogados conforme Decreto Municipal n° 048, de 14 de maio de 2021.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5F57B694

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS - PSS
EDITAL Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público o resultado: Convocação de Candidatos Aprovados, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS 22/12/2021		
CLASSIFICAÇÃO	**CARGO**	**NOME**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TAYLA ALVES DIAS MACHADO

Os candidatos deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, á Superintendência de Administração de Recursos Humanos, localizada a Rua Arthur José Alves, nº 61, Bairro Savassi, munidos de toda documentação exigida no Edital (xerox e original).

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:05CFC392

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018 - PROCESSO Nº 338/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 105/2018, Processo: n.º 338/2017.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CONTRATADA).

Objeto do aditivo: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir 12/12/2021. O preço global do presente Termo Aditivo é de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais) reajustado em percentual de 10,00% a ser pago em parcelas mensais e consecutivas de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) de acordo com os serviços executados.

Data: 12 de Dezembro de 2021.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:50C3E777

GERÊNCIA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 153/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
CONCORRÊNCIA Nº 153/2021
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da concorrência 153/2021, cujo objeto consiste na **cont. de emp. esp. em construção e instalação de Alambrado no campo de Futebol no Bairro Florença.** A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 25/01/2022 às 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:CB00B7EC

GERÊNCIA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 137/2021

CONCORRÊNCIA Nº 137/2021
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da Concorrência 137/2021, cujo objeto consiste na cont. de emp. Esp. Prestação de Serviços de Urbanização de Vias, compreendendo Fornecimento de Materiais nos Bairros Monte verde, Fazenda Castro e San Genaro no Município de Ribeirão das Neves/MG. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 27/01/2022 às 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:FADB773C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 043/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: Concorrência nº 043/2021
Nº PROCESSO: 025/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, COM PERSPETIVA DE 10 ANOS, VISANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.
EMPRESA VENCEDORA: TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, R$489.500,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

22 de Dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:500F7DEB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EXTRATOS DE DECISÕES 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS 2ª REUNIÃO DA CTSB (CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO) 3ª REUNIÃO DA CENR (CÂMARA ESPECIALIZADA DE NORMATIVA E RECURSAL) 3ª REUNIÃO DA CERA (CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL)

A Presidência do CODEMAS e de suas Câmaras Especializadas Normativa e Recursal - CENR, Câmara Técnica de Saneamento Básico - CTSB e de Regularização Ambiente - CERA, torna pública as decisões alcançadas na reunião ordinária realizada dia 16 de Dezembro 2021, no período de 09:00 às 11:45 horas na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves. Nesta reunião, os membros presentes da CTSB/CENR/CERA - CODEMAS decidiram:

09:00 às 09:30 DECISÕES CONJUNTAS da CENR, CTSB e CERA (PLENO):

APROVADA a inclusão em pauta das deliberações sobre as Revisão das condicionantes 10(dez),11(onze), 12(doze) e 13(treze) vinculadas à LUA nº 005/2019 e, correspondentemente, as condicionantes 03(três) e 04(quatro) vinculadas à AAM Nº 004/2019. Interessado: Brisas da Serra Incorporações SPE Ltda, CNPJ 30.977.365/0001-31. Processos: 11822/2018 e 6838/2019.

1)APROVADA a **prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente**. Comprovantes constantes no processo 12351/2018.

2)APROVADA a **prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico**. Comprovantes constantes no processo 502/2021.

09:30 às 10:00 DECISÕES da CENR:
3. APROVADAS:

a)**Deliberação Normativa CODEMAS nº 14/2021** que revoga a Deliberação Normativa COMDES nº 001 de 2006;

b)**Deliberação Normativa CODEMAS nº 15/2021** estabelece os parâmetros para a regularização ambiental de cemitérios no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências;

c)**Deliberação Normativa CODEMAS nº 16/2021** que revoga a Deliberação Normativa COMDES nº 001 de 2010.

09:30 às 11:45 DECISÕES da CERA:
4. REFERENDADA a **Autorização Ambiental Municipal** deferida pela Presidência do CODEMAS, regularizando, sob os aspectos ambientais, o **corte de 1 (uma) árvore imune.** A **AAM terá vigência de 06(seis) meses e foi vinculada aos cumprimento de condicionantes ambientais**, as quais também foram qualificadas no **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n° 051/21**, HOMOLOGADO na mesma ocasião. Localidade: Jardim Verona. Interessado: Rute Maria Alves Rodrigues, CPF 596.***.***.72. Processo Ambiental: 7045/2021.

5. DEFERIDA **Autorização Ambiental Municipal** que regulariza, sob os aspectos ambientais, o **corte de 1(uma) árvore imune (indivíduo 1) e a poda de 1(uma) árvore imune (indivíduo 2). A AAM terá vigência de 06(seis) meses e foi vinculada aos cumprimento de condicionantes ambientais,** as quais também foram qualificadas no **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n° 052/21**, HOMOLOGADO na mesma ocasião. Localidade: Bairro Sevilha B. Interessado: Leila de Fatima Cruz, CPF 049.***.***.25. Processo Ambiental: 6260/2021.

6. DEFERIDA a **Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo**, regularizando, sob os aspectos ambientais, a atividade de **moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3, classe 2**. A **LAS terá vigência de 10(dez) anos e foi vinculada ao cumprimento de condicionantes ambientais.** Localidade: Bairro Distrito Industrial João de Almeida. Interessado: NovoPack Indústria de Embalagens Ltda, CNPJ: 31.187.745/0001-3. Processo Ambiental: 12249/2019.

7. DEFERIDA **Autorização Ambiental Municipal,** que regulariza sob os aspectos ambientais, a i**ntervenção ambiental que afetará uma área de 0,0375 hectar (375m²), contida em áreas de preservação permanente** pertencentes aos imóveis matrícula 8420 e 49.078, com a finalidade de implantação de sistema de drenagem e de esgotamento sanitário da edificação multifamiliar residencial, licenciada no âmbito do processo 1748/2018. A **AAM terá vigência de 02(dois) anos e foi vinculada ao cumprimento de condicionantes ambientais,** as quais também foram qualificadas no **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 053/2021** HOMOLOGADO na mesma ocasião. Associadamente, DEFERIDA a **perda dos efeitos das condicionantes vinculadas a AAM nº 006/2018-2019** as quais se converteram nas medidas vinculadas à autorização aprovada nesta reunião. Localidade: Bairro São Pedro. Ribeirão das Neves/MG. Interessado: Emccamp Residencial S/A, CNPJ 19.403.252/0001-90.Processo Ambiental: 6304/2021.

8. DEFERIDA a **Autorização Ambiental Municipal** que regulariza sob os aspectos ambientais, a i**ntervenção ambiental que afetará uma área de 0,016043 hectar (160,43 m²), contida em área de preservação permanente** pertencente ao imóvel matrícula 9546, com finalidade de implantação de rede de drenagem de águas pluviais assessória a edificação multifamiliar residencial dispensada do licenciamento ambiental, devido ao seu porte. **A AAM terá vigência de 02(dois) anos e foi vinculada ao cumprimento de condicionantes ambientais.** Localidade: Bairro Vera Lúcia, Ribeirão das Neves/MG. Interessado: Top Lar Construções Ltda, CNPJ: 13.419.978/0001-34. Processo Ambiental: 5946/2021.

9. DEFERIDA a **perda dos efeitos das condicionantes vinculadas à execução da obras que motivariam as intervenções autorizadas através da AMM nº 011/2008**. Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, CNPJ 18.314.609/0001-09. Processo: 2225/2008.

10. DEFERIDA a **revisão das condicionantes 10(dez), 11(onze), 12(doze) e 13(treze)** vinculadas a **LUA nº 005/2019** e, correspondentemente, as condicionantes **03(três) e 04(quatro)**

vinculadas à **AAM nº 004/2019.** Interessado: Brisas da Serra Incorporações SPE Ltda, CNPJ 30.977.365/0001-31. Processos: 11822/2018 e 6838/2019.

Ribeirão das Neves, 17 de Dezembro de 2021.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Presidente da CTSB / CENR / CERA - CODEMAS-RN
Dezembro/2021

TERMOS HOMOLOGADOS

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº 051/2021.
Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 051/2021 celebrado entre Rute Maria Alves Rodrigues, CPF 596.***.***.72 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ribeirão das Neves-MG que tem por objeto a definição da compensação ambiental estabelecida pelo corte de 01 (um) indivíduo arbóreo adulto, de espécies nativas, imunes de corte, em bom estado fitossanitário, situados em imóvel localizado na Avenida Dr. Mário Cabaleiro, nº 1435, bairro Jardim Verona. Período de vigência do TCCA: 3(três) anos. Ribeirão das Neves, dezembro de 2021. Assinam pela SMMADS-RN: Leonardo Luiz Alves Martins; Pelo Compromitente: Rute Maria Alves Rodrigues. Processo Ambiental 7045/2021.
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº 052/2021.
Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 052/2021 celebrado entre Leila de Fatima Cruz, CPF 049.***.***.25 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ribeirão das Neves-MG que tem por objeto a definição da compensação ambiental estabelecida pelo corte de 01 (um) indivíduo arbóreo adulto, de espécies nativas, imunes de corte, em bom estado fitossanitário, situados em imóvel localizado na Rua Serro, nº 524, Bairro Sevilha B, Ribeirão das Neves – MG. Período de vigência do TCCA: 3(três) anos. Ribeirão das Neves, dezembro de 2021. Assinam pela SMMADS-RN: Leonardo Luiz Alves Martins; Pelo Compromitente Leila de Fatima Cruz. Processo Ambiental 6260/2021.
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº 053/2021.
Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 053/2021 celebrado entre a Emccamp Residencial S/A, CNPJ: 19.403.252/0001-905 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ribeirão das Neves-MG que tem o objetivo definir as medidas compensatórias estabelecidas pela intervenção ambiental que afetará uma área de 0,0375 hectar (375m²), contida em áreas de preservação permanente pertencentes aos imóveis matrícula 8420 e 49.078, bem como as circunstâncias como se dará o cumprimento destas medidas. Período de vigência do TCCA: 01 (um) ano. Ribeirão das Neves, dezembro de 2021. Assinam pela SMMADS-RN: Leonardo Luiz Alves Martins; Pelo Compromitente: Camila Quintão de Freitas. Processo Ambiental 6304/2021.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Presidente da CTSB / CENR / CERA - CODEMAS-RN
Dezembro/2021

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EA2051BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 218/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, e celebração de Atas de registro de Preços 114 e 115/2021, referente ao Pregão Eletrônico 130/2021.
Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Carnes.
EMPRESA VENCEDORA: BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI vencedora dos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 24 no valor total de R$5.163.868,10 (cinco milhões e cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).
PONTO DA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA vencedora dos itens1, 6, 11, 18, 22 e 23 no valor total de R$3.308.107,00 (três milhões e trezentos e oito mil e cento e sete reais).
Data da Assinatura: 15 de Dezembro de 2021.
Dolores Kícila Alves Carlos /Secretária Municipal De Educação.
Maria Gláucia Costa Brandão/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Rodrigo Augusto Rocha Vieira/ Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:2A47B8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N. 03/2021
COMUNICADO N. 02/2021

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/RN, através de deliberação em reunião plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar e tornar público o RESULTADO FINAL do Edital de Chamamento Público n. 03/2021 descrito neste comunicado, de acordo com o disposto na cláusula 12.1 do referido chamamento público. Não houve interposição de recursos.

Propostas classificadas:

Eixo: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Desenvolvimento e Aprimoramento do Potencial dos Alunos da Cidade dos Meninos	Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo	99
02	Polo Esportivo Cultural	Instituto de Capacitação e Ação Social O Grito	99
03	Praticatatum	Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo	95
04	Novos Talentos	Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Atalaia - FLAMBOALP	92
05	Trabalho Assistencial para o Mercado e Primeiro Emprego	Instituto Camará	85
06	ABMJovem – Educação, Trabalho e Cidadania	Associação Beneficente Menino Jesus	84

Proposta eliminada:

Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
Manhãs Culturais	Associação Cultura Cine Teatro Popular	43

Ribeirão das Neves, 17 de dezembro de 2021.

NEIDE MARIA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FDD8A0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
91A REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CMDCA – 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Iniciada às 10 horas pela presidente, sra. Neide Castro, contando uma história do Coral que havia uma pessoa que cobrava compromisso, determinação, horário, mas tudo no momento certo e com as pessoas certas para ouvir. Essa história foi para acalentar os corações dos representantes da sociedade civil que estavam desabafando cansaço, frustrações, com os órgãos públicos, que devido a tantas cobranças, consideram que não têm o retorno do órgão que exigem das instituições documentos que eles devem liberar para as mesmas. Neide Castro sugere uma Comissão junto ao Conselho para um diálogo com a Secretaria administrativa, Secretaria de Assistência e

Procuradoria-Geral do Município. Estarão presentes nessa comissão Sirlei Fernandes, Dulcinea Fernandes, Kelly Luciane, Glória Lisboa, Ordeval Junior, Gustavo Rocha e Neide Castro. Renata Bretas fez leitura da ata da reunião passada que foi aprovada por 09 votos a favor. Renata Bretas explica sobre os procedimentos da homologação do edital de Chamamento Público n.01/2021 e fala sobre os projetos. **Foi deliberada a homologação do resultado e do Edital de Chamamento Público CMDCA n. 01/2021 e, considerando o recurso disponível, o atendimento de todas propostas classificadas por 09 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção.** Ficou indefinida a data de convocação para apresentação dos documentos pelas Organizações da Sociedade Civil. Sobre a Comissão de Seleção Renata Bretas explica que no marco regulatório quem entra para concorrer ao edital não participa da comissão. Neide Castro fala da soberania da plenária. Ordeval Junior argumenta sobre a falta de comunicação da Comissão e a instituição no momento da avaliação, pois se o diálogo acontecer dá para a instituição corrigir, adaptar o projeto e ser reavaliado dentro do prazo. Duas instituições entregaram os documentos por e-mail para a eleição para o CMDCA - gestão 2021-2023, houve 07 votos contra a aceitação de documentos via e-mail, 01 voto a favor e 01 abstenção. A Comissão Organizadora do Processo de Eleição da Sociedade Civil se reunirá amanhã, dia 19 de novembro de 2021. Neide Castro fala sobre o manual do Conselho Tutelar como uma ferramenta de trabalho para o cotidiano dos conselheiros e de banners para divulgar o trabalho das instituições parceiras. A deliberação é que sejam adquiridos, utilizando o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a viabilização desse material no município. A plenária deliberou por 07 votos a favor e 01 abstenção. Renata Bretas agradece a presença do Senhor Adair Rodrigues da ASCOTON e da Gisele, técnica do CAPSi. Nada mais a tratar, a reunião plenária foi encerrada pela Presidente, Neide Castro. A ata, após aprovada, será assinada por mim e pela presidente deste Conselho.

SIRLEI PARREIRAS FERNANDES	*NEIDE CASTRO*
Conselheiras de Direitos do CMDCA	Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:15D2FEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA

Ata da octogésima oitava reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, realizada no dia quatro de novembro do ano dois mil e vinte um, no Centro de Convenções da Cidade Dos Meninos para tratar da pauta do dia encaminhada aos conselheiros com antecedência. O Sr. Edson Nunes acolheu a todos presentes e em seguida lê-se as atas das reuniões das plenárias do CMDCA. Ata 86ª aprovada por 09 votos a favor nenhum contra e nenhuma abstenção; ata 87ª, aprovada por 9 (nove) votos a favor, nenhum contra e uma abstenção, leitura da 88ª ata, aprovada por 08 (nove) votos a favor, nenhum voto contra e 02 (duas) abstenções. Dando prosseguimento à pauta, Renata Bretas convida a plenária a se apresentar já que temos pessoas novas na plenária do dia. Visitantes: Edna Angélica representando o Conselho Tutelar de Justinópolis, Celso Santos, Coordenador do CREAS; Joseane supervisora do Programa Criança Feliz; Miriam Cavalcante, supervisora do Programa Criança Feliz. Dando prosseguimento, Maria Aparecida Vilaboim. L. J. Vargas faz memória sobre uma comissão formada na plenária do mês de agosto para dialogar com a administração sobre a realidade dos atendidos pela APAE no município. Ficou pendente o repasse de informações pela Presidente da entidade ao grupo. Em seguida, dá-se a entrega do **Certificado de Registro e Inscrição do Programa** Criança Feliz em Ribeirão das Neves – MG; ao Serviço de Prestação de Serviços a Comunidade e o Liberdade Assistida (CREAS); Certificado de Renovação do Serviço de Acolhimento Institucional Acreditar no Amanhã. Dando prosseguimento, Renata Bretas discorre sobre o primeiro ponto de pauta do dia: liberação para abertura de processo administrativo e emissão de parecer jurídico de novo edital de chamamento público para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as Organizações da Sociedade Civil. Motivo: identificação de desconformidade com exigências / critérios de seleção e julgamento descritas no edital, invalidou a aprovação de 6 (seis) dos 08 (oitos) projetos selecionados. São eles: Artes e Ofícios Camará: Instituto Camará; Grito de Gol: Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – Cavanis; Ascoton, Cultura e Esporte: Associação de Moradores do Bairro Tony e Adjacências – ASCOTON; Crianças e Adolescentes Fortalecendo suas Trajetórias: Comunidade Kolping Rainha da Paz; Resgatando Valores: Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Atalaia – Flamboalp; AFETO – Acolhimento de Instituto Camará, Famílias para Encontros com Temática Orientada: Instituto Camará. As duas proposta aprovadas foram: ABMJ-Teen: Associação Beneficente Menino Jesus e Geração Videomaker: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo. A Secretaria sugeriu que fosse publicado um novo edital. Devido aos erros do procedimento do edital anterior, Renata Bretas sugere à plenária algumas alterações para ao próximo edital. São eles: quanto aos critérios de pontuação, o acréscimo do grau de atendimento insatisfatório (1,0) e não atendimento do critério 0 (zero) ponto e a informação: proposta eliminada. Renata Bretas diz que para a comissão trabalhar foi feito um formulário e diante do acontecido a mesma sugere alteração também no formulário, explicitando o parecer da proposta apresentada com um campo para marcar como aprovado ou reprovado, retirando as linhas destinadas a manifestação livre da comissão de seleção. Já no item 7.7 do edital, sugere acrescentar um ponto de esclarecimento, explicitando: será eliminada a proposta das alíneas “e”, “f” e “g”, em desacordo com o presente edital, que tiver pontuação inferior a 50 pontos apurados conforme quadros acima ou que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento. É proposto um novo Edital. Renata Bretas lembra que foi encaminhado para todos a minuta do edital e pergunta se todos leram o edital e se tem alguma observação. Enfatiza também que uma das exigências apontadas tem sido o Alvará de Funcionamento. Pede para que as instituições estejam atentas e monitorar os andamentos desta solicitação para que não fique parada a liberação de recurso. Oderval Junior pede a palavra, diz ter sido surpreendido quando chegou essa notícia sobre a avaliação e invalidação da proposta. Diz que no caso da ASCOTON não identificaram nenhuma incoerência no plano, diz que lhes foi apresentado o memorando da Procuradoria recomendando o cancelamento do projeto e até o momento não há nenhuma formalização definitiva. Diz que notificará a Procuradoria. Falando dos projetos do Instituto Camará, informa que a sua representante até o momento não recebeu nenhuma notificação, e perguntado à Renata Bretas sobre o critério de invalidação, pois o plano de trabalho foi elaborado por arquiteto e engenheiro. A presidente do Camará, Dulcinéa Fernandes, diz que sobre o Plano de Trabalho “Afeto” ela entende, contudo, em relação ao Artes e Ofícios não. O Plano foi aprovado em terceiro lugar e depois vem a notícia de invalidação, a instituição gostaria até de receber a manifestação oficial do caso em questão. Aparecida L. J. Vilaboim Vargas disse que a responsabilidade é de todos os conselheiros envolvidos e não da Secretária-Executiva. Kelly Luciane toma palavra e diz que o problema também é que a notícia é dada 1 ano após a entrega do plano de trabalho. A instituição diz que perderam na verdade duas oportunidades de apresentar o projeto, porque se tivesse dado a notícia no ano de 2020, a instituição poderia ter apresentado este projeto em 2021. Kelly Luciane diz que como conselheira sente que foi uma falta de respeito para com eles. A presidente da instituição diz que é um projeto de autocad, para colocar jovens carentes para trabalhar com algo tão relevante para sua formação. Infelizmente já tinha sido comunicado aos adolescentes sobre o projeto e a instituição teve que chamá-los e dizer que não será possível mais. Oderval Junior , diz que para o Camará legalmente continua aguardando o processo de pagamento do projeto, até então, não foi oficializado nada. Essa análise revista pela Procuradoria não fala nada em nosso Edital de desaprovação se levar um zero em algum critério de julgamento. De 2018 em diante inserimos no edital essa pontuação que se a comissão determinar que o projeto precisa ser melhorado a comissão remeteria à instituição para melhorar a proposta. Diz ser inaceitável, existe uma autorização para inviabilizar todo o processo e exige explicações da Procuradoria, pois não tem consistência. Oderval Junior diz que não está brigando por dinheiro, mas por todos os que estão envolvidos neste projeto e tinham esperança da continuidade. O Senhor Edson Nunes diz que este, não foi um prejuízo financeiro, mas um prejuízo

social, enfatiza que o Conselho trabalha, contudo, as tramitações em determinadas instâncias param. Diz ser uma falta de respeito para com todos. Beatriz Pereira toma a palavra e pergunta se na história do Conselho houve algum momento de algum Plano de Trabalho levou zero em algum critério e passou por este processo de desclassificação, Renata Bretas enfatiza que no último edital, a Procuradoria mudou bastante o edital, e que nesta mudança ela viu necessidade de criar um formulário, mas não foi o formulário a causa desse prejuízo. Beatriz Pereira toma a palavra e sugere que o Conselho se manifeste e solicita à Procuradoria passasse para um técnico voltar a avaliar os planos de trabalho reprovados para ter mais um olhar. Renata Bretas enfatiza que no edital em nenhum momento está explicito que zero em algum critério dê eliminação. Ela diz que acrescenta no novo edital pontos para deixar claro e não voltar acontecer com qualquer outra instituição o que aconteceu neste ano. Renata diz que solicitou um parecer dos projetos do Instituto Camará, contudo, não recebeu, porque as desconformidades entre os projetos foram comuns. Kelly Luciane pede que o Conselho seja sério como sempre foi, pede que em todas as comissões tenham Governo e Sociedade Civil nas Comissões e não só governo. Renata explica o porquê a comissão de seleção tem somente representatividade do Governo, já que existem critérios no marco regulatório que inviabilizam a sociedade civil participar de apresentação de projetos e, ao mesmo tempo, avaliar as propostas encaminhadas. Oderval diz que o Edital de 2018 que só receberam o recurso no ano de 2020, a análise da comissão, não havia análise advinda da Procuradoria quanto a isso, sendo assim, não entende o porquê disso agora. Renata Bretas toma a palavra e diz sobre em dar andamento ao novo edital, e coloca em votação da plenária. Nenhum voto favorável, todos foram contra ao novo edital. Qualquer avaliação só é justa se os critérios forem claros, e isso, não aconteceu neste edital. Dando prosseguimento, passa-se para o próximo ponto de pauta: Renata Bretas explica que fez uma pesquisa de como está a realidade dos Fundos Municipais em Minas Gerais, apenas 37 por cento estão em situação regular. Não havendo mais o que tratar, segue ao novo ponto de pauta: **Eleição para o CMDCA – Gestão 2021-2023** – Deliberação quanto ao Edital das Organizações da Sociedade Civil: Comissão Organizadora do processo de eleição: Adair Rodrigues (ASCOTON), Aline Marcondeli (Cidade dos Meninos), Maria Aparecida da Cruz (APAE), Paloma Cristina (Centro Cantinho Amigo), Renata Bretas (Secretaria Executiva do CMDCA), Vinicius Pereira (Secretaria-Executiva do CMDCA). Edital de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as Organizações da Sociedade Civil – 04/2021. O edital regulamenta o processo de escolha das organizações representativas da sociedade civil e posse de seus respectivos representantes, os quais serão conselheiros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves– MG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes. Da inscrição: Data: 11/11/2021 a 18/11/2021 (de segunda-feira a sexta-feira). Horário: de 09h as 12h e de 13h as 16 h. Local: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Do conhecimento do edital: antes de efetuar a inscrição, a organização representativa da sociedade civil que queira participar do processo de escolha deverá conhecer do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.– DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO– Data: 26 de novembro de 2021. Horário: 09h às10h. Local: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves – MG. OBS. O governo não participa dessa eleição, o voto é presencial, direto e secreto. O edital foi aprovado por 10 votos a favor, nenhuma abstenção, nenhum voto contra. Em seguida, Renata Bretas informa que houve uma formação para os conselheiros tutelares de uma semana em formato on-line sobre o **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**. Conselheiros de Ribeirão das Neves e Ibirité. SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania. Renata enfatiza que a participação dos conselheiros foi muito bacana, houve conselheiros que estavam de férias e mesmo assim participaram. Foram treinados uma pessoa da Secretaria de Desenvolvimento Social Virginia Moraes, Otávio Batista, Renata Bretas , Neide Castro e os Conselheiros Tutelares. Edna Angélica, Conselheira Tutelar, pontuou que foi positivo nesta formação que até os administrativos puderam participar da formação e sendo assim, terão condições de ajudar no cadastramento das instituições no SIPIA como escolas e outros. Renata discorre sobre a necessidade de as comissões agilizarem as pendências das comissões, tais como: Comissões temáticas: Comissão de Monitoramento e Avaliação. Membros: Andrea Pio, Eduardo do Carmo, Gustavo Rocha, Neide Castro, Otávio Batista. Pendências: visita de monitoramento à Associação Beneficente Menino Jesus, projeto Pré-Enem; visita a Comunidade Kolping Rainha da Paz, projeto Transformando Vidas; visita de monitoramento a Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo, projeto Jogos de Ontem e Jogos de Hoje. **Comissão de Registros e Inscrição de Programas:** membros: Maria Aparecida Vilaboim, Gustavo Rocha, Kelly Luciane, Leonardo Nascimento, Neide Castro, Oderval Junior e Otávio Batista. Pendências: visita ao Instituto Maranata; nova visita a Comunidade Kolping Nossa Senhora da Conceição; avaliação de solicitação de registro de duas Organizações da Sociedade Civil: Ação Social Arquidiocesana - Providens e Associação de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro e Adjacentes; renovação de registro da ASCOTON. Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar. Membros: Aline Marcondeli, Andréa Pio, Beatriz Pereira, Leonardo Alves, Maria Aparecida Vilaboim, Otávio Batista. Pendências: visita ao Conselho Tutelar Justinópolis. Renata Bretas diz ter estado na Secretaria na semana passada e veio a discussão sobre o gestor de parceria e ela refaz sua fala sobre a portaria e que não coloca Adenor Martina, Nozinho, como Gestor de Parceria e que, a princípio, existe um entendimento de que não temos um gestor definido. Ela traz essa questão só para esclarecer uma discussão interna. Oderval Junior faz uma chamada que dentro do marco regulatório esta pessoa de Gestor de Parceria é preciso que tenha conhecimento e disponibilidade para acompanhar os projetos. Renata Bretas diz que o Gestor de Parcerias é aquela figura que acompanha e dialoga com as instituições. A reunião deu término as onze horas. Nada mais a constar, eu, Beatriz Pereira de Jesus, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, e pelo Vice- Presidente do CMDCA.

BEATRIZ PEREIRA DE JESUS	***EDSON NUNES OLIVEIRA***
Secretária da Diretoria do CMDCA	Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:106A7D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 009/2021

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Comunidade Kolping Nossa Senhora da Conceição.**

Objeto: parceria para execução do Projeto **SEMEAR E COLHER** conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 037/2020

Valor do repasse: R$ 22.500,00

Vigência:06 (Meses), com início após o recebimento da 1º parcela do recurso.

Data da Assinatura: 22 de Dezembro de 2021

Processo Administrativo n.º 1821/2021

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1C86DC6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.129/2021

Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Rodeiro e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% *(setenta inteiros por cento)* dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal.

§ 1º O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º São considerados profissionais da educação básica os definidos na legislação federal, devendo estar em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Parágrafo único – É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º O complemento constitucional será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do complemento constitucional obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

§ 1º O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% *(setenta inteiros por cento)* previstos no inciso XI do art. 212–A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

§ 2º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:
I - licença gestante/maternidade;
II - licença à título de prêmio por assiduidade;
III - licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias no ano corrente;
IV - licença para tratar de assuntos particulares;
V - licença para atividade política;
VI - faltas injustificadas superior a 05 (cinco) dias no ano corrente.

§3º Os profissionais da educação básica receberão o abono proporcional ao tempo de exercício da função no ano corrente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Pessoal do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 6º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 7º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 8º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento das férias remuneradas dos profissionais da Educação Básica e o respeito 1/3 de Férias, a serem pagos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de dezembro de 221.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:8C28F733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 362/2021

Fixa os Preços Públicos para o Exercício Financeiro de 2022

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e no Código Tributário Municipal,
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado os valores dos preços públicos a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º Os preços públicos cobrados pelo Município são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único. A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "*caput*" deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 22 de dezembro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA

DISCRIMINAÇÃO Valor em Real (R$)

I – TARIFAS DE EXPEDIENTE:
1. Atestados, Declarações e Certidões:
A – Negativa de Tributos (Regularidade Fiscal) R$ 23,38
B – Certidão de Averbação R$ 39,38
C – Certidão de Cadastro R$ 28,14
D – Certidão de Contagem de Tempo R$ 47,82
E – Cópia de documentos (xerox) – (por folha) R$ 0,55
F – Aquisição de editais – (por folha) R$ 0,75
G – Nota Avulsa (vencimento 5 dias) R$ 7,50
H – Tarifa de revisão de lançamento de IPTU R$ 28,14
I – Certidão com valor venal R$ 28,14
J – Quaisquer outros, por lauda R$ 23,38
2. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins R$ 13,24
3. Segundas Vias (alvará, boletos, guitas, contra cheque e outros) R$ 16,74
4. Emissão de Documentos de Arrecadação (Expediente) R$ 16,74

II – TARIFAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:
1. Vistoria Ambiental R$ 59,26
2. Certidão de Regularidade Ambiental R$ 163,05
3. Corte de árvores R$ 248,65
4. Poda de árvores R$ 131,58
5. Plantio de Árvore na calçada – por árvore sem gradil R$ 53,19
6. Panfletagem – por dia R$ 53,19
7. Panfletagem – por semana R$ 106,37
8. Panfletagem – por mês R$ 214,36

III – TARIFAS DE SERVIÇOS OBRAS:
1. Remoção de Lixo – por viagem R$ 95,17
2. Roçada em Terrenos – m² R$ 0,95
3. Limpeza de Terrenos – m² R$ 1,17
4. Limpeza de meio fio por metro linear de testada R$ 8,53
5. Patrola (máximo de 8 horas) – por hora R$ 146,40
6. Retroescavadeira (máximo de 8 horas) – por hora R$ 123,73
7. Esteira (máximo de 8 horas) – por hora R$ 214,36
8. Pá carregadeira (máximo de 8 horas) – por hora R$ 146,40
9. Trator agrícola (máximo de 8 horas) – por hora R$ 106,30
10. Motoniveladora (máximo de 8 horas) – por hora R$ 195,93
11. Trator de Pneu (máximo de 8 horas) – por hora R$ 105,39
12. Caminhão Caçamba (máximo de 8 horas) – por hora R$ 136,84

IV – TARIFAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:
1. Transferência de Ponto de Táxi R$ 294,56
2. Pinturas em via pública R$ 116,78
3. Licença de Caçamba diária R$ 19,18
4. Licença de Caçamba mensal R$ 294,56
5. Multa diária caçamba R$ 235,28
6. Caçamba apreendida R$ 363,99
7. Declaração Transporte Escolar / Táxi R$ 29,62
8. Diretrizes trânsito/transportes para empreendimentos de impacto, seja para uso residencial, industrial ou comercial R$ 2.672,37
9. Diretrizes trânsito / transportes para conj. Hab. não definidos como de impacto R$ 673,72
10. Utilização de via pública R$ 67,96

V – USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:
1. Praças públicas – por mês R$ 102,14
2. Bancas de Jornais e Revistas (barracas) – por mês R$ 294,56

VI – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:
1. Numeração e renumeração de prédios e lotes em novos arrumamentos:
A – Pela numeração, além da placa R$ 102,14
B – Pela renumeração, além da placa R$ 102,14
2. Alinhamento e nivelamento em novos arrumamentos:
A – Alinhamento, por metro linear R$ 67,96
B – Nivelamento, por metro linear R$ 67,96
3. Numeração e renumeração de prédios e lotes:
A – Pela numeração, além da placa R$ 23,38
B – Pela renumeração, além da placa R$ 23,38
4. Alinhamento e nivelamento:
A – Alinhamento, por metro linear R$ 39,38
B – Nivelamento, por metro linear R$ 39,38
5. Ligação à Rede de Esgoto R$ 163,05

VII – APROVAÇÃO DE PROJETOS:
1. Construção (exceto galpão e telheiro):
A – Edificação com até 60 m2 R$ 67,96
B – Edificação acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 95,17
C – Edificação acima de 100 m2 R$ 102,14
2. Reconstrução (exceto galpão e telheiro):
A – Edificação com até 60 m2 R$ 67,96
B – Edificação acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 95,17
C – Edificação acima de 100 m2 R$ 102,14
3. Construção de galpão e telheiro:
A – Edificação com até 60 m2 R$ 102,14
B – Edificação acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 196,85
C – Edificação acima de 100 m2 R$ 294,56
4. Reconstrução de galpão e telheiro:
A – Edificação com até 60 m2 R$ 102,14
B – Edificação acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 196,85
C – Edificação acima de 100 m2 R$ 294,56
5. Arruamento e Loteamento:
A – Arruamento por metro linear de rua R$ 2,37
B – Loteamento, por lote R$ 102,14
C – Desmembramento/remembramento/unificação e usucapião, por lote
R$ 102,14

VIII – HABITE-SE:
1. Construção (exceto galpão e telheiro):
A – Construção com até 60 m2 R$ 67,96
B – Construção acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 95,17
C – Construção acima de 100 m2 R$ 102,14
2. Construção de galpão e telheiro:
A – Construção com até 60 m2 R$ 102,14
B – Construção acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 196,85
C – Construção acima de 100 m2 R$ 294,56
3. Reforma (exceto galpão e telheiro):
A – Reforma com até 60 m2 R$ 67,96
B – Reforma acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 95,17
C – Reforma acima de 100 m2 R$ 102,14
4. Reforma de galpão e telheiro:
A – Reforma com até 60 m2 R$ 102,14
B – Reforma acima de 60 m2 até 100 m2 R$ 196,85
C – Reforma o acima de 100 m2 R$ 294,56

IX – TARIFAS DE CEMITÉRIO:
1 – Inumação em sepultura rasa:
A – De adulto, por cinco anos R$ 155,38
B – De menores, por três anos R$ 155,38
2 – Inumação em carneiro:
A – De adulto, por cinco anos R$ 155,38
B – De menores, por três anos R$ 155,38
3 – Exumações:
A – Após cinco anos R$ 178,03
B – Antes de cinco anos R$ 178,03
4 – Diversos:
A – Abertura de sepultura, carneiro jazigo ou mausoléu, perpétuo para nova inumação
R$ 155,38
B – Entrada de ossada no cemitério R$ 93,23
C – Retirada de ossada do cemitério R$ 155,38
D – Remoção de ossada no interior do cemitério R$ 93,23
E – Emplacamento R$ 31,08
F – Ocupação de ossaria, por cinco anos R$ 93,23
G – Traslado R$ 93,23

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:E5D13650

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
LEI Nº 962 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 962 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Rubelita /MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rubelita, por seus representantes Legais, e eu OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.
§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:
garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Rubelita.
garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.
Art. 2º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rubelita/MG CMSBR, constituído por no mínimo 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, com as atribuições de:
estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Rubelita;
deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.
Art. 3º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:
recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Rubelita com recursos do FMSB;
subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Rubelita;
rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.
§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito**.**
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.
§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Rubelita, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria de Meio Ambiente;
Art. 4º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:
pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubelita/MG, 22 de Dezembro de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:B990B88C

GABINETE
LEI Nº 963 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 963 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE RUBELITA/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR. ESTA LEI RATIFICA, NOS TERMOS DA LEI 11.107, DE 06/04/05, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, BEM COMO O PRIMEIRO E SEGUNDO TERMO ADITIVO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO

ALTO RIO PARDO – COMAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rubelita, em nome do povo aprovou e eu, OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Rubelita, Estado de minas Gerais, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

§ 1º : Fica ratificado, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ALTO RIO PARDO – CIGRESARP, e as suas alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04 de dezembro de 2014.

§ 2º Atualização do Anexo I dos Empregos Públicos; criação do Conselho Fiscal; atualização dos Objetivos e áreas de Atuação, realização de Parceria Pública Privada – PPP, e Edição/Regulamentação de normas e regulamentos. Atualizações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de março de 2020.

Art. 2º. O CIGRESARP passará a ser designado como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, tornando-se um Consórcio Multifinalitário, com os objetivos além da prestação de serviços que tenham como consequência a melhoria das condições no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, prestar também atividades de planejamento, execução de gestão associada de serviços públicos nas áreas:

habitacional de interesse social;
infraestrutura urbana e rural;
fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
motomecanização;
Iluminação pública;
Educação;
cultura e turismo;
inspeção de produtos de origem animal;
Segurança pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Rubelita/MG, 22 de Dezembro de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:B1D2E123

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120/2019

Processo n.º 200/2019
Pregão n.º 75/2019
7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 92/2019.

Contratada: OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.231.266/0001-73

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para a construção do Terminal Turístico Rodoviário de Santa Bárbara e do Armazém Santa Bárbara.

Prazo: O prazo para prestação dos serviços fica prorrogado, após o término da vigência atual, vigorando até **30 de maio de 2022**.

Data assinatura: 20 de dezembro de 2021

Santa Bárbara, 22/12/2021

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário Interino de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
João Henrique Resende Giacomin
Código Identificador:E959C910

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

O Município de Santa Margarida, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, por intermédio da Pregoeira designada pela portaria n° 080/2021, torna público a presente RERRATIFICAÇÃO da data de entrega e abertura de envelopes ao Processo Licitatório n° 178/2021, Pregão Presencial 063/2021, tendo em vista o equívoco na digitação da data de entrega e abertura ao revés: A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 06/01/2022(quinta-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 06/01/2022 (quinta-feira), às 08h10min. O correto é: A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 11/01/2022(terça-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 11/01/2022 (terça-feira), às 08h10min.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:8327F46D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de tubos (manilhas), meios fios de concreto, anéis de concreto e bloquetes sextavados, com escopo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 23/12/2021; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br.*
A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 12/01/2022(quarta-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA**dos envelopes iniciará no dia 12/01/2022 (quarta-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:331C8E9D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo self service e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, na sede do município de Santa Margarida/MG e no distrito de Ribeirão de São Domingos.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 23/12/2021; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br.*
A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 13/01/2022(quinta-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA**dos envelopes iniciará no dia 13/01/2022 (quinta-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:8F213645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ MG- CONTRATADA: V E C TAVARES LTDA ME- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 53/2020 TOMADA DE PREÇOS :04/2020- OBJETO: PRORROGADO A VIGÊNCIA- TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 77/2020-
SANTANA DE CATAGUASES, 18 DE DEZEMBRO DE 2021-
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:7BDFCF9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, MG, considerando haver a Senhora presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2021, Registro de Preços equipamentos de informática em geral, **HOMOLOGAR** processo administrativo para que produza os efeitos legais e jurídicos, **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.089.441/0001-19, situada Av 21 de Dezembro, 882, Centro, Goiana- MG, valor R$ 293.500,50, **LUCAS C RUBEL- ME** , inscrita no CNPJ: 22.246.173/0001-27, Rua José Cleto, 57, centro, Sala 01, União da Vitória- Paraná, R$ 23.189,50, **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ: 28.823.781/0001-33, Av Comendador Freitas, 98, loja B, Centro, Muriaé- MG, 51.065,50, **HABITUS DIGITAL- COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.010.343/0001-14, Rua Paulo Costa Pereira, 26, jardim Veneza, Cornélio Procópio- PR, R$ 45.460,00-

Santana de Cataguases, MG, 20/12/2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:54F7FD36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/MG- CONTRATADA: CEPALAB LABORATORIOS LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº PROCESSO 31/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021- OBJETO: FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO DE SAR-COV-2 (VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NA TESTAGEM DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19. VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO TOTAL: R$ 7.500,00- REAJUSTI E QUANTIDADE- SANTANA DE CATAGUASES, 22 DE DEZEMBRO DE 2021- MARCOS ANTONIO FERREIRA- PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:7F79BB5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020 - Fica alterado, a partir do dia **20/12/2021,** o preço registrado para **os itens gasolina e etanol, Ata de Registro de Preços 142/2020, Pregão Registro de Preços 71/2020, PL 124/2020, passando o item gasolina ao valor de R$7,12 unitário e etanol ao valor de R$5,27 unitário,** a pedido do fornecedor registrado, **Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, 24.527.939/0001-77,** que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 142/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados. Santa Vitória, 23 de dezembro de 2021.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:A04A2DC3

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 080/2021 – Processo Licitatório nº 144/2021 Pregão Eletrônico RP nº 003/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Damião, Lizotti & CIA Ltda, CNPJ: 32.302.947/0001-43. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, para atendimento das necessidades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória/MG. Valor: R$43.328,00. Validade: 12 meses - de 16/12/2021 a 16/12/2022.
Município de Santa Vitória MG, em 23 de dezembro de 2021 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:6D961E71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

Processo Licitatório nº 062/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CYBERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 4.983,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e três reais). Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 2 (dois) meses contados da data de 31 de dezembro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:E8CB886D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2019

Processo Licitatório nº 062/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais). Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 2 (dois) meses contados da data de 31 de dezembro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:7B411E2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019

Processo Licitatório nº 054/2019, Pregão Presencial 024/2019. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MULTIFUNCIONAIS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses contados da data de 31 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:C8C73723

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 081/2021 – Pregão Presencial n.º 050/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X INFORMATICA.COM LTDA ME. Ata no valor Global de: R$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSINATURA: 23/09/2021 – VIGÊNCIA: 23/09/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de setembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:6B63CA39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 081/2021 – Pregão Presencial n.º 050/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X JOAO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791. Ata no valor Global de: R$ 86.325,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ASSINATURA: 23/09/2021 – VIGÊNCIA: 23/09/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de setembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:C421956B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 179/2021

Publicado no dia 22 de dezembro de 2021, edição:3161.
Onde se lê:

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 143/2021, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas **Arenna Informática e Distribuição Ltda** CNPJ 07.528.036/0001-91, no valor total de R$8.555,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **Mac Suprimentos e Mat. de Escritório Ltda** CNPJ 08.085.823/0001-79, no valor total de R$1.768,50 (um mil, setecentos

e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); **Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar** CNPJ 24.501.724/0001-87, no valor total de R$224.640,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais); **Comercial Office Minas Ltda** CNPJ 27.933.196/0001-23, no valor total de R$9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais); **Zirico Móveis Eireli** CNPJ 26.656.774/0001-69, no valor total de R$23.202,20 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e vinte centavos) e **ARJ Informática e Acessórios Eireli** CNPJ 27.379.480/0001-08, no valor total de R$36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Santo Antônio do Monte, 13 de dezembro de 2021.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Leia-se:

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 143/2021, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas **Arenna Informática e Distribuição Ltda** CNPJ 07.528.036/0001-91, no valor total de R$8.555,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **Mac Suprimentos e Mat. de Escritório Ltda** CNPJ 08.085.823/0001-79, no valor total de R$1.768,50 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); **Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar** CNPJ 24.501.724/0001-87, no valor total de R$224.640,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais); **Comercial Office Minas Ltda** CNPJ 27.933.196/0001-23, no valor total de R$9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais); **Zirico Móveis Eireli** CNPJ 26.656.774/0001-69, no valor total de R$23.202,20 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e vinte centavos); **ARJ Informática e Acessórios Eireli** CNPJ 27.379.480/0001-08, no valor total de R$36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e **Belaggio Commerce Importação e Exportação Ltda** CNPJ 12.990.434/0001-65, no valor total de 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Santo Antônio do Monte, 13 de dezembro de 2021.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:E5742826

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021

PROCESSO: 120/2021

MODALIDADE: Pregão N° 92/2021

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação do CEMEI Menino Jesus, CEMEI São Francisco de Assis e CEMEI Francisca Rosa Lacerda deste município.

ADITIVO: Fica acrescido ao valor da obra de reforma e ampliação do CEMEI Menino Jesus aproximadamente 36,20%, que corresponde a R$20.071,52 (vinte mil e setenta e um reais, e cinquenta e dois centavos), e o valor global da obra passa a ser de R$75.512,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais).

Santo Antônio do Monte, 22 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:0CC90BC4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 13/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2021

CREDENCIANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CREDENCIADO: Flavia Araújo Azevedo

OBJETO: Prestação de serviços de médico clínico geral na Unidade Básica de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

VALOR: De acordo com procedimentos listados no anexo V.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:45848427

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2021

CONVÊNIO Nº 03/2021

Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.505 de 25/10/2021, para repasse de subvenção com recursos próprios municipais.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para reforma e manutenção do prédio sede da Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, localizado à Av. Coronel Fraga, nº 486 – Bairro Bela Vista, neste município, mediante as cláusulas pactuadas no Convênio nº 03/2021 e na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.505 de 25/10/2021. A reforma e manutenção do prédio, cujo planejamento e execução é de total responsabilidade da Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, compreende os blocos 1 e 2, de um total de 6 blocos que compõe sua sede. Inclui a troca de pisos, revestimentos, reparos no telhado, paredes, reparos na rede elétrica, vidraçaria, pintura, troca de portas e janelas, conforme justificado no Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela organização de saúde anexados aos autos do presente processo.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2021 a 22 de dezembro de 2022.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 22 de janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Santo Antônio do Monte, 22 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:ED1B3978

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 005/2021

CONTRATO Nº 005/2021 Termo de Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Bem Público

PROCESSO Nº:174/2021

MODALIDADE: Concorrência nº 04/2021

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONCESSIONÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS - SICREDI SUL MINAS RS/MG, UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SANTO ANTÔNIO DO MONTE

OBJETO: Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Bem Público, para propaganda institucional no pontilhão sobre a Amâncio Bernardes, no número 700 aproximadamente, Bairro Centro em Santo Antônio do Monte/MG, onde passa a Linha Férrea Federal

VIGÊNCIA: 14/12/2018 a 31/12/2024

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:4C9B3751

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso II e V da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação da empresa ***JOSE MAFRA SONORIZACAO LTDA,*** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Santo Antonio, nº 170, Bairro: Centro, Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.382.830/0001-03, representado pelo sócio diretor FELIPE CHARLES DE OLIVEIRA MAFRA, portador da Cédula de Identidade nº. MG13785990, expedida pela Secretaria Segurança Publica do Estado do Minas Gerais, CPF sob o nº 076.202.386-46, para Festival de verão sendo feira a contração de 12 atrações musicais locais ou regionais para apresentação aos fins de semana na praça São Francisco de Assis. Valor: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:546D7562

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso II e V da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação da empresa ***DECIO JOSE DA SILVA 45467412604***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Fazenda Palmeiras, s/nº, Bairro: Zona Rural, Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.135.800/0001-97, representado pelo sócio diretor DECIO JOSE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 119846749IFPRJ, expedida pela Secretaria Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, CPF sob o nº 454.674.126-04, para a contração de 02 atrações musicais locais ou regionais para se apresentarem na virada do ano, que será feita na Praça São Francisco de Assis. Valor: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D292DB1A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos proprietários, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, em especial a **Pedro Alcântara Belan**, CPF 424.845.886-15, **Maria Angélica Leoni**, CPF 116.880.176-15, **Jaci Belan Filho**, CPF 587.867.326-68, **Marcilene Pereira dos Santos Belan**, CPF 998.162.616-34, **Vânia de Fátima Carvalho**, CPF 380.015.196-00, e **Jésus José Laviola**, CPF 136.799.296-68, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, procedimento nº 001/2021, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de "Bairro Pinheiro", com área total de terra equivalente a 90.908,00 m² (noventa mil, novecentos e oito metros quadrados), sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte: O núcleo supracitado possui um perímetro de 2.384,37 m (dois mil, trezentos e oitenta e quatro metros e trinta e sete centímetros), inicia junto ao vértice 1, com coordenadas U T M Este (X) 784.436,41 e Norte (Y) 7.698.599,67, confrontando com o Município de São Francisco do Glória através do córrego, e termina na extensão do vértice 215, localizado na Rua Raimundo Pereira Bahia, que segue até o vértice 1, no azimute de 23°37'54", na extensão de 27,97 m, confrontando com o Município de São Francisco do Glória. O perímetro supracitado confronta por seus diversos lados com o Município de São Francisco do Glória, através do córrego, com Jaci Belan Filho, através do córrego, com Pedro Alcântara Belan, através do córrego, com Jesus José Laviola, através da rua, com Pedro Alcântara Belan, através da cerca, com José Avelino da Silva, através da cerca, com Vânia de Fátima Carvalho, através da cerca, e com o Município de São Francisco do Glória através das Ruas Jacinto Antônio Bissiati e Raimundo Pereira Bahia.
Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que, não apresentada a discordância perante o Município de São Francisco do Glória-MG, localizado na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, São Francisco do Glória-MG, CEP 36.810-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura. Eu, Walace Ferreira Pedrosa, Prefeito Municipal, o conferi e assino. São Francisco do Glória-MG, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Marcia Cristila Laviola Mendes
Código Identificador:03AA65B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 133/2021 E 134/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ATAS N.º 133/2021 E 134/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2021. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS, BRINQUEDOS E PREMIAÇÕES PARA AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO do municipio de são gotardo/MG. CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$295.829,80 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA COM O VALOR GLOBAL DE R$252.236,59 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 13/12/2021. VIGÊNCIA: 08/12/2021 A 08/12/2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:818780F9

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELOS SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2021. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS, BRINQUEDOS E PREMIAÇÕES PARA AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO do municipio de são gotardo/MG. CONTRATADAS: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$295.829,80 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA COM O VALOR GLOBAL DE R$252.236,59 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2021.

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:BEC2721A

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELOS SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$57.580,90 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2021.

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:4B6C139B

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 145/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ATA N.º 145/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$57.580,90 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. VIGÊNCIA: 21/12/2021 A 21/12/2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita:

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:095E2898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2542 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente á distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS nas farmácias e demais unidades do Município de São Gotardo.

Parágrafo Único- A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha substituí-la, mediante os seguintes atos:
I- Fixação de listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família- ESF, nas Unidades Básicas de Saúde- UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria.
II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home Page.
III- Extrato de divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverão ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.
Art. 5º O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG, 21 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALVES CAMARGOS
Presidente

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:3029A98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVENIOS - TERMO DE COLABORAÇÃO 39/2021- ADESSG - AGENCIA PARA O DESENV. ESPORTIVO E SOCIAL DE SG

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 39/2021, entre a ADESSG e o Município de São Gotardo. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a ADESSG - Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros visando promover uma política de incentivo ao futebol, desde a escolinha básica até o avançado, cumprindo uma função social e elevando o nome da cidade de São Gotardo. A execução do presente Termo tem por finalidade a contribuição financeira para contratação de funcionários, professores (tático/físico), secretaria, zeladores, diarista, cozinheira, ajudante de limpeza, pedreiros, serventes, pintores, bilheteiros, seguranças, engenheiro civil (para aprovação de projeto do corpo de bombeiros), alunos e atletas; aluguel de locais para treinamento, mobilidade de transporte dos alunos e professores, compra de materiais esportivos, Kit de uniformes para os alunos bolsistas e para treinamento e jogos, custear viagens e inscrições dos atletas nas competições fora do município, materiais de limpeza e de escritório em geral, gêneros alimentícios para os atletas e toda comissão técnica, materiais gráficos, divulgação atraves de filmagens, fotos em TV, rádio e redes sociais, taxas de inscrições e arbitragens, aluguel de veículos e combustível para viagens para jogos e outras viagens, remédios, consultas médicas, exames, serviços odontológicos para o atleta, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho .
São Gotardo- MG, 15 de dezembro de 2021
Prefeito: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 25.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2.532/2021
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo.
CNPJ: 05.005.243/0001-36
Endereço: Rua Antônio José de Castro, n.º: 115, Centro, São Gotardo / MG
Objeto: É a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo para promover uma política de incentivo ao futebol, desde a escolinha básica até o avançado, cumprindo uma função social e elevando o nome da cidade de São Gotardo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Período: Exercício de 2021.
Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública Municipal e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, para promover uma política de incentivo ao futebol, desde a escolinha básica até o avançado, cumprindo uma função social e elevando o nome da cidade de São Gotardo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em atender as atividades desportivas educacionais e de alto rendimento.
Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar nos programas sociais desportivos.
Considerando que organização social ADESSG – Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo se encarregou de auxiliar no desporto municipal.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.532, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a ADESSG – Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para desenvolver ações na busca de atender ao desporto municipal, em especial futebol.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E0B1673F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Município de São Gotardo e pela Lei Municipal n° 2348/2019 e;

Considerando a necessidade de substituição de membro suplente representante da Cooperativa de Agronegócios do Cerrado Brasileiro Ltda. - COOPACER;

DECRETA:

Art. 1°. Fica designada como membro suplente para compor o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de São Gotardo, o sr. Denilson Dyones Alves.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:26834F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO Nº. 017/2021 - TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E O MUNICÍPIO DE MATUTINA

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:6646B868

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº062/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°044/2021

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Edital de Licitação nº 062/2021 – Processo Licitatório Nº 093/2021 – Pregão Eletrônico SRP n° 044/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item 01** que será aberto para ampla competitividade, objetivando **a Prestação de serviços de instalação e mudança de ar condicionado. Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, freezer, congelador e bebedouro,bem como a Aquisição de peças dos mesmos, para atender as necessidades das diversas secretarias, que compõe a esfera administrativa**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, as empresas: **EDSON DE PAULA SILVA 05037172667,** inscrita no CNPJ sob o nº: 21.483.440/0001-17. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$26.680,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS). MARLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA 14610157667,** inscrita no CNPJ sob o nº: 21.968.422/0001-25. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$43.060,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SESSENTA REAIS).** Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 21 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C9F8CBB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº062/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°044/2021

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 034 de 06 de janeiro de 2021, torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº062/2021 – Processo Licitatório nº093/2021 – Pregão Eletrônico SRP n°044/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item 01** que será aberto para ampla competitividade, objetivando **a Prestação de serviços de instalação e mudança de ar condicionado. Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, freezer, congelador e bebedouro,bem como a Aquisição de peças dos mesmos, para atender as necessidades das diversas secretarias, que compõe a esfera administrativa**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORAS: Ata de Registro de Preços nº181/2021 – EDSON DE PAULA SILVA 05037172667, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.483.440/0001-17. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$26.680,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ata de Registro de Preços nº182/2021 – MARLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA 14610157667, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.968.422/0001-25. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$43.060,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SESSENTA REAIS).**

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **21/12/2021 à 21/12/2022.**
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 21 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:EBEBD09B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº068/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°049/2021

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Edital de Licitação nº 068/2021 – Processo Licitatório Nº 102/2021 – Pregão Eletrônico SRP n° 049/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006**, com exceção dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 25, 29, 30 e 31, que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando o **Fornecimento e instalação**

de brinquedos pedagógicos (playgrounds e outros) para atender as necessidades das Escolas Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a empresa: **SOMA COMERCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: 09.152.032/0001-87. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 9.694.407,50 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 22 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4FA20E53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº068/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°049/2021

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 034 de 06 de janeiro de 2021, torna se público o extrato da Ata de Registro de Preços do Edital de Licitação nº068/2021 – Processo Licitatório nº102/2021 – Pregão Eletrônico SRP n°049/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006**, com exceção dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 25, 29, 30 e 31, que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando o **Fornecimento e instalação de brinquedos pedagógicos (playgrounds e outros)** para atender as necessidades das Escolas Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº183/2021 – SOMA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.152.032/0001-87. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 9.694.407,50 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **22/12/2021 à 22/12/2022.**
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 22 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F2DFFFF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.514 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 545.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

LEI MUNICIPAL Nº 3.514

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 545.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - GESTÃO DO SAAE
Sub-Unidade 00 - GESTÃO DO SAAE
6.01.00.04.122.0301.2.0123-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - - - -- - - R$81.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - -R$81.000,00
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$81.000,00
Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0328.2.0124-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - - - - - - - - - - -

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - -R$51.003,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - -R$545.000,00
Continua folha 03
LEI MUNICIPAL Nº 3.514
Folha 03
Total da Instituição 06 - - - - - - -- - R$545.000,00
Total Geral Anulado - - - - - - - - - R$545.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2021.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.101/2021
ARS/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9BF86CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 74 PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO, CONSTANTE NO § 8º, DO ART. 147, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 74

Prorroga o mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço, constante no § 8º, do art. 147, da Lei Complementar n.º 002/2011 e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de São Lourenço, na forma do § 8º do Art. 147 da Lei Complementar nº. 002/2011, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Em caso de vacância por motivo de falta, recusa, desistência e avaliação de desempenho insatisfatória, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar servidor público efetivo integrante do quadro de pessoal do Magistério que atenda as exigências dispostas no § 4º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 002/2011, para ocupar o cargo pelo período restante do mandato.

Art. 3º O Diretor e o Vice-Diretor, em exercício na escola, deverão apresentar e entregar ao Conselho Escolar, no final do presente exercício, relatório sobre a situação da escola e uma proposta de trabalho para o prazo prorrogado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2021.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 101/2021
ARS/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EF35DCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 73 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 2014, A FIM DE AUTORIZAR A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA QUE TENHAM POR BASE A LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE

LEI COMPLEMENTAR Nº 73

Altera a Lei Complementar nº. 004, de 2014, a fim de autorizar a designação de membro da Comissão Permanente de Licitações para conduzir os procedimentos de contratação direta que tenham por base a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce ao art. 33 da Lei Complementar nº. 004, de 2014 o §2º-A com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§2º - A. O Presidente de Câmara poderá designar membro da Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos de contratação direta que tenham por base as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual será denominado, neste caso, agente de contratação, servindo-se os demais membros da Comissão como integrantes de equipe de apoio, caso haja necessidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de dezembro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 99/2021
WJL/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F11B25BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.589 EXONERA DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

DECRETO Nº. 8.589

Exonera Diretor de Relações Institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. Daniel Donato Nunes** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretor de Relações Institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE"**, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de dezembro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:377FEA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.092 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.092

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a montagem de venda de alimentação e bebida; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 57.957, de 13/12/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através do despacho datado de 13/12/2021; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **CLÓVIS APARECIDO NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.032.221 e inscrito no CPF sob o nº. 237.797.646-87, residente à Rua Eugênio Bacci, 158, Federal, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do espaço do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para montagem de barraca de alimentação e bebidas, nos dias 13 a 21 de dezembro de 2021, de 17h00min às 21h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º O evento será realizado com intuito de apoiar o trabalhador autônomo com a retomada dos eventos sociais, fomentando a economia local, proporcionando aos alunos e familiares a possibilidade de aquisição de alimentação e bebidas no local em que será realizada a solenidade de formatura das escolas municipais, o que justifica o interesse público e, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.092
Folha 02

§2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2697201A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.596 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DOMINICAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM FUNÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 8.596

Dispõe sobre a transferência de data para a realização da Feira Livre Dominical, em caráter excepcional, em função das comemorações de Natal e Ano Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX e XXII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG sob o nº. 57.734, em

06/12/2021, pelos feirantes participantes da feira livre dominical realizada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a transferência de data para a realização da feira livre dominical, em caráter excepcional, em função das comemorações de Natal e Ano Novo, conforme se segue:

I – do dia 26/12/2021 (domingo) para o dia 24/12/2021 (sexta-feira);
II – do dia 02/01/2022 (domingo) para o dia 31/12/2021 (sexta-feira).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2021.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS/CMV

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:18F6621B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4823

LEI MUNICIPAL Nº 4823
PROJETO DE LEI Nº 5209

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui diretrizes para a implementação e a operacionalização da logística reversa em São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou outra destinação final ambiental adequada, na forma estabelecida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único – O sistema de logística reversa de que trata essa lei deverá preferencialmente implementado por meio de entidade representativa do setor empresarial, contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

Art. 3º Ficam autorizados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, fabricantes, importadores e comerciantes de:

• Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

• Pilhas e baterias;

• Pneus;

• Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

• Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

• Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

§ 1º - Para a implementação do sistema de logística reversa de que trata esta lei, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem:

• Implantar procedimentos de compra de produtos e embalagens usados, priorizando cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, unidades de processamento e triagem de materiais recicláveis;

• Estabelecer formas de recepção, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada desses produtos e resíduos, visando garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;

• Promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e aos impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos e sobre os benefícios da reciclagem e da disposição final adequada dos resíduos;

• Priorizar, no sistema de gerenciamento dos produtos sujeitos à logística reversa, parcerias com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização dos produtos sujeitos à logística reversa, deverão instalar pontos para o recebimento dos resíduos devolvidos pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes e importadores, que ficarão responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada, respeitando-se as vedações estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:4376D74C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2631

PORTARIA Nº 2631

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2021, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0719/2021, BEM COMO SUA EXECUÇÃO".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal efetivou contrato destinado à prestação de serviços de reforma do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Prof.º José Carlos Maldi, conforme Processo Administrativo nº 0719/2021, na modalidade Concorrência Pública sob o nº 002/2021**;**
CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dever da administração pública municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) Sr. **Lucas Cândido de Oliveira –** Matrícula 6749 – Secretário Municipal de Educação, como gestor do Contrato;

b) Sr. **José Maria Soares** - Matrícula nº 6573 - Engenheiro Civil, e, Sra. **Cynthia Montans Gonçalves** – Matrícula 6583 – Arquiteta e Urbanista, responsável(eis) por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93;

c) Sr. **Gilson Pedroso da Silva –** Matrícula 889 – Agente Administrativo IV, e/ou, Sr. **Daniel Faria da Silva –** Matrícula 839 – Agente Administrativo III, responsável(eis) por gerenciar e fiscalizar todas as obrigações da Contratada, previstas no contrato administrativo, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

Art. 2º Compete ainda ao(s) servidor(es) designado(s) na alínea "b" do artigo 1º:

I – Acompanhar todas as etapas de execução, atestar os boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV – Comunicar ao Gestor do Contrato e à Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa à contratada ou rescisão contratual;

Art. 3º A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.
Art. 4º Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados deverão ser anexados às respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08.12.2021 (data da ordem de serviços).

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:2B29551A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 056/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 056/2021. Processo Administrativo nº 1244/21. Registro de Preços nº 038/2021. Objeto: Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa e eventual contratação de prestador de serviços objetivando a locação de equipamentos BIPAP (BI-level Positive Airway Pressure – Pressão positiva em vias aéreas a dois níveis), destinados aos pacientes deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com livre participação. **Vigência: 23 de Dezembro de 2021 a 22 de Dezembro de 2022**. Empresa Registrada: CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, no valor total estimado de R$150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:AEEC792B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato do Contrato Administrativo nº 149/21. Pregão Presencial nº 056/2021. Processo Administrativo nº 1244/21. Registro de Preços nº 038/2021. Objeto: Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa e eventual contratação de prestador de serviços objetivando a locação de equipamentos BIPAP (BI-level Positive Airway Pressure – Pressão positiva em vias aéreas a dois níveis), destinados aos pacientes deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com livre participação. **Vigência: 23 de Dezembro de 2021 a 22 de Dezembro de 2022**. Empresa Contratada: CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, no valor total estimado de R$150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito –

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:D0F6FAAF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 070/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 070/2021. Processo Administrativo nº 1404/21. Registro de Preços nº 049/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DESTINADO ÀS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; COM ENTREGA PARCELADA, COM ITEM EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI, ITENS DE COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI E ITENS DE COTA RESERVADA PARA LIVRE PARTICIPAÇÃO. **Vigência: 23 de Dezembro de 2021 a 22 de Dezembro de 2022**.

Empresas Registradas: AUTOMATIZA BRASIL LTDA ME; PÁDUA E PIMENTA INFORMÁTICA SOCIEDADE LTDA e PANTANAL INFORMÁTICA LTDA, valor total estimado do processo: R$804.260,00 (oitocentos e quatro mil duzentos e sessenta reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:0CEE35F4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PREGÃO Nº 070/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato dos Contratos Administrativos. Pregão Presencial nº 070/2021. Processo Administrativo nº 1404/21. Registro de Preços nº 049/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DESTINADO ÀS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; COM ENTREGA PARCELADA, COM ITEM EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI, ITENS DE COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI E ITENS DE COTA RESERVADA PARA LIVRE PARTICIPAÇÃO. **Vigência: 23 de Dezembro de 2021 a 22 de Dezembro de 2022**. Empresas Contratadas: Contrato nº 146/21: AUTOMATIZA BRASIL LTDA ME, valor estimado de R$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais); Contrato nº 147/21: PÁDUA E PIMENTA INFORMÁTICA SOCIEDADE LTDA, valor estimado de R$ 111.450,00 (cento e onze mil quatrocentos e cinquenta reais); Contrato nº 148/21: PANTANAL INFORMÁTICA LTDA, valor estimado de R$ 812.600,00 (oitocentos e doze mil e seiscentos reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:F088EA99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
DISPENSA

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 157/2021, Dispensa n° 071/2021, tendo como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de eletrodoméstico para o Departamento de Educação Municipal de São Tomé das Letras. VGA COMERCIAL E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 17.309.217/0001-80. No valor de R$ 14.031,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:0710D1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
DISPENSA

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 158/2021, Dispensa n° 072/2021, tendo como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de (1) um Fogão Industrial e (2) dois armários de Aço, para o Departamento de Educação Municipal de São Tomé das Letras C&N MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, CNPJ: 10.842.829/0001-95. No valor de R$ 11.190,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:93BCCF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
INEXIGIBILIDADE

O Município de São Tomé das Letras toma público o resultado do PAL n° 159/2021, Inexigibilidade n° 009/2021, tendo como objeto Contratação da Orquestra de Sopro dos Anjos, da Associação Cultural de Perdões. A orquestra irá de se apresentação na comemoração natalina, organizada pelo Departamento de Cultura. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PERDÕES. CNPJ 15.010.043/0001-25, no valor de RS 500,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:D3AE9BFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

ONDE SE LÊ:

Contrato nº. 029/2021

LEIA-SE:

Contrato nº. 030/2021

Processo nº. 034/2021
Dispensa nº. 016/2021
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSUTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira.

Contratado: MARCELO DE MATOS - CI 161565/D CREA-MG.
Representante Legal: Marcelo de Matos.

Valor do Contrato: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para um período de 4 (quatro) meses.

Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.
Vigência: 23/02/2021 a 30/06/2021.

Senador Cortes, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:7CEE8D9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos por meio da implantação de sistema integrado via web, em tempo real **PROCESSO LICITATÓRIO N°:**073/2020
MODALIDADE ADESÃO N°:005/2020
CONTRATO N°:049/2020

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

DATA DE ASSINATURA:21/12/2021
VIGÊNCIA: 31/12/2022

Serra Azul de Minas/MG 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:26A00772

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: DN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GRANITO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG **PROCESSO LICITATÓRIO N°:**0038/2020
MODALIDADE TP N°:002/2020
CONTRATO N°:036/2020

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021
VIGÊNCIA: 28/02/2022

Serra Azul de Minas/MG 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:349DDB71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Ratificação. Inexigibilidade de licitação n.º 16/2021. O Prefeito Municipal torna público que ratificou o Processo nº. 200/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de Sistema de Ensino Aprende Brasil, para atender o departamento de educação. Valor: R$ 321.060,00.

Serrania, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B954B268

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo n.º 200/2021. Inexigibilidade n.º 16/2021. Objeto: contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de Sistema de Ensino Aprende Brasil, para atender o departamento de educação. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame e resolve homologar o procedimento e adjudica o objeto à empresa: Editora Aprende Brasil Ltda CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33. Valor R$ 321.060,00.

Serrania, 22 de dezembro de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:EBF151A3

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO ADITIVO DE CONVENIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 2º termo aditivo ao Termo de fomento nº 04/2021. Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2021. Partes: Município De Serrania CNPJ 18.243.261/0001-06 e Lar São Vicente De Paulo CNPJ nº 24.970.410/0001-23. I - Objeto: Formalização de termo de fomento para o acolhimento Institucional de pessoas em Estado de Vulnerabilidade. II - Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014. III - Justificativa: Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Serrania-MG, sendo inexigível o chamamento. Valor R$ 30.000,00. Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2021.

Serrania/MG, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:09FF1FD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 106/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no processo sob o Nº 106/2021, na modalidade de Pregão Presencial Nº 053/2021, Constitui objeto da presente licitação, a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL**

EDUCACIONAL INTERATIVA PARA APRIMORAMENTO DE PRATICA PEDAGÓGICA DESENVOLVEDORA DE HABILIDADES MOTORAS, LÓGICAS DE ATENÇÃO, PERCEPÇÃO E MEMÓRIA EM PROL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - MG, e tudo mais contido em seus Anexos, conforme descrito neste Edital, **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais, conforme norteia o Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

Empresa Contratada:
ANGELA MARIA POLITO VENANCIO
CNPJ: 36.878.939/0001-09

Valor Total de R$ 266.370,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta reais)

Simão Pereira, 22 de Dezembro de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:DD62C8F8

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2021

AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Termo Aditivo ao Contrato 025/2021
Número	Segundo
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	Ene Comercio e Transporte LTDA - EPP
Objeto	Acréscimo de Item
Fundamento	Art 57 § 1º inciso II da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	Inalterada
Prazo	Inalterado
Valor	R$: 12.286,63 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)
Data de assinatura	22 de dezembro de 2021
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	**Jose Gonçalves Fontes Neto**, Representante Legal

Simão Pereira, 22 de dezembro de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:50D17B56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 085/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 085/2021. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Extrato do Contrato nº. 085/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição de 20/12/2021, página 150. **Onde se lê: Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 085/2020**. **Leia-se: Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 085/2021**. Ficam mantidos os demais termos da publicação.

Teófilo Otoni, 17/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8BE7B08D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 114/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 114/2021 – Data da Sessão: 01/12/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender liminares judiciais. Empresas Vencedoras: **ALESSANDRO REZENDE SANTOS & CIA LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$376.890,66; **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE RODUTOS HOSPITALARES LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$45.289,00; **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$944.427,10; **ELFA MEDICAMENTOS S.A** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$17.243,55 e **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$8.000,00. Teófilo Otoni/MG, 22/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:25AC7440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 119/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 119/2021 – Data da Sessão: 20/12/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de café e frutíferas para atender as demandas do Projeto Frutifica Teó. Empresas Vencedoras: **AGRO TD + COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI** *foi considerada vencedora do item conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$227.885,00 e **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP** *foi considerada vencedora do item conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$108.282,00.

Teófilo Otoni/MG, 22/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6091123A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 121/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 121/2021 – Data da Sessão: 16/12/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático escolar inclusivo, para desenvolvimento de atividades educacionais nas unidades de ensino - educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino. Empresa Vencedora:

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA *foi considerada vencedora do item conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$10.110,00.

Teófilo Otoni/MG, 22/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:03C0EB31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2019 - **Contratante**: **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG** – **Contratada**: **APJ – APRENDER PRODUZIR JUNTOS DE TEÓFILO OTONI. Referência**: Dispensa nº 012/2019 – **Data da Assinatura**: 18/11/2021. **Do Objeto**: O presente Termo tem como objeto **o aditamento de prazo ao Contrato nº 102/2019**. **Do PRAZO**: 12 (dose) meses, contado a partir do dia 20/11/2021. Teófilo Otoni-MG. Katiane Emanuele Lemos Neto – Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2A8D3B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM Nº 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM Nº 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA - Referência:** Pregão Eletrônico nº 076/2021. **Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o cancelamento do item nº 06 da Ata De Registro De Preços Nº 065/2021. **Da Ata de Registro de Preços:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG**". **Da Data de Assinatura:** 09/12/2021. Teófilo Otoni –

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F1244FC4

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.612

LEI MUNICIPAL Nº 7.612

"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção social ao Grupo Cultural VIVA VOZ com sede no Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Grupo Cultural "VIVA VOZ" de Teófilo Otoni, inscrito no CNPJ nº 08.872.739/0001-03, em apoio às suas atividades institucionais desenvolvidas pelo mesmo, em especial, visando aquisição de veículo tipo VAN para transporte de seus componentes aos eventos culturais que participarem.
Art. 2º. A concessão da subvenção à associação cultural de que trata a presente lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão de demais subvenções autorizadas por leis específicas.
Art. 3º - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Teófilo Otoni MG, 22 de Dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:3F2FA4A9

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.614

LEI MUNICIPAL Nº 7.614

Institui a Política Municipal de Saúde Única no Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE ÚNICA

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Saúde Única, de modo a traduzir a união indissociável entre a saúde humana, animal e ambiental, resguardando a saúde pública em geral.
Art. 2°. Esta lei se aplica a todo o território do Município de Teófilo Otoni, ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, e se dará com base nas leis:
a) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
b) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
c) Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;
d) Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Minas Gerais;
e) Lei Complementar nº 138, de 06 de outubro de 2020, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
Art. 3°. Para fins do disposto na presente lei, considera-se:
I - É responsabilidade da Política de Saúde Única municipal, as análises de situações de transtornos que impliquem envolvimento do meio ambiente, pessoas e animais, que sejam necessárias ações preventivas e combatidas, por meio da atuação integrada entre as secretarias e órgãos envolvidos com o intuito de preservar a saúde pública;
II - Os animais não-humanos são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonificados de direito, vedado o seu tratamento como coisas, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica.
Art. 4º. São Princípios da Política Municipal de Saúde Única:
I - a efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente e dos animais humanos e não-humanos;
II - multidisciplinaridade no trato das questões relativas à Saúde Única;

III - a promoção da saúde humana, animal e do meio ambiente;
IV - a atenção à pessoa em situação de acumulação;
V - a integração com as políticas de meio ambiente, saúde, proteção e defesa animal nos âmbitos, nacional, estadual, e entre os setores e ações do governo municipal;
VI - a educação ambiental humanitária voltada para a guarda responsável e bem estar animal;
VII - o controle populacional através da esterilização cirúrgica das populações de cães e gatos;
VIII - o controle de zoonoses;
IX - a identificação, manejo e registro de cães e gatos;
X - o acompanhamento de ocorrências de maus-tratos aos animais.
Parágrafo único - Para consecução dos objetivos desta lei, fica o Município autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, de ensino superior ou não governamentais.
Art. 5º. Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:
I - Pessoa em situação de risco: pessoa que apresenta práticas que expõem situações que agridem a saúde individual e/ou coletiva, podendo comprometer o meio ambiente;
II - Pessoa em situação de acumulação: pessoa com dificuldade de desfazer-se de pertences, independente de seu valor, ou que mantém muitos animais em um mesmo local, em condições precárias, sem proporcionar-lhes o mínimo necessário para uma boa nutrição, saneamento e cuidados veterinários;
III - Animal doméstico: espécie animal que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornou-se dependente do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que a originou;
IV - Animal em situação de rua: animal que vive nas ruas, seja por abandono, seja semi-domiciliado ou perdido;
V - Animal comunitário: animal sem tutor, mas que possui vínculo com a comunidade onde vive, estando castrado, vacinado e identificado, e monitorado pela comunidade;
VI - Animal silvestre: animal encontrado livre na natureza, que não depende dos seres humanos para sua sobrevivência e cuja dinâmica populacional não está correlacionada aos recursos providos diretamente por seres humanos;
VII - Animal sinantrópico: animal, vertebrado ou invertebrado, nativo ou exótico, que utiliza recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida, necessitando de três fatores para sua sobrevivência: água, alimento e abrigo;
VIII - Animal de relevância epidemiológica: animal doméstico, domesticado ou silvestre que se apresenta como:
vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador e/ou suspeito para alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial;
suscetível para alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial quando inserido em um contexto de relevância epidemiológica quanto à transmissão da mesma;
venenoso de interesse à Saúde Pública;
peçonhento de interesse à Saúde Pública; e/ou
causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.
Maus-tratos a animais: ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
Meio ambiente: o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Salubridade ambiental: conjunto de condições propícias à saúde da população urbana e rural, no que se refere à existência de meios capazes de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente degradado, bem como a promoção de condições ambientais favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar;
Ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis;
Contexto de relevância epidemiológica: realidade epidemiológica de determinado território que revela a presença, ou a possibilidade, de transmissão de alguma doença e/ou da ocorrência de algum agravo abrangidos pela vigilância em saúde;
Guarda responsável de animal: é a condição na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu tutor ou estar como responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade, a outros animais e/ou ao meio ambiente;
Inspeção zoosanitária: vistoria em locais públicos ou privados onde haja animal que possa estar oferecendo risco referente às doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, visando avaliar as condições higiênico-sanitárias, orientar as pessoas do local sobre as medidas a ser adotadas, bem como definir as ações necessárias para minimizar riscos, incluindo medidas de controle, manejo e eutanásia de animais obedecendo às normatizações vigentes;
Zoonoses: são doenças infecciosas capazes de ser naturalmente transmitidas entre animais e seres humanos;
Matriciamento: suporte realizado por profissionais de diversas áreas especializadas, dado a uma equipe interdisciplinar, com o intuito de ampliar o campo de atuação e qualificar suas ações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal da Saúde Única:
Garantir o acesso à atenção integral à saúde das pessoas, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social;
Promover a melhoria dos cuidados dispensados aos animais, e consequentemente a melhoria do grau de seu bem-estar;
Promover a adoção de medidas de prevenção de doenças, proteção da saúde individual e coletiva no contexto de relevância epidemiológica;
Contribuir para o aumento dos níveis de salubridade ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos e animais, através da melhoria da qualidade ambiental;
Reduzir a densidade e renovação populacional de cães e gatos;
Reduzir os riscos para a saúde pública;
Implementar a percepção pública em relação à convivência com os animais e sua inter-relação com o meio ambiente;
Estabelecer as medidas de intervenções necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento, visando a ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;
Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento;
Cumprir a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em que a atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, no que tange a Saúde Única.
Art. 7°. As diretrizes da Política Municipal de Saúde Única serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do poder público, iniciativa privada e a sociedade civil no que se relaciona com a promoção da Saúde Única, observados os princípios estabelecidos nas normas supralegais.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 8°. São instrumentos da Política Municipal de Saúde Única:
I - Planejamento municipal, tais como Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos, Plano Municipal de Educação, entre outros;
II - Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Proteção e Defesa Animal;
III - Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;
IV - Educação Ambiental Humanitária e Bem Estar Animal;
V - Legislação ambiental em saúde e proteção animal federal, estadual e municipal;
VI - Termos de Cooperação e Parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR EM SAÚDE ÚNICA

Art. 9º. Fica criado o Comitê Gestor em Saúde Única, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo,

responsável por acompanhar, avaliar e identificar as dificuldades na implementação da referida Política Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos municipais e instituições:
I - Representação do comitê:
Vigilância em Saúde: profissional médico veterinário;
Meio Ambiente: profissional biólogo ou de áreas afins;
Instituição de Ensino Superior: representante do Curso Superior em Medicina Veterinária;
Organização da Sociedade Civil: representante da proteção animal local.
II - Representação de apoio institucional:
Atenção Básica: profissional médico ou enfermeiro;
Saúde Mental: profissional de Psicologia;
Assistência Social: profissional em Assistência Social;
Jurídico: profissional de advocacia indicado pela OAB/MG (subseção local);
Serviços Urbanos: indicado pela referida Secretaria Municipal.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável coordenar a implantação desta Política Pública, bem como, promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua execução;
§ 2º. Cada órgão indicará seu representante à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma expressa;
§ 3º. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos.
Art. 10. O Comitê Gestor em Saúde Única deverá, em suas atividades:

• Garantir a efetividade, a transparência, a sustentabilidade e as melhores práticas na execução da Política Municipal de Saúde Única;
• Buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens, domésticos ou domesticados, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies da fauna e flora;
• Participar das decisões relativas ao manejo populacional de cães e gatos, bem como da defesa e proteção dos animais;

Propor ações de atenção à pessoa em situação de acumulação;
Estabelecer critérios para atendimento à população de baixa renda e sociedade civil organizada;
Propor ações de educação ambiental humanitária e para o bem estar animal e prevenção de zoonoses;
Auxiliar no acompanhamento de ocorrências de maus-tratos a animais.
Art. 11. O Comitê elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por decreto.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Termo de Autorização constante do Anexo Único desta lei será utilizado para registrar a autorização de entrada no imóvel, pelos agentes da Prefeitura e do serviço de limpeza, contratados pelo órgão municipal competente, a fim de promover as ações de prevenção de relevância para a saúde pública municipal.
Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, bem como, provenientes de emendas parlamentares, bem como de eventuais recursos vinculados.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Teófilo Otoni MG, 16 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

ANEXO ÚNICO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Data Agendada: _____/_____/_____

Horário: _____

Eu, _____ RG: _____ CPF: _____ Residente à _____ _____ nº _____ Complemento: _____ Bairro:_____ Fone Res.: _____ Fone Cel.:_____, de livre e espontânea vontade, autorizo a entrada dos agentes da Prefeitura e do serviço de limpeza contratado pelo órgão municipal competente, na data e horário acima indicados, no imóvel situado à: _____ _____ Nº _____ Complemento: _____ Bairro:_____, para:
( ) promover as ações de prevenção e controle de animais sinantrópicos de relevância para a saúde pública, incluindo a adoção de medidas de desratização e desinsetização, se necessário;
( ) promover a vacinação antirrábica dos cães e gatos encontrados no imóvel, quando indicado pela autoridade sanitária;
( ) proceder o registro e a microchipagem dos cães e gatos encontrados no imóvel, quando indicado pela autoridade sanitária;
( ) remover os objetos, materiais e resíduos por mim indicados.
Observações: _____ .
Teófilo Otoni, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:E3B38D88

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.613

LEI MUNICIPAL Nº 7.613

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental do período 2022/2025, no Município de Teófilo Otoni /MG – *SUBSTITUTIVO ao PL nº 164/2021, protocolado em 30 de setembro de 2021".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Teófilo Otoni para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico ou de revisão.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, ser criados e/ou suprimidos ou reformulados novas atividades e projetos.

Parágrafo único – As importâncias referentes aos exercícios de 2022/2025 estimadas a preços atualizados serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º - Faz parte integrante desta lei, ANEXO com ações de Governo, Programas Governamentais, metas e custos estimados, assim elencados:

Anexo I – plano plurianual de ação governamental 2022/2025;
c)Anexo III – planejamento orçamentário PPA – unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Teófilo Otoni MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:BCB05433

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.610

Lei nº 7.610

Dispõe sobre denominação de logradouro TRAVESSA MÉXICO e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada TRAVESSA MÉXICO a atual parte de cima da Rua México, atualmente sem nome, no Bairro Vila Betel.
Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que se trata está lei, bem como a devida comunicação as concessionárias, tais como: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Companhia Energética de Minas Gerais Cemig, Companhia de - telefonias móveis e fixas da cidade e cartórios de registros de imóveis.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Teófilo Otoni/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:C7970947

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00160/2021. PROCESSO: N.º 001209/2021.

Prefeitura municipal de três corações. Pregão presencial srp: n.º 00160/2021. Processo: n.º 001209/2021. Objeto: contratação de serviço de terceiro especializado em internação compulsória em clínica especializada e adequada para tratamento psiquiátrico. Autos nº 5005019-85.2021.8.13.0693, paciente sophia pinheiro gouvêa. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade pregão presencial srp. Data de abertura dos envelopes: 07 de janeiro de 2022 às 13h:30min. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 22 de dezembro 2021.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:F8028237

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N.º 00115/2021. PROCESSO: N.º 001183/2021.

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico srp: n.º 00115/2021. Processo: n.º 001183/2021. Objeto: contratação de um sistema de comunicação banda larga para conexão da rede de dados para atender as necessidades da prefeitura municipal de três corações. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico srp. Data de julgamento de propostas: 06 de janeiro de 2021 às 15:00 horas. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br . Sob a responsabilidade da secretaria municipal de finanças, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 22 de dezembro 2021.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:C46D4CC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
TERMO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALORES AO CONTRATO Nº 006/201 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 006/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**
CONTRATADO:
BRUNO H G DA SILVA, nome Fantasia GOLISA ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.562.392/0001-22, com sede à Rua Matozinhos, nº. 800 – Sala A, Centro, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por Bruno Henrique Gonçalves da Silva, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº: MG-17.654.384 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº: 115.418.516-84, doravante denominada **CONTRATADA.**
Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marias em adquirir prestação de serviços de engenharia para revisão do projeto de ampliação e reestruturação do Plenário do Legislativo, pavimentação do pátio e obras de calçadas externas e projeto de

prevenção e combate a incêndio e pânico, contendo atualização e levantamento de quantitativo com emissão de memória de cálculo e execução de planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento e aprovação da obra;
Considerando o excesso no valor da dispensa realizada com base no art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93;
Considerando que "*a administração pode anular sues próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", conforme elencada a Súmula 473 do STF;
Considerando que no presente momento os gastos para execução de todas as obras seria muito grande, e, em face do Princípio da Economia, o mais prudente foi não executar as obras de pavimentação do pátio e obras de calçadas externas;
Considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "*quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*;"
Considerando o disposto no art. 65, §1º o qual determina ao contratado obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
Considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado;
Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marias em continuar com a prestação do serviço de engenharia para acompanhamento da execução da obra remanescente de ampliação e reestruturação do Plenário do Legislativo e do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.
As partes nominadas no preâmbulo deste termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto no contrato, no processo de dispensa, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo ao Contrato nº 006/2021 tem por objeto a supressão de 15% (quinze por cento) no valor total do contrato estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Original, bem como a prorrogação de vigência de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com a supressão de 15% no valor total do contrato, o valor passará de R$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais) para R$28.857,50 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido entre **27 de dezembro de 2021 a 27 de abril de 2022.**
3.2 - A prorrogação do presente aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposto cláusula quarta do contrato nº 006/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - É condição de eficácia do presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 006/2021 a publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Três Marias/MG.

4.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo 006/2021.

4.3 – O presente termo aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.
Câmara Municipal de Três Marias, 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias - Contratante
MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Bruno h g da Silva - Contratada
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:AD5DEC70

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, nesta cidade, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador MILTON MENDES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 852.962.796-20 doravante denominada CONTRATANTE
CONTRATADO:
LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.108.516/0001-27, com sede à Rua Dr. Carlos Chagas, nº 22-loja 1, Centro, Formiga/MG, neste ato representada por VANESSA APARECIDA VEIGA ALVES, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG. MG – 10.260.843, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 086.735.936-62, residente a Rua Capitólio, nº. 78 – Bairro /Distrito Vila Souza e Silva, Formiga/MG, Cep: 35.577-256, doravante denominada CONTRATADA

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marias em adquirir as poltronas para o Auditório (plenário);
Considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"
Considerando o disposto no art. 65, §1º o qual determina ao contratado obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;
Considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado;
As partes nominadas no preâmbulo deste termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto no contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo ao Contrato nº 09/2020 tem por objeto a supressão de 25% no quantitativo do item 01.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E PREÇO
2.1. Com a supressão de 25% no item 01, o valor passará de R$124.160,00 para R$93.120,00, alterando o valor total do contrato nº 09/2020 de R$131.360,00 para R$100.320,00, conforme quadro abaixo:
Item - 01
Quantiade Contrato - 128 UNIDADES
Valores Contratados - Valor unitário: R$970,00; Valor total: R$124.160,00
Quantidade Atualizada com Supressão - 96 unidades

Valores Atualizados com Supressão - Valor unitário: R$970,00 - Valor total: R$93.120,00
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 - É condição de eficácia do presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 09/2020 a publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Três Marias/MG.
3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo 09/2020.
3.3 –O presente termo aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.
Câmara Municipal de Três Marias, 16 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias
CNPJ 20.215.539/0001-15

LEFETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 38.108.516/0001-27

MILTOM MENDES VIEIRA
Presidente

VANESSA APARECIDA VEIGA ALVES
Contratada

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:D64362B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 178/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 130/2021

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DBFCFDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 165/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 124/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais fisioterapêuticos para atender a demanda do Setor de Fisioterapia em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 13 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B35DE24C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 116/2021 – PROCESSO N.º 375/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, torna público com relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, para **Contratação de Serviços para Execução das Ações de Capacitação e Assessoria visando a Elaboração do Diagnóstico Socioterritorial da Assistência Social e Diagnóstico Situacional da Criança e Adolescente do Município de Três Pontas/MG, fundamentados da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS**, que não houve qualquer alteração no Edital, sendo designada nova data de abertura dos envelopes para às **08 horas e 30 minutos do dia10 (dez) de janeiro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:6A3C9569

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 142/2021 - PROCESSO N.º 431/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 142/2021 – Processo n.º 431/2021**, realizado em 21 de dezembro de 2021, referente à Aquisição de Ferragens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em favor da empresa: **Casa Grande Materiais e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.880.207/0001-40, sendo o valor total contratado: R$ 15.288,00 (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais). Três Pontas, 22 de Dezembro de 2021 –
ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9B01F2C2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 140/2021 - PREGÃO N.º 142/2021 – PROCESSO N.º 431/2021

Objeto: Aquisição de Ferragens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** Casa Grande Materiais e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.880.207/0001-40, sendo o valor total contratado: R$ 15.288,00 (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais). **Data:** 23/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:503DE31F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 – PROCESSO N.º 393/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como do art. 46 da Lei Federal n.º 10.024/2019, adjudico para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 022/2021 – Processo n.º 393/2021**, realizado em 17 de dezembro de 2021, referente à Aquisição de Equipamentos para Refeitório da Escola Municipal Professora Nilda Rabelo Reis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em favor das empresas: **ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.313/0001-04, sendo o valor total contratado: R$ 5.220,75 (cinco mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos); **Argos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.262.411/00010-03, sendo o valor total contratado: R$ 8.876,97 (oito mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos); **Chc Organização Comercio e Serviço Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.337.798/0001-74, sendo o valor total contratado: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e **M.K.R Comercio de equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76, sendo o valor total contratado: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Três Pontas, 21 de dezembro de 2021

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8E4CB429

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2021 – PROCESSO N.º 426/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariane Pimenta Silva Ávila, torna pública a Chamada Pública voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas e no site da Prefeitura, através do endereço: www.trespontas.mg.gov.br. Os Fornecedores Individuais e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda entre os dias 27/12/2021 a 17/01/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Bento de Brito, n.º 451, Centro.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIANE PIMENTA SILVA ÁVILA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0AA185FA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 138/2021 - PROCESSO N.º 422/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 138/2021 – Processo n.º 422/2021**, realizado em 06 de dezembro de 2021, referente à Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, para atendimento emergencial e resgate aos usuários do sistema único de saúde, em favor da empresa: **Cardiocenter Especialidades Medicas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.836.259/0001-32, sendo o valor total estimado registrado: R$ 515.500,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos reais). Três Pontas, 22 de Dezembro de 2021 –

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8FA91756

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 138/2021 – PROCESSO N.º 422/2021

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, para atendimento emergencial e resgate aos usuários do sistema único de saúde. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Cardiocenter Especialidades Medicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.836.259/0001-32, sendo o valor total estimado registrado: R$ 515.500,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos reais). **Vigência:** 23/12/2021 a 23/12/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B4B9DC10

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021 – PROCESSO N.º 372/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 018/2021 – Processo n.º 372/2021**, realizado em 08 de novembro de 2021, referente à Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Conservação, com a finalidade de serem utilizados na manutenção e conservação das Secretarias Municipais solicitantes, em favor das empresas: **Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda**., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.719.518/0001-07, sendo o valor total estimado registrado: R$ 31.579,60 (trinta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); **Comercial Vener Ltda. - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.353.401/0001-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 29.532,54 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); **Exata Indústria e Comércio Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.591.262/0001-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 46.787,93 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos); **Halley Alan Cabral de Andrade EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.255.291/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 21.675,16 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos); **Moema Comercial Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 13.514,82 (treze mil e quinhentos e catorze reais e oitenta e dois centavos) e **Zoom Comercial EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.518.890/0001-63, sendo o valor total estimado registrado: R$ 21.267,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Três Pontas, 22 de dezembro de 2021

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:6B2AEAAD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021 – PROCESSO N.º 372/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Conservação, com a finalidade de serem utilizados na manutenção e conservação das Secretarias Municipais solicitantes. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentoras: Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda**., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.719.518/0001-07, sendo o valor total estimado

registrado: R$ 31.579,60 (trinta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); **Comercial Vener Ltda. - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.353.401/0001-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 29.532,54 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); **Exata Indústria e Comércio Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.591.262/0001-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 46.787,93 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos); **Halley Alan Cabral de Andrade EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.255.291/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 21.675,16 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos); **Moema Comercial Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 13.514,82 (treze mil e quinhentos e catorze reais e oitenta e dois centavos) e **Zoom Comercial EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.518.890/0001-63, sendo o valor total estimado registrado: R$ 21.267,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e sete reais). **Vigência:**23/12/2021 a 23/12/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D0E85AB3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2021 - PROCESSO N.º 447/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, objetivando a aquisição de 04 (quatro) frascos do medicamento Rituximabe 500mg, para tratamento do paciente Sebastião Walter da Silva, **em caráter emergencial**, tendo em vista que a não utilização do medicamento prescrito poderá acarretar grave comprometimento a saúde do paciente. Os frascos do medicamento serão fornecidos pela empresa MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.842.681/0001-40, no valor de R$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.003.2042.0010.0302.2067.3339091 - **Ficha n.º 500074,** conforme orçamento anexo aos autos, para que se possa dar cumprimento à determinação judicial que também encontra-se anexa aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:55149CFA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2021 - PROCESSO N.º 448/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO**o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, objetivando a aquisição de 03 (três) ampolas do medicamento *Eylia* 40mg, para tratamento da paciente Sônia Ferreira Rabelo Carvalho, **em caráter emergencial**, tendo em vista que é portadora de retinopatia diabética com edema macular no olho direito, e a não utilização do medicamento prescrito poderá acarretar perda definitiva da visão. O medicamento seráfornecidopela empresa Pro-Goods Soluções em Saúde e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.094.337/0001-33, no valor deR$ 9.066,00 (nove mil e sessenta e seis reais),que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.003.2042.0010.0302.2067.3339091 - **Ficha n.º 500074,** conforme orçamento anexo aos autos, para que se possa dar cumprimento à determinação judicialque segue também anexa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:458ECC65

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2021 - PROCESSO N.º 449/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, objetivando a aquisição de 02 (duas) caixas do medicamento Rapamune (Sirolimo) 1mg, para tratamento da paciente Flávia de Freitas Pádua, **em caráter emergencial**, tendo em vista que a mesma é diagnosticada com malformação vascular congênita, com comprometimento do membro superior, denominada FAVA (fibroadipose vascular anomaly). O medicamento seráfornecidopela empresa Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.759.813/0002-92, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais),que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.003.2042.0010.0302.2067.3339091 - **Ficha n.º 500074,** conforme orçamento anexo aos autos, para que se possa dar cumprimento à determinação judicialque segue também anexa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:523BC480

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2021 - PROCESSO N.º 426/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à Chamada Pública n.º 007/2021 para a seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, sem licitação, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11947/2009 e os ditames da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, e suas alterações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que correrá à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, codificado na dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica Ficha 164– 020033 2015 0012 0306 2006 3339030 - PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Três Pontas/MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:A463CC47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 074/2021

"DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais,** usando das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:
CONSIDERANDO o teor do art. 28-A da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 141, §1º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais dispõem acerca do recesso parlamentar;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Orçamentária Anual do município no dia 17 de dezembro de 2021, e em atenção ao disposto no art. 141, §2º, do Regimento Interno, bem como art. 128, §4º, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que durante o recesso parlamentar;
RESOLVE:
Art. 1º Fica através da presente portaria, considerado RECESSO LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Tupaciguara/MG o período de 23 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme art. 141, §1º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, será considerado ponto facultativo para aqueles setores que já tenham finalizado as atividades imprescindíveis para a transição de uma sessão legislativa para outra.
Art. 3º Os servidores, quando requisitados, deverão estar à disposição da Câmara Municipal para eventuais serviços internos, em especial aqueles necessários para a adequada transição da Mesa Diretora.
Art. 4º A Câmara Municipal retomará normalmente suas atividades no dia 03 de janeiro de 2022.
Art. 5º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupaciguara, 22 de dezembro de 2021.

JERÔNIMO R. B. FILHO – JEROMINHO ENFERMEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:7575A4F6

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Lions Clube de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Claudio Almeida Silva, Nelcides Martins Neves, Vilmar Martins e Agostinho Vicente de Paulo.

Formalização: Termo de Fomento nº 023/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 023/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Promover mão de obra a fim de trocar e reinstalar climatizares, melhorando o ambiente onde são servidas as refeições, além de revestir a parede para evitar infiltrações.

Valor Total Do Repasse: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:DA372662

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e a Associação CEAMI – Reabilitação para a Vida de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves e Vilmar Martins.

Formalização: Termo de Fomento nº 013/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 013/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.
Objeto Proposto: Desenvolver projeto, sendo necessário a utilização de materiais de limpeza e higiene em geral, para manutenção da instituição diariamente e também para distribuição aos acolhidos. Faz-se necessário também a aquisição de gêneros alimentícios para a complementação da alimentação servidas diariamente, onde são servidas 04 refeições diárias para 50 pessoas em regime de reabilitação e também em regime de ressocialização.

Valor Total Do Repasse: R$ 7.046,03 (sete mil, quarenta e seis reais e três centavos)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:0618E14C

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Centro Cultural Ile Ase Aganju Omy, através de Emenda Impositiva dos Vereadores Dalmo Salviano Santana e Nelcides Martins Neves.

Formalização: Termo de Fomento nº 014/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 014/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Realizar Projeto que visa ajudar famílias em situação de vulnerabilidade no município de Tupaciguara, fornecendo almoço e jantar fraterno, com distribuição de brinquedos para as crianças e/ou fraldas descartáveis para as mães e gestantes.

Valor total do repasse: R$ 7.000,00 (sete mil)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:9317DD93

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Rotary Clube de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Claudio Almeida Silva, Nelcides Martins Neves, Vilmar Martins e Fernando do Vale Borges.

Formalização: Termo de Fomento nº 017/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 017/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Aquisição de três componentes como cadeira de rodas, cadeira de banho e andadores para melhorar a condição de vida das pessoas de nossa cidade com dificuldade de locomoção. Aumentando assim, o banco de cadeira de rodas já existente na entidade.

Valor total do repasse: R$ 18.951,23 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:748CFF59

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e a Associação Beneficente Jesus Pão da Vida – ABJPV**,** através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Ivo Fonseca Pereira, Kesia Noemi Gomes, Antônio Marques e Vilmar Martins.

Formalização: Termo de Fomento nº 018/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 018/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Construção de um prédio o qual será a sede da Associação a fim de realizar e desenvolver projetos sociais direcionados à população.

Valor total do repasse: R$ 72.009,03 (setenta e dois mil, nove reais e três centavos)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:3830855B

CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO 026/2021

ESPÉCIE: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN**,** através de Emenda Impositiva dos Vereadores, do Cláudio Almeida Silva, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves e Vilmar Martins.
BASE LEGAL – art. 29 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE – Conselho Econômico De Tupaciguara - CODEN
CNPJ – 33.930.266/0001-92
OBJETO PROPOSTO: Incentivar o crescimento econômico do município de Tupaciguara, apoiando o desenvolvimento de projetos que fomentam as empresas, os profissionais liberais bem como os pequenos e médios produtores rurais, com a atenção especial a agricultura familiar, bem como desenvolver ações de cunho sócio econômico, educativo e cultural.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: Dezembro de 2021 a Junho de 2022.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Receber investidores estrangeiros em um evento organizado com a participação da Prefeitura de Tupaciguara, Acit CDL, o SEBRAE, o Sindicato Rural e Sociedade Civil. A fim de divulgar o mercado econômico de Tupaciguara.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:CCD1CF11

CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO 031/2021

ESPÉCIE: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara – CONSEP**,** através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Cláudio Almeida Silva, Fernando do Vale Borges e Vilmar Martins.
BASE LEGAL – art. 29 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE – Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara – CONSEP
CNPJ – 04.156.203/0001-22
OBJETO PROPOSTO: Custear os trabalhos e metas a serem atingidas diretamente relacionadas com a melhoria da prestação de serviços, bem como custear os gastos realizados pelo Conselho de Segurança Pública e demais custos relacionados ao desempenho eficaz e de qualidade do Conselho.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: Dezembro de 2021 a Abril de 2022.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: O repasse financeiro auxiliará o CONSEP a fim de custear os serviços prestados à sociedade do Município de Tupaciguara.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:ABAD5F9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2020

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2020 OBJETIVANDO O REAJUSTE DO VALOR PARA R$1.764,00 NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:23F9B03F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019 OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2022 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:F6C960B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2021

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 111/2021 – Concorrência Pública nº. 005/2021
Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de obra de urbanização com reforma e revitalização da Rua Rodrigo do Vale conforme convênio de saída nº. 1301.000.215/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tupaciguara e o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos e anexos ao instrumento convocatório.**

Empresa Participante
Espaço Construtora e Incorporadora Eireli Me

Empresa Vencedora e Habilitada:
Espaço Construtora e Incorporadora Eireli Me

PAULO RICARDO COSTA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:3CCC782C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021 FIRMADO COM A EMPRESA AGEP - ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 10.896.633/0001-83 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2022, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:34AD9013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 FIRMADO COM A EMPRESA LADIR & FRANCO ADVOGADOS - CNPJ 09.084..879/0001-71 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2022, CONFORME ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93 E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:D7A0AF02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE ITENS NOS TERMOS DO ARTIGO 65 § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:9D121CF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

A Pref. torna público o extrato do 12º Termo aditivo referente ao contrato nº 006/2018, decorrente do P.L nº 120/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Contratada: **CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME- CNPJ: 23.982.704/0001-02** – O Presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio Econômico-financeiro, referente ao percentual de aproximadamente 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) correspondente ao valor do Contrato nº 006/2018. Fonte: Recursos próprios do Municipio. Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

ALAN R. CAMELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:5E43B731

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 156/2020 - P. L. 078/2020 – TP Nº 02/2020 - CONTRATADA: **CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA-EPP – CNPJ:** 30.553.096/0001-86 - OPresente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio Econômico-financeiro, referente ao percentual de aproximadamente 8,27% (oito virgula vinte e sete por cento), correspondente ao valor do Contrato nº 156/2020. Fonte: Recursos próprios do Município. Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

ALAN R. CAMELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:8677DD11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 71/2021

Processo n° 103/2021

Dispensa n° 071/2021

Objeto: Contratação de procedimento cirúrgico de reparo artroscópico de manguito rotador do ombro direito, para o munícipe Carlos Henrique Ferreira, que encontra-se em estado de agravamento de doença, sentindo fortes dores ininterruptas contínuas, sem expectativa de melhora sem a realização da cirurgia. Considerando que todo protocolo foi seguido, inserindo o munícipe no sistema Susfácil, não sendo aceito pelo Hospital de Referência.

Ratificação

A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa:

ORTO E GUIDA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 36.861.685/0001-08
Valor Total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VOLTA GRANDE, 21 de Dezembro de 2021.

CLEIDE SILVA
Secretaria de Saude

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:55CB04A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
AVISO DE LICITAÇÃO

'**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**, torna público o extrato de contrato n. 97/2021 do Convite n. 03/2021, referente a Contratação de empresa especializada para pavimentação das Ruas Celi Rodrigues; Maria Alicia de Sá; Brasil da Silva; e Paraíba no Bairro Boa Viagem, em conformidade com projetos e especificações provenientes do n. do contrato 1072255-30 e Siconv 903549, a favor da EBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ 40.724.831/0001-20. Vencedor do certame com valor global de

R$ 237.748,65. Data da assinatura do contrato 15/12/2021. Vigência 03 (três) meses, a contar da ordem de serviço

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:EA2CC719

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA – torna público o extrato das Atas de Registro de Preço, Pregão Eletrônico para registro de preços nº. 01/2021, objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Computador e Impressora destinada às equipes de Saúde da Secretária Municipal de Saúde de Alpercata, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo. A favor: ARP n. 98/2021 - PANTANAL INFORMATICA LTDA ME, CNPJ 42.387.427/0001-34, vencedor do item 01, com valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); ARP n. 99/2021 - DIGITALPAR INFORMATICA LTDA ME, CNPJ 18.861.730/0001-42,V vencedor do item 02, com valor global de R$ 7.019,94 (sete mil dezenove reais e noventa e quatro centavos); Data de assinatura da ARP 22/12/2021. Vigência 12 meses.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:5C6A76E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA, **RATIFICA** o Ato de Dispensa (Artigo 24, inciso X) de nº 22/2021, referente a Locação de Imóvel destinado a Srª. Jessica Meira Cordeiro, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO VIEIRA GOMES, CPF 536.054.116-49. O valor é de R$ 300,00 mensal, totalizando um valor global de R$ 900,00, referente a 03 (seis) meses. Dotação orçamentaria – ficha 350. Data 22/12/2021 –

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:E3836553

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA, extrato de contrato n. 100/2021 do Ato de Dispensa (Artigo 24, inciso X) de nº 22/2021, referente a Locação de Imóvel destinado a Srª. Jessica Meira Cordeiro, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO VIEIRA GOMES, CPF 536.054.116-49. O valor é de R$ 300,00 mensal, totalizando um valor global de R$ 900,00, referente a 03 (seis) meses. Data do contrato 22/12/2021. Vigência de 3 meses

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:D0D84393

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 16/2021

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento 16/2021, nas mesmas condições, prorrogando o prazo de vigência até 30/04/2022. Conveniada: Lar São Vicente de Paulo de Alterosa. Objeto: sanar algumas necessidades institucionais, tais como, substituição do telhado do prédio, restauração das instalações elétricas, pintura no prédio, aquisição de gêneros alimentícios e, limpeza e higiene, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Alterosa MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO NUNES DE SOUZA
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Alterosa.

Publicado por:
Adriene Pacini da Silva
Código Identificador:FC6928FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Alvarenga, inscrição no CNPJ 19.770.288/0001-01, torna público que foi **RATIFICADO** o **Processo 057/2021 – Dispensa de Licitação 016/2021**, procedimento destinado a contratação da empresa **Geneci Lourenço de Lima MEI**, pessoa jurídica de direito privado, fulcro no **art. 24**, **I** do referido instrumento normativo, destinado à contratação da prestação de **serviços especializados técnicos** de responsabilidade concernente de **engenharia civil**, visando à execução de **gradis** e **assemelhados** em **materiais** e **serviços** de **serralheria**, e em **estádio municipal** de futebol e **quadra poliesportiva**, incluso o fornecimento dos materiais necessários, de conformidade com os projetos executivos e as planilhas de materiais e preços. Data do contrato: **17**/**dezembro**/2021. Valor do contrato: R$**23.500,02** (vinte e três mil e quinhentos reais e dois centavos). Vigência: **17**/**dezembro**/2021 a **31**/**janeiro**/2022.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:47660D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Alvarenga, inscrição no CNPJ 19.770.288/0001-01, torna público que foi **ratificado** o procedimento ***Adesão 001/2021 à Ata de Registro de Preços***, com fundamento no **art. 15**, **II** da **Lei Federal 8.666/93**, no **art. 11** da **Lei Federal 10.520/02** – pregão em registro de preços, e **art. 22** do **Dec. Federal 7.892/2013** – regulamenta registro de preços, para proceder-se à contratação da **ORBIS AMBIENTAL S/A** – titular da ***Ata do Registro de Preços 001/2021***, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce, para prestação dos serviços de receptação e destinação final do lixo urbano de Alvarenga MG, pelo procedimento licitatório 004/2021 – pregão presencial 001/2021 – em registro de preços, de conformidade com *Projeto Básico* instrutor do processo e *Ata de Registro de Preços* anexa, período inicial de 12 meses de serviços contínuos, prorrogáveis até 60 meses na forma legal.
As **despesas**, com a prestação dos **serviços específicos**, previsão de até **40** toneladas mensais, ao preço registrado em Ata de R$**81,65** por tonelada, **estimadas** em até R$**3.266,00** (três mil, duzentos e sessenta e seis reais) mensais, sendo **estimado** o **contrato** para até

R$**39.192,00** pelos 12 meses anuais, ocorrerão pelas seguintes **dotações orçamentárias** de **2021**:
02.07.00.04.122.0053.2064-33903900 Fonte 100 Ficha 106.
Vigência do contrato: **26**/**10**/2022.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:B335D335

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 06/01/2022, às 09 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de mesas e cadeiras plásticas para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 20/12/2021.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:11F6B9B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 06/01/2022, às 13 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de cascalho para atendimento das Secretarias de Obras e de Agropecuária e Meio Ambiente. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 20/12/2021. Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:14D99250

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2021

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 07/01/2022, às 09 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição parcelada de materiais de enfermagem para utilização pelas unidades da SMS. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 21/12/2021. Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:EEE7885C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 07/12/2022, às 15 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de materiais/cosméticos para utilização pela SMAS nas oficinas desenvolvidas no CRAS. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 21/12/2021.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:E474E293

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021

- Objeto: Aquisição de 02 veículos de passeio, 0km, 4 portas, 5 lugares, de 1.0cc, 2021/2021 (mínimo), para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

- Dotação Orçamentária nº. 4.4.90.52.00.2.04.00.12.122.018.1.0005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR..

- **Condição de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 05 dias, após a entrega do veículo.

- Empresa vencedora:
TITONELI VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 11.448.734/0001-54
Item: 01
R$ 75.000,00 UNITÁRIO

- Total Geral: R$ 150.000,00

Astolfo Dutra, MG, 22 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:47E77289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021

Ratifico o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica, declarando o Processo Licitatório nº 138/2021, Pregão Presencial nº 66/2021, deserto.

Astolfo Dutra, 21 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:DCE5D78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONVITE 14/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando as obras de execução de pequenas obras (drenagem pluvial na Rua Pascoa Benini – Bairro Menino Jesus e construção de gavetas no Cemitério Municipal de Astolfo Dutra) no Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, no período de até 02 (dois) meses.

- **Dotação Orçamentária** nº. 4.4.90.51.00.2.14.00.17.512.004.1.0019 00.02.92 CONST. AMPL. E MANUT. ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; 4.4.90.51.00.2.05.00.15.452.011.1.0015 00.02.92 CONST. AMPL. REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIA.

- **Condição de pagamento:** Os serviços objeto da presente licitação serão pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

- Empresa vencedora:
SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME
CNPJ nº 16.914.341/0001-02
Projeto A - R$ 32.279,54
Projeto B - R$ 31.661,92

- Valor Global: R$ 63.941,46

Astolfo Dutra, MG, 21 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:BF80BA2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 45/2020

Nº: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 122/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, para até 14/06/2022.
Assinatura: 14/12/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 113/2020 – Pregão Presencial: nº 45/2020 e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p João Marcelo Zschaber de Almeida – Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:34D0DDA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO Nº 061/2020

Atestados, para os devidos fins e efeitos, o recebimento PROVISÓRIO da obra de "reforma na Escola Municipal Francisco Souza Costa" – Contrato nº 061/2020 – Processo Licitatório nº 186/2020 – Concorrência nº 013/2020, realizada pela empresa Base Forte Engenharia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.342.765/0001-63, com sede social Rua Zilda de Barros Franco, 95, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG, CEP 37.553-477.

Borda da Mata, 22 de dezembro de 2021.

GLÁUCIA BRANDÃO GUILHERME
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:8EF6D7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A CPL informa que o extrato de publicação do "1º Termo de Aditivo Temporal – Contrato N° 003/2021 – Processo Nº 010/2021 – Inexigibilidade Nº 003/2021", foi **REVOGADO** devido a divergência do prazo de vigência e execução do Contrato firmado entre as partes. Informações (35) 3445-4900.
Borda da Mata/MG, 22 de dezembro de 2021.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:6DAA8354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2019 DISPENSA Nº 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 066/2019, referente ao Processo nº 115/2019 – Dispensa nº 028/2019, entre o Município de Brazópolis e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS, consórcio de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.062.786/0001-46, situado à Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá, MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, referente à Alteração na Clausula Quarta da vigência sendo de 31/12/2021 a 31/12/2022, assinado em 22/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:8B3272BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PL 190/2021 DISPENSA 070/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 070/2021 Processo Licitatório nº 190/2021. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA

ALFERES ANTONIO DIAS, Nº 198, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - pelo contratado YARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 035.927.218-52, residente e domiciliada na Rua Alferes Antônio Dias, n º 198- Fundos, Bairro Centro, Município de Brazópolis/MG.

Brazópolis, 22/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:876639A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO 115/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 190/2021 DISPENSA 070/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021 – Dispensa nº 070/2021 Processo Licitatório nº 190/2021. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ALFERES ANTONIO DIAS, Nº 198, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - pelo contratado YARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 035.927.218-52, residente e domiciliada na Rua Alferes Antônio Dias, n º 198- Fundos, Bairro Centro, Município de Brazópolis/MG – Assinado em 22/12/2021, com vigência de 03/01/2022 a 31/12/2022, prorrogáveis nos termos da Lei – Valor R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, totalizando o valor de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Brazópolis 22/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:866CA836

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PL 191/2021 DISPENSA 071/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 071/2021 Processo Licitatório nº 191/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - pelo contratado, a empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, localizado a Rua João Hermenegildo, nº 219, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37502-004, nesse ato representado pelo Senhor Daycon Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.765.056-82 e portador do RG MG-8.379.568 SSP/MG.

Brazópolis, 22/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:4C16C904

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO 116/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 191/2021 DISPENSA 071/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021 – Dispensa nº 071/2021 Processo Licitatório nº 191/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - pelo contratado a empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, localizado a Rua João Hermenegildo, nº 219, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37502-004, nesse ato representado pelo Senhor Daycon Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.765.056-82 e portador do RG MG-8.379.568 SSP/MG – O valor total para contratação da referida empresa não acarretará em custos ao erário uma vez que a taxa de Administração é de zero por cento. Assinado em 22/12/2021, com vigência de 03/01/2022 a 31/12/2022, prorrogáveis nos termos da Lei.

Brazópolis 22/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:6B23C1B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão do Concurso Público e Processo Seletivo, tornar público a convocação dos seguintes classificados no Concurso Público nº 01/2021:
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Nome: Mariane Ferreira Pinto/ Nome: Marli Regina da Silva / Nome: Solange Felipe Ramos / Nome: Angélica Crislaine de Souza Borges / Nome: Reginaldo Gomes Pereira / Nome: Andreia Carvalho Batista
CARGO: Fonoaudiólogo - Nome: Erika de Cassia Gallo Xavier
CARGO: Monitor de Creche - Nome: Daniela Vieira da Silva / Nome: Julia Rossi Donisete
CARGO: Almoxarife - Leonardo Machado Ronchesel
O prazo para contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido a presente convocação, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela *Internet* nos endereços www.caldas.mg.gov.br e no Jornal "Diário Online AMM", bem como o resumo poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Caldas/MG, 22 de dezembro de 2021.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:4747003A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão do Concurso Público e Processo Seletivo, tornar público a convocação dos seguintes classificados no Processo Seletivo nº 01/2021:

CARGO: Enfermeiro-ESF - Nome: Ana Gabriela Carvalho Silva / Nome: Raquel Sucena Guimarães
O prazo para contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido a presente convocação, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela *Internet* nos endereços www.caldas.mg.gov.br e no Jornal "Diário Online AMM", bem como o resumo poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Caldas/MG, 22 de dezembro de 2021.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:34BBBBA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020, PROC. LIC. 095/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

AVISO DE INTENÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2020, PROC. LIC. 095/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020.

O Município de Chiador – MG, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 048/2020 e 049/2020, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, realizado pela PREFEITURA DE EWBANK DA CÂMARA – MG, CNPJ n. 17.747.932/0001-03, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA, tendo como fornecedor a Empresa: POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI, CNPJ nº 18.335.298/0001-59.

Chiador, 22 de dezembro de 2021.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:EFBF0007

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

O Prefeito Municipal de Coimbra/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 094/2021 e Pregão Presencial nº 062/2021, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente licitação e ratificar a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 10/12/2021 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, HOMOLOGO os resultados abaixo registrados:

Empresas vencedoras valor total de R$ R$ 2.474.153,27 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três mil reais e vinte e sete reais):

NELIO ANDRADE PEREIRA ME - CNPJ: 01.270.258/0001-70. Valor Total de R$ 164.886,95 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

CRISTIANO JOSE DA SILVA ME - CNPJ: 03.682.730/0001-08. Valor Total de R$ 149.999,85 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

TELAMIR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 10.202.559/0001-58. Valor Total de R$ 2.694,96 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

VILSON DA SILVA BRUM - CNPJ: 11.038.785/0001-08. Valor Total de R$ 135.744,66 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

ECO PLAST COMERCIO LTDA - CNPJ: 20.161.464/0001-97. Valor Total de R$ 337.685,05 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)

WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 21.856.981/0001-43. Valor Total de R$ 19.449,90 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

PADARIA E CONFEITARIA IRMÃOS CABRAL LTDA-ME - CNPJ: 23.106.548/0001-16. Valor Total de R$ 571.668,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

NOBERTO SOUZA BATALHA 05380733654 - CNPJ: 24.981.475/0001-74. Valor Total de R$ 65.086,20 (sessenta e cinco mil, oitenta e seis reais e vinte centavos)

E. NATALINO COMERCIO LTDA - CNPJ: 25.112.130/0001-47. Valor Total de R$ 43.350,14 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos)

COMERCIAL PAES LTDA - CNPJ: 32.415.661/0001-74. Valor Total de R$ 18.580,02 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e dois centavos)

GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO 07581493601 - CNPJ: 35.675.528/0001-45. Valor Total de R$ 11.794,98 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

EMARTINS ATACADISTA LTDA - CNPJ: 40.464.205/0001-42. Valor Total de R$ 474.563,86 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

CLAUDIO OTAVIO COSTA SILVA 11196104603 - CNPJ: 43.762.968/0001-68. Valor Total de R$ 4.500,05 (quatro mil, quinhentos reais e cinco centavos)

COMERCIAL VENER LTDA - CNPJ: 65.353.401/0001-70. Valor Total de R$ 474.148,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 22 de dezembro de 2021.

MAURÍLIO DIAS MASSENSINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Herculano Cassimiro
Código Identificador:E4FD1038

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG torna público a ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 – Sessão Nº 002.

Às 13:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG o Pregoeiro Francisco José Silva Sant´Ana e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos quanto à aceitabilidade ou não da Habilitação da empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA-EPP, com a presença dos representantes das empresas: SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA-EPP, Sr. Walace Alessandro Pereira da Silva, C.I. 18.291.781 e EDIS ANTÔNIO GOMES-EPP, Sr. Edis Antônio Teixeira Gomes, C.I. MG- 12.072.092.
Ante as considerações realizadas em sessão, este Pregoeiro e Equipe de Apoio e, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, optam pela ADJUDICAÇÃO do objeto licitado, em favor da empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.667.864/0001-03, no valor total deR$ 838.000,000 (oitocentos e trinta e oito mil reais).

Ante as considerações, consultados os representantes das empresas SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA e EDIS ANTÔNIO GOMES-EPP, declararam perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ABRIR MÃO, do prazo de recurso previsto no Artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Ata completa disponível em:https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacao/pregao-presencial-no-067-2021/

FRANCISCO JOSÉ SILVA SANT´ANA
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Herculano Cassimiro
Código Identificador:78591F64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 007/2021, PROCESSO N° 130/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Ratificação do Credenciamento n° 007/2021, Processo n° 130/2021, Credenciamento de comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciada **Start Reabilitação Ltda ME CNPJ 20.394.816/0001-54**. Ratificado em 21/12/2021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:C469BC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 137/2021 – PROCESSO N° 130/2021 – CREDENCIAMENTO N° 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Extrato do Termo de Credenciamento n° 137/2021 – Processo n° 130/2021 – Credenciamento n° 007/2021 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Start Reabilitação Ltda ME CNPJ 20.394.816/0001-54**. Objeto: Credenciamento de comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$300.000,00 (Trezentos mil reais) - Vigência 21/12/2022.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:9D673D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 135/2021, DISPENSA N° 058/2021 -

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Rinaldo Araújo - EPP CNPJ 06.877.043/0001-36**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para comemoração do réveillon na cidade de Cordislândia, no valor de R$12.000,00 (Doze mil reais). Ratificado em 21/12/2021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:ED4CBEA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ervália/MG, torna público a "RERRATIFICAÇÃO" da publicação referente ao Processo Licitatório nº 152/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 089/2021, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição tipo genuína, legítima e/ou original destinadas à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, bem como lâminas e filtros para manutenção de máquinas pesadas, tudo em conformidade com o anexo I. Tal rerratificação se dá pelo fato da necessidade de alteração da data de abertura do certame. Portanto, onde se lê**, abertura dia 10/01/2022 às 09h00min, leia-se abertura dia 06/01/2022 às 09h00min.** Desta forma, fica designado a data de 06/01/2022, às 09h00min para a Sessão Pública referente à realização do Processo Licitatório nº 152/2021, na modalidade Pregão presencial nº 089/2021, tendo por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de peças de reposição tipo genuína, legítima e/ou original destinadas à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, bem como lâminas e filtros para manutenção de máquinas pesadas, tudo em conformidade com o anexo I. O Edital rerratificado poderá ser retirado no site www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações do município de Ervália/MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro ou pelo telefone (32) 3554-1124.

Ervália/MG 22/12/2021.

MARINA LOPES PAULO
Pregoeira

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:00810F30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA – CNPJ nº 27.821.229/0001-43

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 128 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 407.401,10 (Quatrocentos e sete mil quatrocentos e um reais e dez centavos)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:3C9E1839

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ nº 30.804.420/0001-91

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 129 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 248.146,90 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:5F2409F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
MARIELLA AFONSO MOREIRA 08130634694 - CNPJ nº 30.799.366/0001-33

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 130 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 42.450,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:EA660694

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 17.424.788/0001-66

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 131 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 104.579,00 (Cento e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:2D1BCDE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 41.662.740/0001-70

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 132 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 261.796,30 (Duzentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:F9361D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
SUPERMERCADO P & F EIRELI – CNPJ nº 03.619.330/0001-58

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 133 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 133.196,00 (Cento e trinta e três mil cento e noventa e seis reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:F3EBC656

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
TASSIO SOUZA MACHADO – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 29.714.135/0001-09

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 134 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 95.930,00 (Noventa e cinco mil novecentos e trinta reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:F9A4EB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ nº 18.083.659/0001-14
WELHINGTON MOREIRA NASCIMENTO – COMERCIO – ME – CNPJ nº 22.480.353/0001-79

Processo Licitatório nº 099/2021 – **Pregão Presencial** nº 042/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, utensílios e afins para atender a demanda das secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.

Vigência da ARP: Nº 135 - 07/12/2021 a 07/12/2022

Valor da ARP: R$ 298.176,75 (Duzentos e noventa e oito mil cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Gonçaves de Souza Santos
Código Identificador:C76C5619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ANULAÇÃO PREGÃO Nº 067/2021

Aviso de Anulação de Pregão Presencial nº 067/2021

Referente: Edital da Licitação Processo nº 181/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, MG, Sr. Paulo Elias Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666/93, considerando que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no processo em epigrafe, e com vistas a dar uma ampla publicidade numa próxima licitação, RESOLVE ANULAR o Edital da Licitação Processo n° 181/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº 067/2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresa, Para o Fornecimento de Material de Expediente, Destinados as Secretarias Municipais**, tipo Menor Preço Global pelo Sistema de Registro de Preço.
Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art.49, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c as Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Nesse sentido, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase externa do certame, imperativo proceder a anulação do processo supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3°, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Lassance, 22 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:06D8552F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 201/2021
Modalidade Dispensa por Valor nº: 103/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 201/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DAS LANCHAS ESCOLARES.**

Lassance, 22 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 154/2021

Processo Licitatório nº 201/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**VALDENICE FERREIRA DE SOUZA, CNPJ 08.058.784/0001-10**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DAS LANCHAS ESCOLARES.**

Valor Global:**R$4.000,00 (quatro mil reais).**

Vigência:De 22/12/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 22 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:A2A4DD9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 220/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2021

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna pública a publicação do processo licitatório n° 220/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021, que acontecerá no dia **10/01/2021**. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Educação, para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE e PAR/FNDE, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:5C6B6916

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 221/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2021

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna pública a publicação do processo licitatório n° 221/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021, que acontecerá no dia **07/01/2021**. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustível para uso da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município e conveniados, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:CAC0FAB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 101/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021. Contratação de empresa para prestação de serviços visando à disponibilização de mão de obra, para o suporte das atividades diárias da equipe do Pregão e CPL, em especial da gestão dos contratos e atas de registro de preços. Abertura dia 05/01/2022 às 08:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:1EAC9664

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PUBLICO ABERTURA DO PROCESSO 077/21, INEXIGIBILIDADE - Nº 008/21, TIPO: CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAL, INCLUINDO PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, AVALIAÇÃO CIRÚRGICA EM CARÁTER ELETIVO, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MARX, NESTE MUNICIPIO. A ABERTURA DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO INICIARÁ DIA 23/12/21 DAS 08:00MIN AS 13:00 HS ATÉ O DIA 06/01/2022 ÁS 13:00 HS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA MONS. JORGE LOPES DE OLIVEIRA, Nº 130 - CEP: 39.690-000. O EDITAL PODERÁ SER LIDO NA ÍNTEGRA E ADQUIRIDO ATRAVÉS DO SITE PORTAL TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO DE MALACACHETA – MG .

MALACACHETA. 22/12/2021.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:71EE9898

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº356/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica em contabilidade e Gestão Pública Municipal, com fornecimento de software.

Valor Reajustado: R$ 8.449,09 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) mensais, reajustados de acordo com o IPCA/IBGE vigente.

Vigência:03/01/2022 a 31/12/2022

Processo Licitatório nº102/2018- Tomada de Preço nº008/2018

ADV ºCARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:FE623566

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 4.274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna sem efeito nomeação de candidato para cargo efetivo, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VIII, da Lei Orgânica Municipal e observando as disposições contidas em seu art. 162, caput e § 3º juntamente com o Estatuto dos Funcionários Públicos de Maria da Fé, Lei 819/90, Título II, Cap. I, art. 71;

Considerando que o candidato foi nomeado regularmente para o cargo no qual foi aprovado no Concurso Público 01/2016, realizado pelo Município de Maria da Fé;

Considerando que no ato da nomeação o candidato ficou ciente do prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no respectivo cargo;

Considerando que a posse implica a aceitação, pelos servidores, da respectiva nomeação e do compromisso de bem desempenhar as funções;

Considerando que apesar de convocado formalmente, o candidato relacionado no art. 1º deste Decreto não compareceu à Prefeitura Municipal até a presente data para a respectiva posse e tampouco para o exercício do cargo ou ainda encaminhou pedido de desistência ou prorrogação,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito, a nomeação do candidato **Ronaldo Amaral** para o Cargo de **Professor de Geografia**, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.295, de 26/10/2006, nomeado pelo Decreto 4.262 de 18 de novembro de 2021, em virtude de haver desistido de tomar posse, conforme apurado no processo do Concurso Público nº 01/2016, homologado pelo Decreto nº 3151, de 28 de junho de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 3612 de 14 de junho de 2018, suspenso pelo Decreto nº 3.968 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º. Revoga o decreto 4.262 de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 21 de dezembro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:BB4D5B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 4.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Rodrigo de Souza Santos por aprovação no Concurso Público nº 01/2016.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VIII, da Lei Orgânica Municipal e observando as disposições contidas em seu art. 162, caput e § 3º juntamente com o Estatuto dos Funcionários Públicos de Maria da Fé, Lei 819/90, Título II, Cap. I, art. 71;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **Rodrigo de Souza Santos** para o Cargo de **Professor de Geografia**, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.295, de 26/10/2006, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2016, homologado pelo Decreto nº 3151, de 28 de junho de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 3612 de 14 de junho de 2018 e suspenso pelo Decreto nº 3.968 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º. O vencimento corresponderá ao Nível 16, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 22 de dezembro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:BBEE127A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Moeda/MG, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICA a processo de administrativo n°069/2021 adesão 004/2021 visando à adesão ao Pregão Eletrônico 010/2021, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIO DA AMAJE, cujo objeto é **aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar para atender aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios.** CONTRATADA: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. VALOR: **R$142.150,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais).**

Moeda 22 de dezembro de 2021

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Rezende dos Santos Reis Lana
Código Identificador:96602993

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADITIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG, primeiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº162/2021. Contratado: **URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO LTDA EPP**. CNPJ:

21.918.080/0001-39. Objeto: Reajuste no valor do serviço de construção de muro de gabião, o valor do reajuste será de R$ 15.467,88 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Não houve prorrogação de prazo. Oratórios – MG.

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:CECF3F78

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO Nº 2239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya, aprova o Regimento Interno e dá outras providencias.

O Prefeito de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o mosquito Aedes Aegypti é o vetor transmissor das doenças Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela nas áreas urbanas e que 80% (oitenta por cento) dos criadouros do mosquito estão localizados nas residências e lotes baldios;

CONSIDERANDO Ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade, pública ou privada no controle destas doenças que se tornaram os agravos a saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Oratórios - MG.

Art. 2º O Comitê, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças.

Art. 3º O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º Presidirá o Comitê o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya de Oratórios - MG.

Art. 6º Os membros do Comitê de que trata este Decreto não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 22 de dezembro de 2021.

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Oratórios/MG

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:3167E1F4

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO Nº 2240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o novo Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M do Programa Saúde na Escola - PSE, na forma que indica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:
I - A adesão do município de Oratórios/MG ao Programa Saúde na Escola - PSE, cuja finalidade é contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; e

II - Que as atividades a serem desenvolvidas serão estruturadas a partir da integração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito municipal, o novo Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola - PSE.
Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria na qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e a atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da Rede Pública de Ensino.
Art. 3º Compete ao GTI-M do PSE:
I – Apoiar a implementação dos princípios de diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
II – Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
III – Definir escolas públicas estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados no Governo Federal;
IV – Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Básica;
V – Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários de Saúde e Educação;
VI – Participar do Planejamento Integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
VII – Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
VIII – Propor estratégias específicas de cooperação entre Estado e Município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
IX – Garantir que os matérias do PSE, enviado pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e
X – Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas no município.
Art. 4º O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias citadas abaixo:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Elias de Paula Andrade – Secretário Municipal de Saúde
Juceli Francisco Teixeira – Chefe Administração em Saúde
Renata Vieira Cabral Lacerda – Enfermeira Coordenadora da ESF
Alexandre Geraldo Martins – Enfermeiro ESF
Edeilza da Silva Liberto – Enfermeira ESF
Nágila Lima de Almeida – Nutricionista NASF
Jamile Ventura Januário Brum – Assistente Social NASF
Caio Cesar Amâncio – Psicólogo NASF
Joubert de Oliveira Viana – Educador Físico NASF
Camila Neves Lopes – Dentista ESF
Lorena Viana da Silva – Coordenadora de Vigilância em Saúde
Victor Zaidan Lopes Vicari – Agente de Endemias
Luciene Maria de Souza - Agente de Endemias
Dalila Salgado Pereira - Agente de Endemias
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Dulcineia Souza Castro Caetano - Secretária Municipal de Educação
Elizangela Martins de Almeida – Diretora da Escola Municipal Padre Alípio Martins Pinheiro
Maria de Fatima Pereira Lazarino – Vice diretora da Escola Municipal Padre Alípio Martins Pinheiro
Maura Glaucia dos Santos – Diretora da Escola Municipal Olinto Martins da Silva

Lidiane dos Santos Freitas - Vice diretora Escola Municipal Olinto Martins da Silva
Maria Célia de Oliveira Barros – Coordenadora CMEITA
Camila Aparecida Merigui Campos – Coordenadora Pedagógica
Art. 5º A composição do GTI-M prevalecerá conforme ciclo do PSE e a atualização dos representantes poderá acontecer em caso de vacância;
Art. 6º Os membros do GTI-M de que trata este Decreto não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Oratórios, 22 de dezembro de 2021.

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Oratórios/MG

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:A85F717D

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO N°2241 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Decretar ponto facultativo nas repartições municipais nos dias 23/12/2021 e 24/12/2021, bem como do dia 29/12/2021 ao dia 31/12/2022, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. A exceção ao ponto facultativo aplica-se também a comissão permanente de licitação, tendo em vista a licitação designada para o dia 29/12/2021.
Art. 2º Os setores de fiscalização de vigilância sanitária, posturas e defesa civil deverão trabalhar normalmente, tendo em vista a situação de calamidade pública do Município.
Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 22 de dezembro de 2021.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:5DD72E58

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 095/2021 Pregão Presencial nº 056/2021, Contratante Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88 - **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL 006/2021.** Empresa contratada: **DEVA VEÍCULOS LTDA** CNPJ: nº 23.762.552/0003-02. Objeto : Contratação de empresa para **Aquisição futura e incerta de veículos pesados para atender os municípios integrantes do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses**. Valor do Contrato: **R$ 477.500,00** (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.15.451.0012.1.0098

DATA DA ATA: 23 de dezembro 2021
VIGÊNCIA – 12 MESES - Adesão Ata de Registro de Preços, Processo licitatório nº 012/2021 Pregão Presencial nº 006/2021.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:7D56C5B1

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº 095/2021 – Pregão nº 056/2021 - Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e incerta de veículos pesados para atender os municípios integrantes do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.** Contrato Nº: **189/2021**. Empresa contratada: a **DEVA VEÍCULOS LTDA** CNPJ: nº 23.762.552/0003-02, com endereço a Rua Teonilio Niquini, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim – MG, CEP: 32.669-700, representada pela Sr. Vittorio Medioli, CPF nº 253.590.966-91 – Diretor Presidente. Valor do contrato: de **R$ 477.500,00** (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).
Data do Contrato: **23 dezembro de** 2021

Vigência: **23 de dezembro de** 2022

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:8AE88C06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO MULTA LHG LANSARINI

NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO MULTA
Patrocínio/MG, 22/12/2021.
CONTRIBUINTE: LHG LANSARINI
CNPJ/CPF: 22.572.339/0001-03 INSCRIÇAO MUNICIPAL : 16406
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS ,1721BAIRRO :CENTRO
CIDADE: PATROCINIO/MG CEP 38740-032
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal de Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão ,Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115, I ,"B" do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006, no valor de 01 UFM = R$ 424,17 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) por não regularização cadastral – BAIXA de sua inscrição municipal .

• Fundamentação Legal : Lei Complementar Municipal 040/2006
• Penalidades: Artigos 114, 115 da Lei Complementar 040/2006

Nayara Bernardes Teixeira Brandão
Fiscal Tributário

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D1DC18F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - Ratificação - Processo Nº 192/2021 Dispensa Nº 028/2021 - Verificados todos os pressupostos legais e formais, Ratifica, com fulcro no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o Processo Nº 192/2021 – Dispensa Nº 028/2021, da referida lei, cujo objeto é Contratação de serviço de ligadura elástica de varizes esofágicas em favor de José da Luz Filho, conforme Ordem Judicial nº 5005785-72.2021.18.13.0521, sendo contratada a empresa: ENDOMED - CLINICA DE ENDOSCOPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 30.740.320/0001-49, no valor total: R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais). Publique-se.
WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:2E9D7826

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Extrato de 7ª Alteração de Contrato nº 205/2016. Processo Licitatório Nº 117/2016 – Concorrência Nº: 001/2016. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro pelo instituto da revisão de preços aumentando em aproximadamente 0,28% ao valor global do contrato para execução da Obra de Construção do CEU das Artes para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo material e mão-de-obra, observados os padrões e princípios técnicos definidos pelo CREA. Contratada: MHV ENGENHARIA EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.964.051/0001-12. Publique-se.
WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:016F6443

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC 182/2021 Inexigibilidade nº 016/2021, PRC 183/2021 Inexigibilidade nº 017/2021, PRC 184/2021 Inexigibilidade nº 018/2021 e PRC 185/2021 Inexigibilidade nº 019/2021 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Credenciamento, na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 182/2021 – Inexigibilidade Nº 016/2021 – Data: A partir de 05/01/2022 Protocolo dos Envelopes de Documentação, Término dia 30/12/2022. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para Contratação de Artista Solo, Banda Musical e/ou Locutor de eventos para apresentação de Shows e Locução de eventos culturais realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Presidente da Comissão de Licitação: Sandra Helena de Carvalho Lana.

PROCESSO 183/2021 – Inexigibilidade Nº 017/2021 – Data: A partir de 05/01/2022. Protocolo dos Envelopes de Documentação, Término dia 30/12/2022. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para Contratação de Artista Solo e/ou Grupos de teatro para apresentação em eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Presidente da Comissão de Licitação: Sandra Helena de Carvalho Lana.

PROCESSO 184/2021 – Inexigibilidade Nº 018/2021 – Data: A partir de 05/01/2022. Protocolo dos Envelopes de Documentação, Término dia 30/12/2022. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para Contratação de Artista Solo e/ou Grupos de dança para apresentação em eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Presidente da Comissão de Licitação: Sandra Helena de Carvalho Lana.

PROCESSO 185/2021 – Inexigibilidade Nº 019/2021 – Data: A partir de 05/01/2022. Protocolo dos Envelopes de Documentação, Término dia 30/12/2022. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para Contratação de serviços de oficineiros de TEATRO, DANÇA, INSTRUMENTOS, PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, FOTOGRAFIA, ARTESANATO, GRAFITE, CANTO, para apresentação em eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Presidente da Comissão de Licitação: Sandra Helena de Carvalho Lana.

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais: Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:51FB62E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Adjudicação e Homologação. Processo nº 181/2021 – Pregão Eletrônico Nº 090/2021. Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Senador Miguel Lana. Empresa vencedora: Construtora Pillartex Eireli, CNPJ: 23.514.336/0001-78, no valor global de R$994.074,26 (novecentos e noventa e quatro mil setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:4D6FB288

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG. Extrato de 4ª Prorrogação de Contrato 192/2018. Processo Licitatório nº 118/2018 Inexigibilidade nº 014/2018. Objeto: prorrogação do contrato para prestação de serviço credenciamento de laboratório no qual a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de Exames Laboratoriais, em caráter continuado, em atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde/MS) nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos do SUS editada pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar por mais 05 (cinco) meses, até 09/05/2022 (nove de maio de dois mil e vinte e dois). Contratada: Laboratório de Análises Clinicas Clinilabor Ltda - EPP, CNPJ: 20.486.098/0001-46. Publique-se. Wagner Mol Guimarães (Prefeito).

Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG. Extrato de 4ª Prorrogação de Contrato 193/2018. Processo Licitatório nº 118/2018 Inexigibilidade nº 014/2018. Objeto: prorrogação do contrato para prestação de serviço credenciamento de laboratório no qual a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de Exames Laboratoriais, em caráter continuado, em atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde/MS) nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos do SUS editada pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar por mais 05 (cinco) meses, até 09/05/2022 (nove de maio de dois mil e vinte e dois). Contratada: Laboratório Dr. José Pinto Vieira Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 21.086.707/0001-32.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG. Extrato de 4ª Prorrogação de Contrato 194/2018. Processo Licitatório nº 118/2018 Inexigibilidade nº 014/2018. Objeto: prorrogação do contrato para prestação de serviço credenciamento de laboratório no qual a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de Exames Laboratoriais, em caráter continuado, em atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde/MS) nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos do SUS editada pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar por mais 05 (cinco) meses, até 09/05/2022 (nove de maio de dois mil e vinte e dois). Contratada: Laboratório Francismar Moreira Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº73.465.668/0001-88.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6C4785C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 089/2021
Pregão Eletrônico nº 005/2021
Contrato nº 086/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: SAGA VERSALHES COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a **aquisição de dois veículos novos para a Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SES n.º 7.554 de 17 de junho de 2021, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.**
Valor total do contrato: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
Data: 21 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:B739E071

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Léster Resende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município, homologo o resultado do Processo de Licitação n.º **0103/2021**sob a modalidade Pregão Presencial nº **0033/2021**, de **21/12/2021**, dando como vencedora a empresa:

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - CARGA DE GÁS P13	REVENDEDORA DE GÁS TITO E SOUSA LTDA ME	R$ 110,00	300	R$ 33.000,00	Vencedor

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prados, 22 de dezembro de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:0435B066

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
TOMADA DE PREÇO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 04/2021 – Tomada de Preço 01/2021, torna público que celebrou termo aditivo de contrato para: **Contratação de Sistema de Ensino Estruturado para Professores e Alunos no Ensino Infantil e Fundamental,** ficando como contratada a empresa **GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA** (CNPJ: 43.719.855/0001-80).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:6377D4D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPORTES - EIRELI,** CNPJ: **06.261.410/0001-72**.

Processo de Licitação Nº 089/2021
Dispensa nº 049/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO VALOR

EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL
ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPORTES - EIRELI	**R$ 9.500,00**

VALOR TOTAL: R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)

Assinatura do Contrato: 23/12/2021
Vigência: 60 dias.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:591BCE7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **JMM SANTOS MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA,** CNPJ: **01.761.315/0001-14**.

Processo de Licitação Nº 088/2021

Dispensa nº 048/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO VALOR

EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL
JMM SANTOS MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	**R$ 17.580,00**

Valor Total: **R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).**

Assinatura do Contrato: 22/12/2021
Vigência: 30 dias.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Presidente-CPL

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:1839CAD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **MARIO CESAR RAMOS PENA COMERCIO,** CNPJ: 13.916.970/0001-83.

Processo de Licitação Nº 087/2021
Dispensa nº 047/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBONAS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO VALOR

EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL
MARIO CESAR RAMOS PENA COMERCIO - ME	**R$ 15.000,00**

Subtotal Final **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

Assinatura do Contrato: 22/12/2021
Vigência: 60 dias.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:37CAFE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2021

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **JULIA DIAS QUINTAO 13282100655, CNPJ: 42.650.763/0001-28.**

Processo de Licitação Nº 086/2021
Dispensa nº 046/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO.

DO VALOR
.

EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL
JULIA DIAS QUINTAO 13282100655	**R$ 6.725,00**

R$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais)

Assinatura do Contrato: 20/12/2021
Vigência 60 dias.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:CF1BB03D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO do Processo nº 062/2021, Pregão Presencial 025/2021. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e Geraldo Daniel e Cia LTDA, CNPJ. 12.563.438/0001-67. Fica ajustado valor do Item 1 em 23,37%. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
- Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR –
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:A754C19C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.200 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.200 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG 43.606,75
MANUTENCAO DO CONVENIO EMATER 140.000,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR 1.400,00
SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO 84.900,00
SUBVENÇÃO AO GRUPO DA 3ª IDADE 15.000,00
SUBVENÇÃO AO CENTRO ESPIRITA TOMAS DE AQUINO 12.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS 12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A APAE 42.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR PEDACINHO DO CÉU 42.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. CONGADEIROS E MOÇAMBIQUEIROS 30.000,00
SUBVENÇÃO À RÁDIO COMUNITÁRIA 10.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS 18.750,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS 10.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAUDE – CISSUL 29.535,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 122.715,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE DE EQUOTERAPIA 6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS 12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CENTRO ESPIRITA TOMAS DE AQUINO 10.000,00
MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 24.000,00
C. C. INT. P P DESENV SUSTENTAVEL DA R DE S S D P 30.050,00
CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ – CONCAFÉ 1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS 8.000,00
MANUTENÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA 12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ 2.000,00
CONTRIBUIÇÃO A RADIO COMUNITÁRIA 10.800,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADE TRÊS DE OUTUBRO 12.000,00
SUBVENÇÃO CONSEP 10.000,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA 4.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSEP 4.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADE TRÊS DE OUTUBRO 4.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – Atender ao público, de forma gratuita;
II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;
IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:2F1CDE8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.201 DE 22 DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.201 DE 22 DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 08 DE MAIO DE 2002, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO PARA

ACRESCENTAR O ARTIGO 19-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a Lei Complementar nº 630, de 08 de maio de 2002 o Artigo 19-A, o qual terá a seguinte redação:

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício
Art. 19-A. Serão computados para cumprimento do prazo de estágio probatório os períodos em que o servidor vier exercer cargo comissionado ou de Secretário Municipal, desde que estes estejam vinculados diretamente à secretaria do cargo efetivo.
Parágrafo único. No caso do parágrafo anterior, o servidor será avaliado pela chefia ou autoridade a que o mesmo esteja subordinado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:10126655

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.202 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.202 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 796, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. O titular de cargo de provimento efetivo a que se refere esta Lei, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão ou de Secretário na Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, pode optar pelo vencimento do cargo comissionado ou de Secretário Municipal, ou pela continuidade de percepção da remuneração do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:EFBAFCF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.203 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.203 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "A" E "B", DO INCISO V, DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº. 771/2008".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b", do inciso V, do art. 46, da Lei Municipal nº. 771/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – (...)
I – (...)
V – (...)
a) a primeira fase do processo é de consulta aos servidores lotados nas respectivas unidades escolares ou Centros Municipais de Educação Infantil e membros efetivos e suplentes do Conselho da Educação e do Colegiado Escolar de todas as unidades escolares, na forma de regulamento, cujo resultado, com indicação de lista com até 04 (quatro) nomes será apresentado ao Prefeito Municipal;
b) a segunda fase consiste na escolha e respectiva nomeação pelo Prefeito Municipal dos Diretores e Vice-diretores indicados na forma do inciso anterior.

Art. 2º**.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em data de sua assinatura.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:633E89BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.204 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.204 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o número de vagas dos cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com as seguintes quantidades:

CARGO	VAGAS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	16	3	19
Auxiliar de Consultório dentário	3	1	4
Auxiliar de Enfermagem	3	2	5
Auxiliar de serviços urbanos e Rurais	12	4	16
Enfermeiro	8	3	11
Gari	11	1	12
Motorista	32	2	34
Técnico de Enfermagem	9	2	11
Agente de Controle de Endemias	04	01	05

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 2022.

São Tomás de Aquino, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:606B8C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº 1.205 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.205 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial denominado Abono-FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº. 771, de 23 de julho de 2008;
II - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – Servidoras em gozo de licença maternidade; e
IV - Servidores em gozo de licença para tratamento da própria saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação; e

Parágrafo Único. Os servidores mencionados nos incisos I e II, e os em processo de aposentadoria ou afastados de sua função típica do magistério somente perceberão o Abono na proporcionalidade dos dias letivos laborados quando em efetivo exercício.
Art. 4º. Será considerado como ano letivo de 2021 o período correspondente aos meses de março a dezembro de 2021.

Art. 5º. Os servidores demitidos no ano letivo de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano letivo de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas com o recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, em face da acumulação prevista constitucionalmente, verificando a sua devida proporção.

Art. 8º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (horas adicionais), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 10. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 11. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I - Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido por 10 (dez), para se chegar ao valor proporcional aos meses letivos de efetivo exercício em 2021. O servidor que tenha ingressado e/ou se desligado no decorrer do mês, será considerado o número de 12 (doze) dias, corridos ou mais de efetivo exercício, para o cômputo integral daquele mês; e
II - Após o pagamento proporcional, o valor restante se houver, será dividido pelo número de servidores que tem direito ao percebimento pelo período integral, qualquer que seja sua remuneração.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 03 (três) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o

montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Parágrafo Único. O Decreto referido no caput deste Artigo deverá conter a planilha com o nome e o cargo de cada servidor que receberá o Abono-FUNDEB, os valores, os critérios observado o Artigo 12 e as informações de enquadramento do cargo observado os incisos I, II, III e IV do Artigo 2º, ambos desta Lei.

Art. 15. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:643EE41D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: MESSIAS TOLEDO DE MELO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 17.319.935/0001-38, situada na Rua Maria José dos Anjos nº. 60, Centro na cidade de Paiva - MG por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcone de Carvalho Lino, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 031.256.576-36 e Identidade nº. 119496/O-1 emitida pelo CRC/MG residente na Praça Corsino Dias Lopes, nº. 21, Apto 201, Bairro: São Jorge, Cep: 36.202-834 na cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para os serviços de execução, consultoria e assessoramento contábil à execução orçamentária e financeira do município fica prorrogada de 31/12/2021 para 31/01/2022, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica reajustado o valor mensal do Contrato original para R$ 6.323,79 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), totalizando um valor de R$ 6.323,79 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) de acordo com o índice acumulado do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

MESSIAS TOLEDO DE MELO E CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:37820568

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 90/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 113/2021

DISPENSA Nº. 27/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ELISA CRISTINA CAMPOS PAIVA, brasileira, casada, do lar, portador do CPF nº 007.599.336-85, RG nº MG-10.454.313, residente e domiciliada na Comunidade do Senra, S/N, zona rural, na cidade de Senhora dos Remédios - MG, CEP 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Locação de Imóvel, situado na Rua 21 de Outubro, no distrito de Palmital dos Carvalhos município de Senhora dos Remédios, Cep: 36.275-000, cuja finalidade é a Instalação da Agência de Correios Comunitária em Palmital dos Carvalhos, fica prorrogada de 31/12/2021 para 30/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original e do último termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 20 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Locatário

ELISA CRISTINA CAMPOS PAIVA
Locador

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:383F49E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.
DETENTOR DA ATA: CELSO DE CARVALHO PASSOS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 17.290.982/0001-04, situado na Avenida XII de dezembro, no. 198, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Celso de Carvalho Passos, portador do CPF no. 454.254.776-00 e RG nº. MG – 1.208.679, residente e domiciliado à Rua Antônio Francisco Coelho, no. 43, Bairro: Campestre, na cidade de Senhora dos Remédios-MG.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo do item abaixo descrito sofreu modificação, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
16	Etanol Comum (álcool) – (Sede)	R$ 5,24	R$ 4,99
21	Gasolina Comum (sede)	R$ 6,97	R$ 6,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Celso de Carvalho Passos e Cia Ltda EPP
CELSO DE CARVALHO PASSOS
Detentora da ata
Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____

CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:37080855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
RESCISÃO AMIGÁVEL

Rescisão amigável ao CONTRATO NO 107/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÈDIOS E José REINALDO DA FONSECA.

O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Coronel Ferrão nº. 259, Centro, CEP 36.275-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre José Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG e **JOSÉ REINALDO DA FONSECA,** inscrito no CPF sob o nº. 035.557.176-50, RG M- 8.530.541, residente na comunidade de Souza, Zona Rural na cidade de Capela Nova - MG, CEP:36.290-000, resolvem rescindir o referido Contrato de prestação de serviços de DJ e Locutor no Reveillon de Senhora dos Remédios, durante os dias 31 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Com base no art. 79, II da lei 8666/93, as partes decidem pela rescisão amigável do contrato original que tem por objeto a prestação de serviços de DJ e Locutor no Reveillon de Senhora dos Remédios, durante os dias 31 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Barbacena-MG.

As partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Senhora dos Remédios, 22 de dezembro de 2021.

Município de Senhora Dos Remédios
WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

JOSÉ REINALDO DA FONSECA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:9CB85F94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 05/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.300.610/0001-92 situada na Rua 21 de Outubro, nº. 30, Palmital dos Carvalhos na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000 denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. José Maria dos Santos Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 060.948.866-07 e RG nº. MG – 13.452.369, residente na Rua 21 de Outubro, nº. 30 Palmital dos Carvalhos, na Cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.278-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a **linha 04** Trajeto: Serviço de transporte em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento aos alunos da APAE de sua residência até o Posto de Saúde no distrito de Palmital dos Carvalhos. A quilometragem inicial e final terá como referência o posto de saúde, De 2ª a 6ª feira, com o veiculo Gol, Ano: 1997/1997, Placa: GVW-4537 e o condutor José Maria dos Santos Souza, fica prorrogada de **31/12/2021 para 31/12/2022**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELLI- ME
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:E45E0F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 103/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 73/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.300.610/0001-92 situada no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Rua 21 de Dezembro, Nº 30 na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.278-000, representada pelo Sr. Jose Maria dos Santos Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 060.948.866-07 e RG nº. MG – 13.452.369 SSP/MG, residente no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Rua 21 de Dezembro, Nº 30 na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.278-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente à **linha 02** - Bocaina - Campo - Carranca - Morro Zé Alvinho - Zé Amaral – Sede (Grupo - Ginásio - Pré Escolar, com o veiculo ônibus, 29 lugares, Ano: 2001, Placa: GXH – 2419 e condutor Jose Maria dos Santos Souza, fica prorrogada de **31/12/2021 para 31/12/2022**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____
2 -_____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:46B6B8B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 105/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 83/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.300.610/0001-92 situada no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Rua 21 de Dezembro, Nº 30 na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.278-000, representada pelo Sr. Jose Maria dos Santos Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 060.948.866-07 e RG nº. MG – 13.452.369 SSP/MG, residente no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Rua 21 de Dezembro, Nº 30 na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.278-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente à **linha 03** - Praça Palmital dos Carvalhos – Barbacena - Campolide (UNIPAC), com o veiculo ONIBUS, 50 lugares, Ano: 2006, Placa: LUX-6710 e condutor Tomaz Antônio de Freitas, fica prorrogada de **31/12/2021 para 31/12/2022**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
2 - _____

CPF - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:80C9EF60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 002/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, serviços de Call Center e locação de software de gestão,

Contrato: N° 005/2021**.**

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS / CNPJ nº 18.773.785/0001-09.
Aditivo: Primeiro Termo Aditivo.

Objeto do Termo Aditivo: A prorrogação do contrato com aplicação de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Novo fim de vigência: 06/01/2023

Novo valor global para o exercício de 2022: R$ 93.567,60 (noventa e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos),

Dou fé, Tiradentes, 22 de dezembro de 2021.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:C4250430

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 003/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

Objeto: Prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS VERTENTES.

Contrato: N° 006/2021**.**

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS / CNPJ nº 18.773.785/0001-09.

Aditivo: Primeiro Termo Aditivo.

Objeto do Termo Aditivo: Aplicação de reajuste de preços, o valor da contratação passa a ser de R$ 6,13 (seis reais e treze centavos) por quilometro, perfazendo o valor global/anual estimado em R$ 601.279,44 seiscentos e um mil e duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Dou fé, Tiradentes, 21 de dezembro de 2021.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:BCCD4DC5

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021.
DISPENSA Nº 019/2021.
Objeto: Locação de PABX Digital e interfaces de aparelhos celulares, visando desviar as ligações recebidas no 190, para as viaturas em ronda, na cidade de Tiradentes/MG, incluindo sua respectiva manutenção técnica e reparos necessários.
Contrato: N° 038/2021.
Contratada: COTRON-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / CNPJ nº 06.152.645/0001-26.
Aditivo: Primeiro Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.
Novo fim de Vigência: 28/12/2022.

Dou fé, Tiradentes, 22 de dezembro de 2021.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:9D0CCAE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 67/2021. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, na limpeza e higiene da unidade de saúde, com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato. Critério de julgamento: Menor preço por lote. Data e horário do recebimento das propostas: até às **09h00min do dia 11/01/2022**. Data e horário do início da disputa: **09h10min do dia 11/01/2022 na plataforma Bolsa Nacional de Compras**. O Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: https://www.bnc.org.br/ e https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 22/12/2021.

TAMARA TATIANE PEREIRA
Pregoeira - Portaria 224/2021.

Publicado por:
Bianca Tavares da Silva
Código Identificador:9F1FC912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 135/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 135/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomeia membros para a Comissão do Comitê Municipal de enfrentamento das Arboviroses (arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes Aegypti – Dengue, Zika, Chikungunha e Febre Amarela), e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, **Ricardo Celles Maia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê *Municipal de enfrentamento das Arboviroses (arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes Aegypti – Dengue, Zika, Chikungunha e Febre Amarela):*
I – Presidente: Danúbia Naria de Almeida – CPF 075.502.146-03
II – Vice-presidente: José Horgo de Freitas – CPF 047.680.496-56
III – Comissão Técnica: Flaviana dos Santos Ramalho Pereira, Danubia Naria de Almeida, Adilaine de Fátima Andrade, Lais Andrade Nunes, Pedro Henrique de Paula Barros, José Horgo de Freitas e Maria Aparecida das Dores Bandeira Silveira.
IV – Comissão de Mobilização: Raquel Maria de Freitas Gomes Alves, Adriano de Paula Matos, Anildo Alves Pereira, Maria Aparecida das Dores Bandeira Silveira, Tamires Cerqueira de Barros e Sheyla Regina Cassin.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 21 de dezembro de 2021.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:92CCCD53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 189/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2021 – PREGÃO Nº 100/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: ROGERIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME – OBJETO: seleção de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento e consolidação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do município de Visconde do Rio Branco. **Valor mensal:** R$ 55.199,88. **Data:** 20/12/2021 – **Vigência:** 19/12/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:9B834715

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 53/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 1º Aditamento ao Contrato 53/2020. Contratado: Conectv Ltda ME. – CNPJ: 17.347.928/0001-40. Processo 205/2020 – PBS 404/2020. Objeto: Internet banda larga para as unidades do SAAE/Pirapora-MG. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 30/11/2022. Base legal o art. 57, **inciso IV**, da Lei Federal 8666/93. Os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: – Manutenção dos Serviços Administrativos: 17.122.2011.2172-3.3.90.40.06-100 do orçamento vigente para o exercício de 2021 e 17.122.2011.2172-3.3.90.40.06-170 para o exercício de 2022. Data de assinatura do aditivo: 29/11/2021. Extrato republicado para retificação, sendo que na publicação do dia 01/12/2021, sob o código verificador DB8CC2A7, página 188, onde se lê: **inciso II,** leia-se: **inciso IV.**

Pirapora/MG., 21 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:2EFB800C

SAAE PIRAPORA-MG
4º ADITAMENTO AO CONTRATO 25/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 4º Aditamento ao Contrato 25/2018. Contratado: **Caixa Econômica Federal** – CNPJ nº: 00.360.305/00001-04. Processo 21/2018. Objeto: **Recebimento de guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE/Pirapora – via agentes lotéricos**. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 31/12/2022, com base legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo administrativo próprio nº 21/2018, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: – Manutenção dos Serviços Administrativos: dotação 17.122.2011-2172-3.3.90.39.64.170 do orçamento para o exercício de 2022. Data de assinatura do aditivo: 17/12/2021. Extrato republicado para retificação do título, sendo que na publicação do dia 20/12/2021, sob o código verificador

C4D8E3DE, página 176, onde se lê: **2º Aditivo ao contrato 25/2018**, leia-se: **4º Aditivo ao contrato 25/2018**.

Pirapora/MG., 21 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:1A370E67

SAAE PIRAPORA-MG
ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG. Pregão Presencial 48/2021. Processo 150/2021 – menor preço global.**Objeto:Construção e instalação de Subestação de energia elétrica com potência de 600 kVA, 220 V - ETA II**. Pregão Presencial ANULADO nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, consistente na ausência de termo de referência acompanhado da planilha detalhada de custos. As informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, através do e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

Pirapora/MG 22 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:998A931F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO ao contrato 006/2019, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratada: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 07.687.923/0001-02. Objeto: inclusão (em regime Locação, Manutenção e Seguro) de três novas estações de bombeamento (booster's) de água tratada do SAAE Lambari no sistema de automação. Valor do Aditivo: de R$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta Reais). Forma de pagamento: mensal. Dotação orçamentária: 03.01.01.17.122.0031.2096.3.3.90.40. Assinatura do Termo Aditivo: 20/12/2021.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:AAB34093

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DETERMINA O ENCERRAMENTO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Sr. **Diego Álvaro dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO, a realização de chamamentos públicos atualizados no período de 03 de novembro à 03 de dezembro para contratualização de serviços de saúde, de forma complementar a rede de saúde dos Municípios consorciados;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a regularidade do encerramento financeiro, orçamentário e contábil do exercício de 2021 para fins de elaboração das contas do CISREC, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as finalidades da administração no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e administrativas.

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado a notificação de todos os prestadores de serviços, para que tomem conhecimento da rescisão de forma unilateral dos contratos listados, na data de 31 de dezembro de 2021, quando deverão ser suspensas os agendamentos e prestações de serviços, conforme segue:

Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto:**
2019	**009/CISREC/2019**	**Exames Laboratoriais, anatomia e Citologia**
Prestador	**Contrato nº:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Labo-Cito Exames Citológicos	005/CISREC/2019	26/02/2019 a 25/05/2020
Laboratório Tafuri de Patologia	009/CISREC/2019	06/06/2019 a 05/06/2020
Laboratório Dom Bosco Vetor Norte	019/CISREC/2019	07/08/2019 a 07/08/2020
Laboratório de Análises Dr Lund	020/CISREC/2019	07/08/2019 a 07/08/2020

Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2019	**010/CISREC/2019**	**R. Magnética, T. Computadorizada, Raio X e Mamografia**
Prestador	**Contrato nº:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Clínica de Imagem São Sebastião	007/CISREC/2019	22/04/2019 a 22/04/2020
Instituto Hermes Pardini	011/CISREC/2019	18/06/2019 a 18/06/2020
Centro de Imagem Martins e Godoy	012/CISREC/2019	25/06/2019 a 24/06/2020
Semf Serviços Radiológicos	014/CISREC/2019	03/07/2019 a 03/07/2020
Ampliar Radsom	016/CISREC/2019	26/07/2019 A 26/07/2020

Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2019	**014/CISREC/2019**	**Consultas Especializadas**
Prestador	**Contrato n°:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Faria e Côrrea	010/CISREC/2019	10/06/2019 a 09/06/2020
David e Meireles Centro Médico	013/CISREC/2019	03/07/2019 a 02/07/2020
David e Meireles Centro Médico	015/CISREC/2019	16/07/2019 a 16/07/2020
Clínica Oto Oftalmo	017/CISREC/2019	02/08/2019 a 02/08/2020
Hospital Wanda	028/CISREC/2019	12/11/2019 a 11/11/2020
Santa Casa de Lagoa Santa	029/CISREC/2019	18/11/2019 a 18/11/2020
G Nery	030/CISREC/2019	18/11/2019 a 18/11/2020
Cardiosete	006/CISREC/2020	17/02/2020 a 17/02/2021
Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2020	**009/CISREC/2020**	**Eda e Colo, Ultrassonografia, Duplex**
Prestador	**Contrato n°:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Gastrocentro CTG	**009/CISREC/2020**	16/04/2020 a 16/04/2021
Ampliar Radsom	**010/CISREC/2020**	15/05/2020 a 15/05/2021
Ultracenter	**011/CISREC/2020**	29/05/2020 a 29/05/2021
Gastrocentro Endosc. E Colonoscopia	**012/CISREC/2020**	08/06/2020 a 08/06/2021
Semf Serviços Radiológicos	**013/CISREC/2020**	09/06/2020 a 09/06/2021
Cronos Prestação de Servoços	**014/CISREC/2020**	21/07/2020 a 21/07/2021
Clínica de Imagem São Sebastião	**016/CISREC/2020**	13/08/2020 a 13/08/2021
David Meireles Centro Médico	**018/CISREC/2020**	11/09/2020 a 11/09/2021
Consultório Juvenil	**020/CISREC/2020**	16/09/2020 a 16/09/2021
Hospital Wanda	**021/CISREC/2020**	28/09/2020 a 28/09/2021
Clínica Radiológica Davi Rezende	**024/CISREC/2020**	02/10/2020 a 02/10/2021
Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2020	**013/CISREC/2020**	**Exames de otorrinolaringologia**
Prestador	**Contrato n°:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Audiograf	**017/CISREC/2020**	12/08/2020 a 12/08/2021
Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2020	**014/CISREC/2020**	**Punção, Exames Cardiológicos, D. Óssea**
Prestador	**Contrato n°:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Clínica de Imagem São Sebastião	019/CISREC/2020	16/09/2021 a 16/09/2022
Clínica de Imagem e Diagnóstico (Axial)	023/CISREC/2020	01/10/2020 a 30/09/2021
Clínica Radilógica Davi Rezende	025/CISREC/2020	02/10/2020 a 01/10/2021
Ampliar Radson	028/CISREC/2020	27/10/2020 a 26/10/2021
Ultracenter	029/CISREC/2020	29/10/2020 a 28/10/2021
David Meireles Centro Médico	004/CISREC/2021	03/03/2021 a 02/03/2022
Exercício	**Processo Licitatório nº:**	**Objeto**
2020	**015/CISREC/2020**	**Consultas especializadas**
Prestador	**Contrato n°:**	**Início/Vencimento do Contrato**
Hospital Wanda	**022/CISREC/2020**	28/09/2021 a 27/09/2021
Lumina Oftalmologia	**005/CISREC/2021**	05/03/2021 a 04/03/2022
Clínica Médica Sara Saúde	**010/CISREC/2021**	31/03/2021 a 30/03/2022

Art. 2º - Fica dispensada a elaboração do Termo Aditivo, devendo ser juntada cópia desta Portaria nos autos dos processos que deram origem aos contratos.

Art. 3º - Nos casos de urgência e emergência de atendimento aos Municípios, poderá ser autorizada a realização de procedimentos, desde que respeitados os valores dos contratos aqui encerrados e que estes sejam acompanhados de relatório médico comprovando grave ameaça a vida.
Parágrafo único - Compete a Secretária Executiva a autorização formal para execução dos procedimentos ora declarados como urgência e emergência, autorização esta que poderá ser feita via e-mail e terá o seu pagamento processado como indenização para fins contábeis.

Art. 4º - Fica determinado a notificação de todos prestadores de serviços e a publicação da integra desta portaria no Diário Oficial do CISREC, veiculado através da Associação Mineira de Municípios – AMM.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 22 de dezembro de 2021

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Presidente do CISREC

Registrada e Publicada, data supra.

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:2B7E8915

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP 071/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2021 (A,B)

PROCESSO: 199/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de UNIFORMES, atendendo pedido de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos.

DATA: 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021,

CONTATO: LEONARDO OLIVEIRA RABELO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.276.274/0001-57, com sede a Av. Verador Cicero Ildefonso, 1495, California, Belo Horizonte/MG, cujo contato é através do telefone (31) 2515-5526, cel. (31) 99142-9810 e e-mail: rabelo10@hotmail.com;

CONTATO: UNIFORMES DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.638.444/0001-00, com sede a Rua Bahia, 1680, São Sebastião, Divinopolis/MG, cujo contato é através do telefone (37) 3222-4832, cel. (37) 99874-5945 e e-mail: licitacoesdiasmello@gmail.com;

ü A empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.276.274/0001-57, foi considerada vencedora do certame para o lote 01 com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil), conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	20,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 36	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 800,00
1	20,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 38	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 800,00
1	30,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 40	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 1.200,00
1	120,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 42	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 4.800,00
1	80,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 44	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 3.200,00
1	70,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 46	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 2.800,00
1	60,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 48	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 2.400,00
1	30,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 50	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 1.200,00
1	20,00	UN	Calça Brim Branca Uniforme Profissional. - Calça em brim leve, Tecido 100% algodão, Com elástico total na cintura e cordão, Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros. Tamanho: 52	AUGURI	AUGURI	R$ 40,00	R$ 800,00
Total R$ 18.000,00							

ü A empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.638.444/0001-00, foi considerada vencedora do certame para os lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com o valor total de R$ 290.255,90 (duzentos e noventa mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	70,00	UN	CALÇA EM ELANCA COLEGIAL NA COR BRANCA. TAMANHO GG (INFANTIL)	DM	Calça	R$ 21,26	R$ 1.488,20
2	30,00	UN	CALÇA EM ELANCA COLEGIAL NA COR BRANCA. TAMANHO G (INFANTIL)	DM	Calça	R$ 21,26	R$ 637,80
2	30,00	UN	CALÇA EM ELANCACOLEGIAL NA COR BRANCA. TAMANHO M (ADULTO)	DM	Calça	R$ 21,26	R$ 637,80
2	100,00	UN	CALÇA EM ELANCA COLEGIAL NA COR BRANCA. TAMANHO P (ADULTO)	DM	Calça	R$ 21,26	R$ 2.126,00
3	200,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME, MALHA PV, NA COR AZUL JEANS E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , BORDADA NA FRENTE E AO LADO ESQUERDO TAMANHO G (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,75	R$ 3.750,00
3	200,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME, MALHA PV, NA COR AZUL JEANS E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BORDADA NA FRENTE E AO LADO ESQUERDO TAMANHO M (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,75	R$ 3.750,00
3	100,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME, MALHA PV, NA COR AZUL JEANS E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , BORDADA NA FRENTE E AO LADO ESQUERDO TAMANHO XG (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,75	R$ 1.875,00
3	100,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME, MALHA PV, NA COR AZUL JEANS E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , BORDADA NA FRENTE E AO LADO ESQUERDO TAMANHO XGG (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,75	R$ 1.875,00
3	200,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME, MALHA PV, NA COR AZUL JEANS E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BORDADE NA FRENTE E AO LADO ESQUERDO TAMANHO P (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,75	R$ 3.750,00
4	40,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME(POLO), MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BORDADA NA FRENTE, NA MANGA DO LADO DIREITO E NO LADO ESQUERDO - TAMANHO EXG (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 29,94	R$ 1.197,60
4	60,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME(POLO), MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BORDADA NA FRENTE, NA MANGA DO LADO DIREITO E NO LADO ESQUERDO - TAMANHO G (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 29,94	R$ 1.796,40
4	40,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME(POLO), MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BORDADA NA FRENTE, NA MANGA DO LADO DIREITO E NO LADO ESQUERDO - TAMANHO GG (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 29,94	R$ 1.197,60
4	40,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME(POLO), MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BORDADA NA FRENTE, NA MANGA DO LADO DIREITO E NO LADO ESQUERDO - TAMANHO M (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 29,94	R$ 1.197,60
4	15,00	UN	CAMISA COM GOLA DE UNIFORME(POLO), MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO E LOGO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BORDADA NA FRENTE, NA MANGA DO LADO DIREITO E NO LADO ESQUERDO - TAMANHO P (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 29,94	R$ 449,10
5	70,00	UN	CAMISA COM GOLA REDONDA, MALHA PV NA COR BRANCA, LOGO COLORIDA ESTAMPADA NA FRENTE E ATRAS. TAMANHO GG (INFANTIL)	DM	Camisa	R$ 15,99	R$ 1.119,30
5	30,00	UN	CAMISA COM GOLA REDONDA, MALHA PV NA COR BRANCA, LOGO COLORIDA ESTAMPADA NA FRENTE E ATRAS. TAMANHO G (INFANTIL)	DM	Camisa	R$ 16,06	R$ 481,80
5	30,00	UN	CAMISA COM GOLA REDONDA, MALHA PV NA COR BRANCA, LOGO COLORIDA ESTAMPADA NA FRENTE E ATRAS. TAMANHO M (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 15,99	R$ 479,70
5	100,00	UN	CAMISA COM GOLA REDONDA, MALHA PV NA COR BRANCA, LOGO COLORIDA ESTAMPADA NA FRENTE E ATRAS. TAMANHO P (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 15,99	R$ 1.599,00
6	45,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina EXG	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 719,10
6	180,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina G	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 2.876,40
6	120,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina GG	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 1.917,60
6	140,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina M	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 2.237,20
6	30,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina P	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 479,40
6	10,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Feminina XG	DM	Camisa	R$ 16,15	R$ 161,50
6	20,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Masculina EXG	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 319,60
6	60,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Masculina G	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 958,80
6	40,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Masculina GG	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 639,20
6	30,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 479,40

			Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Masculina M				
6	10,00	UN	Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33 % viscose) COR: BRANCA e decote em V, na lateral da manga o Brasão do Município, escrito embaixo Secretaria de Educação. Masculina XG	DM	Camisa	R$ 15,98	R$ 159,80
7	100,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME AZUL ROYAL - TAMANHO G ADULTO - CONSTITUÍDA EM MALHA PV, NA COR AZUL ROYAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA.	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 1.800,00
7	100,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME AZUL ROYAL - TAMANHO GG ADULTO - CONSTITUÍDA EM MALHA PV, NA COR AZUL ROYAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA.	DM	Camisa	R$ 18,38	R$ 1.838,00
7	100,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME AZUL ROYAL - TAMANHO M ADULTO - CONSTITUÍDA EM MALHA PV, NA COR AZUL ROYAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA.	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 1.800,00
7	100,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME AZUL ROYAL - TAMANHO P ADULTO - CONSTITUÍDA EM MALHA PV, NA COR AZUL ROYAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA.	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 1.800,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV - TAMANHO G (ADULTO) - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV. DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS G (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV - TAMANHO GG (ADULTO) - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV. DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS GG (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV - TAMANHO M (ADULTO) - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV. DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS M (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV - TAMANHO P (ADULTO) - CAMISA DE UNIFORME BRANCA EM MALHA PV. DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS P (ADULTO)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA- MALHA PV- LOGO CORES- GG (INFANTL) - CAMISA DE UNIFORME EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM LOGO DA REDE MUNICIPAL EM CORES. GG (INFANTIL)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA- MALHA PV- LOGO CORES- G(INFANTIL) - CAMISA DE UNIFORME EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM LOGO DA REDE MUNICIPAL EM CORES. G (INFANTL)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA- MALHA PV- LOGO CORES- M(INFANTIL) - CAMISA DE UNIFORME EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM LOGO DA REDE MUNICIPAL EM CORES. M (INFANTIL)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	300,00	UN	UNIFORME ESCOLAR - CAMISA DE UNIFORME BRANCA- MALHA PV- LOGO CORES- P(INFANTIL) - CAMISA DE UNIFORME EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM LOGO DA REDE MUNICIPAL EM CORES. P (INFANTIL)	DM	Camisa	R$ 18,00	R$ 5.400,00
7	500,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO GG INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 17.195,00
7	600,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO G INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 20.634,00
7	700,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO M INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NAN COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, E SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 24.073,00
7	500,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO P ADULTO - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 17.195,00
7	400,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO P INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 13.756,00
7	200,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO - TAMANHO PP INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, E SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 6.878,00
7	500,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO GG INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 17.195,00
7	600,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO G INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 20.634,00
7	700,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO M INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 24.073,00
7	500,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO P ADULTO - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 17.195,00
7	400,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO P INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 13.756,00
7	200,00	CONJ	UNIFORME ESCOLAR - CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO - TAMANHO PP INFANTIL - COMPOSTO POR BLUSA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, COM DETALHE AZUL ROYAL E LOGO DA ESCOLA, BERMUDA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL ROYAL.	DM	Conjunto	R$ 34,39	R$ 6.878,00
Total R$ 290.255,90							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:D43015CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP 072/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2021 (A,B)

PROCESSO: 209/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (CARNE), atendendo pedido de secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA: 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021,

CONTATO: EMARTINS ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.464.205/0001-42, com sede a Rua das Clarinetas, 75, Conjunto California I, Belo Horizonte/MG, cujo contato é através do telefone (31) 3786-7443, cel. (31) 99844-2800 e e-mail: emartinsatacadista@hotmail.com;

CONTATO: FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antonio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: vendas@farocomercial.com.br;

ü A empresa **EMARTINS ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.464.205/0001-42, foi considerada vencedora dos itens 02 e 06 com o valor total de R$ 14.818,00 (quatorze mil oitocentos e dezoito reais), conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	170,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA - CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	BSM - IMA 15760	CARNE BOVINA	R$ 35,90	R$ 6.103,00
6	350,00	KG	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - Carne bovina, resfriada ou congelada, , com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	BSM - IMA 15760	CARNE BOVINA	R$ 24,90	R$ 8.715,00
Total R$ 14.818,00							

ü A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, foi considerada vencedora do certame para os itens 01, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 com o valor total de R$ 527.201,60 (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e um reais e sessenta centavos) conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	9.320,00	KG	CARNE BOVINA,PATINHO - Carne bovina, inteira, resfriada ou congelada, tipo Patinho, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 22,00	R$ 205.040,00
3	4.540,00	KG	CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo fígado, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 9,00	R$ 40.860,00
4	1.450,00	KG	CARNE BOVINO - MÚSCULO 1 KG - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo músculo, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 18,00	R$ 26.100,00
5	22.500,00	KG	CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA - Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, com adição de água no máximo 6% (seis por cento). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 15 a 20 kg (quinze a vinte quilogramas), com registro no SIF. A embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou, outro tipo de plástico atóxico e intacto. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 6,30	R$ 141.750,00
7	400,00	PCT	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG - Carne de frango; Tipo Peito; Congelada; com Adição de Água no máximo 6% (seis por cento) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades , parasitos e larvas, Embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou outro tipo de plástico atóxico e intacto. 1 KG	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 9,00	R$ 3.600,00
8	4.290,00	KG	PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS - PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE VÍSCERAS, LÍQUIDO LEITOSO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA TRANSPORTE: DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E SUAS QUALIDADES.	ONDA NOBRE - SIF 3520	ONDA NOBRE - SIF 3520	R$ 25,00	R$ 107.250,00
9	320,00	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG - SALSICHA TIPO HOT DOG, DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIES ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. REGISTRO NO SIF OBRIGATÓRIO	SAUDALI - SIF 1619	SAUDALI - SIF 1619	R$ 8,13	R$ 2.601,60
Total R$ 527.201,60							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:78052813

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 145/2021

Processo n° 14521/2021

Pregão Presencial n° 2830/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para realização de show pirotécnico com baixo ruído para as festividades do ano de 2022.

Adjudicação

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

FESTEJAR FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - CNPJ: 39.957.373/0001-90

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
caixa de foguetes efeito crossete	-	CX	200,0000	40,0000	-	8.000,00
caixa de foguetes efeito traçante	-	CX	200,0000	40,0000	-	8.000,00
girandola 168 de 20mm baixo ruído	-	CX	30,0000	120,0000	-	3.600,00
girandola 468 de 38mm baixo ruído	-	CX	25,0000	250,0000	-	6.250,00
morteiro de 5 polegadas efeito cascata	-	UNID	10,0000	140,0000	-	1.400,00
torta 20mm com 120 tubos efeito traçante mista	-	UNID	6,0000	350,0000	-	2.100,00
torta de 20mm com 120 tubos efeito traçante Crossete	-	UNID	6,0000	500,0000	-	3.000,00
torta de 20mm com 140 tubos efeito traçante Craker	-	UNID	4,0000	570,0000	-	2.280,00
torta de 20mm com 140 tubos efeito traçante vermelho	-	UNID	4,0000	570,0000	-	2.280,00
torta de 20mm com 140 tubos efeito x traçante azul com prata	-	UNID	4,0000	570,0000	-	2.280,00
torta de 20mm com 300 tubos efeito traçante com ponta azul	-	UNID	4,0000	1.100,0000	-	4.400,00
torta de 20mm com 300 tubos efeito traçante eletronic show	-	UNID	4,0000	1.200,0000	-	4.800,00
torta de 30mm com 120 tubos efeito w magnífica	-	UNID	6,0000	1.500,0000	-	9.000,00
torta de 30mm com 120 tubos efeito w meteoro	-	UNID	6,0000	1.500,0000	-	9.000,00
torta de 38mm com 150 tubos efeito vertical e leque	-	UNID	8,0000	1.500,0000	-	12.000,00
torta de 38mm com 150 tubos efeito vertical leque e W	-	UNID	8,0000	1.600,0000	-	12.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 91.190,00

ARGIRITA, 22 de Dezembro de 2021.

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Coordenador Executivo

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:53858183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2019

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 307/2019 – Processo nº 00079/2019 – PREGÃO n° 00048/2019 – Contratada: **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA - ME, CNPJ: 18.836.259/0001-32** – Do Objeto: altera o valor unitário, conforme segue:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário anterior	Val. Unitário atual
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MOVEL	KM	30.000	11,00	12,10

Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha, 21 de dezembro de 2021

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:5071C903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente em 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, ampliando-as conforme especificação abaixo:

0026	02.02.04.122.0002.2001-3190.04.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 900,00 (novecentos reais)
0058	02.03.01.12.365.0005.2099-3190.04.00 101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
0127	02.03.04.12.365.0005.2099-3190.13.00 119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 6.100,00 (seis mil e cem reais)
0168	02.04.03.13.392.0004.2024-3190.04.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 400,00 (quatrocentos reais)
0250	02.05.00.10.302.0006.2198-3190.04.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)
0251	02.05.00.10.302.0006.2198-3190.11.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)
0257	02.05.00.10.302.0006.2200-3190.04.00 155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde Valor: 3.000,00 (três mil reais)
0257	02.05.00.10.302.0006.2200-3190.04.00 159.99 - Outras Transferências SUS - Bloco de Custeio Valor: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
0295	02.06.01.08.244.0040.2055-3190.11.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
0316	02.06.01.08.244.0042.2054-3190.11.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
0340	02.07.01.15.451.0007.2068-3190.11.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
0416	02.09.00.04.122.0002.2001-3190.11.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
0429	02.05.00.10.302.0006.2198-3190.34.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2º Os recursos de R$172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais) utilizados para a suplementação do Crédito Adicional Suplementar previsto no art. 1º serão aqueles constantes no art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais serão reduzidos das dotações especificadas abaixo:

0015	02.01.00.04.122.0002.4006-3390.11.00 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais)
0104	02.03.04.12.361.0005.2015-3190.04.00 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
0118	02.03.04.12.365.0005.2017-3390.30.00 119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
0205	02.05.00.10.301.0006.2035-31.90.11.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)
0208	02.05.00.10.301.0006.2035-3390.39.00 155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde Valor: 3.000,00 (três mil reais)
242	02.05.00.10.301.0006.1025-4490.52.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 10.000,00 (dez mil reais)
0258	02.05.00.10.302.0006.2200-3190.11.00 159.99 - Outras Transferências SUS - Bloco de Custeio Valor: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
0258	02.05.00.10.302.0006.2200-3190.11.00 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 22 de dezembro de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:822E5ADF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.834, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS. 53-A 55-A, DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.488, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, e na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando os arts. 53-A a 55-A da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal nº 1.488, de 08 de maio de 2007, que fixaram as normas para verificação dos critérios de avaliação do estágio probatório;

Considerando o Ofício nº 005/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e o Memorando nº 220/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação e declarados estáveis no serviço público do Poder Executivo do Município de Curvelo, os servidores abaixo identificados:

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
Aguinaldo Ferreira Fernandes	Motorista I	14/03/2018
Alba Valéria de Fátima Campos	Professor de Educação Basica PEB - I	23/04/2018
Alessandra Flores Menezes	Professor de Educação Basica PEB - I	23/04/2018
Alex Sandro Ribeiro dos Santos	Motorista I	04/06/2018
Aline Oliveira Santos	Auxiliar de Serviços I	01/08/2018
Ana Luiza de Oliveira Alves	Auxiliar de Serviços I	03/05/2017
Ana Paula Neves Barbosa	Professor de Educação Basica PEB - I	19/06/2017
Angela Maria Silva Santos	Professor de Educação Basica PEB - I	04/06/2018
Anunciação Silva Gomes	Auxiliar de Serviços I	04/06/2018
Bruno Vicente de Oliveira	Auxiliar Administrativo I	19/02/2018
Cristiane Gonçalves Silva Lima	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Daiane Mendes da Silva	Auxiliar Administrativo	08/10/2018
Daniele Fatima de Souza	Auxiliar de Serviços I	14/03/2018
Danielle Moreira Valadares	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Emerson Gonçalves Torres	Pedreiro I	05/03/2018
Eunice Aparecida Mendes de Freitas	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Fabiane Mendes Malheiros Alves	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Felipe Martins Mourthe	Topografo	09/04/2018
Frederico de Castro Rocha	Motorista I	02/05/2018
Janaina Alves Gonçalves da Silva	Professor de Educação Basica PEB - I	01/02/2018
Janaina Santana Sena	Auxiliar de Serviços I	14/03/2018
João Madureira Neto	Auxiliar Administrativo I	12/06/2018
João Paulo de Almeida	Motorista I	02/05/2018
Jonathan dos Santos Rocha	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Josilene Santos Sabino de Araújo	Auxiliar de Serviços I	01/08/2018
Kaique Pereira de Carvalho	Auxiliar Administrativo I	06/04/2018
Karla Silene Silva	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Lediane Ramos da Silva	Auxiliar de Serviços I	01/02/2018
Lílian Tatiane Severiano	Auxiliar de Servicos I	01/10/2018
Lucas Mauricio Santos Cunha	Auxiliar Administrativo I	27/11/2017
Luiz Carlos Brandão Gomes	Operador Máquina I	06/06/2018
Marcela Aparecida Pereira Nery	Especialista em Educação I	18/04/2018
Márcia Cristina da Rocha Santos	Professor de Educação Basica PEB - I	05/02/2018
Marcos Paulo Pereira Gomes	Motorista I	01/08/2018
Maria da Conceição Marques Costa	Auxiliar Serviços I	01/02/2018
Mariane da Silva	Auxiliar Administrativo I	15/03/2018
Mariene Batista Santiago	Auxiliar de Serviços I	22/12/2017
Maryslene de Freitas Ribeiro	Professor de Educação Basica PEB - I	09/04/2018
Osvaldo Fernandes Leite	Coveiro	05/03/2018
Patricia Alves Pereira Rocha	Auxiliar de Serviços I	25/10/2017
Paulo Henrique Matos Pereira	Pedreiro I	17/05/2018
Paulo Magela Caetano de Oliveira	Motorista I	12/03/2018
Renan Ferreira de Souza	Auxiliar de Serviços I	01/08/2018
Sandra Maria da Silva	Auxiliar Administrativo I	07/06/2017
Tania Ramos Salgado	Auxiliar de Serviços I	02/05/2018
Thiago Bonifácio Amâncio	Auxiliar Administrativo I	02/04/2018
Tom Jones de Freitas Souza	Motorista I	21/09/2017
Valme Matias Barbosa	Motorista I	12/03/2018
Viviane Trindade Medeiros de Araújo	Auxiliar de Serviços I	22/11/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
Procuradora-Geral do Município

TATIANNA MELLO PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CADB6A3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2021

Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 180, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE	PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
99022631	ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA	MANUTENÇÃO E PINTURA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NO BAIRRO DANILO PASSOS (AVENIDA ANTONIO NETO, 1758), SENDO DUAS HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA	NECESSIDADE DE REFORMA E PINTURA EM TEMPO HÁBIL, PARA ENTREGA DO IMOVEL ONDE SERÁ IMPLANTADA A RESIDENCIA INCLUSIVA PARA ADULTOS ESPECIAIS, CONFORME ACORDO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	01/12/2021 a 31/12/2021
2028991	ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NA ÁREA CENTRAL (AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 15), NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
1032638	ANTONIO PEDRO DE SOUSA	RONDA E VIGILÂNCIA NO CRAS JARDINÓPOLIS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99023614	AUDRIN CINQUETT ANDRADE	RONDA E VIGILÂNCIA NA NOVA SEDE DO CRAS NORDESTE (RUA RUBI, 284 – NITERÓI), DURANTE A SEMANA E NOS FINAIS DE SEMANA EM ESCALAS NOTURNAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99021375	ADRIANO DIAS BORBA	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SEMAS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99021396	CLAUDIO ANDRADE DA SILVA	RONDA E VIGILÂNCIA NA ANTIGA SEDE DO CRAS NORDESTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99021551	HÉLIO RODRIGUES	RONDA E VIGILÂNCIA NA NOVA SEDE DO CRAS NORDESTE (RUA RUBI, 284 – NITERÓI), NOS FINAIS DE SEMANA EM ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99022628	JOSÉ LUIZ	RONDA E VIGILÂNCIA NO CRAS JARDINÓPOLIS E/OU CRAS NOROESTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
2015644	LIBÉRIO JOSÉ RODRIGUES	RONDA E VIGILÂNCIA NO CRAS NOROESTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 17/12/2021
99021470	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NA ÁREA CENTRAL (AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 15 - CENTRO) E NA NOVA SEDE DO CRAS NORDESTE (RUA RUBI, 284 – NITERÓI), NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99021354	LÚCIO FERNANDO GONTIJO	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SEMAS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS E NA NOVA SEDE DO CRAS NORDESTE (RUA RUBI, 284 – NITERÓI), DURANTE A SEMANA, EM ESCALAS NOTURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99022635	NELIO LEANDRO ALVES RESENDE	RONDA E VIGILÂNCIA NA ANTIGA SEDE DO CRAS NORDESTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99015447	ROGÉRIO LUIZ REIS	RONDA E VIGILÂNCIA NO CRAS JARDINÓPOLIS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS COBRE AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99021378	SANDRO QUINTINO LOPES	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NO BAIRRO DANILO PASSOS (AVENIDA ANTONIO NETO, 1758), NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A	01/12/2021 a 31/12/2021

		DIURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	
99021379	VANDERLEI NUNES FERREIRA	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NA ÁREA CENTRAL (AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 15), DURANTE A SEMANA E NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS NOTURNAS	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
2013781	WALTER JOSÉ DE MELO	RONDA E VIGILÂNCIA NA UNIDADE EM REFORMA DA SEMAS, NO BAIRRO DANILO PASSOS (AVENIDA ANTONIO NETO, 1758), NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS E NA NOVA SEDE DO CRAS NORDESTE (RUA RUBI, 284 – NITERÓI), NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS COBRE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021
99024677	WILSON ANTÔNIO GONTIJO	RONDA E VIGILÂNCIA NA ANTIGA SEDE DO CRAS NORDESTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS EM ESCALAS DIURNAS COBRE AFASTAMENTOS E DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, CASO NECESSÁRIO	A AUSÊNCIA DE RONDA NESSE LOCAL PODERÁ TRAZER GRANDES PREJUÍZOS AO MUNCÍPIO, EM CONSEQUÊNCIA DE FURTOS E ATAQUES DE VANDALISMO, OCASIONANDO A DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS A POPULAÇÃO	01/12/2021 a 31/12/2021

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021

JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:51D21893

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 439/2021 – PL 319/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 190/2021. EMPRESA: INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 18.947.049/0001-11.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições e instalações de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTC) e alarmes para atender à Sede da SEMAS, e suas unidades públicas, sujeitando-se as partes as normas constantes do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 Junho de 1.993 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal 13.677/20, e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 07/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabo PP 2x1,0 mm hepr 1kv, preto, tensão 1kv temperatura 90°	2.400	Mt	R$ 3,94	R$ 9.456,00
02	Caixa de passagem 154x11x70mm plástico sobrepor	160	Un	R$ 23,50	R$ 3.760,00
03	Conversor Balun Passivo	160	Un	R$ 29,34	R$ 4.694,40
04	Bateria chumbo ácida selada 12v 7ª – Central de alrames	20	Un	R$ 97,49	R$ 1.949,80
05	Cabo Bipolar Dupla blindagem (Câmera) Caixa com 100 metros	120	Caixa	R$ 156,67	R$ 18.800,40
06	Cabo cat 5 com dupla capa preta	6.100	Mt	R$ 3,32	R$ 20.252,00
07	HD 1 tb 24/7 CFTV	20	Un	R$ 481,67	R$ 9.633,40
08	HD 2Tb 24/7 CFTV	20	Un	R$ 790,00	R$ 15.800,00
09	Material de estrutura (suporte, tubos, abraçadeira, bandeja para o rack, buchas e parafusos)	480	Un	R$ 84,00	R$ 40.320,00
10	Módulo Ethernet para active Mob	20	Un	R$ 165,53	R$ 3.310,60
11	Sensor infravermelho passivo com fio duplo Pet	20	Un	R$ 123,25	R$ 2.465,00
12	Sensor infravermelho passivo com fio duplo Pet externo	40	Un	R$ 401,47	R$ 16.058,80
13	Sensor infravermelho passivo com fio Pet Pir Dual	320	Un	R$ 72,23	R$ 23.113,60
14	Sirene para central de alarme branca	40	Un	R$ 46,07	R$ 1.842,80
15	Central de alarme monitorável Activo 32 Duo Modular	20	Un	R$ 501,38	R$ 10.027,60
16	Conector BNC Macho Mola + Parafuso	160	Un	R$ 3,00	R$ 480,00
17	Conector P04	160	Un	R$ 3,00	R$ 480,00
18	Filtro 6x3 – Filtro Ativo xhd1000 conversor dc/dc para cftv	40	Un	R$ 45,34	R$ 1.813,60
19	Fonte de alimentação 12v 2A	160	Un	R$ 34,34	R$ 5.494,40
20	Câmera FULL HD 30 metros, 2130 MW ultra low light Bullet Metal	160	Un	R$ 313,34	R$ 50.134,40
21	DVR 16 canais Full HD	05	Un	R$ 1.490,04	R$ 7.450,20
22	DVR 04 canais Full HD	05	Un	R$ 606,05	R$ 3.030,25
23	DVR 08 canais Full HD	05	Un	R$ 1.070,00	R$ 5.350,00
24	Serviços de instalação e configuração por ponto para cada DVR 16 canais Full HD	05	Un	R$ 1.813,34	R$ 9.066,70
25	Serviços de instalação e configuração por ponto para cada DVR 04 canais Full HD	05	Un	R$ 589,67	R$ 2.948,35
26	Serviços de instalação e configuração por ponto para cada DVR 08 canais Full HD	05	Un	R$ 1.173,34	R$ 5.866,70
27	Instalação de serviço de Acesso remoto	40	Un	R$ 110,00	R$ 4.400,00
VALOR TOTAL					R$ 277.999,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C650C393

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 451/2021 – PL 358/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 214/2021. EMPRESA: WHITNEY COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 01.956.241/0001-71.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de brinquedos pedagógicos para atender aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da SEMAS do Município de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes as normas constantes do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 Junho de 1.993 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal 13.677/20, e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 16/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Banco imobiliário júnior	14	Un	R$ 117,49	R$ 1.644,86
02	Bingo	23	Un	R$ 45,99	R$ 1.057,77
03	Blocos para montar (Balde médio)	30	Un	R$ 86,66	R$ 2.599,80
04	Boneca (tipo/similar) barbie	60	Un	R$ 34,99	R$ 2.099,40
05	Brinquedo batalha naval	07	Un	R$ 94,99	R$ 664,93
06	Brinquedos blocos de engenheiro (balde/saco)	30	Un	R$ 36,49	R$ 1.094,70
07	Caminhão com carroceria (médio)	60	Un	R$ 70,99	R$ 4.259,40
08	Cara a cara	23	Un	R$ 103,32	R$ 2.376,36
09	Carrinho pequeno	60	Un	R$ 28,99	R$ 1.739,40
10	Corda individual	46	Un	R$ 19,99	R$ 919,54
11	Fazendinha (cerca/animais)	30	Un	R$ 57,49	R$ 1.724,70
12	Jogo de chá (plástico)	18	Un	R$ 83,49	R$ 1.502,82
18	Jogo dama (tabuleiro de madeira)	35	Un	R$ 49,99	R$ 1.749,65
19	Jogo de botão	30	Un	R$ 49,99	R$ 1.499,70
20	Jogo de panelas (plástico c/ 03 panelas)	30	Un	R$ 40,99	R$ 1.229,70
21	Jogo de varetas (plástico)	70	Un	R$ 49,99	R$ 3.499,30
22	Jogo dominó plástico	35	Un	R$ 47,99	R$ 1.679,65
23	Jogo imagem e ação adulto	14	Un	R$ 106,65	R$ 1.493,10
24	Jogo ludo (tabuleiro madeira)	28	Un	R$ 60,65	R$ 1.698,20
25	Jogo pula macaco	12	Un	R$ 65,99	R$ 791,88
26	Jogo pula pirata	06	Un	R$ 97,49	R$ 584,94
28	Jogo trilha (tabuleiro madeira)	35	Un	R$ 54,99	R$ 1.924,65
29	Jogo Uno (baralho)	35	Un	R$ 23,65	R$ 827,75
30	Jogo War	07	Un	R$ 148,89	R$ 1.042,23
31	Jogo xadrez (tabuleiro madeira)	15	UN	R$ 52,32	R$ 784,80
VALOR TOTAL					R$ 40.489,23

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:281169AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 431/2021 – PL 337/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 201/2021. EMPRESA: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 18.905.288/0001-09.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos para atender aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da SEMAS do Município de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes as normas constantes do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 Junho de 1.993 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal 13.677/20, e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 14/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apito profissional	21	Un	R$ 6,66	R$ 139,86
02	Bico fino para bomba profissional	42	Un	R$ 1,62	R$ 68,04
03	Bola de futebol de campo adulto	28	Un	R$ 64,82	R$ 1.814,96
04	Bola de futsal adulto profissional	42	Un	R$ 64,82	R$ 2.722,44
05	Bola de handebol profissional (masculino/feminino)	21	Un	R$ 64,41	R$ 1.352,61
06	Bolinha de ping pong (pacote c/ 10 bolinhas)	14	pct	R$ 8,88	R$ 124,32
07	Bola de vôlei profissonal	42	Un	R$ 64,82	R$ 2.722,44
08	Bomba profissional para encher bolas	21	Un	R$ 27,36	R$ 574,56
09	Colchonete para ginástica	105	Un	R$ 37,02	R$ 3.887,10
10	Colete para jogador cor amarelo (07 a 14 anos e de 14 a 17 anos)	84	Un	R$ 9,66	R$ 811,44
11	Colete para jogador cor azul (07 a 14 anos e de 14 a 17 anos)	84	Un	R$ 9,66	R$ 811,44
12	Peteca profissional	105	Un	R$ 8,05	R$ 845,25
13	Raquete de ping pong profissional	42	Un	R$ 17,55	R$ 737,10
14	Rede para gol (conjunto de 02 redes)	14	Un	R$ 209,25	R$ 2.929,50
15	Rede para peteca	21	Un	R$ 64,39	R$ 1.352,19
16	Rede de ping pong	21	Un	R$ 12,88	R$ 270,48
17	Rede de vôlei	21	Un	R$ 64,39	R$ 1.352,19
18	Tabela para basquete (par)	14	Par	R$ 185,06	R$ 2.590,84
19	Mesa de ping pong oficial	07	Un	R$ 885,31	R$ 6.197,17
VALOR TOTAL					R$ 31.303,93

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4DEBF16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 325/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
OFÍCIO SEMUSA - RH nº. 356/2021	9902268-5	CARLA FABIANA DE PAULA	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Jardinópolis	Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Farmácia Central	29/11/2021
Encaminhamento	9901566-7	JOSE LUIZ FERREIRA MONTEIRO	Recepcionista/Atendente Geral	Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - Coordenadoria do Setor de Protocolo	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Coordenadoria de Convênios e Contratos	20/12/2021
Decreto nº. 14.742/21	9902069-6	JONAS FERNANDES TAVARES	Fiscal de Obras	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - Gerência de Fiscalização e de Aprovação de Projetos	Procuradoria Geral - Gerência de Defesa do Consumidor - PROCON	16/12/2021
Ofício SEMED - SEC nº. 1422/2021	9902588-2	ANDREIA FLAVIA DE ALMEIDA	Engenheiro Civil	Secretaria Municipal de Cultura - Gerência Administrativa	Secretaria Municipal de Educação - Gerência Administrativa	09/12/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9972C3B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 098/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

PROCESSO Nº 098/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021-Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de 100 MB e 200 MB de acesso à internet com IPS reais fixos sem passar por CGNAT em uma Rede de dados privativa de pontos ligando todas as unidades da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com o Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.*À vista das informações do pregoeiro, da prefeitura municipal de Estrela Dalva, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 07 de dezembro de 2021, conforme resultado abaixo:

TELECOMUNICAÇÕES S GONÇALVES LTDA. - ME - CNPJ: 09.223.089/0001-20

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DISTRITO DE AGUA VIVA- PRAÇA 100 MBPS	PS	12	989,00	11.868,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LINK DE INTERNET BEIRA LINHA 100 MBPS	PS	12	898,00	10.776,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LINK DE INTERNET DISTRITO DE AGUA VIVA 100 MBPS	PS	12	898,00	10.776,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LINK DE INTERNET POVOADO FORMIGA 100 MBPS	PS	12	898,00	10.776,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DA CRECHE MUNICIPAL TIA IDE 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DA PREFEITURA 200 MBPS	PS	12	414,24	4.970,88
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DO CONSELHO TUTELAR 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DO DESTACAMENTO POLÍCIA MILITAR 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES GOMES PEDROSA 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ÁGUA VIVA 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET SALA DE EXPOSIÇÃO MARIA DO CARMO QUEIROZ 100 MBPS	PS	12	219,91	2.638,92
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				75.556,08

Estrela Dalva, 17 de dezembro de 2021.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:07117236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R$ 64.518.148,89 (Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Dezoito Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n°. 02, da Lei n°. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**68.560.340,77**
Receita Tributária	4.983.712,01
Receita de Contribuições	919.875,89
Receita Patrimonial	335.095,02
Receita de Serviços	2.134.035,23
Transferências Correntes	60.186.500,49
Outras Receitas Correntes	1.122,13
RECEITAS DE CAPITAL	**2.504.656,93**
Transferências de Capital	2.504.656,93
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	**-6.546.848,81**
TOTAL DA RECEITA	**64.518.148,89**

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.465.500,00
03 – Essencial a Justiça	160.034,93
04 – Administração	6.371.595,65
06 – Segurança Pública	387.425,45
08 – Assistência Social	1.817.899,52
10 – Saúde	26.760.465,71
12 – Educação	11.236.977,29
13 – Cultura	821.375,43
15 – Urbanismo	4.649.891,02
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	2.513.239,07
18 – Gestão Ambiental	1.094.732,92
20 – Agricultura	204.080,46
22 – Indústria	48.000,00
23 – Comércio e Serviços	699.508,89
25 – Energia	705.432,06
26 – Transporte	980.276,50
27 – Desporto e Lazer	1.220.417,75
28 – Encargos Especiais	2.492.031,02
99 - Reserva de Contingência	789.265,22
TOTAL GERAL	**64.518.148,89**

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	59.054.342,67
Despesas de Capital	4.674.541,00
Reserva de Contingência	789.265,22
TOTAL DA DESPESA	**64.518.148,89**

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	**1.465.500,00**
01.1.- Câmara Municipal	1.465.500,00
02 – Poder Executivo	**63.052.648,89**
02.1.- Gabinete do Prefeito	439.354,61
02.2.- Controle Interno	83.567,60
02.3.- Administração e Finanças	5.667.359,42
02.4.- Desenvolvimento Social	2.351.035,25

02.5.- Meio Ambiente	2.709.265,38
02.6.- Esporte e Lazer	1.323.196,83
02.7.- Saúde	27.541.584,69
02.8.- Desenvolvimento Econômico	869.125,79
02.9.- Educação	12.379.237,40
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	5.126.608,85
02.11.- Turismo e Cultura	1.313.169,46
02.12.- Obras Públicas	2.732.657,60
02.13. – Procuradoria Geral do Município	516.486,01
TOTAL DA DESPESA	**64.518.148,89**

Art. 5° O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:320CA460

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 00072/2021 - PROCESSO Nº 362/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba
Edital: 00072/2021
Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00
Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00
Local: **www.bbmnet.com.br**
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis

Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório. Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:		
Lote - 1 - LIVRO DE ATA		
Situação - Homologado		
Classificação		
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:20:37	140,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:28:59	51,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 09:57:06	80,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:32:46	180,0000
Desclassificação		
Nenhum participante desclassificado.		
Recursos		
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.		
Lote - 2 - BLOCO COM 100 FOLHAS AZUL B		
Situação - Homologado		

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:29:22	18,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 09:57:49	65,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:30:28	10,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:20:59	12,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 3 - LIVRO DE MATRICULA

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:29:42	135,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:03:10	75,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:33:26	180,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:21:20	140,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 4 - ENVELOPE PERSONALIZADO

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:30:13	3,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:15:11	1,8000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:34:31	2,2000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:21:50	1,7000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 5 - CARTILHA EM PAPEL

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:30:43	30,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:22:24	0,6000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:16:22	6,3000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:36:48	22,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 6 - CALENDARIO ESPIRAL

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:31:02	21,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:17:58	28,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:37:07	25,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:22:48	6,5000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 7 - CARTAO POSTAL

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:31:25	7,5000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:37:47	4,5000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:29:07	1,6000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:18:40	2,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 8 - CONVITE EM PAPEL COUCHÊ 250 GR

Situação - Homologado

Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:31:36		7,5000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:29:41	1,4000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:19:36	4,8000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:38:28	1,8000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 9 - CARTÃO PAPEL TRIPLEX			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:30:12		1,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:31:50		0,3000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:20:56		1,8000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:39:45		1,2000
Desclassificação			
Nenhum participante desclassificado.			
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 10 - CARIMBOS AUTOMATICO 3,8X1,6CM			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:32:10		105,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:30:37	30,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:21:58	35,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:38:47	30,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:			
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO			
Lote - 1 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	28,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
LIVRO DE ATA	28,0000		30,0000

Lote - 2 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	6,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
BLOCO COM 100 FOLHAS AZUL B		6,0000	40,0000
Lote - 3 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	45,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
LIVRO DE MATRICULA		45,0000	30,0000
Lote - 4 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	1,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
ENVELOPE PERSONALIZADO		1,0000	1.000,0000
Lote - 5 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	30,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
CARTILHA EM PAPEL		30,0000	500,0000
Lote - 6 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64 12,0000		
Produto/Serviço:			

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CALENDARIO ESPIRAL	12,0000	250,0000
Lote - 8 -		

Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	2,5000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
CONVITE EM PAPEL COUCHÊ 250 GR		2,5000	400,0000
Lote - 9 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	0,1000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
CARTÃO PAPEL TRIPLEX		0,1000	1.000,0000
Lote - 10 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	35,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
CARIMBOS AUTOMATICO 3,8X1,6CM		35,0000	23,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS

LIDIANE CONCEICAO

PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba			
Ata de Pregão Eletrônico			
Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.			
Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba			
Edital: 00072/2021			
Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00			
Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00			
Local: **www.bbmnet.com.br**			
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis			
Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.			
Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):			
Lotes:			
Lote - 11 - CHAVEIRO ALUMINIO REDONDO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:31:02	6,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:23:53	6,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 12 - IMPRESSAO COLORIDA			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:32:32		1,2000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:24:39		3,1000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:41:08		1,8000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:31:23	0,4000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 13 - CORTADOR DE UNHA

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:33:26	2,4000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:33:56	0,7000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:27:34	1,5500	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:42:27	1,2000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 18 - FLYER A4 COLORIDO

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:33:51	1,6500

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:36:13	0,2000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:30:33	0,6500	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:42:49	0,7000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 19 - FICHA TRABALHO REALIZADO ODONTOLOGIA

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:34:14	0,7500
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:31:23	0,9000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:38:00	0,3000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:43:22	0,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 20 - PLOTAGEM A1+ PTO E BRANCO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:38:26	25,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:32:16	30,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:43:49	14,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 12 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	1,2000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
IMPRESSAO COLORIDA	1,2000	500,0000

Lote - 16 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	49,0000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CARIMBO AUTOMATICO 7,5 X 1,5 MM	49,0000	10,0000

Lote - 17 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	1,4000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE 26X36 CM	1,4000	3.000,0000

Lote - 18 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64 0,7500	

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
FLYER A4 COLORIDO	0,7500	5.500,0000

Lote - 19 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	0,7500

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
FICHA TRABALHO REALIZADO ODONTOLOGIA	0,7500	300,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba

Edital: 00072/2021

Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00

Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis

Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços.

Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 21 - PLOTAGEM A1 COLORIDO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:38:54	30,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:33:15	40,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:44:20	16,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 22 - PLOTAGEM A1 PRETO E BRANCO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:39:18	40,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:33:41	28,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:44:39	14,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 23 - FLYER COLORIDO A5

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:34:38	1,0500
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:34:09	0,4500
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:45:19	0,6000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:45:39	0,2000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 24 - CARTAO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:46:06	0,9000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:35:10	2,2000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:45:57	0,3000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 25 - MARCADOR DE LIVRO EM PAPEL

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:46:30	0,4000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:35:44	0,9000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:46:17	0,3500	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 26 - PLACA DECORATIVA

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	17/12/2021 08:15:41	120,0000
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA	14/12/2021 15:47:02	60,0000

10835947610			
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:36:27		85,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:16:24	5,0000	Valor digitado incorretamente pelo licitante, sendo pedido desclassificação pelo fornecedor.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:46:37	70,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 27 - DIGITALIZACAO A0			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:37:23	35,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 28 - CARIMBO AUTOMATICO 30X69MM			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:34:54		135,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:48:10	30,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:38:21	42,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:47:12	40,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 29 - SACOLA DE TNT			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:48:38	8,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contsam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:11:28	6,3000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:16:45	5,0000	A empresa MARCELO SIMONI ME, não apresentou o anexo II, (Modelo da proposta), conforme exigido no item 9.1 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:47:40	1,3000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 30 - PRONTUÁRIO SUAS			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:49:33		25,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:35:11		22,5000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:47:59		40,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:39:52	28,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:			
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO			
Lote - 23 -			
Situação - Homologado			
Empresa		**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA		12.959.463/0001-64	0,3500
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
FLYER COLORIDO A5		0,3500	10.000,0000
Lote - 26 -			
Situação - Homologado			
Empresa		**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA		36.534.623/0001-91	39,0000
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
PLACA DECORATIVA		39,0000	10,0000
Lote - 28 -			
Situação - Homologado			
Empresa		**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA		12.959.463/0001-64	45,0000
Produto/Serviço:			
Descrição		**Valor Unitário**	**Quantidade**
CARIMBO AUTOMATICO 30X69MM		45,0000	20,0000

Lote - 30 -

Situação - **Homologado**

Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	22,5000

Produto/Serviço:

Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
PRONTUÁRIO SUAS	22,5000	100,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS

Pregoeiro Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO

PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ18.306.654/0001-03.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba

Edital: 00072/2021

Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00

Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis

Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório. Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 31 - APOSTILAS C/ 100 FOLHAS

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:57:12	60,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:35:30	34,5000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:41:32	95,0000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:17:16	50,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:49:40	160,0000

Desclassificação

Nenhum participante desclassificado.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 32 - AGENDA INFANTIL

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:57:35	25,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:35:52	39,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:42:07	52,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:49:59	30,0000

Desclassificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:17:38	50,0000	A empresa MARCELO SIMONI ME, não apresentou o anexo II, (Modelo da proposta), conforme exigido no item 9.1 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 33 - BANNER EM LONA COM ESTIRANTE

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:36:13	180,0000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:17:56	500,0000

Desclassificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:58:11	48,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:42:51	60,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:50:19	50,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 34 - OUTDOOR 9X3 EM PAPEL

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**

Desclassificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 15:58:47	350,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:43:48	420,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 35 - PASTA C/ BOLSA

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:02:29	9,0000	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:36:29	9,0000	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:46:17	7,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:50:48	4,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 36 - IMPRESSAO EM LONA DIGITAL			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
CONTRASTE PUBLICIDADE	LTDA 17/12/2021 08:16:12	110,0000	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:36:51	180,0000	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:58:17	90,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:48:32	60,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:51:41	45,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 37 - PLOTAGEM A 3 PRETO E BRANCO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:03:26	9,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:49:16	3,2000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA **Recursos**	16/12/2021 15:52:14	7,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 38 - PLOTAGEM A2 PRETO E BRANCO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:49:58	28,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:52:55	12,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 39 - PLOTAGEM A0 PRETO E BRANCO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:50:41	30,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:53:31	18,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 40 - PLOTAGEM A4 COLORIDO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:04:13	4,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:51:45	4,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:54:09	4,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso. Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:			
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO			
Lote - 31 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	13,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
APOSTILAS C/ 100 FOLHAS	13,0000	300,0000	
Lote - 32 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	15,0000	

Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
AGENDA INFANTIL	15,0000	300,0000
Lote - 33 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	60,0000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
BANNER EM LONA COM ESTIRANTE	60,0000	70,0000
Lote - 35 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	3,0000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
PASTA C/ BOLSA	3,0000	200,0000
Lote - 36 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	36.534.623/0001-91	55,0000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
IMPRESSAO EM LONA DIGITAL	55,0000	1.000,0000
Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.		
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.		
JOSÉ AUGUSTO DOS REIS		
Pregoeiro		
Membro(s) de Equipe:		
JULIANA MODESTO DE MORAIS,		
LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,		
MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E		
ROSILENE APARECIDA FERNANDES		
Prefeitura Municipal de Japaraiba		
Ata de Pregão Eletrônico		
Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.		
Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba		
Edital: 00072/2021		
Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00		
Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00		
Local: **www.bbmnet.com.br**		
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis		
Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.		
Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):		
Lotes:		
Lote - 41 - PLOTAGEM A 3 COLORIDO		
Situação - Fracassado		
Classificação		
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
Desclassificação		
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:05:06	12,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:52:17	7,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:55:01	7,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 42 - PLOTAGEM A2 COLORIDO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:52:46	30,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:55:26	13,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 43 - PLOTAGEM A1, COLORIDO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:53:16	30,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:55:53	14,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 44 - PLOTAGEM A0 COLORIDO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:53:49	30,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:56:24	18,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 45 - PLACA PVC

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:55:34	150,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:56:53	180,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 46 - CARIMBO AUTOMATICO 18X47MM

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:37:15	105,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:05:54	52,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:56:45	45,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:57:27	40,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 47 - JORNAL IMPRESSO EM PAPEL JORNAL

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:37:27	2,1000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:57:18	2,8000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:57:48	1,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 48 - CARTAZ A2 COLORIDO FRENTE

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:37:42	12,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 10:58:04	18,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:59:11	8,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:58:08	8,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 49 - OUTDOOR DE IMPRESSAO 9X3

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:07:13	2.200,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:49:29	2.100,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:58:28	1.300,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 50 - CONVITE COUCHE 220 20X30

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:37:57	7,5000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:32:54	0,9000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:00:33	4,8000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:58:46	2,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 46 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	35,6000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CARIMBO AUTOMATICO 18X47MM	35,6000	50,0000

Lote - 47 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	2,1000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
JORNAL IMPRESSO EM PAPEL JORNAL	2,1000	23.000,0000

Lote - 48 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	12,0000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CARTAZ A2 COLORIDO FRENTE	12,0000	100,0000

Lote - 50 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	4,8900

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CONVITE COUCHE 220 20X30	4,8900	700,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Pregoeiro:

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba

Edital: 00072/2021

Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00

Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis

Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 51 - BLOCOS COM 100 FOLHAS 30X21

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:38:14	18,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:35:06	9,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:01:21	25,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 15:59:33	18,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 52 - BLOCOS COM 100 FOLHAS 29X21

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:38:59	18,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:36:30	9,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:01:51	25,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:00:06	13,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 53 - BLOCOS COM 100 FOLHAS 14X21

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:39:19	9,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:35:45	6,5000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:03:12	8,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:03:34	8,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 54 - BLOCOS COM 500 FOLHAS A4

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:39:40	60,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:04:01	80,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:04:03	90,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:36:09	20,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 55 - FICHA CLINICA PADRAO 32X24

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:39:57	0,7500
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:05:07	1,3000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:37:30	0,1200	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:04:32	0,6000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 56 - BLOCOS COM 100 UNIDADES 20X13

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:40:46	27,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:38:00	9,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:05:45	14,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:06:09	8,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 57 - BLOCOS COM 100 UN EXAM 20X13

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:38:22	20,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:41:01	18,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:33:52	14,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:08:35	9,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 58 - CARTAO ESPELHO TAMANHO 20X13			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:41:26	0,7500	
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:07:10	1,8000	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:38:43	0,1200	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:09:28	0,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 59 - PANFLETOS INFORMATIVOS 30X21			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:41:44	1,2000	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:39:06	0,4000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:07:47	1,2000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:10:34	0,8000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 60 - LIVRO PLANO MUNICIPAL EDUCACAO			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:42:03	60,0000	
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:09:26	75,0000	
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:40:51	40,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:11:05	45,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa

			forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso. Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:			
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO			
Lote - 51 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	18,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
BLOCOS COM 100 FOLHAS 30X21	18,0000	300,0000	
Lote - 52 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	18,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
BLOCOS COM 100 FOLHAS 29X21	18,0000	60,0000	
Lote - 54 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64 60,0000		
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
BLOCOS COM 500 FOLHAS A4	60,0000	2,0000	
Lote - 55 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	0,7500	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
FICHA CLINICA PADRAO 32X24	0,7500	500,0000	
Lote - 56 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	13,0000	
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**	
BLOCOS COM 100 UNIDADES 20X13	13,0000	10,0000	
Lote - 57 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**	
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	12,5500	
Produto/Serviço:			

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
BLOCOS COM 100 UN EXAM 20X13	12,5500	30,0000
Lote - 58 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	0,5500
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
CARTAO ESPELHO TAMANHO 20X13	0,5500	500,0000
Lote - 59 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	1,2000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
PANFLETOS INFORMATIVOS 30X21	1,2000	11.000,0000
Lote - 60 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	60,0000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
LIVRO PLANO MUNICIPAL EDUCACAO	60,0000	50,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro
Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,
MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E
ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba
Ata de Pregão Eletrônico
Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.
Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba
Edital: 00072/2021
Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00
Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00
Local: **www.bbmnet.com.br**
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis
Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório. Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços.
Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:			
Lote - 61 - DIARIO DE CLASSE			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:42:01		40,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:42:19		19,5000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:10:12		9,8000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:13:12		120,0000
Desclassificação			
Nenhum participante desclassificado.			
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 62 - CARTAZ A3 COLORIDO 4X0			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:43:13		9,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:42:26	2,5000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:10:46	7,8000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021	3,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital,

	16:13:37		portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 63 - ADESIVO PLOTAGEM

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	17/12/2021 08:16:38	150,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	14/12/2021 16:56:53	60,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:11:46	80,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:13:58	75,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 64 - DIGITALIZAÇÃO DE PROJETO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:12:19	45,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 65 - LIVRO DE ATA RESULTADOS FINAIS

Situação - Homologado **Classificação**

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA	15/12/2021 10:09:34	60,0000
10835947610 INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:43:26	75,0000
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:52:49	75,0000

Desclassificação

Nenhum participante desclassificado.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 66 - LIVRO ENCADERNACAO COSTURADA

Situação - Fracassado **Classificação**

Empresa Desclassificação	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:09:57	60,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:13:49	75,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:14:25	180,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 67 - PLACA ACRILICA TRANSPARENTE

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
Desclassificação		

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:10:32	120,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:14:34	80,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:18:30	800,0000	A empresa MARCELO SIMONI ME, não apresentou o anexo II, (Modelo da proposta), conforme exigido no item 9.1 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:14:49	180,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 68 - SACOLA DE NYLON PERSONALIZADA

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
Desclassificação		

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:10:56	8,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:18:58	200,0000	A empresa MARCELO SIMONI ME, não apresentou o anexo II, (Modelo da proposta), conforme exigido no item 9.1 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 69 - TROFEU EM ACRILICO PERSONALIZADO

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
Desclassificação		

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021	61,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando

	08:05:32		dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:15:25	59,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 70 - FLYER COLORIDO 1/2 A4			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:43:55		1,0500
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:11:28	0,2000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:16:12	0,4500	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:15:41	0,6000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:			
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO			
Lote - 61 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**		**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64		7,0000
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
DIARIO DE CLASSE	7,0000		200,0000
Lote - 62 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**		**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64		4,4900
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
CARTAZ A3 COLORIDO 4X0	4,4900		1.210,0000
Lote - 63 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**		**Valor Global**
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	36.534.623/0001-91		80,0000
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
ADESIVO PLOTAGEM	80,0000		520,0000
Lote - 65 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**		**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64		30,0000
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
LIVRO DE ATA RESULTADOS FINAIS	30,0000		15,0000
Lote - 70 -			
Situação - Homologado			
Empresa	**CNPJ/CPF**		**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64		0,4700
Produto/Serviço:			
Descrição	**Valor Unitário**		**Quantidade**
FLYER COLORIDO 1/2 A4	0,4700		5.000,0000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.
JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Membro(s) de Equipe:
JULIANA MODESTO DE MORAIS,
LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,
MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E
ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba
Ata de Pregão Eletrônico
Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.
Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba Edital: 00072/2021
Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00
Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00
Local: **www.bbmnet.com.br**
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis
Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais

gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.
Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:			
Lote - 71 - FLYER COLORIDO 1/4 A4			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:44:13		1,0500
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:12:57	0,2000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:17:08	0,4500	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:16:17	0,3500	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 72 - IMPRESSAO EM TECIDO			
Situação - Fracassado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:13:20	90,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:17:37	210,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 73 - IMPRESSAO FOTOGRAFICA			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:44:30		15,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:13:48	3,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:18:45	9,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:16:48	6,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 74 - CARTAO HIPERCARD			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:44:49		27,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:17:07		28,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:14:29	0,1200	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 75 - IMPRESSAO EM LONA.			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	17/12/2021 08:17:02		120,0000
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:45:12		180,0000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:19:18		200,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:14:55	55,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:19:58	60,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:17:34	45,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.
Recursos			
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.			
Lote - 76 - IMPRESSAO COLORIDA 21X29,7			
Situação - Homologado			
Classificação			
Empresa	**Data e Hora do Registro**		**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:45:33		4,5000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:19:50		50,0000
Desclassificação			
Empresa	**Data e Hora do**	**Valor da**	**Motivação**

	Registro	Proposta	
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:16:44	4,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:20:33	4,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:19:22	3,0000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 77 - CHAVEIRO 35MM

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:45:55	9,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:17:13	6,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:06:31	7,8000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 78 - CHAVEIRO 8,5X1,5X1

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:17:55	7,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:21:38	6,5000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 79 - ABANADOR

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:18:26	3,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	17/12/2021 08:24:20	3,8000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 80 - CARTILHA 1/4 DE FOLHA A4

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA10835947610	15/12/2021 10:18:53	6,0000

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:21:25	1,6500	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:21:09	0,5000	A empresa GRAFICA PAINS LTDA, não apresentou o anexo III, (Modelo de declarações), conforme exigido no item 12.9 do edital, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do Certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 73 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	5,0000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
IMPRESSAO FOTOGRAFICA	5,0000	50,0000

Lote - 74 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	16,0000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CARTAO HIPERCARD	16,0000	100,0000

Lote - 75 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA	36.534.623/0001-91	60,0000

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
IMPRESSAO EM LONA.	60,0000	1.000,0000

Lote - 76 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global

INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	3,5500
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
IMPRESSAO COLORIDA 21X29,7	3,5500	300,0000
Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.		
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.		

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Prefeitura Municipal de Japaraiba

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00072/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba

Edital: 00072/2021

Data de início do recebimento das propostas: 02 de 12 de 2021 às 09:00

Data da Realização: 17 de 12 de 2021 às 09:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis

Ao(s) 17 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 doze meses, conforme especificações detalhadas do objeto neste termo de referência, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 81 - SQUIZE PERSONALIZADO

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:46:14	27,0000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:20:16	30,0000

Desclassificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:19:48	21,0000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.
Simões Dias Impressos Gráficos Ltda	16/12/2021 11:22:20	22,0000	A empresa SIMÕES DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, não contam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 82 - CRACHAS HIPERCARD

Situação - Fracassado

Classificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	16/12/2021 16:46:27	27,0000
Marcelo Simoni ME	12/12/2021 17:20:28	50,0000
GRAFICA PAINS LTDA	16/12/2021 16:22:27	38,0000

Desclassificação

Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**	**Motivação**
TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610	15/12/2021 10:20:30	1,5000	A empresa TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA 10835947610, não constam anexos de documentos de Habilitação na plataforma, portando dessa forma a mesma está declarada INABILITADA do certame.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 81 -

Situação - Homologado

Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA	12.959.463/0001-64	25,0000
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
SQUIZE PERSONALIZADO	25,0000	1.000,0000
Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.		
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.		

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:9815A2B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 00075/2021 - PROCESSO Nº 363/2021 - PREGÃO Nº 062/2021

Ata de Pregão Eletrônico
Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00075/2021 do(a) Prefeitura Municipal de Japaraiba, CNPJ 18.306.654/0001-03.
Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Japaraiba Edital: 00075/2021
Data de início do recebimento das propostas: 20 de 12 de 2021 às 09:00
Data da Realização: 21 de 12 de 2021 às 09:00
Local: **www.bbmnet.com.br**
Pregoeiro responsável: José Augusto dos Reis
Ao(s) 21 dia(s) do mês dezembro do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) José Augusto dos Reis juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Juliana Modesto de Morais, Lidiane Conceicao Paula Rabelo Silva , Marcia Cecília Gonçalves e Rosilene Aparecida Fernandes , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte adequado, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos classe II, atendendo as necessidades da Secretaria., conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.
Inicialmente, ficou registrado que às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços.
Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):
Lotes:

Lote - 1 - SERVICO ARMAZENAMENTO/COL/TRAS		
Situação - Homologado		
Classificação		
Empresa	**Data e Hora do Registro**	**Valor da Proposta**
INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANFORMACAO AMBIENTAL LTDA	20/12/2021 17:55:18	350,00
Desclassificação		
Nenhum participante desclassificado.		
Recursos		
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.		
Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:		
RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO		
Lote - 1 -		
Situação - Homologado		
Empresa	**CNPJ/CPF**	**Valor Global**
INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANFORMACAO AMBIENTAL LTDA	36.310.486/0001-01	230,00
Produto/Serviço:		
Descrição	**Valor Unitário**	**Quantidade**
SERVICO ARMAZENAMENTO/COL/TRAS	230,00	1.200,00

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Pregoeiro
JOSÉ AUGUSTO DOS REIS

Membro(s) de Equipe:

JULIANA MODESTO DE MORAIS,

LIDIANE CONCEICAO PAULA RABELO SILVA ,

MARCIA CECÍLIA GONÇALVES E

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:85F88E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 284.500,00(duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	02.06.02 – SUBCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 365 0009 2.090	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	331	ENSINO/101	284.500,00
TOTAL				**284.500,00**

Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:
I) Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente até o montante de R$ 224.500,00(duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	02.06.02 – SUBCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 361 0009 2.073	MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - EN.FUN			
3191 13	Obrigações Patronais	264	ENSINO/101	60.000,00
12 361 0009 2.077	MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - TREF			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279	ENSINO/101	15.000,00
3191 13	Obrigações Patronais	281	ENSINO/101	8.000,00
12 364 0009 2.081	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR			
3390 30	Material de Consumo	297	SEMINC/100	6.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	298	SEMINC/100	6.000,00
12 364 0009 2.082	MANUT DE DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS NIVEL SUPERIOR			
3390 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	299	SEMINC/100	48.000,00
12 364 0009 2.083	MANUT DO VALE UNIBOLSA PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS			
3390 18	Aux. Financeiro a Estudantes	300	SEMINC/100	44.000,00
12 365 0009 2.089	MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - TRI			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	321	ENSINO/101	28.500,00
3191 13	Obrigações Patronais	323	ENSINO/101	9.000,00
TOTAL				**224.500,00**

II) Superávit financeiro por fonte de recursos apurado em balanço do exercício anterior no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento a seguir:
Parágrafo único: baseia-se no dispositivo do art. 43, §2º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

DR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
201	ENSINO	Recursos Próprio do Ensino	60.000,00
		TOTAL----------	**60.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 22 de dezembro de 2.021

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AURÉLIO DE OLIVEIRA JUNÍOR
Assessor Jurídico

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:28DE3AF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (CEDENTE) E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR (CESSIONÁRIA)

Objeto: Constitui objeto da presente cessão de uso, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito, com o fim específico de ser utilizado pelo SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, dos seguintes veículos:

VEÍCULOS	ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
Ducato	2007	HMN 7555	93W245H3382020400	Diesel - S10
Ducato	2019	QQS 8881	3C6DFVDK7KE525132	Diesel - S10
Vectra	2008	HMN 7730	9BGAB69W08B226584	Flex

Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso possui tempo indeterminado.
Data: 22 de dezembro de 2021

Serviço Voluntário de Resgate - Sevor
GILMAR BENICIO DE ALMEIDA
Presidente do Sevor

Município de João Monlevade
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:8C8A3B87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 12/2021 - RENDAS DIVERSAS

O Município de Lagoa Santa – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 118 da Lei 3.080/2010, artigo 2º e 7º da lei 4.065/2017, artigo 3º e 4º do decreto 3.459/2017. NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido, do lançamento de débito, relativo ao exercício de 2020 a 2021.

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
66795	Junia de Gusmão Lambert	Outras Rec. Imob	37/2020
97336	Silvia Margarida de C. Cesar	Outras Rec. Imob	122/2020

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
98837	Neide de Freitas Batista	Sepultura	55/2021
100336	Alzira Resende Costa	Sepultura	125/2021
101202	Joel Soares Santana	Sepultura	155/2021
101478	Weslei de Souza Pereira	Sepultura	159/2021

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
66795	Junia de Gusmão Lambert	Taxa De Cemitério	100/2020
100883	Lucia Soares Da Silva	Taxa de Cemitério	2700/2021
19151	Valdemira Ribeiro Marques	Taxa de Cemitério	2678/2021
275	Espolio de Afonso Jose Fernandes	Taxa de Cemitério	2698/2021
917111	Espolio de Maria Tereza dos Santos	Taxa de Cemitério	2196/2021
100159	Elielson Aguiar de Almeida	Taxa de Cemitério	2593/2021
100859	Expedita Rosa de Andrade Santos	Taxa de Cemitério	2694/2021
100838	Geralda Pereira	Taxa de Cemitério	2680/2021
92091	Theobaldo da Rocha	Taxa de Cemitério	2679/2021
24507	Jose Raimundo Maciel	Taxa de Cemitério	2673/2021
101011	Marly Gonçalves Rosa	Taxa de Cemitério	2714/2021
100811	Neuza de Morais Rodrigues	Taxa de	2677/2021
23257	Espolio de Raimundo da Costa Silva	Taxa de Cemitério	2666/2021
100853	Espolio de Odete Ribeiro	Taxa de Cemitério	2692/2021
100851	Espolio de Jose Antonio Salomão	Taxa de Cemitério	2690/2021
4665	Espolio de Geraldo Brandão de Miranda	Taxa de Cemitério	2668/2021
5476	Ana Borges de Souza	Taxa de Cemitério	2638/2021
53772	Raimunda de Oliveira Batista	Taxa de Cemitério	2767/2021
98837	Neide de Freitas Batista	Taxa de Cemitério	139/2021
100804	Paulo Alfred Perry	Taxa de Cemitério	2676/2021
100336	Alzira Resende Costa	Taxa de Cemitério	2613/2021
97336	Silvia Margarida de C. Cesar	Taxa de Cemitério	2525/2021
79062	Gaspar Cupertino Bernardo	Taxa de Cemitério	225/2021
101478	Weslei de Souza Pereira	Taxa de Cemitério	2771/2021
101202	Joel Soares Santana	Taxa de Cemitério	2754/2021

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, para pagamento ou impugnação do lançamento nos termos do artigo 284 da Lei 3.080/2010. Vencido o prazo, ficam os créditos constantes desta relação definitivamente constituídos e sujeitos a inscrição em Dívida Ativa e

adoção das medidas judiciais cabíveis, seja a Execução Fiscal, ou o Protesto de Títulos em Cartório, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2015, a critério da Administração Pública.

Lagoa Santa, 21 de Dezembro de 2021.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:9668EAAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 4.187, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Leopoldina, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Leopoldina, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4º A inspeção e fiscalização a que se refere o artigo anterior são privativas doServiço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Leopoldina, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§1º O Município de Leopoldina poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para transferir-lhe a execução dos serviços de inspeção sanitária de forma conjunta com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais – SISEI/MG e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.
§2º Após a adesão do SIM ao SISEI-MG e SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação estadual e federal que constituíram e regulamentaram os sistemas.
§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.
Art. 5º As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;
III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origemanimal;
IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias- primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.
Art. 6º O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.
Art. 7º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
§3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares internas do SIM, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
Art. 8º A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I - a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III - a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate. Art. 9º A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.
Art. 10. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado, ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção, ainda que não sejam iguais às medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste Regulamento e de acordo com o SUASA;
X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstosno presente Regulamento e em normas complementares;
XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do SIM, ou laboratório público ou privado credenciado ou conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV- limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou relativas ao trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX- Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente; XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico- sanitários e tecnológicos;
XXV- rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXVII - sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII- supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
XXIX- estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5

(cinco) toneladas de carnes por mês;

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês;

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

f) unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.
XXX - instalações referem-se a toda a área útil do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;
XXXI - equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;
XXXII - agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.
CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 11. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I - para carnes e derivados;

II - para pescado e derivados;

III - para ovos e derivados;

IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.
Art. 12. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Propriedades Rurais, compreendendo fazenda leiteira e estábulo leiteiro;

II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial, devendo as mesmas atenderem às normas complementares.
§2º Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.
Art. 13. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira – caracterizada como o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

II - Usina de Beneficiamento – caracterizado como o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

III – Fabrica de Laticínios – caracterizada como o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

IV – Queijaria – caracterizada como o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus.

V - Entreposto de Laticínios – caracterizado como o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

§1º A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.
§2º A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto paraLaticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à s u a produção, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§3º É permitida a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3º Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art.15. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimentoque possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 16. O Estabelecimento de Ovos Comerciais e derivados é entendido como aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 17. O Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas é entendido como aquele destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
§1º O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal fim.

§ 2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º O Título de Registro e Título de Relacionamento são os documentos emitidos pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal aos estabelecimentos, depois de cumpridas as exigências previstas na legislação e no presente Regulamento.

Art. 19. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos;

III - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados e

V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º A Queijaria, quando ligada a Entreposto de Laticínios, deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§2º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões e potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento. Art. 27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.
Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.
Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.
CAPÍTULO IV
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
Art. 31. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 (cinco) metros, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.
Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.
Art. 32. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 (trezentos) lux nas áreas de manipulação e de 500 (quinhentos) lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI - as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - as paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;

VIII - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivém ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

IX - o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - as janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;

XII - o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;

XIII - quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção;

XIV - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé

direito à altura mínima de 3,00 m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;

XV - o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem;

XVI - na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção;

XVII - nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores;

XVIII - dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - a rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção;

XX - os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira;

XXI - as canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro;

XXII - os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões;

XXIII - a rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;

XXIV - em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim;

XXV - o sangue, quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *in natura* nos efluentes da indústria.

XXVI - não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário;

XXVII - dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX - deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria, constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro;

XXX - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus), em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - a instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXXIV - nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

XXXV - possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas;

XXXVII - os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser
construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição - não comestíveis.
Art. 33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I - as dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

II - dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado

e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III - os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV - estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;

V - o sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.
Art. 36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para opreparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.
CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE
Art. 37. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico - sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
Art. 38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria - prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.
Art. 40. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.
Art. 41. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 42. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condiçõesde higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.
Art. 43. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 44. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.
Art. 45. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.
§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.
Art. 46. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.
Art. 47. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosalavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.
Art. 49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.
CAPITULO VI
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 51. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 52. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 53. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 54. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)
Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS
Seção I
Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivadosArt. 56. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
Seção II
Inspeção *Ante Mortem*
Art. 57. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
§4º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 60. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.
Art. 61. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.
Art. 62. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§1º Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.
§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.
Art. 63. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.
Art. 64. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
I - fêmeas em estado de gestação;

II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.
Art. 66. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.
Art. 67. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente. Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.
Art. 68. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.
Art. 69. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.
Art. 70. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.
Art. 71. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente.
§3º As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§4º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 72. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.
Art. 73. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.
Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve serrealizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.
Art. 74. A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§1º Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de anibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2º Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:
I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75. A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.
I - na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 77. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número deanimais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica. Seção III
Processo de abate de animais
Art. 78. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.
Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.
Art. 79. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.
Art. 80. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.
Art. 81. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.
Art. 82. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.
Art. 83. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.
Art. 84. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando- se préviainsensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§1º Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.
Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.
Art. 86. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.
Art. 87. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:
I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.
Art. 88. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.
§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água deescaldagem, a juízo do SIM.
Art. 89. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.
Art. 90. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§1º A evisceração não deve ser retardada.

§2º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§3º A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.
Art. 91. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1º A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 92. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.
Art. 93. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art.94. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.
Art. 95. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos dedesinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.
Seção IV
Inspeção *Post mortem* – Aspectos gerais
Art. 96. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.
Art. 97. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 98. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§1º Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§3º As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.
Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. Art. 101. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.
Art. 102. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 103. Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.
Art. 104. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.
I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.
I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada

para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 106. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.
§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudado e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudado, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 107. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.
Art. 108. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.
§1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.
§2º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.
Art. 109. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.
Art. 110. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.
Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.
Art. 112. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.
§1º Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.
Art. 113. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico. Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.
Art. 115. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.
Art. 116. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.
Art. 117. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.
§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.
Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§2º Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 119. Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.
Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomum sp*, quando houver caquexia.
Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.
Art. 121. Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema. Art. 122. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.
Art. 123. Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§1º A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§2º É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.
Art. 124. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.
Art. 125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 126. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.
Art. 127. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.
§1º Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§2º Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.
Art. 128. Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§1º Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§2º Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.
Art. 129. Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais comonefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
Parágrafo único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.
Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.
I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.
Art. 132. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§1º Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.
Art. 133. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.
Art. 134. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular. Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.
Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.
Art. 136. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.
Art. 137. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp*.
§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 138. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.
Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 139. Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.
Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 140. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§2º As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4º Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§5º Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.
Art. 141. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico - científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.
Seção V
Inspeção *Post mortem* de Aves e Lagomorfos
Art. 142. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.
Art. 143. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.
Art. 144. As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.
Art. 145. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.
Art. 146. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.
Art. 147. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.
Art. 148. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.
Art. 149. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.
Art. 150. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.
Art. 151. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 152. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.
Art. 153. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - Anfíbio - carne de rã: odor suave e característico da espécie; cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações; ausência de lesões e elementos estranhos e textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis: a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; com relação à carne de quelônios, deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2º O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabelade classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
§3º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico- químicos ou microbiológicos.
Seção VI
Inspeção *Post mortem* de Bovídeos
Art. 154. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 155. Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.
Art. 156. Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por *Cysticercus bovis*.
§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.
Seção VII
Inspeção *Post mortem* de Eqüídeos
Art. 157. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveisestabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 158. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.
Art. 159. Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.
Art. 160. Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
I - quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Seção VIII
Inspeção *Post mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 162. Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis*, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados; assim como devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo *Cysticercus ovis*.
§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça. §2º Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3º A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
Art. 163. Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.
Seção IX
Inspeção *Post mortem* de Pescado
Art. 164. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 165. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:
I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
§1º Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aosgastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§2º O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.
Art. 167. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 168. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.
§1º O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.
I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.
Art. 170. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Art. 171. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria- prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).
Art. 172. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 173. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas asparticularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.
Art. 174. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículosfirmese resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.
III - moluscos:
a) bivalves: devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de
água incolor e límpida nas conchas; odor próprio e suave; carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes: pele lisa e úmida; olhos vivos, proeminentes nas órbitas; carne firme e elástica; ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e odor próprio.

c) gastrópodes: carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; odor próprio e suave; e devem ser preservados vivos e vigorosos;
Art. 175. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.
Art. 176. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 177. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VIII - apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

IX - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.
Art. 178. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.
Art. 179. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas dedestinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas. Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.
Art. 181. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.
Art. 183. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.
Seção X
Inspeção *Post mortem* de Suídeos
Art. 184. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 185. Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal. Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 186. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.
§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 187. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus celullosae*.
§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§3º Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§5º Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§6º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§7º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.
Art. 188. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou quetenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 189. Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.
§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 190. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.
Art. 191. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§1º Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§3º Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.
Art. 192. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.
Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
Art. 193. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Seção XI
Outros aspectos relativos ao Abate
Art. 194. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.
Art. 195. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.
Art. 196. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.
Art. 197. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.
§1º Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§2º Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.
Art. 198. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.
Art. 199. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado. Art. 200. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.
Art. 201. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.
Art. 202. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.
Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados
Art. 203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.
Art. 204. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.
Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.
Art. 206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente
§1º Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.
Art. 207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - executar os programas de autocontrole; e

VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.
Art. 209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.
Art. 210. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

§1º Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente aoprocesso de lavagem, acondicionados e identificados.
§2º Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 212. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Art. 213. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos. I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.
Art. 214. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.
Art. 215. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.
Art. 216. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinári ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.
Art. 217. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.
Art. 218. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagemquando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.
Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados
Art. 220. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 222. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 223. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 224. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 225. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite. Art. 226. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 227. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.
Art. 228. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 229. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene. Art. 230. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 231. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 232. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1º Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.
Art. 234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 235. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 236. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade doestabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.
Art. 237. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes dadensidade ou do índice crioscópico.
§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 238. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII- teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX- pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 240. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos

limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 242. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve sersubmetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
Art. 246. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§4º Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigeradoimediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§6º Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§7º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§8º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§9º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.
Art. 252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).
Art. 253. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.
Art. 254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 256. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 257. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Seção XIII
Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados
Art. 259. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 261. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.
Art. 262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los. §3º Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.
Art. 263. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.
Art. 264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.
Art. 265. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do
produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.
Art. 266. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.
Art. 267. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.
Art. 268. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.
CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS
Art. 269. Para fins deste regulamento, no estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
I – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

II - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

III - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca,

baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

IV - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

V - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VI - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

VIII - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

IX - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto a ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).
Art. 270. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.
Art. 271. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré- resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.
Art. 272. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósitode produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
Art. 273. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.
Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.
Art. 274. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.
Art. 275. A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.
Art. 277. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.
Art. 278. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.
Art. 279. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.
Art. 280. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.
Art. 281. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.
Art. 282. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.
Art. 283. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.
Art. 284. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendoproibido o seu retardamento.
Art. 285. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.
Art. 286. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.
Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.
Art. 287. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.
Art. 288. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.
Art. 289. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.
Art. 290. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.
Art. 291. As etapas de evisceração compreendem:
I - cortes da pele do pescoço e traqueia;

II - extração de cloaca;

III - abertura do abdômen;

IV - eventração (exposição das vísceras);

V - inspeção sanitária;

VI - retirada das vísceras;

VII - extração dos pulmões;
VIII - “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);
IX - lavagem final (externa e internamente); Art. 292. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *post-mortem*.
Art. 293. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizadas em suas bordas.
Art. 294. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).
Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.
Art. 295. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.
Art. 296. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.
Art. 297. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.
Art. 298. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.
Art. 299. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.
Art. 300. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.
Art. 301. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:
I - A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

II - O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.
Art. 302. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

I - aspersão de água gelada;

II - imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

III - resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

IV - imersão em tanque com água gelada;

V - outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.
Art. 304. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.
Art. 305. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.
Art. 306. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.
Art. 307. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.
Art. 308. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.
Art. 309. A temperatura das carcaças no final do processo de pré- resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.
Art. 310. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo à temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.
Art. 311. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré- resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.
Art. 312. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento. Art. 313. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.
Art. 314. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré- resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 315. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.
Art. 316. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.
Art. 317. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.
Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.
Art. 318. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC (sete graus centígrados).
Art. 319. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.
Art. 320. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.
Art. 321. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).
Art. 322. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de2ºC (dois graus centígrados).
Art. 323. A seção de expedição terá as seguintes características:
I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.
Art. 325. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré- resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.
Art. 326. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.
Art. 327. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.
Art. 328. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico- sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seusrespectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados) em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças evísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pelalegislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353. As operações de processamento dos subprodutos não- comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

CAPÍTULO X

DA FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356. Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.
Art. 357. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.
Art. 358. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 359. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.
Art. 360. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal. Art. 361. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.
Art. 362. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.
Art. 363. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).
§1º As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§2º Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.
Art. 364. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.
Art. 365. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 366. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.
§1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.
§3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.
Art. 367. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.
Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.
Art. 368. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para asua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.
Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
Art. 369. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§2º Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.
Art. 370. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.
Art. 371. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 372. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.
Art. 373. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.
Art. 374. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.
Art. 375. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.
Art. 376. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa. Art. 377. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§1º A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.
§2º Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.
Art. 378. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.
Art. 379. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.
Art. 380. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.
Art. 381. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.
Art. 383. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).
Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.
Art. 384. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.
Art. 385. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que esteacessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.
Art. 386. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 387. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio- ambiente.
Art. 388. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.
Art. 389. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.
Art. 390. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

CAPÍTULO XI

DOS ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 392. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.
Art. 393. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.
Art. 394. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 395. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas deaço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.
Art. 396. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.
Art. 397. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO XII

DA UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
Parágrafo único. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.
Art. 399. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.
Art. 400. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.
Art. 401. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.
Art. 402. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.
Art. 403. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.
Art. 404. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.
§1º Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§2º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
§3º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.
Art. 405. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.
Art. 406. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.
Art. 407. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.
Art. 408. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.
Art. 409. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XIII

DO ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;

IV - Queijaria; e

V - Entreposto de Laticínios.

§1º Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem porfinalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré- beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

f) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

e) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.
Parágrafo único. As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic e Termômetro.

§1º Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos, devem dispor de dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§2º Devem ser realizadas análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividadesprevistas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§2º Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§3º Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo corresponsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.
§5º A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.
Art. 413. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.
Art. 414. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - dos programas de autocontrole implantados.
Art. 415. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas edescansadas.
§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 416. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 417. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 418. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 419. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 420. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal ehumana.
Art. 421. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 422. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 423. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 425. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.
Art. 426. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 427. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade doestabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.
Art. 428. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico. §3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.
Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 431. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 432. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria
Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV- revele presença de colostro; ou
V- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 433. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 434. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 435. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado
Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 436. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.
Art. 437. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 438. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§4º Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro. §5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§6º Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 439. Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 440. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 441. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 442. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.
Art. 443. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).
Art. 444. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.
Art. 445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 446. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 447. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 448. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que seenquadre no respectivo padrão.
Art. 449. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 450. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;

II - leite cru pré-beneficiado;

III - leite fluido a granel de uso industrial;

IV - leite pasteurizado;

V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.
Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.
Art. 451. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§2° A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§3° É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.
Art. 452. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimentoindustrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.
§1º Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§2º Deve atender às normas complementares.
Art. 453. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.
Art. 454. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 455. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.
Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto, não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.
Art. 456. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré- beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.
Art. 457. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.
Art. 458. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.
Art. 459. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.
§2º Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.
Art. 460. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas. Art. 461. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III- apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:
I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos E stados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art. 463. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:
I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o resente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do
produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.
Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 464. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.
Art. 465. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 466. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.
Art. 467. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.
Art. 468. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.
§1º Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§2º Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
Art. 469. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 470. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto. Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
Art. 471. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 472. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§1º Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 473. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.
Art. 474. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico, sendo que a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.
Art. 475. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leitepasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
§1º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§2º Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos.
§3º Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§4º A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
Art. 476. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§1º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§2º Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§3º A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.
§4º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§5º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais

com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

- Queijo Minas Artesanal do Serro
- Queijo Minas Artesanal da Canastra
- Queijo Minas Artesanal de Araxá
- Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
- Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
- Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
- Requeijão Artesanal do Nordeste
- Queijo Serrano
- Queijo Colonial

• Queijo Caipira Goiano
• Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
• Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical
§6º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§7º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
§8º Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
§9º Deve atender às normas complementares.
Art. 477. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco

inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
c) semi gordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).
Art. 478. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Parágrafo único. Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.
Art. 479. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.
Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias. Art. 480. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência macia, tendendo à untuosidade;

II – textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
II - cor amarelo-palha;

III - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
IV - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga;

V - crosta fina, sem trinca.
Art. 481. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência branda e macia;

II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; eVI - crosta fina e amarelada.
Art. 483. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e

V - odor e sabor próprios.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.
Art. 484. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.
Art. 485. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.
Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
Art. 486. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência dura;

II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

IV - sabor salgado, ligeiramente picante;

V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência pastosa, branda ou mole;

II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem

distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha; IV - sabor próprio, suave e não picante; V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.
Art. 489. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole; II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada, uniforme; IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido; V - odor lácteo, pouco perceptível; e VI - crosta ausente.
§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.
§3º Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 490. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;

II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

III - cor branco-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, forte e picante;

V - odor próprio e acentuado; e

VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 491. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme. Art. 492. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura;

II - textura fechada, quebradiça e granulosa;

III - cor branco-amarelada;

IV - sabor ligeiramente picante;

V - odor característico; e

VI - crosta irregular.

Art. 493. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.
Art. 494. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.
Art. 495. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.
Art. 496. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.
Art. 497. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.
Art. 498. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.
Art. 499. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias. Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.
Art. 500. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto- simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 501. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 502. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.
Art. 503. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.
Art. 504. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido- lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.
Art. 505. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.
Art. 506. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.
§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
Art. 507. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 508. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.
Art. 509. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição ecaracterísticas.
Art. 510. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 511. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.
Art. 512. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes;e

IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.
Art. 513. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.
Art. 514. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.
Art. 515. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome. Art. 516. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.
Art. 517. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
Art. 518. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência untável ou fatiável;

II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III - formato variável;

IV - cor e odor característicos; e

V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
Art. 519. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 520. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 521. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos

ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 522. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteocomposto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 523. Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
§1º A massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas.
§2º A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.
Art. 524. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 525. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 526. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1º O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 527. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 528. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 529. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 530. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 531. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos. Art. 532. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 533. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 534. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 535. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.
§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2º O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.
Art. 536. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 537. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
CAPÍTULO XIV
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO
Art. 538. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 539. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 540. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado, sendo que esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto aoSIM.
Art. 541. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas;

II - análises sensoriais;

III - indicadores de frescor;

IV - histamina, nas espécies formadoras;

V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII- parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e anthigasteridae; e
X- espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e epdocybium flavobrunneum.
Art. 542. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I - produtos frescos;

II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;

IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI - Surimi;

VII - produtos a base de surimi;

VIII - produtos de pescado empanados;

IX - produtos de pescado em conserva;

X - produtos de pescado em semiconserva;

XI - patê ou pasta de pescado;

XII - caldo de pescado;

XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado proteico de pescado;

XVII - extrato de pescado;

XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geleia de pescado.
Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 543. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.
Art. 544. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.
Art. 545. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.
§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado fordestinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a - 9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.
Art. 546. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.
Art. 547. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§1º A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§2º O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4º Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.
Art. 548. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.
Art. 549. Produtos a base de Surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.
Art. 550. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico. Art. 551. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552. As conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III - Conserva em Escabeche;

IV - Conserva em Vinho Branco; e

V - Conserva em Molho.

§1º A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§2º A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§4º A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§5º A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
§6º Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§7º As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.
Art. 553. Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamentoespecífico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 554. As semiconservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Pescado Anchovado; e

II - Pescado em Escabeche.

§1º A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e micro-organismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2º A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
Art. 555. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.
Art. 556. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 557. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.
Art. 558. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 559. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Salgado;

II - Pescado Salgado-Seco;

III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado. §1º O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
§2º O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§3º O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§4º O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§5º O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.
Art. 560. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§2º Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

§3º Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
§4º O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.
Art. 561. Concentrado proteico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.
Art. 562. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 563. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.
Art. 564. Geleia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.
Art. 565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, sãoconsiderados alterados quando apresentem:
I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - alterações em suas características sensoriais;

III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - tratamento tecnológico inadequado;

V - cistos, larvas e parasitos;

VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII – apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - sinais de deterioração;

IV - coloração ou manchas impróprias;

V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - odor e sabor estranhos;

VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII- cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 567. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.
Art. 568. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 569. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.
Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.
Art. 570. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§1º A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente Da Secretaria Municipal de Agropecuária.
§2º A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 572. Tanque de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos. Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.
Art. 573. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 0 3 (três) metros.
Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.
Art. 574. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.
Art. 575. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 (metro quadrado) de mesa.
§1º A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2º A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.
Art. 576. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.
Art. 577. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 578. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.
Parágrafo único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.
Art. 579. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locaisonde o gelo será necessário.
Art. 580. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 581. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.
Art. 583. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 0 2°C.
Art. 584. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§1º Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2º Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º. Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:
a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.
Art. 585. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a - 20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à - 18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º Será admitida a estocagem em *freezers.*
Art. 586. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.
§1º Esta sala possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.
Art. 587. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticosou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.
Art. 588. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.
Art. 589. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 590. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.
Art. 591. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.
Art. 592. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.
Art. 593. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.
Art. 594. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.
Art. 595. a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
Art. 596. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
Art. 597. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 598. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.
Art. 599. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpezadeverão ser externas.
Art. 600. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 601. A Secretaria Municipal de Agropecuária publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 602. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.
Art. 603. A Secretaria Municipal de Agropecuária editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.
Art. 604. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Leopoldina, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.
Art. 605. Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Leopoldina*,* com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§1º No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.
§2º A Secretaria Municipal de Agropecuária e deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.
Art. 606. A Secretaria Municipal de Agropecuária terá prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerandoregistros auditáveis.
Parágrafo único. Será de responsabilidade a Secretaria Municipal de Agropecuária e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 607. As infrações às normas previstas neste decreto serão punidas, isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal previstas na legislação aplicável:
I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agindo com dolo ou má fé:
II – multa no valor correspondente a até R$1.000.00 (um mil reais), nos casos de reincidência, dolo ou má fé:
III – apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados:
IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora:
V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§1° As multas poderão ser elevadas até o máximo de vinte vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.
§2° Constituem agravantes o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§3° A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sansão.
§4° Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro.
§5° Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
§6° Os valores decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste decreto, serão obrigatoriamente recolhidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.
Art. 608. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.
Art. 609. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.
Art. 610. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agropecuária, constantes no Orçamento do Município Leopoldina e será objeto de regulamentação específica.
Art. 611. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados deovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.
Art. 612. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário Municipal de Agricultura, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.
Art. 613. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 614. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.834, de 22 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2021.
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXOS
Apresentamos nos anexos I a X, a seguir, modelos de documentos1 necessários como: auto de apreensão; auto de infração; auto de multa; termo de advertência; termo de doação; termo de fiel depositário; controle de infração e multa; ficha de atendimento; cadastro de estabelecimento; modelo de projeto de lei – PL para constituição de SIM; e sugestão de regulamento para o SIM.
O objetivo é contribuir para que os municípios e consórcios que ainda não dispõem de um serviço de inspeção, possam constituí-lo. Esses modelos disponibilizados estão de acordo com a legislação federal do Suasa vigente. Devem ser tomados como sugestões e, de acordo com o interesse de cada município ou consórcio, poderão ser adequados a realidade local.
1Para elaboração desses modelos foi tomado como referência um serviço de inspeção de Consórcio de municípios, em funcionamento e com adesão ao Suasa.

ANEXO I
MODELO DE AUTO DE APREENSÃO
AUTO DE APREENSÃO

MODELO DE AUTO DE APREENSÃO
AUTO DE APREENSÃO
No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu, ... ,
do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento, endereço ..... o(s) produto(s) ..... num total de .....kg, com base na Lei no ...../....., e no Decreto no ...../....
O(s) produto(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção , não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.
Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.
Em ..... de ..... de .....

_____
Autuante

_____
Autuado
Testemunhas:
RG
CPF
RG
CPF

ANEXO II
MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../...,eu, , do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a seguinte infração, pelo(a) ..... do(s) Artigo(s) ..... do(a) ..... (lei ou decreto), no ...../....., como abaixo se descreve: .....
Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.
Em ..... de ..... de .....

_____

Autuante

_____
Autuado
Testemunhas:
RG
CPF
RG
CPF

ANEXO III

MODELO DE AUTO DE MULTA
AUTO DE MULTA

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de...../..., eu, ... ,
do Serviço de Inspeção do ...,, confirmado a infração do(s) Artigo(s) ..... do(a) ..... (lei ou decreto) no ...../. ..... ,
em que incorreu o estabelecimento ..... estabelecida no endereço ..... ,
como se vê do Auto de Infração, lavrado em ..... do mês de ..... do ano de ..... ,
em anexo, que comprova a mencionada infração.
Assim, baseado no Decreto no ...../. ..... ,
faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R$ ..... , referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

_____
Assinatura
Ciente em ...../...../....., às horas.

_____
Autuante

_____
Autuado

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE ADVERTÊNCIA
TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Chefe do Serviço de Inspeção de ....., usando das prerrogativas que lhe confere o artigo ..... ,
do Decreto no ...../....., ADVERTE a empresa ....., estabelecida à ....., no município de ...../....., em virtude da infração ao(s) artigo(s) ..... do(a) Decreto(lei) no ...../....., ocorrida em ...../...../. . ,
quando ..... , conforme Auto de lnfração anexo.
Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.
(local) ....., em ...../...../.....

_____
Assinatura e Carimbo do Diretor de Inspeção
Ciente em: ...../...../.....

_____
Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., a empresa
....., estabelecida à .....
, no município de ...../....., foi procedida pelo Serviço de lnspeção de ..... ,
em conformidade com o artigo ....., do Decreto no ...../..... e da Lei no ...../...., teve produtos apreendidos que devem ser doados à entidade ....., do município de ...../.....,do produto .....

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável
Ciente em: ...../...../.....

_____
Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa ....., estabelecida à ....., no município de ...../. ..... , ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) ....., num total de ..... , por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção de ....., com embasamento legal em .....

O produto apreendido ficará a disposição do Serviço de Inspeção do , que Ihe dará a destino conveniente.

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável
Ciente em: ...../...../.....

_____
Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VII
MODELO DE CONTROLE DE INFRAÇÃO E MULTA
CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Registro no SIM no _____ Ano: _____
Razão social do estabelecimento: _____
Localização do estabelecimento: _____
Município: _____

NO PROCESSO	DATA DO AUTO DE IINFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE MULTA	RRETORNO DO AUTO DE MULTA	VVALOR EM UFIR	VVALOR EM RREAIS	DATA DO PAGAMENTO	DDÍVIA ATIVA	RRETORNO DÍVIDA ATIVA	ARQUIVAMENTO

ANEXOVIII				
MODELO DE FICHADEATENDIMENTO				
FICHA DE ATENDIMENTO		Dia	Mês	An
		Horainicial:	Horafinal:	
Estabelecimento:MUNICÍPIO:				
Registro no SIM:		Quilometragem inicial: _____	Quilometragem final:_____	
Motivo e Local da Atividade:				
1	**Classificação do Estabelecimento**	**Verificação**		
	Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais	**Item**		**C/NC**
	Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais			
	Fábrica de produtos cárneos			
	Estabelecimento de abate e industrialização de pescado			
	Estabelecimento de ovos			
	Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas			
	Estabelecimentos industrial de leite e derivados			
2	**Orientação Técnica**			
	Documental			
	Legislação			
	Procedimento			
	Instalações			

Outros motivos:
Principais atividades realizadas / Assuntos abordados:
Resultados / Comentários:
Principais pessoas contatadas:

Total de pessoas envolvidas

_____
Assinatura e Carimbo do veterinário do SIM

_____
Assinatura do estabelecimento

ANEXO IX
MODELO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

SIM do Município de Leopoldina
CADASTRO DE ESTABELECIMENTO
Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Classificação: _____
Endereço: _____
Bairro/distrito/comunidade: _____
Município: _____
Telefone: _____ celular: _____
E-mail: _____
No registro no serviço: _____
Data de registro do estabelecimento no serviço: _____
Produtos registrados: _____
Dados de produtos: _____

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:B6FDD89C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00164 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000117/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PEDAGÓGICO**.**
Fornecedor Registrado: SERGIO LUIZ DA SILVA - ME . CNPJ 03.733.038/0001-61.Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0002	ALFINETE DE AÇO Nº 29. CAIXA COM 50 GMarca : BACCHI	100,0000	11,0000
0005	BALÃO 7.0, PACOTE COM 50UN. MARCA SÃO ROQUE OU OUTRA COM QUALIDADE NO, MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : SAO ROQUE	600,0000	12,8000
0006	Barbante, BARBANTE CRU, ROLO COM 100MMarca : EURO	55,0000	4,2000
0009	BASTÃO DE COLA QUENTE,TAMANHO PEQUENO.MRCA RENDICOLA OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : RENDICOLA	50,0000	1,4000
0010	BASTÃO DE SILICONE PARA COLA QUENTE,TAMANHO GMarca : RENDICOLA	50,0000	1,9000
0011	BASTÃO DE SILICONE PARA COLA QUENTE,TAMANHO PMarca: RENDICOLA	50,0000	1,4500
0012	BOLA DE ISOPOR 150MM,PACOTE COM 05UNMarca : KNAUF	50,0000	35,0000
0016	CADERNO BROCHURA PEQUENO, COM 48 FOLHAS. CAIXA COM 240 UNMarca : MAXIMA	42,0000	388,0000
0017	CADERNO BROCHURÃO COSTURADO, CAPA DURA, PACOTE COM 05 CADERNOS COM 96, FOLHAS. MARCA FORONI NOU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : MAXIMA	700,0000	39,0000
0019	CADERNO COM ESPIRAL, CAPA DURA, COM 96 FOLHAS, MARCA FORONI OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : MAXIMA	3.300,000	6,8000
0020	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 35.6 X 7.9 X 25.4CM (CX L X A)Marca : VALEU	60,0000	54,0000
0021	CAIXA DE PAPELÃO ARQUIVO MORTOMarca : POLIBRAS	1.400,000	3,9000
0022	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA. MEDINDO APROXIMADAMENTE:, 36 X 13 X 24 CM (C X L X A)Marca : POLIBRAS	1.750,000	8,2000
0023	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA COM 8 DÍGITOS. LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDEMarca : KADIO	40,0000	25,0000
0024	CALCULADORA,TAMANHO MÉDIOMarca : KADIO	38,0000	20,5000
0025	CANETA ESFEROGRÁFICA, NAS CORES PRETA OU AZUL CAIXA COM 50UN. MARCA BIC OU COM QUALIDADE, NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : BIC	138,0000	38,0000
0026	CANETA PARA RETRO PROJETOR 2.0. MARCA PILOT OU OUTRA COM QUALIDADE NO, MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : BRW	200,0000	4,8000
0027	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FRENTE, PACOTE COM100UNMarca : LASSANE	20,0000	40,0000
0028	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FUNDO, PACOTE COM 100UNMarca : LASSANE	20,0000	37,0000
0029	CARTOLINA,CORES VARIADASMarca : SHAMPION	700,0000	0,7500
0030	CLIPS PARA PAPÉIS N° 02,CAIXA COM 100 UNMarca : TOP	500,0000	2,7000
0032	CLIPS PARA PAPÉIS, Nº05, CAIXA COM 100UNMarca : TOP	250,0000	5,6000
0035	CLIPS PARA PAPÉIS, Nº10, CAIXA COM 100UNMarca : TOP	220,0000	8,9000
0036	COLA AUTO RELEVO,CAIXA COM 06 FRASCOS 20MLMarca : N.MAGIC	10,0000	40,0000
0049	CORDÃO, ROLO COM 100MMarca : EURO	106,0000	4,0000
0052	E.V.A. CORES VARIADAS.PACOTE COM 10UNMarca : JC DECOR	150,0000	22,0000
0054	ENVELOPE CARTA COLORIDOMarca : SCRITY	5.000,000	0,5000
0055	ENVELOPE OFÍCIOMarca : SCRITY	4.600,000	0,1100
0056	ENVELOPE PARDO KN34, MEDNDO 240 X 340MMMarca :SCRITY	5.850,000	0,2400
0057	ENVELOPE PARDO KN35, MEDINDO 250 X 353MMMarca : SCRITY	55.850,00	0,3400
0060	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO. DIÂMETRO DE 17MM PARA, ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM. PACOTE COM 100UNMarca : LASSANE	30,0000	32,0000
0061	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO. DIÂMETRO DE 23MM PARA, ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 140 FOLHAS (24KG / 75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM. PACOTE COM 100UNMarca : LASSANE	30,0000	32,0000
0062	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO. FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO. DIÂMETRO DE 14MM, PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 85 FOLHAS (24KG / 75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM. PACOTE COM 100UNMarca : LASSANE	30,0000	27,5000
0063	ESTILETE,TAMANHO MÉDIOMarca : JOCA OFICE	80,0000	1,3000
0064	ETIQUETA AUTO ADESIVA A4,MEDINDO 101,6X33,9CM.CAIXACOM 100 FOLHAS COM 140, ETIQUETASMarca : POLIFIX	275,0000	47,0000
0065	EXTRATOR DE GRAMPOSMarca : CARBRINK	90,0000	1,9000
0066	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 48MMX40MMarca :FITPEL	900,0000	5,2000
0067	FITA ADESIVA TRANSPARENTE,MEDINDO 48MMX50MMarca :FITPEL	600,0000	5,0000
0068	FITA CREPE,ROLO MEDINDO 19MM X 50MMarca : ADERE	700,0000	4,1000
0069	FITA DE CETIM 15 MM; CORES VARIADAS. ROLO COM 100MMarca : DELUX	100,0000	42,9000
0071	FITA DE CETIM COM 32MM DE LARGURA. CORES VARIADAS. ROLO COM 50MMarca : DELUX	80,0000	184,0000
0072	FITA DE CETIM COM 7MM DE LARGURA. ROLO COM 100MMarca : DELUX	80,0000	18,5000
0073	FITA DUPLA FACE,MEDINDO 12MMX30M,COR BRANCA.MARCAS ADELBRÁS,EUROCEL OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTE.Marca : ADERE	1.450,000	7,8000
0074	FITILHO,CORES VARIADAS.ROLO MEDINDO 5MMX50MMarca : AMAZON	50,0000	1,4500
0075	GIZ DE CERA,TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12UN. MARCA ACRILEX OU OUTRA COM, QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : GIOTO	1.000,000	5,9000
0076	GRAMPEADOR DE TAMANHO MÉDIO PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6. GRAMPEIA ATÉ 25, FOLHAS.SUA BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO CONTA DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO). FABRICADO EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO E MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE PARA 105 GRAMPOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 60X135X35 MM. PESO APROXIMADO: 224GMarca : CLASSE	63,0000	28,5000
0077	GRAMPEADOR, TAMANHO 16CM, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS., MARCAS MAPED, GENMES OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : CLASSE	175,0000	20,5000
0078	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6,CAIXA COM 5000UNMarca : EAGLE	1.000,000	6,5000
0079	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12UN.MARCAS WINER,LABRA,, FABER CASTEL OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : LABRA	1.100,000	4,8000
0081	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS NUMERADASMarca : SAO DOMINGOS	300,0000	8,0000
0082	LIVRO ATA,CAPA DURA,COM 100 FOLHAS ENUMERADASMarca : SAO DOMINGOS	510,0000	13,0000
0083	LIVRO DE PONTO DO 1° AO 5° ANO MODELO 10. MARCA DIMESQ OU OUTRA COM, QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : DIMESC	300,0000	87,0000
0084	LIVRO DE PONTO DO 6° AO 9° ANOMarca : DIMESC	300,0000	87,0000
0086	MASSA DE MODELAR,TAMANHO PEQUENO,CAIXA COM 06UNMarca : ACRILEX	1.000,000	3,3000
0087	PAPEL A3, PACOTE COM 500 FOLHASMarca : REPORT	10,0000	48,6000
0088	PAPEL A4, MEDINO 210 X 297MM, CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHASMarca : REPORT	1.080,000	219,0000
0089	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 FOLHASMarca : ART FLOC	128,0000	21,5000
0090	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE, TAMANHO A4Marca : CIS	500,0000	0,5000

0091	PAPEL CARBONO,COR PRETA. 01 FACE, TAMANHO A4Marca :CIS	500,0000	0,5000
0092	PAPEL CARTÃO NAS CORES VERMELHA, VERDE. AZUL, MARROM E ROSAMarca : VMP	700,0000	0,9500
0094	PAPEL COLOR SET,NAS CORES VERMELHA, VERDE, AZUL, LARANJA, ROSA E AMARELAMarca : VMP	2.600,000	0,8000
0095	PAPEL CREPOM, CORES VARIADASMarca : ART FLOC	1.900,000	1,3000
0097	PAPEL SEM FIM BRANCO, TAMANHO APROXIMADO 0,96 X 0,66MMarca : MILPEL	900,0000	1,0000
0098	PAPEL SEM FIM PARDO, TAMANHO APROXIMADO 0,96 X0,66MMarca : MILPEL	1.400,000	1,7000
0099	PAPEL VERGÊ, PACOTE COM 100 FOLHASMarca : FILIPERSON	180,0000	29,0000
0103	PASTA COM ELÁSTICO,TRANSPARENTE,TAMANHO 180X245MMMarca : ACP	950,0000	2,7000
0104	PASTA COM GRAMPO,COR PRETAMarca : ACP	900,0000	2,0000
0105	PASTA COM GRAMPO. COR AZUL. MARCA POLYCART OU OUTRA COM QUALIDADE NO, MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : ACP	950,0000	2,0000
0107	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA. MARCAS POLYCART OU OUTRA COM QUAL.IDADE NO, MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : ACRIMET	2.150,000	3,6000
0108	PASTA TRANSPARENTE COM ABA ELÁSTICO 55MM.NAS CORES BRANCA E PRETAMarca : ACP	350,0000	6,8000
0109	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO 3,5CMMarca : ACP	850,0000	4,9000
0112	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS. CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS, COMPOSIÇÃO: AÇO, BASE DE APOIO EM PLÁSTICO, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMP. 180 MM; LARG. 148 MM; ALT. 128 MM.Marca : TRIS	37,0000	46,8000
0113	PINCEL ATÔMICO 1100 -PMarca : PILOT	450,0000	5,5000
0114	PINCEL COMPACTO NAS CORES VERDE, VERMELHO, AZUL E PRETOMarca : COMPACTOR	1.055,000	1,7000
0116	PISTOLA PARA COLA QUENTE,TAMANHO P,BOA QUALIDADEMarca : CLASSE	50,0000	20,0000
0117	PLACA DE EVA DECORADO, TAMANHO 0,40 X 0,60MMarca : ISOBEL	900,0000	6,3000
0118	PLACA DE EVA, CORES VARIADAS. MEDINDO 40X48CM,Marca : ISOBEL	800,0000	2,0000
0119	PLACA DE ISOPOR COM 15MM DE ESPESSURA .Marca : ISOBEL	200,0000	6,5000
0120	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 25M X 45CMMarca : POLIFIX	350,0000	86,0000
0121	PLÁSTICO TRANSPARENTE ROLO MEDINDO 50MX45CMMarca : POLIFIX	201,0000	88,0000
0123	PRANCHETA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: FEITO EM POLIESTIRENO; PEGADOR EM, POLIESTIRENO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 340 X 240 X 40 MM; PESO APROXIMADO: 143GMarca : NOVACRIL	220,0000	25,0000
0125	TESOURA DE METAL COM CABO PLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO. TAMANHO 22CM. TIPO, MUNDIAL. MARCA DESART OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : CIS	37,0000	13,0000
0126	TESOURA ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA RESISTENTE, CABO DE PVCMarca : CIS	1.450,000 0	2,3000
0127	TESOURA OFFICE,MODELO C208,COM LÂMINA DE 1,8MM EM AÇO INOX E 21CM DE, COMPRIMENTOMarca : CIS	80,0000	24,0000
0128	TINTA ACRILEX, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 FRASCOS COM 37MLMarca : ACRILEX	340,0000	36,5000
0129	TINTA GUACHE CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 250GMarca : RADEX	450,0000	4,8000
0132	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR PRETA. FRASCO COM 40MLMarca : GR QUIMICA	80,0000	12,9000
0133	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO,FRASCO COM 28ML.Marca : GR QUIMICA	10,0000	11,9000
0134	TINTA PINTA CARA,EMBALAGEM COM 10 FRASCOS COM 04G CADAMarca : GR QUIMICA	100,0000	23,0000
0135	TNT, ROLO MEDINDO 1,40 X 50,00M. NAS CORES ROSA, AZUL, VERDE VIBRANTE,, BRANCA, PRETA, VERMELHA, AZUL CLARO, AMARELA, LARANJA E LILÁSMarca : JC DECOR	115,0000	158,0000
0136	UMIDIFICADOR DE DEDOS EM GEL, EMBALAGEM COM 12GMarca : CARBRINK	30,0000	4,7000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:7D55BE34

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00164 /2021 , modalidade Pregão Presencial nº. 000117/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PEDAGÓGICO.
Fornecedor Registrado: SIDNEY DE SOUSA CARVALHO -ME . CNPJ 11.807.975/0001-42.Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	AGENDA PERMANENTE,MEDINDO 145X205MM, COM 192 FOLHASMarca : WIN PAPER	185,0000	24,2000
0003	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03. COR AZULMarca : CARBRINK	180,0000	6,5000
0004	APAGADOR DE MADEIRA EM MDF COM DEPÓSITO PARA GIZ E CANETAS. TAMANHO, APROXIMADO 16 X 7 X 5 CMMarca : SOUZA	50,0000	6,0000
0007	BASTÃO DE COLA QUENTE .GROSSO,PACOTE COM 01KGMarca : IBEL	60,0000	48,0000
0008	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, PACOTE COM 01KGMarca : IBEL	10,0000	48,0000
0013	BOLA DE ISOPOR,TAMANHO 100MM,PACOTE COM 30UNMarca : STYROFORM C/10	100,0000	33,0000
0014	BOLA DE ISOPOR,TAMANHO 60MM,PACOTE COM 30UNMarca : STYROFORM	100,0000	29,0000
0015	BORRACHA BRANCA MACIA 40X40,CAIXA COM 40UN. MARCA ZAP OU OUTRA COM, QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : PREMIER	346,0000	15,0000
0018	CADERNO BROCHURÃO, CAIXA COM 10O CADERNOS COM 60 FOLHAS. MARCA FORONI, OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : JANDAIA	600,0000	334,0000
0031	CLIPS PARA PAPÉIS N° 4 CAIXA COM 100 UNIDADESMarca : CHAPARRAU	320,0000	2,6000
0033	CLIPS PARA PAPÉIS, Nº06, CAIXA COM 100UNMarca : CHAPARRAU C/50	350,0000	4,0000
0034	CLIPS PARA PAPÉIS, Nº08, CAIXA COM 100UNMarca : CHAPARRAU C/25	220,0000	4,0000
0037	COLA BASTÃO, FRASCO COM 10G. MARCAS: PRITT, BIC, MERCUR OU OUTRA COM, QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : LEO E LEO	436,0000	1,4500
0038	COLA BASTÃO,CAIXA COM 12 TUBOS COM 19G MARCA PRITT, APLICOLA OU MARCA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : LEO E LEO	10,0000	17,0000
0039	COLA BRANCA,FRASCO COM 01 KG.MARCA NEW MAGIC OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : PIRATININGA	295,0000	12,0000
0040	COLA BRANCA,FRASCO COM 40G.MARCA NEW MAGIC OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : PIRATININGA	1.110,000	1,3000
0041	COLA BRANCA,FRASCO COM 90GMarca : PIRATININGA	1.300,000	2,2000
0042	COLA DE ISOPOR, CAIXA COM 12 FRASCOS COM 40GMarca :NEW MAGIC	220,0000	35,0000
0043	COLA GLITTER CORES VARIADAS, CAIXA COM 06 FRASCOSCOM 25G CADAMarca : ACRILEX	260,0000	17,9000
0044	COLCHETE N° 11,CAIXA COM 72UNMarca : CHAPARRAU	150,0000	10,0000
0045	COLCHETE N° 12,CAIXA COM 72UNMarca : CHAPARRAU	150,0000	13,0000
0046	COLCHETE N° 13,CAIXA COM 72UNMarca : CHAPARRAU	150,0000	13,0000
0047	COLCHETE N° 14,CAIXA COM 72UNMarca : CHAPARRAU	180,0000	16,3000
0048	COLCHETE N° 15,CAIXA COM 72UNMarca : CHAPARRAU	150,0000	17,5000
0050	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA,FRASCO COM 18MLMarca :NEW MAGIC	360,0000	1,6000
0051	DUREX , ROLO MEDINDO 12MM X 50MMarca : ADELBRAS	515,0000	1,9500
0053	ELÁSTICO SUPER AMARELO,N° 18.PACOTE COM 1000G-1300UNMarca : MAMUTH	90,0000	33,0000
0058	ENVELOPE PARDO PEQUENO, MEDINDO 160X230MMMarca : SCRITY	10.550,00	0,1600

0070	FITA DE CETIM 22 MM; CORES VARIADAS. ROLO COM 50MMarca : ESTILOTEX	100,0000	37,0000
0080	LÁPIS PRETO Nº2 FABER CASTEL OU MARCA COMQUALIDADE EQUIVALENTEMarca : CIS	21.400,00	0,4000
0085	MARCA TEXTO, CARACTERÍSTICAS: COR: AMARELA. TIPO DE PONTA:CHANFRADO. ESPESSURA DO TRAÇO:4MM. CORPO NA COR DA TINTA. PONTA CHANFRADA. ATÓXICO. COMPOSIÇÃO:CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. PONTA DE FIBRA E TINTA A BASE DE ÁGUA E CORANTES.ALTURA APROXIMADA: 140 MM; DIÂMETRO APROXIMADO: 12 MMMarca : BRW	585,0000	1,9000
0093	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS,PACOTE COM 50UNMarca : POLI	110,0000	50,0000
0096	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 100UNMarca : EMBALE	280,0000	25,0000
0100	PASTA AZ, PARA ARQUIVOMarca : POLYCART	450,0000	18,9000
0101	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES.FORMATO A4,COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.DIMENSÕESAPROXIMADAS: 27X32X6CMMarca : ACP	455,0000	27,0000
0102	PASTA CLASSIFICADOR COR CINZA,MEDINDO A´PROXIMADAMENTE 34,5X23,5CMMarca : DELLO	1.600,000	6,5000
0106	PASTA SANFONADA,TAMANHO A4, COM 12 DIVISÓRIAS. MEDIDAS APROXIMADAS:, 330 X 240 X 30 MMMarca : DAC	100,0000	23,0000
0110	PEN DRIVE, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 16GBMarca : MULTILASER	167,0000	30,0000
0111	PEN DRIVE,CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 08GBMarca : MULTILASER	30,0000	28,0000
0115	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE FINAMarca : LEONORA	270,0000	23,0000
0122	PRANCHETA DE MADEIRAMarca : CARBRINK	135,0000	5,5000
0124	RÉGUA EM ACRÍLICO, MEDINDO 30CMMarca : WALEU	1.015,000	1,2000
0130	TINTA GUACHE,CORES VARIADAS,CAIXA COM 06 FRASCOS COM 15MLMarca : RADEX	500,0000	5,6000
0131	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO,COR AZUL,FRASCO COM 40MLMarca : RADEX	80,0000	4,6000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:37E62CAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.836 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro	
CNPJ : 17.947.581/0001-76 Telefone 32 3696-3311	Exercício 2021

DECRETO Nº 10.836 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional SUPLENTAR no valor de R$ 332.700,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

JOSÉ BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6061, de 10 de Dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. : 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 332.700,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo :

03.01.02 – SETOR ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057.2.279 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3191.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (53)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 5.300,00
03.01.04 – SETOR ESGOTO	
17.512.0059.2.280 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3191.13.00 –OBRIGAÇÕES PATRONAIS (78)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 17.100,00
03.01.03 – SETOR ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058.2.281 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3191.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (65)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 5.000,00
03.01.03 – SETOR ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058.2.285 – MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL	
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (67)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 7.000,00
03.01.05 – SETOR LIMPEZA URBANA	
17.452.0044.2.278 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3191.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (99)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 75.000,00
03.01.02 – SETOR ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057.2.279 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3190.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (50)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 4.000,00
03.01.02 – SETOR ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057.2.283 – MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL	
3390.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (56)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 64.500,00
Fonte 200.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 140.300,00
03.01.04 – SETOR ESGOTO	
17.512.0059.2.284 – MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (81)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	

Valor	R$ 500,00
03.01.05 – SETOR LIMPEZA URBANA	
17.452.0044.2.282 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA	URBANA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA (103)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 14.000,00
Valor Adicionado.....	**R$ 332.700,00**

Art. : 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, confirme especificação abaixo :

03.01.01 – SETOR ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001.2.225 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3190.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (15)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 52.600,00
03.01.04 – SETOR ESGOTO	
17.512.0059.2.280 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3190.13.00 –OBRIGAÇÕES PATRONAIS (75)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 86.000,00
03.01.05 – SETOR LIMPEZA URBANA	
17.512.0044.2.278 – PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3190.13.00 –OBRIGAÇÕES PATRONAIS (96)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 36.800,00
03.01.05 – SETOR LIMPEZA URBANA	
17.452.0044.2.233 – OPERAR ATERRO SANITÁRIO	
3390.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (92)	
Fonte 200.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 140.300,00
03.01.02 – SETOR ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057.2.283 – MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL	
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (55)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 10.000,00
03.01.06 – SETOR AMBIENTAL	
17.512.0045.2.314 – CONTRIBUIÇÕES – IGAM E ANA (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS)	
3390.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (108)	
Fonte 100.99 – Recursos Ordinários	
Valor	R$ 7.000,00
TOTAL REDUZIDO	**R$ 332.700,00**

Art. : 3º O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé –MG, 06 de Dezembro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CC69126B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ATA III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

ATA III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 – após aceitação de preços e aprovação dos itens 06 ao 09 (2º lugar).

Aos 21/12/2021 às 13:30 horas, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para continuidade do Pregão Presencial nº **071/2021.**

REQUISITANTES: Divisão Administrativa, Divisão de Águas e Esgotos e Divisão de Limpeza Urbana.

ASSUNTO: Esta Ata destinou a continuidade do Pregão Presencial nº **071/2021** após transcorrido a convocação das **ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE – ME, DSP CONFECCOES LTDA – ME, M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, SCLAN MALHAS LTDA** para manifestação de interesse em manter o preço ofertado em sessão dia 31/08/2021, conforme transcrito a seguir das fls. 654 a 655 e 667 dos autos:

Observação[1]: Para que seja dado prosseguimento na adjudicação dos itens convocamos as empresas ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE – ME, DSP CONFECCOES LTDA – ME, M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, SCLAN MALHAS LTDA para manifestação em aceitar o preço ofertado no dia sessão em 31/08/2021, conforme quadro de itens vencedores, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, com início em 30/11/2021 e término em 02/12/2021, visto que a aprovação final das amostragens por parte do Setor de Segurança do Trabalho ocorreu num prazo superior a 60 dias, prazo estipulado em Lei nº 8.666/93 e no edital item 4, subitem 4.3.4:

Ocorrência[1]: As empresas **M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e SCLAN MALHAS LTDA** responderam via email na data de 30/11/2021, fls. 671 e 672 que aceitam manter os preços dos itens os quais foram declaradas vencedoras em sessão do dia 31/08/2021, mesmo tendo transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.
Ocorrência[2]: Na data de 02/12/2021 a empresa **DSP CONFECCOES LTDA – ME** informou via email, nas fls. 673, que aceita manter a proposta dos itens 3,4,5,10,11,12,13,14,16, exceto do item 6 ao 9 que são as calças em brim, declinando do valor de R$41,97, e solicitando caso seja possível, a oferta do valor de R$52,90 para a Homologação e não sendo possível estão declinando da proposta dos itens 06 ao 09 (calça de brim).

Ocorrência³: Na data de 02/12/2021 a empresa **ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE – ME** informou via email, fls. 674, que aceita manter a proposta do item 52953 (bermuda em brim), assumindo o compromisso de cumprimento dos preços para o Pregão Presencial nº 071/2021.

Ocorrência4: O Setor de Licitações na data de 03/12/2021 informou a empresa **DSP CONFECCOES LTDA – ME** a impossibilidade de conceder reequilíbrio de preços para os itens 06, 07, 08 e 09 antes da homologação do certame. Haveria essapossibilidade caso já houvesse sido emitido a Ata de Registro de Preços para a empresaDSP CONFECCOES LTDA – ME no Pregão Presencial nº 087/2021, salvaguardando o prazo de 60 dias após a emissão para iniciar o pedido de reequilíbrio de preços. Informando ainda para a empresa o aceite da recusa em continuar com os preços oferecidos no dia 31/08/2021, no momento da sessão do certame, para os itens06, 07, 08 e 09e mantendo os preços, conforme aceitação para os itens03, 04, 05,10,11,12,13,14,16.
Ocorrência5: O Setor de Licitações na data de 03/12/2021 realizou a Convocação da empresa **SCLAN MALHAS LTDA** para manifestar interesse em assumir **os itens06, 07, 08 e 09**na condição de licitante classificado em 2º lugar ao valor unitário mínimo de R$41,97 e valor máximo de R$52,90 (valor solicitado em reequilíbrio), visto que a empresa **DSP CONFECCOES LTDA – ME** apresentou recusa em manter os preços inicialmente propostos, após ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação das propostas para o Pregão Presencial nº 071/2021, conforme juntada ao processo às fls. 677 a 679.
Ocorrência6: Na data de 08/12/2021 a empresa **SCLAN MALHAS LTDA** manifestou interesse em assumir os itens **06, 07, 08 e 09,**porém com ressalva do preço, não podendo inicialmente ter redução, mas após manifestação da Autarquia da impossibilidade de dar prosseguimento a convocação, caso o preço não fosse reduzido, conforme fls. 693, a empresa **SCLAN MALHAS LTDA reconsiderou** sua análise, enviando novamente um email datado de 09/12/2021, fls. 694, informando o aceite em reduzir os preços dos itens 06 ao 09 para R$52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos).
Ocorrência7: O Setor de Licitações informou na data de 09/12/2021 a concordância para que a empresa **SCLAN MALHAS LTDA** assuma os itens **06, 07, 08 e 09** ao valor unitário de R$52,90 e convocando-a para apresentação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de amostras de tecidos e grade modelagem para os referidos itens, para análise e aprovação por parte do Setor de Segurança do Trabalho.
Ocorrência8: A empresa **SCLAN MALHAS LTDA** enviou as amostras dos tecidos e grades de modelagem dos itens 06, 07, 08 e 09 (classificação em 2º lugar), sendo as mesmas aprovadas pelo Setor de Segurança do Trabalho na data de 20/12/2021 conforme relatado em email, anexado aos autos às fls. 700.

DECISÃO: O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, promove a desclassificação da empresa **DSP CONFECCOES LTDA – ME** por não aceitar manter os preços dos itens 06, 07, 08 e 09; ratifica os preços ofertados pelas empresas **ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE – ME (item 01), DSP CONFECCOES LTDA – ME (itens 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 16), M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (itens 02, 17, 19) e SCLAN MALHAS LTDA (itens 15 e 18)** visto a anuência das empresas em manter os preços ofertados em rodadas de lances; promove a classificação da empresa **SCLAN MALHAS LTDA** como segundo lugar para os itens 06, 07, 08 e 09; acata a decisão do Setor de Segurança do Trabalho onde aprova a amostragem de tecidos e grades de modelagem da empresa **SCLAN MALHAS LTDA** para os itens 06, 07, 08 e 09 (classificação em 2º lugar) e considerando-a como vencedora para os itens.

ADJUDICAÇÃO: Fica adjudicado os itens para as empresas abaixo relacionadas, após atendimento a todos os requisitos do edital, conforme a seguir:

ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE - ME - 01.654.376/0001-82, situada na RUA DA CERAMICA, 203 - CERAMICA - MURIAÉ - MG com o valor total de R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	52953	BERMUDA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D AGUA IMPRESSA NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR AZUL - cós de 4,5 cm, com elástico na frente e nas costas, com cadarço 100% algodão, com 02 bolsos frontais modelo tipo jeans, 02 bolsos laterais na altura do joelho chapados com tampa em tecido, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro. No bolso de trás do lado direito e na parte da frente da pena esquerda deverão ter a estampa da sigla DEMSUR na COR BRANCA. (ADM LEITURISTA)	UN	BERA CONFECÇÕES / CEDRO	50	43,50	2.175,00

DSP CONFECCOES LTDA - ME - 11.540.122/0001-97, situada na RUA AUREA BISPO DEPES, 100 - CAMPO DA LEOPOLDINA - CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES com o valor total de R$ 72.582,00 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
3	52956	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR AZUL COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor BRANCA, gravados na parte frontal do boné. (ÁGUA)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	300	15,48	4.644,00
4	54476	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR MARROM CLARO COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor AZUL FRANÇA, gravados na parte frontal do boné. (D.L.U)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	200	15,48	3.096,00
5	52955	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR LARANJA COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor AZUL FRANÇA, gravados na parte frontal do boné. (D.LU)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	500	15,48	7.740,00
10	52964	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR) NA COR CAQUI ESCURO, BEGE ESCURO OU MARROM CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (ESGOTO). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	300	34,80	10.440,00
11	52965	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR) NA COR BRANCA - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	200	34,80	6.960,00

		ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (ADM LEITURISTAS). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao mínimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.						
12	52962	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NA COR LARANJA - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (DLU). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao mínimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	540	34,80	18.792,00
13	52963	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NA COR PRATA CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (PLUVIAL). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao mínimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHA BRASIL	50	34,80	1.740,00
14	52961	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NA COR AZUL CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor branco ou azul. (ÁGUA). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao mínimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHA BRASIL	450	34,80	15.660,00
16	52966	MEIÃO MODELO TIPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL NA COR LARANJA - O Meião tem a parte do pé atoalhado com algodão, possui um elástico no tornozelo e um elástico no punho. Composição: 52% poliamida 32% algodão 11% poliéster 5% elastodieno. e com SILK (logo DEMSUR) e no meio do meião (entre os joelhos e tornozelos) na parte frontal. (logo DEMSUR) na cor azul França.	UN	CHALE - TECIDO RUMI	300	11,70	3.510,00

M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 11.371.364/0001-02, situada na R SANTA TEREZA, 133 - CENTRO - São João Del rey - MG com o valor total de R$ 18.010,50 (dezoito mil e dez reais e cinquenta centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	52954	BERMUDA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSA NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR LARANJA - cós de 4,5 cm, com elástico na frente e nas costas, com cadarço 100% algodão, com 02 bolsos frontais modelo tipo jeans, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro. No bolso de trás do lado direito e na parte da frente da pena esquerda deverão ter a estampa da sigla DEMSUR na COR AZUL FRANÇA. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, fixadas à 04 centímetros da barra da bermuda. (COLETORES DE LIXO DLU).	UN	M UNIFORMES / CEDRO	300	43,00	12.900,00
17	54478	O JALECO FEMININO EM TECIDO 100% ALGODÃO, LONGO, GOLA TRADICIONAL BLAZER, MANGA LONGA SEM PUNHO, 3 BOLSOS FRONTAIS, CINTA NAS COSTAS - para trabalho em Laboratórios, cursos de química e outras áreas. O Modelo feminino é acinturado e se adequa perfeitamente ao corpo feminino. Com garantia de fabricação, SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor Azul. Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	M UNIFORMES / EMATEX	21	65,50	1.375,50
19	54477	O UNIFORME ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II) COM PROTEÇÃO PARA ARCO-ELÉTRICO E FOGO REPENTINO, COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA - Camisa: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²); com faixas refletivas; Fechamento frontal em botões com vista; Mangas longas com fechamento em botão no punho; Gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima; Bolso superior esquerdo 13cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta; Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis; (ATPV 10,7cal/cm² COM ETIQUETAGEM BORDADA); Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida. Cor: Azul Royal SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor branca.Calça: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²);Com faixas refletivas; Meio elástico no cós, passantes para cinto, pala atrás; Fechamento em botões com vista; Dois bolsos frontais; Dois bolsos traseiros; (ATPV 10,7 cal/cm² COM ETIQUETAGEM BORDADA); costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.Cor: Azul Royal , com estampa da sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito na cor branca. OBS: UNIFOME PORTADORES DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A. Regulamentado pelo MTE impresso na Etiqueta.Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	M UNIFORMES / CEDRO	15	249,00	3.735,00

SCLAN MALHAS LTDA - 32.468.738/0001-74, situada na RUA JOSE DE SOUZA FERNANDES, 59 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES com o valor total de R$ 86.760,20 (oitenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e vinte centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
6	52957	CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSO NO VERSO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260 G/M² NA COR LARANJA - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (DLU).	UN	SCLAN / CEDRO	600	52,90	31.740,00
7	52958	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², CINZA ESCURO - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (PLUVIAL)	UN	SCLAN / CEDRO	50	52,90	2.645,00

8	52959	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D'AGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR MARROM - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (ESGOTO).	UN	SCLAN / CEDRO	300	52,90	15.870,00
9	52960	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D'AGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR AZUL - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (ÁGUA).	UN	SCLAN / CEDRO	450	52,90	23.805,00
15	54480	MASCARA EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADA EM FORMATO 3D, TAMANHO ÚNICO (UNISSEX), COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS, NAS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: - Máscara: 15x12 cm;Elástico: comp.16 cm livre, roliço de 4mm;Embalada individual;Podendo ser requisitada nas cores: Preto, Azul e Laranja	UN	SCLAN / FOCUS TEXTIL	3.000	3,85	11.550,00
18	54479	O JALECO MASCULINO EM TECIDO 100% ALGODÃO, LONGO, GOLA TRADICIONAL BLAZER, MANGA LONGA SEM PUNHO, 3 BOLSOS FRONTAIS, ABERTURAS LATERAIS PARA AS MÃOS, CINTA NAS COSTAS, - indicado para profissionais de pesquisa, cursos de química e outros. Um jaleco mais pesado e que protege o usuário para seu trabalho cotidiano, garantia de fabricação total, SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor Azul. Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	SCLAN / CEDRO	18	63,90	1.150,20

Segue valores totais adjudicados para as empresas:

ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE - ME - 01.654.376/0001-82 ao valor total de R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais);
DSP CONFECCOES LTDA - ME - 11.540.122/0001-97 ao valor total de R$ 72.582,00 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais);
M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 11.371.364/0001-02 ao valor total de R$ 18.010,50 (dezoito mil e dez reais e cinquenta centavos);
SCLAN MALHAS LTDA - 32.468.738/0001-74 ao valor total de R$ 86.760,20 (oitenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e vinte centavos).

O valor total do presente processo é de R$ 179.527,70 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe.

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro

BRENDA LACERDA BERTUSSI
Membro

ROSEMAR CARNEIRO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5774BF8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL PROJETOS APROVADOS
EDITAL 01-2021 – CHAMADA PÚBLICA PARA PRÊMIOS, BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS
LEI ALDIR BLANC – NINHEIRA - 2021

Nº	NOME DA INICIATIVA	NOME DO PREPONENTE	PROJETO	VALOR	STATUS
01	ARTESANATO	CARLA ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	ARTE EM PNEUS	R$ 600,00	APROVADO
02	ARTESANATO	KÁTIA DA ROCHA SOUZA	LAÇOS, MDF, EVA	R$ 600,00	APROVADO
03	ARTESANATO	EVA DUTRA SILVA	CROCHE	R$ 600,00	APROVADO
04	ARTESANATO	RAMON ROCHA DE SOUZA	ARTESANATO	R$ 600,00	APROVADO
05	ARTESANATO	FABIANA DE JESUS MATOS	ARTESANATO	R$ 600,00	APROVADO
06	ARTESANATO	DELSON DIAS DO VALE	FEIRANTE	R$ 600,00	APROVADO
07	ARTESANATO	JESSICA ROCHA SILVA	CROCHE	R$ 600,00	APROVADO
08	ARTESANATO	MARIA VILMA XAVIER DO VALE	CROCHE	R$ 600,00	APROVADO
09	ARTESANATO	JOAQUIM GONÇALVES BURITI	CROCHÊ	R$ 600,00	APROVADO
10	ARTESANATO	MARIA ALEXANDRA DA ROCHA	CROCHE	R$ 600,00	APROVADO
11	ARTESANATO	CICERO GONÇALVES RIBEIRO	PINTOR	R$ 600,00	APROVADO
12	ARTESANATO	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	CROCHE	R$ 600,00	APROVADO
13	ARTESANATO	AITON SILVA	ARTESANATO	R$ 600,00	APROVADO
14	ARTESANATO	ALCINA GONÇALVES DA SILVA	ARTESANATO	R$ 600,00	APROVADO
15	ARTESANATO	DJAVAN CARVALHO DA COSTA	PINTOR	R$ 600,00	APROVADO
16	ARTESANATO	VENINA DE JESUS	CHOCHE	R$ 600,00	APROVADO
17	ARTESANATO	MILENE DIAS MATOS	ARTESANATO	R$ 600,00	APROVADO

RESULTADO FINAL PROJETOS APROVADOS
EDITAL 01-2021 – CHAMADA PÚBLICA PARA PRÊMIOS, BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS

LEI ALDIR BLANC – NINHEIRA - 2021

Nº	NOME DA INICIATIVA	NOME DO PREPONENTE	PROJETO	VALOR	STATUS
01	FESTA POPULAR	ROBERTO SOUSA SAMPAIO	EVANGELIZADOR	R$ 4.600,00	APROVADO
02	CIRCO	POLIANA OTERO SILVA MATOS	CIRCO	R$ 2.000,00	APROVADO
03	DANÇA GRUPO	CHAIARA GOMES BANDEIRA DOS SANTOS	QUADRILHA	R$ 3.000,00	APROVADO
04	MUSICA SOLO	JOAO BATISTA CAMPOS BANDEIRA	VOZ E VIOLÃO	R$ 1.000,00	APROVADO
05	FOLIA DE REIS	NELCY LIMA QUARESMA	FOLIA DE REIS	R$ 3.000,00	APROVADO
06	CIRCO	ARMINDO DAS VIRGENS FERREIRA	CIRCO	R$ 2.000,00	APROVADO
07	MUSICA BANDA	ANTONIA EDILAINE SILVA LIMA	BANDA	R$ 2.000,00	APROVADO
08	CIRCO	THIAGO OTERO DE SOUSA	BANDA	R$ 2.000,00	APROVADO
09	MUSICA BANDA	ROBSON SANTANA DOS SANTOS	BANDA	R$ 2.000,00	APROVADO
10	MUSICA BANDA	ANA EMILIA MARIA DA CRUZ	BANDA	R$ 2.000,00	APROVADO
11	MUSICA BANDA	CARMINDO ROCHA GONSALVES	BANDA	R$ 2.000,00	APROVADO
12	AUDIOVISUAL	JEAN RANIERI ROCHA NETO	FOTOGRAFIA	R$ 5.000,00	APROVADO
13	GASTRONOMIA	DELVESIA GONSALVES DOS SANTOS	COZINHEIRA	R$ 2.000,00	APROVADO
14	PRODUTOR DE EVENTOS	DELVAMAR LIMA	PRODUTOR DE EVENTOS	R$ 34.000,00	APROVADO
15	CAPOEIRA	JOSE LEANDRO LIMA BRITO	CAPOEIRA	R$ 2.003,15	APROVADO
16	GASTRONOMIA	ILSA FERREIRADA CRUZ	COZINHEIRA	R$ 2.000,00	APROVADO
17	ARTES PLÁSTICAS	LAIZ RAMALHO DE AZEVEDO	BISCUIT	R$ 2.500,00	APROVADO
18	APRESENTAÇÃO MUSICAL	MANOEL JOÃO DA ROCHA	CORAL/FANFARRA	R$ 10.000,00	APROVADO

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:2F8748B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO Nº.	018/2021
CONTRATADO (A):	***DEBORA ELLEN CARDOSO***
CARGO:	Assistente. Administrativo
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	019/2021
CONTRATADO (A):	***GERALDO LEONEL DE OLIVEIRA***
CARGO:	Aux. Administrativo
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	020/2021
CONTRATADO (A):	***JOAO BATISTA AGOSTINHO***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	021/2021
CONTRATADO (A):	***SELMO ANTONIO BORGES***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/03/2021

CONTRATO Nº.	022/2021
CONTRATADO (A):	***Alisson Oliveira da Silva***
CARGO:	Aux. Administrativo
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	023/2021
CONTRATADO (A):	***CLEBER PEREIRA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	024/2021
CONTRATADO (A):	***THIAGO DE SOUZA LOURENÇO***
CARGO:	Pedreiro
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	025/2021
CONTRATADO (A):	***ANTONIO FRANCISCO DA SILVA***

CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	026/2021
CONTRATADO (A):	***HUITER MANOEL SANTOS***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	027/2021
CONTRATADO (A):	***NILTON JOÃO DA FONSECA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	028/2021
CONTRATADO (A):	***HAGTA HISTEFANE DOS SANTOS BEZERRA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	029/2021
CONTRATADO (A):	***KELLY MARIA DA SILVA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	030/2021
CONTRATADO (A):	***SAMUEL NONATO DE OLIVEIRA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	031/2021
CONTRATADO (A):	***JOÃO BRITO DOS SANTOS***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	032/2021
CONTRATADO (A):	***ISMAEL CARDOSO COSTA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	033/2021
CONTRATADO (A):	***EDSON CARLOS CANDIDO***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

CONTRATO Nº.	034/2021
CONTRATADO (A):	***MARCOS VINICIUS DE MOURA SILVA***
CARGO:	Aux. Serviços Gerais
VIGÊNCIA:	01/12/2021 a 30/06/2022
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2021

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:2E655155

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.615.514/0001-57, sediada na Rua Geraldo Antonio da Silva Filho Residencial Santa Lola, Lote 18 Quadra C, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP.: 36.032-022 na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Arnaldo Tadeu Silva, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-12.278.451, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.325.866-14,residente e domiciliado na Rua Rafael Zacarias, n.º 481,bairro Democrata, CEP.36035-290, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ALMOTOLIA AMBAR ESCURA- USO MÉDICO HOSPITALAR- MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO, COR AMBAR, 250 ML, COM ALÇA LATERAL, COM TAMPA DE ROSCA, BICO FIXO E LONGO E PROTETOR PARA BICO.	UNI	JP	30	R$4,46	R$133,80
7	BALANÇA DIGITAL ,EM VIDRO TEMPERADO, 180 KG BANHEIRO ACADEMIA	UNI	GTHEC	6	R$60,00	R$360,00
16	CADEIRA DE BANHO, CADEIRA HIGIENICA DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO ALTURA AJUSTÁVEL EM 5 NÍVEIS- RODAS TRASEIRAS COM FREIOS- FÁCIL TRANSPORTE, TAMPA E ASSENTO EM POLIETILENO DE ALTA INTENSIDADE	UNI	JAGUARIBE	5	R$650,00	R$3.250,00
21	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL KIT COM 6 TAMANHOS	UNI	GOLGRAN	2	R$28,00	R$56,00
29	ESCADINHA 2 DEGRAUS INOX	UNI	ABC	5	R$140,00	R$700,00
40	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO TAMANHO MÉDIO 21,5 X 14,5 X 2,5 CM - 750ML	UNI	GELAK	30	R$6,16	R$184,80
41	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO TAMANHO PEQUENO 17X 9,7X 2,5CM- 400 ML	UNI	GELAK	30	R$4,62	R$138,60

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI
CNPJ:23.615.514/0001-57
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____Cpf:_____
Nome:_____ Cpf:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:F22BDB57

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.499.939/0001-76, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n°88, Sala B, Bairro Parque Industrial, CEP.: 16075-370 na cidade de Araçatuba - SP, neste ato representado por seu sócio-gerente Wagner Stanicheski, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27.221.631-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.137.258-56,residente e domiciliado na Rua Ary Villela Martins, n.º 294,bairro Condominio Habiana, CEP:.16.052.900, na cidade de Araçatuba/SP, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	BALANÇA MÉDICA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL TENSÃO AUTOMÁTICA "FULL RANGE" (110/220V), -CAPACIDADE DE PESAGEM 200KG	UNI	LIDER	2	R$1.100,00	R$2.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.499.939/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF:_____
NOME:_____ CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:E2DE47AA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.325.240/0001-80, sediada na Rua José Libano Rodrigues, n°65, Bairro Bandeirantes, CEP.: 36047-000 na cidade de Juiz de Fora – MG, neste ato representado por seu sócio-gerente Robert Catette Reis Dornelas, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG – 10.694.538, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.305.607-78,residente e domiciliado na Rua Nicolau Ferreira Mendes, n.º300,bairro Quintas da Avenida, CEP:.36046-540, na cidade de Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BACIA REDONDA. INOX 30X6.5CM	UNI	FRATELLI	2	R$39,00	R$78,00
23	CONJUNTO DE UMIDIFICAÇÃO (UMIDIFICADOR) TAMPA EM NYLON, FRASCO PLÁSTICO C 250ML, TUBO COM BORBULHADOR QUE PERMITE A CIRCULAÇÃO DAS PARTÍCULAS, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGENIO COM ROSCA, INCLUSO MASCARA PLASTICA, EXTENSÃO COM 150CM	UNI	UNITEC	20	R$24,00	R$480,00
24	CUBA RIM INOX 26X12 CM 750 ML	UNI	FORTINOX	10	R$37,50	R$375,00
46	LANTERNA CLÍNICA PARA AVALIAÇÃO DO REFLEXO DA PUPILA E EXAME CLÍNICOS. LÂMPADA DE LED	UNI	MIKATOS	5	R$21,90	R$109,50
55	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO C/ SERRILHA 14 CM	UNI	STARK	10	R$11,99	R$119,90
56	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO C/ SERRILHA 16 CM	UNI	STARK	10	R$13,99	R$139,90
57	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO C/ SERRILHA 20 CM	UNI	STARK	10	R$22,00	R$220,00
58	PINÇA CRILE CURVA 14CM	UNI	STARK	10	R$19,90	R$199,00
59	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DE RATO 14 CM	UNI	STARK	10	R$11,99	R$119,90
60	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DE RATO 16 CM	UNI	STARK	10	R$15,96	R$159,60
61	PINÇA KELLY 14 CM CURVA	UNI	STARK	10	R$16,99	R$169,90
63	PINÇA KELLY 16CM RETA (HEMOSTÁTICA)	UNI	STARK	10	R$16,29	R$162,90
65	PORTA AGULHA MAYO 16CM	UNI	STARK	10	R$27,70	R$277,00
66	PORTA AGULHA MAYO 18CM	UNI	STARK	10	R$40,00	R$400,00
77	TESOURA CIRÚRGICA 17CM RETA FINA/FINA	UNI	STARK	10	R$29,90	R$299,00
80	TESOURA MAYO STILLE 15CM RETA	UNI	STARK	10	R$30,90	R$309,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 05.325.240/0001-80
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____
Nome:_____ CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:4EA0EBDB

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
RIO MED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.828.905/0001-02, sediada na Rua Poeta Daltemar Lima, n.º 300 Galpão 101, bairro Encosta do Sol, CEP.: 36.083-015 na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Valter de Oliveira, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-2.837.226, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.271.836-72,residente e domiciliado na Rua Poeta Daltemar Lima, n.º 306, bairro Encosta do Sol, CEP.:36.083-15, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ARMÁRIO VITRINE DE PAREDE ALTURA 64,0 X COMPRIMENTO 85,0X PROFUNDIDADE 50,0 APROXIMADAMENTE	UNI	HOSPITALARE	3	R$860,00	R$2.580,00
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNI	DIGITALE	2	R$3.290,00	R$6.580,00
10	BALCÃO MESA GINECOLÓGICA ESPECIFICAÇÕES: - GABINETE CONSTRUÍDO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO LAMINADO	UNI	HOSPITALARE	3	R$1.985,00	R$5.955,00
11	BANDEJA DE AÇO INOX - 26X12CMX1.5	UNI	FAMI	5	R$49,50	R$247,50
13	BORRIFADOR/ PULVERIZADOR 500 ML.	UNI	TECH	50	R$10,80	R$540,00
15	CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA EM AÇO DOBRÁVEL EM X, PINTURA EPÓXI, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, FREIOS BILATERAIS, RODAS TRASEIRAS 24 ROLAMENTADAS, RODAS DIANTEIRAS 6, APOIO DE BRAÇOS FIXOS, APOIO DE PÉS FIXOS COM PEDAL RETRÁTIL, PNEUS MACIÇOS	UNI	JAGUARIBE	5	R$410,00	R$2.050,00
17	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADO SECRETÁRIA TECIDO B 302/85 (POLIPROPILENO), COM RODÍZIOS DE RODA DUPLA, COR AZUL OU PRETO ASSENTO, COM ESPUMA INJETADA, FROMA ANATÔMICA DE MADEIRA, MEDINDO C X L X E 29X36X5,0 CM. ENCOSTO, ESPUMA INJETADA	UNI	LORENZZO	15	R$280,00	R$4.200,00
18	CADEIRA FIXA MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO TREFILADO,	UNI	LORENZZO	20	R$132,00	R$2.640,00
19	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMO E MÍNIMO Á PROVA DXAGUA -50 ATÉ 70ºC PARA TRANSPORTE DE VACINAS	UNI	INCOTERM	6	R$325,00	R$1.950,00
20	CAIXA TÉRMICA 32 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMO E MÍNIMO Á PROVA DXAGUA -50 ATÉ 70ºC PARA TRANSPORTE DE VACINAS	UNI	INCOTERM	6	R$295,00	R$1.770,00
22	COBERTOR PARA LEITO CASAL, CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER - HOSPITALAR	UNI	BOA SORTE	5	R$73,30	R$366,50
25	CUBA LAVADORA ULTRASSÔNICA , COR BRANCA, COM TECLADO DE CONTROLE BICOLOR NAS CORES AZUL /VERDE.	UNI	CRISTOFOLI	1	R$860,00	R$860,00
26	DETECTOR FETAL PORTAL C/ LCD TIPO PORTÁTIL DIGITAL, PARA MONITORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL, COM SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10 SEMANAS.FREQUENCIA DA ULTRA SOM DE 2MHZ A 2,5MHZ, ESCALA DE MEDIÇÃO DE 50 A 240 BPM	UNI	GG EQUIPMENTOS	2	R$465,00	R$930,00
28	DISPENSER PARA PAPEL LENÇOL, FABRICADO EM ALUMÍNIO, LEVE, E RESISTENTE ADAPTA-SE EM QUALQUER AMBIENTE. O DISPENSER É DE FÁCIL INSTALAÇÃO E PODE SER INSTALADO NA PAREDE OU NA MACA. DISPONÍVEL NAS DIMENSÕES: 50CM / 70CM	UNI	SAUDE	6	R$175,30	R$1.051,80
35	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO ADULTO	UNI	WELL	2	R$39,00	R$78,00
39	FRONHA 100% ALGODÃO TECIDO PERCAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50CMX70CM NA COR BRANCA.	UNI	CONAM	10	R$11,00	R$110,00
42	GERADOR PORTÁTIL COM POTÊNCIA DE 4,1 A 7 KVA, COM COMBUSTÍVEL A DIESEL	UNI	GM	1	R$5.510,00	R$5.510,00
44	INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO CONFORME O ART. 42 DA RDC 15, MINI INCUBADORA ONDE SÃO COLOCADOS OS INDICADORES BIOLOGICOS PARA MONITORAR DESENVOLVIMENTO DE BACTERIAS RESISTENTE	UNI	BIOTRON	1	R$200,00	R$200,00
47	LENÇOL PARA MACA DE TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 1,20 X 2,20, NA COR BRANCA E COM COSTURAS DE ARREMATE NAS BORDAS	UNI	MH	10	R$36,00	R$360,00
50	LIXEIRA PLÁTICA BRANCA PEDAL 50 LITROS	UNI	JSN	20	R$115,00	R$2.300,00
54	OTOSCÓPIO COM 05 ESPÉCULOS DE DIFERENTES CALIBRES	UNI	MIKATOS	4	R$175,00	R$700,00
69	QUADRO MURAL DE AVISOS: CORTIÇA, 120X150 CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	UNI	EASY	5	R$229,00	R$1.145,00
75	TESOURA CIRÚRGICA 15CM RETA FINA/FINA	UNI	ABC	10	R$26,00	R$260,00
76	TESOURA CIRÚRGICA 15CM RETA. PONTA ROMBA.	UNI	ABC	10	R$26,00	R$260,00
81	VÁVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNI	UNITEC	10	R$324,00	R$3.240,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

RIO MED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.828.905/0001-02 - Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____
Nome:_____ CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:5BFFF662

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
ATUANTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.479.428/0001-57, sediada na Rua Teófilo Otoni, N°113, Bairro Floramar, CEP.: 31.742-072 na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Guttemberg Henrique Silva, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-6.057.533, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.070.896,residente e domiciliado na Rua José Claudio de Sales, n.º 200,bairro Floramar, CEP.31742-0750, Cidade de Belo Horizonte/MG, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL COM CAPACIDADE ATÉ 16 KG, COM TARA, DIMENSÕES DA CONCHA DE NO MÍNIMO 540 X 290 MM	UNI	BALMAK/ ELP25BBA	1	R$690,00	R$690,00
30	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO- BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INMETRO. MANUAL E GARANTIA, CONTENDO RÓTULOS DESCREVENDO PROCEDENCIA.	UNI	PAMED/ ADULTO	12	R$60,00	R$720,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

ATUANTE COMERCIAL LTDA
CNPJ:03.479.428/0001-57- Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:02252143

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
DISTRIMAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.229.515/0001-19, sediada na Av. dos Andradas, n.º1136,Loja 06, Bloco A, Morro da Gloria, CEP.: 36.035-120 na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Marcelus Moreira de Carvalho, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-3010.246, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.078.406-00,residente e domiciliado na Av. dos Andradas, n.º 626,Apto.407, Morro da Gloria, CEP.36.035-120, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denomi-nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021 julgado em 13/12/2021 e homologado em 17/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para Aquisição de Material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOTOLIA BRANCA- USO MÉDICO HOSPITALAR- MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO, COR BRANCA, 250 ML, COM ALÇA LATERAL, COM TAMPA DE ROSCA, BICO FIXO E LONGO E PROTETOR PARA BICO.	UNI	J. PROLAB	30	R$3,80	R$114,00
14	CABO DE BISTURI N. 04 DUPLO 17 CM P/ LAMINA N. 10 A 24	UNI	ABC	3	R$11,46	R$34,38
27	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO - COM RESERVATÓRIO-BRANCO	UNI	NOBRE	10	R$25,00	R$250,00
31	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO ANEROIDE BRAÇADEIRAS EM TECIDO NYLON ANTIALERGICOS, RESISTENTE, FLEXIVEL, MOLDÁVEL FACILMENTE AO BRAÇO COM FECHO EM VELCRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE LARGURA X 18CM DE ALTURA MANÔMETRO	UNI	PREMIUM	3	R$64,00	R$192,00
32	ESTETOSCÓPIO ADULTO E PEDIÁTRICO, INCLUI OLIVAS E DIAGRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO. TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA	UNI	PREMIUM	12	R$17,00	R$ 204,00
33	ESTETOSCÓPIO INFANTIL, EM METAL CROMADO, RESISTENTE E FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO Y NA COR PRETA, OLIVAS EM PVC, AUTO EXPANSIVEL, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, AUSCULTADOR UNISON (1 FACE)	UNI	PREMIUM	2	R$15,66	R$31,32
36	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	UNI	WELL LEAD	2	R$42,00	R$84,00
37	FITA MÉTRICA DE 1,5 METROS PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS	UNI	CORRENTE	12	R$4,35	R$52,20
38	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO EM LED E HASTE FLEXÍVEL	UNI	HELTER	10	R$250,00	R$2.500,00
43	GLICOSÍMETRO, MONITOR DE GLICEMIA	UNI	GTECH	4	R$34,80	R$139,20
45	KIT ELETRODO PRECORDIAL COM PERA LÁTEX JOGO COM 06 UNIDADES PARA ECG + JOGO CARDIOCLIP 4 UNIDADES COMPATÍVEL COM TODOS OS CABOS	UNI	MIKATOS	5	R$125,00	R$625,00
48	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR, MEDINDO: 1,4.0X2,20CM TAMANHO FINAL, COM ELÁSTICO, TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO	UNI	ALGOTEX	5	R$50,00	R$250,00
49	LIXEIRA PLÁSTICA BRANCA PEDAL 50 LITROS ADESIVO INFECTANTE COM PEDAL	UNI	JSN	20	R$148,00	R$2.960,00
51	MANTA DE RESGATE TÉRMICA ISOLANTE DE ALUMÍNIO	UNI	VNO	5	R$11,00	R$55,00
52	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO	UNI	GOODCOME	3	R$29,00	R$87,00
53	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	UNI	GOODCOME	3	R$29,00	R$87,00
62	PINÇA KELLY 14CM RETA (HEMOSTÁTICA)	UNI	COOPERFLEX	10	R$23,00	R$230,00
64	PINÇA MOSQUITO 10CM HALSTEAD CURVA	UNI	COOPERFLEX	10	R$13,80	R$138,00
67	PORTA ALGODÃO COM MOLA INOX 08X10 CM	UNI	ACOINOX	10	R$46,00	R$460,00
70	QUADRO BRANCO 120X90 MOLDURA ALUMÍNIO	UNI	EASY OFFICE	5	R$222,00	R$1.110,00
71	REANIMADOR ADULTO AMBU MANUAL EM PVC COM RESERVATÓRIO E ALÇA	UNI	GOODCOME	2	R$119,00	R$238,00
72	REANIMADOR PEDIÁTRICO AMBÚ MANUAL EM PVC COM RESERVATÓRIO E ALÇA	UNI	GOODCOME	2	R$112,00	R$224,00
73	REANIMADOR NEONATAL AMBU MANUAL EM PVC COM RESERVATÓRIO E ALÇA	UNI	GOODCOME	2	R$130,00	R$260,00
74	SELADORA DE ENVELOPES PARA AUTOCLAVE ESTERILIZAÇÃO DIMENSÕES: 44,2X12,5X30,5 CM (L X A X P)	UNI	STERMAX	1	R$225,00	R$225,00
78	TESOURA ÍRIS 12CM PONTA CURVA	UNI	COOPERFLEX	5	R$14,50	R$72,50
79	TESOURA ÍRIS 12CM PONTA RETA	UNI	COOPERFLEX	5	R$14,50	R$72,50

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.1024.4.4.90.52.00 – Obras e Equipamentos para Unidade de Saúde Atenção Básica – Equip. e Mat. Permanente Ficha 351/102

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

DISTRIMAR EIRELI
Cnpj:04.229.515/0001-19 - Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____
Nome:_____ CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:6D7F5C39

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 16/2021

SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

Aos nove dias do mês de Novembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
FORNECEDOR/DETENTORA:
ANTÔNIO MARCOS FERNANDES – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.190.347/0001-96, sediada na Praça Vicente de Prata Mourão, n.º 57, bairro centro, CEP: 36.250-000 cidade Oliveira Fortes MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Antônio Marcos Fernandes, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 10.329.251, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.263.666-04, residente e domiciliado na Praça Vicente Prata Mourão, n.º 57, CEP: 36.250-000, Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS
1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº024/2021, julgado em 03/11/2021 e homologado em 09/11/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BATATA PALHA, PACOTE1 KG.	PCTE	CROKA	100	R$18,60	R$1.860,00
69	MASSA PREPARADA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, PACOTE 400 GR	PCTE	ITALAC	480	R$4,00	R$1.920,00
VALOR TOTAL R$3.780,00						

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 – Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Material de Consumo; Ficha 265 – Fonte144/147
02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Material de Consumo; 231 - Fonte144/147

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os materiais objeto desta licitação serão entregues nas Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.

7.2 – Os pedidos deverão ser formulados, impreterivelmente, até as 17h (dezessete) horas de todas as quintas-feiras, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

7.3 – As entregas serão efetuadas, impreterivelmente, todas às segundas-feiras, até o horário das 7h (sete) horas, no local indicado no item "11.1", prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

5.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA
9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES
10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO MARCOS FERNANDES – ME
CNPJ: 13.190.347/0001-96
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____CPF_____
Nome:_____CPF_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:0220169C

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 16/2021

SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

Aos nove dias do mês de Novembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
FORNECEDOR/DETENTORA:
EDUARDO OLIVEIRA MELQUIADES04803174610, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.891.370/0001-43, sediada na Rua Antonio Campos n.º 85, bairro centro, CEP: 36.255-000 na cidade de Aracitaba/MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Eduardo Oliveira Melquiades, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.047.597, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.031.746-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Campos, n.º 85, CEP: 36.255-000, Aracitaba/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS
1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº024/2021, julgado em 03/11/2021 e homologado em 09/11/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	PCTE	PACHÁ	380	R$4,66	R$1.770,80
58	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA EM EMBALAGEM CARTONADA, CAIXA 1 LITRO.	EMB	JUSSARA	6	R$4,19	R$ 25,14
63	MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE DE 500 GRAMAS	PCTE	MARA	620	R$2,60	R$1.612,00
VALOR TOTAL R$3.407,94						

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 – Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Material de Consumo; Ficha 265 – Fonte144/147
02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Material de Consumo; 231 - Fonte144/147

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os materiais objeto desta licitação serão entregues nas Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.

7.2 – Os pedidos deverão ser formulados, impreterivelmente, até as 17h (dezessete) horas de todas as quintas-feiras, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

7.3 – As entregas serão efetuadas, impreterivelmente, todas às segundas-feiras, até o horário das 7h (sete) horas, no local indicado no item "11.1", prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

5.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

EDUARDO OLIVEIRA MELQUIADES04803174610
CNPJ: 41.891.370/0001-43– Contratada

Testemunhas:

Nome:_____CPF_____
Nome:_____CPF_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:24FF15AB

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 16/2021

SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

Aos nove dias do mês de Novembro de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
FORNECEDOR/DETENTORA:
MERCADO COSTA E COSTA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.776.467/0001-56, sediada na Av. Ibraim Ribeiro Fernandes, n.º 40, bairro centro, CEP: 36.250-000 cidade Oliveira Fortes MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Arivaldo Rodrigues Costa, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M1.063.545, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.331396-34, residente e domiciliado na Praça Vicente Prata Mourão, n.º 32, CEP: 36.250-000, Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS
1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº024/2021, julgado em 03/11/2021 e homologado em 09/11/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	ARROZ TIPO 1, COR BRANCA, LONGO FINO, COM RENDIMENTO MAIOR E APÓS COZIMENTO FIQUE SOLTINHO, SEM IMPUREZAS, PACOTE 5 KG (NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA).	PCTE	SEPÉ	835	R$18,45	R$15.405,75
62	MACARRÃO MASSA CORTADA COM OVOS - PADRE NOSSO	KG	DON SAPORE	610	R$5,35	R$3.263,50
VALOR TOTAL R$18.672,25						

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 – Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Material de Consumo; Ficha 265 – Fonte144/147
02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Material de Consumo; 231 - Fonte144/147

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os materiais objeto desta licitação serão entregues nas Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.

7.2 – Os pedidos deverão ser formulados, impreterivelmente, até as 17h (dezessete) horas de todas as quintas-feiras, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

7.3 – As entregas serão efetuadas, impreterivelmente, todas às segundas-feiras, até o horário das 7h (sete) horas, no local indicado no item "11.1", prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.

5.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

MERCADO COSTA E COSTA LTDA
CNPJ: 19.776.467/0001-56 – Contratada

Testemunhas:

Nome:_____CPF_____
Nome:_____CPF_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:FAC04715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.279/21 DE 21.12.2021. "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

LEI MUNICIPAL Nº 3.279/21 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2022".

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, APROVOU o projeto de Lei 91/2021 e, eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 86.300.000,00 (Oitenta e seis milhões e trezentos mil reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2022.
Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.
RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**81.798.146,55**
Receita Tributária	8.097.000,00
Receita de Contribuições	3.342.500,00
Receita Patrimonial	4.877.200,00
Receitas de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	68.760.046,55
Outras Receitas Correntes	281.000,00
Receita de Contribuições Intra	5.338.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-8.912.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.501.853,45**
Operações de Crédito	3.601.853,45
Transferências de Capital	900.000,00
TOTAL	**86.300.000,00**

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.
DESPESAS
POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**70.418.162,70**
Pessoal e Encargos	39.174.334,71
Pessoal e Encargos – I.O.	4.782.000,00
Juros e Encargos da Dívida	93.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	227.000,00
Outras Despesas Correntes	24.045.827,99
Outras Despesas Correntes - I.O.	2.096.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**15.881.837,30**
Investimentos	11.376.683,78
Amortização da Dívida	570.653,52
Amortização da Dívida - I.O.	394.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**3.540.500,00**
TOTAL	**86.300.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR R$**
Legislativa	3.560.000,00
Judiciária	169.000,00
Administração	9.428.370,00
Segurança Pública	33.000,00
Assistência Social	2.546.270,00
Previdência Social	10.964.000,00
Saúde	20.056.787,55
Educação	19.570.700,00
Cultura	474.600,00
Urbanismo	7.969.251,13
Habitação	500,00
Saneamento	1.605.772,32
Agricultura	498.600,00
Comércio e Serviços	42.400,00
Energia	2.743.000,00
Industria	100,00
Transporte	1.044.000,00
Desporto e Lazer	58.000,00
Encargos Especiais	1.995.149,00
Reserva de Contingência	3.540.500,00
TOTAL	**86.300.000,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:
I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II -Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II – Lei 4.320/64;
III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.
Art. 5° Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como também as Entidades da Administração Indireta do Município, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, dos seus respectivos orçamentos, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para as despesas total do orçamento do Município, através da utilização de recursos nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.
§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.
§2º. Ficam, também, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, e as Entidades da Administração Indireta do Município, autorizados a incluírem elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.
§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.
Art. 6º. (***Suprimido)***
Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:
I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita,até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.
II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.
Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.
Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 91/2022 de autoria do Executivo Municipal com Emenda Supressiva de autoria dos vereadores Gisela Silva Pereira, Wagner de Barros Melo, Edimilson de Paula e Adilson Johnny Monteiro Alvarenga e Emendas Impositivas de Autoria de todos os Vereadores Municipais.

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA LOA 2022 R$ 74.122.146,55

VALOR TOTAL DAS EMENDAS IMPOSITVAS R$ 889.465.68
DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 444.732,84
DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 444.732,84

VALOR PARA CADA VEREADOR R$ 98.829,52
DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Construção da praça Soneto em frente à igreja de N.S. de Lourdes ..... R$ 40.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.51.00

Auxílio Financeiro à Associação dos Produtores Rurais do Pavão e Estiva .. R$ 9.414,76
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Santa Casa ..... R$ 16.474,76
Rubrica: 02.06.01.10.302.1002.6008.3.3.90.30.00

Auxílio Financeiro à Clínica da APAE ..... R$ 16.470,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6001.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao Lar Vicentino Chico Norberto ..... R$ 16.470,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6009.3.3.50.43.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

EDIMILSON DE PAULA

Vereador Autor Da Emenda

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à Projeto Vida Nova ..... R$ 15.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação Cultural de Perdões (Sopro dos Anjos) ... R$ 20.000,00
Rubrica: 02.07.04.13.392.1302.6005.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à APAC ..... R$ 14.414,76
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
PSF do Rosário (Equipamentos) ..... R$ 6.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.7004.4.4.90.52.00

Auxílio Financeiro ao Lar Vicentino Chico Norberto ..... R$ 30.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6009.3.3.50.43.00

Santa Casa ..... R$ 6.500,00
Rubrica: 02.06.01.10.302.1002.6008.3.3.90.30.00

CERSAM ..... R$ 6.500,00
Rubrica: 02.06.01.10.302.1012.6013.3.3.90.30.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

_____
FLORISVALDO DINIZ

VEREADOR AUTOR DA EMENDA

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à AMAGRI – Associação das Mulheres agricultoras do Município de Perdões ..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Casa de Apoio Renascer ..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à APAP ..... R$ 7.804,92

Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Corporação Musical Lira Perdoense ..... R$ 7.804,92
Rubrica: 02.07.04.13.392.1302.6005.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao programa Alimentando a Esperança ..... R$ 6.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.243.0805.6012.3.3.90.30.00

Construção da praça Soneto em frente à igreja de N.S. de Lourdes ..... R$ 7.804,92
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.51.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Santa Casa ..... R$17.474,76
Rubrica: 02.06.01.10.302.1002.6008.3.3.90.30.00

Auxílio Financeiro à Clínica da APAE ..... R$16.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6001.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao Lar Vicentino Chico Norberto ..... R$16.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6009.3.3.50.43.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

GISELA SILVA PEREIRA

Vereadora Autora Da Emenda

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à APAP ..... R$ 40.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Quadra da COHAB ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

Quadra do Placedino ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

Pista de skate ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.51.00

Iluminação Campo do Retiro ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

Equipamentos para a Praça do Retiro ..... R$ 457,38
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.52.00

Equipamentos para a Praça do Machado ..... R$ 457,38
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.52.00

Estacionamento de bicicleta ..... R$ 500,00
Rubrica: 02.08.01.15.451.1501.7005.3.3.90.39.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Cirurgias de catarata ..... R$ 25.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6002.3.3.90.39.00

Consulta em oftalmologista ..... R$ 24.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6002.3.3.90.39.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

HELTON VICENTE DE SOUZA

Vereador Autor Da Emenda

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro ao Sindicato de Produtores Rurais de Perdões ..... R$ 12.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores da Comunidade do Machado..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação Águas do Barro Preto/Tanque ..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação de Agricultores da Comunidade do Custodinho..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação de Agricultores da Comunidade da Serra do Peão..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Instalar 3 postes com luminárias de LED solar na Rua Adalberto Resende. No final da rua até próximo a entrada do Terra Viva..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.08.01.25.752.2501.7003.4.4.90.39.00

Executar obras de paisagismo, plantio de gramas esmeralda, arbustos de palmeiras e/ou cica dentre outros, com instalação de bancos e academia ao ar livre, entorno do campo do Retiro dos Pimenta, ao lado da Rua Principal e próximo ao vestiário do campo..... R$ 14.414,76
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.51.00 ..... R$ 10.000,00
02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00 ..... R$ 4.414,76

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Construção de uma sala de fisioterapia e reforma da unidade do PSF Rural do Retiro dos Pimenta. Instalação de ar-condicionado na sala de atendimento da médica, dentista, fisioterapeuta, da sala de vacina, na recepção e na sala da enfermeira no PSF Rural do Retiro dos Pimenta .. .. R$ 49.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.7004.4.4.90.51.00 ..... R$ 40.414,76
02.06.01.10.301.1007.7004.4.4.90.52.00 ..... R$ 9.000,00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

_____
ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
VEREADOR AUTOR DA EMENDA

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à Associação de agricultores do Machado ..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao LATEMP ..... R$ 3.414,76
Rubrica: 02.07.01.12.365.1205.6010.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação de agricultores da Lagoa ..... R$ 15.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Projeto Vida Nova ..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à APAP ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Corporação Musical Lira Perdoense ..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.07.04.13.392.1302.6005.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação Cultural de Perdões (Sopro dos Anjos) ... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.07.04.13.392.1302.6005.3.3.50.43.00

Tabela de basquete de fibra de vidro ..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
PSF do Machado..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.6006.3.3.90.39.00

PSF da Lagoa..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.6006.3.3.90.39.00

PSF do Rosário..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.6006.3.3.90.39.00

Posto de saúde Central..... R$ 9.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6007.3.3.90.30.00

Santa Casa..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.302.1002.6008.3.3.90.30.00

Auxílio Financeiro ao Lar Vicentino Chico Norberto ..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6009.3.3.50.43.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

LUIZ SÉRGIO DE PÁDUA

Vereador Autor Da Emenda

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Construção da praça Soneto em frente à igreja de N.S. de Lourdes ..... R$ 40.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.51.00

Auxílio Financeiro à Associação dos Congadeiros de Perdões ..... R$ 8.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Pastoral Promoção Humana.....R$ 1.414,76
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Exames diversos..... R$ 29.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6002.3.3.90.39.00

Auxílio Financeiro à Clínica da APAE ..... R$ 20.000,00
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6001.3.3.50.43.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

LUIZ HENRIQUE SOARES OLIVEIRA

Vereador Autor Da Emenda

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerrado..... R$ 30.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Associação dos agricultores familiares da Comunidade da Serra do Pião ..... R$ 5.000,00
Rubrica: 02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Corporação Musical Lira Perdoense ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.07.04.13.392.1302.6005.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à CAAPRE – Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região ..... R$ 3.414,76
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao LATEMP ..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.07.01.12.365.1205.6010.3.3.50.43.00

Instalação de um mata-burro na comunidade Manoel Antônio, próximo a igreja para o Sr. Jani ..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.08.02.26.782.2604.6011.3.3.90.30.00

Instalação de 3 poste de luminárias de LED solar ..... R$ 3.000,00
Rua Lázaro Severiano Silva, depois da ponte, Bairro Placedino ..... R$ 1.000,00
Rua Sebastião Helio Pereira n° 5, Bairro Várzea dos Barbosa, ao lado das casas germinadas ..... R$ 1.000,00
Rua Francisco Placedino Filho, n° 58, Bairro Placedino ..... R$ 1.000,00
Rubrica: 02.08.01.25.752.2501.7003.4.4.90.39.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro à Clínica da APAE ..... R$ 49.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1002.6001.3.3.50.43.00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

MARCOS TADEU DE CARVALHO
Vereador Autor Da Emenda

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D58ADFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Posturas do Município de Pouso Alegre define as normas disciplinadoras das posturas municipais, relativas ao Poder de Polícia local, assecuratórias da convivência humana, bem como relativa às infrações e penalidades aplicáveis em todo o território municipal.

Parágrafo único. Constituem indicadores conceituais básicos, para os fins de aplicação desta lei:

I - controle ambiental, que se refere aos comportamentos e atitudes que prejudicam a conservação ambiental, os recursos naturais e a qualidade de vida;

II - higiene pública, que se refere às condições de habitação, circulação, manutenção de espaços públicos e uso dos serviços de saneamento básico;

III - uso de espaços públicos, que se refere aos costumes e atividades que ocorrem nos espaços públicos;

IV - bem-estar público, que se refere às inter-relações da comunidade local quanto à segurança, comodidade, costumes e urbanidade;

V - funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que operam no Município.

Art. 2º É dever da municipalidade de Pouso Alegre, zelar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. .

Art. 3º Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições desta lei, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente dos órgãos municipais.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, está por ação ou omissão, submetida às prescrições desta lei, no sentido de:

I - responder e ser punido pelas infrações às suas normas, por ação própria, direta ou indireta; e,

II - prestar cooperação, por meios próprios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais.

§ 2º O pagamento de multa ou a imposição de outra penalidade, prevista neste Código, não libera o autor da responsabilidade penal pela prática do ato, se este for punível criminal e civilmente.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º É dever da municipalidade zelar pela higiene pública em todo o perímetro urbano, de acordo com as disposições desta lei e das normas estabelecidas pela União e pelo Estado.

Art. 5º A fiscalização das condições de higiene pública objetiva proteger a saúde da comunidade e compreende:

I - a limpeza pública;

II - as condições higiênico-sanitárias dos logradouros públicos;

III - as condições higiênico-sanitárias dos terrenos e edificações.

Art. 6º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, a autoridade fiscal deverá comunicar a autoridade sanitária solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. Os órgãos competentes da municipalidade tomarão as providências cabíveis, quando forem da alçada da administração pública municipal, ou remeterão cópia do relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º É proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza pública em geral ou perturbar os serviços necessários à sua execução.

Art. 8º No interesse da preservação da higiene é proibido, nos logradouros públicos:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou resíduos sólidos de qualquer natureza fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - queimar, seja nos logradouros ou no interior dos próprios quintais, lixo, detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

III - depositar, descartar ou arremessar em quaisquer terrenos ou áreas públicas, edificadas ou não, resíduos líquidos ou sólidos de qualquer natureza;

IV - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamentos;

V - transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza dos logradouros públicos;

VI - lavar veículos ou quaisquer outros objetos que possam causar transtornos à vizinhança e/ou transeuntes, ou ainda, que possam comprometer a higiene pública;

VII - aterrar logradouros públicos com resíduos sólidos e ou quaisquer detritos;

VIII - lançar ou permitir escoar esgoto de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços; e

IX - depositar, descartar ou arremessar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízos à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos orgânicos, de reciclagem, de jardinagem e podas serão removidos, pelo proprietário, para os locais apropriados ou indicados pela municipalidade.

§ 2º Para impedir a queda de detritos ou de materiais sobre o leito das vias públicas, os responsáveis pelo transporte dotarão os veículos empregados dos elementos necessários à proteção da respectiva carga.

§ 3º No processo de carga e descarga deverão ser adotadas medidas para impedir a queda de detritos ou de materiais sobre o leito das vias públicas, mantendo-se a limpeza do logradouro.

§ 4º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 5º O prazo para a paralisação é imediato e para regularização da ocorrência será de até 24 (vinte e quatro) horas, a critério da autoridade fiscal.

Art. 9º A limpeza e lavagem do passeio e sarjeta fronteiriços às residências ou estabelecimentos serão de responsabilidade dos seus ocupantes, devendo ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito de pedestres.

§ 1º É proibido varrer resíduos sólidos ou detritos sólidos para bocas de lobo ou similares de logradouros públicos, ou por qualquer meio impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo esses equipamentos.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 3º O prazo para a paralisação é imediato.

Art. 10. Caso o proprietário, usuário, arrendatário, inquilino ou possuidor a qualquer título de imóvel, ocasione danos à pavimentação da via, pista de rolamento, bocas de lobo ou similares do logradouro lindeiro, será obrigado a reparar o dano causado ao bem público ou a indenizar o Município pelas despesas da reconstrução.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 150 (cento e cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para reparação do dano é de até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscal.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Da limpeza e conservação dos terrenos

Art. 11. Os terrenos vazios e quintais situados no Perímetro Urbano do Município, definido no Plano Diretor deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel é responsável pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação, o qual deverá ser retirado, não sendo permitido o depósito dos resíduos sólidos ou detritos de qualquer natureza no imóvel.

§ 2º Na falta da limpeza ou da destinação adequada do mato resultante da capinação, conforme o disposto no §1º deste artigo, o proprietário ou possuidor será responsabilizado por possível queima que ocorrer, mesmo que o ateamento do fogo seja feito por terceiros ou desconhecidos.

§ 3º Nos terrenos a que se refere o caput, não serão permitidas fossas abertas, escombros, construções inabitáveis e a manutenção do material resultante da capinação e da limpeza.

§ 4º A vegetação não deve exceder os limites do terreno e a limpeza da área destinada a calçada é de responsabilidade do proprietário ou possuidor.

§ 5º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 250 (duzentas e cinquenta) UFM em terrenos ou glebas de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), acrescida 20 (vinte) UFM a cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) nos terrenos acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

§ 6º O prazo para a regularização da infração será de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Na omissão do proprietário em cumprir a obrigação a que se refere o Art. 11 , é facultado à municipalidade tomar as medidas previstas nesta lei para atender o seu cumprimento e, se for o caso, ressarcir-se de despesas.

Art. 13. Caso seja utilizada a "queimada" para limpeza, o proprietário ou possuidor será multado.
Parágrafo único. A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 500 (quinhentas) UFM em terrenos ou glebas até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), acrescida 50 (cinquenta) UFM a cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) nos terrenos acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 14. Constatado o descumprimento das determinações previstas nesta seção, a autoridade fiscal lavrará notificação ao proprietário que constar no Cadastro Imobiliário da Prefeitura determinando a regularização da infração.

§ 1º A notificação terá validade e produzirá os efeitos legais pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do seu recebimento ou publicação, quando for o caso.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no §1º ou ocorrendo a alteração da titularidade do imóvel junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura, uma nova notificação deverá ser lavrada pela autoridade fiscal.

§ 3º No caso de venda da propriedade, a troca de titularidade junto ao setor de cadastro imobiliário deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Escritura Pública ou Matrícula do Imóvel.

§ 4º É dever do proprietário de imóveis no Município de Pouso Alegre manter seus dados cadastrais, inclusive o endereço de correspondência, sempre atualizados, junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura.

§ 5º A alteração da titularidade ou a atualização cadastral deve ser solicitada pelo proprietário ou representante legal, por meio de protocolo, munido dos documentos comprobatórios, junto ao setor responsável pelo cadastro imobiliário da Prefeitura.

Art. 15. Fica terminantemente proibido no interior dos lotes:

I - conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;

II - manter escombros, construções inabitáveis ou inacabadas, depósitos de lixo, inflamáveis e congêneres e qualquer outra forma de utilização precária;

III - conservar águas estagnadas;

IV - depositar animais mortos.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência é de até 05 (cinco) dias, a critério da autoridade fiscal.

Seção II

Da higiene e conservação das edificações

Art. 16. As edificações, em suas áreas internas e externas, deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene pelo seu proprietário, usuário, arrendatário, inquilino ou possuidor a qualquer título, de modo a manter, a segurança e a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 150 (cento e cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de 15 (quinze) dias.

Seção III

Da higiene das edificações localizadas na zona rural

Art. 17. Nas edificações situadas na zona rural, aplicar-se-ão, no que couber, as condições de higiene previstas no capítulo anterior, e ainda:

I - as fontes e cursos d'água usados para abastecimento domiciliar ou produção de alimentos serão preservados de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas;

II - os depósitos de resíduos sólidos e outros detritos que, por sua natureza, possam prejudicar a saúde das pessoas, deverão ser conservados em recipiente fechado que impeça a proliferação de vetores e a contaminação do solo e do lençol freático, de preferência, a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) das habitações;

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de 05 (cinco) dias.

Art. 18. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, galinheiros e currais, bem como as estrumeiras e os depósitos de resíduos sólidos, serão construídas de forma a facilitar a sua limpeza e asseio.

§ 1º Nas áreas rurais limítrofes com o perímetro urbano ou imóveis rurais encravados no perímetro urbano, a construção ou instalação das estruturas previstas no caput devem respeitar o distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros dos imóveis lindeiros.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 3º O prazo para a regularização é de 30 (trinta) dias.

Subseção II

Da higiene dos estabelecimentos de uso não residenciais

Art. 19. Os estabelecimentos de uso não residencial (nR) definidos no Plano Diretor, devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e higiene, no que concerne a todas as suas instalações, no que diz respeito aos objetos de uso geral, depósitos de resíduos sólidos e nas áreas adjacentes, ainda que descobertas.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do controle da água

Art. 20. A ninguém é lícito, qualquer que seja o pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por tubulações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência será de até 05 (cinco) dias, a critério da autoridade fiscal.

Art. 21. Todo reservatório de água de uso coletivo terá asseguradas as seguintes condições sanitárias:

I - impossibilidade absoluta de acesso, ao seu interior, de elementos que possam poluir ou contaminar a água;

II - facilidade de inspeção e limpeza; e

III - tampa removível.

§ 1º É proibida a utilização de barris, tinas ou recipientes análogos como reservatórios de água.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 3º O prazo para a regularização da ocorrência será de até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscal.

Seção II

Do acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos

Art. 22. Os resíduos sólidos das habitações, dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão acondicionados em recipientes adequados para a sua posterior coleta pela municipalidade.

§ 1º São considerados recipientes adequados para o acondicionamento de resíduos sólidos para posterior coleta, transporte e destinação, os seguintes recipientes:

I - sacos plásticos;

II - tambores de material plástico ou assemelhados;

III - tambores metálicos ou latões;

IV - demais recipientes regulamentados em legislação específica.

§ 2º Os resíduos constituídos por perfurocortantes deverão ser acondicionados de forma que não coloquem em risco a segurança e integridade física dos coletores.

§ 3º Os sacos plásticos de que trata o inciso I do §1º do presente artigo deverão ter resistência compatível ao resíduo gerado e ter suas bocas amarradas a fim de evitar que o lixo se espalhe.

§ 4º Os recipientes de acondicionamento de lixo descritos nos incisos II e III do §1º do presente artigo deverão estar dotados de alças e tampas destinadas ao manuseio, segurança e impedimento de espalhar lixo durante a operação.

§ 5º Os resíduos não podem ultrapassar os limites do recipiente impedindo o correto fechamento com a tampa.

§ 6º Os recipientes de acondicionamento de lixo descritos nos incisos II e III do §1º do presente artigo, após esvaziados, serão recolhidos imediatamente, sob pena de serem os mesmos apreendidos pela municipalidade, sujeitando à sanção fiscal o proprietário do imóvel.

§ 7º É proibida a utilização de recipientes furados, quebrados, trincados ou amassados.

§ 8º Não poderão ser utilizados recipientes que não atendam às especificações estabelecidas neste Código, na legislação específica e que não estejam em conformidade com o sistema de coleta adotado pelo Município, através do setor competente.

§ 9º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 10. O prazo para a regularização é de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23. Os resíduos, devidamente acondicionados, deverão ser colocados na área em frente à unidade geradora nos dias e horários predeterminados para a coleta, de maneira a não obstruir o livre trânsito de pedestres.

§ 1º É vedado o depósito dos resíduos, devidamente acondicionados, sobre o leito carroçável da via pública, bem como em canteiros, rotatórias e praças públicas.

§ 2º O órgão de limpeza pública estabelecerá o roteiro e os horários da coleta, bem como os locais onde deverão ser colocados os recipientes de acondicionamento de lixo.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 4º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 24. Serão considerados resíduos sujeitos à remoção especial:

I - resíduos com volume total superior a 100 L (cem litros) por dia;

II - resíduos hospitalares;

III - resíduos de construção civil, entulhos, terra, areia e congêneres;

IV - folhas, galhos e restos de limpeza e podadura de jardins e quintais particulares;

V - restos de comida, vísceras, penas, ossos, miúdos não comestíveis, inclusive restos de animais mortos; e

VI - móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares.

§ 1º Os resíduos de que tratam os incisos I, IV, V e VI do caput deste artigo serão removidos às custas dos proprietários ou possuidores a qualquer título para local previamente designado pelo órgão de limpeza pública, ou poderão ser recolhidos por este, mediante prévia solicitação com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência mediante pagamento da respectiva Taxa, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal (CTM) ou legislação correlata.

I - A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

II - O prazo para a regularização é de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Os resíduos especiais que tratam os incisos II e III deverão ser recolhidos por empresas especializadas nos termos desta lei ou da legislação específica.

I - A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 200 (duzentas) UFM.

II - O prazo para a regularização é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. As empresas particulares transportadoras de resíduo especial devem ser cadastradas junto ao setor competente, que definirá previamente as áreas próprias para a destinação deste lixo.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 200 (duzentas) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de 20 (vinte) dias.

Art. 26. Em locais não atendidos pelos serviços de coleta domiciliar, o resíduo deverá ser colocado nos equipamentos especiais ou locais indicados pelo órgão de limpeza pública.

§ 1º A multa pela inobservância do contido no caput é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27. Os containers, as caçambas e ou recipientes equivalentes, destinados à coleta de resíduos ou de entulho, deverão ser identificados com o nome e telefone da empresa proprietária, o número de série, bem como estarem sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância.

§ 1º Os containers, as caçambas e outros recipientes equivalentes, devem ser mantidos em bom estado de conservação.

§ 2º Nenhuma espécie de propaganda de terceiros será permitida nos containers, caçambas e congêneres;

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 4º O prazo para a regularização é de 10 (dez) dias.

Art. 28. A colocação de caçambas, de containers, e ou recipientes equivalentes, destinados à coleta de lixo ou de entulho nas faixas de rolamento nos logradouros públicos, observado o Código de Trânsito, fica condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

I - o tempo máximo de permanência entre a colocação e remoção, será de 10 (dez) dias;

II - não será permitida a colocação de caçambas a menos de 5 m (cinco metros) medidos da calçada das esquinas dos alinhamentos;

III - durante a colocação e remoção das caçambas, deverão ser observadas as exigências previstas de limpeza urbana e as condições de segurança aos veículos e pedestres, mediante sinalização adequada;

IV - deverão ser respeitados, para as operações de colocação e retirada de caçambas, os horários de pico no local, evitando causar transtornos ao trânsito e pedestres, assim como realizar o impedimento da rua na qual se dará a operação;

V - a Prefeitura poderá conceder licença especial para os casos não previstos nos incisos retros, após análise do pedido da pessoa interessada, observadas, porém, todas as normas de segurança e condições que forem estabelecidas na licença.

§ 1º É vedada a colocação de caçambas em local de estacionamento proibido, em áreas de circulação exclusivas de pedestres, bem como em locais que prejudiquem ou impeçam o acesso a rampas de acessibilidade ou bueiros (boca de lobo), salvo através de autorização especial do setor;

§ 2º A utilização de espaço reservado ao estacionamento rotativo pago, "Zonas Azuis" não será gratuita, devendo os proprietários de imóveis em obras, obter autorização junto ao órgão competente.

§ 3º As caçambas ao serem transportadas com materiais, deverão, obrigatoriamente, estar "lonadas", até o local de descarga.

§ 4º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM por unidade.

§ 5º O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29. Na execução de coleta e transporte de lixo ou resíduos de qualquer natureza, serão tomadas as precauções necessárias no sentido de se evitar a queda de resíduos sobre os logradouros públicos.

§ 1º Durante o transporte dos resíduos os recipientes deverão estar lonados.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM, por unidade ou a cada constatação.

§ 3º O prazo para a regularização é imediato.

TÍTULO III

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 30. Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público, o sistema viário, os Espaços Livres de Uso Público (ELUP) – "área verde", praças e áreas de domínio público destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos.

Parágrafo único. O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitadas as regras deste Código e das normas específicas de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 31. Qualquer exemplar de mobiliário urbano só será colocado nos logradouros públicos quando apresentar interesse para o público e para o Município, não prejudicando a estética e a circulação, e depois de aprovado pela municipalidade, mediante licença do órgão municipal competente, que indicará a posição conveniente e as condições da respectiva instalação, atendidos os requisitos da legislação específica.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência será de 05 (cinco) dias.

Art. 32. O público, em colaboração com as autoridades municipais, deverá manter o mobiliário urbano em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

CAPÍTULO II

DAS ESTRADAS, CAMINHOS E VIAS VICINAIS MUNICIPAIS

Art. 33. São consideradas estradas, caminhos e vias vicinais municipais as vias situadas na Zona Rural e em áreas não parceladas da Zona de Expansão Urbana, sob jurisdição do Município, destinadas ao trânsito público, com a função de acesso a localidades, povoados, propriedades rurais e escoamento da produção, conforme definição do Plano Diretor e de legislações específicas.

Art. 34. É vedado ao particular, sob qualquer pretexto:

I - estreitar, obstruir, modificar, dificultar ou impedir de qualquer modo ou por qualquer meio a faixa de servidão pública das estradas, caminhos e vias vicinais municipais, sem prévia licença da municipalidade;

II - colocar mata-burros, porteiras, tranqueiras, cercas, postes, tapumes ou quaisquer obstáculos na faixa de domínio da estrada, caminho e via vicinal municipal, sem licença prévia da municipalidade;

III - prejudicar o livre trânsito de veículos ou dificultar o trabalho de conservação das estradas, caminhos e vias vicinais municipais;

IV - destruir ou danificar o leito das vias vicinais municipais, pontes, bueiros e canaletas de drenagem pluvial, inclusive seu prolongamento dentro das propriedades lindeiras;

V - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis rurais lindeiros atinjam a pista das estradas, caminhos e vias vicinais municipais, seja por falta de valetas ou curvas de nível mal dimensionadas, seja por erosões existentes nos referidos imóveis;

VI - danificar ou retirar sinais de trânsito, ou retirar marcos quilométricos das estradas, caminhos e vias vicinais municipais; e

VII - colocar qualquer material que obstrua total ou parcialmente o logradouro público, inclusive com o intuito de reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos, sem a respectiva autorização do órgão responsável pelo trânsito.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) UFM, a critério do autoridade fiscal.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência será de até 10 (dez) dias, exceto para o inciso VII que será imediato.

§ 3º Caso os infratores não façam as recomposições, a municipalidade as promoverá cobrando as despesas efetuadas.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 35. O sistema viário do município, bem como as praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos deverão permitir o livre acesso e trânsito de pedestre e veículos, exceto para a realização de obras públicas ou em razão de exigência de segurança.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. Nos logradouros públicos, é proibido:

I - dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios públicos;

II - parar ou estacionar veículos sobre jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e passeios públicos;

III - utilizar o espaço de logradouros públicos para consertos de veículos ou para permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados, exceto no caso de pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo;

IV - conduzir ou estacionar pelos passeios, veículos de quaisquer espécies, excetuados carrinhos de criança, de feira e cadeiras de rodas;

V - lavar a fachada de prédios e varandas após as 7h (sete horas) e antes das 19h (dezenove horas), na área central e ruas de grande circulação a critério da autoridade fiscal;

VI - instalar obstáculo físico ou equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano autorizado pela municipalidade; e

VII - danificar ou retirar sinais de trânsito ou marcos quilométricos existentes nas vias e caminhos públicos.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 10 (dez) dias.

Art. 37. Em vias de uso privativo de pedestres não poderão circular, parar ou estacionar veículos de qualquer natureza, com exceção:

I - daqueles pertencentes aos seus moradores;

II - dos destinados a prestação de serviços de utilidade pública; e,

III - dos veículos de socorro de emergência;

IV - dos veículos com autorização especial concedidas pelo órgão de trânsito.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 38. As infrações ao disposto nos Capítulos II e III do presente Título desta lei, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e seu Regulamento, constantes da aplicação de multas, apreensão e remoção do veículo, não eximirão os infratores das penalidades previstas na legislação municipal, entre elas a de impor as multas respectivas ao comerciante e ao transportador, inclusive de cassação de Alvarás de Funcionamento, obedecido o processo administrativo legal.

CAPÍTULO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 39. O uso de áreas públicas poderá ser autorizado pela municipalidade, previamente, mediante o pagamento do preço público, desde que não impeçam ou dificultem o trânsito nas vias e passeios públicos, nos seguintes casos:

I - Quiosques e bancas destinados a pequenos comércios, e construídos de acordo com projeto aprovado pelo Município;

II - trailers, bancas de jornal e revistas;

III - mesas e cadeiras;

IV - comércio e serviço ambulantes;

V - atividades itinerantes de entretenimento;

VI - exposições, feiras e assemelhados;

VII - palanques provisórios; e,

VIII - parklets e espaços de convívio do cidadão.

§ 1º São vedadas todas as formas de ocupação de logradouros públicos não disciplinadas nesta lei.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 150 (cento e cinquenta) UFM.

§ 3º O prazo para a regularização é de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 40. É vedado pendurar, fixar ou expor produtos e mercadorias nas calçadas e passeios públicos em frente aos estabelecimentos comerciais, bem como nas armações dos toldos, marquises ou quaisquer elementos de avanço das edificações que, a juízo da autoridade fiscal, impossibilitem ou dificultem o livre trânsito de pedestres.

§ 1º A proibição contida no caput do presente artigo também se aplica a exposição, em via pública, de veículos destinados a venda.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 3º O prazo para a regularização da ocorrência será imediato.

Seção I

Dos serviços e obras nos logradouros públicos

Art. 41. Nenhum serviço será executado nos logradouros públicos sem prévia licença do órgão competente do Município, exceto quando se tratar de reparo de emergência ou mediante autorização expressa da administração pública municipal.

§ 1º A interdição, mesmo que parcial, da via pública depende de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que será comunicado do término dos serviços para que seja liberado o tráfego.

§ 2º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção do serviço ou do evento, devendo seguir as instruções/orientações do órgão responsável pelo trânsito.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 4º O prazo para a regularização da ocorrência será imediato.

Art. 42. Os objetos, materiais e equipamentos cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, garantindo a acessibilidade, mobilidade e trânsito de pedestres e veículos, por prazo não superior a 3h (três horas) e no horário determinado pela municipalidade.

§ 1º Nos casos previstos no caput do presente artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública advertirão de maneira eficiente aos demais usuários da via, sobre os prejuízos causados ao livre trânsito.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 3º O prazo para a regularização da ocorrência é imediato.

Art. 43. É permitida a instalação de tutores ao redor de mudas de árvores, visando a sua proteção, os quais serão retirados assim que a árvore atingir a altura mínima de 2m (dois metros).

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM, por unidade.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência será de 05 (cinco) dias.

Seção II

Dos coretos e palanques provisórios

Art. 44. Será permitida a instalação de coreto ou palanque provisórios ou assemelhados para eventos públicos de qualquer natureza, mediante autorização do departamento competente, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - aprovação prévia pelo órgão municipal competente, conforme regulamento;

II - não ocorrência de qualquer dano ou obstrução aos equipamentos públicos;

III - instalação em distância igual ou superior a 300 m (trezentos metros) de hospitais, maternidade ou instituição de repouso.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III

Da instalação de mobiliário urbano

Art. 45. Para efeito desta Lei, considera-se como mobiliário urbano os equipamentos públicos que objetivem proporcionar conforto, segurança e urbanidade à população usuária, tais como, em caráter exemplificativo:

I - abrigos e pontos de ônibus;

II - totem ou placa indicativa de parada de ônibus;

III - ponto de táxi;

IV - painel informativo;

V - painel eletrônico para texto informativo;

VI - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

VII - totem ou placa de identificação de espaços e edifícios públicos;

VIII - cabine de segurança;

IX - sanitário público;

X - bicicletários e paraciclos;

XI - estrutura para disposição de resíduos sólidos, dejetos de animais e resíduos sólidos destinados à reciclagem;

XII - grade de proteção de terra em árvores e arborização urbana;

XIII - protetores de mudas;

XIV - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

XV - lixeiras, containers e congêneres destinados aos resíduos sólidos;

XVI - relógio (tempo, temperatura etc.);

XVII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

XVIII - placas de sinalização de trânsito;

XIX - "parklets" ou espaços de convivência dos cidadãos;

XX - equipamentos destinados aos exercícios físicos;

XXI - caixas de instalação de concessionária;

XXII - postes de iluminação pública;

XXIII - postes da rede elétrica;

XXIV - mesas, bancos e similares;

XXV - hidrantes;

XXVI - fontes e bebedouros; e,

XXVII - quiosque para informações turísticas ou culturais.

Art. 46. A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévia concessão, permissão ou autorização pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. Nas praças, parques e áreas de preservação, a instalação de mobiliário urbano será submetida ao licenciamento prévio do Órgão Municipal competente.

Art. 47. A instalação de mobiliário urbano nas calçadas se dará na faixa de serviço, assegurando a faixa livre ou passeio destinada ao trânsito de pedestres, e atendendo as seguintes condições:

I - respeitar as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;

II - em calçadas já existentes, com largura inferior a 2,00m (dois metros), a instalação de mobiliário urbano ficará restrita àqueles de extrema necessidade, como placas de sinalização de trânsito, semáforos, hidrantes e iluminação pública;

III - quando o mobiliário urbano for destinado à prestação de serviço ou atendimento ao público, deve ser prevista área para acomodação das pessoas atendidas e em espera, não obstruindo a faixa livre, reservada ao trânsito de pedestres;

IV - o mobiliário urbano suspenso que apresente entre 0,60m (sessenta centímetros) e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura em relação ao piso acabado e possua volume maior na parte superior do que na base, deve ser sinalizado com piso tátil de alerta;

V - as caixas de instalações de concessionárias de serviços públicos fixadas na calçada deverão guardar distância mínima de 0,80m (oitenta centímetros) para rampas de acessibilidade, postes e placas de sinalização, serem instaladas paralelas ao alinhamento, na faixa de serviço; e quando nas esquinas, respeitar a distância mínima de 5 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos;

VI - as caixas de instalações de concessionárias de serviços públicos, a que se refere o inciso anterior, deverão estar identificadas com o respectivo número de registro, nome da concessionária, CNPJ e endereço; e,

VII - as caixas de medidores individuais utilizadas pelas concessionárias de serviços públicos poderão ser embutidas ou semi embutidas no muro ou no gradil de fechamento do imóvel, podendo projetar-se sobre a calçada até o limite de 0,10m (dez centímetros), devendo, neste caso, respeitar a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) medidos da face inferior da caixa ao ponto mais alto da calçada imediatamente abaixo.

Parágrafo único. Nos casos em que a instalação do mobiliário exigir um espaço superior ao estabelecido para a faixa de serviço, será necessária autorização do órgão responsável pela.

Art. 48. No leito "carroçável" das vias públicas somente será autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:

I - tecnicamente não for possível ou conveniente sua instalação na calçada e haja interesse público;

II - tratar-se de palanque, palco, arquibancada ou similar, desde que destinados à utilização em evento temporário autorizado e que não impeçam o trânsito de pedestre;

III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento previamente autorizado;

IV - tratar-se de fechamento de quarteirão, objetivando a reorganização do sistema de mobilidade e a criação de áreas verdes e de lazer; e,

V - tratar-se de instalação de "parklets" ou espaços de convivência dos cidadãos, quando atenderem ao estabelecido neste Código e regulamentação específica.

Art. 49. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

I - ocupar ou estar projetados sobre o leito carroçável das vias, exceto as placas e painéis de informações relacionadas ao trânsito e dos "parklets" ou espaços de convivência dos cidadãos;

II - obstruir a circulação de pedestres ou gerar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres e ciclista, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - estar localizados no canteiro central, exceto pontos de ônibus, relógios e termômetros digitais; e

V - estar localizados nas esquinas de vias públicas, a distância menor que 5m (cinco metros), medidos do encontro dos alinhamentos, com exceção da sinalização viária, placas com nome de logradouros e hidrantes, assegurando-se sempre a visibilidade entre veículos e pedestres.

Parágrafo único. É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 50. É vedada a instalação de mobiliário urbano em posição tal que interfira na visibilidade de bem tombado.

§ 1º O órgão responsável pela gestão cultural deverá definir a altura e a distância que cada tipo de mobiliário urbano deverá ter em relação a cada bem tombado, de forma que preserve sua visibilidade.

§ 2º Enquanto o órgão referido no §1º deste artigo não definir a altura e a distância de cada mobiliário em relação a algum bem tombado, poderá ser autorizada a sua instalação, desde que se respeitem a distância mínima de 10,00m (dez metros) e a altura máxima de 3,00m (três metros), que prevalecerão pelo prazo de vigência da autorização.

Art. 51. É proibida a instalação, em logradouro público, de mobiliário urbano destinado a:

I - abrir portão eletrônico de garagem; e,

II - obstruir o acesso de veículos a edificação ou ao estacionamento.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição, os elementos de proteção, instalados pelo Poder Público Municipal, quando membros de projetos urbanísticos específicos.

Art. 52. O mobiliário urbano deverá ser mantido em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança por aquele a quem detiver a permissão, autorização ou concessão.

Art. 53. O responsável pela instalação e manutenção do mobiliário urbano deverá removê-lo:

I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, para os casos de mobiliário móvel;

II - ao final da vigência da autorização, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, exceto quando o mobiliário faça parte do patrimônio municipal;

III - quando devidamente expresso o interesse público que justifique a remoção.

§ 1º As custas da remoção do mobiliário urbano são do responsável por sua instalação.

§ 2º Caso a remoção do mobiliário urbano resulte em dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo o logradouro às mesmas condições anteriores à respectiva instalação.

§ 3º A multa pela inobservância do contido nesta seção é de no mínimo 50 (cinquenta) UFM por mobiliário que ocupe até 1m² (um metro quadrado), acrescentadas 20 (vinte) UFM a cada metro quadrado excedente.

§ 4º O prazo para a regularização é de até 05 (cinco) dias.

Subseção I

Dos "parklets" ou espaços de convívio do cidadão

Art. 54. Denominam-se "parklets" as ampliações do passeio público, realizadas por meio de implantação de mobiliário urbano em plataformas, a fim de criar espaços de recreação e convívio em áreas contíguas às calçadas.

Art. 55. Os "parklets" serão instalados pelos permissionários mediante aprovação do projeto, pelos setores responsáveis, e autorização prévia da prefeitura, conforme regulamento próprio.

Subseção II

Das bancas de jornais e revistas

Art. 56. A instalação de bancas de jornais e revistas em logradouro público depende prévia anuência da administração pública municipal, sendo um ato administrativo de caráter precário e discricionário.

§ 1º A banca obedecerá aos padrões definidos pelo órgão municipal competente especificará modelos e dimensões, a fim de atender às particularidades do local de instalação e do produto a ser comercializado.

§ 2º Não será permitida alteração no modelo externo original da banca, nem mudança na sua localização, sem autorização prévia do Órgão Municipal competente.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM por metro quadrado ocupado.

§ 4º O prazo para a regularização é de 5 (dias).

Art. 57. A banca será de propriedade da pessoa titular, que providenciará a sua instalação de acordo com o padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal, respeitando o prazo, as condições e o local previamente definidos.

Art. 58. Os modelos, tamanhos e dimensões das estruturas das bancas serão regulamentados pelo poder público municipal.

Art. 59. As bancas não poderão ser localizadas:

I - em calçadas com menos de 4,00m (quatro metros) de largura;

II - a menos de cinco metros dos encontros dos alinhamentos dos lotes de esquina;

III - em calçadas fronteiras a monumentos e prédios tombados pela União, Estado ou Município, ou junto aos estabelecimentos militares ou órgão de segurança;

IV - nos pontos em que possam obstruir a visão dos motoristas.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 150 (cento e cinquenta) UFM por metro quadrado ocupado.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 60. Fica proibida a exposição de produtos através do uso de cavaletes e expositores que ultrapasse a área da banca, bem como em muros, grades e similares adjacentes.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência é imediato.

Art. 61. É vedada a afixação e exposição de publicações pornográficas no exterior das bancas de jornais e revistas, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade à elas referentes, devendo ainda ficarem acondicionadas de forma a não ser possível a visualização do seu conteúdo.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 62. A não adequação da banca às normas previstas nesta subseção sujeitarão ao proprietário ou responsável às penalidades previstas neste Código, inclusive a cassação da licença para funcionamento e a remoção da banca pela municipalidade.

Parágrafo único. As custas da remoção não voluntária da banca serão cobradas, pelo Município, do proprietário ou responsável.

Subseção III

Da ocupação de passeios com mesas e cadeiras

Art. 63. A utilização de vias, logradouros públicos e passeio público para colocação de mesas, cadeiras ou similares dependerá da prévia permissão, autorização ou concessão do Poder Executivo e desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a faixa destinada a livre circulação de pedestres deverá possuir largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - em avenidas e ruas com grande circulação de pedestres deve possuir largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros;

III - a área limite de utilização corresponderá somente à testada da edificação;

IV - os elementos não deverão impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e a visibilidade de motoristas, sobretudo em esquinas;

V - os elementos não poderão alterar ou danificar o calçamento ou quaisquer elementos do mobiliário urbano original, tais como postes de rede de energia elétrica, hidrantes, postes de sinalização, caixas de correio, lixeiras e abrigos de ponto de ônibus;

VI - os complementos das mesas, cadeiras e similares, tais como guarda-sol, sombreiros ou quaisquer outros só serão admissíveis dentro das limitações impostas nas disposições anteriores; e,

VII - deverá ser efetuado o pagamento prévio do preço público referente ao uso e ocupação do solo considerado espaço público.

§ 1º É terminantemente proibido a colocação de mesas, cadeiras e similares em locais que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nesta subseção

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 25 (vinte e cinco) UFM por mesa ou similar.

§ 3º O prazo para a regularização é de 24 (vinte e quatro) horas, a critério do autoridade fiscal.

Art. 64. Os pedidos de autorização para a colocação de mesas e cadeiras no passeio público e logradouros públicos serão analisados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento ou Cadastro Fiscal;

II - Planta baixa do local ou croqui indicando a testada do estabelecimento, a largura do passeio, o número e a disposição pretendida para as mesas, cadeiras, complementos e similares; e,

III - Autorização dos demais proprietários da edificação ou cópia de ata de assembleia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo.

§ 1º A autorização será concedida baseada em parecer técnico do órgão municipal de trânsito e transportes, que considerará o estado do local e as condições de mobilidade do pedestre, a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a segurança, o conforto, o sossego da vizinhança e a higiene.

§ 2º Em praças e calçadões, a autorização para a disposição de mesas, cadeiras e similares se dará somente após análise técnica que atestará isonomia e conformidade, mantidas as condições de segurança, mobilidade e acessibilidade dos munícipes.

I - A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 25 (vinte e cinco) UFM por mesa ou similar;

II - O prazo para a regularização é de 24 (vinte e quatro) horas, a critério do autoridade fiscal.

Art. 65. Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados para a colocação de mesas e cadeira, além de cumprir os regulamentos dos artigos 63 e 64, ficam obrigados:

I - Impedir o deslocamento dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

II - Manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando instrumentos apropriados para a remoção dos detritos e resíduos sólidos;

III - Varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, ficando proibido o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;

IV - Não fixar as peças e estruturas no passeio público ou leito carroçável;

V - Providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, sendo proibido o depósito na calçada ou leito carroçável, mesmo que os elemento estejam desmontados; e

VI - Demarcar no chão, conforme orientação do órgão fiscalizador, a área limite autorizada para uso.

§ 1º A autorização de que trata essa seção será concedida a título precário, discricionário, não gerando direito adquirido, podendo ser cassada a qualquer tempo pelo órgão fiscalizador, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 25 (vinte e cinco) UFM por mesa ou similar.

§ 3º O prazo para a regularização da ocorrência referente aos incisos I a III será imediato e de até 72 (setenta e duas) horas para o disposto nos incisos IV a VI.

Art. 66. Ficam proibidos na área ocupada por mesas e cadeiras:

I - Atividades de natureza que gerem ruídos acima do permitido, aglomerações e incômodos à vizinhança;

II - A instalação ou a utilização de equipamentos de amplificação sonora;

III - A prática de jogos e apostas; e

IV - O uso de equipamentos para a preparação de alimentos, tais como assadeiras, churrasqueiras, fornos e similares.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 67. Não será permitida a disposição de mesas, cadeiras, ou similares nas pistas de rolamento das vias públicas, bem como em canteiros centrais e áreas de preservação ambiental, exceto nos casos de interdição oficial da via, autorizados pelo órgão competente.

§ 1º O uso de mesas, cadeiras e similares em vias e logradouros públicos, em situações decorrentes do calendário oficial de comemorações do município, estaduais ou nacionais será regulamentado considerando o porte e a finalidade do evento.

§ 2º No entorno de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, o uso de cadeiras, mesas e similares deverá obedecer aos critérios do referido tombamento e à legislação pertinente.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 25 (vinte e cinco) UFM por mesa ou similar.

§ 4º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 68. O horário de permissão de mesas, cadeiras e similares dispostos nas vias e logradouros públicos será definido pela autoridade fiscal, baseado em laudo, dependendo das condições da vizinhança.

§ 1º O estabelecimento deve adotar as medidas necessárias a fim de cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na permissão.

§ 2º Em caso de descumprimento do horário permitido o estabelecimento será imediatamente autuado.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 25 (vinte e cinco) UFM por mesa ou similar.

§ 4º O prazo para a regularização é imediato.

§ 5º Na reincidência da infração a permissão será cassada.

Subseção IV

Do sanitário público e da cabine sanitária

Art. 69. O Poder Público poderá instalar sanitários públicos nos locais de maior trânsito de pedestres, podendo delegar a terceiros, através de licitação, a prestação de serviços, construção, manutenção e exploração, de acordo com a avaliação técnica e as Normas Técnicas de Acessibilidade universal.

Parágrafo único. A instalação ou construção de sanitários públicos somente poderá ocorrer em praças, parques, terminais de transportes públicos e logradouros públicos, devendo ser resguardada a faixa livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) destinada ao tráfego de pedestres quando instalados em calçadas e passeios públicos, observadas as disposições construtivas.

Seção IV

Da licença do comércio ambulante, feiras livres e feiras de artesanatos

Art. 70. O comércio informal, é aquele exercido exclusivamente por pessoa física, dependendo de autorização prévia, sendo a título precário, concedida de acordo com as normas definidas pelo Órgão Municipal competente, mediante pagamento do preço público.

§ 1º O comércio informal se classifica nas seguintes categorias:

I - camelô: responsável pela prestação de serviços ou comercialização de produtos diversos, com ponto fixo, que diariamente instala e desinstala obrigatoriamente sua estrutura de trabalho, em horário e local pré-definido, mediante permissão concedida pelo Poder Público; e,

II - ambulante: responsável pela prestação de serviços ou comercialização de produtos, sem ponto fixo e de forma itinerante, mediante autorização concedida pelo Poder Público.

§ 2º O camelô, possuidor da permissão a qual se refere este artigo, poderá ser substituído durante o período que compreende o expediente de trabalho, por no máximo 03 (três) horas diárias.

§ 3º Nos períodos em que se encontrar de licença médica poderá ser substituído no prazo determinado pelo atestado médico, sem prejuízos à continuidade da sua permissão.

§ 4º Em caso de falecimento do permissionário, ficam autorizados a continuar com as permissões de trabalho, os cônjuges de permissionários que comprovadamente adquiriram núpcias ou convivam em união estável, bem como os filhos que comprovadamente forem arrimo da família, desde que não exerça outra atividade remunerada ou possua outra fonte de renda.

§ 5º A autorização para o exercício do comércio ambulante será concedida a título precário.

§ 6º Os ambulantes a que se refere este artigo estão sujeitos à fiscalização do cumprimento das normativas vigentes tocantes à sua respectiva atividade.

§ 7º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 8º O prazo para a regularização é de 05 (cinco) dias.

Art. 71. A solicitação para a comercialização ou exposição de produtos será realizada pelo proponente e deverá conter:

I - Nome do vendedor ou expositor;

II - Local ou locais de comercialização ou exposição;

III - Período e horário da atividade; e,

IV - Natureza e tipo dos produtos a serem comercializados ou expostos.

Art. 72. As feiras-livres e feiras de artesanatos serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo, destinando-se à comercialização de produtos e prestação de serviços, a serem devidamente estabelecidos pelo Poder Público Municipal através de norma regulamentadora.
Parágrafo único. Durante a realização de eventos em logradouros públicos, em que haja presença de feiras de qualquer natureza, deve ser disponibilizado um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ocupantes aos artesãos cadastrados na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 73. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Órgão Municipal competente, que deverá redimensioná-las, remanejá-las ou impedir o seu funcionamento, sempre que necessário.

Art. 74. A autorização para o funcionamento e localização das feiras-livres e feiras de artesanatos, de que trata esta seção, é atribuída ao Órgão Municipal competente, de acordo com o disposto na legislação especial pertinente.

Art. 75. É proibido o comércio ambulante de:

I - cal, carvão, agrotóxicos e venenos;

II - gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

III - joias;

IV - bebidas em garrafas de vidro e vasilhames do mesmo gênero; e

V - publicações e quaisquer artigos pornográficos.

Parágrafo único. A penalidade aplicada pela inobservância do contido neste artigo é a apreensão do produto e aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFM.

Art. 76. São obrigações comuns a todos os permissionários que exercerem atividades nas feiras:

I - usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;

II - não jogar resíduos sólidos na via pública ou nas imediações de sua banca;

III - manter em sua banca um recipiente para a coleta e destino de resíduos sólidos;

IV - assegurar a banca perfeito estado de asseio e higiene;

V - não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;

VI - portar, durante o exercício de suas atividades, o cartão de identificação de feirante fornecido pelo Órgão Municipal competente.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Subseção V

Da comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similares nas vias e áreas públicas

Art. 77. O camelô ou ambulante, que exerce a comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similares nas vias e áreas públicas, será executada por particulares, mediante habilitação para tal serviço, através da permissão ou autorização dada pelo Município, de acordo com o interesse público e as necessidades da população.

Art. 78. Na permissão ou autorização deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, às características do serviço o prazo de validade, às obrigações, direitos e demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 79. A permissão ou autorização importa na permanente fiscalização, pelo Poder Público, dos veículos ou similiares destinados à comercialização de produtos e prestação de serviços nas vias e áreas públicas, devendo atender às exigências estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), bem como estar, com toda a sua documentação em dia e o veículo ou similar em plena condição de deslocar normalmente no Município de Pouso Alegre.

Art. 80. A comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similar nas vias e áreas públicas no Município serão controladas e fiscalizadas pelos órgãos municipais responsáveis.

Art. 81. A comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similar nas vias e áreas públicas serão classificadas em:

I - regular: sendo aquele executado de forma regular em locais específicos e determinados, tendo, para tal, a autorização do Órgão Municipal responsável pela área onde a atividade será exercida; ou,

II - extraordinário: aquele executado para atender a eventos excepcionais, podendo acontecer em áreas privadas e em áreas públicas desde que possua de autorização específica.

§ 1º A atividade regular ou extraordinária de comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similar será permitida apenas no leito carroçável das ruas, vedando-se o seu acesso e instalação sobre as calçadas.

§ 2º É proibido ao veículo de comercialização de produtos e prestação de serviços realizados em veículo automotor ou similar se fixar nos pontos oficiais de parada de ônibus ou de táxi, devendo se limitar a uma distância mínima de 100 (cem) metros destes.

I - A multa pela inobservância do contido neste parágrafo, é de 100 (cem) UFM.

II - O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 82. É vedado ao camelô pernoitar ou ficar estacionado em via pública além do horário estabelecido na permissão.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste parágrafo, é de 150 (cento e cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Art. 83. Todos os veículos ou similares de comercialização de produtos e prestação de serviços deverão apresentar o seu documento de permissão ou autorização sempre que solicitado.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 84. Os veículos ou similares de comercialização de produtos e prestação de serviços só poderão estacionar para comercializar seus produtos ou serviços em locais permitidos pelo Órgão Municipal de Trânsito de acordo com o disposto nesta seção.

Parágrafo único. Cabe à Vigilância Sanitária do Município fiscalizar as condições sanitárias dos veículos e dos produtos, de maneira que atendam aos critérios sanitários estabelecidos em legislação específicos.

Art. 85. Para a expedição de autorização e licenciamento da comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor ou similar deverão ser atendidas as seguintes condicionantes:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e seus consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança dos serviços e produtos que serão comercializados;

III - a qualidade técnica da proposta;

IV - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito e o fluxo seguro de pedestres e automóveis;

V - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI - os possíveis incômodos ao bem estar e sossego da coletividade; e,

VII - a qualidade do serviço prestado pelo permissionário, no caso de renovação da autorização para o mesmo ponto.

Art. 86. Os camelôs e ambulantes de comercialização de produtos e prestação de serviços em veículo automotor fica obrigado a:

I - durante o período de comercialização, estar munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, se aplicando também em relação aos prepostos e auxiliares;

II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização e dos termos deste Código;

III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

IV - em caso de renovação da autorização, formular requerimento no prazo de 30 (trinta) dias antes da expiração da validade da autorização;

V - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu documento de autorização;

VI - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os produtos e serviços aos quais está autorizado;

VII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser devidamente acondicionado, em atendimento ao disposto na Legislação Municipal sobre resíduos;

VIII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte em área pública ou na rede pluvial; e

IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 87. É vedado ao permissionário a projeção de som e a utilização do espaço no entorno da área autorizada com mesas, cadeiras e similares.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Seção V

Da expressão cultural e artística em fachadas, mobiliário urbano e bens públicos

Art. 88. É permitida a prática do grafite nos termos deste código, sendo vedada a pichação em edificações, paredes ou muros, monumentos, mobiliário urbano e elementos da paisagem urbana.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se permitida a prática do grafite que tenha como intuito valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que com o consentimento do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado e autorização dos órgãos competentes no caso de bem público, e de preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§ 2º Em caso de bem público municipal administrado pelo Município, o pedido de autorização para a realização do grafite deverá ser acompanhado de um esboço da intervenção a ser realizada, sem prejuízo de outras exigências solicitadas pela autoridade municipal.

§ 3º Para a realização de grafite em edificações, paredes e muros do patrimônio histórico, artístico e cultural, é necessário a anuência do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre ou outro órgão que venha a substituí-lo.

§ 4º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM por metro quadrado da área afetada.

§ 5º O prazo para a regularização é de até 72 (setenta e duas) horas.

Seção VI

Dos bicicletários, paraciclos e do uso de bicicletas

Art. 89. Os bicicletários instalados nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers, hipermercados e locais de grande concentração de público, como escolas, hospitais, estádios, ginásios e similares deverão seguir as normas expressas nas normas técnicas oficiais e demais legislações pertinentes.

Art. 90. Define-se paraciclos como mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração, localizados em áreas públicas.

Art. 91. Para a implantação de paraciclos, deve ser solicitada uma autorização, protocolada junto ao setor de trânsito municipal mediante a apresenção de croqui indicativo da localização e justificativa técnica para a instalação.

Art. 92. É vedada a instalação de paraciclos:

I - obstruindo a circulação de pedestres ou configurando perigo à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;

II - em frente às rampas de acesso para pessoas com deficiência nas calçadas ou faixa de pedestres;

III - nas proximidades dos poços de visita, caixas de passagem e similares, devendo ser observadas também as passagens das redes subterrâneas dessas infraestruturas;

IV - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco da parada;

V - em locais onde existam faixas exclusivas de ônibus;

VI - de fronte à guia rebaixada de entrada e saída de veículos, mesmo que esta seja de grande extensão.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é de até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção VII

Das atividades itinerantes de entretenimento

Art. 93. A localização e o funcionamento de atividades itinerantes de entretenimento, tais como circos, cinemas itinerantes, teatros de arena, parques de diversões, festas, feiras e similares, dependem de prévia licença de órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A qualquer momento, o órgão competente do poder público municipal poderá vistoriar as instalações da atividade itinerante de entretenimento em funcionamento, objetivando averiguar a manutenção das condições previamente aprovadas.

§ 2º As instalações da atividade itinerante de entretenimento não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão próprio da municipalidade.

§ 3º As dependências da atividade itinerante de entretenimento deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e salubridade.

§ 4º Quando do desmonte da atividade itinerante de entretenimento, é obrigatória a limpeza de toda a área ocupada pela mesma, incluindo a demolição e ou remoção das respectivas instalações.

§ 5º A penalidade a ser aplicada pela inobservância do contido neste artigo é de suspensão imediata da atividade, quando houver riscos, sobretudo a vida, e multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) UFM, a critério do autoridade fiscal.

§ 6º O prazo para a regularização da ocorrência será de até 48 (quarenta e oito) horas, quando cabível.

Art. 94. A licença será expedida mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) ou documento equivalente expedido pelo órgão estadual, bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão fiscalizador.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO E DOS JARDINS PÚBLICOS

Art. 95. Além das exigências contidas na legislação ambiental, fica proibido:

I - danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;

II - podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública sem autorização expressa da administração pública municipal;

III - fixar, nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza, que possam danificar as espécies, sem autorização expressa da administração pública municipal;

IV - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos;

V - cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais, fundos de vales e várzeas.

§ 1º A penalidade a ser aplicada pela inobservância do contido neste artigo é de suspensão imediata da atividade, e multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) UFM, a critério do autoridade fiscal, não eximindo o responsável das demais sanções da legislação específica.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência será de até 48 (quarenta e oito) horas, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 96. A ordenação de anúncios na paisagem do Município, feita através da instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda, dependerá de licença prévia da Prefeitura e deverá ser requerida pelo interessado, nos termos deste Código, visando à melhoria da qualidade de vida, com os seguintes objetivos:

I - organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres; e,

IV - garantir os padrões estéticos da cidade.

Seção II

Dos tipos de veículos de divulgação

Art. 97. Entende-se por veículos de divulgação:

I - Os painéis publicitários, que podem ser:

a) Tipo 1: painel com mensagens em papel - engenho com base fixa, em material rígido e inerte, destinado à veiculação de cartazes colados em papel comum, também denominado "outdoor", sem som, caracterizando-se pelo tamanho padronizado e pela alta rotatividade das mensagens, podendo ser iluminado;

b) Tipo 2: painel com mensagens fixas – engenho com base fixa ou móvel, em material rígido, ou fixado em estrutura rígida e inerte, sem som, destinado à veiculação de material publicitário por meio de pinturas, papel ou material plástico, do tipo especial, adesivo ou similar, caracterizado pela exclusividade da mensagem, podendo ser iluminado ou luminoso;

c) Tipo 3: painel com mensagem em movimento – engenho com base fixa ou móvel, sem som, em material inerte destinado a veiculação de mensagens publicitárias por meios eletrônicos, caracterizado pela alta rotatividade e mensagens em movimento.

II - os cartazes, folders, folhetos, e similares – constituídos por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares;

III - os letreiros - a afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano ou em estrutura própria;

IV - as faixas ou bandeiras - mensagem e/ou imagem impressa ou pintada em tecido ou plástico;

V - as flâmulas - bandeirola fixada em haste vertical; e,

VI - a pintura mural – pintura executada sobre muros.

Art. 98. Os veículos de divulgação que não se enquadrarem nas definições desta seção serão considerados especiais e deverão ser avaliados caso a caso a critério do órgão competente.

Seção III

Do licenciamento e da instalação

Art. 99. A publicidade, por meio de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, realizada no espaço público, ou para ele direcionada, está sujeita à prévia licença da municipalidade e ao pagamento antecipado da Taxa de Publicidade.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo, se fará mediante análise do requerimento apresentado ao órgão competente, que verificará as exigências e restrições, definidas na legislação.

§ 2º Quando o veículo de divulgação pretender se localizar em área particular, sendo visível dos logradouros públicos, sua instalação também dependerá de autorização prévia do órgão competente e o pagamento da respectiva taxa.

Art. 100. Limita-se em 20% (vinte por cento) o uso da fachada do imóvel para fins de identificação do estabelecimento, como não sendo publicidade.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se como fachada a área voltada para o logradouro público que consta no alvará ou no cadastro fiscal da empresa.

Art. 101. São isentos da Taxa de Publicidade e Propaganda:

I - os anúncios indicativos de filmes, peças ou atrações, nas fachadas das casas de diversões;

II - os anúncios de festas beneficentes;

III - as placas indicativas de direção, desde que não utilizadas para exploração comercial de qualquer natureza;

IV - os painéis e tabuletas exigidos pela legislação própria e afixada em locais de obras de construção civil, no período de sua duração;

V - os anúncios relativos à propaganda eleitoral e sindical, ao interesse de entidades públicas e convites fúnebres;

VI - as placas indicativas da participação de entidades públicas ou privadas em empreendimentos do Município, na conformidade de convênios para esse fim celebrados;

VII - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão;

VIII - logomarcas, frases e/ou expressões em veículos de uso exclusivo da empresa, associados à propaganda da mesma;

Art. 102. O requerente deverá protocolar seu pedido de licença com:

I - especificação do tipo de veículo de divulgação que se pretende utilizar/instalar, a metragem a ser utilizada, os materiais que o compõem e a quantidade;

II - autorização escrita do proprietário do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação ou declaração de que tem o domínio ou a posse do mesmo;

III - apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação;

IV - cópia do documento de identificação da empresa, quando pessoa jurídica, ou do responsável pela publicidade, quando se tratar de pessoa física; e,

V - formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou responsável legal.

§ 1º A autorização para instalação de veículo de divulgação de publicidade com estrutura própria de suporte dependerá da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura.

§ 2º Quando tratar-se de prédio de interesse patrimonial histórico e cultural do Município, deverá ser apresentado parecer favorável do Conselho Municipal de Patrimônio.

Art. 103. A autorização será outorgada a título precário "intuito personae", vedada a sua transferência, salvo quando se tratar de interesse público.

§ 1º A autorização será renovada anualmente de forma automática, para os veículos de divulgação discriminados nos itens I, III, VI do Art. 97, até que seja requerida, pelo responsável, a baixa do cadastro para exploração.

§ 2º A autorização deverá ser renovada anualmente pelo requerente para os veículos de divulgação discriminados nos itens II, IV e V do Art. 97.

§ 3º A autorização prevalecerá enquanto não forem alterados os engenhos.

§ 4º A autorização é passível de revogação, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da municipalidade, quando relevante interesse público assim o exigir.

Art. 104. Poderá ser admitida a instalação de veículos de divulgação tipo painéis publicitários, a critério do órgão competente:

I - em terrenos particulares não edificados, com autorização dos proprietários ou prepostos do imóvel;

II - no topo de edificações, exceto os veículos de divulgação do tipo 1;

III - em empena cega de edificações, somente os do tipo 2, com autorização dos proprietários ou prepostos do imóvel;

IV - em área de preservação ambiental, somente quando visar a divulgação dos objetivos da própria área, com anuência do órgão ambiental; e,

V - em praças, parques e áreas de lazer somente quando envolver projetos específicos voltados para a urbanização, manutenção ou preservação ambiental da área;

Art. 105. A instalação de veículos de divulgação do tipo 1 será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - área máxima: 30m² (trinta metros quadrados);

II - altura máxima: 7m (sete metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 50m (cinquenta metros) entre eles, medidos do alinhamento;

IV - material: painel em chapa galvanizada ou outro material inerte, com estrutura em madeira de durabilidade compatível ao uso ou outro de maior resistência e moldura de, no mínimo, 7cm (sete centímetros) de largura, devidamente pintada;

V - estrutura de sustentação: em madeira de durabilidade compatível ao uso ou outro material de maior resistência;

Art. 106. A instalação de veículos de divulgação do tipo 2 será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - área máxima: 12m² (doze metros quadrados);

II - altura máxima: 9m (nove metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 100m (cem metros) entre eles e 50m (cinquenta metros) de qualquer engenho do tipo 1, medidos do alinhamento;

IV - material: painéis em chapa galvanizada ou outro material inerte, com estrutura em perfis metálicos pintados;

V - estrutura de sustentação: em perfis metálicos pintados;

VI - nas empenas cegas das edificações, a área máxima a ser ocupada pelo engenho é de 100m² (cem metros quadrados) e altura mínima de 10 (dez metros) a partir do meio-fio;

VII - o sistema de iluminação deverá ser feito através de refletores apoiados na estrutura do engenho.

Art. 107. A instalação de veículos de divulgação do tipo 3 será feita de acordo com os seguintes critérios.

I - área máxima: 12m² (doze metros quadrados);

II - altura máxima: 9m (nove metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 200m (duzentos metros) entre eles, 100m (cem metros) para engenho do tipo 1, e 50m (cinquenta metros) para engenho do tipo 2, medidos do alinhamento;

IV - estrutura de sustentação: em perfis metálicos pintados.

Art. 108. Os veículos de divulgação dos tipos 1, 2 e 3 que forem instalados em terrenos não edificados terão sua permanência no local condicionada à limpeza e a manutenção do terreno, a ser efetuada pelo responsável pela instalação do engenho.

Art. 109. A estrutura montada deverá obedecer ao recuo frontal exigido para as edificações existentes nos lotes lindeiros e de modo algum poderá avançar sobre o passeio.

Seção IV

Das proibições e obrigações

Art. 110. Fica proibida a colocação de divulgação de publicidade e propaganda, sejam quais forem suas formas, composição ou finalidade, nos seguintes casos:

I - nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que as protegem, desde que sejam executados em placas de metal, após autorização da municipalidade;

II - nas fachadas de edifícios estritamente residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura;

III - sobre os passeios das vias públicas;

IV - nos postes de iluminação pública, excetuando-se aquelas destinadas a sinalização de trânsito e casos de propaganda de utilidade pública dos entes públicos;

V - nos locais em que, perturbando as exigências de preservação da visão perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiro;

VI - nos locais em que prejudicarem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

VII - nos imóveis edificados ou não, quando, por qualquer forma, prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos imóveis edificados vizinhos;

VIII - em locais que coloquem em risco a segurança da população;

IX - em áreas de preservação ambiental, ressalvado os casos previstos no inciso IV do Art. 104;

X - em bens públicos, salvo em casos de propaganda de utilidade pública dos entes públicos;

XI - nos tapumes de construções, exceto quando a mensagem se referir ao próprio empreendimento; e,

XII - com menos de 2m (dois metros) de distância das redes elétrica e/ou telefônica.

Parágrafo único. Os proprietários, os inquilinos ou concessionários de imóveis ficam também responsáveis pelo controle da poluição visual, coibindo a colocação de publicidades nas fachadas.

Art. 111. Os anúncios eleitorais ou de interesses políticos partidários serão regidos pela legislação específica referente.

Art. 112. As pessoas ou empresas responsáveis pela exibição de veículos de divulgação de publicidade os manterão em perfeito estado de uso e conservação, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança, bem como zelar pela limpeza das áreas onde se acharem instalados.

Art. 113. Ocorrendo mudanças nas características essenciais dos veículos de divulgação de publicidade dos tipos 1, 2 e 3, o responsável pelo mesmo será obrigado a requerer nova autorização, atendendo ao estabelecido neste Código.

Parágrafo único. Os referidos veículos de divulgação que trata o caput do presente artigo devem estar devidamente identificados, com nome e telefone para contato, sob pena de remoção pela municipalidade.

Art. 114. Os anúncios encontrados, sem que os responsáveis tenham satisfeito às formalidades deste Capítulo, serão removidos ou apreendidos pela municipalidade, até a satisfação das mesmas e o pagamento da multa prevista nesta Lei, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A veiculação clandestina de qualquer anúncio dará lugar à remoção compulsória da publicidade, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 115. Ficam responsáveis pelas infrações, ora previstas, as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias do material de publicidade, sobre quem recairão as respectivas penalidades.
Parágrafo único. O proprietário ou possuidor do imóvel onde o veículo de divulgação estiver instalado será caracterizado como responsável solidário, em casos de infrações.

Art. 116. O interessado na veiculação e, solidariamente, quem explore ou utilize com objetivos comerciais, a divulgação de anúncio de terceiros responderão pela segurança dos anúncios, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade.

Art. 117. Em imóveis em construção serão considerados publicitários quaisquer anúncios veiculados, excluídos os painéis que trouxerem somente as informações obrigatórias pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 118. A municipalidade, mediante licitação pública, permitirá, em casos especiais, a instalação de placas de nomenclatura de vias ou logradouros públicos, que constem, além do nome da via ou logradouro, inserção de publicidade ou propaganda de particulares ou concessionários ou de interessados que, para tanto, mantenham contrato com a administração municipal.

Parágrafo único. A licença para exibição da publicidade por meio de painéis publicitários só poderá ser requerida por empresa especializada neste tipo de propaganda, sendo de sua responsabilidade o recolhimento da taxa de publicidade devida.

Seção V

Da panfletagem

Art. 119. Fica vedada, nas vias e logradouros públicos do centro da cidade de Pouso Alegre, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias ou informativas, entregues manualmente, colocadas em veículos parados ou estacionados, lançados de veículos, aeronaves ou edificações, bem como sua afixação em postes, paredes e afins.

Art. 120. Excetuam-se da vedação estabelecida no caput do artigo anterior, desde que previamente autorizados pelo órgão fiscalizador:

I - os impressos de conteúdo informativo de interesse social, educativo, cultural e religioso; e,

II - os jornais no formato tabloide (31,6 x 27cm), distribuídos exclusivamente nos semáforos da cidade, desde que contenham o mínimo de 8 (oito) páginas e 70% (setenta por cento) do seu conteúdo composto por matérias informativas e no máximo 30% (trinta por cento) de publicidade.

Art. 121. O depósito de panfletos e assemelhados de publicidades nas edificações comerciais e residenciais somente poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondência, ficando vedado o lançamento no interior das edificações.

Seção VI

Das penalidades

Art. 122. A multa pela inobservância do contido nas seções I, II, III e IV deste capítulo é de:

I - 100 (cem) UFM, por infração, quando se tratar de faixas, banners, flâmulas, panfletos, cartazes, folders e similares;

II - 200 (duzentas) UFM por veículos de divulgação dos tipos 1 e 2; ou,

III - 400 (quatrocentas) UFM por veículos de divulgação do tipo 3.

Parágrafo único. O prazo para a regularização da ocorrência, quando não estabelecido no próprio artigo, será de 15 (quinze) dias.

Art. 123. A multa pela inobservância do contido na seção V deste capítulo é de 100 (cem) UFM.

Parágrafo único. O prazo para a regularização é imediato.

TÍTULO IV

DOS COSTUMES E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DO BEM ESTAR PÚBLICO

Seção I

Do respeito aos locais de culto

Art. 124. As igrejas, templos ou casas de culto são considerados empreendimentos de impacto e obterão licença de funcionamento para suas edificações, desde que obedecidas as normas de segurança, higiene e sossego público e os parâmetros de instalação de acordo com sua classificação definidos pelo Plano Diretor.

Seção II

Da segurança pública

Art. 125. É obrigatório que os estabelecimentos industriais, comerciais, depósitos de mercadorias e prestadores de serviços atendam a todas as prescrições e medidas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 126. É proibido perturbar a segurança pública por meio de fogueiras nos logradouros públicos ou em locais que possam provocar a propagação de incêndio, sem prévia autorização do órgão competente.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização é imediato.

Seção III

Das invasões e das depredações das áreas e logradouros públicos

Art. 127. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, esbulho ou usurpação de logradouros públicos, terrenos ou áreas públicas municipais.

§ 1º Verificada a invasão e usurpação de logradouros públicos, terrenos ou áreas públicas a autoridade municipal tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, a fim de que o referido logradouro, terreno ou área pública fique desembaraçado e reintegrado a municipalidade.

§ 2º O caput do presente artigo também se aplica aos casos referentes a invasão de terreno ou área pública para a criação de animais, depósito ou guarda de materiais de qualquer natureza, bem como para o estacionamento de veículos.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 350 (trezentas e cinquenta) UFM.

§ 4º O prazo para a paralisação é imediato e de até 15 (quinze) dias para remoção de qualquer material ou similar utilizado na invasão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICOS E DO CONFORTO ACÚSTICO

Seção I

Da emissão de sons e ruídos

Art. 128. A emissão de sons e ruídos de qualquer natureza estão condicionados às normas previstas por esta Lei, às normas técnicas oficiais, bem como às diretrizes apontadas pelo Plano Diretor Municipal, no intuito de assegurar o bem-estar dos habitantes do Município de Pouso Alegre, preservando-se a saúde e o sossego coletivo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, serão considerados como prejudiciais, os ruídos e vibrações que causarem ou puderem causar danos à saúde, aos bens materiais e ao bem-estar coletivo, bem como aqueles que ultrapassem os critérios estabelecidos através dos Parâmetros de Incomodidade previstos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 129. As entidades e órgãos públicos municipais competentes, no exercício de seu poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido neste Código, sobre a emissão ou proibição de emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie considerando sempre os locais, horário e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público respeitados os limites traçados pelas normas técnicas brasileiras.

Art. 130. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão municipal competente medidas destinadas a fazê-los cessar.

Art. 131. Fica proibida a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pelas legislações federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

Art. 132. Fica proibida a utilização de sistema e fontes de som de qualquer tipo no espaço público ou para ele dirigido, pelas lojas e veículos, para fazer propaganda e/ou anunciar a venda de produtos na cidade de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e assemelhados não poderão acioná-los em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Art. 133. Constituem exceções ao objeto das normas desta Seção, os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente às eleições;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;

III - manifestações em cultos, celebrações e festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões esportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música realizados no espaço público, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pelos órgãos competentes e nos limites por eles fixados ou nas circunstâncias consolidadas pelo costume.

IV - sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, para assinalação das horas e dos ofícios religiosos e carrilhões, desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

V - veículos que são utilizados por empresas de telemensagem, para apresentação de mensagens ao vivo, sendo vedada a sua execução defronte a estabelecimentos comerciais e indústrias.

VI - circulação de veículos automotores dotados de equipamentos sonoros em eventos públicos de caráter exclusivamente beneficente, nos dias de feriados, finais de semana e domingos, no horário compreendido entre 09 (nove) e 18 (dezoito) horas, desde que a entidade organizadora providencie autorização no órgão competente da municipalidade, que expedirá a licença com a descrição do itinerário a ser cumprido; e,

VII - pessoas que vierem a desempenhar a função de locutores de propaganda e animação, exclusivamente no interior de lojas do comércio em geral, com alvará anual de funcionamento para a finalidade e a comunicação, ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 134. Verificado o descumprimento do disposto nesta Seção, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão de toda aparelhagem emissora de fonte sonora;

IV - recolhimento do móvel, veículos, inclusive aeronaves;

V - evacuação e fechamento do imóvel onde o mesmo estiver instalado.

Art. 135. Quando necessárias, as medições dos níveis de som deverão ser efetuadas através de audiodosímetro ou equipamentos equivalentes, conforme definidos nas normas técnicas oficiais.

§ 1º As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas técnicas competentes e legislação em vigor no Município, prevalecendo a mais restritiva.

§ 2º O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou de testemunhas.

Seção II

Do tratamento acústico

Art. 136. Os empreendimentos destinados a todos aos usos não residenciais de toda espécie devem adequar-se aos padrões fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 1.000 (mil) UFM.

§ 2º O prazo para paralisação é imediato.

Art. 137. A municipalidade poderá exigir, por meio de seu órgão competente, o Estudo de Impacto de Ruído (EIR) do nível de sons e ruídos próprios do local do empreendimento, bem como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que deverão ser analisados pelos setores responsáveis e submetidos para aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU).

Art. 138. Consideram-se atendidos quanto às condições de proteção à poluição sonora, os imóveis cujos valores internos de sons e ruídos oriundos do meio externo atendam aos limites previstos pelo Plano Diretor e normas técnicas específicas.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 1.000 (mil) UFM.

§ 2º O prazo para paralisação é imediato e 30 (trinta) dias para regularizar.

Art. 139. A municipalidade efetuará, sempre que julgar conveniente, vistorias para fiscalizar o atendimento do disposto nesta lei.

CAPÍTULO III

DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS, CÍVICAS OU DE CARÁTER POPULAR, DAS PASSEATAS E DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES

Art. 140. Para a realização de festividades religiosas, cívicas, ou de caráter popular nos logradouros públicos, deverá ser solicitada autorização ao Órgão Municipal competente com prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a data inicial do evento, além de garantir:

I - a comunicação oficial ao Órgão Municipal responsável pelo trânsito, à Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, informando dia, local, natureza e área do evento, conforme regulamentação de cada órgão;

II - a segurança pública;

III - os locais para estacionamento de veículos e para carga e descarga;

IV - a solução viária para desvio do trânsito;

V - a garantia de acessibilidade para veículo utilizado em situações emergenciais;

VI - a garantia de acessibilidade aos imóveis lindeiros ao local de realização do evento;

VII - a conservação do pavimento, da arborização, do ajardinamento, e do escoamento das águas pluviais, ficando a cargo dos responsáveis a limpeza urbana e a reparação de eventuais estragos.

§ 1º Inclui-se nas exigências desta Licença, o evento promovido pelo Poder Público em logradouro público.

§ 2º O requerimento de licenciamento para realização de evento em logradouro público será acompanhado do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado ou outro documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

§ 3º O processo será submetido à análise dos órgãos municipais responsáveis que informarão sobre os impactos do evento no ambiente urbano e sobre as medidas a serem adotadas para minorá-los, podendo esses órgãos opinar pela não autorização do evento.

Art. 141. Ao requerer a licença para promover evento público, o interessado será responsável pela fiel observância das disposições constantes deste capítulo e assumirá, por escrito, na própria petição, a responsabilidade pela manutenção da ordem, observância de decoro e respeito ao sossego público.

§ 1º Em caso de transgressão, será cassada a licença.

§ 2º O requerente firmará Termo de Responsabilidade relativo a danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes do evento.

Art. 142. Os locais dos eventos só poderão ser franqueados ao público após serem vistoriados pelas autoridades municipais.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 300 (trezentos) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é imediato.

Art. 143. Para atender situações de especial peculiaridade, a municipalidade interditará provisoriamente vias e outros logradouros públicos, zelando para que se atenuem os inconvenientes para a comunidade usuária.

Art. 144. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza é proibida a venda e consumo de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos apenas os de plástico, lata ou de papel, que sejam apropriados e de uso individual, a fim de evitar riscos à vida, integridade corporal ou saúde de autoridades em serviço, assistentes e público em geral.

§ 1º Pelo mesmo motivo mencionado no caput do presente artigo serão usados somente copos e pratos descartáveis nas barracas de comidas típicas e nos balcões de refrigerantes.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 50 (cinquenta) UFM.

§ 3º O prazo para regularização é imediato.

Art. 145. No caso da armação de palcos, palanques ou arquibancadas devem ser apresentados registro técnico de profissional responsável pela instalação e segurança da estrutura, bem como certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para a aprovação de instalação pelo Órgão competente.

§ 1º Uma vez findo o prazo estabelecido na autorização, o organizador do evento promoverá a remoção do palanque ou arquibancada.

§ 2º Não sendo feita a remoção, a prefeitura procederá com a retirada da estrutura cobrando do responsável as despesas com a ação e dará ao material o destino que entender.

§ 3º A instalação dos elementos citados neste artigo só se dará em distância igual ou superior a 300 m (trezentos metros) de hospitais, maternidade ou clínica de repouso.

Art. 146. A realização de passeatas e manifestações populares em logradouros públicos é livre e deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desde que:

I - não haja outro evento previsto para o mesmo local, no mesmo dia e hora;

II - tenha sido feita comunicação oficial ao Órgão Municipal responsável pelo trânsito, à Polícia Militar de Minas Gerais e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, informando dia, local e natureza do evento, conforme regulamentação de cada órgão; e

III - não ofereçam riscos à segurança pública.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS

Art. 147. É livre a manifestação artística e cultural no espaço público, desde que comunicada previamente ao órgão fiscalizador a fim de evitar conflitos na utilização do espaço.

§ 1º A comunicação que trata o caput do presente artigo deve ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data e horário da atividade.

§ 2º É vedada a comercialização de produtos no espaço público.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto neste Código, consideram-se manifestações culturais qualquer atividade que possua expressão ou significado cultural, artístico, popular, desportivo ou religioso para seus envolvidos, não competindo a terceiros, bem como às autoridades desclassificar tais manifestações como tal, podendo ser, a título exemplificativo, teatro, dança, circo, mímica, música, artes visuais e plásticas, literatura e poesia, e desde que ofereça acesso gratuito à população e sua concentração não obstrua a circulação dos demais cidadãos e veículos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 148. Não será permitido animais de grande e médio porte em estado de soltura ou abandono nas vias públicas da zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - animais de médio porte: caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e

III - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

§ 2º Constatada a presença de animais nas condições expressas no caput deste artigo, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão, seguida de notificação ao proprietário e consequente aplicação de multa, nos termos da Lei.

§ 3º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 30 (trinta) UFM, por animal, considerado de médio porte e de 50 (cinquenta) UFM, por animal, considerado de grade porte.

§ 4º O prazo para regularização é imediato.

Art. 149. Não serão permitidos espetáculos de feras e quaisquer animais perigosos, em recintos fechados ou abertos, ficando o responsável sujeito à multa por animal constatado.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM por animal.

§ 2º O prazo para regularização é imediato.

Art. 150. É proibida a criação de suínos, caprinos, equinos e bovinos nas áreas urbanizadas do Município.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 50 (cinquenta) UFM por animal.

§ 2º O prazo para regularização é imediato.

Art. 151. A criação de animais não mencionados no caput do artigo anterior é permitida desde que satisfaçam as condições mínimas de higiene determinadas pelas autoridades fiscais.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS ABANDONADOS

Art. 152. A condição de abandono dos veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - Aquele estacionado em via pública por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos;

II - Aquele que, por tempo superior a 48 horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandonos ou impossibilitados de se deslocar com segurança por seus próprios meios; ou,

III - As carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassis e outras partes.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 153. Os proprietários de veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mau estado de conservação e abandono, conforme descrito no caput do artigo anterior, serão notificados para a regularização da infração sob pena de remoção compulsória pelo órgão municipal responsável pelo trânsito ao pátio credenciado do Município.

Parágrafo único. O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município é de responsabilidade do órgão responsável pelo trânsito e transportes conforme as disposições especificas.

Art. 154. O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

§ 1º A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM por veículo.

§ 3º O prazo para regularização é 48 (quarenta e oito) horas a 30 (trinta) dias.

Art. 155. Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será feita conforme as normas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 156. Os estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como de profissionais liberais e prestadores de serviço, poderão funcionar de acordo com o grau de risco em que são classificados conforme legislação federal e estadual específica adotada pelo município.

Parágrafo único. As atividades são classificadas, quanto ao grau de risco, de acordo com o Plano Diretor.

I - Baixo Risco: aquelas que necessitam apenas de Cadastro Municipal, não sendo necessária vistoria prévia para o início das atividades;

II - Médio Risco: aqueles passíveis de funcionamento mediante expedição de Alvará, assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais, de prevenção contra incêndio e previstas no Plano Diretor;

III - Alto Risco: aquelas que só poderão iniciar suas atividades após vistoria prévia do órgão fiscalizador e liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 157. As atividades comerciais, industriais, de profissionais liberais ou prestadores de serviço, independentemente do grau de risco que se enquadrem, ficam facultadas de análise prévia de viabilidade.

Parágrafo único. A análise de viabilidade deve ser requerida pela parte interessada, prestando com clareza as informações necessárias que possibilitem a manifestação do poder público municipal sobre a atividade a ser desenvolvida.

Art. 158. Independente do grau de risco, os estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como de profissionais liberais e prestadores de serviço não estão dispensados do cumprimento das normas municipais e nem da fiscalização da atividade econômica desempenhada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de interesse de saúde deverão atender as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 159. O Alvará de Localização e Funcionamento, quando expedido, ou o Cadastro Fiscal será conservado no local em que é exercida a atividade econômica, permanentemente em lugar visível e de fácil acesso público e será exibido à autoridade competente sempre que esta o exigir.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 200 (duzentas) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é 30 (trinta) dias.

Art. 160. Nenhuma atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou de profissional liberal poderá ser realizada sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) ou outro documento equivalente expedido pelo órgão estadual.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 300 (trezentas) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE, DA VISTORIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 161. As atividades classificadas como sendo de impacto pela legislação municipal estão sujeitas a análise do Departamento responsável pelo Plano Diretor e manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU).

Art. 162. Na vistoria realizada pela autoridade fiscalizadora serão verificadas as informações prestadas nos documentos apresentados pelo requerente, em especial o endereço de localização, a atividade realizada e a existência de AVCB ou dispensa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para as atividades classificadas como sendo de baixo ou médio risco, sem que seja exercida atividade no local, ou seja, sem atendimento ao público (declarada pelo requerente apenas como sendo domicílio fiscal), independe de vistoria prévia para a liberação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 163. A renovação do Alvará de Localização e Funcionamento deve ser requerida pela parte interessada mediante requerimento específico, bem como preenchimento de Termo de Responsabilidade no qual o requerente se responsabiliza que não houve mudanças nas informações prestadas no ato de liberação do alvará, não sendo necessária vistoria prévia no local.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA ATIVIDADE

Art. 164. A abertura e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento e ao ramo de atividade estabelecidos no Alvará de Localização e Funcionamento ou no Cadastro Fiscal, caracterizando o seu descumprimento como infração passível de punição.

§ 1º Mediante regulamento, e por motivo de conveniência pública, o Poder Executivo determinará horário especial de funcionamento de estabelecimentos com atividades específicas.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades não residenciais (nR) passíveis de licenciamento urbanístico segundo o Plano Diretor e legislação específica, que queiram manter seus estabelecimentos abertos, em qualquer dia da semana, após às 22 horas ou aos domingos deverão, a critério da autoridade fiscal, apresentar para aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU), dos estudos para licenciamento urbanístico que são passíveis, conforme definido no Plano Diretor.

§ 3º Os estudos e relatórios mencionados no parágrafo anterior poderão ser solicitados a qualquer tempo, sempre que a autoridade fiscal julgar necessário.

§ 4º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM.

§ 5º O prazo para regularização é imediato para infração quanto ao horário de funcionamento e 30 (trinta) dias para regularização da atividade

CAPÍTULO IV

DAS FARMÁCIAS E CONGÊNERES

Art. 165. O horário regular de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município, será de segunda a sexta-feira das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, e no sábado das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

§ 1º É facultada às farmácias e estabelecimentos congêneres a adoção dos seguintes horários especiais de funcionamento:

I - diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 07 (sete) até às 23 (vinte e três) horas;

II - durante 24 horas, todos os dias do ano.

§ 2º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 3º O prazo para o cumprimento do horário de funcionamento é imediato.

Art. 166. Será concedida através de licença expedida pela Prefeitura Municipal, a autorização de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres nos horários especiais previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior desta Lei, desde que analisado e constatado o cumprimento das exigências legais pertinentes pelo estabelecimento requerente.

Art. 167. As farmácias e estabelecimentos congêneres que funcionarem com carga horária ampliada poderão retornar ao horário regular, desde que comunicada a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e adequação do Alvará de Localização e Funcionamento.
Parágrafo único. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região, elaborar escala de plantão pelo sistema de rodízio, caso não houver farmácias e estabelecimentos congêneres funcionando em período integral em número suficiente para o atendimento da população fora do horário regular.

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS DE DIVERSÃO COLETIVA E DE ESPETÁCULOS

Art. 168. Para realização de divertimentos e festejos públicos em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a obtenção de licença da autoridade competente.

§ 1º A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo poderá ser por dia, ou por mês, não podendo exceder a 1 (um) ano.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados pelas autoridades fiscais.

Art. 169. É obrigatório, nos locais de diversão coletiva e de espetáculos, o cumprimento das exigências quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

Parágrafo único. Em todos os locais de diversão coletiva serão reservados 4 (quatro) lugares, por seção, destinados às autoridades municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 170. Qualquer local de diversão coletiva e de espetáculos terá sua licença de funcionamento cassada pela municipalidade quando se tornar nocivo ao decoro, ao sossego e à ordem pública, afim de que sua vizinhança seja poupada de incômodos sonoros e de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO VI

DAS GARAGENS COMERCIAIS, ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS, LAVAJATOS E SIMILARES

Art. 171. As garagens comerciais, estacionamentos e guarda de veículos, lavajatos e similares obedecerão às disposições dos Códigos de Obras, Ambiental e Sanitários Municipais e legislação pertinente.

Art. 172. Os estabelecimentos que executarem lavagem e/ou lubrificação de veículos atenderão às seguintes exigências:

I - contar com compartimentos apropriados para execução dos serviços, de maneira a evitar a dispersão de substâncias químicas para a vizinhança e outras seções do estabelecimento, assim como sua propagação na atmosfera; e,

II - contar com instalações destinadas a impedir a acumulação de água, resíduos e detritos no solo.

§ 1º Os estabelecimentos que realizem lavagem e lubrificação de veículos possuirão sistema próprio e autônomo de coleta e tratamento das águas servidas, por meio de caixa separadora de água e óleo, e obterão as licenças ambientais pertinentes, as quais após o tratamento deverão ser lançadas na rede de esgotamento sanitário.

§ 2º Os estabelecimentos que executarem lavagem e/ou lubrificação de veículos não lançarão águas servidas nas vias públicas, na rede de galeria de águas pluviais ou sarjetas.

§ 3º Em garagens comerciais, os serviços de lavagem e de lubrificação de veículo só serão permitidos em compartimentos especialmente construídos para esse fim, sendo proibido executar a lavagem ou a lubrificação em compartimentos destinados a abrigo de veículos.

§ 4º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 200 (duzentas) UFM.

§ 5º O prazo para regularização é 30 (trinta) dias.

Art. 173. A licença para a localização e funcionamento de estacionamentos especiais de táxis, de veículos de carga e descarga, de veículos de aluguel e outros será expedida pelo órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes.

CAPÍTULO VII

DAS OFICINAS DE VEÍCULOS, FERROS VELHOS, E DEPÓSITOS DE SUCATAS E MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 174. A localização e o funcionamento de oficinas de veículos, ferros velhos e depósitos de sucatas e papéis usados somente poderão funcionar mediante licenciamento prévio do órgão competente municipal, concedido mediante o atendimento das seguintes exigências além das estabelecidas nos Códigos de Obras e Sanitário Municipais e legislação pertinente.

Art. 175. O funcionamento de oficinas de consertos de automóveis e caminhões só será permitido quando estas possuírem dependências e áreas suficientes para o recolhimento dos veículos.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 200 (duzentas) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 176. Nas oficinas de conserto de veículos, os serviços de pintura serão executadas em compartimentos apropriados, de forma a evitar a dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho, observado o disposto nas normas técnicas pertinentes.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 250 (duzentas e cinquenta) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é de 30 (trinta) dias.

Art. 177. É proibida a localização e o funcionamento de ferros velhos e depósitos de sucatas e materiais recicláveis, sem muros e descobertos próximos a residências.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos estabelecimentos que comercializem material de construção ou de demolição, salvo areia, brita e tijolos que poderão ser armazenados a céu aberto.

CAPÍTULO VIII

DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, FOGOS DE ARTIFÍCIO E SIMILARES

Art. 178. Toda atividade que envolva a comercialização, a guarda, o depósito ou o estoque de inflamáveis, explosivos, produtos químicos ou similares devem atender as normas exigidas pelos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no que diz respeito a localização, armazenamento, transporte e afins.

Art. 179. É proibido no Município de Pouso Alegre queimar bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos de artifício ruidosos, abrangendo os espaços fechados e abertos, públicos, de acesso ao público ou privados, com exceção de fogos de vista, com ausência de estampido.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo, é de 100 (cem) UFM para pessoa física e de 200 (duzentos) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º O prazo para regularização é imediato.

Art. 180. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento e prévia comunicação ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como a observância do caput das exigências previstas neste Capítulo.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste parágrafo é de 200 (duzentas) UFM.

§ 2º O prazo para regularização é imediato.

Art. 181. Todo estabelecimento de venda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na condição de depósito ou grande depósito, fica obrigado ao cumprimento do disposto no Código de Obras, em normas federais e as normas do Corpo de Bombeiros, bem como ao que dispõe a Lei do Uso do Solo, quanto a sua localização e estrutura física.

Art. 182. Os postos de serviços e abastecimento de combustíveis e bombas de gasolina estão sujeitos à obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento municipal.

Art. 183. Os postos de serviços e de abastecimento de veículos atenderão às prescrições dos Códigos de Obras e Sanitário Municipais, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e legislação pertinente.

Art. 184. Nenhuma licença poderá ser concedida para a construção de posto de abastecimento, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com declaração de firma individual ou atos constitutivos da sociedade, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg).

Art. 185. Nos postos de serviços e de abastecimento de veículos não será permitido executar serviços mecânicos e de reparos, pinturas e lanternagem de veículos, exceto pequenos reparos de pneus e câmaras de ar.

§ 1º A multa pela inobservância do contido neste artigo é de 100 (cem) UFM.

§ 2º O prazo para a regularização da ocorrência é de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 186. Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só serão realizados nos recintos apropriados, sendo estes obrigatoriamente dotados de dispositivos que evitem a acumulação de água e resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público ou para as redes públicas de esgotos sanitários e de drenagem pluvial.

Art. 187. Os Postos de Abastecimento são obrigados a manter extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio em quantidade suficiente e convenientemente localizados, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Art. 188. Ficam respeitadas as eventuais autorizações expedidas antes da presente Lei, para instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

CAPÍTULO IX

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 189. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areias e de saibro depende de licenciamento ambiental do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) relativas à extração de Minerais de Classe II, classificados segundo o Código de Mineração e em conformidade com as Deliberações Normativas (DN) Copam nº74/2004, nº82/2005 a as que vierem a modificá-las e/ou a sucedê-las.

Art. 190. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areias e de saibro depende de licenciamento junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 191. O licenciamento ambiental para a extração de areia, cascalho e argila poderá ser concedido pelo Município através do Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema), de acordo com a DN Copam nº 003 de 02/11/1991.

Art. 192. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo e, ao concedê-las, o Município, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente, poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 193. Será interditada a pedreira ou parte dela desde que, embora licenciada e explorada de acordo com as normas ambientais vigentes, se verifique que a sua exploração está acarretando risco à vida ou à propriedade.

Art. 194. A instalação de olarias no Município deverá observar a DN Copam nº74/2004 e a DN nº82/2005 e ser objeto de licenciamento ambiental.

Art. 195. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, de acordo com os órgãos municipais competentes e o Comdema, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, evitar a obstrução de galerias e agressões a cursos d'água e nascentes.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 196. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços que infringirem dispositivos desta lei, poderão ter suas licenças de funcionamento suspensas ou caçadas, a critério da autoridade competente.

Art. 197. A licença de localização e funcionamento do estabelecimento poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - quando for instalada atividade diferente do requerido;

II - como medida preventiva à bem da saúde, higiene, segurança e sossego público; e,

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização, a licença sanitária e a licença ambiental à autoridade fiscal, quando solicitado a fazê-lo.

Parágrafo único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 198. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços operarão em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza e assegurarão tratamento respeitoso ao consumidor.

TÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

Art. 199. A implantação de cemitérios e crematórios dependerá de autorização da Prefeitura, que poderá conceder a sua exploração a terceiros.

Art. 200. Todos os cemitérios serão fiscalizados pelo Município.

§ 1º Os cemitérios deverão ser mantidos limpos, murados e arborizados.

§ 2º As vias de acesso aos cemitérios deverão ser mantidas em bom estado, assim como, quando localizados em área urbana, deverão ser servidas por linhas de ônibus urbano.

Art. 201. Os cemitérios públicos terão caráter secular e perpétuo.

Parágrafo único. Nos cemitérios será observada ampla liberdade de celebração de cerimônias religiosas, seja qual for a religião ou culto, desde que tais práticas não sejam contrárias à lei ou à moral pública.

Art. 202. As normas de sepultamento obedecerão a regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 203. O Serviço Funerário será explorado pelo Município ou em regime de concessão a título precário, sendo regulamentado através de legislação própria.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 204. Considera-se infração, para os efeitos deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de norma constante desta Lei ou de seus regulamentos.

Art. 205. Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, está por ação ou omissão, submetida às prescrições desta lei, no sentido de:

I - responder e ser punido pelas infrações às suas normas, por ação própria, direta ou indireta;

II - prestar cooperação, por meios próprios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais.

Parágrafo único. O pagamento de multa, ou a imposição de outra sanção, prevista neste Código, não libera o autor da responsabilidade penal e civil pela prática do ato, se este for punível criminal e civilmente.

Art. 206. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 207. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator sujeita-se às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - Advertência, suspensão e cassação de licença de funcionamento;

II - multa;

III - interdição de estabelecimento, atividade ou habilitação; e,

IV - apreensão de bens.

Art. 208. Não são passíveis das sanções definidas nesta lei:

I - os incapazes, na forma da lei; e,

II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Parágrafo único. Sempre que a infração for praticada por qualquer das pessoas relacionadas no artigo anterior, a sanção recairá, respectivamente:

I - sobre o responsável legal pelo incapaz;

II - sobre o responsável pela coação.

Art. 209. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade que dependa da atuação do Município para normalizar a situação, o servidor responsável pela operação apresentará um relatório circunstanciado sugerindo as medidas práticas a serem adotadas no caso.

§ 1º De acordo com o relatório referido no caput deste artigo, a autoridade fiscal tomará as providencias cabíveis ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais, quando for o caso.

§ 2º As infrações de posturas que também configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da notificação preliminar

Art. 210. Verificando-se infração a este Código e sempre que se constate não implicar prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, Notificação Preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º No caso de risco iminente, devidamente avaliado pelo órgão competente, a regularização será imediata.

§ 2º Nas infrações às disposições deste Código será caracterizado como destinatário da Notificação Preliminar o usuário, arrendatário ou possuidor direto quando se desconhecer o seu real proprietário.

Art. 211. A notificação será feita em 02 (duas) vias, ficando estabelecido como critério para distribuição:

I - a primeira via para o Departamento de Fiscalização;

II - a segunda via para o notificado.

§ 1º No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar a assinar a declaração de recebimento, o autoridade fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

§ 2º Sendo a Notificação Preliminar encaminhada por Correios, caso não seja entregue ao destinatário, após 02 (duas) tentativas, será publicado por edital, produzindo os mesmos efeitos legais.

Art. 212. Recebida a Notificação Preliminar ou ocorrida a sua publicação, o infrator terá o prazo estabelecido para o cumprimento integral das exigências legais ou, se assim entender, protocolar pedido, por escrito, de prorrogação de prazo, justificando sua motivação.

Parágrafo único. Recebido o pedido, a autoridade fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e despacho da decisão, devidamente embasada.

Seção II

Do auto de infração e multa

Art. 213. As sanções previstas nesta lei serão aplicadas pela autoridade fiscal municipal.
Parágrafo único. Nas infrações às disposições deste Código será caracterizado como destinatário do Auto de Infração e Multa o usuário, arrendatário ou possuidor direto quando se desconhecer o seu real proprietário.

Art. 214. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 215. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro e em triplo no caso de primeira e segunda reincidência, respectivamente.
Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito desta lei por cuja infração já tiver sido punido.

Art. 216. Quando não descrita no próprio artigo, as multas pelas infrações às disposições desta lei serão de 100 (cem) UFM.

Art. 217. Imposta a multa, será o infrator convidado dentro de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Código Tributário Municipal, a efetuar o seu recolhimento amigável ou apresentar defesa por escrito, contestando a penalidade aplicada e comprovando os fatos que vier alegar.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, se não houver atendimento, instaurar-se-á o processo administrativo e posterior cobrança pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 218. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes disposições legais, aplicar-se-á a pena maior acrescida de ⅔ (dois terços) de seu valor.

Art. 219. O Auto de Infração e Multa será lavrado em 02 (duas) vias, ficando estabelecido como critério para distribuição:

I - a primeira via para o Departamento de Fiscalização; e

II - a segunda via remetida pelos correios para o autuado.

Parágrafo único. Caso o documento não seja entregue ao destinatário, após 02 (duas) tentativas, será publicado por edital, produzindo os mesmos efeitos legais.

Seção III

Da representação

Art. 220. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o autoridade fiscal deve, e qualquer pessoa do povo pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos de posturas.

§ 1º A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, e será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

§ 2º Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor preposto ou empregado do infrator, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade.

§ 3º Recebida a representação, a autoridade fiscal, providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção IV

Da defesa em primeira instância

Art. 221. O infrator será intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração e Multa ou sua publicação por edital, apresentar a sua defesa por escrito e a, produzir ou indicar provas, que comprovem os fatos alegados.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo estabelecido no caput as infrações referentes a falta de limpeza e manutenção de terrenos particulares edificados ou não, cujo prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Auto de Infração e Multa.

Art. 222. A defesa deverá ser apresentada ao setor competente, direcionada ao fiscal que realizou a lavratura e constar obrigatoriamente:

I - Razão social ou nome do autuado;

II - Nome fantasia quando existir;

III - CNPJ, quando Pessoa Jurídica, e CPF, quando Pessoa Física;

IV - Endereço do estabelecimento ou de correspondência;

V - Cópia do Auto de Infração e Multa; e,

VI - Petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovada a legitimidade).

Art. 223. A defesa será rejeitada de plano nas seguintes hipóteses:

I - quando apresentada intempestivamente (fora do prazo);

II - por ausência de procuração ou ainda de documento do representante legal (no caso de o impetrante não ser o autuado);

III - estiver desacompanhada de documentos comprobatórios dos fatos alegados.

Parágrafo único. É vedado ao autuado protocolar uma única petição para diferentes autuações, sob pena de indeferimento de plano.

Seção V

Da decisão em primeira instância

Art. 224. Os processos relativos às infrações às regras contidas neste Código serão julgados, em primeira instância, pelo órgão municipal competente, que proferirá suas decisões no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for apresentada a defesa, ou assim que concluir a instrução nos casos em que houver necessidade de diligência probatória.

§ 1º As diligências para instrução do processo serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Os julgamentos fundar-se-ão nas normas pertinentes, no que constar do Auto de Infração e Multa e da defesa e, se houver, na prova produzida.

§ 3º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, concluindo pela procedência, com aplicação das penalidades cabíveis, ou improcedência do Auto de Infração e Multa.

Art. 225. A decisão deverá ser encaminhada por Correios ao infrator ou representante legal. Na impossibilidade de entrega da decisão o ato deve ser publicado por edital ou disponibilizado por meio eletrônico a ser informado ao peticionante.

§ 1º Não cabendo recurso em Segunda Instância Administrativa, contestando a decisão proferida, o setor responsável pelo processo procederá com o lançamento da multa e a liberação da guia para pagamento pelo autuado.

§ 2º Expirado todos os prazos, sendo constatado o não pagamento do débito, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos da lei.

Seção VI

Da defesa em segunda instância

Art. 226. O infrator poderá recorrer em Segunda Instância Administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento ou publicação da decisão proferida em Primeira Instância Administrativa.

Art. 227. A defesa deverá ser apresentada ao setor competente, direcionada ao Conselho Municipal de Contribuintes ou outro órgão que venha a substituí-lo e constar obrigatoriamente:

I - Razão social ou nome do autuado;

II - Nome fantasia quando existir;

III - CNPJ, quando Pessoa Jurídica, e CPF, quando Pessoa Física;

IV - Endereço do estabelecimento ou de correspondência;

V - Cópia do Auto de Infração e Multa;

VI - Petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal por instrumento que comprove a legitimidade.

Parágrafo único. É vedado ao autuado protocolar uma única petição para diferentes autuações, sob pena de indeferimento de plano.

CAPÍTULO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 228. Para os efeitos desta lei, entende-se por interdição a medida administrativa que consiste em proibir o funcionamento de estabelecimentos, equipamentos e aparelhos e o exercício de atividades, que infrinja dispositivos legais e/ou regulamentares.

Art. 229. As interdições serão aplicadas quando:

I - os estabelecimentos, as atividades, ou os equipamentos e aparelhos, por constatação do órgão competente, vierem a constituir perigo para a saúde, higiene e segurança do público ou do próprio pessoal ou emprego;

II - estiver funcionando estabelecimento, atividade ou qualquer equipamento sem o respectivo alvará de licença regularmente expedido ou Cadastro Fiscal;

III - o assentamento de equipamento estiver sendo feito de forma irregular ou com o emprego de materiais inadequados ou por qualquer outra forma que possa ocasionar prejuízos para a segurança pública;

IV - verificar-se desobediência a restrições ou condições determinadas em licenciamento ou estabelecidas nas licenças, nos atestados ou nos certificados para funcionamento de equipamentos mecânicos de aparelhos de divertimento;

V - não for atendida a notificação da Prefeitura referente ao cumprimento das prescrições desta lei.

Art. 230. A interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e similares será levada a efeito nas seguintes hipóteses:

I - em caráter permanente quando, sem Alvará de Localização e Funcionamento ou Cadastro Fiscal, estiver sendo desenvolvida atividade em logradouro público;

II - até a regularização da situação quando, sem Alvará de Localização e Funcionamento ou Cadastro Fiscal, estiver instalado em imóvel particular.
Parágrafo único. As interdições só serão suspensas após o cumprimento das exigências e efetuado o pagamento referente a multa aplicada e, em caso de defesa ou recurso, serão mantidas até o julgamento do feito.

Art. 231. O proprietário ou representante legal do estabelecimento interditado, que desenvolve sua atividade em imóvel onde reside, poderá assinar Termo de Compromisso junto ao Poder Público Municipal se responsabilizando pela fiel observância da legislação e assim retornar com sua atividade.

§ 1º A assinatura de Termo de Compromisso, só será possível desde que a liberação da atividade não cause prejuízo para a coletividade.

§ 2º O Termo de Compromisso poderá ser suspenso a qualquer momento pela municipalidade, mediante a constatação de qualquer irregularidade em relação as normas municipais, em especial as estabelecidas neste Código.

Art. 232. Os órgãos interessados na efetivação de interdição solicitarão a providência diretamente ao órgão competente da Prefeitura, por ofício ou em processo já existente, mediante petição contendo os elementos justificativos da medida.

Parágrafo único. Recebida a petição referida neste artigo, a autoridade fiscal, dentro de, 72 (setenta e duas) horas úteis acusará o recebimento e informará as providências que houver tomado.

Art. 233. O oferecimento de defesa pelo autuado não constitui causa impeditiva ou suspensiva da interdição.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO DE BENS

Art. 234. A apreensão de bens consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta lei ou regulamento.

§ 1º Da apreensão lavrar-se-á auto que conterá a descrição dos bens apreendidos e a indicação do lugar onde serão depositados.

§ 2º A Prefeitura deverá manter um depósito próprio para guardar os bens apreendidos.

§ 3º A devolução dos bens apreendidos só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizadas à Prefeitura das despesas feitas com a apreensão, transporte e depósito.

§ 4º Os bens não perecíveis, que não forem resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, serão doados para entidades filantrópicas reconhecidas pela municipalidade ou vendidos em hasta pública.

§ 5º A importância apurada na venda em hasta pública será aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§ 6º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de até 02 (duas) horas, a critério da autoridade fiscal.

§ 7º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior do presente artigo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, serão inutilizadas.

Art. 235. A devolução dos animais, bens, mercadorias ou equipamentos só se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras.

§ 1º A devolução de mercadorias ou bens apreendidos deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável legal mediante petição, munida de documentação pessoal, nota fiscal e comprovante de pagamento da multa.

§ 2º A devolução de animais dependerá de prova de sua propriedade.

Art. 236. A apreensão ou remoção não desobriga o infrator do pagamento das quantias a que for condenado.

CAPÍTULO V

DO EMBARAÇAMENTO

Art. 237. Configura infração a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embaraçar, dificultar ou impedir a ação de fiscalização, inclusive no caso de deixar de prestar informação à autoridade fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa pela inobservância deste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238. Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta lei serão exercidas por servidores concursados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, cuja competência, para tanto, estiver definida em normas próprias.

Art. 239. No interesse do bem-estar público, compete a todo e qualquer cidadão colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 240. Para o cumprimento do disposto nesta lei e nas normas que o regulamentem, o Município valer-se-á do concurso de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos e outros ajustes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades federais, estaduais, municipais e autárquicas, visando o cumprimento do caput do presente artigo.

Art. 241. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 242. Entende-se como Unidade Fiscal do Município de Pouso Alegre (UFM), aquela disciplinada pela legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, a UFM aplicada será a vigente na data de constatação da infração.

Art. 243. Os prazos previstos nesta lei, quando não explicitado no artigo, contar-se-ão por dias corridos.
Parágrafo único. Na contagem dos prazos relativos ao procedimento administrativo fiscal, não será computado no prazo o dia inicial, incluindo-se o último dia, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo e feriado.

Art. 244. Esta lei revisa e revoga a Lei nº209/1954, Lei nº244/1955, Lei nº 2049/1983, Lei nº2323/1988, Lei nº2347/1989, Lei nº2372/1989, Lei nº2373/1989, Lei nº2392/1989, Lei nº. 2323/1988, Lei nº2591-A/1992, Lei nº 2706/1993, Lei nº2937/1995, Lei nº3039/1995, Lei nº3354/1997 Lei nº3374/1997, Lei nº3283/1997, Lei nº3306/1997, Lei nº3364/1998, Lei nº3464/1998, Lei nº3527/1998, Lei nº3737-A/2000, Lei nº3718/2000, Lei nº3969/2001, Lei nº3899/2001, Lei nº3992/2002, Lei nº3993/2002, Lei nº4007/2002, Lei nº4023/2002, Lei nº4042/2002, Lei nº4063/2002, Lei nº4074/2002, Lei nº4075/2002, Lei nº4078/2002, Lei nº4094/2002, Lei nº4460/2006, Lei nº4561/2007, Lei nº4913/2010, Lei nº5072/2011, Lei nº5360/2013, Lei nº5368/2013, Lei nº5644/2015, Lei nº5618/2015, Lei nº5617/2015, Lei nº5577/2015, Lei nº5598/2015, Lei nº5724/2016, Lei nº5768/2016, Lei nº5682/2016, Lei nº5792/2017, Lei nº5811/2017, Lei nº5826/2017, Lei nº5918/2018, Lei nº5988/2018, Lei nº6056/2019, Lei nº6209/2020 Lei nº5311/2013, Lei nº5826/2017, Lei nº5917/2018.

Art. 245. Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 dias de sua publicação oficial.

Pouso Alegre – MG, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Adensamento	Intensificação de uso/ocupação do solo.
Advertência	É a orientação do infrator para evitar ou fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções
Águas servidas	São águas residuais ou de esgoto.
Alinhamento	A linha divisória entre o lote e cada logradouro para o qual tem frente.
Alvará	Documento expedido pela municipalidade autorizando a licença, localização e/funcionamento de atividades no município.
Apreensão	Confisco e guarda de animais, bens ou mercadoria em situação conflitante com disposição constante deste Código ou de seus regulamentos, ou que constituam prova material de infração, fim de que os bens, animais ou mercadorias sejam guardados até a decisão sobre a quem serão entregues em definitivo; tomada de objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos deste Código e seus regulamentos.
Área total do engenho	A soma das áreas de todas as suas superfícies de exposição, exceto sua estrutura ou suporte.
Atividade de impacto	Aquela cujos efeitos decorrentes de sua execução possam provocar efeitos adversos sobre o meio natural e/ou sobre elementos do meio antrópico, tais como o sistema viário, o sistema de transportes, a infraestrutura e os serviços públicos disponíveis.
Atividades itinerantes de entretenimento	Circos de pano, circos de lona, cinemas itinerantes, teatros de arena, parques de diversões, tobogãs, sinucas, bilhares, brinquedos elétricos e eletrônicos, boliches, acampamentos, rodeios, festas country, pavilhões, feiras e assemelhados.
Auto de infração	Instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.
Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)	Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certificando que, durante a vistoria, a edificação possui condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.
Backlight	Placa de divulgação de anúncio publicitário, fixado no solo, apoiado sobre estrutura própria, feito de material resistente, dotado de lâmpadas que iluminam a mensagem internamente
Baldrame	Alicerce de alvenaria para suporte de uma edificação ou lápide.
Balanço	Parte do elemento da edificação que sobressai do plano de parede.
Bandeira	Dispositivo executado em material não rígido, de caráter transitório.
Banner	Dispositivo, geralmente em papel; polietileno ou lona, disposto na vertical.
Cães (raças notoriamente violentas)	Pitbull, rotweiller, pastor alemão, doberman, fila brasileiro, dogue, mastim, cane corso, dogo argentino, cimarron.
Camelô	Pessoa que, sem licença para a localização e funcionamento, exerce atividade comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte estacionado sobre logradouro ou em local de acesso público.
Cartaz	Tipo de bandeira executado em material significativamente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares.
Comércio ambulante	Atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos; aquele realizado de maneira móvel nos logradouros públicos.
Comércio ambulante eventual	Atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos exercida em eventos de curta duração.
Degradação ambiental	Alteração adversa das características do meio ambiente;
Divertimentos públicos	Os que se realizam nas vias públicas, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, cobrando-se ou não de ingresso
Eia	Estudo de Impacto Ambiental.
Eiv	Estudo de Impacto de Vizinhança.
Eir	Estudo de Impacto de Ruído.
Embargo	Ato administrativo determinando a paralisação de uma obra ou atividade comercial industrial e etc.
Empena cega	É a face externa da edificação que esteja situada na divisa do imóvel e não apresente aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação.
Empreendimento de impacto	Aquele cujos efeitos decorrentes de sua instalação e operação possam provocar efeitos adversos sobre o meio natural e/ou sobre elementos do meio antrópico, tais como o sistema viário, o sistema de transportes, a infraestrutura e os serviços públicos disponíveis.
Engenho de publicidade	Todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade, tais como tabuleta, cartaz, letreiro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte,

	balão ou pipa; conjunto formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida.
Espaço livre de uso público	Áreas verdes, praças, parques urbanos e similares.
Evento público	Atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, sem caráter de permanência, que se realize em logradouros públicos ou em recintos fechados, mediante pagamento ou não, de entrada; divertimentos e festejos públicos os que se realizarem nas vias e logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.
Face (de engenho de publicidade)	Cada uma das superfícies de exposição de um engenho.
Fachada	Qualquer das faces externas de uma edificação, exceto a empena cega.
Fachada principal	Qualquer fachada voltada Para logradouro público.
Feira livre	Modalidade de comércio varejista ambulante, de gêneros alimentícios, aves, frutos e legumes, utensílios culinários e outros artigos de pequenas indústrias e artesanato, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta dos pequenos produtores ou criadores aos consumidores, realizado em conjuntos de barracas e assemelhados,
Fiscalização	Toda e qualquer ação destinada ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação urbana, ambiental, sanitária, além das contidas neste Código e demais normas vigentes
Imóvel edificado	O lote ocupado total ou parcialmente com edificação de caráter permanente.
Imóvel não edificado	O lote não ocupado com edificação ou com edificação que se destine exclusivamente a portaria, guarita ou abrigo para guarda, enquadrada na legislação que rege a matéria; o mesmo que LOTE VAGO.
Inflamáveis e explosivos	Corpos de composição química definida ou as misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa, possam produzir reações exotérmicas instantâneas dando como resultado a formação de gases superaquecidos, ou, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.
Informativo	Documento expedido pela municipalidade contendo as informações necessárias e suficientes à elaboração do projeto arquitetônico ou de parcelamento.
Infração	Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Administração pública municipal no uso de seu poder de polícia.
Infração ambiental	Toda ação ou omissão que degrade ou exponha a degradação ambiental, em decorrência do transporte, acondicionamento ou uso de substância: sólida, líquida ou gasosa, de energia, de equipamentos, bem como emissão de ruídos ou sons fora dos padrões legais estabelecidos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota, ocasionando danos à flora, à fauna e/ ou outros recursos naturais; interfiram nas condições estéticas ou paisagísticas do meio ambiente, ou ainda, a execução de obras, serviços e atividades sem as respectivas licenças ambientais ou em desacordo com elas.
Infrator	Todo aquele que cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Letreiro	Engenho fixo, afixado ou pintado com nome do estabelecimento, logomarcas, signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, em elementos do mobiliário urbano ou em estrutura própria.
Licença ambiental	Ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Licença prévia (LP)	Licença ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licenciamento	Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma atividade.
Lindeiro	Limítrofe, que faz divisa com.
Lixo especial	O lixo que não se enquadra nas definições de "ordinário domiciliar".
Local aberto	Os logradouros públicos ou área de terreno público ou particular, que contenha infraestrutura para realização eventos.
Local fechado	Os galpões, salões, armazéns, ginásios e outros onde a entrada possa ser controlada durante realização de eventos.
Logradouro público	As ruas, formadas pelos passeios e pista de rolamento e, se existentes, pelo acostamento, faixas de estacionamento, ilha e canteiro central, bem como as praças, jardins, largos e espaços semelhantes, de domínio e uso público; espaço destinado ao uso e trânsito públicos.
Lote	Porção de terreno parcelado, com frente para via pública e destinado a receber edificação, servido por infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor para a zona em que se situe.
Marquise	Laje projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal situada no mesmo nível da cobertura do primeiro pavimento de uma edificação;
Mato	Cobertura vegetal formada por ervas daninhas, brachiarias e demais gramíneas indesejadas;
Outdoor	Engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente; o mesmo que TABULETA.
Painel	Engenho fixo ou móvel constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem.
Painel informativo	É o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo
Parklets	Ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma móvel sobre a área antes ocupada por vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio, no leito carroçável, com função de recreação ou de manifestação artística, equipada com Elementos de mobiliário urbano, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guardasóis, aparelhos para exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com função de recreação.
Passeio	Parte da via ou logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.
Poluição	A degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: A) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; B) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; C) afetem desfavoravelmente a biota; D) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; E) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
Poluidor	Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
Processo de segurança contra Incêndio e pânico (PSCIP)	Conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas, conforme Decreto nº. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 (que regulamenta a Lei nº. 14.130, de 19 de dezembro de 2001), que garantem a uma edificação um nível ótimo de proteção e segurança contra incêndios e pânico.
Propaganda	É qualquer forma de difusão de ideias, produtos, mercadorias ou serviços, mediante a utilização de quaisquer materiais, por parte de determinadas pessoa física ou jurídica; o mesmo que PUBLICIDADE.
Publicidade	Mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.
Recuo frontal	A menor distância entre a edificação e o alinhamento do imóvel onde se localiza.
Recursos ambientais	A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.
Reincidente	Aquele que viola preceito deste Código e por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
Remoção	Retirada, do local em que se encontram animais, bens ou mercadoria em situação conflitante com disposição constante deste Código ou de seus regulamentos.
Sistema de abastecimento de água	Conjunto de canalizações, instalações e equipamentos para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, desde o manancial até o consumidor.
Sistema de drenagem pluvial	Conjunto de dispositivos destinados a coletar e encaminhar a um destino final conveniente as águas pluviais.
Sistema de esgotos sanitários	Conjunto de canalizações, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar a um destino final conveniente o esgoto sanitário.
Sistema viário	Conjunto de logradouros públicos e vias destinado a proporcionar acesso aos lotes e terrenos urbanos e a atender à circulação de pessoas e veículos.
Testada (de lote)	A extensão da divisa do lote com o logradouro público.
UFM	Unidade Fiscal do Município de Pouso Alegre.
Vistoria	Exame efetuado por técnicos do serviço público, para verificar as condições de uma obra, edificação, instalação, atividade ou uso.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3185C99D

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina o parcelamento do solo no Município de Pouso Alegre de acordo com a Lei nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º A Política de Parcelamento do Solo trata sobre as divisões físicas e jurídicas do território urbano do Município de Pouso Alegre e disciplina o parcelamento do solo.
Parágrafo único. A expansão territorial da ocupação urbana, em Pouso Alegre, é regida pela Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor, por esta Lei, e legislação correlata.
Art. 2º Os conceitos utilizados nesta lei constam do Quadro 1 que compõem o Anexo 2 da Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor, complementados pelo Quadro 1 que compõem o Anexo 1 desta Lei.
Parágrafo único. Para fins das disposições desta Lei considera-se:
I - Lote o terreno ou porção do território fruto de parcelamento do solo, modificação de parcelamento aprovado ou gleba regularizada, servido de infraestrutura básica que se situe com frente para via pública destinado a receber edificação;
II - Gleba o terreno ou porção do território que não tenha sido objeto de parcelamento do solo;
III - Terreno a porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.
Art. 3º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona urbana definido pelo Plano Diretor, desde que, cumulativamente:
I - a gleba objeto de parcelamento esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI);
II - forem tecnicamente suportáveis pela infraestrutura já instalada, ou quando o empreendedor se dispuser a ampliá-las ou executá-las às suas custas de modo a compatibilizá-las com a demanda provocada pelo empreendimento proposto;
III - subordinarem-se às diretrizes definidas no Zoneamento, Macrozoneamento e nos Eixos de Estruturação, quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento sustentável, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.
§ 1º Será considerada via pública existente a via implantada pelo Poder Público ou por sua determinação, aquela integrante de parcelamento do solo aprovado pelo Poder Executivo e/ou registrado em Cartório de Registro de Imóveis, bem como aquela oficializada pelo Poder Executivo como integrante do sistema viário municipal.
§ 2º A oficialização de via existente será realizada por meio de decreto do Executivo, com base em parecer favorável do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e trânsito, constante de processo devidamente instruído, comprovando o uso e domínio públicos que historicamente se faz da via, como também o interesse público em a oficializar como via pública.
§ 3º O parcelamento de imóvel rural para fins urbanos será precedido de averbação de alteração de sua destinação, a qual, por sua vez, depende de certidão do órgão municipal competente que ateste a inclusão do imóvel em Zona Urbana ou de expansão urbana.
§ 4º Averbada a descaracterização do imóvel rural na matrícula, o oficial de registro de imóveis comunicará essa alteração ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo dispensada a anuência prévia do proprietário.
Art. 4º A análise e o controle ambiental dos parcelamentos serão regidos pela legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.
Art. 5º As modalidades de parcelamento do solo que serão admitidas na Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU), correspondente à Zona Urbana do Município de Pouso Alegre, definida pela Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor são:
I - loteamento;
II - desmembramento;
III - unificação;
IV - desdobro;
V - condomínio de lotes;
§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique, necessariamente, a abertura de novas vias, de logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos já existentes.
§ 3º A unificação ocorre pela união de dois ou mais lotes ou glebas regularizadas, contanto que essa união não interfira no sistema viário já existente e nem imponha mudanças nos logradouros existentes.
§ 4º Os desdobros são fracionamentos que ocorrem em lotes que já tenham sofrido algum tipo de parcelamento anteriormente citado, mediante processo regular ou de regularização de gleba, sendo obrigatório que esses respeitem os parâmetros mínimos de parcelamento definidos nesta lei e que não ocasionem a abertura de novas vias ou logradouros e nem a modificação dos já existentes.
§ 5º Condomínios de lotes destinam-se a abrigar unidade imobiliárias de qualquer uso individuais estabelecidas em um terreno de copropriedade de um grupo de indivíduos e onde exista propriedades comunitárias que sirvam a todos os usuários da localidade, sendo todas as áreas de lazer ou coletivas consideradas de domínio privado e são propriedade do grupo de pessoas que usufruem do local, ficando todos os custos e manutenção a cargo desses usuários.
Art. 6º Para efeito de definição de estratégias territoriais, o território do Município de Pouso Alegre fica dividido, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pelo Plano Diretor.
Parágrafo único. O perímetro urbano e a delimitação das zonas, macrozonas e macroáreas estão definidos no Plano Diretor.
Art. 7º Como estratégia de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, a Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU) é subdividida em Zonas estabelecidas pelo Plano Diretor.
§ 1º A delimitação das zonas integrantes da Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU) está representada no Mapa 4, 4ª e 4B que compõem o Anexo 5 da Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor.
§ 2º A caracterização das zonas segundo parâmetros e critérios gerais de uso, ocupação e parcelamento do solo estão dispostos no Plano Diretor.
§ 3º As zonas do Município de Pouso Alegre têm suas características de uso, ocupação e parcelamento do solo definidas em função da Macroárea no qual se inserem.
§ 4º As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de parcelamento do solo, podendo estar situadas em qualquer Macrozona do território de Pouso Alegre cujas diretrizes se sobrepõem aos demais zoneamentos.
§ 5º As áreas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município.
Art. 8º As Áreas Especiais estão sujeitas a normas diferenciadas de parcelamento, ocupação e uso do solo definidas no Plano Diretor, em lei específica no caso das Área de Intervenção Urbana - AIU e Área de Estruturação Local - AEL e nos termos do Plano Diretor, nos casos de Área Especial Rural de Regularização Fundiária - AERRF.
Parágrafo único. Os parâmetros e critérios específicos de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo das Áreas Especiais têm preponderância sobre os do zoneamento.
Art. 9º O sistema viário do Município, de forma a disciplinar o uso e ocupação do solo divide-se em categorias.
§ 1º Os parâmetros das categorias de vias articulam-se com as definições dos Eixos de Estruturação do Plano Diretor e estão dispostos no Quadro 3 que compõem o Anexo 7 da Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor.

§ 2º A classificação das vias do Município está indicada no Mapa de Classificação Viária apresentado no Mapa 5 que compõem o Anexo 7 da Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONANTES

Art. 10 O parcelamento do solo no município de Pouso Alegre, caracteriza-se como instrumento de expansão territorial da ocupação urbana, sendo vedado nas seguintes condições:

I - em glebas e terrenos em áreas alagadiças ou sujeitas a inundações fora de núcleo urbano formal ou informal consolidado sujeitos a inundações de acordo com as áreas de riscos definidas no Mapa 6 que compõe o Anexo 9 do Plano Diretor;

II - em glebas ou terrenos situadas em Rede de Proteção à Riscos Ambientais ou que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento e atendimento às medidas mitigadoras;

III - em áreas situadas nas Zonas Especiais de Preservação Ambiental de (ZEPAM) antes de tomadas as providências e ações definidas no Plano Diretor;

IV - em terreno que, como um todo, apresente condições geológicas e/ou hidrológicas que não aconselhem a ocupação, salvo quando comprovada a isenção de risco mediante apresentação de Termo de Responsabilidade e laudo técnico emitido por profissional habilitado;

V - em sub-bacias hidrográficas enquadradas na classe especial e classe I, de acordo com o que estabelece o art. 1º e o inciso VI do art. 4º da Lei Estadual n° 10.793, de 2 de julho de 1992;

VI - em terrenos com a declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas da legislação municipal vigente;

VII - em glebas situadas na Zona Rural, salvo nos casos em que a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento seja, no mínimo, equivalente à Fração Mínima de Parcelamento (FMP) estabelecida pelo INCRA, ou frutos de processos de regularização fundiária.

§ 1º Nos casos previstos no inciso VI do *caput* deste artigo, poderá ser aprovado o parcelamento do solo até a declividade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), onde deverá ser comprovada a estabilidade do solo por meio de laudo geológico-geotécnico conclusivo sobre a viabilidade técnica da destinação dos lotes para edificações, emitido por Responsável Técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva responsabilidade técnica, que deverá ser aprovado pelo Executivo e pelos órgãos ambientais competentes.

§ 2º O laudo geotécnico referido §1º deve ser elaborado por profissional habilitado, com a participação de geólogo com formação especializada, atestando, claramente, ser viável edificar-se no local, comprovando que, com as correções adotadas, a área oferece plenas condições sanitárias e de segurança para a ocupação urbana, devendo ser acompanhado do registro no conselho profissional pertinente.

§ 3º Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) deverão ter área mínima igual a quatro vezes a área mínima permitida para o Zoneamento.

§ 4º A análise da declividade observará a condição natural do terreno, salvo nos casos em que já houver a aprovação prévia do projeto de terraplenagem pelo órgão competente.

Art. 11 Ao longo das águas correntes e dormentes serão reservadas Áreas de Preservação Permanente, com as larguras mínimas estabelecidas pelas legislações estaduais, federais competentes.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas também as faixas de domínio público das rodovias, ferrovias adutoras e linhas de transmissão elétrica, bem como sobre os córregos canalizados e galerias, respeitando uma faixa não edificável definida no Plano Diretor ou definidas pelos órgãos de trânsito específicos, medidos a partir de suas margens.

Art. 12 Os parcelamentos deverão atender ao padrão de urbanização estabelecido nesta Lei e no Plano Diretor, mediante a execução das obras de infraestrutura previstas de acordo com o regulamento e as diretrizes e especificações técnicas fornecidas pelos órgãos competentes.

Art. 13 Os projetos de parcelamento do solo no Município de Pouso Alegre deverão obedecer a área e testada mínima do lote, cujos parâmetros estão definidos por Macroáreas e suas respectivas Zonas estabelecidos no Quadro 2 que compõem o Anexo 2 desta Lei.

§ 1º Não serão admitidos lotes com frente exclusiva para vias de pedestres.

§ 2º Nenhum lote poderá pertencer a mais de um loteamento, e todos os lotes terão que ter ao menos uma testada voltada para a via de circulação.

§ 3º As áreas non aedificandi definidas no Plano Diretor poderão ser incorporadas ao lote, desde que seja garantido os critérios mínimos de área de lote estabelecidos nesta Lei.

§ 4º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25/11/2019 e desde que preservado o mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, ficam dispensadas da observância da exigência de 15 (quinze) metros de área non aedificandi definidas no Plano Diretor, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público;

Art. 14 As quadras terão extensão máxima de face de 200 m (duzentos metros), sendo que esquinas, os alinhamentos horizontais das linhas de meio-fio deverão ser concordados por arcos de círculo com os seguintes raios mínimos:

I - para vias locais 3,00 m (três metros);

II - para vias coletoras 9,00 m (nove metros);

III - para vias arteriais 12,00 m (doze metros).

Parágrafo único. A extensão máxima de quadras poderá exceder a extensão máxima, a critério do órgão competente, desde que o sejam construídas travessias de pedestres ou ciclovias, de no mínimo 3 (três) metros, seguindo as normas de acessibilidade, iluminação, garantindo ainda a permeabilidade visual dos lotes lindeiros à travessia de pedestres, e caminhabilidade no interior dos loteamentos.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS

Seção I

Das Áreas Públicas

Art. 15 Nos loteamentos para fins urbanos é obrigatória a transferência ao Município, além das áreas destinadas ao sistema de circulação as seguintes áreas públicas:

I - área institucional (AI), sendo, no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba, destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - espaços livres de uso público (ELUP) "área verde", sendo, no mínimo, 10% (dez por cento), destinadas à implantação de praça pública ou equipamentos que venham a desempenhar função de fruição pública, ecológica e paisagística, dotada de vegetação e pavimentos permeáveis ou semipermeáveis;

§ 1º Para efeito do cálculo da área a ser transferida, será considerada a área total a ser parcelada, descontadas as áreas não parceláveis e non aedificandi previstas no Plano Diretor;

§ 2º São consideradas como áreas públicas, as destinadas a construção de equipamentos institucionais de educação, saúde, cultura, lazer e esportes outros equipamentos de utilidade pública municipal, estadual ou federal, além dos equipamentos de infraestrutura básica e sistema de circulação;
§ 3º As áreas de que trata o inciso I, II e as destinadas a circulação de veículos e pedestres constarão no projeto de loteamento e do memorial descritivo e serão transferidas ao domínio público no ato de registro do parcelamento;
Art. 16 Em substituição, a transferência do percentual das áreas públicas poderá ser substituída por obras de equipamentos públicos comunitários em áreas institucionais (AI) de parcelamentos já aprovados ou obras de urbanização, a serem definidas pelo executivo municipal, mediante solicitação do interessado.
Parágrafo único. O cálculo do valor a ser substituído nas obras mencionadas no *caput* será aferido por projeção do valor de mercado do metro quadrado da área substituída após as obras de urbanização do parcelamento.
Art. 17 As áreas públicas deverão, prioritariamente serem doadas na área parcelada, cabendo, entretanto, a doação em área distinta do loteamento ou terreno declarado de utilidade pública pelo Município para fins de desapropriação a critério do executivo municipal mediante solicitação do interessado.
Art. 18 Nos casos em que a transferência for efetuada em terreno distinto do loteamento ou for consubstanciada no pagamento de terreno declarado de utilidade pública pelo Município para fins de desapropriação, a área a ser doada ou declarada de utilidade pública será calculada mediante a equação AT x VT maior que ou igual a AO x VO, onde:
I - Área Original (AO) = Área a ser doada originária do loteamento que será implantado, em metros quadrados; e
II - Valor Original (VO) = Valor do metro quadrado do loteamento que será implantado e que originou a transferência.
III - Área Transferida (AT) = Área a ser transferida em terreno distinto do terreno do loteamento, em metros quadrados;
IV - Valor Transferido (VT) = Valor de mercado do metro quadrado do terreno distinto do loteamento que originou a transferência;
§ 1º O cálculo do valor original (VO) será aferido por projeção do valor de mercado do metro quadrado da área substituída após as obras de urbanização do parcelamento.
§ 2º O cálculo do valor transferido (VT) será aferido por valor de mercado.
Art. 19 A área transferida ao Município para equipamentos comunitários e espaços livres de uso público (ELUP) e área institucional
(AI) deverão:
I - estar fora de áreas non aedificandi;
II - ter no mínimo 20,00 m (vinte metros) de testada, com acesso direto ao sistema viário oficial;
III - a declividade média do terreno deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) nas áreas institucionais ser menor ou igual a 15%;
b) nos espaços livres de uso público (ELUP) – "verdes" ser menor ou igual a 15% em, no mínimo, 50% do terreno;
c) a declividade máxima em qualquer porção do terreno deverá ser de 35%, excetuadas nos casos de ZEPAM ou ZEPU que computem como área pública, podendo nesses casos exceder ao limite máximo estabelecido neste inciso.
IV - não poderão estar contíguos ou lindeiros aos imóveis, devendo estar separadas dos lotes pelo sistema de circulação.
§ 1º As áreas de preservação permanente (APPs) e Zonas Especiais de Preservação Ambiental de Preservação Permanente (ZEPAM 1) poderão compor até 50% (cinquenta por cento) da área total dos espaços livres de uso público (ELUP), se atendidas as seguintes condições:
I - as áreas situadas em APPs, que forem destinadas como espaços livres de uso público (ELUP), serão computadas na gleba loteada para efeito do cálculo geral das áreas públicas;
II - as áreas situadas em APP, que não forem destinadas como espaços livres de uso público (ELUP), não serão computadas para efeito de cálculo geral das áreas públicas;
III - é vedado a confrontação de lotes com as APPs, devendo estar separadas dos lotes pelo sistema de circulação.
§ 2º Se existirem no loteamento Zonas Especiais de Preservação Ambiental de Áreas de Proteção à Riscos de Desastres (ZEPAM 3), elas poderão compor até 80% da totalidade das áreas públicas requeridas para o loteamento, à fim de se garantir o cumprimento dos objetivos previstos no Plano Diretor para a preservação das áreas de riscos ambientais.
§ 3º Se existirem no loteamento Zonas Especiais de Projetos Urbanos (ZEPU), deverão seguir as disposições do Plano Diretor, podendo compor até 100% da totalidade das áreas públicas requeridas para o loteamento, à fim de se garantir o cumprimento dos objetivos previstos no Plano Diretor para a implementação de projetos de interesse público nestas áreas.
§ 4º Não serão computados como espaços livres de uso público (ELUP) os canteiros centrais ao longo das vias, as rotatórias e áreas nas interseções viárias.
§ 5º No mínimo 5% das áreas definidas como espaços livres de uso público (ELUP) deverão ser dotados de infraestrutura para praça pública ou equipamentos que venham a desempenhar função de fruição pública, ecológica e paisagística, dotada de vegetação e pavimentos permeáveis ou semipermeáveis.
§ 6º Cabe ao órgão municipal competente a aprovação da localização da área institucional (AI) e da área destinada espaços livres de uso público (ELUP).
Art. 20 As áreas institucionais (AI) não poderão ser cortadas por cursos d'água, valas, linhas de transmissão, sistemas de drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário ou quaisquer empecilhos à ocupação do solo.
Art. 21 Não serão computadas como espaços livres de uso público (ELUP) e área institucional (AI) as nesgas de terras, cantos de quadras com área inferior a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e os canteiros centrais ao longo de vias ou dentro das rotatórias de tráfego.
Parágrafo único. Nos casos em que os espaços livres de uso público (ELUP) e área institucional (AI) resulte em área menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) é facultado substituir a transferência de acordo com as questões previstas no Art. 16.
Art. 22 Os espaços livres de uso público (ELUP) e área institucional (AI) devem possuir acesso pelo sistema viário oficial do município de modo a garantir acesso da população e proteção da área;
Art. 23 Os espaços livres de uso público (ELUP) e as áreas de proteção e preservação ambiental devem ser separadas dos lotes confrontantes pelo sistema viário de modo a garantir acesso da população e proteção da área.
§ 1º Nos casos previstos no *caput* o empreendedor deverá construir, a critério do órgão municipal competente, uma das vias de categoria especial ou ciclovias e vias de pedestres definidas no Plano Diretor, devendo ser seguidas as normas de acessibilidade, iluminação, garantindo ainda a permeabilidade visual dos lotes lindeiros.
§ 2º Nos casos do §1º o sistema viário executado será computado como espaço livre de uso público (ELUP), devendo obedecer à legislação ambiental competente.

Seção II
Do Sistema Viário

Art. 24 O sistema viário do loteamento deve ser projetado de acordo com os parâmetros definidos por esta lei e pelo Plano Diretor, de acordo com a hierarquia estabelecida na referida lei e deverá integrar-se ao sistema viário municipal, articulando-se com as vias adjacentes oficiais, existentes, com a topografia local e com os Eixos de Estruturação projetados no Plano Diretor.
§ 1º No ato da expedição das diretrizes do projeto de loteamento, as vias de circulação serão classificadas pelo órgão técnico competente do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições legais desta lei e definições do Plano Diretor;

§ 2º Caberá ao órgão técnico competente a aprovação da hierarquização viária do loteamento, mediante a apresentação de estudo de impacto de circulação (EIC) do empreendimento, projetando o crescimento e ocupação total do mesmo em um horizonte de 10 anos.
§ 3º Em caso de parcelamento do solo para fins urbanos em terreno lindeiro a rodovias federais, estaduais ou municipais, a anuência ou a aprovação do acesso, emitida pelo órgão gestor da rodovia, deverá ser apresentada ao município na fase de aprovação do projeto;
§ 4º Em caso de projeto de loteamento lindeiro a via estrutural, não classificada como rodovia estadual ou federal, deverá, a critério do órgão técnico competente, ser prevista uma via local separando a via de trânsito rápido do loteamento;
Art. 25 As dimensões mínimas para as faixas de domínio, pista de rolamento, calçadas, canteiros centrais, estacionamento, entre outros parâmetros, para cada tipo de via, seja estrutural ou não estrutural estão apresentadas no Plano Diretor.
§ 1º Os parcelamentos do solo quando forem cortados ou lindeiros aos Dos Eixos De Estruturação e Transformação Urbana definidos no Plano Diretor, devem reservar, faixa de domínio equivalente à via arterial;
§ 2º Nos casos do §1º caberá ao órgão municipal de trânsito definir, mediante análise de Estudo de Impacto de Circulação (EIC), se o empreendedor deverá construir infraestrutura equivalente à Via Arterial, ou se poderá construir infraestrutura equivalente à Via Coletora ou Local;
§ 3º Nos casos em que o empreendedor construa infraestrutura equivalente à Via Coletora ou Local, conforme disposto no §2º o empreendedor deverá reservar a faixa de domínio excedente ao canteiro central da pista, de forma a reservar área para futuras expansões necessárias do sistema viário municipal.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 26 O interessado é responsável pela implantação das obras de urbanização definidas em projeto aprovado e deve executá-las dentro de padrões estabelecidos em legislação e normas pertinentes e de acordo com o regulamento e as diretrizes e especificações técnicas fornecidas pelos órgãos competentes, sendo obrigatório, no mínimo:
I - o atendimento a legislação em vigor;
II - a demarcação dos lotes;
III - implantação da infraestrutura urbana básica constituída de:
a) sistema viário;
b) rede de abastecimento de água potável;
c) rede de esgoto sanitário;
d) rede de energia elétrica pública e domiciliar;
e) iluminação pública;
f) escoamento e coleta de águas pluviais;
IV - a implantação do sistema viário dotado de pavimentação e meio-fio, da sinalização estratigráfica, da infraestrutura básica e das praças;
V - implantação de obras complementares relativas à:
a) contenção de encostas e assoreamento, se necessário;
b) arborização dos logradouros públicos;
c) fechamento das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e a ELUPs, bem como das APPs e outras áreas de proteção ambiental de propriedade pública;
d) construção de sistemas de drenagem pluvial;
VI - a execução da praça pública ou equipamentos que venham a desempenhar função de fruição pública, ecológica e paisagística, dotada de vegetação e pavimentos permeáveis ou semipermeáveis nos espaços livres de uso público (ELUP) "área verde"; e
VII - a execução e manutenção do plano de arborização urbana/projeto paisagístico dos logradouros públicos aprovado e áreas livres de uso público (ELUP) no prazo de garantia legal definido na legislação específica.
VIII - manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, no prazo de garantia legal definido na legislação específica.

CAPÍTULO II
DA MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 27 A modificação do parcelamento do solo consiste nas modalidades de alteração do projeto original de loteamento, desmembramento ou regularização de gleba que resultem em nova configuração dos lotes, do sistema viário e/ou das áreas públicas, sem prejuízo das ligações viárias existentes e do percentual de transferência destinado a implantação de equipamento comunitário e ELUPs aplicado no ato de aprovação.
Parágrafo único. As aprovações de modificações de parcelamento do solo estão condicionadas ao atendimento das Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo dispostas nesta lei.
Art. 28 Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação, da aprovação, da modificação de parcelamento do solo, os proprietários dos terrenos modificados deverão submeter o registro da modificação aprovada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Seção I
Dos Desmembramentos

Art. 29 O desmembramento é caracterizado como a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, exceto nos casos previstos nesta Lei.
§ 1º o desmembramento apenas poderá ocorrer em áreas dotadas de sistema viário oficializado com os seguintes sistemas de infraestrutura urbana executados, além do cumprimento das exigências aplicáveis previstas nessa Lei:
I - sistema de abastecimento de água;
II - sistema de coleta de esgotamento sanitário;
III - sistema iluminação;
§ 2º São consideradas vias públicas aquelas oficializadas, abertas ou mantidas pelo poder público.
§ 3º Quando a via não estiver composta por infraestrutura mínima caberá ao proprietário realizar os serviços de conformação da geometria e greide para atender às larguras e rampas prescritas nesta Lei, pavimentação, meio-fio, sistema de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial e iluminação pública, devendo lotes em garantia pela execução das obras, que deverão ser realizadas no prazo previsto nesta Lei.
§ 4º Nos casos de impossibilidade de caucionar lotes, devidamente justificados, deverá constar na matrícula do imóvel desmembrado a responsabilidade pelas obras de infraestrutura na via, não podendo ser aprovado projeto de edificação, no local, sem o cumprimento da obrigação pelas obras de infraestrutura.
§ 5º Consideram-se casos justificados dispostos no §4º a extinção de loteamento de acesso controlado, condomínio de lotes, liquidação de sociedade empresária e homologação de partilhas por direito de herança.
§ 6º Os desmembramentos propostos em Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEPEC), Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM) ou Zonas Especiais de Projetos Urbanísticos (ZEPU), sujeitam-se ao controle cultural, ambiental e urbanístico por parte dos órgãos e conselhos municipais competentes.
Art. 30 As modificações ou ampliações do sistema viário em desmembramentos são admitidos, sem caracterizar loteamento, nos seguintes casos:

I - implantação de via para acessos às rodovias e de vias estruturais quando exigidas em projeto aprovado pelo órgão responsável pela via;
II - alargamento de infraestrutura de vias para o enquadramento na classificação viária definida no Plano Diretor, ou requisitada pelo órgão de trânsito competente, conforme o caso;
Parágrafo único. As exceções que se trata este artigo poderão ser aceitas, desde que as vias sejam comprovadamente públicas e oficiais;
Art. 31 As condicionantes e os parâmetros construtivos e urbanísticos de desmembramentos devem ser seguidos em conformidade com Quadro 2 que compõem o Anexo 2 desta lei e com os parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor.
Art. 32 Os desmembramentos estão dispensados da elaboração do anteprojeto e não estão sujeitos à LUAI – Licença Urbanística e Ambiental de Instalação, etapa da tramitação do processo de aprovação pelo(s) órgão(s) municipal(is) competente(s).
Art. 33 Para os desmembramentos de glebas será necessário a transferência para o Município de 15%, correspondente à área desmembrada, destinadas para o uso exclusivo de equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, conforme o Art. 15 desta Lei.
Parágrafo único. O percentual previsto no *caput*, será calculado de acordo com a área desmembrada, da seguinte maneira:
I - quando a gleba originar duas matrículas após o desmembramento, será considerada área desmembrada a área equivalente a menor matrícula, excluindo-se do cálculo a maior matrícula remanescente;
II - quando a gleba originar três ou mais matrículas após o desmembramento, será considerada área desmembrada a área equivalente a soma total das áreas excluindo-se do cálculo a maior matrícula remanescente.
Art. 34 Para a transferência de 15% em área pública ao município, em desmembramentos de glebas são adotados os seguintes critérios:
I - São isentas da transferência de área pública ao município os seguintes casos:
a) desmembramento de glebas, de área igual ou inferior à 3.000 m² (três mil metros), em lotes destinados a edificação residencial;
b) desmembramento de gleba com a finalidade de edificação de conjuntos habitacionais de interesse social em Zonas Especiais de Interesse Social;
c) desmembramento de glebas destinada a implantação de indústrias que possua carta de intenções para a instalação de indústrias, mediante aprovação do órgão municipal competente sujeitos às disposições específicas definidas nesta Lei.
II - desmembramento de glebas em lotes destinados a edificação residencial com área acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados) para fins residenciais estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área loteada do terreno, de acordo com o *caput* deste artigo;
§ 1º Em substituição à transferência de área ao Município, referida no *caput* deste artigo, poderá ser admitida a transferência de valor financeiro ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Pouso Alegre – FUNPLAN nos termos do Art. 16 desta Lei.
§ 2º Havendo interesse público a área a ser transferida poderá, a critério de órgão municipal competente, ser total ou parcialmente destinada à ampliação ou implantação de sistema viário, sem caracterizar loteamento.
Art. 35 Nos casos em que o empreendedor optar pela transferência de área em terreno distinto do desmembramento ou no pagamento de terreno declarado de utilidade pública pelo Município para fins de desapropriação, deverá observar os termos do Art. 17 e do Art. 18 desta Lei.
Seção II
Da Unificação
Art. 36 A unificação é categorizada pela agregação ou unificação de dois ou mais lotes ou parte de lotes, constituindo a formação de um novo lote, não implicando a execução de obras de urbanização ou a transferência de áreas para o Município.
Art. 37 As dimensões dos lotes unificados deverão obedecer às condicionantes e os parâmetros construtivos e urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor.
I - o lote resultante deverá atender aos critérios definidos no Quadro 2 que compõem o Anexo 2 desta lei e os parâmetros definidos no Plano Diretor;
II - as áreas non aedificandi definidas no Plano Diretor e nesta Lei poderão ser incorporadas ao lote, desde que seja garantido o mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área passível de ocupação, atendidos os parâmetros previstos no Quadro 2 que compõem o Anexo 2 desta lei e os parâmetros definidos no Plano Diretor.
Art. 38 A unificação de lotes que pertençam a Zona Exclusivamente Residencial (ZER) e Zona Mista de Adensamento Restrito (ZM1) só é admitida com lotes do mesmo zoneamento.
Art. 39 Em casos de edificações em dois ou mais lotes, será exigido a unificação.
Art. 40 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do ato de aprovação do desdobro e da unificação, o proprietário deverá providenciar o registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.
Seção III
Dos Desdobros
Art. 41 O desdobro será admitido nos seguintes casos:
I - em lotes que houver ao menos uma edificação, construída até a data da vigência desta Lei;
II - em lotes que não houver edificação construída até a data do inciso I.
§ 1º Nos casos do inciso I deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:
I - haja ao menos uma edificação sobre o lote a ser desdobrado;
II - que os lotes resultantes tenham áreas mínimas de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
III - que os lotes resultantes tenham testadas mínimas de 5,00m (cinco metros);
IV - que os lotes com construção de casas geminadas, térreas ou assobradas, cada unidade autônoma encontre-se construída em fração perfeitamente determinada no lote e com confrontações independentes para via pública;
V - que nos lotes de esquina a testada mínima deverá conter a projeção do raio de curva;
VI - os recuos a serem obedecidos em lotes de esquina, resultantes do desdobro, sejam os correspondentes ao lote original.
§ 2º Nos casos do inciso II os lotes deverão atender as exigências estabelecidas para o zoneamento inseridos quanto às dimensões mínimas dos lotes e testadas resultantes do desdobro.
§ 3º Os desdobros devem ocorrer de forma que não causem nenhum prejuízo, alteração ou abertura de novos logradouros ou vias.
§ 4º Os lotes resultantes do desdobro devem ter fachada para a via oficial de circulação, notadamente aquela de maior hierarquia viária, conforme mapa de classificação viária definido no Plano Diretor.
Art. 42 Não é admitido o desdobro de lotes que pertençam a Zona Exclusivamente Residencial (ZER) e Zona Mista de Adensamento Restrito (ZM1).
Art. 43 O interessado em obter a aprovação do desdobro previsto nesta lei deverá apresentar requerimento à Prefeitura, instruindo-o, no mínimo, com os seguintes documentos:
I - projeto completo, compreendendo memorial descritivo, situação atual (antes do desdobro), situação pretendida (conforme desdobro pleiteado), com a respectiva ART, devidamente assinada pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico;
II - título de propriedade do imóvel.
Parágrafo único. Os documentos que comprovem o título de propriedade deverão estar devidamente registrados com no mínimo 30 dias da entrada do processo.

Art. 44 Excepcionalmente, a Prefeitura poderá aprovar a regularização cadastral e imobiliária, mediante convenção de condomínio, de lotes inferiores a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), resultantes de desdobros ocorridos anteriormente à aprovação da presente Lei, independentemente de sua localização, desde que haja mais de uma edificação no lote.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos loteamentos relacionados no Art. 42 desta Lei.
§ 2º A aprovação e regularização previstas no *caput* somente poderão ocorrer em relação a terreno em lotes destinados à edificação residencial e com o aproveitamento infraestrutura existente, dede que não implique abertura de novas vias ou modificação das já existentes como seu alargamento.
Art. 45 Todos os fracionamentos devem respeitar a área mínima de lote estabelecida por essa Lei, assim, nos casos em que o desdobro resulte em lotes menores o desdobro só será aprovado se essa parcela vier a ser remembrada ou unificada a outra, no mesmo ato, atendendo aos parâmetros estabelecidos.
Art. 46 Fica permitido a unificação de lotes com o intuito de formar novas áreas para a aprovação do desdobro, desde que em parcelamento já aprovado e sempre respeitando as disposições previstas nessa Política de Parcelamento do solo.
Art. 47 Os projetos de desdobro deverão apresentar no memorial descritivo as especificações dos lotes resultantes desse parcelamento, as dimensões e seu vínculo com o lote objeto do desdobro.
§ 1º Devem também ser apresentados todas as especificações do lote que sofrerá o fracionamento, como a dimensão do lote, a situação do terreno; a sua localização em relação ao logradouro mais próximo; a localização da testada e planta de situação.
§ 2º Nos casos em que os terrenos se encontrem localizados em mais de um zoneamento, o desdobro deverá obedecer aos parâmetros da zona em que predomina a maior porcentagem do terreno.
§ 3º Quando este percentual for equivalente nas diferentes zonas, ficará a cargo do COMDU definir em qual zona o imóvel se encaixa.
Art. 48 O desdobro em dois ou mais lotes, que pertencem a zonas distintas, poderão ser autorizadas pelo Executivo e o terreno resultante do desdobro passará a pertencer à zona em que maior parcela de sua área estiver situada;

Seção IV

Do Reparcelamento Do Solo

Art. 49 O Reparcelamento do solo é uma modalidade de parcelamento que visa a promoção de readaptação fundiária de:
I - parcelamento aprovado e parcialmente executado,
II - parcelamento aprovado e não executado;
III - áreas de regularização urbanística ou fundiária;
IV - regularização de parcelamentos abandonados.
§ 1º São objetivos desse mecanismo:
I - regularização de áreas com parcelamentos abandonados;
II - a produção de espaços adensáveis;
III - viabilização econômica do transporte coletivo;
IV - renovação de áreas deterioradas;
V - normalização fundiária dos loteamentos irregulares e informais;
VI - distribuição mais justa dos privilégios e encargos da urbanização;
VII - financiamento de obras e serviços públicos.
§ 2º O processo para reparcelamento do solo observará as disposições dessa Lei quanto as etapas de aprovação, licenciamento e execução.
§ 3º Fica a cargo do poder público municipal estabelecer as áreas que possam vir a ser objeto de intervenção e planos urbanísticos específicos.
§ 4º os proprietários de terrenos e empreendedores podem apresentar propostas de reparcelamento em determinadas áreas, ficando sua liberação a cargo do executivo municipal.
§ 5º A validação desse projeto fica sujeito também a adesão da totalidade dos proprietários de lotes localizados na área afetada pelo plano do projeto.
§ 6º Nos casos de necessidade de investimentos em infraestrutura ficará a encargo dos proprietários e empreendedores a realização das obras necessárias.
§ 7º Nos casos onde haja a necessidade de atender ao percentual de áreas públicas previstas nesta lei, cada proprietário deverá ceder um percentual do seu terreno para destinação de áreas públicas necessárias ou para a readequação do sistema viário.
§ 8º Os casos omissos deverão ser regulamentados em lei específica.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS

Seção I

Dos Loteamentos Com Acesso Controlado

Art. 50 Constitui loteamento com acesso controlado a modalidade de loteamento cujo controle de acesso e o fechamento do perímetro do loteamento é autorizado pelo poder público municipal no momento de aprovação ou no caso de loteamentos consolidados.
Parágrafo único. Será permitido o acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
Art. 51 Um loteamento pode ter acesso controlado mediante requerimento no momento da sua aprovação ou no caso de loteamentos consolidados a pedido da respectiva Associação de Moradores do Bairro através de concessão de uso exclusivo de bens públicos ali localizados.
Art. 52 Os loteamentos com acesso controlado deverão atender aos seguintes critérios:
I - não poderá configurar-se como barreira urbana, impossibilitando o acesso a outros loteamentos, bairros adjacentes ou regiões da cidade;
II - as Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo definirão o sistema viário de contorno ao perímetro fechado visando atenuar possíveis impactos causados na circulação viária do Município;
III - aplicam-se os mesmos parâmetros do loteamento;
IV - o projeto do sistema viário deverá prever faixa de acumulação para entrada e saída de veículos, conforme o caso;
V - será permitida a construção de guarita no canteiro central da via de entrada do loteamento com acesso controlado; e
VI - as áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos comunitários deverão ter acesso por via pública veicular situada fora do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado.
VII - os espaços livres de uso público (ELUP) deverão ser mantidos e preservados pelos concessionários.
Art. 53 No loteamento com acesso controlado, compete aos seus moradores, com relação as suas áreas internas:
I - a coleta de lixo;
II - a manutenção do sistema viário;
III - a instalação, manutenção e custeio de equipamentos de prevenção e combate à incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica;
IV - a conservação da área vegetada e da arborização;
V - a manutenção e custeio das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - a manutenção e custeio das redes de telecomunicações;
VII - a manutenção e custeio das redes de transmissão de energia elétrica;
VIII - a manutenção e custeio das redes de gás canalizado;

IX - a manutenção e custeio das redes de drenagem pluvial; e
X - a manutenção das áreas públicas localizadas dentro do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado.
Art. 54 No ato do registro do loteamento com acesso controlado devem ser averbadas a sua natureza, bem como a instituição da Associação dos Moradores com, no mínimo, suas respectivas obrigações com relação às áreas públicas, os serviços, equipamentos e redes de infraestrutura internos ao loteamento e à impossibilidade de restrição de acesso, conforme disposto nesta Lei.
Art. 55 Os loteamentos aprovados e implantados antes da vigência desta Lei, cujo perímetro tenha sido fechado sem autorização do poder público, poderão ter sua situação regularizada, desde que atendidas as disposições deste Capítulo, ou de forma onerosa, cujo cálculo e demais parâmetros deverão obedecer à esta Lei.
§ 1º Só serão fechados loteamentos quando isto não acarretar prejuízo à articulação viária, ao acesso a bens públicos, à integração da cidade ou ao planejamento urbano.
§ 2º A concessão de uso exclusivo será precedida da desafetação dos bens públicos municipais ali existentes, através de lei autorizativa da Câmara Municipal.
§ 3º Caso a Associação dos Moradores descumpra qualquer das suas obrigações, estipuladas no instrumento da outorga, a concessão poderá ser revogada sem qualquer indenização.
Art. 56 Num loteamento onde existam bens de propriedade estadual ou federal, será necessária a anuência prévia do Estado ou União, conforme o caso.
§ 1º Os proprietários do loteamento de acesso controlado são responsáveis pela guarda e conservação do patrimônio público entregue ao seu uso.
§ 2º Quaisquer danos ocorridos nos bens públicos cedidos pelo poder público durante o tempo da concessão serão ressarcidos pelos beneficiários.
§ 3º A qualquer tempo, o Poder Público terá acesso ao loteamento de acesso controlado.
Art. 57 O contrato de uso exclusivo dos bens públicos estabelecerá os requisitos urbanísticos e administrativos para o fechamento do loteamento, além dos direitos e obrigações das partes, devendo esclarecer se a outorga será por tempo definido ou indeterminado:
§ 1º Nos loteamentos de acesso controlado e condomínios de lotes a Prefeitura Municipal não prestará qualquer serviço de limpeza, manutenção ou conservação.
§ 2º Qualquer modificação ou obra a ser executada em áreas de uso público internas ao loteamento de acesso controlado, concedidas para uso exclusivo dos moradores, será previamente anuída pela Prefeitura.
§ 3º Com a extinção da outorga, as benfeitorias executadas em bens públicos integrarão o patrimônio do município, sem qualquer indenização.
Art. 58 No caso de parcelamento do solo destinado a loteamento com acesso controlado, o percentual destinado as áreas públicas definidas no Art. 15 deverá ser localizado em área fora dos limites do loteamento, atendendo às determinações da presente Lei.

Seção II
Do Condomínio De Lotes

Art. 59 Considera-se condomínio de lotes a divisão de terreno em partes que são propriedades exclusivas ou unidades imobiliárias destinadas a construção de edificações e partes que são propriedades comuns dos condôminos, destinada a implantação de vias internas, áreas de manutenção e áreas de convivência e lazer.
§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade independente, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios explicitados no ato de instituição.
§ 2º Deverá ser considerada, no que couber, a legislação urbanística presente na legislação federal específica, para a instalação de condomínios de lotes e sua infraestrutura, bem como às exigências públicas municipais explicitadas no Plano Diretor sobre Conjuntos Habitacionais da categoria conjunto residencial horizontal com unidades isoladas ou demais usos pretendidos.
§ 3º A categoria de uso deve ser informada no projeto e somente pode ser alterada mediante comprovação da compatibilidade do parcelamento com o novo uso pretendido.
§ 4º Nas unidades imobiliárias resultantes do condomínio de lotes não será admitido outro sistema condominial.
§ 5º Nos condomínios de lotes é vedada a abertura de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, sendo admitida somente a abertura de vias internas de domínio privado.
§ 6º Aos imóveis resultantes de condomínio de lotes é garantida a autonomia para o licenciamento individual de suas construções, aplicando-se, no que couber, os parâmetros urbanísticos previstos pelo Plano Diretor.
§ 7º No caso que dispõe o §6º deste artigo, será considerado lote cada propriedade exclusiva e seus limites serão considerados para aplicação dos parâmetros no licenciamento individual.
Art. 60 Para efeito da classificação do empreendimento como condomínio, entende-se como vias de circulação interna as vias que não são de uso público, definidas como áreas de uso comum, cuja manutenção é de responsabilidade do condomínio e deverão ser integradas em um sistema que permita o acesso a todas as unidades autônomas do empreendimento sem a utilização do sistema viário público.
Parágrafo único. Caberá ao empreendedor e ao condomínio a implantação e manutenção de toda infraestrutura, do sistema viário e demais áreas livres como natureza privada.
Art. 61 A instalação de condomínios de lotes seguirá os ritos previstos nessa lei para o parcelamento do solo.
§ 1º Quando de uso residencial o condomínio de lotes deverá atender aos parâmetros de ocupação e de uso do solo de Zona Exclusivamente Residencial (ZER) ou, quando for o caso de Zona Especial de Interesse Social Novas (ZEIS-2);
§ 2º Quando de uso não residencial deverá atender aos parâmetros de ocupação e de uso do solo de Zona de Empreendimento de Porte (ZEP).
Art. 62 A aprovação de condomínio de lotes deve observar as seguintes condições:
I - instalação no interior do perímetro urbano definido no Plano Diretor;
II - a área das unidades imobiliárias deverá ser o mínimo definidos pelo zoneamento em que o empreendedor optar no momento do parcelamento;
III - nos casos de ZEIS 2 – Zonas Especiais de Interesse Social Novas é admitido o condomínio de lotes respeitada a área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5 m (cinco metros) e as disposições específicas definidas no Plano Diretor;
IV - todas as unidades imobiliárias devem confrontar-se com pelo menos uma via interna, que poderão, mediante análise pelo poder público municipal, serem classificadas como Vias Locais, Locais Especiais, compartilhadas ou de pedestres conforme definido no Plano Diretor;
V - serem acessíveis por meio de via pública com largura maior ou igual a 12,00m (doze metros), salvo se o empreendedor se dispuser a executar, às suas custas, a ampliação da via pública de acesso ou execução da via de interligação entre a via pública e o empreendimento;
VI - não impedir a continuidade do sistema viário existente ou projetado pelos Eixos de Estruturação e Transformação Urbana;
VII - não impedir o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município.
VIII - não devem ser contíguos, devendo ser conectados por via arterial que permita a ligação com o sistema viário existente, a critério do órgão municipal de trânsito;
IX - obedecer aos parâmetros de conformidade de uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor para os Conjuntos Habitacionais;
X - dispor de medidas de prevenção e combate a incêndios de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
XI - dispor de sistema de drenagem pluvial;
XII - dispor de sistema de abastecimento de água potável;

XIII - dispor de sistema de coleta de esgoto sanitário;
XIV - dispor de sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos na face externa ao empreendimento, em volume suficiente para armazenar os resíduos de todas as unidades imobiliárias;
XV - dispor de convenção de condomínio registrada no Cartório de Registros da Comarca.
§ 1º No caso de parcelamento do solo destinado a condomínio de lotes, o percentual destinado as áreas públicas definidas nesta Lei deverá ser localizado em área fora dos limites do loteamento, atendendo às determinações da presente Lei.
§ 2º O condomínio de lotes deverá reservar, no mínimo 10% da área do empreendimento como espaço de lazer comum.
§ 3º Os requisitos dos parágrafos 1º deste artigo são dispensáveis nos seguintes casos:
I - condomínio de lotes para habitação de interesse social em Zonas Especiais de Interesse Social Novas (ZEIS 2), desde que devidamente justificada a existência de equipamentos públicos comunitários que atendam a demanda gerada pelo empreendimento;
II - condomínio de lotes para habitação de interesse social em outros zoneamentos desde que comprovado o vínculo do empreendimento à algum programa de habitação do governo federal, estadual ou municipal;
III - condomínio de lotes para fins não residenciais.
Art. 63 Compete exclusivamente aos condomínios de lotes:
I - a coleta de lixo em sua área interna e disposição em uma unidade para coleta pelo serviço público lindeira ao logradouro público de acesso;
II - as obras de manutenção e melhorias da sua infraestrutura.

Seção III
Do Parcelamento Vinculado

Art. 64 Considera-se parcelamento vinculado aquele em que ocorre a aprovação simultânea de qualquer modalidade de parcelamento ou suas modificações, condomínio de lotes e regularização de gleba com a aprovação das edificações ou a execução das obras de edificação.
§ 1º A categoria de uso da edificação deve ser informada na fase de requerimento de diretrizes e somente pode ser alterada mediante comprovação da compatibilidade do parcelamento com o novo uso pretendido.
§ 2º No caso de parcelamento vinculado com a execução das obras de edificação o Alvará de Construção para as obras de edificação fica condicionado à expedição da Licença Urbanística e Ambiental de Instalação (LUAI) do parcelamento vinculado.
§ 3º É obrigatório o parcelamento vinculado:
I - em parcelamentos do solo ou condomínios de lotes que pretendam pré-aprovar ou edificar unidades imobiliárias concomitantemente ao parcelamento do solo; e
II - na regularização de glebas com unidades imobiliárias edificadas.
§ 4º As demais modalidades de parcelamento do solo e modificação poderão ser realizadas através de parcelamento vinculado a critério do empreendedor.
§ 5º Em parcelamentos do solo ou condomínios de lotes que pretendam pré-aprovar ou edificar unidades imobiliárias concomitantemente ao parcelamento do solo os parâmetros de ocupação do solo deverão ser analisados para cada unidade imobiliária.

Seção IV
Dos Parcelamentos Destinados ao Uso Não Residencial (nR)

Art. 65 Nos parcelamentos destinados exclusivamente ao uso não residencial (nR), ficam dispensados de doação de área pública nos termos desta lei, os seguintes casos, cumulativamente:
I - Estejam inseridos na Macroárea de Desenvolvimento Industrialização e Desenvolvimento Econômico;
II - Estejam inseridos em Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) ou de Expansão de Empreendimento de Porte (ZEEP);
§ 1º Nos parcelamentos destinados exclusivamente ao uso não residencial (nR) que não atenderem aos critérios estabelecidos no *caput* ficam passíveis de doação de áreas públicas, nos termos desta Lei.
§ 2º Os parcelamentos destinados exclusivamente ao uso não residencial (nR) deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:
I - implantação de área verde arborizada com, no mínimo, 20 m (vinte metros) de largura, destinada à separação das áreas vizinhas reservadas ao uso residencial ou misto.
II - respeito às áreas de preservação ambiental definidas pela legislação municipal, estadual e federal;
III - respeito às áreas "non aedificandi";
§ 3º São considerados usos não-residenciais aqueles definidos no Plano Diretor;

Seção V
Da Regularização de Gleba

Art. 66 Considera-se regularização de gleba, reconhecer como lote ou conjunto de lotes, os seguintes casos:
I - A gleba não resultante de parcelamento do solo urbano aprovado, vinculado à aprovação da nova edificação.
II - A gleba não resultante de parcelamento do solo urbano aprovado, situado em núcleo urbano informal consolidado, nos termos do Art. 170 da Lei nº6476/2021 - Plano Diretor,
§ 1º a regularização de gleba fica sujeita a definição de diretrizes pelo órgão competente e somente será efetuada mediante execução de parcelamento vinculado aplicando-se o disposto nesta Lei;
§ 2º as diretrizes referidas no parágrafo 1º deste artigo poderão, entre outras exigências, incluir a reserva de áreas non aedificandi para futura implantação de sistema viário e serviços públicos; e
§ 3º a gleba deve ter as condições exigidas para a ocupação do solo, dispostas no Art. 10 desta Lei.
§ 4º Nos casos do inciso II os lotes resultantes da regularização da gleba deverão estar ocupados com edificação consolidada;
§ 5º Nos casos onde a regularização pretendida da gleba resultar em lotes vagos ou necessitar da abertura de vias o procedimento se dará por meio do desmembramento ou loteamento, respectivamente.
§ 6º Nos casos do inciso I o Alvará de Construção fica condicionado ao registro do decreto de regularização de gleba.
§ 7º A regularização da gleba será efetuada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 8º Nos casos em que a gleba estiver localizada em Zona de Expansão Urbana (ZEU) ou Zona de Expansão de Empreendimento de Porte (ZEEP), este será definido no decreto de regularização da gleba e a aprovação da edificação vinculada deverá considerar o zoneamento previsto nas Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo.
§ 9º Nos casos de regularização de gleba com edificações existentes, a emissão do Habite-se fica condicionada ao registro do decreto de regularização de gleba.
§ 10º o parcelamento será enquadrado como desmembramento no caso da regularização de gleba dividida por via pública oficializada, comprovadamente implantada ou mantida pelo poder público, desde que não contemple a abertura de novas vias ou a alteração das vias existentes.
Art. 67 Após a regularização, a gleba será considerada como lote.

Seção VI
Dos Parcelamentos de Interesse Social

Art. 68 As disposições sobre parcelamentos de interesse social estão dispostas no Plano Diretor, sendo que deverão seguir os ritos de aprovação desta lei, ressalvadas as disposições específicas.

Parágrafo único. Na execução de empreendimentos de interesse social, a critério dos órgãos municipais competentes, poderão ser estabelecidas parcerias entre o Poder Público e o empreendedor, onde a Prefeitura executará parte das obras, recebendo em troca lotes ou áreas a serem utilizadas para fins de habitação social, sendo que o valor dos lotes e áreas a serem recebidos equivalerá ao valor das obras executadas pelo Executivo Municipal.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PARCELAMENTOS DO SOLO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I

Dos Requisitos Urbanísticos e Ambientais

Art. 69 Exigir-se-á do empreendedor os seguintes estudos e relatórios ambientais e urbanísticos, bem como as comprovações de licenciamento nos órgãos competentes, para fins de Licenciamento do Parcelamento do Solo em âmbito municipal:

I - Urbanísticos;

a) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor;

b) Estudo de Impacto de Circulação (EIC), nos termos do Plano Diretor;

c) Estudos e demais licenças previstas nesta Lei;

II - Ambientais;

a) Comprovação do Licenciamento Ambiental Estadual ou Federal nos casos de empreendimento passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal.

b) Estudos e relatórios para fins de Licenciamento Ambiental Municipal, nos casos de empreendimento dispensado do licenciamento no âmbito estadual ou federal.

§ 1º Os parcelamentos de solo passíveis de licenciamento no âmbito estadual ou federal, que estejam fora das Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação Municipais, ficam isentos da apresentação dos estudos ambientais descritos na alínea "b" do inciso II deste artigo.

§ 2º O Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA substituem a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para licenciamento urbanístico, quando incorporarem seu conteúdo.

§ 3º Fica dispensada a elaboração de licenciamento urbanístico, os parcelamentos do solo em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme definido na Lei Nº 6.476, de 23 de setembro de 2021 - Plano Diretor.

§ 4º Nos casos em que seja necessário a retirada da vegetação do bioma mata atlântica para implantação de logradouro e vias públicas ou elementos do parcelamento de jurisdição pública, deve o empreendedor agir conforme especificado na Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

Seção II

Das Etapas de Aprovação

Art. 70 O Licenciamento Urbanístico e Ambiental Municipal para fins de parcelamento do solo se dará seguindo as seguintes etapas:

I - Definição de Diretrizes;

II - Licença Urbanística e Ambiental Prévia (LUAP);

III - Licença Urbanística e Ambiental de Instalação (LUAI);

IV - Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO);

Parágrafo único. O processo de licenciamento municipal para fins de parcelamento do solo inicia-se com o requerimento de diretrizes para parcelamento do solo e encerra com o requerimento de vistoria final com a emissão do Termo Final de Verificação das Obras (TFVO) e emissão da Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO).

Subseção I

Da Definição de Diretrizes

Art. 71 Para a elaboração do anteprojeto de parcelamento, inclusive desmembramento, ou do pré-plano de uso e ocupação do solo do condomínio de lotes ou parcelamento vinculado, deverá ser solicitado pelo empreendedor, em modelo próprio fornecido pelo órgão competente, o requerimento de diretrizes para parcelamento do solo, que marca o início do processo de aprovação de parcelamento do solo.

§ 1º A expedição da certidão de diretrizes para parcelamento do solo, fica condicionada à apresentação de:

I - requerimento que informe o tipo de uso a que o empreendimento pretende se destinar;

II - caracterização para enquadramento na instância de licenciamento ambiental competente, onde:

a) no caso de empreendimento passíveis de licenciamento ambiental na esfera estadual ou federal, conforme previstos na alínea "a" do inciso do inciso II do Art. 69, o município expedirá certidão de dispensa de licenciamento ambiental municipal com a validação junto ao COMDEMA que irá compor as diretrizes;

b) nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental municipal previstos na alínea "b" do inciso II do Art. 69; o empreendedor deverá preencher o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) junto ao órgão ambiental municipal e serão expedidas as diretrizes para a elaboração dos estudos ambientais para o licenciamento ambiental municipal;

III - título de propriedade da gleba a ser parcelada, atualizada com até 30 dias contados da abertura do processo, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - planta da gleba georreferenciada contendo as seguintes informações:

a) descrição do perímetro da gleba com limites e confrontações, medidas lineares, ângulos, coordenadas dos pontos de deflexão e área total, de acordo com normas especificas, em especial as leis federais de parcelamento do solo;

b) curvas de nível com equidistância de 1,00m (um metro);

c) localização do empreendimento segundo o zoneamento, macrozoneamento e articulação viária com os eixos de estruturação definidos no Plano Diretor;

d) localização dos cursos d'água, matas, mananciais dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças, inundáveis e vegetação arbórea; e outras indicações topográficas que interessarem;

e) estudo de declividade natural do terreno de 0 (zero) à 15% (quinze por cento), de 15% à 25% (vinte e cinco por cento), de 25% (vinte e cinco por cento) à 30% (trinta por cento) e de 30% (trinta por cento) à 35% (trinta e cinco) por cento e de 35% (trinta e cinco cento) a 100% (cem por cento) e acima de 100% (cem por cento).

f) a localização de áreas de risco geológico, hidrológicos e de inundação, se houver;

g) localização do empreendimento acerca das Redes de Proteção à Riscos Ambientais;

h) as áreas de servidão não urbanizáveis, não edificáveis, e/ou com outras restrições à ocupação

i) indicação de arruamentos contíguos a todo perímetro com destaque para as vias de articulação com vias arteriais, construções existentes no local e equipamentos urbanos e comunitários no entorno;

j) localização de linhas de transmissão de energia elétrica e adutoras de água e estação elevatórias de esgoto;
k) zoneamento requerido para o empreendimento.
§ 2º As diretrizes para loteamento referir-se-ão, pelo menos, a:
I - traçado básico das principais vias de circulação, respeitada as vias constantes dos Eixos de Estruturação, definidos no Plano Diretor, que possam interferir direta ou indiretamente com o loteamento em análise;
II - indicação das áreas non aedificandi e outras áreas que demandam tratamento especial, sobretudo, aquelas relativas à proteção ambiental;
III - localização aproximada das áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos urbanos e comunitários;
IV - localização e diretrizes para as áreas de interesse ambiental, urbanístico ou cultural quando o empreendimento possuir ZEPAM, ZEPU ou ZEPEC em seu interior.
V - Certidão de dispensa de licenciamento ambiental municipal ou Estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento;
VI - Estudos urbanísticos necessários para o licenciamento urbanístico do empreendimento;
VII - Demais especificações e indicações não previstas anteriormente;
§ 3º O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para expedição das diretrizes, a partir da data de protocolo do requerimento, desde que seja apresentada a documentação mínima exigida.
§ 4º Poderá ser negado o pedido de parcelamento do solo, mesmo em área que se encontre dentro do perímetro urbano e onde for comprovado ser técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.
§ 5º A conclusão desta etapa ocorre por meio da emissão da Certidão de Diretrizes de Parcelamento do Solo.
§ 6º As Certidões de Diretrizes de Parcelamento do Solo emitidas pelo órgão responsável pela análise do projeto de parcelamento terão validade de 12 (doze) meses a partir de sua expedição.

Subseção II

Do Anteprojeto e Licença Urbanistica e Ambiental Prévia (LUAP)

Art. 72 De posse das diretrizes, o empreendedor apresentará à Prefeitura, em até 12 (doze) meses o anteprojeto de loteamento ou o pré-plano de uso e ocupação do solo do condomínio de lotes, contendo a concepção urbanística, ambiental e sanitária do empreendimento e acompanhado dos seguintes documentos e informações:
I - cópia das informações apresentadas para solicitação das diretrizes;
II - cópia das diretrizes municipais;
III - certidão de registro do imóvel ou cópia autenticada atualizada com até 30 dias contados da abertura do processo, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
IV - certidão negativa de tributos municipais;
V - certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, atualizada ou cópia autenticada;
VI - cópia de documento de identificação dos proprietários ou representantes legais;
VII - anotação de responsabilidade técnica profissional (ART/RRT) responsável, referente ao anteprojeto de parcelamento e projetos ambientais;
VIII - comprovação de enquadramento em licenciamento estadual ou federal ou dispensa de licenciamento estadual ou federal.
IX - apresentação dos estudos ambientais municipais requeridos pelo órgão municipal responsável, quando for o caso.
X - apresentação dos estudos urbanísticos municipais para o licenciamento urbanístico municipal, quando for o caso.
§ 1º Os elementos constituintes da concepção urbanística do anteprojeto, estão discriminados no Anexo 3 e 4 desta Lei.
§ 2º Caso o proprietário ou representante legal seja pessoa jurídica, o contrato social ou alteração também será juntado ao processo.
§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo decorrem em caducidade das diretrizes expedidas pela prefeitura.
§ 4º após análise e aprovação dos estudos ambientais previstos no *caput* deste artigo pelo órgão ambiental competente e validação junto ao COMDEMA, serão expedidas as medidas mitigadoras e compensatórias ambientais que comporão a LUAP (Licença Urbanística e Ambiental Prévia);
§ 5º o empreendedor deverá apresentar estudos urbanísticos prévios ao empreendimento, do tipo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto de Circulação (EIC), junto ao anteprojeto aos órgãos competentes para fins de avaliação prévia, onde poderão ser solicitadas, pelos órgãos municipais competentes alterações no anteprojeto de forma a mitigar, compensar os impactos urbanísticos e de trânsito;
Art. 73 Deverão ser comunicadas ao empreendedor, em até 60 (sessenta) dias, as alterações, correções ou complementações necessárias, a serem implementadas no anteprojeto do parcelamento do solo ou no pré-plano de uso e ocupação do solo do condomínio de lotes.
§ 1º O empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período mediante justificativa, para executar alterações, correções ou complementações solicitadas pela Prefeitura Municipal, sob pena de caducidade do requerimento.
§ 2º A exigência de complementação de informações, documentos ou estudos interrompe a contagem do prazo de aprovação, durante o período utilizado pelo empreendedor para atender às solicitações.
§ 3º A contagem do prazo de aprovação é retomada do início, após o atendimento, pelo empreendedor, às solicitações mencionadas no *caput* do presente artigo.
§ 4º Transcorrido o prazo determinado no *caput* sem manifestação da Prefeitura, o anteprojeto, ou o pré-plano, será considerado aprovado, nos termos das Leis Federais de parcelamento do solo.
Art. 74 Caso exista articulação proposta pelo empreendedor do sistema viário do empreendimento com rodovia estadual ou federal, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente após a emissão da LUAP.
§ 1º A aprovação da articulação proposta pelo empreendedor do sistema viário do empreendimento com rodovia estadual ou federal é indispensável à expedição da LUAI (Licença Urbanística e Ambiental de Instalação).
§ 2º Para emissão da LUAP (Licença Urbanística e Ambiental Prévia), nos casos que o órgão de trânsito julgar pertinente, poderá ser requerida ao empreendedor a obtenção de certidão de viabilidade da articulação viária no órgão competente.
Art. 75 após análise e aprovação dos estudos urbanísticos, ambientais e anteprojeto pelos órgãos competentes e validação junto ao COMDU será juntado os requisitos ambientais definidos nos parágrafos 5º e 6º do Art. 72 e expedida a LUAP (Licença Urbanística e Ambiental Prévia);
§ 1º A conclusão desta etapa ocorre por meio da emissão da LUAP (Licença Urbanística e Ambiental Prévia);
§ 2º As Licenças Urbanísticas e Ambientais Prévias (LUAP) terão validade de 12 (doze) meses a partir de sua expedição, prorrogáveis, por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo empreendedor, sob pena de caducidade.

Subseção III

Do Projeto Executivo e da Licença Urbanística e Ambiental de Instalação (LUAI)

Art. 76 Aceita a concepção ambiental, urbanística e sanitária do anteprojeto do empreendimento, após a obtenção da LUAP "Licença Urbanística Ambiental Prévia" o empreendedor terá o prazo previsto no Art. 75 para apresentar os elementos constituintes da versão executiva do empreendimento discriminados no Anexo 3 desta Lei e demais documentos mencionados a seguir:
I - Comprovação do licenciamento ambiental no órgão competente;
II - anuência do órgão gestor da unidade de conservação quando o loteamento estiver localizado no entorno ou na zona de amortecimento das Unidades de Conservação, assim definidas pelo Plano de Manejo ou por legislação específica;

III - licença para supressão de vegetação isolada, em fragmento ou em Área de Preservação Permanente (APP) expedida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), ou pelo órgão estadual e federal competente, cabendo se necessário a compensação ambiental a ser definida pelo mesmo, devendo-se observar a legislação estadual e federal de proteção ao bioma Mata Atlântica;
IV - anuência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para supressão de vegetação, nos casos previstos na legislação estadual;
V - Anuência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para intervenção em área de preservação permanente – APP, nos casos da legislação estadual competente;
VI - outorga ou documento equivalente sobre o direito de uso da água expedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), quando for o caso;
VII - anuência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, nos casos de empreendimentos situados em área de ZEPEC definidas no Plano Diretor.
VIII - Cronograma físico-financeiro para execução do empreendimento;
IX - Termo de garantia para execução de obras de acordo com esta Lei;
Art. 77 Nos casos de previstos na alínea "a" do inciso II do Art. 69 para a emissão da LUAI o empreendedor deverá encaminhar o licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, bem como o projeto urbanístico executivo e os projetos complementares, ou o plano de uso e ocupação do solo do condomínio de lotes que deverão ser analisados quanto à compatibilidade do pré-projeto aprovado em fase de LUAP.
§ 1º Em caso de necessidade ou exigências de complementação oriundas da análise serão comunicadas pelo (s) órgão (s) competente (s) de uma única vez ao empreendedor, em até 60 (sessenta) dias, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou de omissão do empreendedor nos documentos e estudos técnicos que apresentar.
§ 2º Em caso de necessidade ou exigências de alteração do projeto aprovado em LUAP, oriundas da análise pelos órgãos de outra esfera, o empreendedor deverá comunicar o município e apresentar na fase de LUAI a justificativa das alterações requisitadas.
§ 3º O empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para executar alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, sob pena de caducidade da LUAP.
Art. 78 Nos casos de previstos na alínea "b" do inciso II do Art. 69 o empreendedor deve encaminhar o projeto urbanístico executivo e os projetos complementares, ou o plano de uso e ocupação do solo do condomínio de lotes, bem como comprovar o cumprimento das condicionantes ambientais definidas na LUAP para a obtenção da LUAI que deverão ser analisados quanto à compatibilidade do pré-projeto aprovado em fase de LUAP.
§ 1º Em caso de necessidade ou exigências de complementação oriundas da análise serão comunicadas pelo (s) órgão (s) competente (s) de uma única vez ao empreendedor, em até 60 (sessenta) dias, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou de omissão do empreendedor nos documentos e estudos técnicos que apresentar.
§ 2º O empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias para executar alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, sob pena de caducidade da LUAP.
Art. 79 Após a análise e aprovação dos projetos executivos, para emissão da LUAI o empreendedor deverá encaminhar os projetos aprovados, devidamente assinados pelo(s) proprietário(s) e profissionais habilitados com registro no Conselho de Classe, elaborados em conformidade com o Anexo 3 e 4 da presente Lei, que deverão ser entregues à Prefeitura no formato padrão ABNT, acompanhado de:
I - cópia do título de propriedade do imóvel em que conste a correspondência entre a área real e a mencionada nos documentos;
II. - certidão de diretrizes ou a aprovação por parte das concessionárias de água, esgoto e eletricidade a respeito dos projetos executivos de suas competências.
III - aprovação dos órgãos competentes da articulação proposta pelo empreendedor do sistema viário do empreendimento com rodovia estadual ou federal, quando for o caso.
§ 1º Os projetos do empreendimento deverão estar em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, com os projetos aprovados em fase de LUAP, normas municipais e condicionantes ambientais, urbanísticas e de trânsito estabelecidas.
§ 2º A documentação do empreendimento deverá ser apresentada da seguinte maneira:
I - em 3 (três) vias impressas e assinadas em formato A1 ou compatível com a escala e tamanho da propriedade,
II - 1 (uma) cópia em formato digital, contendo toda a documentação em PLANO DIRETORF e plantas georreferenciados em formato aberto compatível com softwares CAD (DWG/DXF) e softwares GIS (.SHP/.KML) da seguinte forma:
III - Cada via impressa deverá contemplar 3 (três) volumes, com o seguinte conteúdo:
a) Volume 1:
1. Diretrizes Urbanísticas;
2. Memorial descritivo completo do loteamento, contendo lotes, arruamentos e áreas públicas georreferenciadas;
3. "MCE" Memorial de caracterização do empreendimento;
4. Licença Urbanística Ambiental Prévia "LUAP";
5. Licença Urbanística Ambiental de Instalação "LUAI";
6. Licença ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
7. Demais licenças necessárias, conforme o caso;
8. Termo de aprovação dos projetos emitidos pelas concessionárias;
9. Projeto Urbanístico, Paisagístico Georreferenciados;
10. Comprovação de termo de garantia na forma desta Lei.
b) Volume 2:
1. Documentos da propriedade, do proprietário e do responsável(eis) técnico(s), cópia dos requerimentos;
2. Certidão Negativa de Débitos;
3. Termo de baixa cadastral no INCRA, quando for o caso.
c) Volume 3:
1. Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado e os projetos completos de drenagem pluvial, terraplenagem, e outros conforme o caso.
IV - A via digital, deverá contemplar:
1. Documentação mencionada nos 3 volumes do inciso III deste parágrafo em formato PDF.
2. Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada em formato aberto compatível com softwares CAD (DWG/DXF) e softwares GIS (.SHP/.KML) contemplando todos os projetos técnicos, e na forma de texto o plano de implantação, memorial descritivo do loteamento e memorial descritivo dos lotes em mídia digital de CD ou Pen Drive;
3. Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada em formato aberto compatível com softwares CAD (DWG/DXF) e softwares GIS (.SHP/.KML) contendo o projeto do empreendimento, área útil e área construída, APPs, sobreposto à imagem de satélite, principais vias e acessos, limites das propriedades confrontantes, rede hidrográfica, pontos de captação de água, lançamento de efluentes;
§ 3º Após a aprovação de empreendimento, deverá ser providenciado o pagamento das taxas previstas na legislação competente.
Art. 80 Apresentado o comprovante de licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, quando for o caso e aprovado os projetos urbanísticos, ou plano de uso e ocupação do solo, projetos complementares executivos o empreendedor obterá dos órgãos municipais competentes a LUAI (Licença Urbanística e Ambiental de Instalação).

§ 1º A conclusão desta etapa ocorre por meio da emissão da LUAI (Licença Urbanística e Ambiental de Instalação);
§ 2º As Licenças Urbanísticas e Ambientais de Instalação (LUAI) terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua expedição, prorrogáveis, por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo empreendedor, sob pena de caducidade.
Art. 81 Aprovada a versão final dos projetos e planos do empreendimento em fase de LUAI, serão fornecidas ao empreendedor duas cópias do ato de aprovação e duas vias físicas do projeto aprovado, uma das quais será encaminhada ao Cartório de Registros de Imóveis.

Subseção IV

Da Prestação de Garantias de Execução de Obras

Art. 82 A execução das obras de urbanização será garantida pelo depósito, confiado ao município, do valor a elas correspondente, em forma de fiança bancária, espécie ou hipoteca de lotes ou frações ideais, cujo valor será avaliado, segundo técnica pericial, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do empreendimento.
§ 1º A efetivação da garantia, nos termos do *caput* deste artigo, precederá o registro do loteamento, no Cartório de Registros de Imóveis.
§ 2º Se o instrumento de garantia for à hipoteca de lotes ou frações ideais no próprio empreendimento, esta será registrada na matrícula dos referidos lotes ou frações ideais, sendo os respectivos registros considerados como um ato único para efeito das custas notariais e registrais.
§ 3º Desde que exista a concordância do órgão municipal competente, a garantia pode ser amortizada na proporção da execução das obras e serviços, de acordo com as disposições desta Lei.
Art. 83 Será exigida do loteador prestação de garantia, em favor do Município, do valor correspondente à execução das obras de urbanização definidas em projeto aprovado por meio da vinculação a lotes no respectivo loteamento, feita mediante instrumento público de caução, com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos lotes aprovados.
§ 1º Caberá ao loteador optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - moeda corrente, através de depósito bancário;
II - títulos da dívida pública;
III - fiança bancária;
IV - seguro garantia; e
V - vinculação a lotes no loteamento, feita mediante instrumento público.
§ 2º Cumprido o cronograma de obras, a modalidade de garantia adotada poderá ser restituída, quando da liberação do loteamento pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º A critério do órgão competente do Poder Executivo municipal, a garantia prevista no §1º deste artigo pode ser liberada parcialmente, à medida que as obras de urbanização forem executadas.
§ 4º Para implementação da liberação parcelada, será elaborado um orçamento que discrimine o valor de cada etapa das obras.
§ 5º No caso a que se refere o inciso V do §1º deste artigo observar-se-á o seguinte:
I - ficarão vinculados à garantia no mínimo 1/3 (um terço) dos lotes do loteamento aprovado;
II - o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá indicar os lotes vinculados à garantia; e
III - o lote ao qual está vinculada a garantia não poderá ser alienado, edificado ou utilizado, sob pena de responsabilização civil e criminal do infrator.
§ 6º As restrições constantes do inciso II, do §5º deste artigo deverão constar do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 7º O Poder Executivo poderá indicar os lotes vinculados à garantia.
§ 8º Não sendo realizadas as obras no prazo previsto, a Prefeitura poderá executá-las, promovendo a ação competente para transferir ao seu patrimônio os lotes ou áreas definidas como garantia.

Seção III

Da Execução do Empreendimento e da Licença Urbanística e Ambiental de Operação (Luao)

Subseção I

Do Registro do Empreendimento

Art. 84 O requerente terá o prazo de validade da LUAI para solicitar a emissão do decreto municipal de aprovação do loteamento.
Art. 85 Após a emissão do decreto municipal de aprovação do loteamento, o empreendedor deverá em até 180 (cento e oitenta) dias submeter ao registro imobiliário, sob pena de caducidade, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:
I - uma via do decreto de aprovação e cópia completa dos projetos e planos aprovados, inclusive memorial descritivo e cronograma de obras e serviços;
II - a aprovação urbanística municipal através da Licença Urbanística Ambiental de Instalação (LUAI);
III - o instrumento de garantia de execução das obras e dos serviços de responsabilidade do empreendedor, aceito pelo órgão municipal competente;
IV - comprovante de recolhimento da taxa prevista na legislação competente.
§ 1º Na hipótese de caducidade do ato de aprovação por ausência de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pouso Alegre, poderá ser feita a revalidação da aprovação, a pedido do interessado, desde que o projeto anteriormente aprovado esteja de acordo com legislação em vigor.
§ 2º Eventual divergência de medidas de lotes ou quadras que o adquirente venha encontrar em relação às medidas dos parcelamentos aprovados será de exclusiva responsabilidade do loteador.
§ 3º Nos casos de parcelamentos que venham a ocorrer em terrenos que pertençam também a outros municípios, ficará a autorização do projeto sujeita ao estado.
§ 4º No registro do parcelamento serão abertas as matrículas correspondentes a cada um dos lotes, inclusive das áreas públicas, com sua descrição completa.
§ 5º As áreas destinadas ao sistema de circulação, equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público passam ao domínio público no ato do registro do parcelamento.

Subseção II

Do Alvará De Construção De Parcelamento Do Solo

Art. 86 Após o registro do parcelamento do solo o Cartório de Registro de Imóveis, deverá em até 15 (quinze) dias, comunicar o órgão responsável, que expedirá de ofício, o alvará de construção de parcelamento do solo em até 15 (quinze) dias.

§ 1º a execução das obras será fiscalizada pelo órgão municipal responsável pela fiscalização de obras.
§ 2º o cumprimento do cronograma físico-financeiro será fiscalizado pela comissão de aceite de loteamento.
§ 3º a responsabilidade do empreendedor pela segurança e estabilidade, salubridade das obras de urbanização persistirá pelo prazo definido no Código de Obras Municipal, Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.
§ 4º A fiscalização e o acompanhamento da execução das obras pela Prefeitura são exercidos no interesse público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do empreendedor, perante qualquer pessoa por qualquer irregularidade.

Art. 87 A execução das obras só poderá ser iniciada após a emissão do alvará de construção de parcelamento do solo;
§ 1º As movimentações de terra, limpeza do terreno, aberturas de arruamentos e demarcações de lotes são consideradas início de obras;
§ 2º As intervenções ambientais, tais como supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente (APP) autorizadas pelo órgão competente, não se caracterizam como início de obras, e podem ser executadas após a expedição da licença específica.
Art. 88 As obras de urbanização de parcelamento do solo devem ser executadas dentro do prazo máximo definido pela legislação federal de parcelamento do solo;
Parágrafo único. A data do início do cronograma físico-financeiro será contada a partir da expedição do alvará de construção.
Art. 89 O prazo de execução das obras de que trata o Art. 88 desta Lei deverá ser estabelecido em cronograma físico-financeiro apresentado na fase de LUAI.
§ 1º O proprietário poderá encaminhar, para apreciação e aprovação do Poder Executivo, solicitação de revisão do cronograma físico-financeiro de implantação, devidamente fundamentada;
§ 2º A cada 180 (cento e oitenta) dias, da emissão do alvará de construção, o empreendedor deverá apresentar à secretaria responsável a comprovação do cumprimento do cronograma físico-financeiro do *caput*, aprovado pelo empreendimento, devendo, sob pena de multa:
I - Apresentar justificativa técnica fundamentada do não cumprimento do cronograma físico-financeiro;
II - Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reajustar o cronograma físico-financeiro, desde que não ultrapasse o limite definida pelo Art. 88;
§ 3º Será aplicada multa:
I - Quando não cumpridas as exigências do §2º;
II - No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
§ 4º A multa deve ser aplicada conforme a área do empreendimento, no valor equivalente a 1 (um) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado do parcelamento do solo.
§ 5º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, ou infração continuada.
§ 6º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após trinta dias da aplicação da multa anterior.
§ 7º No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada em dobro até cessar a infração.
§ 8º As multas devem ser recolhidas diretamente na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Pouso Alegre – FUNPLAN, instituído pela Lei municipal, nº 5433, de 28 de fevereiro de 2014.

Subseção III
Das Obras De Urbanização

Art. 90 Em qualquer empreendimento é obrigatória a execução, pelo empreendedor e às suas expensas, das seguintes obras de urbanização, de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura:
I - abertura e pavimentação de vias, colocação de meio-fio e sarjetas com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e articulação com a rede viária existente;
II - demarcação e identificação georreferenciada dos limites de todas as quadras, lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias com peças de concreto devidamente plaqueteadas;
III - rede de drenagem com soluções compensatórias de forma que a implantação do loteamento não altere, a jusante, a vazão máxima de referência estabelecida a priori pelo Poder Executivo Municipal;
IV - a rede de abastecimento d'água, de acordo com o projeto e com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela empresa concessionária dos serviços;
V - a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de acordo com o projeto e com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela empresa concessionária dos serviços;
VI - rede de iluminação pública em LED, conforme legislação municipal específica;
VII - fechamento com tela e identificação das áreas verdes, APPs e áreas institucionais, em malha e mourão de concreto, com no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, desde o início das obras;
VIII - a arborização das vias e tratamento paisagístico dos espaços livres de uso público conforme regulamento específico.
IX - Sistemas necessários para a contenção de encostas, erosões e assoreamentos, quando for o caso;
X - restauração de Áreas de Preservação Permanentes – APP, quando for o caso;
XI - praça pública ou equipamentos que venham a desempenhar função de fruição pública, ecológica e paisagística, dotada de vegetação e pavimentos permeáveis ou semipermeáveis nos espaços livres de uso público (ELUP) "área verde";
XII - cumprimento dos TACs e demais acordos, quando for o caso.
Parágrafo único. Na falta da definição pelo Poder Executivo Municipal da referência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá ser adotada a vazão natural da bacia ou a capacidade do sistema de drenagem existente a jusante para um evento de dado tempo de retorno.
Art. 91 O empreendedor deverá executar a praça pública ou equipamentos que venham a desempenhar função de fruição pública, ecológica e paisagística, dotada de vegetação e pavimentos permeáveis ou semipermeáveis nos espaços livres de uso público (ELUP) "área verde".
§ 1º Os projetos mencionados no *caput* deverão seguir as diretrizes definidas pelo órgão competente e possuir, no mínimo, planta baixa de paisagismo e arborização, planta de implantação, planta de paginação dos pisos, iluminação, mobiliário urbano, em no mínimo, 50% dos espaços livres de uso público (ELUP);
§ 2º Será requerido quadro de áreas completo, cronograma físico-financeiro e demais requisitos definidos em regulamento específico.
Art. 92 Observadas as características do empreendimento, a Prefeitura exigirá do empreendedor a execução de outras obras, que sejam consideradas necessárias, tais como recuperação de áreas degradadas ou obras de contenção de encostas, enchentes ou deslizamentos.

Subseção IV
Da Entrega Das Obras E Da Licença Urbanística E Ambiental De Operação (LUAO)

Art. 93 Assim que as obras estiverem finalizadas, o empreendedor preparará o as built, quando for o caso, dos projetos e notificará a Prefeitura, por meio de requerimento ao órgão municipal competente, para execução de vistoria final visando à emissão do Termo Final de Verificação das Obras (TFVO) e expedição pelo COMDEMA, da LUAO "Licença Urbanística e Ambiental de Operação".
§ 1º A vistoria será executada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para sua realização.
§ 2º A comunicação, pelo órgão municipal competente, da existência de vícios ou de irregularidades a serem sanados ou corrigidos pelo empreendedor será feita de uma única vez e interrompe a contagem do prazo estabelecido no § 1º do presente artigo.
§ 3º O prazo de que fala o § 1º do presente artigo volta a ser contado, do início, a partir do momento em que, em face do atendimento das exigências devidas, for solicitada nova vistoria para emissão do Termo Final de Verificação das Obras (TFVO).
§ 4º Quando a obra for realizada em etapas, conforme as disposições da presente Lei, cada etapa pode ser objeto de Termos de Verificação de Obras parciais e específicos.
§ 5º A emissão de Termos de Verificação de Obras parciais não elimina a necessidade de obtenção do Termo Final de Verificação das Obras (TFVO), ao final da implantação total do empreendimento.

Art. 94 O Termo Final de Verificação das Obras (TFVO) será emitido no prazo de 7 (sete) dias após a realização da última vistoria em que não se verifique a existência de vícios ou de irregularidades a serem sanados ou corrigidos.
§ 1º Nos casos de condicionantes urbanísticas ou ambientais nos nas fases de licenciamento do parcelamento do solo, o interessado encaminhará o Termo Final de Verificação das Obras (TFVO), juntamente com o as built dos projetos e a comprovação do atendimento das condicionantes da LUAP e LUAI, quando houver;
§ 2º Nos casos não abrangidos pelo § 1º do presente artigo, o Termo Final de Verificação das Obras (TFVO) será encaminhado ao órgão municipal competente para obtenção da Licença Urbanística e Ambiental De Operação (LUAO).
Art. 95 Após a execução de todas as exigências urbanísticas e ambientais estabelecidas para o empreendimento pelos órgãos competentes, e a apresentação dos termos de aceite por parte das concessionárias COPASA e CEMIG e concessionárias das rodovias federais e estaduais, quando for o caso, referentes às obras de suas responsabilidades, a Prefeitura receberá as obras realizadas e, emitirá Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO).
Parágrafo único. O prazo máximo para emissão da LUAO é de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a comprovação de todas as exigências e emissão do Termo Final de Verificação das Obras (TFVO).
Art. 96 Obtida a Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO), serão restituídos 100% (cem por cento) do valor da prestação de garantia de obras de urbanização.
Art. 97 É admitida uma tolerância de, no máximo, 5% (cinco por cento) de erro do as built em relação às medidas lineares previstas nos projetos executivos aprovados em fase de LUAI, para a emissão da Licença Urbanística Ambiental de Operação (LUAO).
§ 1º Se a diferença for superior ao limite de tolerância, a retificação depende de anuência do órgão municipal competente.
§ 2º Havendo diferenças de medida, mesmo dentro do limite de tolerância, o empreendedor providenciará a devida retificação no Registro de Imóveis, sem prejuízo de eventuais consequências contratuais.
Art. 98 O empreendedor deverá solicitar a averbação da Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO), na matrícula em que se acha registrado o empreendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua expedição, ficando dispensada a averbação nas matrículas individuais dos lotes e das frações ideais dos condomínios.
Art. 99 A liberação de alvarás de construção dos adquirentes de lotes ou fração ideal ficam condicionados à comprovação da execução das obras da infraestrutura mínima do parcelamento do solo à saber:
I - pavimentação;
II - meio-fio;
III - sistema de abastecimento de água;
IV - sistema de drenagem de águas pluviais;
V - sistema de esgotamento sanitário;
VI - iluminação pública;
Parágrafo único. O certificado de habite-se fica condicionada à emissão da Licença Urbanística e Ambiental de Operação (LUAO), do empreendimento.
Seção IV
Da Manutenção do Parcelamento
Art. 100 Cabe ao empreendedor:
I - a manutenção das áreas destinadas a uso público e da infraestrutura básica e complementar até a expedição da Licença Urbanística e Ambiental de Operação. (LUAO), respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data em que for protocolado o respectivo requerimento, desde que o empreendedor não tenha sido comunicado, ao longo desse período, da existência de vícios ou de irregularidades que devam por ele ser sanados ou corrigidos, nos termos da presente Lei;
II - a manutenção, até o registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, das vias de circulação internas, das áreas destinadas ao uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna e, nos termos da lei municipal.
Art. 101 Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas ao uso comum dos condôminos e da infraestrutura complementar interna dos condomínios de lotes, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades autônomas ainda não alienadas.
§ 1º A manutenção, de que trata o *caput* deste artigo, pode ser realizada pelo Poder Público ou por seus concessionários, de forma onerosa, mediante prévio contrato celebrado com os condôminos.
§ 2º A coleta de lixo, a varrição e capina e a correta disposição final dos resíduos sólidos na forma aprovada pelo órgão ambiental competente, também serão executadas pelos condôminos.
Art. 102 Ressalvado os loteamentos de acesso controlado e condomínio de lotes, dispostos nesta lei, cabe ao Poder Público ou a seus concessionários e permissionários, a partir do prazo de garantia legal, realizar a manutenção nos empreendimentos:
I - da infraestrutura básica e das áreas repassadas ao domínio público;
II - da infraestrutura complementar prevista nesta lei, observadas as condições fixadas na legislação estadual ou municipal.
CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA
Art. 103 São considerados parcelamentos do solo irregulares e clandestinos sob penas desta Lei:
I - Irregulares e clandestinos:
a) não aprovados;
b) aprovados e não registrados;
II - Irregulares:
a) registrados e não executados no prazo legal;
b) registrados e não executados de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s).
Parágrafo único. Além da regularização urbanística, os procedimentos de regularização fundiária nos termos da lei federal poderão ser utilizados.
Art. 104 A regularização urbanística do empreendimento obedecerá, no que for possível, aos padrões de desenvolvimento municipal, atendendo aos requisitos urbanísticos, no que for pertinente à especificidade do empreendimento nos termos das disposições da presente Lei.
Parágrafo único. Não sendo possíveis estes atendimentos, deverão ser especificadas as medidas compensatórias, que devem superar o valor exato do atendimento dos requisitos.
Art. 105 O responsável ou os proprietários do parcelamento irregular são obrigados a regularizá-lo.
Parágrafo único. Nos parcelamentos irregulares executados até a publicação desta Lei, e onde não for possível a obtenção das áreas públicas exigidas, é facultado substituir 100% (cem por cento) do percentual de área destinada ao domínio público por pagamento equivalente em espécie, calculando-se este valor nos termos do Art. 16 desta Lei.
Art. 106 A regularização urbanística de empreendimentos irregulares constará de:
I - elaboração da planta urbanística do parcelamento do solo ou do plano de uso do solo de condomínio de lotes, a partir do levantamento cadastral, que identifique as irregularidades;

II - aprovação da planta urbanística do parcelamento do solo ou do piano de uso do solo de condomínio de lotes, descritos no inciso anterior, e dos projetos de infraestrutura, corrigindo as irregularidades e adequando o empreendimento às normas pertinentes;
III - registro da planta urbanística do parcelamento do plano de uso do solo de condomínio de lotes, juntamente com o cronograma de execução de obras, memorial descritivo e convenção de condomínio, se for o caso;
IV - execução ou complementação das obras de infraestrutura, se necessário.
Parágrafo único. Será admitido o reparcelamento do solo, desmembramento e unificação para a adequação aos casos de regularização urbanística.
TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO
Art. 107 Compete ao órgão de fiscalização de Obras urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa em todo o âmbito do território municipal fiscalizar, realizar vistorias e auditorias, solicitar a documentação e cumprir com as demais competências definidas na legislação específica sobre os parcelamentos do solo.
§ 1º O responsável pela fiscalização, no exercício das funções do órgão de fiscalização, tem acesso, na forma da lei, onde haja obras, parcelamentos do solo ou edificações.
§ 2º O responsável pela fiscalização tem o poder de polícia administrativa para fiscalizar, vistoriar, auditar, advertir, autuar, embargar, interditar e demolir obras e edificações, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade.
§ 3º Cabe ao órgão de fiscalização requisitar apoio policial, quando necessário.
Art. 108 A execução de parcelamento do solo, ou de condomínio de lotes, sem aprovação do Executivo, enseja a advertência de seu empreendedor para paralisar imediatamente as vendas e as obras, ficando o empreendedor obrigado a dar início ao processo de regularização do empreendimento nos próximos 15 (quinze) dias úteis após ser advertido.
§ 1º No descumprimento de qualquer das obrigações previstas no *caput* do presente artigo, o advertido fica sujeito, sucessivamente, a:
I - Embargo da obra e auto de imposição de multa, no valor equivalente a 20.000 (vinte mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal);
II - Em caso de descumprimento do embargo será realizada a apreensão das máquinas, equipamentos e veículos em uso no local das obras e aplicada multa diária, a contar da data do embargo, no valor equivalente a 400 (quatrocentos) UFMs/dia.
§ 2º Nos casos em que o parcelamento do solo ou condomínio de lotes esteja concluído ou com edificações iniciadas ou concluídas e que não foram cumpridas as obrigações previstas no *caput* deste artigo, o advertido fica sujeito, sucessivamente, a:
I - auto de imposição de multa, no valor equivalente a 20.000 (vinte mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) pelo descumprimento da advertência;
II - interdição com intimação demolitória no prazo de 30 dias;
III - expirado o prazo previsto no inciso II, multa diária, no valor equivalente a 400 (quatrocentos) UFMs/dia e demais medidas judiciais cabíveis.
Art. 109 A falta de registro do parcelamento do solo ou condomínio de lotes implantado irregularmente enseja a notificação do empreendedor para que dê entrada ao processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no *caput* do presente artigo, o notificado fica sujeito, sucessivamente, a:
I - pagamento de multa, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado do parcelamento do solo ou condomínio de lotes irregular;
II - embargo da obra ou interdição do local, conforme o caso, e aplicação simultânea de multa diária equivalente a 800 (oitocentos) UFMs.
Art. 110 A não conclusão da urbanização de parcelamento do solo ou condomínio de lotes no prazo de validade fixado para o Alvará de Urbanização sujeita o empreendedor do parcelamento ao pagamento de multa no valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFMs por mês, ou fração, de atraso, salvo quando motivada pelos impedimentos de força maior definidos no Código Civil.
Art. 111 Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei não especificados anteriormente, o infrator será punido com multa no valor equivalente a 800 (oitocentos) UFMs.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a UFM é aquela vigente na data em que a multa for paga.
Art. 112 A multa não paga dentro do prazo legal será inscrita em dívida ativa, sendo que os infratores que estiverem em débito de multa não receberão quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal, nem estarão aptos a participar de licitações, a celebrarem contratos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.
Art. 113 Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, as multas pertinentes terão seus valores somados.
Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente ao dobro do anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.
Art. 114 Responderá solidariamente pela infração o proprietário do terreno, o responsável pelo empreendimento e quem, por si ou preposto, por qualquer modo, cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 1º Sendo o infrator funcionário público, considera-se a conduta infração disciplinar punida na forma da lei.
§ 2º Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público será responsabilizado administrativamente, na forma da lei, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
I - parcelamentos do solo ou condomínios imobiliários efetivados em desacordo com as normas urbanísticas ou ambientais federais, estaduais e municipais;
II - ocupações informais ou irregulares do solo urbano ou rural.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 115 Os prazos relativos aos procedimentos de licenciamento de parcelamento do solo são contados em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data do respectivo protocolo.
Art. 116 Os profissionais que incorram nas infrações previstas nesta Lei são sujeitos à representação junto aos respectivos conselhos profissionais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 117 A expedição de documentos pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações e pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas fica condicionada à quitação de multas ou outros débitos do requerente, já consolidados ou com crédito definitivamente constituído.
Art. 118 Os projetos aprovados e as obras de parcelamento do solo licenciados até a publicação desta Lei regem-se pela legislação em vigor à época do respectivo ato administrativo.
Art. 119 O requerimento protocolado antes do início da vigência desta Lei deve ser analisado de acordo com os requisitos técnicos da legislação anterior.
§ 1º No interesse do proprietário, o processo de licenciamento pode ocorrer nos termos desta Lei, caso em que o interessado deve protocolizar requerimento formal solicitando análise conforme a nova legislação.
§ 2º As diretrizes expedidas anteriormente a vigência desta lei, terão validade de 1 (um) ano para apresentação do protocolo do anteprojeto ou pedido de prorrogação, por igual período, mediante requerimento formal justificado, sob pena de caducidade;

§ 3º As licenças prévias (LUAP) e de instalação (LUAI) expedidas anteriormente a vigência desta lei, terão validade de 1 (um) ano para o prosseguimento do processo, prorrogáveis, por igual período, mediante requerimento formal justificado, sob pena de caducidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 Todos os projetos de que trata esta Lei serão executados por profissionais habilitados, comprovando-se esta habilitação pela apresentação de anotação de responsabilidade técnica.

Art. 121 A aprovação da modificação de empreendimento corresponde à aprovação de um novo empreendimento, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A modificação de empreendimento já aprovado e registrado, que implique em alteração de áreas públicas, depende de prévio exame e de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será permitida a modificação de empreendimento que resulte em desconformidade com os parâmetros urbanísticos determinados pela legislação municipal.

Art. 122 Não será vendido ou prometido à venda o lote ou fração ideal oriundo de parcelamento do solo ou de condomínio de lotes não registrados em cartório.

§ 1º Em qualquer material impresso de divulgação de parcelamento do solo ou condomínio de lotes, constará o número do registro imobiliário do empreendimento.

§ 2º É vedado ao empreendedor fazer menção, em material publicitário, de obra ou serviço que não estejam incluídas no escopo de seu fornecimento.

Art. 123 O Cartório de Registro de Imóveis comunicará à Prefeitura Municipal os pedidos de registro de parcelamentos do solo e condomínios imobiliários, além da necessária publicação na imprensa, não sendo permitido o registro de frações ideais de condomínios não aprovados pela Prefeitura Municipal ou o registro de frações ideais de terreno com localização, numeração ou metragem, caracterizando parcelamento do solo.

Art. 124 Se o empreendimento estiver situado em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro do empreendimento será requerido simultaneamente em todas elas.

Parágrafo único. Enquanto não efetuados os registros em todas as circunscrições, o empreendimento é considerado como não registrado para os efeitos desta Lei.

Art. 125 Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão por dias corridos, não sendo computados no prazo o dia inicial e prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 126 As normas estabelecidas pela presente Lei não isentam do atendimento a legislações complementares, especialmente aquelas relativas a meio ambiente, uso, ocupação do solo e edificações.

§ 1º O Executivo expedirá os decretos, portarias, e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

§ 2º A aplicação das sanções previstas na presente Lei ocorre sem prejuízo da obrigação de reparar e indenizar os danos causados à ordem urbanística, ao meio ambiente, aos consumidores, ao patrimônio natural ou cultural, e a terceiros.

Art. 127 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 1 – Quadro 1 – Glossário;

II - Anexo 2 – Quadro 2 – Parâmetros de Parcelamento do Solo;

III - Anexo 3 – Elementos Constitutivos do Projeto Executivo de Parcelamento do Solo e de Plano de Uso e Ocupação do Solo;

IV - Anexo 4 – Elementos Constitutivos do Anteprojeto Executivo de Parcelamento do Solo e de Pré-Plano de Uso e Ocupação do Solo de Condomínio de lotes;

Art. 128 Os temas objeto desta Lei prevalecem sobre os dispositivos constantes em legislação específica anterior à sua vigência.

Art. 129 O Chefe do Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários para fins de regulamentação das disposições desta Lei.

Art. 130 Esta Lei revisa e revoga a Lei nº2322/1988, Lei nº 2324/1988, Lei nº 2493/A/1992, Lei nº2965/1995, Lei nº3013/1995, Lei nº3103/1996, Lei nº3131/1996, Lei nº3154/1996, Lei nº3246/1997, Lei nº3269/1997, Lei nº3355/1997, Lei nº3364/1997, Lei nº3365/1997, Lei nº3512/1998, Lei nº3565/1999, Lei nº3787/2000, Lei nº4085/2002, Lei nº4862/2009, Lei nº5323/2013, Lei nº5404/2013, Lei nº5409/2013, Lei nº5281/2013, Lei nº5373/2013, Lei nº5375/2013, Lei nº5424/2013, Lei nº5511/2014, Lei nº 5435/2014, Lei nº5697/2016, Lei nº5731/2016, Lei nº6037/2019, Lei nº6040/2019, Lei nº6231/2020, Lei nº6234/2020, Lei nº6285/2020.

Art. 131 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

ANEXO 1 – QUADRO 1 – GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Alvará	documento expedido pela Prefeitura Municipal autorizando a execução de uma obra.
Aprovação de projeto	ato administrativo que analisa os projetos de acordo com as normas e legislações vigentes deferindo-o e concedendo licença e prazo para início e término de obra ou indeferindo-o; o mesmo que licenciamento.
Área de preservação permanente (APP)	área onde a vegetação natural, por seu valor intrínseco ou por sua função ambiental, deve ser protegida e/ou reconstituída.
Area institucional	área de uso público destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, postos de polícia e similares.
Área não edificável	aquela onde não se podem executar construções; também chamada non aedificandi.
Área non aedificandi	o mesmo que Área Não Edificável.
Area urbana	parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.
Área verde	espaço de domínio público, vegetado ou destinado a ser (re)vegetado, com taxa de permeabilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), cujos possíveis usos - atividades sociais, cívicas, esportivas, pedagógicas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins - estará subordinado às suas características específicas.
Áreas destinadas ao uso comum dos condôminos	aquelas cujo plano de uso e ocupação do condomínio reserva para circulação viária e de pedestres e demais áreas internas de condomínios urbanísticos que não sejam unidades autônomas.
Áreas reservadas para uso público	aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público e demais espaços e logradouros públicos.
As built	denominação da revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído; o mesmo que Como Construído.
At (ha)	área total, expressa em hectares, utilizada pelo empreendimento, compreendendo as áreas loteadas, as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, etc e as áreas remanescentes.

Autoridade licenciadora	órgão federal, estadual ou municipal competente para concessão da aprovação do parcelamento do solo e de plano de uso e ocupação do solo de Condomínio de Lotes.
Calçada	parte da via ou logradouro público reservado ao trânsito de pedestres; o mesmo que Passeio.
Comissão de representantes	colegiado formado pelos compradores de lotes ou unidades autônomas para fiscalizar a implantação do parcelamento do solo ou Condomínio de Lotes.
Condomínio de lotes	divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro; o mesmo que Condomínio Urbanístico.
Condomínio urbanístico	o mesmo que Condomínio de Lotes.
Declividade	relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas e a distância entre elas.
Desenvolvimento sustentável	é o ato de planejar o crescimento das cidades de forma a garantir o acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, como mobilidade, infraestrutura, saúde, educação, qualidade ambiental
Densidade populacional baixa = x hab./ha	densidade estimada a partir da área ocupada pelo total da população estimada, a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para ocupação do empreendimento.
Densidade populacional média = x hab./ha	densidade estimada a partir da área ocupada pelo total da população estimada, a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para ocupação do empreendimento.
Densidade populacional alta - x hab./ha	densidade estimada a partir da área ocupada pelo total da população estimada, a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para ocupação do empreendimento.
Densidade populacional bruta (pop / at)	densidade estimada a partir da Área Total (AT) e da população (pop) futura estimada a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para ocupação do empreendimento.
Desmembramento	subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Embargo	ato administrativo determinando a paralisação de uma obra.
Empreendedor	responsável pela implantação do empreendimento, que pode ser: a) o proprietário do imóvel a ser parcelado ou vendido na forma de frações ideais; b) o compromissário comprador, cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato; c) o ente da Administração Pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional e Condomínio de Lotes, ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse; d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou vendido na forma de frações ideais, ou pelo Poder Público, para executar o parcelamento habitacional, Condomínio de Lotes ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente Registro de Imóveis; e) a cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizadas pelo titular do domínio, ou a associação de proprietários ou compradores que assuma a responsabilidade pela implantação do parcelamento do solo ou Condomínio de Lotes.
Equipamentos públicos comunitários	áreas e/ou edificações destinadas ao atendimento dos serviços públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esportes, segurança e similares.
Equipamentos públicos urbanos	áreas e/ou edificações destinadas ao atendimento dos serviços públicos de transporte coletivo, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, disposição de resíduos sólidos, rede telefônica e gás canalizado.
Espaço livre de uso público	área verde, praça, parque urbanos e similar.
Faixa de domínio	faixa de terreno legalmente delimitada, de propriedade ou sob domínio do poder municipal, estadual ou federal, compreendendo um equipamento de infraestrutura e sua instalação, destinada à sua manutenção e/ou ampliação.
Faixas verdes	São áreas arborizadas situadas nos passeios, ao longo do meio fio. Sua largura está fixada no Anexo 2.
Faixa de servidão	faixa de terra sob servidão administrativa.
Fração ideal	índice da participação abstrata de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual.
Gleba	a porção de terra que ainda não foi objeto de parcelamento ou modificação do parcelamento.
Greide	perfil longitudinal de uma via.
Infraestrutura básica	sistema viário pavimentado e arborizado destinado a atender à circulação de pessoas e veículos com conforto e segurança, equipamentos do sistema de distribuição de água potável e de energia elétrica, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de manejo da drenagem pluvial, de coleta e disposição final adequada de resíduos sólidos.
Infraestrutura complementar	rede de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica.
Licença ambiental	ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Licença urbanística e ambiental prévia (LUAP)	concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação,
Licença urbanística e ambiental integrada (LUAI)	ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Executivo de Pouso Alegre autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos pianos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Licença urbanística e ambiental de operação (LUAO)	ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Executivo de Pouso Alegre que autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
Licenciamento	o mesmo que Aprovação de Projeto Lindeiro – limítrofe.
Logradouro	área destinada ao uso e trânsito públicos.
Lote	unidade imobiliária resultante de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento ou desmembramento, com frente para via pública e destinado a receber edificação e servido por infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor para a zona em que se situe.
Loteamento	considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
Memorial descritivo	conjunto de informações relativas a um projeto, descrevendo as características de seus elementos constitutivos.
Passeio	parte da via ou logradouro público reservado ao trânsito de pedestres; o mesmo que Calçada.
Plano de uso e ocupação do solo	plano de ocupação e uso da gleba por um condomínio, onde são indicadas e discriminadas as áreas reservadas á circulação de pedestres e veículos de passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si, a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, conforme a fração ideal (unidades autônomas) e as partes do terreno que poderão serão utilizadas em comum pelos titulares de direito sobre os vários tipos de unidades autônomas.
Praça	espaço livre de uso público destinado à recreação pública, convívio, evento coletivo, ao ornamento e à cultura.
Rotatória	cuí-de-sac; praça de retorno.
Servidão administrativa	instituição de um direito real de natureza pública, de caráter perpétuo, impondo ao proprietário a obrigação de suportar um ônus parcial sobre o imóvel de sua propriedade, em benefício de um serviço público ou de um bem afetado a um serviço público.
Sistema de abastecimento de água	conjunto de canalizações, instalações e equipamentos para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, desde o manancial até o consumidor.
Sistema de drenagem pluvial	conjunto de dispositivos destinados a coletar e encaminhar a um destino final conveniente as águas pluviais.
Sistema de esgotos sanitários	conjunto de dispositivos destinados a coletar, transportar, tratar e dar o destino final adequado aos esgotos sanitários.
Sistema viário	conjunto de logradouros públicos e vias, destinado a proporcionar acesso aos lotes e terrenos urbanos e a atender à circulação de pessoas e veículos.
Susceptibilidade do solo e subsolo	fragilidade ou vulnerabilidade de um determinado tipo de solo e subsolo a processos erosivos, constatados por estudos geológicos-geotécnicos.
Testada	lado do lote voltado para via pública.
Unificação	fusão ou unificação de dois ou mais glebas, terrenos, lotes ou partes de lotes, para a formação de novo lote, pelo reagrupamento de lotes contíguos, com a decorrente constituição de um terreno maior; o terreno resultante da unificação é considerado juridicamente um novo imóvel, pois passa a ter uma área distinta, ou seja, maior, formada pela soma das áreas dos terrenos remembrados, como também possuirá limites e confrontações diferentes.
Unidade autônoma	unidade imobiliária de uso privativo resultante de condomínio urbanístico.
Vaga para estacionamento	área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.
Vias arteriais	são vias preferenciais, destinadas à circulação de veículos entre as áreas distantes, com acesso às áreas lindeiras.
Vias coletoras	são vias secundárias, que possibilitam a circulação de veículos entre vias arteriais e o acesso às vias locais.
Vias de pedestres	são vias destinadas ao trânsito exclusivo de pedestres.
Vias especiais	vias de pedestres e ciclovias.
Vias expressas	são vias de trânsito rápido, projetadas para circulação de grandes volumes de veículos entre áreas distantes sem acesso às áreas lindeiras.
Vias locais	são vias destinadas ao acesso direto aos lotes e à movimentação do trânsito local.
Vistoria	exame efetuado por técnicos do serviço público, para verificar as condições de uma obra.

ANEXO 2 - QUADRO 2 - PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Zona	Categoria	Dimensões mínimas de lotes	
		Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
Zona Exclusivamente Residencial (ZER)		10	175

Zona Mista (ZM)	Zona Mista de Adensamento Restrito (ZM1)	10	175
	Zona Mista de Baixa Densidade (ZM2)	10	200
	Zona Mista de Média Densidade (ZM3)	12	250
	Zona Mista de Alta Densidade (ZM4)	12	300
	Zona Mista de Verticalização (ZMV)	12	350
Zona Central (ZC)		12	300
Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP)		20	1000
Zona de Expansão de Empreendimentos de Porte (ZEEP)		20	1000
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	ZEIS 1 – Consolidadas	5	125
	ZEIS 2 – Novas Habitações	5	125
	ZEIS 3 – Regularização Fundiária	1,5	60

ANEXO 3 - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO PROJETO EXECUTIVO DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Loteamento:

I - projeto urbanístico e geométrico georreferenciado

Projeto executivo georreferenciado na escala compatível com o tamanho do empreendimento, nos formatos e padrões ABNT, todas assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo:

1. altimetria da gleba, por meio de curvas de nível de metro em metro, com confrontações e divisas da área loteada e orientação;
2. indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, das áreas revestidas com vegetação nativa, das áreas de servidão e não edificáveis;
3. demarcação das áreas de preservação permanente com todas as dimensões cotadas;
4. subdivisão da quadra em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
5. sistema viário com a respectiva hierarquia e proposta de sinalização simples;
6. planta de locação topográfica na escala 1:1000, contendo o traçado do sistema viário, o eixo de locação das vias (estaqueado de 20 (vinte) em 20 (vinte metros), com respectivas dimensões lineares e angulares do projeto; raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
7. indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
8. quadro-resumo dos elementos topográficos;
9. perfis longitudinais das vias e logradouros, pelos eixos de cada via pública, sendo uma via em papel graduado nas escalas 1:100 vertical e 1:1000 horizontal; contendo:

a) o perfil do terreno natural;
b) greide do pavimento acabado;
c) os elementos geométricos das curvas verticais.

10. seções transversais de cada uma das praças, em números suficientes para a compreensão do projeto nas escalas 1:100 vertical e 1:100 horizontal;
11. indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
12. denominação de áreas remanescentes, se for o caso;
13. quadro resumo com a discriminação metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada, contendo:

a) área dos lotes;
b) área de preservação permanente;
c) área institucional (AI);
d) espaços livres de uso público (ELUP) – Área verde;
e) extensão e área das vias;
f) número de lotes;
g) área total do terreno.

14. memorial descritivo georreferenciado, contendo:

a) a descrição de todos os lotes, arruamentos e áreas públicas e áreas de preservação permanente e non aedificandi com suas dimensões e confrontações;
b) as limitações que eventualmente gravem áreas de terrenos;
c) a indicação e quantificação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do parcelamento;
d) descrição sucinta do loteamento, com suas características e a fixação das zonas de uso predominante, observadas as diretrizes da Prefeitura Municipal.

II - projeto paisagístico:

Projeto executivo georreferenciado, elaborado por profissional credenciado, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e as determinações na Lei Municipal n°. 3.951/2001 e DN COMDEMA nº03/2017 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROJETO PAISAGÍSTICO/ARBORIZAÇÃO URBANA.

III - projeto de terraplanagem:

1. seções transversais do terreno indicando a plataforma, off- set, etc., com espaçamento máximo de 20 (vinte) metros; nas escalas 1:100 vertical e 1:100 horizontal;
2. perfis longitudinais das vias e logradouros, pelos eixos de cada via pública, sendo uma via em papel graduado nas escalas 1:100 vertical e 1:1000 horizontal, contendo:

a) o perfil do terreno natural;
b) greide do terrapleno;
c) os elementos geométricos das curvas verticais;

3. indicação dos locais de empréstimo de bota-foras;
4. cálculo dos volumes;
5. distribuição dos materiais;
6. obras e medidas de proteção contra erosão;
7. memória justificativa, contendo a descrição e justificativa da (s) metodologia (s) utilizada (s), parâmetros assumidos, cálculos elaborados, resultados obtidos e conclusões.

IV - Projeto de Pavimentação e Sinalização Estatigráfica Horizontal e Vertical:

Apresentação do projeto de sinalização estatigráfica horizontal e vertical do sistema de circulação de veículos e projeto com as alternativas de concepção do pavimento, de tecnologias e métodos construtivos adotados, justificando a alternativa escolhida e os parâmetros de projeto, baseado nas normas do DNIT e ABNT.

V - Projetos dos Sistemas de Saneamento Básico:

1. drenagem pluvial georreferenciado

Apresentação das alternativas de concepção, de localização, tecnologias e métodos construtivos adotados, justificando a alternativa escolhida e os parâmetros de projeto, sob os aspectos técnicos e ambientais;
Na hipótese de adoção de sistema próprio, serão, ainda, apresentados:
a) a localização do projeto, em escala indicando na área de influência direta:
I - os corpos d'água, detalhando aqueles que serão objeto de apresentados;
II - os assentamentos populacionais, os equipamentos urbanos e de lazer.
b) o Memorial Descritivo do sistema mínimo, as seguintes informações:
1) concepção, dimensionamento e características técnicas dos elementos do sistema;
2) memória de cálculos das vazões de projeto, vazão de estiagem, declividades, velocidades críticas de escoamento;
3) descrição detalhada das etapas de implantação;
4) descrição dos sistemas operacionais e de manutenção, identificando as entidades responsáveis pelos mesmos;
5) previsão de ampliação do sistema;
6) nos casos de dragagem, informar ainda o volume e a caracterização do material dragado, os locais de sua disposição final e os perfis iniciais e finais dos locais dragados.
c) as seguintes representações gráficas do sistema, em escala adequada:
I - traçado básico proposto, indicando a faixa de servidão, as vias marginais e as possíveis interferências com sistemas viários, cursos d'água e com outros sistemas ou equipamentos urbanos;
II - perfis longitudinais de todos os trechos das redes nas escalas adequadas à perfeita visualização e compreensão do sistema;
III - seções-tipo ao longo dos canais;
IV - localização dos pontos de lançamento e indicação das estruturas hidráulicas especiais;
V - os dispositivos e acessórios de drenagem pluvial, tais como: guias, sarjetas, boca-de-lobo, caixas de passagem, redes tubulares, poços de visitas, alas, dissipadores de energia, etc, deverão obedecer os padrões apresentados no caderno de "Elementos para Obras de Infraestrutura Urbana" da SUDECAP (Superintendência do Desenvolvimento da Capital - BH).
VI - as grelhas das bocas-de-lobo serão ferro fundido, sendo dispensadas as cantoneiras de testada em ferro fundido, que poderão ser substituídas por cantoneiras de concreto;
VII - desenhos com todos os detalhes dos dispositivos especiais que forem diferentes dos padronizados pela SUDECAP.
d) as seguintes informações sobre a etapa de operação/utilização do sistema:
I - procedimentos operacionais e programas de manutenção;
II - qualificação e estimativa da mão-de-obra.
2. abastecimento de água - conforme normas da concessionária
Apresentação das alternativas de uso de mananciais (inclusive os subterrâneos), de concepção, de localização e as tecnologias e métodos construtivos estudados, justificando as alternativas escolhidas e os parâmetros de projeto adotados, sob o aspecto técnico, econômico e ambiental, bem como sua compatibilização com os sistemas de abastecimento de água existentes e planejados.
No caso de utilização do sistema público de abastecimento de água, basta apresentar termo de anuência do órgão responsável por sua administração, ou o projeto executivo por ele aprovado;
Na hipótese de adoção de sistema próprio apresentar ainda:
a) a caracterização e justificativa manancial selecionado, em relação aos seguintes aspectos:
I - condições de proteção do manancial, especialmente quanto à cobertura vegetal e pressão de ocupação urbana;
II - características físico-químicas e bacteriológicas do manancial;
III - vazão máxima, média e mínima, obtida a partir de série histórica, sempre que possível, nos casos de mananciais superficiais;
IV - nos casos de mananciais subterrâneos, apresentar vazões de explotação e características hidrodinâmicas dos aquíferos, indicando a zona de influência dos poços e a profundidade do nível dinâmico do aquífero e das câmaras de bombeamento.
b) o Memorial Descritivo do sistema mínimo, as seguintes informações:
I - concepção, dimensionamento preliminar e características técnicas dos elementos do sistema;
II - período de alcance do empreendimento;
III - descrição detalhadas das etapas de implantação;
IV - previsão de ampliação do sistema;
V - descrição dos sistemas operacionais, identificando as entidades responsáveis pela operação e manutenção do sistema;
VI - nos casos de barragens para a captação apresentar ainda: área de inundação; cotas máximas e mínimas; vazão estimada do vertedouro e vazão remanescente no curso d'água a jusante da barragem; programa de remoção da vegetação na área a ser inundada; estimativa de vida útil do reservatório;
VII - nos casos de ETAs apresentar dimensionamento do sistema de tratamento e disposição final dos resíduos da ETA; especificação, quantidade e local de armazenamento dos produtos químicos utilizados para tratamento de água.
c) as seguintes representações gráficas do sistema, em escala adequada:
I - layout das unidades e componentes do sistema, indicando a distribuição das áreas a eles destinadas, inclusive, pátios de serviços e manobras, faixas de proteção, pontos de geração, armazenamento e destinação final de resíduos, etc;
lI - localização das áreas previstas para ampliação ou implantação de unidades complementares ao sistema, etc;
III - traçado dos sistemas de adução indicando domínio e as possíveis interferências com sistemas viários, cursos d'água e com outros sistemas ou equipamentos urbanos.
d) as seguintes informações sobre a etapa de operação:
I - vazão, frequência e duração estimada das descargas de fundo dos reservatórios de barragens;
II - procedimentos e frequência das operações de descargas das adutoras;
III - procedimentos operacionais da unidade de destinação final dos resíduos gerados na ETA;
IV - procedimentos operacionais e programas de manutenção;
V - qualificação e estimativa de mão-de-obra.
3. esgotos sanitários: conforme normas da COPASA
Descrição do sistema coletor, destinação final e ponto(s) de lançamento dos efluentes, assim como suas alternativas; compatibilização com os sistemas de esgotos sanitários existentes e planejados; estimativas de vazões; área disponível para tratamento; alternativas de concepção, de localização (ou traçado), tecnológicas e construtivas; justificativas quanto à alternativa escolhida e os parâmetros de projeto adotados, sob os aspectos técnicos e ambientais.
No caso de utilização do sistema público de esgotamento sanitário basta apresentar termo de anuência do órgão responsável por sua administração, ou o projeto executivo por ele aprovado.
Na hipótese de adoção de sistema próprio serão apresentados também:
a) o Memorial Descritivo do sistema mínimo, as seguintes informações:

I - concepção, dimensionamento preliminar e características técnicas dos elementos do sistema;
II - período de alcance do empreendimento;
lll - descrição detalhada das etapas de implantação;
IV - previsão de ampliação do sistema;
V - descrição dos sistemas operacionais, identificando as entidades responsáveis pela operação e manutenção do sistema;
VI - nos casos de ETEs , apresentar ainda: caracterização dos efluentes quanto à vazão e aos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, sólidos em suspensão e óleos e graxas; dimensionamento preliminar, caracterização, armazenamento, transporte e disposição final de lodo e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento; especificação, quantidade e local de armazenamento dos produtos químicos utilizados para tratamento de esgotos;
VII - local de lançamento do efluente de origem doméstica, mesmo que tratados. Em caso de lançamento em corpos d'água, apresentar a caracterização do mesmo quanto à sua capacidade de autodepuração. Em caso de utilização do sistema público existente, apresentar termo de anuência do órgão responsável por sua administração, atestando a sua capacidade de recebimento e tratamento do efluente;
VIII - autorização para intervenção em área de preservação permanente e outorga para uso da água.
b) as seguintes representações gráficas do sistema, em escala adequada:
I - lay-out das unidades indicando a distribuição das áreas destinadas às diferentes unidades e componentes do sistema, inclusive pátios de serviços e manobras, faixas de proteção, pontos de geração, armazenamento e disposição finai de resíduos, etc;
II - localização das áreas previstas para ampliação e implantação de unidades complementares ao sistema;
III - nos casos de lançamento em corpos traçado básico dos emissários indicando a (s) faixa (s) de domínio e as possíveis interferências com sistemas viários e cursos d'água.
c) as seguintes informações sobre a operação do sistema:
I - período de pré-operação(partida);
II - procedimentos operacionais da unidade de destinação final do lodo e resíduos gerados;
III - procedimentos operacionais, regime de funcionamento e programas de manutenção;
IV - qualificação e estimativa de mão-de-obra.
VI - Projeto da Rede de Energia Elétrica; conforme normas da CEMIG;
VII - Cronograma;
VIII - Cronograma de cada projeto, com a indicação de todas as obras e serviços a serem executados pelo empreendedor;
IX - Autorização:
Autorização para intervenção em APP e supressão de vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente, se necessário.
X - Outorga
Outorga para uso da água, emitida pelo órgão ambiental competente, se necessário.
Desmembramento;
I - planta da subdivisão pretendida para a gleba, em escala compatível no formato e padrão ABNT, assinadas peio proprietário e pelo responsável técnico, contendo:
1. a indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, áreas de servidão e não edificáveis, confrontações e divisas da área loteada e orientação;
2. os lotes com numeração e dimensões;
3. as vias lindeiras com as respectivas seções transversais cotadas;
4. a projeção das edificações existentes, se for o caso;
5. as áreas a serem transferidas para o município, se for o caso.
6. demarcação das áreas de preservação permanente com todas as dimensões cotadas;
7. denominação de áreas remanescentes, se for o caso;
8. legenda e quadro de áreas: Total - Parcelada e Remanescente.
II - memorial descritivo dos lotes;
III - cronograma, como especificado para o loteamento.;
IV - autorização, para intervenção em APP e supressão de vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente, como especificado para o loteamento, se necessário.
V - outorga para uso da água, emitida competente, como especificado para o loteamento, se necessário.
VI - estudos ambientais: de acordo com as determinações da presente Lei.
Condomínio de Lotes
I - plano de uso e ocupação do solo:
1) o projeto executivo das vias de circulação internas, hierarquizadas e com separação para veículos e pedestres, pavimentadas e arborizadas;
2) a situação das unidades autônomas e também as áreas reservadas para uso exclusivo das unidades autônomas, como jardim e quintal, correspondendo às frações ideais, bem como dos usos previstos;
3) as áreas destinadas ao uso comum dos condôminos;
4) das faixas não edificáveis, de preservação permanente e outras áreas com vegetação a ser preservada ou recomposta;
5) os projetos executivos do sistema viário pavimentado e arborizado destinado a atender à circulação de pessoas e veículos com conforto e segurança, e dos sistemas de distribuição de água potável e de energia elétrica, dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de manejo da drenagem pluvial, de coleta e disposição final adequada de resíduos sólidos.
6) memorial descritivo de condomínio urbanístico conterá as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre as unidades autônomas e suas edificações;
7) convenção de condomínio registrado em Cartório da Comarca.
II - projeto de terraplanagem, como especificado para o loteamento;
III - projetos dos sistemas de saneamento básico, como especificado para o loteamento;
IV - cronograma , como especificado para o loteamento.;
V - autorização, para intervenção em APP e supressão de vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente, como especificado para o loteamento, se necessário.
VI - outorga, para uso da água, emitida ambiental como especificado para o loteamento, se necessário.
VIII - convenção de condomínio, convenção de condomínio registrada em cartório.

ANEXO 4 - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ANTEPROJETO EXECUTIVO DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE PRÉ-PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE CONDOMÍNIO DE LOTES
Loteamento
I - concepção do anteprojeto urbanístico:

Proposta de parcelamento da área, desenhada sobre planta planialtimétrica, na escala 1:1000 ou 1:2000, nos formatos padrão, nos formatos padrões ABNT, em 2 (duas) cópias, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, com curvas de nível de metro em metro, apresentando os seguintes elementos:
1) lançamento do sistema viário;
2) indicação das áreas de preservação permanente, não edificáveis, e com restrições de uso e ocupação;
3) Indicação das áreas públicas;
4) divisão das quadras em lotes;
5) quadro quantificado e determinando os percentuais de:
6) número e área total dos lotes;
7) extensão e área das vias;
8) área de preservação permanente;
9) área dos equipamentos públicos;
10) área verde;
11) área total do terreno.
II - concepção preliminar do sistema de drenagem pluvial;
III - concepção preliminar do sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
IV - declaração da COPASA quanto à capacidade técnica para atender o parcelamento proposto do projeto de abastecimento d'água;
V - declaração da COPASA quanto à capacidade técnica para atender o parcelamento proposto do sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
VI - declaração da CEMIG quanto á capacidade técnica para atender o parcelamento proposto;
VII - estudos geológico-geotécnicos da área, visando à caracterização do solo e subsolo quanto ao grau de susceptibilidade a processos erosivos.
Condomínio de Lotes
I - pré-plano de uso e ocupação do solo:
Proposta de uso e ocupação da gleba, desenhada sobre planta plani-altimétrica, na escala 1:1.000 ou 1: 2.000, nos formatos padrões, em papel e 2 (duas) cópias, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, com curvas de nível de metro em metro, apresentando os seguintes elementos:
1. lançamento das vias de circulação interna;
2. indicação das áreas de preservação permanente, não edificáveis, e com restrições de uso e ocupação e outras áreas com vegetação a ser preservada ou recomposta;
3. proposta de distribuição das unidades autônomas e das áreas reservadas para uso exclusivo das unidades autônomas, como jardim e quintal, correspondendo às frações ideais;
4. proposta de localização das áreas destinadas ao uso comum dos condôminos.
II - concepção do sistema de drenagem pluvial;
III - declaração da COPASA quanto à capacidade técnica para atender o parcelamento proposto e concepção do projeto de abastecimento d'água;
IV - declaração da COPASA quanto à capacidade técnica para atender o parcelamento proposto e concepção do sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
V - concepção e termo de anuência da Prefeitura ao sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
VI - declaração da CEMIG quanto à capacidade técnica para atender o parcelamento proposto;
VII - estudos geológico-geotécnicos da área, visando à caracterização do solo e subsolo quanto ao grau de susceptibilidade a processos erosivos.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:85C6B68F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N. 01/2021 COMUNICADO N. 04/2021

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/RN, através de deliberação em reunião plenária realizada no dia 18 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar e tornar público o RESULTADO FINAL do Edital de Chamamento Público n. 01/2021 descrito neste comunicado, de acordo com o disposto na cláusula 13.1 do referido chamamento público. Não houve interposição de recursos.

Propostas classificadas:
Eixo: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Inclusão Educativa	Associação Beneficente Menino Jesus	99
02	Descomplicando o Saber	Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo	94
03	Semeando o Bem	Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Atalaia - FLAMBOALP	78
04	Formações ASCOTON	ASCOTON	53

Eixo: Apoio e Orientação Sociofamiliar

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	GerAção (Lançar Sementes de Informação para Colher Inovação)	Instituto Camará	89

Eixo: Diagnóstico

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes de grupos vulnerabilizados no município de Ribeirão das Neves	Instituto DH: Promoção, pesquisa e intervenção em Direitos Humanos e cidadania	72

Eixo: Programas de Capacitação

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Percurso Formativo da Rede de Atendimento	Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos	99
02	Cine Clube Social	Associação Cultura Cine Teatro Popular	72

Eixo: Comunicação, campanhas educativas e publicações

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Cartilha Trimestral CMDCA	Associação Comunitária do Bairro Tony – Ascoton	64

Eixo: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida

Classificação	Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	A Arte de Construir	Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento	98
02	Info Cidade	Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos	97

Propostas eliminadas:

Eixo: Apoio e Orientação Sociofamiliar

Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
Zumba em Família	Associação Comunitária do Bairro Tony – Ascoton	37

Eixo: Diagnóstico

Proposta	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
Diagnóstico sobre a situação social dos direitos da criança e do adolescente do município de Ribeirão das Neves	Instituto Cultural Semifusa	30

Ribeirão das Neves, 17 de dezembro de 2021.

NEIDE MARIA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FADEE564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
RESULTUDO PRELIMINAR EDITAL 006/2021

RESULTADO PRELIMINAR PREMIAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA LEI ALDIR BLANC- EDITAL 006/2021

PROPONENTE	SITUAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Filipe Ferreira Xavier	DEFERIDO	39 PONTOS
Priscila Tereza Gonçalves Nunes	DEFERIDO	39 PONTOS
Nadia Fabiane de Almeida	DEFERIDO	38 PONTOS
João Marcos Washington de Almeida	DEFERIDO	38 PONTOS
Sabrina de Bessa Rodrigues	DEFERIDO	38 PONTOS
Deysiane Rodrigues da Costa	DEFERIDO	37 PONTOS
Daniel Francisco da Silva Leite de Oliveira	DEFERIDO	37 PONTOS
Denilson Reis Nobre	DEFERIDO	36 PONTOS
Carlos Henrique Figueredo	DEFERIDO	35 PONTOS
Raquel Freitas Mendes	DEFERIDO	35 PONTOS
Filipe Pereira Barbosa	DEFERIDO	34 PONTOS
Luiza de Oliveira Nogueira Doche	DEFERIDO	33 PONTOS
Natany Louise Ferreira	DEFERIDO	32 PONTOS
Marcos Antonio Alves Barbosa	DEFERIDO	31 PONTOS
Mauro José de Morais	DEFERIDO	30 PONTOS
Winy Mangabeira Franklin	DEFERIDO	30 PONTOS
Cesar Augusto da Silva	DEFERIDO	30 PONTOS
Paulo Joannes Ismael	DEFERIDO	29 PONTOS
Carolina Vilas Boas	DEFERIDO	29 PONTOS
Carolina Quirino de Oliveira	DEFERIDO	29 PONTOS
Anderson Lucio	DEFERIDO	28 PONTOS
Rodrigo do Santos Oliveira	DEFERIDO	28 PONTOS
Hudson José da Silva Pedro	DEFERIDO	27 PONTOS
Karina Romano de Souza	DEFERIDO	27 PONTOS
Arnaldo Junio Pêgo Rodrigues	DEFERIDO	27 PONTOS
Vitor Lucio Arruda Matias	DEFERIDO	27 PONTOS
Fernanda Sant´Ana Silva	DEFERIDO	27 PONTOS
Maycon Mendes	DEFERIDO	27 PONTOS
Keila Bianca de Sousa Mendes	DEFERIDO	27 PONTOS
Daniel Marques Da Silva	DEFERIDO	27 PONTOS
Annely Cristine Caldeira	DEFERIDO	26 PONTOS
Tiago Henrique Lopes Viana	DEFERIDO	26 PONTOS
Rudolph Alexandre de Oliveira Ferreira	DEFERIDO	25 PONTOS
Victor do Espirito Santo	DEFERIDO	25 PONTOS
Maria Clara Ribeiro Soares	DEFERIDO	25 PONTOS
Olivia Hellen Francisco Gomes	DEFERIDO	25 PONTOS

Henrique Pierre Meireles	DEFERIDO	24 PONTOS
Rodolfo Francisco de Assis	DEFERIDO	23 PONTOS
Monique de Lima Fiuza	DEFERIDO	20 PONTOS
Joana Pereira dos Santos Almeida	DEFERIDO	19 PONTOS
Maria Luiza Diniz Ferreira	DEFERIDO	18 PONTOS
Vanderlei Ribeiro da Cunha	DEFERIDO	15 PONTOS
Victor Lazaro dos Santos	INDEFERIDO	ANEXO IV INCOMPLETO
Marcos Vinicios Guadanini Morato	INDEFERIDO	ANEXOS INCOMPLETOS
Emilly Juvenal Dornelas Toledo	INDEFERIDO	APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA ESTADUAL, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Guidyon Augusto Almeida Lima	INDEFERIDO	APRESENTOU CNMD DIVERGENTE DO DOCUMENTO INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO EM CPF E CERTIDÃO NO CNPJ
Mario Fernandes Junior	INDEFERIDO	AUSÊNCIA ANEXO 13 E PORTFÓLIO
Natiely Nágila Ferreira da Silva	INDEFERIDO	AUSÊNCIA ANEXO VIII COM OS DADOS PESSOAIS E ASSINATURAS
Elaine Serafim de Freitas	INDEFERIDO	AUSÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL
João Marcos dos Santos	INDEFERIDO	AUSÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL
Erimilton Gomes Soares	INDEFERIDO	AUSÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
Edna Angelica Gomes	INDEFERIDO	AUSÊNCIA DE ASSINATURA ANEXO IV
Natalia Melo da Silva	INDEFERIDO	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Tânia Maria Moreira de Paula	INDEFERIDO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
Degiane Cristinade Brito Damaceno	INDEFERIDO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, 7,8,10,13,15
Lelismar Junia Padua Costa	INDEFERIDO	AUSENCIA DE SUPERVENIENCIA
Clenio Rosa de Souza	INDEFERIDO	AUSÊNCIA PIS
Cristiane Neves dos Santos Figueiredo	INDEFERIDO	CERTIDÃO ESTADUAL DE SC. FALTA PIS
Dirceu Ferreira Sergio	INDEFERIDO	CERTIDÃO ESTADUAL POSITIVA FALTA PREENCHIMENTO DE ANEXO
Rafael Vieira	INDEFERIDO	CERTIDÃO ESTADUAL POSITIVA, TERMO DE RESPONSABILIDADE SEM DATA, DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO SEM DATA
Nadja Bernardes do Nascimento	INDEFERIDO	CERTIDÃO MUNICIPAL COM DÉBITO
Humberto Lopes Montes	INDEFERIDO	CERTIDÃO MUNICIPAL POSITIVA COM COMPROVANTE DA TAXA PAGA
Mackson Marques Costa	INDEFERIDO	CERTIDÃO POSITIVA
Eliéu Pitorra	INDEFERIDO	CERTIDÃO POSITIVA ESTADUAL C/ COMPROVANTE PAGAMENTO
Francisca Diniz Leandro	INDEFERIDO	CERTIDÃO POSITIVA MUNICIPAL
Livia Soares Bento	INDEFERIDO	CERTIDÃO POSITIVA NEGATIVA FEDERAL
Leiliane Silva de Oliveira	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Rafael Freitas Marques de Souza	INDEFERIDO	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO SEM DATA , SEM DOCUMENTOS PROPRIO
Ednéia Angelica Gomes	INDEFERIDO	DÍVIDA NA SEC. FAZENDA ESTADUAL
Phelipe Esteves Silva	INDEFERIDO	FALTA ANEXOS E RASURAS
Victor Ornelas Calixto	INDEFERIDO	FALTA ASSINATURA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Matheus Costa e Silva	INDEFERIDO	FALTA ASSINATURA E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL
Vilma Leite da Silva Moreira	INDEFERIDO	FALTA AUSÊNCIA DE VÁRIOS DOCUMENTOS
Marcio Melo Magalhães	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO DÉBITO ESTADUAL PIS
Vanessa Camila da Silva	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO ESTADUAL E FEDERAL DE DÉBITO
Liria Silva de Azevedo	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO MUNICIPAL E PORTFÓLIO FORMULÁRIO CONTRAPARTIDA
Gisele Moreira Silva Gomes	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Associação Beneficente do Menino Jesus	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS
Henrique Allison Domingos Lima	INDEFERIDO	FALTA CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
Bruno Thadeu Rodrigues da Silva	INDEFERIDO	FALTA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Willian Silverio Dias	INDEFERIDO	FALTA COMPROVANTE ENDEREÇO
José Rubens de Lacerda Pinto	INDEFERIDO	FALTA COMPROVANTE REGISTRO, CERTIDÃO MUNICIPAL, ESTATUTO E PREVIDÊNCIA
Wagner Brant de Oliveira	INDEFERIDO	FALTA DE CERTIDÕES
Raquel Miranda dos Santos	INDEFERIDO	FALTA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Daniela Camargos Araujo Almeida	INDEFERIDO	FALTA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Leandro Cezar Rodrigues	INDEFERIDO	FALTA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO IMOVEL, CERTIDÃO MUNICIPAL, PIS, DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Ramon Felipe Ribeiro Gomes	INDEFERIDO	FALTA O PIS E PREENCHIMENTO SUPERVENIÊNCIA
Marcus Vinicius Coelho	INDEFERIDO	FALTA PIS
Thiago Neves de Oliveira	INDEFERIDO	FALTA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE GASTOS
Winnie Barbosa Romualdo	INDEFERIDO	FALTA PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, FALTA PORTFOLIO
Anna Carolina da Silva	INDEFERIDO	FALTA PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Diego Barbosa Rodrigues	INDEFERIDO	FALTA PREVISÃO DE GASTOS
Delba de Avelar Menezes	INDEFERIDO	FALTA TERMO DE RESPONSABILIDADE
Luiz Fernando Oliveira de Souza	INDEFERIDO	FALTA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Thayene Luciene Santos da Silva	INDEFERIDO	INDEFERIDO PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EDITAL 009/2020
Humberto Lucas Bergckamp Lima Rocha	INDEFERIDO	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDEFERIDA EDITAL 009/2020
Rosely C. Augusto	INDEFERIDO	PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EDITAL 008/2020
Sônia de Fatima Menezes Costa	INDEFERIDO	ITEM-05 APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA C/ COMPROVANTE DE PAGAMENTO ITEM 7 NÃO CONSTA INFORMAÇÃO
Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL
Kelline Apolinaria Marcelino	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDA
Wagner Luiz da Silva Machado	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU PORTIFÓLIO
Lucas Patrick Faria de Oliveira	INDEFERIDO	NÃO PREENCHEU TERMO DE RESPONSABILIDADE, SEM VALOR DE PROPOSTA
Dalbert Cristian de Oliveira Machado	INDEFERIDO	PORTIFÓLIO NÃO ATENDE E ANEXO ANEXO VIII INCOMPLETO
Ezequiel de Araujo Souza	INDEFERIDO	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDEFERIDA EDITAL OO9/2020
Tamara Mangabeira Franklin	INDEFERIDO	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDEFERIDO EDITAL 008/2020
Tiago Rios	INDEFERIDO	PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA
Marcos Antonio Silva	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE DE PIS
Piedade	INDEFERIDO	SEM DOCUMENTOS PESSOAIS
Francisco Danilo de Lima Ferreira	INDEFERIDO	SEM ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDA
Paulo Calixto	INDEFERIDO	SEM ESTIMATIVA PARA CONTRAPARTIDA
Pablo Otto Nelli	INDEFERIDO	SEM PORTFÓLIO
Jonathan Anderson dos Santos	INDEFERIDO	SEM VALOR DE CONTRAPARTIDA
Glenda Kely de Almeida Bastos	INDEFERIDO	SERVIDORA PÚBLICA
Andrew Mota de Freitas	INDEFERIDO	TERMO DE RESPONSABILIDADE INCOMPLETO
Leonardo Ferreira dos Santos	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO
Talmer Regis Rodrigues Oliveira	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO
Reinaldo Pereira de Souza	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO
Luiza Gabrielle Fernandes	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO
Marcela Menezes Costa	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO

Filemom Carvalho de Oliveira e Souza	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO
Nayara de Amorim Salgado	INDEFERIDO	SERVIDOR PÚBLICO

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:6D4BFD33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO 121/2021 PREGÃO PRESENCIAL 060/2021 REGISTRO DE PREÇOS 052/2021

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 121/2021, Pregão Presencial 060/2021, Registro de Preços 052/2021, que tem como objeto Registro de Preço, para aquisição de toners compatíveis para impressoras e tintas compatíveis, para as Secretarias Municipais de Rodeiro/MG, com a seguinte empresa vencedora:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		COPY IMPRESS COPIADORA LTDA, CNPJ 20.089.441/0001-19				TOTAL	R$ 63.925,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
2	401613	TINTA EPSON T941120AL: MAGENTA OU CIANO OU YELLOW WORKFORCE WF-C5710.	150	UNID.	EPSON	R$ 384,50	R$ 57.675,00
6	401611	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA KYOCERA M3655IDN. COM CERTIFICADO ISO 9001:2008.	50	UNID.	ARES	R$ 125,00	R$ 6.250,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		EMERSON BATISTA ALVES 00261264605, CNPJ 39.576.834/0001-85				TOTAL	R$ 52.195,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
1	400913	TINTA EPSON COMPATIVEL 544: PRETO OU MAGENTA OU CIANO OU YELLOW.	150	UNID.	ASTON/PRINTECH	R$ 14,80	R$ 2.220,00
3	401612	TINTA EPSON T941120AL: PRETO WORKFORCE WF-C5710.	150	UNID.	ORGINAL EPSON	R$ 259,00	R$ 38.850,00
4	401615	TINTA PARA IMPRESSORA CANON G4111/COMPATIVEL GL-190: PRETO OU MAGENTA OU CIANO OU YELLOW.	150	UNID.	ASTON/PRINTECH	R$ 21,00	R$ 3.150,00
5	401614	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA COMPATIVEL LASER RICOH AFÍCIO MP305+SPF; MP305+; MP305. COM CERTIFICADO ISO 9001:2008.	50	UNID.	KATUM	R$ 159,50	R$ 7.975,00

Rodeiro, 22 de dezembro de 2021.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA GOMES
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:53C2B907

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 062/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Pregão Presencial nº 051/2020, Processo nº 1203/2020. TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual Contratação de empresa, objetivando a " contratação de empresa destinada a prestação de serviços de reperfilamento asfáltico em ruas e avenidas do município a serem definidas quando das contratações decorrentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo anexo ao processo. Revisão de Preços: Nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 altera-se o valor contratado através do contrato nº 062/2021 firmado mediante o Pregão Presencial nº 051/2020, bem como, da ata de Registro de Preços de 25 de agosto de 2020, em razão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, ficando da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE REMANESCENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR LICITADO	VALOR UNITÁRIO REEQUILÍBRIO	PERCENTUAL REEQUILÍBRIO	VALOR TOTAL A SER REEQUILIBRADO
1.1	67.672,18 M²	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	R$ 2,15	R$ 2,62	21,86%	R$ 31.805,92

2.1	3.408,26 Ton.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PADRÃO DNIT, FAIXA "C" CAP 50/70, AQUISIÇÃO POSTO USINA.	R$ 438,16	R$ 502,35	14,65%	R$ 218.776,21

O valor total do reequilíbrio econômico-financeiro está estimado em R$ 250.582,13 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos) de acréscimos ao valor original do contrato, bem como, da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 em favor da contratada **CETENGE ENGENHARIA LTDA**. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. **MARCELO DE MORAIS – Prefeito** – Órgão Gerenciador da Contratação, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:CC3FE61D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 106/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/13 , Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento do Processo de Licitação autuado sob o Nº 106/2021, na modalidade Pregão Presencial Nº 053/2021, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA PARA APRIMORAMENTO DE PRATICA PEDAGÓGICA DESENVOLVEDORA DE HABILIDADES MOTORAS, LÓGICAS DE ATENÇÃO, PERCEPÇÃO E MEMÓRIA EM PROL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - MG,** e tudo mais em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I - termo de referência do edital, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** o objeto da presente licitação ao seguinte Licitante:

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado a devida publicidade nos meios legais conforme Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESA CONTRATADA:
ANGELA MARIA POLITO VENANCIO - ME - CNPJ: 36.878.939/0001-09
ENDEREÇO: R. NSA SRA DA GLÓRIA, Nº 400, BAIRRO CENTRO, SIMÃO PEREIRA-MG, CEP:36.123-000
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA POLITO VENANCIO, CPF: 628.868.866-53

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA MULTI TOUCH SCREEN que reconhece toque humano, plástico, pincel, feltro, entre outros: Dever conter no mínimo recursos, aplicativos e softwares, indicados para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que exploram os conteúdos de forma inter e multidisciplinar e foram desenvolvidos com base nos documentos oficiais do MEC, que permitam variar as atividades e que estimulem o desenvolvimento cognitivo, a linguagem e a autonomia. com desafios para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, tais como: classificar, identificar, interpretar, localizar, memorizar, nomear, ordenar, relacionar e traçar; além de E-books com histórias infantis envolventes destinadas a apoiar o desenvolvimento do hábito da leitura, cujo roteiro é apresentado por meio de texto escrito, oral, ilustrativo e traduzido na língua de sinais (LIBRAS), através de formas de abordagem adaptáveis para várias línguas (Português, Inglês entre outras), com utilização de Trilha sonora, permitindo a instalação de dezenas de atividades ludo-pedagógicas divididas por diversos níveis, contendo no mínimo os seguintes Temas pré-instalados: Alfabetização, Ciências, Coordenação Motora, Geografia, História, Ilustração de cores, Línguas, Matemática/Operações, Memória, Percepção áudio visual, Raciocínio Lógico, permitindo também a atualização automática, ilimitada e gratuita. ESPEFICICAÇÕES MÍNIMAS - Tela touch screen de infravermelho multitoque, com recursos contra interferência de luz de no mínimo 21,5 polegadas IPS alta definição, display Full HD HDMI Signal 1080P, Brilho ≥ 300 cd/㎡, Taxa de contraste ≥ 1200 : 1, Tempo de resposta < 6 ms, Resistente a pressão superior a 40kg - Acabamento em acrílico, Altura aproximada de: 60,5cm; comprimento aproximado de: 88,5cm; largura aproximada de: 58,5cm, Permite uso no chão ou na parede (presa sem os pés), Cantos arredondados para evitar acidentes, Resistente a água (não imerso), Resistente a choques e riscos com sistema antichoque e antivibração e Isolamento elétrico. - Bivolt automática com Alimentação 100~240V, Conector de energia com fusível de proteção. - Processamento embutida no interior do tampo com processamento a partir de Dual Core, Intel Celeron ou superior, capacidade de armazenagem do no mínimo 64 Gigabytes, e disco de armazenamento permitindo customizações de Hardware; Interfaces - Sistema Operacional Customizado compatível com as atividades executas, Windows, Linux, Android, semelhante ou superior. - Som estéreo digital. - Saídas e entradas mínimas: 1 VGA, 1 HDMI, 1 USB 2.0, 1 USB 3.0, 1 interface DVI, 1 áudio, 1 microfone, 2 autofalantes - Conexão USB. - Conexão Wireless, Wi-Fi Integrado. - Sistema de refrigeração com cooler ultra-quiet. ITENS INCLUSOS - CD com Manual de instruções. - Cabo de energia. - Certificado de Garantia. - Caneta Touch.	UNID	13	BRINK MOBIL	R$ 20.490,00	R$ 266.370,00

Valor Total Adjudicado R$ 266.370,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais)

Simão Pereira, 22 de Dezembro de 2021.

EMERSON CORREA GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:36F70B8F

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA ATA 041/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão de Licitações, em cumprimento ao princípio da publicidade com base no Art 61 § da Lei Federal, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

Ata Registro de Preços nº: 041/2021

Processo nº: 106/2021 **Pregão Presencial nº:** 053/2021

Fundamento: art. 1º e 15 º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA PARA APRIMORAMENTO DE PRATICA PEDAGÓGICA DESENVOLVEDORA DE HABILIDADES MOTORAS, LÓGICAS DE ATENÇÃO, PERCEPÇÃO E MEMÓRIA EM PROL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - MG

ANGELA MARIA POLITO VENANCIO - ME - CNPJ: 36.878.939/0001-09
ENDEREÇO: R. NSA SRA DA GLÓRIA, Nº 400, BAIRRO CENTRO, SIMÃO PEREIRA-MG, CEP:36.123-000
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA POLITO VENANCIO, CPF: 628.868.866-53

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	MESA DIGITAL EDUCACIONAL INTERATIVA MULTI TOUCH SCREEN que reconhece toque humano, plástico, pincel, feltro, entre outros: Dever conter no mínimo recursos, aplicativos e softwares, indicados para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que exploram os conteúdos de forma inter e multidisciplinar e foram desenvolvidos com base nos documentos oficiais do MEC, que permitam variar as atividades e que estimulem o desenvolvimento cognitivo, a linguagem e a autonomia. com desafios para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, tais como: classificar, identificar, interpretar, localizar, memorizar, nomear, ordenar, relacionar e traçar; além de E-books com histórias infantis envolventes destinadas a apoiar o desenvolvimento do hábito da leitura, cujo roteiro é apresentado por meio de texto escrito, oral, ilustrativo e traduzido na língua de sinais (LIBRAS), através de formas de abordagem adaptáveis para várias línguas (Português, Inglês entre outras), com utilização de Trilha sonora, permitindo a instalação de dezenas de atividades ludo-pedagógicas divididas por diversos níveis, contendo no mínimo os seguintes Temas pré-instalados: Alfabetização, Ciências, Coordenação Motora, Geografia, História, Ilustração de cores, Línguas, Matemática/Operações, Memória, Percepção áudio visual, Raciocínio Lógico, permitindo também a atualização automática, ilimitada e gratuita. ESPEFICICAÇÕES MÍNIMAS - Tela touch screen de infravermelho multitoque, com recursos contra interferência de luz de no mínimo 21,5 polegadas IPS alta definição, display Full HD HDMI Signal 1080P, Brilho ≥ 300 cd/㎡, Taxa de contraste ≥ 1200 : 1, Tempo de resposta < 6 ms, Resistente a pressão superior a 40kg - Acabamento em acrílico, Altura aproximada de: 60,5cm; comprimento aproximado de: 88,5cm; largura aproximada de: 58,5cm, Permite uso no chão ou na parede (presa sem os pés), Cantos arredondados para evitar acidentes, Resistente a água (não imerso), Resistente a choques e riscos com sistema antichoque e antivibração e Isolamento elétrico. - Bivolt automática com Alimentação 100~240V, Conector de energia com fusível de proteção. - Processamento embutida no interior do tampo com processamento a partir de Dual Core, Intel Celeron ou superior, capacidade de armazenagem do no mínimo 64 Gigabytes, e disco de armazenamento permitindo customizações de Hardware; Interfaces - Sistema Operacional Customizado compatível com as atividades executas, Windows, Linux, Android, semelhante ou superior. - Som estéreo digital. - Saídas e entradas mínimas: 1 VGA, 1 HDMI, 1 USB 2.0, 1 USB 3.0, 1 interface DVI, 1 áudio, 1 microfone, 2 autofalantes - Conexão USB. - Conexão Wireless, Wi-Fi Integrado. - Sistema de refrigeração com cooler ultra-quiet. ITENS INCLUSOS - CD com Manual de instruções. - Cabo de energia. - Certificado de Garantia. - Caneta Touch.	UNID	13	BRINK MOBIL	R$ 20.490,00	R$ 266.370,00

Valor Total Adjudicado R$ 266.370,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais)

Contratante: Município de Simão Pereira – MG; CNPJ:18.338.293/0001-87 Signatário Contratante: David Carvalho Pimenta

Da Assinatura: 22 de dezembro de 2021;
Da Vigência da ata: 22 de dezembro de 2021 a 21 de dezembro de 2022

Guido Gouvêa Cunha
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria nº 011/2021)

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:113E1DBE

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA ATA 040/2021 - FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA DE AUTOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão de Licitações, em cumprimento ao princípio da publicidade com base no Art 61 § da Lei Federal, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

Ata Registro de Preços nº: 040/2021

Processo nº: 105/2021 **Pregão Presencial nº:** 052/2021

Fundamento: art. 1º e 15 º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA E PREVENTIVA PARA AUTOS , VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÃO , MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG E OS PERTENCENTES A POLICIA MILITAR- PMSP, REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS DO PROCESSO 100/2021

MECÂNICA E USINAGEM RIONOVENSE LTDA - ME - CNPJ: 08.531.536/0001-4
ENDEREÇO: RUA PAU BRASIL Nº 154 BOX 1 E 2 BAIRRO MANGUEIRAS NA CIDADE DE RIO NOVO
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS JOSE DE SOUZA, CPF: 330.504.066-15

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM MAQUINAS: RETROESCAVADEIRA	hs	500	R$ 220,00	R$ 110.000,00
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM MAQUINAS: TRATOR AGRÍCOLA	hs	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM VEÍCULOS DO TIPO: CAMINHÃO	hs	350	R$ 220,00	R$ 77.000,00
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM VEÍCULOS ÔNIBUS	hs	250	R$ 220,00	R$ 55.000,00
SERVIÇOS EM HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM MOTONIVELADORAS.	hs	500	R$ 220,00	R$ 110.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)
MUNDO DOS UTILITARIOS AUTOPECAS EIRELI - ME - CNPJ: 27.115.972/0001-88
ENDEREÇO: RUA ITO AMERICO DE AZEVEDO Nº 825 BAIRRO VILELA NA CIDADE DE BARBACENA
REPRESENTANTE LEGAL: MARA INEZ FONSECA MIRANDA, CPF: 112.762.356-74

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM VEÍCULOS MÉDIO	hs	250	R$ 189,00	R$ 47.250,00
SERVIÇO DE HORA (MECÂNICA) TÉCNICA TRABALHADA EM VEÍCULOS PEQUENOS.	hs	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

Contratante: Município de Simão Pereira – MG; CNPJ:18.338.293/0001-87 Signatário Contratante: David Carvalho Pimenta
Da Assinatura: 21 de dezembro de 2021;
Da Vigência da ata: 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2022

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria nº 011/2021)

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:8114F672

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.615

LEI MUNICIPAL Nº 7.615

"Abre crédito adicional Suplementar ao orçamento vigente (exercício financeiro de 2021) e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de **R$ 24.212.930,00** (vinte e quatro milhões, duzentos e doze mil, novecentos e trinta reais), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações, abaixo discriminadas:
Para atender a Folha de Pagamento dos servidores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as seguintes dotações:

FONTE 102 - Receita de Impostos e de Transferências Vinculadas a Saúde				
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				
DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAR
02.19.01.10.122.0006.2046	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1394	102	14.500,00
02.19.01.10.122.0006.2046	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1395	102	125.000,00
02.19.01.10.122.0006.2046	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1396	102	30.500,00
02.19.01.10.301.0009.2052	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1453	102	93.000,00
02.19.01.10.301.0009.2052	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1454	102	117.500,00
02.19.01.10.301.0009.2052	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1457	102	36.000,00
02.19.01.10.301.0009.2053	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1470	102	13.000,00
02.19.01.10.301.0009.2053	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1472	102	104.800,00
02.19.01.10.301.0009.2054	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1485	102	319.000,00
02.19.01.10.301.0009.2055	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1501	102	51.700,00
02.19.01.10.302.0010.2062	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1628	102	173.800,00
02.19.01.10.302.0010.2062	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1630	102	85.300,00
02.19.01.10.302.0010.2065	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1662	102	86.600,00
02.19.01.10.302.0010.2066	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1678	102	415.800,00
02.19.01.10.302.0010.2066	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1680	102	183.300,00

02.19.01.10.302.0010.2067	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1696	102	23.300,00
02.19.01.10.302.0010.2068	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1713	102	13.000,00
02.19.01.10.302.0010.2068	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1714	102	12.000,00
02.19.01.10.302.0010.2069	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1727	102	21.000,00
02.19.01.10.303.0011.2074	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1748	102	21.600,00
02.19.01.10.304.0012.2076	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1774	102	50.800,00
02.19.01.10.305.0012.2077	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1790	102	27.700,00
02.19.01.10.305.0012.2077	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1791	102	51.200,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**2.070.400,00**
ANULAR DAS SEGUINTES DOTAÇÕES - FONTE 102				
02.06.00.28.843.0000.0014	4.6.91.71.00 - Principal da Dív. Contratual Resgatado	255	100	500.000,00
02.06.00.28.843.0000.0016	3.2.90.21.00 – Juros da Dívida por Contrato	258	100	150.000,00
02.07.00.08.306.0007.2040	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	363	100	150.000,00
02.15.00.23.691.0023.2198	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1042	100	89.000,00
02.16.01.08.122.0031.2164	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1064	100	423.400,00
02.15.00.23.691.0023.2198	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1053	100	432.000,00
02.18.00.11.122.0025.2145	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1310	100	36.000,00
02.18.00.11.334.0025.2195	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1348	100	100.000,00
02.18.00.11.334.0025.2195	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1351	100	50.000,00
02.18.00.11.334.0025.2195	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1352	100	90.000,00
02.18.00.11.334.0025.2196	3.3.50.41.00 - Contribuições	1353	100	50.000,00
TOTAL ANULADO				**2.070.400,00**
FONTE 155 - Fundo Estadual de Saúde				
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.302.0010.2066	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1678	155	177.300,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**177.300,00**
ANULAR DA SEGUINTE DOTAÇÃO:				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.301.0009.2054	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1486	155	177.300,00
TOTAL ANULADO				**177.300,00**
FONTE 159 - Transferência de Recurso do SUS				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.301.0009.2052	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1453	159	74.000,00
02.19.01.10.301.0009.2052	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1454	159	73.000,00
02.19.01.10.301.0009.2053	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1470	159	378.000,00
02.19.01.10.301.0009.2054	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1485	159	177.000,00
02.19.01.10.301.0009.2054	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1486	159	159.900,00
02.19.01.10.301.0009.2056	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1515	159	8.400,00
02.19.01.10.301.0009.2056	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1516	159	11.200,00
02.19.01.10.301.0009.2056	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1517	159	17.530,00
02.19.01.10.301.0009.2056	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1518	159	2.500,00
02.19.01.10.301.0009.2057	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1530	159	53.300,00
02.19.01.10.301.0009.2058	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1543	159	62.300,00
02.19.01.10.301.0009.2058	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1545	159	32.500,00
02.19.01.10.302.0010.2060	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1609	159	65.400,00
02.19.01.10.302.0010.2060	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1611	159	9.000,00
02.19.01.10.302.0010.2062	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1629	159	20.900,00
02.19.01.10.302.0010.2066	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1678	159	305.600,00
02.19.01.10.302.0010.2066	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1679	159	43.000,00
02.19.01.10.302.0010.2067	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1696	159	25.200,00
02.19.01.10.302.0010.2067	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1697	159	7.000,00
02.19.01.10.302.0010.2067	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1698	159	38.200,00
02.19.01.10.302.0010.2068	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1713	159	42.700,00
02.19.01.10.305.0012.2077	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1789	159	240.600,00
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				**1.847.230,00**

Para atender os Prestadores de Serviços do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:

FONTE 159 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - HOSPITAIS **HOSPITAIS: SANTA ROSALIA / BOM SAMARITANO/PHILADELFIA**				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.302.0010.2061	3.3.50.41.00 - Contribuições	1623	159	3.215.000,00
02.19.01.10.302.0010.2061	3.3.60.41.00 - Contribuições	1625	159	2.448.000,00
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				**5.663.000,00**
FONTE 164 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - HOSPITAIS				
HOSPITAIS: SANTA ROSALIA / BOM SAMARITANO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.302.0010.2061	3.3.50.41.00 - Contribuições	1623	164	6.300.000,00
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				**6.300.000,00**
FONTE 155- POR ANULAÇÃO - HOSPITAIS				
HOSPITAIS: SANTA ROSALIA / BOM SAMARITANO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.302.0010.2061	3.3.50.41.00 - Contribuições	1623	155	2.550.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**2.550.000,00**
ANULAR DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.19.01.10.301.0009.2054	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1486	155	422.700,00
02.19.01.10.302.0010.2063	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1646	155	100.000,00
02.19.01.10.302.0010.2063	3.3.50.41.00 - Contribuições	1647	155	427.300,00
02.19.01.10.302.0010.2063	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1649	155	100.000,00
02.19.01.10.302.0010.2063	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros PF	1651	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2064	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1652	155	100.000,00

02.19.01.10.302.0010.2067	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1704	155	100.000,00
02.19.01.10.302.0010.2067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1707	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2067	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1712	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2068	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1720	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1723	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2069	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1737	155	50.000,00
02.19.01.10.302.0010.2070	3.3.50.41.00 - Contribuições	1742	155	500.000,00
02.19.01.10.303.0011.1005	4.4.90.51.00 - OBRAS	1747	155	500.000,00
TOTAL ANULADO				**2.550.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DA SAÚDE				**18.607.930,00**

Suplementações para a Folha da Educação – FUNDEB:

FONTE 118 - FUNDEB 70%				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.09.02.12.361.0027.2120	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	670	118	1.650.000,00
02.09.02.12.361.0027.2120	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	672	118	500.000,00
02.09.02.12.361.0027.2120	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	673	118	10.000,00
02.09.02.12.365.0028.2121	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	679	118	50.000,00
02.09.02.12.365.0028.2121	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	680	118	350.000,00
02.09.02.12.365.0028.2121	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	681	118	25.000,00
02.09.02.12.365.0028.2121	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	682	118	150.000,00
02.09.02.12.365.0028.2122	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	688	118	300.000,00
02.09.02.12.365.0028.2122	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	689	118	800.000,00
02.09.02.12.365.0028.2122	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	690	118	90.000,00
02.09.02.12.365.0028.2122	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	691	118	670.000,00
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				**4.595.000,00**
FONTE 119 - FUNDEB 30%				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO DESPESA**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAR**
02.09.02.12.361.0027.2119	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	658	119	100.000,00
02.09.02.12.361.0027.2119	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	659	119	460.000,00
02.09.02.12.361.0027.2119	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	660	119	45.000,00
02.09.02.12.361.0027.2119	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	661	119	130.000,00
02.09.02.12.365.0028.2201	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	700	119	15.000,00
02.09.02.12.365.0028.2201	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	701	119	5.000,00
02.09.02.12.365.0028.2201	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	702	119	22.000,00
02.09.02.12.365.0028.2202	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	711	119	160.000,00
02.09.02.12.365.0028.2202	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	712	119	18.000,00
02.09.02.12.365.0028.2202	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	713	119	55.000,00
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				**1.010.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DA EDUCAÇÃO				**5.605.000,00**
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**24.212.930,00**

Art. 3º - Inclui-se na Lei Municipal nº 7.203/2017, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 (PPA) e, também na Lei Municipal nº 7.536/2020, de 27 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, as ações derivadas desta lei.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 30 de novembro de 2021.

Teófilo Otoni /MG, 21 de dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:F65BCE4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021 - PROCESSO N.º 2021015356, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO.

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencialn.º 037/2021 - Processo n.º 2021015356, da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, cujo objeto trata do registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde,sendo a detentora a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.897.039/0001-00. Intenta-se a aquisição dosseguintesprodutose valores:

ITEM	OBJETO	QTDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	**Kit acadêmico com 3 peças -** Contém alta rotação,micromotor e contra ângulo.**Alta rotação.** Design arrojado com linhas arredondadas.Corpo em alumínio com tratamento anodizado. Exclusivotratamento eletroquímico: enrijecimento da camadasuperficial que garante a durabilidade da rosca. Spray triploque refrigera a região de corte da broca em qualquerposição de trabalho. Evita o superaquecimento e reduz apossibilidade de entupimento dos orifícios. Conexão tipobordem (dois furos). Sistema Push Button de fixação dasbrocas: acionamento por botão na parte de trás da cabeça,proporcionando uma troca de broca mais rápida, prática esegura.**Contra ângulo.** Corpo em alumínio com tratamentoanodizado, com linhas arredondadas. Design arrojado,ergonômico e de fácil manuseio. Ranhuras antiderrapantes.Autoclavável a até 135°C. Fácil acoplamento, com sistemaINTRA giratório e giro de	16	R$ 1.090	R$17.440,00

	360°. Peso ideal para o manuseio:49 g. Produz baixo nível de ruído de trabalho. Transmissão1:1. Rotação máxima de 20.000 rpm. Cabeça pequena, comângulo da peça de mão dentro dos padrões internacionais.Eixos montados com 6 rolamentos. Sistema Push Button defixação das brocas: acionamento por botão na parte de trásda cabeça, proporcionando uma troca de broca mais rápida,prática e segura. Utiliza brocas Standard, haste tipo 1.**Micromotor:** Autoclavável a até 135°C. Anel regulador darotação por sistema giratório, com inversão de sentido.Rotações nos sentidos horário e anti-horário. Rotação de5.000 a 20.000 rpm. Pressão de trabalho de 40 libras (psi).Conexão tipo bordem (dois furos). Sistema de encaixe tipoINTRA giratório. Peso de trabalho ideal: 80 g. Consumo dear de 54 l/min. Rotor apoiado em rolamentos, produz baixonível de ruído. Oferece o máximo de rendimento, com altotorque. Exclusivo tratamento eletroquímico: enrijecimentoda camada superficial que garante a durabilidade da rosca.Acompanha adaptador para facilitar a lubrificação. Spray deirrigação interno: mangueira de silicone para passagem daágua desde o corpo do micromotor até a extremidade daponta utilizada na peça de mão.**"Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º 54 de01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n. 04 de24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017 –"Dentistry - Handpieces and Motors", ISO 3964:2016 –"Dental handpieces - Coupling Dimensions", ISO9168:2005 – "Dental handpieces - Hose connectors",Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - RegulamentoTécnico de Boas Práticas de Fabricação de ProdutosMédicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO13.485/2016".** **MODELO: KIT PRIME CONTENDO:** **01(UMA) CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PRIME CX207-W-2** **01(UM) MICROMOTOR PRIME CX235-3F** **01(UM) CONTRA ÂNGULO PRIME CX235-1F** **MARCA DENTEMED** **FABRICANTE DENTEMED** **PROCEDENCIA NACIONAL** **REGISTRO ANVISA: 80349600009, 80349609007,80349609006, 80349609005**			

Três Pontas, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:708AC57C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 71/2021

EXTRATO DE DISPENSA
Processo n° 103/2021
Modalidade de Dispensa n° 71/2021

Objeto: Contratação de procedimento cirúrgico de reparo artroscópico de manguito rotador do ombro direito, para o munícipe Carlos Henrique Ferreira, que encontra-se em estado de agravamento de doença, sentindo fortes dores ininterruptas contínuas, sem expectativa de melhora sem a realização da cirurgia. Considerando que todo protocolo foi seguido, inserindo o munícipe no sistema Susfácil, não sendo aceito pelo Hospital de Referência.
Partes: MUNICÍPIO DEVOLTA GRANDE e ORTO E GUIDA (36.861.685/0001-08)

N° Serv	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	SERVIÇOS MÉDICOS - Cirurgia de reparo artroscópico para tratamento da lesão do manguito rotador do ombro direito. Inclui: taxas hospitalares, serviços médicos de ortopedistas e anestesistas, material da cirurgia e acompanhamento no consultório por 3 (três) meses.	UNID	1,00	18.000,00	18.000,00

Valor Total: 18.000,00
Data da Assinatura: 21/12/2021

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:FDED22EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 20ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 01/2018

EDITAL 20ª DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no concurso público edital 01/2018, **no cargo 1032** AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1**, Especialidade Zelador,** relacionados no Anexo I, para comparecerem munidos de documento de identificação em reunião na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, **no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da publicação deste edital.**
Os convocados integram a listagem de aprovados disponíveis para posse do concurso público edital 01/2019 nos termos da cláusula 3ª do Termo de acordo firmado entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no procedimento administrativo 0710.18.0000779-0.
Os convocados RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO terão prazo de 24 horas a partir da reunião para manifestar formalmente o interesse ou desistência de firmar contrato temporário junto a prefeitura municipal de vazante para desempenho do mesmo cargo e especialidade para

o qual foi aprovado no concurso público do edital 01/2018, nos termos do §1º da cláusula 3ª do referido Termo de Acordo citado na cláusula 1ª, sendo que a necessidade da Administração para o momento é de 01(uma) vaga.
A DESISTÊNCIA do candidato NÃO implicará e NÃO terá nenhum efeito quanto a renúncia de seu direito como aprovado no concurso público, e nem quanto a sua ordem de classificação, ficando assegurada a sua convocação para posse no cargo efetivo, quando de interesse da Administração e dentro do prazo de validade do concurso.
A ACEITAÇÃO da contratação temporária, NÃO implica e NÃO terá nenhum efeito em relação à posse no cargo efetivo objeto do edital de concurso público e nem quanto a sua ordem de classificação, sendo que a posse poderá ocorrer somente por nomeação específica, quando de interesse da Administração e dentro da validade do concurso, permanecendo inalterado o direito do candidato convocado em relação ao concurso público edital 01/2018.
Havendo a desistência do candidato o Poder Executivo poderá convocar os candidatos remanescentes para firmar o mesmo tipo de contrato até último classificado da listagem oficial de aprovados do concurso público edital 01/2018.
As convocações de candidatos remanescentes poderão ocorrer por edital ou convocação específica tendo o mesmo efeito legal para fins da contração temporária.

Prefeitura Municipal de Vazante -MG, 22 de dezembro de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA FINS DE OPÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	CODIGO	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	LUCILENE APARECIDA CANDIDO DE MELO	MG10734599	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	1032	Zelador	Serviço Social

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:47546B80

